



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 4 de Agosto de 2010

Número 150

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Contrato n.º 501/2010:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 23/DF/2010 — Federação Portuguesa de Remo. 41529

Contrato n.º 502/2010:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 22/DF/2010 — Federação Portuguesa de Atletismo. 41531

Contrato n.º 503/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/146/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Surf. 41532

Contrato n.º 504/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/150/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Surf. 41534

Contrato n.º 505/2010:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/148/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Surf. 41535

Contrato n.º 506/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/271/DDF/2010 — Federação Académica do Desporto Universitário 41538

Contrato n.º 507/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/147/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Surf. 41539

Contrato n.º 508/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/149/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Surf. 41541

Contrato n.º 509/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/270/DDF/2010 — Federação Académica do Desporto Universitário 41542

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.:

Aviso n.º 15423/2010:

Publicação da taxa de juros para o mês de Agosto 41544

Aviso n.º 15424/2010:

Publica a taxa de juros a aplicar no mês de Agosto. 41544

Instituto Nacional de Administração, I. P.:

Aviso n.º 15425/2010:

Cessa a comissão de serviço, por motivo de aposentação, da directora de serviços do Departamento de Administração Geral, licenciada Marília Ramos da Conceição Antunes 41544

Aviso n.º 15426/2010:

Fernanda da Conceição Nabais, integrada na carreira/categoria assistente técnica, cessou funções por motivo de aposentação. 41544

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 12546/2010:

Renova a comissão de serviço da licenciada Maria Isabel Duarte Carregado no cargo de chefe da Divisão de Orçamento 41544

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 12547/2010:

Nomeação do capitão INF 15298096, Eduardo Pedro Ramos Bento 41544

Despacho (extracto) n.º 12548/2010:

Nomeação do tenente-coronel MED 071342-C, Victor Manuel Silva Santos 41545

Despacho (extracto) n.º 12549/2010:

Nomeação do tenente-coronel CAV 03763787, Paulo Jorge Rodrigues Ramos. 41545

Despacho (extracto) n.º 12550/2010:

Nomeação do tenente-coronel TM 15520289, João Pedro Pereira Bastos Rocha 41545

Despacho (extracto) n.º 12551/2010:

Nomeação do tenente-coronel AM 16223186, Pedro Manuel de Oliveira Guimarães 41545

Despacho (extracto) n.º 12552/2010:

Nomeação do tenente-coronel INF 00354487, Victor Manuel de Vasconcelos Cipriano. 41545

Despacho (extracto) n.º 12553/2010:

Nomeação do sargento-ajudante SS 043711-F, Manuel Coutinho Carreteiro. 41545

Despacho (extracto) n.º 12554/2010:

Nomeação do tenente-coronel ART 18565583, Luís Manuel Garcia de Oliveira. 41545

Despacho (extracto) n.º 12555/2010:

Nomeação do capitão PSI 126154-B, Sandra Maria Guerreiro Branquinho Arvélos. 41545

Despacho (extracto) n.º 12556/2010:

Nomeação do tenente-coronel MED 088239-K, António Lopes Tomé 41546

Despacho (extracto) n.º 12557/2010:

Nomeação do tenente-coronel ENG 09138787, Albano Manuel Claro Azevedo da Silva . . . 41546

Ministério da Administração Interna

Governo Civil de Coimbra:

Despacho n.º 12558/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório da assistente técnica Helena Margarida Marques da Luz Sales, da carreira de assistente técnico 41546

Despacho n.º 12559/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório da técnica de informática Maria Madalena Ferreira dos Santos Martinho, da carreira de técnico de informática 41546

Despacho n.º 12560/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório da assistente técnica Maria Deolinda Pedro Domingues, da carreira de assistente técnico 41546

Despacho n.º 12561/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório da assistente técnica Isabel Maria Loreto dos Santos Lourenço 41546

Governo Civil de Viseu:

Aviso n.º 15427/2010:

Cessação do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego pública, por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 7426/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2010 41546

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso n.º 15428/2010:

Data previsível da publicitação no sítio da Internet do CEJ da lista de candidatos admitidos e excluídos do XXIX Curso Normal para Magistrados nos Tribunais Judiciais e II Curso Normal para Juizes para os Tribunais Administrativos e Fiscais 41546

Direcção-Geral de Reinserção Social:

Aviso n.º 15429/2010:

Projecto de lista dos candidatos excluídos ao concurso externo de ingresso publicitado no aviso n.º 23239/2009 — *Diário da República*, n.º 250-2.ª série, de 29 de Dezembro — 55 postos de trabalho na categoria de Técnico Superior de Reinserção Social 41547

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento:

Despacho n.º 12562/2010:

Nomeação do licenciado António Manuel Domingues Pires, para realizar estudos e trabalhos técnicos no Gabinete 41550

Despacho n.º 12563/2010:

Nomeação para exercer as funções de chefe de gabinete e delegação de competências no licenciado Rui Paulo Ribeiro das Almas 41550

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 15430/2010:

Publicação das plantas parcelares definitivas (telas finais) do projecto base do Ramal Industrial RC-11 — Cruz da Légua 41550

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral de Veterinária:

Aviso n.º 15431/2010:

Procedimento concursal comum por tempo indeterminado para o preenchimento de 19 postos de trabalho para as carreiras de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional, para diversos locais de trabalho no âmbito da área geográfica da Direcção-Geral de Veterinária 41559

Despacho (extracto) n.º 12564/2010:

Cessação de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e contratação de dois novos trabalhadores da reserva de recrutamento em substituição 41563

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Despacho n.º 12565/2010:

Nomeação do júri para provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica 41563

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 12566/2010:

Alteração da posição remuneratória, por opção gestonária, da mestre Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes 41563

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 15432/2010:

Abertura de concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, para a DSSI-DTIC. 41563

Aviso n.º 15433/2010:

Abertura de concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática 41564

Aviso n.º 15434/2010:

Abertura de concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática. 41566

Aviso (extracto) n.º 15435/2010:

Autoriza a concessão de uma carreira provisória de passageiros entre Ervedosa (S. Pedro da Cova) e Porto (Hospital S. João) (Via IC 29) à Empresa de Transportes Gondomarense, L.ª 41567

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.:

Aviso n.º 15436/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico na Direcção de Serviços de Segurança Marítima 41567

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 12567/2010:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre parcelas de terreno localizadas na freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, nas freguesias de Comenda e Margem, concelho de Gavião, e nas freguesias de Longomel, Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor, concelho de Ponte de Sor, a favor da Águas do Norte Alentejano, S. A. 41568

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1366/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão do Emprego da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve 41597

Deliberação (extracto) n.º 1367/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão da Divisão de Formação Profissional da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve 41597

Deliberação (extracto) n.º 1368/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Apoio Técnico e Administrativo da Direcção de Serviços de Gestão da Delegação Regional do Algarve. . . 41597

Deliberação (extracto) n.º 1369/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão da Divisão Financeira da Direcção de Serviços de Gestão da Delegação Regional do Algarve. 41597

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Despacho n.º 12568/2010:

Regulamenta os cursos de educação e formação. 41598

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 1370/2010:

Designa o licenciado José António Martins Portugal de Abreu presidente do conselho clínico do ACES Dão Lafões III 41598

Despacho (extracto) n.º 12569/2010:

Licença sem remuneração do técnico de análises clínicas e saúde pública especialista de 1.ª classe Paulo Jorge Ferreira Rodrigues dos Santos 41599

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso n.º 15437/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior 41599

Aviso n.º 15438/2010:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de nove postos de trabalho de assistente operacional, no âmbito regional do mapa de pessoal da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 41601

Aviso n.º 15439/2010:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de nove postos de trabalho de assistente técnico, no âmbito regional do mapa de pessoal da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 41602

Aviso n.º 15440/2010:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de cinco postos de trabalho destinados a trabalhadores médicos, na área de medicina geral e familiar, no âmbito regional do mapa de pessoal da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. . . . 41604

Aviso n.º 15441/2010:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 9 postos de trabalho destinados a enfermeiros, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 41605

Aviso n.º 15442/2010:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho destinado a enfermeiros, no âmbito regional do mapa de pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 41608

Despacho (extracto) n.º 12570/2010:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna a Maria João Barrau Teixeira da Silva, assistente graduada da carreira médica de clínica geral, do Agrupamento da Grande Lisboa X — Cacém-Queluz, para o Agrupamento da Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio de Mouro 41610

Despacho (extracto) n.º 12571/2010:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna a Maria Teresa Aguiar Pereira Pestana, assistente graduada da carreira médica de clínica geral, do Agrupamento da Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio de Mouro para o Agrupamento da Península de Setúbal I — Almada 41610

Despacho (extracto) n.º 12572/2010:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna a Susana Margarida Dias Antunes Giménez, do Agrupamento da Grande Lisboa IV — Oeiras para o Agrupamento da Grande Lisboa VII — Amadora 41610

Despacho (extracto) n.º 12573/2010:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna a Núria Isabel Yanez Gouveia, do Agrupamento da Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio de Mouro para o Agrupamento da Grande Lisboa X — Cacém-Queluz 41610

Despacho (extracto) n.º 12574/2010:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna a Carla Sofia Guimarães Martins, do Agrupamento da Grande Lisboa IV — Oeiras para o Agrupamento da Grande Lisboa X — Cacém-Queluz 41610

Despacho (extracto) n.º 12575/2010:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna a Maria Augusta Gomes Fonseca, do Agrupamento da Grande Lisboa II — Lisboa Oriental para o Agrupamento da Grande Lisboa IV — Oeiras 41610

Despacho (extracto) n.º 12576/2010:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna a Sandra Paula Ferreira Maranhão Espadana, do Agrupamento da Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio de Mouro para o Agrupamento da Grande Lisboa XI — Cascais 41611

Despacho (extracto) n.º 12577/2010:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna a Helena Maria da Costa de Sousa e Andrade, do Agrupamento da Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra para o Agrupamento da Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio de Mouro 41611

Despacho (extracto) n.º 12578/2010:

Autorizado à enfermeira de nível 1 Joana Filipa da Silva Gonçalves Homem de Gouveia para acumular funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES da Grande Lisboa III — Lisboa Central/Centro de Saúde da Alameda, a partir de 1 de Julho de 2010 41611

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Aviso n.º 15443/2010:

Lista de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal para técnico superior do regime geral — área de farmácia 41611

Inspeção-Geral das Actividades em Saúde:

Despacho (extracto) n.º 12579/2010:

Alteração ao contrato de trabalho em funções públicas na sequência de procedimento concursal com Maria da Conceição da Silva Morais. 41611

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Aviso n.º 15444/2010:

Lista de classificação final do procedimento concursal especial, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, da carreira especial de enfermagem 41611

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Louvor n.º 398/2010:

Louva a professora aposentada Arminda Ferreira Pinto Vouga 41611

Louvor n.º 399/2010:

Louva a professora aposentada Ilda Maria Rodrigues Duque. 41612

Louvor n.º 400/2010:

Louva a professora aposentada Maria Manuela Alcobia Ferreira Afonso 41612

Aviso n.º 15445/2010:

Publicação dos contratos do pessoal docente referente ao ano lectivo de 2009-2010 41612

Aviso n.º 15446/2010:

Homologação de contratos administrativos de provimento 41612

Aviso n.º 15447/2010:

Homologação de contratos administrativos de provimento 41612

Louvor n.º 401/2010:

Louvor aos elementos da equipa da direcção 41612

Aviso n.º 15448/2010:

Aviso de publicitação de oferta de trabalho em regime de substituição para técnico(a) superior de organização e gestão de cursos de educação e formação de adultos na Escola Secundária Padre Benjamim Salgado 41613

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 12580/2010:

Designação de substituto legal 41613

Aviso n.º 15449/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária de Carregal do Sal. 41613

Aviso n.º 15450/2010:

Alteração da posição de nível remuneratório da assistente operacional Maria João Coelho da Silva Oliveira. 41614

Despacho n.º 12581/2010:

Mobilidade da assistente operacional Anabela Borges Fernandes Pais, de acordo com o artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro 41614

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 12582/2010:

Transferência de professores do ano lectivo de 2004-2005 — minutas 31.1 E 33.1 41614

Despacho (extracto) n.º 12583/2010:

Nomeação de professores do QZP da cidade e zona norte de Lisboa, ano lectivo de 2004-2005 41614

Despacho (extracto) n.º 12584/2010:

Transferência de professores do ano lectivo de 2004-2005 — minuta 5 e 7. 41614

Despacho (extracto) n.º 12585/2010:

Transferência de professores do ano lectivo de 2004-2005 — minutas 9, 11 e 12 41615

Despacho (extracto) n.º 12586/2010:

Transferência de professores do ano lectivo de 2004-2005 — minuta 2 e 3. 41615

Despacho (extracto) n.º 12587/2010:

Transferência de professores do ano lectivo de 2004-2005 — minutas 13, 14, 15 e 16 41617

Despacho (extracto) n.º 12588/2010:

Transferência de professores do ano lectivo de 2004-2005 — minutas 18 e 19. 41618

Despacho (extracto) n.º 12589/2010:

Transferência de professores do ano lectivo de 2004-2005 — minuta 4 41618

Aviso n.º 15451/2010:

Denúncia de contrato. 41622

Aviso (extracto) n.º 15452/2010:

Cessação de vínculo na função pública de Isabel Catarina Madeira Ribeiro Lopes Gomes — Agrupamento Vertical de Escolas Luísa Todi 41622

Aviso (extracto) n.º 15453/2010:

Cessação de vínculo na função pública — Agrupamento Vertical de Escolas Luísa Todi 41622

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 12590/2010:

Exoneração e nomeação de coordenador de departamento. 41622

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 15454/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior 41622

Declaração de rectificação n.º 1563/2010:Rectifica o despacho n.º 14 835-AE/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, que registou o curso de especialização tecnológica em Qualidade Ambiental para ser ministrado na Escola Superior Agrária de Beja do Instituto Politécnico de Beja. 41625**Despacho n.º 12591/2010:**

Regista o curso de especialização tecnológica em Corte e Tecnologias de Carne na Universidade dos Açores 41625

Despacho n.º 12592/2010:Altera o n.º 9 do anexo ao despacho n.º 1132/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro, que registou o curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade na Universidade dos Açores. 41626**Despacho n.º 12593/2010:**

Aprova a criação de duas novas turmas, uma para funcionar em Ovar e a outra para funcionar em Espinho, para o CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, a ser ministrado pela Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção de Aveiro-Norte da Universidade de Aveiro, com um número máximo de 20 formandos para cada admissão de novos formandos para cada turma 41627

Despacho n.º 12594/2010:Aprova a criação de uma nova turma na Casa Escola Agrícola Campo Verde, para o CET em Cuidados Veterinários, registado pelo despacho n.º 11911/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de Maio de 2009, com um número máximo de 22 formandos para cada admissão de novos formandos 41627

Despacho n.º 12595/2010:

Regista o curso de especialização tecnológica em Guia de Turismo Equestre na Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre 41627

Despacho n.º 12596/2010:

Aprova a criação de uma nova turma na Escola Secundária de Estarreja, para o CET em Instalações Eléctricas e Automação Industrial, a ser ministrado pela Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção de Aveiro, Norte da Universidade de Aveiro, com um número máximo de 20 formandos para cada admissão de novos formandos 41628

Despacho n.º 12597/2010:

Aprova a criação de uma nova turma em Sever do Vouga, para o CET em Gestão da Qualidade, a ser ministrado pela Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção de Aveiro-Norte da Universidade de Aveiro, com um número máximo de 25 formandos para cada admissão de novos formandos 41629

Despacho n.º 12598/2010:

Aprova a criação de uma nova turma, no ano lectivo de 2009-2010, nas instalações da Câmara Municipal de Mogadouro, para o CET em Secretariado e Assessoria Administrativa, registado pelo despacho n.º 21460/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2008, com um número máximo de 30 formandos para cada admissão de novos formandos 41629

Despacho n.º 12599/2010:

Altera os n.os 6 e 9 do anexo ao despacho n.º 8938/2010, de 25 de Maio, que registou o curso de especialização tecnológica em Tecnologia Electromecânica na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre do Instituto Politécnico de Portalegre 41629

Despacho n.º 12600/2010:

Aprova a criação de uma nova turma, no ano lectivo de 2009-2010, nas instalações da Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento, para o CET em Cuidados Veterinários, registado pelo despacho n.º 10 990/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, com um número máximo de 25 formandos para cada admissão de novos formandos 41630

Despacho n.º 12601/2010:

Aprova a criação de uma nova turma, no ano lectivo de 2009-2010, na Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança, para o CET em Análises Químicas e Biológicas, registado pelo despacho n.º 26 526/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2008, com um número máximo de 20 formandos para cada admissão de novos formandos 41630

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional de Portugal:

Despacho (extracto) n.º 12602/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Virgínia Moreira Paiva Lopes 41630

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto**Anúncio n.º 7678/2010:**

Citação dos contra-interessados no processo n.º 1768/10.1BEPRT 41631

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça**Anúncio n.º 7679/2010:**

Processo de insolvência n.º 1389/10.9TBACB — insolvente: Ana Margarida da Silva Fernandes 41632

Tribunal da Comarca de Amares**Anúncio n.º 7680/2010:**

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, nos autos de insolvência de pessoa singular n.º 352/10.4TBAMR, em que é insolvente Jorge Manuel Fernandes Soares 41632

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**Anúncio n.º 7681/2010:**

Encerramento do processo por insuficiência da massa, proferido nos autos de processo n.º 4118/07.0TBAVR. 41632

Anúncio n.º 7682/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 1266/10.3T2AVR 41633

Anúncio n.º 7683/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 143/10.2T2AVR 41633

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 7684/2010:**Sentença de declaração de insolvência de BETPRONTO — Comércio de Betão, L.^{da}, proferida no processo n.º 4749/10.1TBBERG do 2.º Juízo Cível de Braga 41633**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga****Anúncio n.º 7685/2010:**

Insolvência n.º 4268/10.6TBBERG 41634

3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha**Anúncio n.º 7686/2010:**

Sentença e citação de credores insolvência n.º 1229/10.9TBCLD 41635

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais**Anúncio n.º 7687/2010:**

Exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 6028/09.8TBCSC... 41635

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco**Anúncio n.º 7688/2010:**

Insolvência n.º 1369/06.9TBCTB 41636

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 7689/2010:**

Insolvência n.º 2535/10.8TJCBR — sentença e citação de credores e outros interessados ... 41636

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 7690/2010:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 1434/10.8TJCBR 41636

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas**Anúncio n.º 7691/2010:**

Processo n.º 762/06.1TBELV 41637

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 7692/2010:**

Encerramento do processo n.º 1782/09.0TBFLG 41637

Anúncio n.º 7693/2010:

Encerramento do processo n.º 1065/10.2TBFLG 41637

Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos**Anúncio n.º 7694/2010:**

Publicação da sentença que declarou insolvente Leopoldo dos Santos Coelho, proferida nos autos de Insolvência a correr termos sob o n.º 102/10.5TBFVN 41637

Tribunal da Comarca de Gouveia**Anúncio n.º 7695/2010:**

Apresentação de contas pela administradora da insolvência, no processo de prestação de contas administrador (CIRE), com o n.º 96/08.7TBGVA-L, em que é insolvente Têxteis Serra da Estrela, S. A. 41638

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 7696/2010:**

Publicação da sentença, citação dos credores e outros interessados nos autos de insolvência de ALTAPROVA — Confecções, L.ª — processo n.º 1769/10.0TBGMR — 2.º Juízo Cível. 41638

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 7697/2010:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1928/10.5TBGMR 41638

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 7698/2010:**

Publicidade de despacho de substituição de administrador de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 93.08.2TBGMR — insolvente Helder José Pereira Pinto 41639

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos**Anúncio n.º 7699/2010:**

Encerramento da insolvência n.º 1414/09.6TBLGS 41639

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 7700/2010:**

Despacho de encerramento de processo — artigo 230.º do CIRE nos autos de insolvência n.º 1317/10.1TBLRA em que é insolvente Cleanwood, L.ª 41639

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 7701/2010:**

Declaração de insolvência, designação de assembleia de credores e citação de credores desconhecidos na insolvência n.º 2833/10.0TBLRA 41639

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 7702/2010:**

Publicação da sentença homologatória da desistência da instância — processo n.º 12392/10.9T2SNT 41640

Anúncio n.º 7703/2010:

Publicação da decisão de encerramento do processo n.º 4893/10.5T2SNT 41640

Anúncio n.º 7704/2010:

Publicação da sentença de insolvência do processo n.º 12754/10.1T2SNT 41640

Anúncio n.º 7705/2010:

Publicação da sentença de insolvência do processo n.º 286/10.2TYLSB. 41641

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 7706/2010:**

Publicidade do despacho de substituição de administrador da insolvência no processo n.º 1367/08.8TYLSB, do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa 41641

Anúncio n.º 7707/2010:

Publicidade do despacho de encerramento do processo n.º 1309/06.5TYLSB 41641

Anúncio n.º 7708/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 514/10.4TYLSB 41642

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 7709/2010:**

Declaração de falência do processo n.º 1301/03.1TYLSB 41642

Anúncio n.º 7710/2010:

Declaração de insolvência do processo n.º 494/09.9TYLSB 41642

Anúncio n.º 7711/2010:

Encerramento do processo n.º 1224.08.8TYLSB 41643

Anúncio n.º 7712/2010:

Sentença de encerramento do processo n.º 299-09.7TYLSB 41643

Anúncio n.º 7713/2010:

Sentença de encerramento do processo n.º 622/07.9TYLSB 41643

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 7714/2010:**Publicidade da sentença de insolvência do processo n.º 643/10.4TYLSB; insolvente: Brutiluz — Instalações Eléctricas, L.^{da} 41644**Anúncio n.º 7715/2010:**

Publicidade da sentença de encerramento do processo n.º 246/08.3TYLSB 41644

Anúncio n.º 7716/2010:

Sentença de insolvência n.º 1517/08.4TYLSB 41644

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 7717/2010:**

Publicidade da sentença proferida no processo n.º 2921/10.3TCLRS 41645

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada**Anúncio n.º 7718/2010:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 471/10.7TBLS 41645

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande**Anúncio n.º 7719/2010:**

Convocação de credores para apreciação do plano de insolvência no processo n.º 1563/09.0TBMGR 41645

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande**Anúncio n.º 7720/2010:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) processo n.º 880/10.1TBMGR 41646

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos**Anúncio n.º 7721/2010:**

Publicidade do encerramento de processo na insolvência n.º 687/08.6TBMTS 41646

Anúncio n.º 7722/2010:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros intervenientes na insolvência n.º 4135/10.3TBMTS 41647

3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo**Anúncio n.º 7723/2010:**

Declaração de insolvência no processo n.º 1906/10.4TBMTJ 41647

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 7724/2010:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 761/10.9TBOAZ 41647

Anúncio n.º 7725/2010:

Declaração de encerramento dos autos de insolvência n.º 760/10.0TBOAZ, em que é insolvente Maria Joaquina Nunes, que corre termos no 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 41648

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém**Anúncio n.º 7726/2010:**

Reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência nos autos de processo n.º 167/10.0TBVNO 41648

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 7727/2010:**

Anúncio para publicitação da sentença que decretou a insolvência no processo n.º 1085/10.7TBPFR 41648

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 7728/2010:**

Encerramento de processo de insolvência — insolvência de pessoa singular n.º 809/10.7TBPFR 41648

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal**Anúncio n.º 7729/2010:**

Sentença e citação de credores e demais interessados nos autos de insolvência n.º 1458/10.5 TBPBL — 1.º Juízo 41648

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal**Anúncio n.º 7730/2010:**

Declaração de insolvência e convocatória de assembleia de credores, no âmbito dos autos de insolvência n.º 987/10.5TBPBL, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Pombal 41649

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre**Anúncio n.º 7731/2010:**

Publicidade do encerramento do processo de insolvência n.º 739/09.5TBPTG 41650

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós**Anúncio n.º 7732/2010:**

Citação e convocação de credores para a assembleia no processo de insolvência de pessoa singular n.º 811/10.9TBPMS 41650

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão**Anúncio n.º 7733/2010:**

Encerramento de insolvência — artigo 232.º CIRE — processo n.º 225/10.0TBSCD. 41650

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 7734/2010:**

Prestação de contas do administrador — processo n.º 2202/09.5TBSTS-C 41651

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**Anúncio n.º 7735/2010:**

Notifica todos os interessados da declaração de insolvência proferida nos autos n.º 601/10.9TBSJM, a correr termos no 4.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, em que é insolvente Cristina Maria Oliveira Tavares 41651

Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul**Anúncio n.º 7736/2010:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 143/10.2TBSPS 41651

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar**Anúncio n.º 7737/2010:**

Convocatória de assembleia de credores para discutir e votar a proposta do plano de insolvência — processo n.º 94/10.0TBTMR 41652

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras**Anúncio n.º 7738/2010:**

Processo de insolvência n.º 785/10.6TBTVD 41652

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira**Anúncio n.º 7739/2010:**

Indeferimento liminar da apresentação à insolvência de pessoa singular — processo n.º 3462/10.4.TBVFX — Maria José Barão da Cruz Caeiro 41652

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 7740/2010:**

Insolvência n.º 2828/09.7TJVNF 41652

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 7741/2010:**

Encerramento nos autos de insolvência n.º 612/10.4TBVNG 41653

Anúncio n.º 7742/2010:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 612/10.4TBVNG. 41653

Anúncio n.º 7743/2010:

De que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 9742/09.4TBVNG, em que são insolventes Sérgio António Mota Pinto e outro 41653

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 7744/2010:**

Declaração de insolvência do processo n.º 496/10.2TYVNG. 41653

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 7745/2010:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 575/10.6TYVNG 41654

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 7746/2010:**

Despacho de encerramento de SOARIMÓVEIS, L.^{da}, número de identificação fiscal 502244453 — processo n.º 552/07.4TYVNG. 41655

Anúncio n.º 7747/2010:

Sentença e citação de credores e outros interessados — processo n.º 505/10.5TYVNG — insolvente: Olga Maia — Fab. de Móveis Unip., L.^{da} 41655

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 7748/2010:**

Processo de insolvência n.º 3010/09.9TBVIS. 41655

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 7749/2010:**

Prestação de contas no processo n.º 3210/09.1TBVIS-A 41655

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extracto) n.º 12603/2010:**

Aposentação compulsiva do Dr. Hélder João do Carmo Silva Fráguas 41656

Despacho (extracto) n.º 12604/2010:

Aposentação/jubilização do Dr. José Aureliano Barreto Carmo 41656

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**Despacho n.º 12605/2010:**

Factores multiplicativos dos preços de energia reactiva e da Recomendação da ERSE sobre Boas Práticas de informação sobre facturação de energia reactiva. 41656

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 12606/2010:**

Ciclo de estudos conducentes ao grau de Doutor 41657

Despacho n.º 12607/2010:

Inscrição em unidades curriculares por alunos externos à FCM. 41657

Universidade Técnica de Lisboa**Declaração de rectificação n.º 1564/2010:**

Regime de vinculação e avaliação da actividade desenvolvida no período experimental da Universidade Técnica de Lisboa — declaração de rectificação 41658

Despacho n.º 12608/2010:

Publicação do contrato de trabalho da docente Isabel Raposo 41658

Despacho n.º 12609/2010:

Publicação do contrato de trabalho do docente Carlos Coelho. 41659

Despacho n.º 12610/2010:

Publicação como professor auxiliar com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 41659

Despacho n.º 12611/2010:

Abertura de mestrados para 2010-2011. 41659

Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 12612/2010:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira de técnico superior (área da Engenharia Electrotécnica) 41660

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 12613/2010:**

Presidente da Escola Superior de Educação, Instituto Politécnico de Coimbra — despacho de posse 41660

Edital n.º 778/2010:

Concurso de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comércio Electrónico-ISEC-ESTGOH/IPC-Edição 2010-2012 41660

Edital n.º 779/2010:

Concurso de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sistemas e Tecnologias da Informação para a Saúde — ISEC-ESTSC/IPC-Edição 2010-2012 41663

Edital n.º 780/2010:

Concurso de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Biomecânica_IPC/ISEC_Edição 2010/2012 41665

Edital n.º 781/2010:

Concurso de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Construção Urbana — IPC/ISEC — edição 2010-2012 41666

Edital n.º 782/2010:

Concurso de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Informática e Sistemas, na área de especialização em Desenvolvimento de Software e na área de especialização em Tecnologias da Informação e do Conhecimento_IPC/ISEC_Edição 2010/2012 41668

Edital n.º 783/2010:

Concurso de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Instalações e Equipamentos em Edifícios — IPC/ISEC — edição 2010-2012 41670

Edital n.º 784/2010:

Concurso de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Equipamentos e Sistemas Mecânicos, nas áreas de especialização em Construção e Manutenção de equipamentos mecânicos, e em Projecto, Instalação e Manutenção de Sistemas Térmicos_IPC/ISEC_Edição 2010/2012 41672

Edital n.º 785/2010:

Concurso de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Automação e Comunicações em Sistemas de Energia, nas áreas de especialização em Sistemas de Energia e Automação e em Sistemas Industriais — IPC/ISEC, edição 2010-2012 41673

Instituto Politécnico de Lisboa**Declaração de rectificação n.º 1565/2010:**

Rectifica o número de postos de trabalho da respectiva carreira e da constituição do júri. 41675

Despacho n.º 12614/2010:

Contrato de trabalho, em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, da licenciada Luísa Maria da Conceição Ferreira Cardoso Teles Fortes 41675

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho n.º 12615/2010:**

Renovação da comissão de serviço da administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal 41675

Despacho n.º 12616/2010:

Renovação da comissão de serviço da administradora do Instituto Politécnico de Setúbal 41676

Despacho (extracto) n.º 12617/2010:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas de Carla Gamelas Reis 41676

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 1371/2010:**

Exoneração de Célia Inês Nascimento, assistente técnica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 41676

Deliberação (extracto) n.º 1372/2010:

Autorização da dispensa de serviço de urgência nocturna do Dr. António Camarinha Mendes, assistente graduado sénior do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 41676

EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.**Anúncio n.º 7750/2010:**

Divulgação de pedido de captação de água 41676

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.**Despacho n.º 12618/2010:**

Contrato em funções públicas por tempo indeterminado com Maria de Fátima Martins Inácio Leal na categoria de técnico principal de análises clínicas e saúde pública 41676

Despacho n.º 12619/2010:

Contrato em funções públicas por tempo indeterminado com Rosa Maria de Jesus Rodrigues Figueira na categoria de técnico principal de radiologia 41676

Município de Alandroal**Aviso n.º 15455/2010:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico 41677

Município de Alenquer**Aviso n.º 15456/2010:**

Lista dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público 41678

Aviso n.º 15457/2010:

Cessação da comissão de serviço da chefe da Divisão de Contabilidade. 41679

Município de Aljustrel**Aviso n.º 15458/2010:**

Apreciação pública do Projecto de Regulamento Municipal de Funcionamento da Loja Social do Concelho de Aljustrel 41679

Aviso n.º 15459/2010:

Apreciação pública do Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo da Câmara Municipal de Aljustrel. 41679

PARTE G

PARTE H

Aviso n.º 15460/2010:

Apreciação pública do Projecto de Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Aljustrel 41679

Município de Almada**Aviso (extracto) n.º 15461/2010:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (asfaltador). 41679

Município de Amarante**Regulamento n.º 661/2010:**

Código Regulamentar do Município de Amarante 41680

Município de Barcelos**Aviso n.º 15462/2010:**

Regulamento de Organização e Funcionamento de Feiras de Comércio a Retalho no Concelho de Barcelos 41804

Aviso n.º 15463/2010:

Regulamento para Instalação e Exploração de Quiosques na Via Pública 41810

Aviso n.º 15464/2010:

Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Barcelos 41812

Aviso n.º 15465/2010:

Regulamento Interno da Feira Grossista de Barqueiros 41817

Município das Caldas da Rainha**Despacho n.º 12620/2010:**

Mobilidade intercategorias das trabalhadoras Dulce Louro da Cruz Deyllot e Júlia Maria Lopes Santos Henriques 41821

Município de Carregal do Sal**Aviso n.º 15466/2010:**

Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal e respectiva fundamentação económico-financeira, que integra a parte regulamentar do lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas . . . 41821

Município de Castro Daire**Aviso n.º 15467/2010:**

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado de três assistentes operacionais. 41837

Município da Covilhã**Aviso n.º 15468/2010:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal de técnico superior — arqueólogo. . . . 41839

Aviso n.º 15469/2010:

Confirmação na carreira geral de assistente técnico de Helena Gaiola e Rui Lopes 41839

Aviso n.º 15470/2010:

Prorrogação da nomeação em regime de substituição de cargo dirigente. 41839

Aviso n.º 15471/2010:

Prorrogação da nomeação em regime de substituição de cargo dirigente. 41839

Aviso n.º 15472/2010:

Prorrogação da nomeação em regime de substituição de cargo dirigente. 41840

Município de Gavião**Aviso n.º 15473/2010:**

Cessação de relação jurídica de emprego pública 41840

Aviso n.º 15474/2010:

Lista unitária de ordenação final 41840

Município de Gondomar**Declaração de rectificação n.º 1566/2010:**

Trata-se de uma rectificação à declaração de utilidade pública relativamente à identificação do proprietário da parcela B 41840

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 15475/2010:**

Procedimento concursal deserto 41840

Município de Lamego**Aviso n.º 15476/2010:**

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum, referência E, aberto pelo aviso n.º 12 700/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 24 de Junho de 2010 41840

Município de Leiria**Aviso (extracto) n.º 15477/2010:**

Declaração de extinção do PCCR-07/2009 e revogação do acto que determinou a abertura do PCCR-17/2009 41840

Município de Monção**Aviso n.º 15478/2010:**

Alteração à estrutura orgânica e regulamento dos serviços da Câmara Municipal de Monção 41841

Município de Montemor-o-Novo**Aviso n.º 15479/2010:**

Procedimento concursal — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional 41856

Aviso n.º 15480/2010:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico — aviso n.º 5709/2010 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de Março de 2010. 41858

Município de Moura**Aviso n.º 15481/2010:**

Nomeação do júri para o período experimental do trabalhador Miguel de Jesus Dias Rodrigues, assistente operacional (electricista) 41858

Aviso n.º 15482/2010:

Nomeação do júri do período experimental para os trabalhadores Hugo Rosado, António Gaspar, José Ganchinho e Maria Mendes — assistente operacional (higiene e limpeza). . . . 41858

Município do Porto**Aviso n.º 15483/2010:**

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (m/f), licenciatura em Relações Internacionais 41859

Município da Póvoa de Varzim**Aviso (extracto) n.º 15484/2010:**

Lista unitária dos resultados da avaliação final do período experimental de Mavilde Marieta Fangueiro Rodrigues de Moura, Maria de Fátima Matos de Azevedo e Maria Dulce da Cruz e Sousa. 41859

Município de Seia**Aviso n.º 15485/2010:**

Cessação da comissão de serviço do técnico superior Paulo Alexandre Saúde Mendonça do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe da Divisão de Águas e Saneamento 41859

Aviso n.º 15486/2010:

Cessação da comissão de serviço do técnico superior José Manuel Duarte Mendes do cargo de direcção intermédia de 1.º grau (director de departamento de Vias e Serviços Municipais) 41859

Município de Sesimbra**Aviso n.º 15487/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (engenharia do ambiente/urbanismo) 41859

Aviso n.º 15488/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (urbanismo) 41859

Município de Sines**Aviso n.º 15489/2010:**

Aviso de abertura no regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo, um assistente operacional — serviço de limpeza pública 41860

Município de Terras de Bouro**Aviso n.º 15490/2010:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria de assistente técnico — ambiente 41861

Aviso n.º 15491/2010:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria de técnico superior — Gabinete de Inserção Profissional 41861

Aviso n.º 15492/2010:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional — Agrupamento de Escolas. 41861

Aviso n.º 15493/2010:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria de técnico superior — educação 41861

Município de Valongo**Aviso n.º 15494/2010:**

Procedimento concursal de selecção para contratação de técnico superior de gestão 41862

Aviso n.º 15495/2010:

Procedimento concursal de selecção para contratação de técnico superior de psicologia . . . 41864

Freguesia de Caneças**Aviso n.º 15496/2010:**

Recrutamento em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo 41865

Freguesia de Lamas do Vouga**Listagem n.º 117/2010:**

Apresentação de lista unitária dos candidatos aprovados 41866

Freguesia de Macinhata do Vouga**Aviso n.º 15497/2010:**

Celebração de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado 41866

Freguesia de Perafita**Aviso n.º 15498/2010:**

Admissão em regime de contrato a termo resolutivo certo de três assistentes operacionais . . . 41866

Freguesia de Santo André**Aviso n.º 15499/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 41867

Freguesia de São Roque do Pico**Aviso n.º 15500/2010:**

Procedimento concursal comum para constituição de três relações jurídicas de emprego indeterminado na categoria de assistente operacional 41867

Freguesia de Serra de Água**Aviso n.º 15501/2010:**

Projecto de regulamento e de inventário e cadastro 41869

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda**Aviso n.º 15502/2010:**

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária 41874

Aviso n.º 15503/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório, por acumulação de 10 pontos, de três funcionários 41874

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures**Aviso n.º 15504/2010:**Marcação da prova de conhecimentos específicos referente ao procedimento concursal comum para ocupação de 10 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, referência n.º 14/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2010 41874**PARTE I****Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa****Edital n.º 786/2010:**

Abertura de concurso para admissão de candidatos ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, Instituto Politécnico de Saúde do Norte 41874

I. E. S. F. — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.ª**Despacho n.º 12621/2010:**

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Ensino do 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico na Escola Superior de Educação de Fafe 41875

Despacho n.º 12622/2010:

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Educação Pré-Escolar na Escola Superior de Educação de Fafe. 41876

Despacho n.º 12623/2010:

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico na Escola Superior de Educação de Fafe 41877

Despacho n.º 12624/2010:

Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Educação Sénior na Escola Superior de Educação de Fafe. 41877

Despacho n.º 12625/2010:

Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Educação Básica na Escola Superior de Educação de Fafe. 41879

Despacho n.º 12626/2010:

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico na Escola Superior de Educação de Fafe 41881

Despacho n.º 12627/2010:

Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Educação Física e Desporto na Escola Superior de Educação de Fafe 41882

PARTE J1

Despacho n.º 12628/2010:

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Ensino de Tecnologias de Informação e Comunicação na Escola Superior de Educação de Fafe e na Escola Superior de Tecnologias de Fafe 41883

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.**Despacho n.º 12629/2010:**

Alteração do Plano de Estudos do 1.º Ciclo de Estudos em Engenharia Civil Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela (ISEIT/Mirandela)..... 41884

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros:

Aviso n.º 15505/2010:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau..... 41886

Aviso n.º 15506/2010:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau..... 41886

Ministério da Justiça

Direcção-Geral de Reinserção Social:

Aviso n.º 15507/2010:

Abertura de procedimento concursal para chefe de divisão de Gestão de Pessoal..... 41886

Município de Gavião**Aviso n.º 15508/2010:**

Anulação do procedimento concursal para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão Administrativa, aviso n.º 8582/2010, no Diário da República, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2010..... 41887

Município de Vila Franca de Xira**Aviso (extracto) n.º 15509/2010:**

Abertura de procedimento para recrutamento e selecção de cargo de direcção intermédia do 2.º grau — chefe de divisão municipal de Infra-Estrutura Tecnológica do Departamento Municipal de Administração Geral..... 41887

PARTE J2

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 12630/2010:

Alterações excepcionais de posicionamento remuneratório..... 41887

Tribunal da Relação de Évora**Despacho (extracto) n.º 12631/2010:**

Alteração gestonária de posição remuneratória..... 41888

PARTE J3

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo colectivo de trabalho n.º 7/2010:

Acordo colectivo de entidade empregadora pública do Município de Oeiras..... 41888





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 501/2010

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 23/DF/2010**

Objecto:

Formação de Recursos Humanos

Outorgantes:

1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
2. Federação Portuguesa de Remo

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 23/DF/2010**

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Remo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por António João Rascão Marques, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas acções se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objecto desta participação, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Acções de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as acções relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Actualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Actualização para Árbitros/Juízes;
- e) Acções de Formação para Dirigentes;
- f) Acções de Formação de Formadores;
- g) Outras acções de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 36.000,00€ (trinta e seis mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das acções de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao IDP, I. P., apresentando a respectiva justificação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 4.500,00 € nos meses de Maio a Dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Apresentar relatórios individuais de cada acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP, I. P., para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao IDP, I. P. ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, I. P., conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

i) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objecto deste contrato;

j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.a, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.a do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

a) O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 6.a, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

b) A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de Junho de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *António João Rascão Marques*.

ANEXO I

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 23/DF/2010**Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos****Acções de formação/Cursos**

- 1 Seminário diverso
- 2 Seminário diverso
- 3 Grau 1 visita de acompanhamento relatório de actividade
- 4 Grau 2 visita de acompanhamento relatório de actividade
- 5 Grau 3 workshop
- 6 Curso Árbitros Estagiários
- 7 Avaliação Árbitros Estagiários
- 8 Avaliação Árbitros Regionais
- 9 Grau 1 avaliação competências
- 10 Grau 1 avaliação tronco comum
- 11 Grau 3 avaliação competências extraordinária
- 12 Grau 1 avaliação competências época especial
- 13 Grau 2 avaliação competências
- 14 Grau 2 avaliação competências tronco comum
- 15 Seminário Nacional Árbitros
- 16 Grau 1 visita acompanhamento relatório de actividade
- 17 Grau 2 visita acompanhamento relatório de actividade
- 18 Grau 1 visita acompanhamento relatório de actividade
- 19 Grau 2 visita acompanhamento relatório de actividade
- 20 Curso Grau 2 Especial
- 21 Grau 1, curso de Treinadores fase 2
- 22 Grau 2, curso de Treinadores fase 2, bloco 1
- 23 Grau 2, curso de Treinadores fase 2, bloco 2
- 24 Grau 2, workshop
- 25 Grau 2, Formação Continua
- 26 Grau 1 visita de acompanhamento relatório de actividade
- 27 Grau 2 visita de acompanhamento relatório de actividade
- 28 Formação em acção — Coupe de la Jeunesse
- 29 Formação em acção — Campeonato Mundo Juniores
- 30 Grau 3, workshop
- 31 Grau 1, Formação Continua
- 32 Grau 3, Formação Continua
- 33 Grau 2, avaliação competências época especial
- 34 Grau 1, visita de acompanhamento
- 35 Grau 2, visita de acompanhamento
- 36 Seminário
- 37 Grau 2 workshop
- 38 Grau 3 Curso fase 1, bloco 2
- 39 Grau 1, visita de acompanhamento
- 40 Grau 2, visita de acompanhamento
- 41 FISA Junior & U23 Coaches Conference
- 42 Grau 1, Curso de Treinadores fase 1
- 43 Grau 3, acompanhamento online
- 44 Grau 3, avaliação tronco comum, época 1
- 45 Grau 3, Curso fase 2, bloco 3
- 46 Grau 1 Visita de Acompanhamento
- 47 Grau 2 Visita de Acompanhamento
- 48 Grau 3, acompanhamento online
- 49 Seminário Nacional Técnicos de Remo (formação continua G3 e G4)
- 50 Grau 2, avaliação competências
- 51 Formação árbitros jovens
- 52 Seminário diverso
- 53 Grau 3, Curso fase 2, bloco 4
- 54 Grau 3, acompanhamento online
- 55 G2 Especial, avaliação de competências
- 56 Grau1 Visita de Acompanhamento

ANEXO II

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 23/DF/2010**Programa de Formação de Recursos Humanos**

203542879

Contrato n.º 502/2010**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 22/DF/2010**

Objecto:

Formação de Recursos Humanos

Outorgantes:

1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
2. Federação Portuguesa de Atletismo

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 22/DF/2010****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Fernando Manuel Serrador Fonseca da Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato-programa**

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas acções se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objecto desta participação, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª**Acções de formação a participar**

São comparticipadas financeiramente as acções relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Actualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juizes;
- d) Actualização para Árbitros/Juizes;
- e) Acções de Formação para Dirigentes;
- f) Acções de Formação de Formadores;
- g) Outras acções de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 70.000,00€ (setenta mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das acções de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao IDP, I. P., apresentando a respectiva justificação.

Cláusula 5.ª**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 9.100,00€ no mês de Maio e de 8.700,00€ nos meses de Junho a Dezembro.

Cláusula 6.ª**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Apresentar relatórios individuais de cada acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP, I. P., para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao IDP, I. P. ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, I. P., conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

i) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objecto deste contrato;

j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

a) O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 6.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

b) A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de Junho de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Manuel Serrador Fonseca da Mota*.

ANEXO I

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 22/DF/2010**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos****Acções de formação/Cursos**

- 1 Curso de Treinadores de Nível 1 — Madeira
- 2 Curso de Treinadores de Nível 1 — São Miguel
- 3 Curso de Treinadores de Nível 1 — Setúbal
- 4 Curso de Treinadores de Nível 1 — Leiria
- 5 Acção de Reciclagem do Treinadores de Saltos
- 6 Acção de Reciclagem do Treinadores de Velocidade
- 7 Jornadas Técnicas dos Lançamentos
- 8 Acção de Reciclagem de Treinadores de Lançamentos
- 9 Acção de Reciclagem Treinadores de Barreiras
- 10 Acção de Reciclagem Treinadores de Marcha
- 11 Jornadas Técnicas da Madeira
- 12 Jornadas Técnicas de Setúbal
- 13 Jornadas Técnicas de Lisboa

- 14 Jornadas Técnicas de Aveiro
- 15 Jornadas Técnicas de Leiria
- 16 Jornadas Técnicas da Zona Norte
- 17 Produção de Documentação: Manuais de Treinadores — Parte Específica
- 18 III Seminário Internacional de Atletismo Juvenil
- 19 III Congresso internacional da Corrida
- 20 Participação de treinadores portugueses em Acções de Formação no estrangeiro
- 21 9º Seminário Nacional de Árbitros
- 22 Curso de Juizes Nacionais
- 23 Curso de Juizes Estagiários
- 24 Curso de Juizes Estagiários
- 25 Curso de Juizes Estagiários
- 26 Curso de Juizes Estagiários
- 27 Curso de Juizes Estagiários
- 28 Acção de Formação de Formadores para Treino com Jovens
- 29 Seminário Nacional de Dirigentes
- 30 Acção de Formação para Professores de Educação Física
- 31 Acção de Formação para Professores de Educação Física
- 32 Publicação da Revista Técnica N.º 7 da FPA

ANEXO II

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 22/DF/2010**Programa de Formação de Recursos Humanos**

203542798

Contrato n.º 503/2010**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/146/DDF/2010 — Desenvolvimento da prática desportiva**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Surf, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Complexo Desportivo de Ouessas, Av. Almirante Gago Coutinho, 2725-320 Mem Martins Sintra, número de identificação de pessoa colectiva 502147687, aqui representada por João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 27-01-2010, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/49/DDF/2010 que previa a concessão de uma participação financeira até 11.250,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 51.400,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos

Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 51.400,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 16.400,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 30.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

c) A quantia de 5.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Baptismos de Surf e Bodyboard”, nomeadamente a realização de diversas acções por todo o país;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/49/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 3.750,00 € nos meses de Janeiro a Março,

b) 8.930,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e

c) 4.460,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras, Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2010, o plano de actividades e orçamento para o ano 2011,

caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são

por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2010 é de 131.700,00 €, o que corresponde a 32,38% do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/49/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/49/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 27 de Julho de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Guilherme Montenegro Ramos Bastos*.
203542424

Contrato n.º 504/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/150/DDF/2010 — Eventos desportivos internacionais Sagres Euro Bodyboard 2010

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luis Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Surf, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Complexo Desportivo de Oureira, Av. Almirante Gago Coutinho, 2725-320 Mem Martins Sintra, NIPC 502147687, aqui representada por *João Guilherme Montenegro Ramos Bastos*, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Sagres Euro Bodyboard, em Sagres, 26-03-2010 a 28-03-2010, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 11.300,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 5.000,00 €, correspondente a 44,25% da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.º outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 50% da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 2.500,00 €;
- 50% da comparticipação financeira, correspondente a 2.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme

estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de Julho de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Guilherme Montenegro Ramos Bastos*.

203542457

Contrato n.º 505/2010**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/148/DDF/2010**

Objecto:

Alto Rendimento e Selecções Nacionais

Outorgantes:

1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
2. Federação Portuguesa de Surf

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/148/DDF/2010**Alto Rendimento e Selecções Nacionais**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032

Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Surf, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Complexo Desportivo de Ouressa, Av.ª Almirante Gago Coutinho, 2725-320 Mem Martins Sintra, NIPC 502147687, aqui representada por João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 27-01-2010, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/49/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 15.000,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 32.800,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Objectivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 32.800,00 €.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

3 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 5.000,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 4.010,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 1.970,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da Cláusula 6.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2010.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, apresentado no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos desportivos expressos na Cláusula 2.ª;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais apresentado e objecto do presente contrato;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Suportar todas as despesas facturadas, pelo IDP, I. P. à Federação, durante o ano económico de 2010 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Apresentar, até 15 de Novembro de 2010, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2011, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

m) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

n) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e j) da cláusula 6.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/49/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/49/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 27 de Julho de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Guilherme Montenegro Ramos Bastos*.

ANEXO I

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/148/DDF/2010

Objetivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro

Selecções/Modalidades	Objectivos
Seleção Nacional de Júniores	Obtenção de 5 classificações, individuais, até ao 3º lugar no Campeonato da Europa. Obtenção de classificação, por equipas, até ao 2º lugar no Campeonato da Europa. Obtenção de 2 classificações individuais, dentro dos Top 16 nos World Júnior Surfing Championships. Obtenção de classificação, por equipas, até ao 10º lugar nos World Júnior Surfing Championships.
Seleção Nacional Bodyboard — Open.	Obtenção de classificação, por equipas, até ao 3º lugar nos World Bodyboarding Games. Obtenção de 2 classificações, individuais, até ao 3º lugar nos World Bodyboarding Games.
Seleção Nacional de Surf — Open.	Obtenção de classificação, por equipas, até ao 8º lugar nos World Surfing Games. Obtenção de 2 classificações, individuais, até ao 3º lugar nos World Surfing Games.

Contrato n.º 506/2010**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/271/DDF/2010****Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante;

e

2 — A Federação Académica do Desporto Universitário, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 61/95, de 9 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de Outubro, com sede na(o) Av.ª Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa Pav. 1, 1600-190 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 502329084, aqui representada por Luís André Couto, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato Mundial Universitário de Rugby “Sevens” 2010, no Porto, de dia 21 a 24 de Julho, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª**Período de execução do evento**

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 613.550,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 30.000,00 €, correspondente a 4,89% da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.º outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50% da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 15.000,00 €;
b) 50% da comparticipação financeira, correspondente a 15.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, n.º 100, 2.ª série, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª**Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, n.º 100, 2.ª Série, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 8.ª**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de Julho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

27 de Julho de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, (*Luís André Couto*).

203542708

Contrato n.º 507/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/147/DDF/2010

Enquadramento Técnico

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Surf, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Complexo Desportivo de Ouessas, Av. Almirante Gago Coutinho, 2725-320 Mem Martins Sintra, NIPC 502147687, aqui representada por João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para

o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 27-01-2010, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/49/DDF/2010 que previa a concessão de uma participação financeira até 6.375,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 25.500,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 25.500,00 €, destinado a participar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/49/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 2.125,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 4.285,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 2.120,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência

do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo.

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/49/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/49/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 27 de Julho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

27 de Julho de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, (*João Guilherme Montenegro Ramos Bastos*).

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/147/DDF/2010)

**Enquadramento técnico a participar abrangido
pelo contrato acima identificado**

Nome	Cargo
Rui Vasco Tavares de Azevedo Félix José Manuel Teixeira da Sousa Braga.	Director Técnico Nacional. Seleccionador Nacional.
Pedro Alexandre Vieira Barbudo Julian Roman Alvarez	Treinador da Selecção Nacional. Apoio técnico na organização de eventos desportivos.

203542465

Contrato n.º 508/2010

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/149/DDF/2010**

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Surf, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Complexo Desportivo de Oureira, Av. Almirante Gago Coutinho, 2725-320 Mem Martins Sintra, NIPC 502147687, aqui representada por João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Sinxtra Bodyboard Pro 2010, em Sintra, de 24-08-2010 a 29-08-2010, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 90.600,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma participação financeira até ao valor de 10.000,00 €, correspondente a 11,04% da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à 2.º outorgante é re-

duzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 5.000,00 €;
- b) 50% da participação financeira, correspondente a 5.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
- g) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente

aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo.

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de Julho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

27 de Julho de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, (*João Guilherme Montenegro Ramos Bastos*).
203542546

Contrato n.º 509/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/270/DDF/2010

Objecto: desenvolvimento da prática desportiva.

Outorgantes:

1 — Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

2 — Federação Académica do Desporto Universitário.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/270/DDF/2010

Desenvolvimento da prática desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro outorgante; e

2 — A Federação Académica do Desporto Universitário, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 61/95, de 9 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de Outubro, com sede na(o) Av. Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa Pav. 1, 1600-190 Lisboa, NIPC 502329084, aqui representada por Luís André Couto, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o segundo outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 22-01-2010, com o segundo outorgante o Contrato-Programa n.º CP/4/DDF/2010 que previa a concessão de uma participação financeira até 18 123,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 30 000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.a, é no montante de 30 000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 30 000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/4/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 6041,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 1737,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
- c) 1690,00 € nos meses de Julho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P., à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/4/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/4/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/4/DDF/2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras, Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010

antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2010, o plano de actividades e orçamento para o ano 2011, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e do despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.a do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo primeiro outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2010 é de 80 000,00 €, o que corresponde a 23,1 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/4/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P., relativamente ao contrato-programa n.º CP/4/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 27 de Julho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, *Luis André Couto*.

203542643

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instituto de Gestão da Tesouraria
e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 15423/2010

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de

que a taxa média a vigorar no mês de Agosto de 2010 é de 0,989 18%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,088 10%.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, 29 de Julho de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Luis Varennes*.

203545316

Aviso n.º 15424/2010

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Agosto-2010, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 0,949 61%.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, 29 de Julho de 2010. — *Luis Varennes*, Vogal do Conselho Directivo.

203545251

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Aviso n.º 15425/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, torna-se público que a Directora de Serviços do Departamento de Administração deste Instituto, Lic. Marília Ramos da Conceição Antunes, cessou a comissão de serviço, por motivo de aposentação, com efeitos desde 1 de Junho de 2010.

26 de Julho de 2010. — *Francisco Ramos*, Presidente do Conselho Directivo.

203543437

Aviso n.º 15426/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59.º/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a trabalhadora Fernanda da Conceição Nabais, integrada na carreira/ categoria assistente técnica, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de Julho de 2010.

26 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Ramos*.

203543526

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 12546/2010

Considerando que a Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, completou os três anos de comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão de Orçamento desta Secretaria-Geral, cargo de direcção intermédia do 2.º grau, em 17 de Junho de 2010;

Considerando que a referida dirigente deu cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando que o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e os resultados obtidos por aquela dirigente, mereceram positiva determino:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 21.º n.º 8 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, renovo a comissão de serviço da Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, no cargo de Chefe da Divisão de Orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a 18 de Junho de 2010.

Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, 6 de Julho de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203544644

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 12547/2010

1 — Por despacho de 05 de Janeiro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas

pelo Despacho n.º 15781/2007, de 08 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Capitão INF 15298096 Eduardo Pedro Ramos Bento, por um período de cento e vinte e dois (122) dias, com início em 12JAN10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 5 — Centro de Formação de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Moçambique.

Data: 21 de Abril de 2010. — Nome: *Arnaut Moreira*, Cargo: Subdirector-Geral.

203545357

Despacho (extracto) n.º 12548/2010

Por despacho de 25 de Janeiro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel MED 071342-C Victor Manuel Silva Santos, por um período de dezasseis (16) dias, com início em 30JAN10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Moçambique.

Data: 10 de Maio de 2010. — Nome: *Arnaut Moreira*, Cargo: Subdirector-Geral.

203546094

Despacho (extracto) n.º 12549/2010

Por despacho de 20 de Janeiro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel CAV 03763787 Paulo Jorge Rodrigues Ramos, por um período de vinte e um (21) dias, com início em 25JAN10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Moçambique.

Data: 10 de Maio de 2010. — *Arnaut Moreira*, cargo: Subdirector-Geral.

203546004

Despacho (extracto) n.º 12550/2010

Por despacho de 20 de Janeiro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel TM 15520289 João Pedro Pereira Bastos Rocha, por um período de vinte e um (21) dias, com início em 25JAN10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Moçambique.

Data: 10 de Maio de 2010. — Cargo: Subdirector-Geral, Nome: *Arnaut Moreira*.

203545584

Despacho (extracto) n.º 12551/2010

Por despacho de 20 de Janeiro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º

do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel AM 16223186 Pedro Manuel de Oliveira Guimarães, por um período de vinte e um (21) dias, com início em 25JAN10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Moçambique.

Data: 10 de Maio de 2010. — Cargo: Subdirector-Geral, Nome: *Arnaut Moreira*.

203545535

Despacho (extracto) n.º 12552/2010

Por despacho de 20 de Janeiro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel INF 00354487 Victor Manuel de Vasconcelos Cipriano, por um período de vinte e um (21) dias, com início em 25JAN10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Moçambique.

Data: 10 de Maio de 2010. — *Arnaut Moreira*, cargo: Subdirector-Geral.

203545932

Despacho (extracto) n.º 12553/2010

Por despacho de 25 de Janeiro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Sargento-Ajudante SS 043711-F Manuel Coutinho Carreteiro, por um período de dezasseis (16) dias, com início em 30JAN10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Moçambique.

Data: 10 de Maio de 2010. — Cargo: Subdirector-Geral, Nome: *Arnaut Moreira*.

203545487

Despacho (extracto) n.º 12554/2010

Por despacho de 20 de Janeiro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel ART 18565583 Luís Manuel Garcia de Oliveira, por um período de vinte e três (23) dias, com início em 23JAN10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Moçambique.

Data: 10 de Maio de 2010. — *Arnaut Moreira*, cargo: Subdirector-Geral.

203545483

Despacho (extracto) n.º 12555/2010

Por despacho de 25 de Janeiro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeada a Capitã PSI 126154-B Sandra maria

Guerreiro Branquinho Arvélos, por um período de dezasseis (16) dias, com início em 30JAN10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Moçambique.

Data: 10 de Maio de 2010. — Nome: *Arnaut Moreira*, Cargo: Subdirector-Geral.

203545398

Despacho (extracto) n.º 12556/2010

Por despacho de 25 de Janeiro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel MED 088239-K António Lopes Tomé, por um período de dezasseis (16) dias, com início em 30JAN10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Moçambique.

Data: 10 de Maio de 2010. — *Arnaut Moreira*, cargo: Subdirector-Geral.

203545738

Despacho (extracto) n.º 12557/2010

Por despacho de 20 de Janeiro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel ENG 09138787, Albano Manuel Claro Azevedo da Silva, por um período de vinte e um (21) dias, com início em 25JAN10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Moçambique.

10 de Maio de 2010. — O Subdirector-Geral, *Arnaut Moreira*.
203545292

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil de Coimbra

Despacho n.º 12558/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 7.º, na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4 do artigo 46.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º, todos, do mesmo diploma legal, com fundamento no do Despacho n.º 1/GCC/2010, de 10 de Fevereiro, e o parecer favorável da Comissão de Avaliação, exarado em acta de 17 de Março de 2010, que determinou como medida gestonária, a alteração do posicionamento remuneratório, da Assistente Técnica, Helena Margarida Marques da Luz Sales, da carreira de Assistente Técnica, para a 2.ª posição remuneratória, 7.º nível, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a referida trabalhadora.

27 de Julho de 2010. — O Governador Civil, *Henrique José Lopes Fernandes*.

203545413

Despacho n.º 12559/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 7.º, na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4 do artigo 46.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º, todos, do mesmo diploma legal, com fundamento no do Despacho n.º 1/GCC/2010, de 10 de Fevereiro, e o parecer favorável da Comissão de Avaliação, exarado em acta de 17 de Março de 2010, que determinou como medida gestonária, a alteração do

posicionamento remuneratório, da Técnica de Informática, Maria Madalena Ferreira dos Santos Martinho, da carreira de Técnico de Informática, para a posição remuneratória Grau 1 — 440, nível 3, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o referida trabalhadora.

27 de Julho de 2010. — O Governador Civil, *Henrique José Lopes Fernandes*.

203545349

Despacho n.º 12560/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 7.º, na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4 do artigo 46.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º, todos, do mesmo diploma legal, com fundamento no do Despacho n.º 1/GCC/2010, de 10 de Fevereiro, e o parecer favorável da Comissão de Avaliação, exarado em acta de 17 de Março de 2010, que determinou como medida gestonária, a alteração do posicionamento remuneratório, da Assistente Técnica, Maria Deolinda Pedro Domingues, da carreira de Assistente Técnica, para a 6.ª posição remuneratória, 11.º nível, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a referida trabalhadora.

27 de Julho de 2010. — O Governador Civil, *Henrique José Lopes Fernandes*.

203545373

Despacho n.º 12561/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 7.º, na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4 do artigo 46.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º, todos, do mesmo diploma legal, com fundamento no do Despacho n.º 1/GCC/2010, de 10 de Fevereiro, e o parecer favorável da Comissão de Avaliação, exarado em acta de 17 de Março de 2010, que determinou como medida gestonária, a alteração do posicionamento remuneratório, da Assistente Técnica, Isabel Maria Loreto dos Santos Lourenço, da carreira de Assistente Técnica, para a 2.ª posição remuneratória, 7.º nível, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a referida trabalhadora.

27 de Julho de 2010. — O Governador Civil, *Henrique José Lopes Fernandes*.

203545268

Governo Civil de Viseu

Aviso n.º 15427/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 14 de Julho de 2010 e nos termos do 140.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e nos termos do artigo 38.º n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, revoguei o despacho de 29 de Março de 2010 com a consequente anulação do Procedimento Concursal Comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, lugar constante do Mapa de Pessoal do Governo Civil, publicado no *Diário da República* n.º 72, 2.ª série, de 14 de Abril de 2010, e pelos fundamentos constantes desse mesmo despacho que se encontra arquivado na Secretaria deste Governo Civil.

16 de Julho de 2010. — *Miguel Ginestal*, Governador Civil.
203545179

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 15428/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 2/08 de 14 de Janeiro, dá-se conhecimento que a lista de graduação dos candidatos aprovados e excluídos a que se refere a supra citada norma legal será, previsivelmente, afixada e publicitada no sítio do CEJ no dia 4 de Agosto de 2010.

A data indicada poderá ser alterada por circunstâncias supervenientes, de que, se for caso, será dado oportuno conhecimento.

Lisboa, 30 de Julho de 2010. — A Directora, *Ana Luísa Geraldes* (Juíza Desembargadora).

203553376

Direcção-Geral de Reinserção Social

Aviso n.º 15429/2010

1 — Nos termos e para os efeitos do n.º 1 e n.º 2, alínea *b*), do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são notificados os candidatos identificados no projecto de lista anexa ao presente aviso que, por decisão do júri do concurso e com os fundamentos indicados, foram excluídos do concurso externo de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de 55 postos de trabalho na categoria de Técnico Superior de Reinserção Social de 2.ª Classe, da carreira de Técnico Superior de Reinserção Social, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social, aberto por aviso n.º 23239/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados conta-se nos termos do artigo 44.º, do mesmo diploma legal.

Projecto de Lista de candidatas excluídos

- 1 — Aída Antunes dos Santos Lage *b*), *d*), *j*).
- 2 — Aída Cristina Ferreira Varela *b*), *j*).
- 3 — Alberto Fernando Leal Andrade *i*).
- 4 — Alcinda Maria Ramos Brandão *i*).
- 5 — Alda Maria Luís Laridas *b*).
- 6 — Alda Sofia Lacerda Teixeira Sampaio Pinto *i*).
- 7 — Alexandra Dinis de Sousa Henriques *i*).
- 8 — Alexandra Maria Ferreira da Graça Leal de Oliveira *l*).
- 9 — Alexandra Nair Pinto Galiano *b*), *d*), *i*).
- 10 — Alexandra Paulo Martins *b*), *i*).
- 11 — Amélia Figueiredo dos Santos *i*).
- 12 — Américo Francisco Tavares Correia *c*).
- 13 — Ana Alexandrina Pinto Dias *g*).
- 14 — Ana Amélia Pinto dos Santos *i*), *j*).
- 15 — Ana Catarina Coimbra dos Santos *i*).
- 16 — Ana Catarina Matias Simão *b*), *i*).
- 17 — Ana Catarina Pires de Carvalho *b*).
- 18 — Ana Catarina Soares de Azevedo *i*).
- 19 — Ana Cláudia Sousa Lobo Ferreira Sereno *b*).
- 20 — Ana Cristina Antunes de Oliveira Frescata *i*).
- 21 — Ana Cristina Cruz Gomes *b*).
- 22 — Ana Cristina Fernandes Martins *i*).
- 23 — Ana Fátima Lampreia Fernandes Madeira *b*), *i*).
- 24 — Ana Filipa Azevedo Padrão Ferreira *i*).
- 25 — Ana Filipa Lopes Rodrigues *b*).
- 26 — Ana Gabriela Ruivo de Sousa Ribeiro *a*).
- 27 — Ana Inês Assis Ferreira dos Reis *i*).
- 28 — Ana Isabel Duarte Lopes *i*).
- 29 — Ana Isabel Henriques Mamede *b*), *d*).
- 30 — Ana Isabel Pereira Pinheiro *i*).
- 31 — Ana Isabel Silva Sinde Nobre *g*).
- 32 — Ana Isabel Valada Pimentel *b*).
- 33 — Ana Isabel Van Krieken *i*).
- 34 — Ana Lúcia Morgado Gonçalves Cháinho *b*).
- 35 — Ana Luísa Henriques Peralta *b*), *j*).
- 36 — Ana Margarida dos Santos Lambranca *i*).
- 37 — Ana Margarida Pereira Espanca *b*).
- 38 — Ana Margarida Santinhos Mendes *b*), *i*).
- 39 — Ana Margarida Teixeira Campos Brandão *i*).
- 40 — Ana Maria Gomes de Carvalho *i*).
- 41 — Ana Maria Pires Adão Teixeira *i*).
- 42 — Ana Marta Gomes Guimarães Gonçalves *d*).
- 43 — Ana Otilia Bastos dos Santos *d*).
- 44 — Ana Patrícia dos Santos Baptista Ferreira *j*).
- 45 — Ana Patrícia Fernandes de Sales *b*), *e*), *j*).
- 46 — Ana Patrícia Ferreira Carreira *b*), *i*).
- 47 — Ana Patrícia Martins Mesquita *i*), *l*).
- 48 — Ana Patrícia Silva Santos *i*).
- 49 — Ana Paula Barros Fernandes *b*), *i*).
- 50 — Ana Paula Vieira Lopes *a*), *i*).
- 51 — Ana Raquel Machado Morgado *i*).
- 52 — Ana Raquel Sequeira Marques *a*), *i*).
- 53 — Ana Raquel Serra Alves *i*).
- 54 — Ana Rita Castanheira de Moura Girão *i*).
- 55 — Ana Rita Dâmaso Cantante *i*), *j*).
- 56 — Ana Rita Guedes Serra *j*).
- 57 — Ana Rita Pereira Fernandes *b*).
- 58 — Ana Rita Ribeiro Gonçalves *i*).
- 59 — Ana Rita Vicente Cordeiro *b*), *d*), *h*), *j*).
- 60 — Ana Sandra Figueira *i*).
- 61 — Ana Sílvia Dias da Costa Reis *b*), *i*), *j*).
- 62 — Ana Sofia Alves Ribeiro *b*), *j*).
- 63 — Ana Sofia Cardoso Maria *d*).
- 64 — Ana Sofia de Carvalho Magalhães *b*).
- 65 — Ana Sofia Ferreira Teixeira *b*).
- 66 — Ana Sofia Noronha Almeida Igreja *i*).
- 67 — Ana Teresa Moreira de Magalhães Pinto *i*).
- 68 — Anabela Amaral Albuquerque *i*).
- 69 — Anabela da Conceição Gandra da Silva *a*), *b*).
- 70 — Anabela de Jesus Vaz Policarpo *i*).
- 71 — André Fernando Sousa Viana *d*), *i*), *j*).
- 72 — André Gonçalves Bittencourt *d*).
- 73 — Andrea Soraia Santos Freitas *b*), *i*).
- 74 — Andreia Cristina Damásio Bonito *g*).
- 75 — Andreia Cristina Moreira Pereira *c*).
- 76 — Andreia Filipa Castro Garrido *i*).
- 77 — Andreia Filipa Pereira Caeiro *i*).
- 78 — Andreia Filipa Reis Pancinha *b*).
- 79 — Andreia José Jesus Araújo *i*).
- 80 — Andreia Maria de Sousa Neves *i*).
- 81 — Andreia Marta Jerónimo Martins *i*).
- 82 — Andreia Miranda Fernandes Lima Marques *i*).
- 83 — Andreia Raquel Fernandes Borges *i*).
- 84 — Ângela Maria Lima do Pomar *b*), *i*).
- 85 — Ângela Raquel Nogueira Alves Fontes *i*), *j*).
- 86 — António Daniel da Silva Ribeiro *i*).
- 87 — António Manuel Freitas Matos *i*).
- 88 — António Pedro Leal dos Santos *b*).
- 89 — Baltazar da Cunha Ribeiro *i*).
- 90 — Bárbara Andreia Ferreira Carvalho *f*).
- 91 — Bárbara Susana Gomes de Oliveira *b*).
- 92 — Berta Paula Lourenço Domingos *i*), *j*).
- 93 — Bruna Filipa de Sousa Pereira *b*), *i*).
- 94 — Bruna Patrícia Marques dos Santos *i*).
- 95 — Bruno Francisco Anselmo Oliveira da Rosa *b*), *i*).
- 96 — Bruno Isidro Geraldo Rodrigues *i*).
- 97 — Carina Isabel Castro Tavares *b*), *i*).
- 98 — Carla Alexandra Moreno Cordeiro *i*), *f*).
- 99 — Carla Alexandra Roque Rocha *b*).
- 100 — Carla Cristina Saraiva Pereira *a*).
- 101 — Carla Cristina Silva Rocha Teixeira *b*), *i*).
- 102 — Carla Isabel da Costa Lourenço *b*).
- 103 — Carla Liliana Gonçalves Pestana *b*), *i*).
- 104 — Carla Maria Fernandes Guedes dos Santos *i*).
- 105 — Carla Mónica Martins Lima *b*), *i*).
- 106 — Carla Oliveira *b*), *d*), *e*), *i*), *j*).
- 107 — Carla Patrícia de Melo Barros Aparício *b*), *i*).
- 108 — Carla Sofia Cardoso Martins *f*).
- 109 — Carla Susana Sousa Morais *b*), *j*).
- 110 — Carlo Miguel de Melo e Sousa Ribeiro de Melo *i*).
- 111 — Carlos Fernando Regadas Bastos Gonçalves *b*).
- 112 — Carlos Manuel Arnaute Alcobia *b*), *i*).
- 113 — Carlos Manuel Ferreira Lopes *i*).
- 114 — Carlos Miguel Pita da Silva Baptista *i*).
- 115 — Carmen Patrícia Manique Marques *e*), *i*), *j*).
- 116 — Carmen Vale Viga Neto *b*).
- 117 — Carol Miriam Harris Pedro Francisco *l*).
- 118 — Carolina José Silva Cafôfo *i*).
- 119 — Carolina Morais Gonçalves Rodrigues *i*).
- 120 — Catarina Andrea Pereira Reis *b*).
- 121 — Catarina Cabral dos Santos Fernandes *i*).
- 122 — Catarina Dias do Nascimento *i*).
- 123 — Catarina Isabel Monteiro Barrosa *i*).
- 124 — Catarina Maria Monteiro Morais Tronção dos Santos *i*).
- 125 — Catarina Marques Rosa Cecilio *b*).
- 126 — Catarina Miguel Vestias Matuto *i*).
- 127 — Catarina Raquel Azevedo Cunha *i*), *j*).
- 128 — Cátia Daniela de Amaral Teles Couto *b*).
- 129 — Cátia Isabel Teixeira da Conceição *j*).
- 130 — Cátia Marisa Janeiro Romão *b*).
- 131 — Cátia Marlene Oliveira do Vale *j*).
- 132 — Cátia Sofia Valadas Martins da Silva Soveral *i*).
- 133 — Catia Susana da Silva Matos *d*).
- 134 — Célia Cristina Zambujo do Nascimento *b*).
- 135 — Célia Maria Abrunheiro Arriaga *i*).

- 136 — César Rui da Costa Ferreira Calado *i*).
 137 — César Tiago Ferreira Tavares das Neves *i*).
 138 — Clara Maria Oliveira Diamantino *d*).
 139 — Cláudia Alexandra Parreira Salgado *b*).
 140 — Cláudia do Carmo Sampaio Cardoso *b*).
 141 — Cláudia Filipa Gualdino Costa Guerreiro *e*), *i*), *j*).
 142 — Cláudia Luciana Ribeiro Sam Bento *i*).
 143 — Cláudia Manuel Alves Ferreira do Carmo *i*).
 144 — Cláudia Maria Fernandes Costa *i*).
 145 — Cláudia Maria Mota Lima *b*).
 146 — Cláudia Maria Trigueiro Tavares Ledo *g*).
 147 — Cláudia Patrícia Pereira Ribeiro *i*).
 148 — Cláudia Regina Gouveia Basílio *b*), *i*).
 149 — Cláudia Sofia Bernardo Vieira Martins Bico *i*).
 150 — Cláudia Sofia da Luz Alvarenga *b*), *e*), *i*).
 151 — Cláudia Sofia David Nogueira *j*).
 152 — Cláudia Sofia de Brito Ferreira *l*).
 153 — Cláudia Sofia Estrelo de Correia Xavier *g*).
 154 — Cláudia Sofia Marques Gomes Tavares *i*).
 155 — Cláudia Sofia Pires Moura *i*).
 156 — Cristiana Isabel Mariano Lamego *i*).
 157 — Cristina Elisabete Afonso Gonçalves *b*), *i*), *j*).
 158 — Cristina Filipa Santos Godinho *b*), *j*).
 159 — Cristina Maria Rodrigues Lourenço *b*), *i*), *j*).
 160 — Cristina Patrícia Rodrigues Nunes *b*).
 161 — Cristina Sofia Mendonça Gouveia *i*).
 162 — Daniel Martins Pinheiro Maciel *i*).
 163 — Daniela Pinto de Almeida Leite *a*), *l*).
 164 — Daniela Sofia Reis Neves *i*).
 165 — David Miguel Marques da Silva *g*).
 166 — Delmina Maria Ferreira Leitão *i*).
 167 — Diana Cristina Gomes Oliveira *i*).
 168 — Diana Pais Neves *i*).
 169 — Djamilia Rosa Moniz Teixeira *i*).
 170 — Dulce Inês Oliveira da Costa *b*).
 171 — Edite Maria Vale Magalhães *i*).
 172 — Eliana Andreia Eiras da Silva *b*), *i*).
 173 — Eliana Cecília Afonso Morais Martins *b*).
 174 — Elisa Gabriel Eusébio Novo *b*), *i*).
 175 — Elisabete Regina Nunes da Silva *i*).
 176 — Esperança Isabel Martins Pereira *b*), *f*), *i*).
 177 — Estefânia Guedes Espírito Santo *f*), *j*).
 178 — Eunice Lopes Coelho Peixoto *b*).
 179 — Eva Raquel Xavier de Melo Gil Chaves *b*), *i*).
 180 — Fabiana Barreiros Pires Viana *b*).
 181 — Fátima Conceição Aleixo Vilela *e*), *j*).
 182 — Fátima Lisete Viveiros Franco *b*).
 183 — Fátima Luísa Gomes de Sousa *i*).
 184 — Fátima Margarida Rego Cordeiro Banha *j*).
 185 — Fernanda Isabel Ameixinha Paixão *i*).
 186 — Fernanda Maria Branco Luís *b*), *f*).
 187 — Fernanda Maria da Conceição Alves *l*).
 188 — Fernanda Maria da Conceição Alves *i*).
 189 — Fernando Gabriel Carvalho Teixeira *i*).
 190 — Fernando Rafael Ribeiro Carvalho *d*).
 191 — Filipa Alexandra Marques Gaspar Rigueiro *i*).
 192 — Filipa Catarina Caetano Cristóvão *i*).
 193 — Filipa Cristina Ribeiro Relva *e*), *j*).
 194 — Filipa Girão *b*), *e*), *i*).
 195 — Filipa Isabel Loureiro Alves Machado *i*).
 196 — Filipa Isabel Rodrigues Botas *a*).
 197 — Filipa José Freitas Cortez Lima *e*), *j*).
 198 — Francisco de Assis Silva Moreira *i*).
 199 — Gilson Cláudio Pereira Rodrigues *i*).
 200 — Gisela de Carvalho Guimarães *i*), *j*).
 201 — Gracinda Costa Carvalho *f*), *i*).
 202 — Hélder Gouveia Coimbra *b*).
 203 — Helena Isabel Dias Gonçalves *i*).
 204 — Helena João Pereira Nogueira *i*), *j*).
 205 — Hélio Borges Matosinhos *b*), *i*).
 206 — Hugo Miguel de Sousa Brochado *b*), *f*), *i*).
 207 — Hugo Miguel de Sousa Brochado *b*).
 208 — Ilídio Manuel Morais Pinto Pinheiro *b*).
 209 — Inês dos Santos Saudade e Silva Ferreira *l*).
 210 — Inês Isabel Silvério Colaço dos Santos *b*).
 211 — Inês Lobo Madureira *i*).
 212 — Inês Margarida Duque Heitor *b*).
 213 — Inês Margarida Xufre de Jesus Pereira *d*).
 214 — Irina Teresa da Silva Ribeiro *i*).
 215 — Isa Sofia Pereira Cáliz Esteves *i*).
 216 — Isabel Alexandra Vilar *b*).
 217 — Isabel Maria Cabral de Oliveira *i*).
 218 — Isabel Maria Hortas Relvas Ferreira *i*).
 219 — Isabel Maria Moreira e Silva *b*).
 220 — Isabel Sofia Leite Pereira *i*).
 221 — Ivete Silva Rodrigues *i*).
 222 — Jaime Barroso Martins *i*).
 223 — Jennifer Carreira dos Santos *i*).
 224 — Joana Alexandra Ferreira de Jesus *i*).
 225 — Joana André Fernandes Valente *a*).
 226 — Joana Bárbara Assunção dos Santos Silva *b*).
 227 — Joana Filipa Fernandes Alves *i*).
 228 — Joana Inês Lago Trigo Fontes *f*), *i*).
 229 — Joana Isabel da Cunha Moreira Gomes *b*).
 230 — Joana Isabel Marques Soares *i*).
 231 — Joana Luísa Gonçalves de Matos Ribeiro *e*), *i*), *j*).
 232 — Joana Mafalda Amaral Vieira da Silva *f*).
 233 — Joana Morgado Margarido *i*).
 234 — Joana Patrícia Figueiredo Fernandes *b*).
 235 — Joana Patrícia Mendanha Pereira Gameiro *b*), *i*).
 236 — Joana Pereira Drumond da Câmara *i*).
 237 — Joana Raquel Loureiro Paiva *b*), *f*), *i*).
 238 — Joana Raquel Santinho Afonso *b*), *i*).
 239 — João Alfredo Marques de Sousa *i*).
 240 — João Paulo Carvalho e Branco Madeira *i*).
 241 — José Alberto da Cruz Bela Vareiro *i*).
 242 — José Miguel da Cruz Gomes *f*), *i*).
 243 — Judite Peres Mendes *b*).
 244 — Juliana Alexandra Barbosa da Costa *i*).
 245 — Juliana Sofia Teixeira da Rocha *i*).
 246 — Lara Filipa Querido Dias *e*), *i*), *j*).
 247 — Lara Patrícia Fernandes de Sousa *d*).
 248 — Laura Catarina Vieira Pereira *b*), *i*), *j*).
 249 — Leonarda António dos Santos *b*).
 250 — Lúcia Maria Mendes Pires Pinto *b*), *e*), *j*).
 251 — Lídia Maria Martins de Sousa Cordeiro *i*).
 252 — Lídia Maria Lavrador Cavaleiro *b*).
 253 — Lúcia Abreu Ramalho *i*).
 254 — Liliana da Silva Gonçalves *b*), *i*), *j*).
 255 — Liliana de Jesus Pereira Nóbrega *i*).
 256 — Liliana do Rosário Gonçalves Teixeira Ricardo *b*), *i*).
 257 — Liliana Filipa dos Santos Ramos *j*).
 258 — Liliana Sofia Albuquerque de Sousa *b*).
 259 — Lúcia Isabel Ribeiro de Arez *i*).
 260 — Luciana Maria Carneiro de Sousa Rodrigues *i*).
 261 — Luciana Patrícia Dias da Costa *i*).
 262 — Luis Afonso Trigo Saraiva de Mesquita *b*), *i*).
 263 — Magda Raquel Lopes da Silva *b*), *e*).
 264 — Manuel N. S. Andrade *b*), *c*), *d*), *i*).
 265 — Manuela Orquídea Pereira de Barros *j*).
 266 — Márcia Alexandra Moura Alves *i*).
 267 — Márcia Andreia Gouveia Quintal Rodrigues *b*), *i*).
 268 — Marco António Teixeira Correia *i*).
 269 — Marco Ivo de Oliveira Figueiredo *i*).
 270 — Maria Benedita Medeiros Gomes *i*).
 271 — Maria Bernardete Gomes Gonçalves *b*), *j*).
 272 — Maria Betânia Martins de Andrade *b*), *d*), *i*).
 273 — Maria Cristiana Sardo Coelho *b*), *d*), *i*).
 274 — Maria Cristina Leal Novais *i*).
 275 — Maria da Ascensão Real Macedo Pereira *b*).
 276 — Maria de Lurdes Fernandes Anselmo Pinto *i*).
 277 — Maria do Carmo da Silva Costa *b*).
 278 — Maria do Carmo Honrado dos Santos *h*).
 279 — Maria do Céu Teixeira de Freitas *b*), *f*), *i*).
 280 — Maria do Rosário Miranda de Almeida Palma de Figueiredo *i*).
 281 — Maria Dolores Rodrigues da Rocha Fernandes *d*).
 282 — Maria Eduarda Alves Caetano Ribeiro da Costa *i*).
 283 — Maria Elisabete Rosa da Silva Machado Igreja *a*).
 284 — Maria Emília da Costa Silva *b*), *j*).
 285 — Maria Emília da Fonte *d*).
 286 — Maria Fátima da Conceição Pereira *i*).
 287 — Maria Helena Fernandes *i*).
 288 — Maria Inês Gomes Carvalho Magalhães *b*), *l*).
 289 — Maria Inês Teodósio *b*).
 290 — Maria José Alves Bastos *d*), *f*).
 291 — Maria José dos Santos Silva *i*).
 292 — Maria José Esteves Cardoso *b*).
 293 — Maria José Pereira Mateus *i*).
 294 — Maria José Roque Coimbra Mano *b*).
 295 — Maria Laura Caridade Magalhães *i*).
 296 — Maria Luísa da Mota Pereira *d*), *i*).
 297 — Maria Luísa Pereira Oliveira *a*).
 298 — Maria Luísa Sampaio de Faria Coelho *b*).
 299 — Maria Luísa Vicente Lopes Martins Fernandes *b*).

- 300 — Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade *d*).
301 — Maria Manuela de Boaventura Coutinho Eiras Novo *b*).
302 — Maria Manuela Geraldês Amaro *a*), *i*).
303 — Maria Nazaré Afonso Coutinho Lima *e*), *j*).
304 — Maria Raquel Rocio Leal Luis *i*).
305 — Maria Teresa Mendes Pinheiro *a*).
306 — Mariana Bessa Peixoto Bernardo *b*).
307 — Mariana Catarina Alves de Paiva Teles *i*).
308 — Mariana de Figueiredo Pereira Rodrigues *b*).
309 — Mariana Fernandes Marques *b*).
310 — Marília Alexandra Almeida Rasões *b*), *j*).
311 — Marina Alexandra Coelho Gomes Gama *b*).
312 — Marina Araújo Cardoso Unas *i*).
313 — Marisa Isabel Carona Fouto Rita *i*).
314 — Maristela Nascimento Santos *c*).
315 — Marta Alexandra dos Santos Fortunato *b*), *i*).
316 — Marta Freitas Rosa Falcão *i*).
317 — Marta Isabel Vieira da Silva Janela *g*).
318 — Marta Sofia Barata Dias *i*).
319 — Marta Susana Delca Mendes *b*), *i*).
320 — Mélina Ferreira da Rocha *i*).
321 — Miguel Carlos Alves Frederico *i*).
322 — Miura Suazi da Costa Lima *c*).
323 — Mónica Alexandra Freitas de Jesus *i*).
324 — Mónica Elisabete Costa Azevedo *i*).
325 — Mónica Filipa Pires Martins *d*), *e*), *f*).
326 — Mónica Patrícia das Neves Barata *b*), *i*).
327 — Mónica Soares Vieira Machado *b*).
328 — Mónica Sofia Cabral Dias *b*), *d*), *i*).
329 — Nádia Corina Teixeira da Silva Serrão *i*).
330 — Nádia Lima Martins *e*), *j*).
331 — Natacha Gaspar Nunes *e*), *j*).
332 — Natália Pimenta Martins *i*).
333 — Neuza Cristina Mendes Corado *e*), *i*), *j*).
334 — Olga Cristina Moreira Castelhana *i*), *j*).
335 — Olívia Maria Lourenço Bernardino Martins *b*).
336 — Olívia Sofia Novo Maravalhas *i*).
337 — Orlando Jorge Cunha Escoval *a*), *b*).
338 — Patrícia Alexandra Madeira Ramos *b*).
339 — Patrícia Alexandra Pires de Matos *b*).
340 — Patrícia Andreia de Sousa Pereira *i*).
341 — Patrícia Galante Montoia *b*).
342 — Patrícia Gonçalves Mendes *i*).
343 — Patrícia João Brás Félix *i*).
344 — Patrícia Manuela Ferraz de Barros *f*).
345 — Patrícia Sofia dos Santos Mariz *i*).
346 — Patrícia Sofia Seco Neves *b*), *i*).
347 — Patrícia Solange Geraldês Magalhães *b*), *i*).
348 — Patrícia Susana Morgado Rodrigues *e*), *j*).
349 — Paula Alexandra da Costa Barbosa *i*).
350 — Paula Alexandra Pereira Duarte *j*).
351 — Paula Catarina Ferreira Moreira *f*), *i*).
352 — Paula Cristina Lourenço da Silva Ferreira *b*), *i*).
353 — Paula Cristina Ribeiro Rodrigues *i*).
354 — Paula Cristina Rios Figueiredo Teixeira *i*).
355 — Paula Cristina Soares Borges Cruz *e*), *j*).
356 — Paula do Céu Sieiro Santos *b*), *i*).
357 — Paula Rodrigues Braga Martins *j*).
358 — Paulo Alexandre Dias Passos Pereira *i*).
359 — Paulo Jorge Martins Pires *i*).
360 — Paulo Silvério Fernandes Silva Mendes *j*).
361 — Pedro Alexandre Mendes Branco *i*).
362 — Pedro Filipe Januário Diz *b*), *e*), *i*).
363 — Pedro Miguel Bartolomeu de Sousa *l*).
364 — Pedro Miguel Caruncho de Jesus Marques *b*), *i*), *j*).
365 — Pedro Miguel Durães de Oliveira Fidalgo *i*).
366 — Pedro Miguel Ferreira Lopes *b*).
367 — Pedro Miguel Rodrigues Oliveira *i*).
368 — Pedro Miguel Santos Cortesão *b*).
369 — Pedro Nogueira Antunes Simões *i*).
370 — Raquel Alexandra Pereira Vargas *i*).
371 — Raquel Castanheira Colaço *l*).
372 — Raquel Sofia Amaral Canez *i*).
373 — Raquel Sofia Gonçalves Louro Maia da Assunção *b*).
374 — Regina Estrela Viana Dubreuil Ferreira *i*).
375 — Regina Patrícia Viveiros Spinola *i*).
376 — Ricardo Gil Cardeira Martins *b*).
377 — Ricardo Marques Brás *i*).
378 — Rita Corina Malheiro dos Santos Leal *i*).
379 — Rita Fernandes de Albuquerque Brito *i*), *j*).
380 — Rita Filomena Antunes da Silva *g*).
381 — Rita Isabel Machado Soares *b*), *i*), *j*).
382 — Rosa Fernanda Silva dos Santos Barros *i*).
383 — Rosa Marta Pinto Alves *i*).
384 — Rosemary Ferreira Santos Malheiro *c*).
385 — Rui Miguel Nunes Bernardino *i*).
386 — Rui Miguel Viana Ferreira Branco *b*).
387 — Rui Pedro Gomes da Silva Moreira *i*).
388 — Rute Maria Ribeiro Ferreira da Silva *i*).
389 — Sali Meireles Silva *i*).
390 — Sandra Carla Nunes Taylor dos Santos Lança *b*).
391 — Sandra Celeste Pereira Oliveira *i*).
392 — Sandra Cristina Clara dos Santos *i*).
393 — Sandra Cristina de Jesus Silva *b*), *i*).
394 — Sandra Isabel Almeida Marques *b*), *i*).
395 — Sandra Maria Vaz Patrício *i*).
396 — Sandra Pestana Ribeiro *i*).
397 — Sara Alexandra Boto Dionísio *b*), *d*), *i*).
398 — Sara Fernanda Pinto Guedes *b*).
399 — Sara Filipa Araújo Fernandes Alves *b*).
400 — Sara Isabel Martins de Lima *i*).
401 — Sara Raquel Teixeira Santos Silva *b*), *i*).
402 — Sara Vanessa Silva Pina *b*), *i*).
403 — Sérgio Miguel Pereira dos Santos *i*).
404 — Sílvia Cristina de Mira Pires *i*).
405 — Sílvia de Lurdes Baptista Barreto Antunes *i*).
406 — Sílvia Faustino Peça *i*).
407 — Sílvia Margarida Mendes Lopes *i*).
408 — Sílvia Raquel Madeira Noné *b*).
409 — Sofia Alexandra de Oliveira Semedo *i*).
410 — Sofia Isabel Reis dos Santos *i*).
411 — Sofia Margarida Macedo dos Santos *i*), *j*).
412 — Sofia Marina Letra dos Reis *i*).
413 — Sofia Patrícia Domingues Justino *e*), *j*).
414 — Sónia Alexandra Lopes Assunção *b*).
415 — Sónia Cristina da Silva Rodrigues *i*).
416 — Sónia Isabel Alves Teixeira *j*).
417 — Sónia Marlene Oliveira Couto *i*).
418 — Soraia Patrícia da Silva Gonçalves *j*).
419 — Susana Alexandra Fernandes Leite *j*).
420 — Susana Catarina Ferreira Andrade *i*).
421 — Susana Cristina Medina da Silva *i*).
422 — Susana Filipa Lima Magina Nunes *a*).
423 — Susana Isabel Rodrigues Lombo *b*).
424 — Susana Margarida Maia Gonçalves *i*).
425 — Susana Maria dos Santos Nogueira *i*).
426 — Susana Maria Monteiro Araújo *i*).
427 — Susana Maria Peixoto Gonçalves *i*).
428 — Susana Maria Rodrigues Francisco *i*).
429 — Susana Patrícia Pinheiro Castro *i*).
430 — Susana Teresa Sousa Pacheco Afonso *b*).
431 — Susana Vaz Martinho *i*).
432 — Tais Cláudia dos Santos Lourenço *a*).
433 — Tânia Alexandra Almeida Araújo *i*).
434 — Tânia Cristina Almeida Moreira *l*).
435 — Tânia Cristina Mesquita Afonso *b*).
436 — Tânia Filipa Diogo Ferreira *d*).
437 — Tânia Isabel Dias Cação *b*), *i*).
438 — Tânia Marina Carvalhais Mota *i*).
439 — Tânia Patrícia da Costa Guedes *d*).
440 — Tânia Sandrina dos Santos Lopes *i*).
441 — Tatiana Besarab *c*).
442 — Tatiana Casaca Simão *i*).
443 — Tatiana Maria Bezerra de Araújo *c*).
444 — Telma Alexandra Souto da Silva da Cruz Cebola *g*), *i*).
445 — Telma Catarina Ferreira de Almeida *b*).
446 — Telma Maria da Cunha Martins *i*).
447 — Telma Patrícia Rodrigues Saúde *i*).
448 — Teresa Corte-Real Pinto Cortez *i*).
449 — Teresa Isabel de Freitas Maciel Pereira *i*).
450 — Tiago Filipe Matos Sequeira *b*), *i*).
451 — Tiago Manuel Sol Pedro *g*).
452 — Vanessa Biel Ramalho *i*).
453 — Vanessa Filipa Fernandes Joaquim *b*), *e*), *i*), *j*).
454 — Vanessa Lopes Barros *d*).
455 — Vânia Alexandra da Silva Peixeiro *e*), *j*).
456 — Vânia Conceição Arriaga Geadas *i*).
457 — Vânia Cristina Afonso Alves *b*), *i*).
458 — Vânia Daniela Dias Monteiro *b*), *j*).
459 — Vânia Daniela Mendes Freitas *b*).
460 — Vânia Sofia Leandro Conde *i*).
461 — Vânia Sofia Monteiro Alves *i*).
462 — Vânia Sofia Pinto Teixeira *i*).
463 — Vânia Soraia Fonseca Sousa *b*), *d*), *e*), *h*).

- 464 — Vasco Bernardo Quadros Teixeira *h*).
 465 — Vera de Jesus Baieta Caraças *i*).
 466 — Vera Lúcia da Costa Valente *j*).
 467 — Vera Lúcia do Carmo Matias *b*).
 468 — Vera Lúcia Ferreira de Bessa *i*).
 469 — Vera Lúcia Moreira Rodrigues *b*).
 470 — Vera Lúcia Nascimento Alves *b*).
 471 — Vera Paula Almeida Abreu *i*).
 472 — Vítor Manuel Rocha de Sousa *i*).
 473 — Xénia Manuela Mendonça Mendes Vieira *g*).

a) Não possui o requisito especial (habilitações académica) conforme previsto no ponto 9.2 do aviso de abertura ou habilitação superior àquele requisito;

b) Não declara possuir os requisitos gerais de admissão conforme previsto no ponto 9.1 do aviso de abertura;

c) Não comprovou possuir a nacionalidade portuguesa;

d) Não junta comprovativo de habilitações literárias conforme previsto no ponto 10.3.2 do aviso de abertura;

e) Não junta requerimento conforme previsto no ponto 10.1 do aviso de abertura;

f) O requerimento apresentado não está assinado (artigo 74.º n.º 1 alínea *e*) do Código de Procedimento Administrativo);

g) Candidatura entregue fora de prazo;

h) Não junta *Curriculum Vitae* conforme previsto nos pontos 10.3 e 10.3.1 do aviso de abertura;

i) O *Curriculum Vitae* apresentado não está conforme o previsto no ponto 10.3.1 do aviso de abertura;

j) O requerimento apresentado não identifica o procedimento conforme previsto no ponto 10.2.1 do aviso;

l) Candidatura apresentada no prazo exclusivo para portadores de deficiência, conforme previsto no ponto 4 do Despacho n.º 9748/2010, datado de 31 de Maio de 2010 e publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 111, de 9 de Junho de 2010

27 de Julho de 2010. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

203536877

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

Despacho n.º 12562/2010

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado António Manuel Domingues Pires para realizar estudos e trabalhos técnicos no âmbito das respectivas habilitações e qualificações profissionais, junto do meu Gabinete.

2 — A colaboração será prosseguida pelo período de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos.

3 — Pelos estudos e trabalhos referidos é atribuído ao especialista a remuneração mensal legalmente fixada para os cargos de direcção superior de 1.º grau, incluindo subsídio de férias, de Natal e de refeição, bem como abono de despesas de representação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Julho de 2009.

27 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

203541258

Despacho n.º 12563/2010

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de chefe de gabinete do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, o licenciado Rui Paulo Ribeiro das Almas, do quadro de pessoal da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

2 — A remuneração mensal é da responsabilidade do orçamento do meu Gabinete, incluindo a percepção de subsídios de férias e de Natal, acrescida do subsídio de refeição.

3 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, deogo no chefe do meu Gabinete, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Gerir o pessoal do Gabinete, coordenar e despachar os assuntos de gestão corrente;

b) Autorizar actos relativos à gestão do meu Gabinete, incluindo a alteração das rubricas orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças;

c) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens ou serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior do 1.º grau;

d) Autorizar a constituição de um fundo de maneiço até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental, bem como a sua reconstituição, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

e) Autorizar o processamento e despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;

f) Formular pedidos de libertação de créditos e autorizar a emissão de meios de pagamento;

g) Autorizar a antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, nos termos estabelecidos pelo decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental;

h) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados a pessoal do Gabinete, bem como o respectivo pagamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

i) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço, justificação e injustificação de faltas;

j) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

l) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

m) Autorizar a inscrição e participação dos membros do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

n) Autorizar a deslocação e requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete, nos termos dos artigos 20.º, 21.º, 22.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

o) Autorizar a requisição de passaportes especiais, nos termos dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 278/2000, de 10 de Novembro, e 108/2004, de 11 de Maio, e pela Lei n.º 13/2005, de 26 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, a favor de membros do Gabinete ou de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;

p) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;

q) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo o licenciado Carlos Alberto Almeida Domingues, adjunto deste Gabinete, para substituir o chefe do Gabinete nas ausências ou impedimentos.

5 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de Julho de 2010 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

27 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

203541541

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 15430/2010

Pelo Despacho n.º 17/99, de 27 de Janeiro de 1999, de S. Ex.º o Ministro da Economia, publicado pelo Aviso n.º 4308-B/99, 2.ª série, da Direcção-Geral de Energia, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52 de 03 de Março de 1999, foi aprovado o projecto base do Ramal Industrial RC-11 — Cruz da Légua da concessionária TRANSGÁS — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A., o qual, por força da alteração do quadro legislativo vigente, designadamente o Decreto-Lei n.º 140/2006 de 26 de Julho, foi transferido para a titularidade da LUSITANIAGÁS — Companhia de Gás do Centro, S. A., concessionária de distribuição regional de

gás natural, prosseguindo esta a realização dos fins de interesse público que determinaram a sua aprovação.

Com o presente aviso, a Direcção-Geral de Energia e Geologia, atento o disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/94, de 14 de Janeiro, e para os efeitos previstos nos artigos 4.º e 6.º deste normativo,

nomeadamente o registo predial das servidões de gás, faz publicar as plantas parcelares definitivas (telas finais) do projecto base do Ramal Industrial RC-11 — Cruz da Léguas.

Lisboa, 7 de Julho de 2010. — O Director-Geral, José Perdigoto.

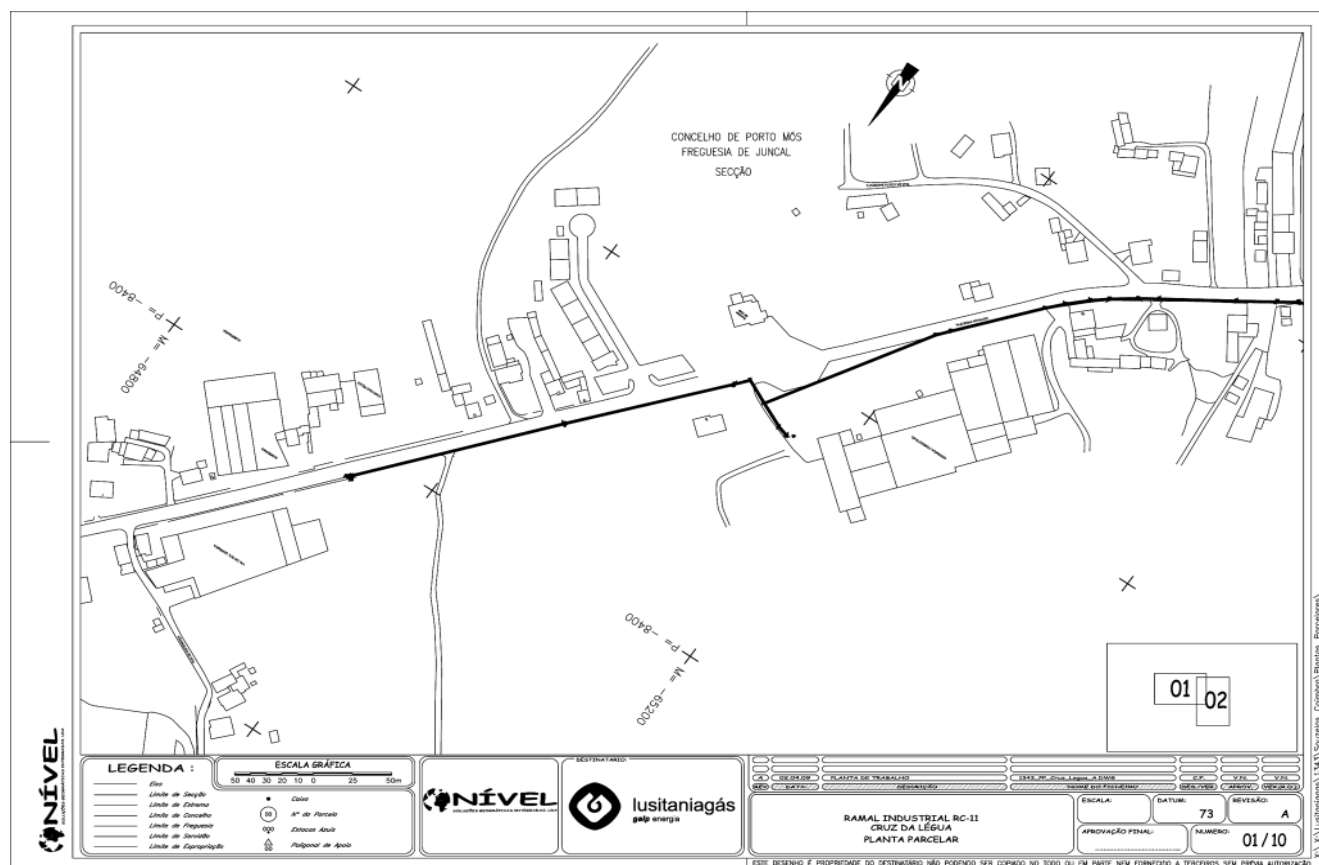
Projecto: Ramal Cruz da Léguas

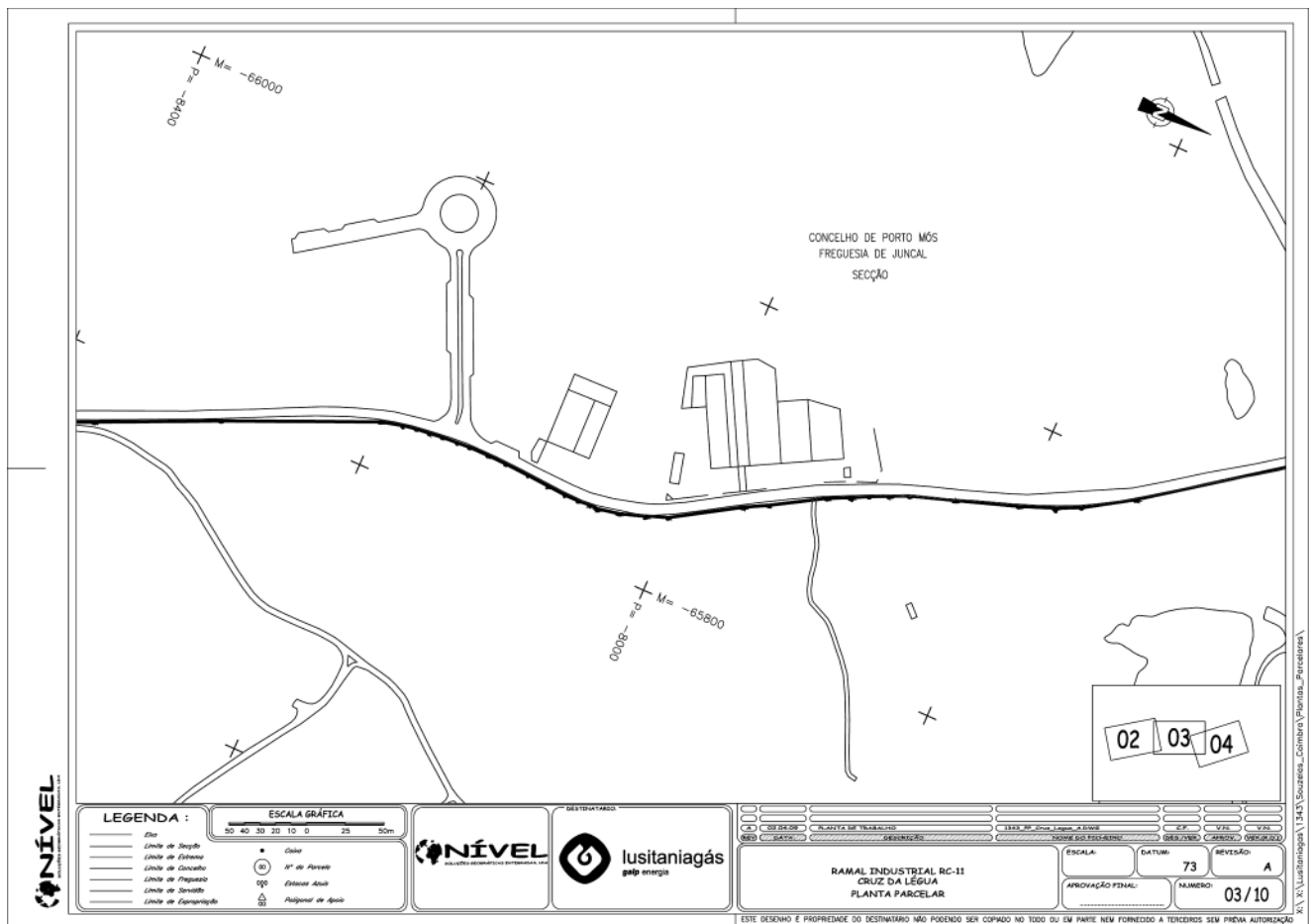
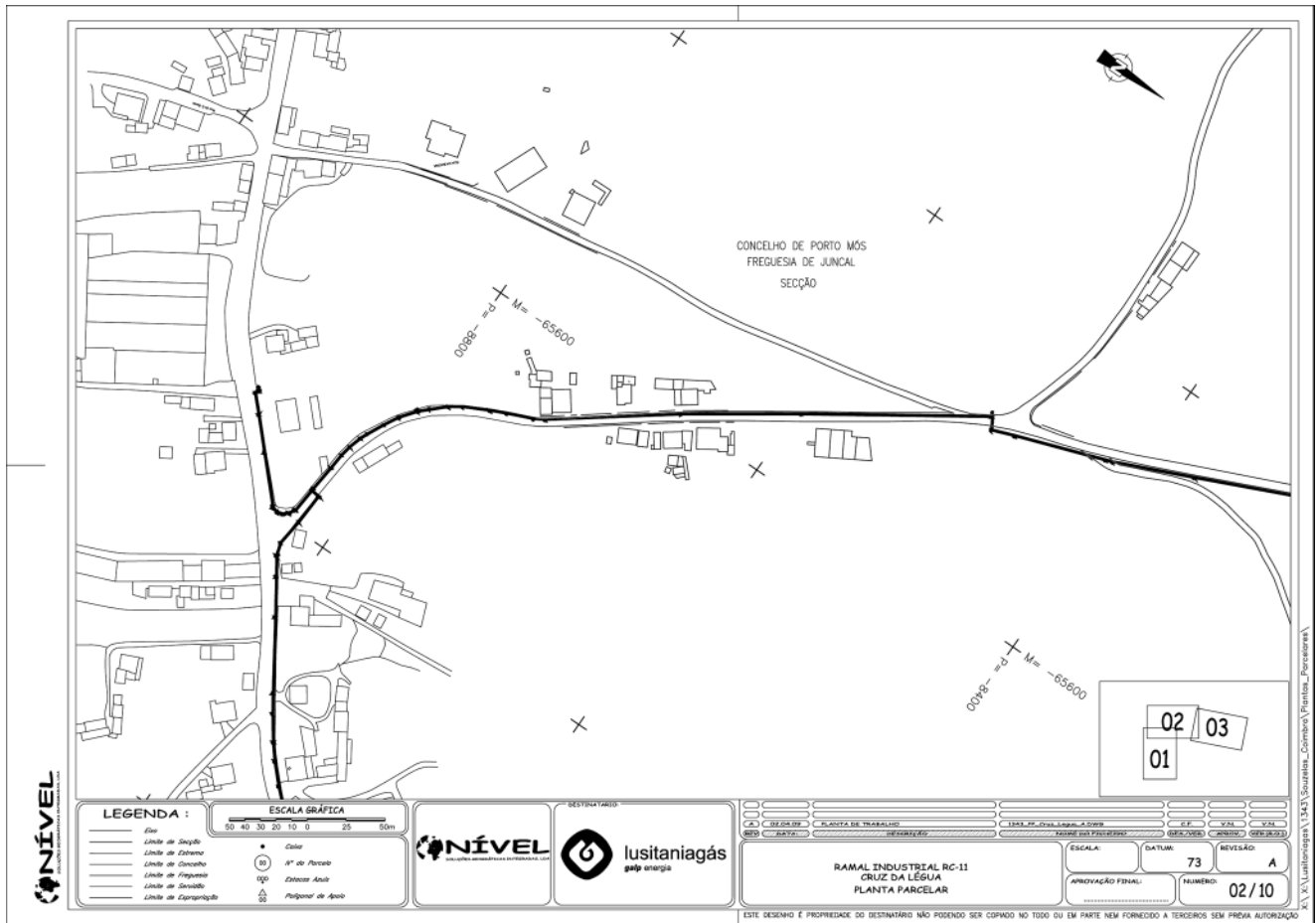
Concelho: Porto de Mós

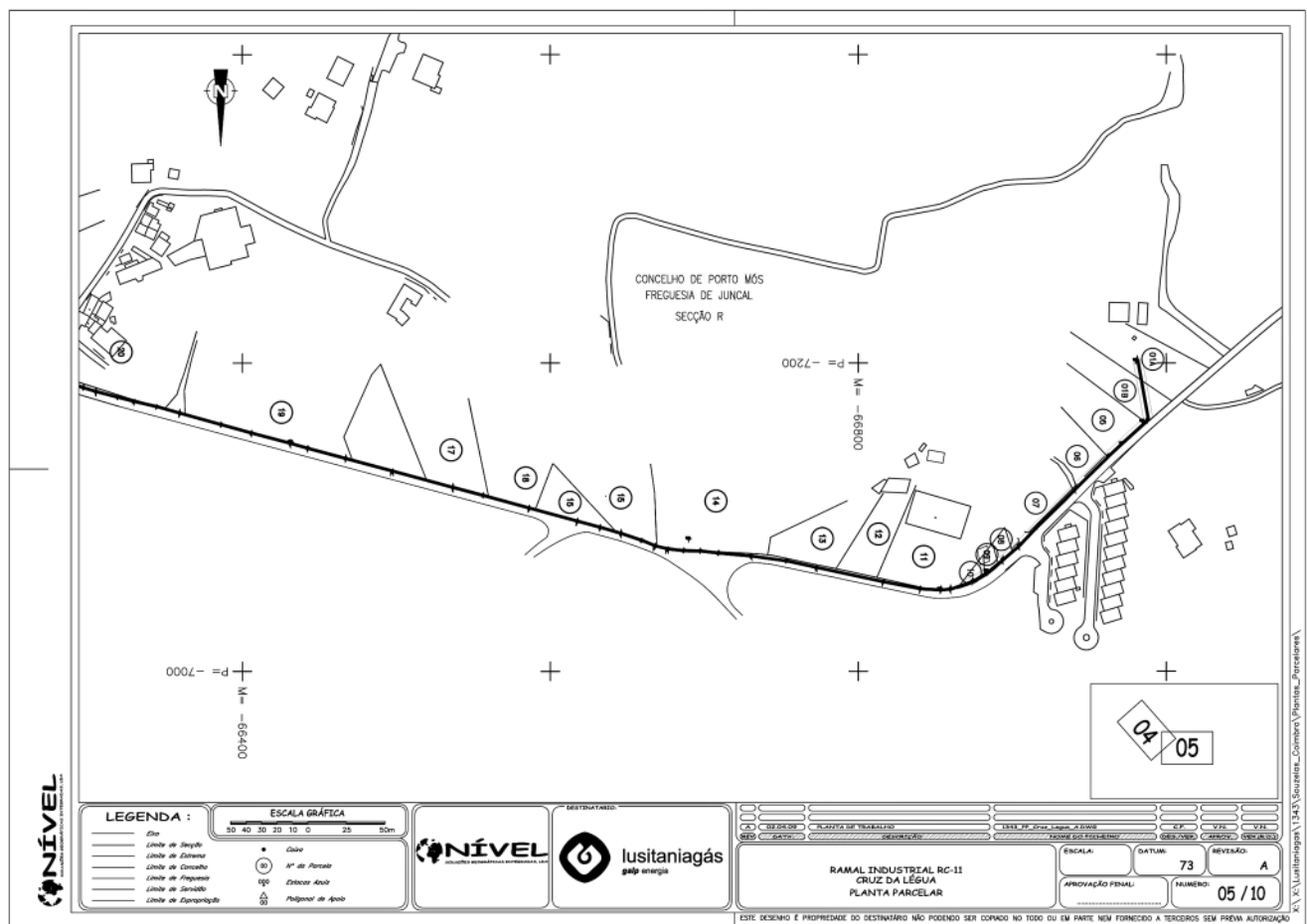
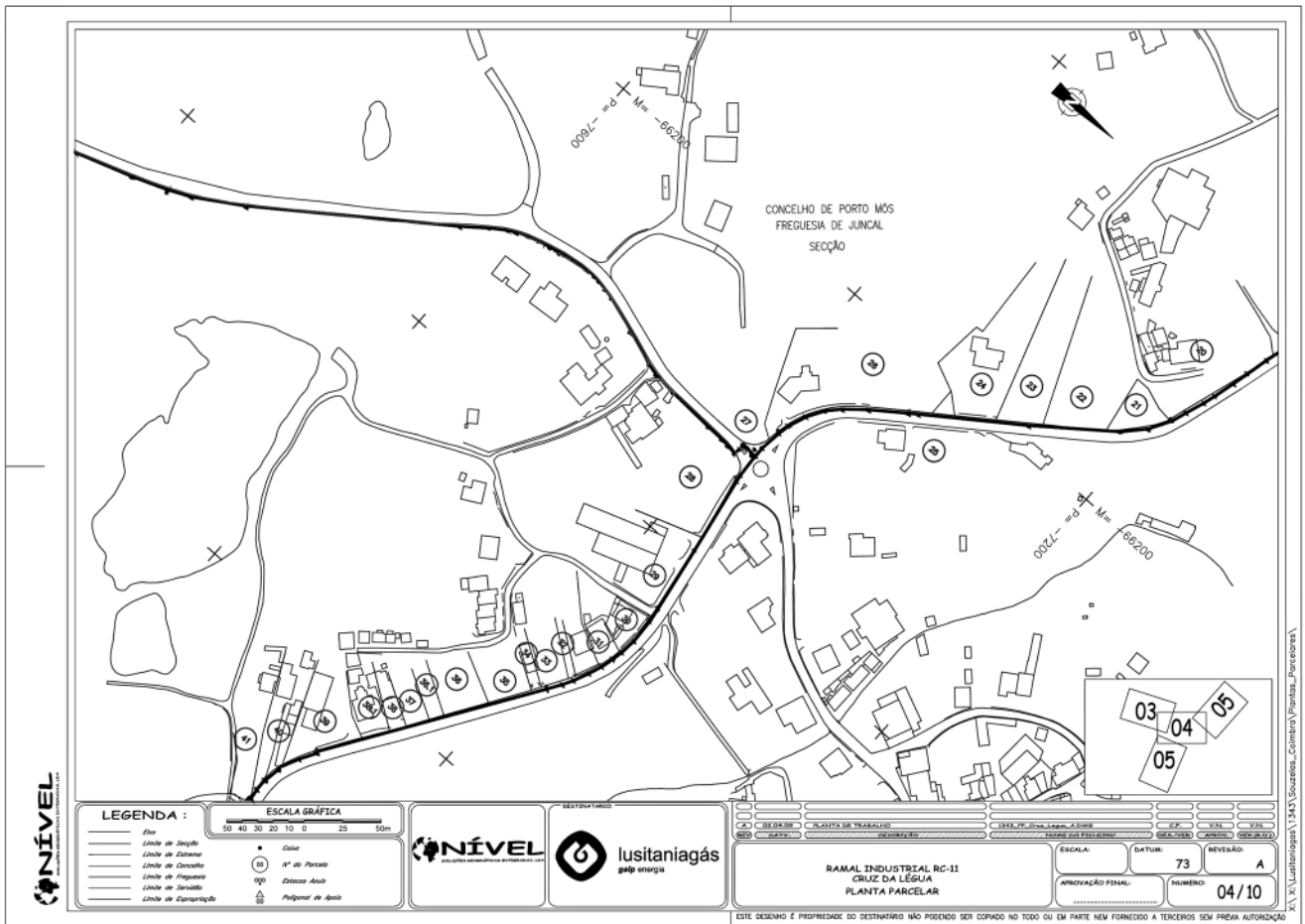
Parcela n.º	Nome dos proprietários, possuidores (p), usufrutuários (u), ou titulares inscritos (ti), cônjuges e moradas	(P), (U), OU (TI)	Matriz: R: Rústica U: Urbano Omissio	Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Declarações complementares	Área de servidão do prédio (m²)
001A	REN-Gasodutos Estrada Nacional 116, Vila de Rei 2674-505 Bucelas	P	R:139 SecR	Juncal		N: Rengasodutos S: Rangaseodutos E: Rengasodutos O: Estrada		81
	Artigo Desativado	TM						
001B	REN-Gasodutos Estrada Nacional 116, Vila de Rei 2674-505 Bucelas	P	R:138 Sec 017	Juncal	1114	N: Pedro Nascimento Horta S: Ren-Gasodutos E: Regato O: Serventia		161
	REN-Gasodutos SA	TM						
5	Pedro do Nascimento Horta Maria Teresa Pedrosa Ferreira Horta casados Rua Casal da Fonte 2480 — Juncal	P	R:137 Sec 017	Juncal	1095	N: Est. S: Caminho E: Adriano Henriques Amaro O: Joaquim Mateus Ferreira		122
		TM						
6	Vítor Manuel Amaro Ferreira Fernanda dos Santos Soares casados Rua da Vaqueira 2480 — Juncal	P	R:136 Sec 017	Juncal	2660	N: Est. S: José Alexandre Rosa E: Afonso Calado de Maia O: Pedro do Nascimento Horta		98
		TM						
7	José Afonso Maia Rua Carreira da Vila Vivenda Alzira	P	R:53 Sec 017	Juncal	444	N: Ezequiel Rebelo da Cruz S: Estrada E: Ezequiel Rebelo da Cruz O: Humberto Margarido Virgilio		205
		TM						
8	Daniel Cordeiro da Silva Maria da Conceição Cordeiro da Silva, casados Rua de Baixo n.º 17 2480 — Juncal	P	R:135 Sec 017	Juncal	Omissio	N: João Afonso Calado da Maia S: Est. E: Próprio O: João Afonso Calado da Maia		44
		TM						
9	Daniel Cordeiro da Silva Maria da Conceição Cordeiro Silva, casados Rua de Baixa n.º 17 2480 — Juncal	P	R:134 Sec 017	Juncal	Omissio	N: João afonso Calado da Silva S: Est. E: Antero Matos Leitão O: Daniel Cordeiro da Silva		46
		TM						
10	Antero da Matos Leitão Maria Fernanda Grazinda Ferreira, ca- sados Travessa de São Miguel — Juncal n.º 9 2480 — Juncal	P	R:133 Sec 017	Juncal	Omissio	N: João Afonso Calado da Maia S: Est. E: João Afonso Calado da Maia O: Daniel Cordeiro da Silva		70
		TM						
66	Vítor Manuel Trigueiro Crespo Largo de Sta Marinha 24 A 1100-489 Lisboa	P	R:171 sec 011	Juncal	4590/ 4567/ 2543	N: Pedro Miguel Alves S: Caminho E: Pedro Miguel Alves O:---		814
	Maria Fernanda Trigueiros dos Santos Crespo Rua Francisco Metrass 14, 2Dt 1350-142 Lisboa	P						

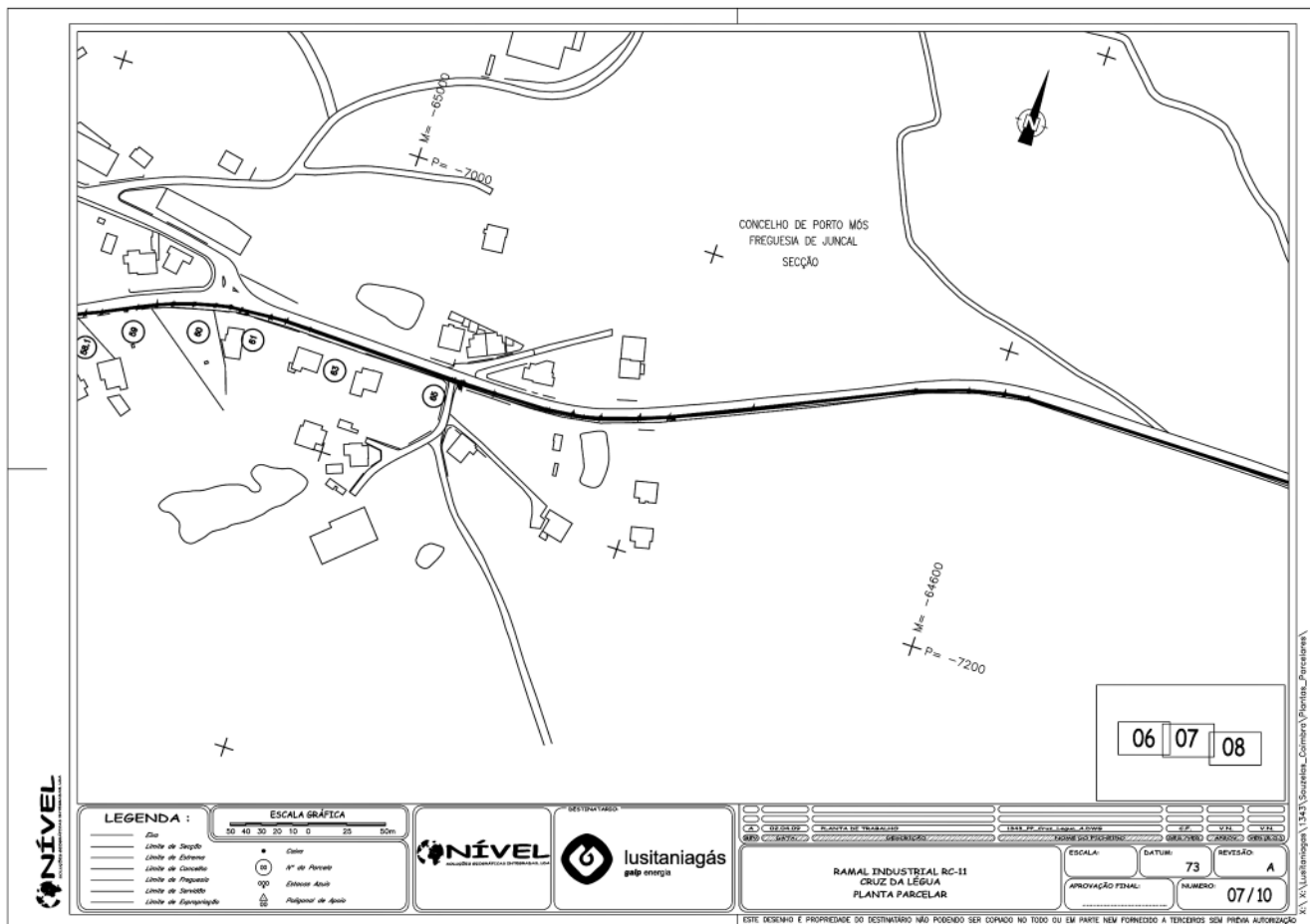
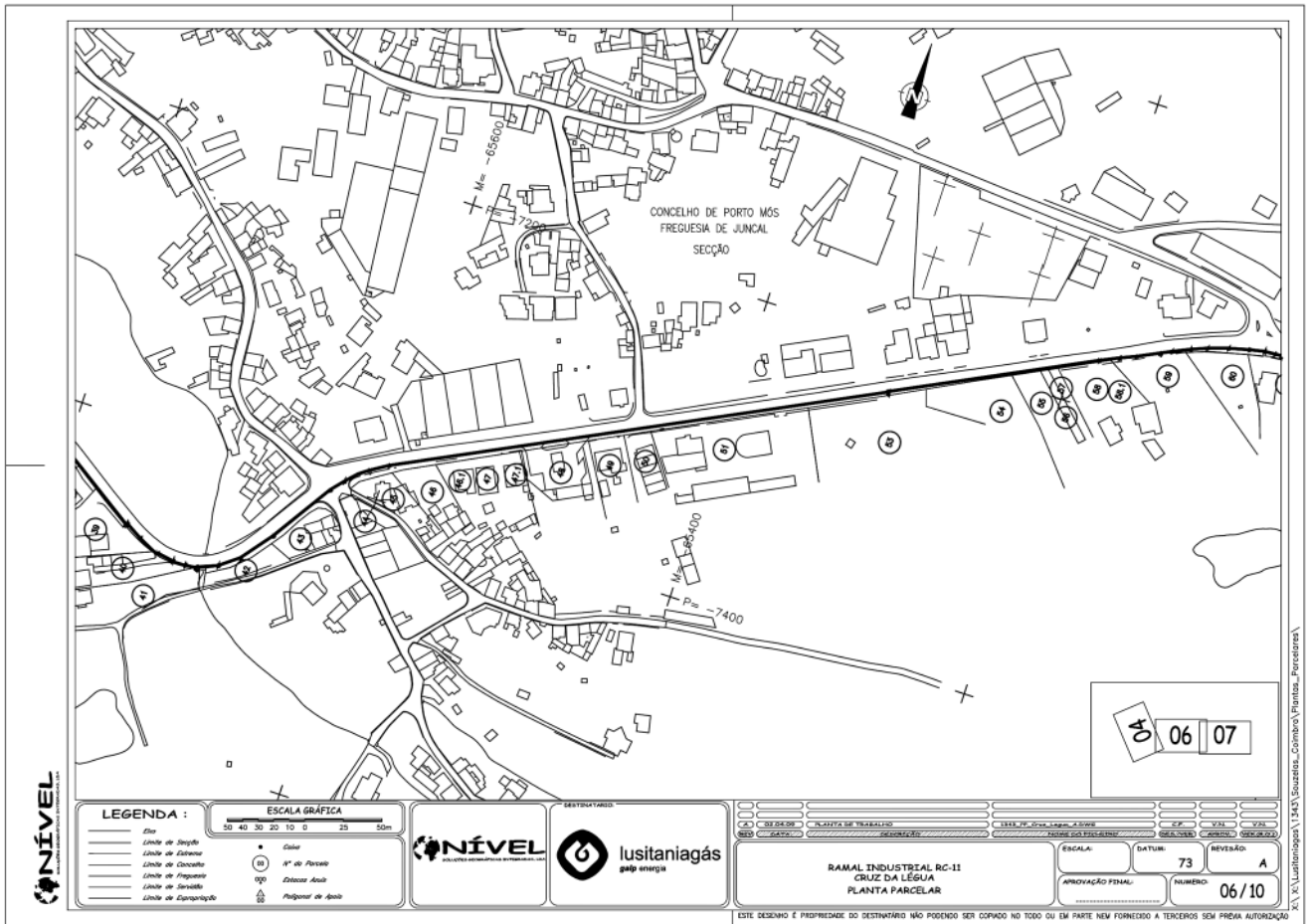
Parcela n.º	Nome dos proprietários, possuidores (p), usufrutuários (u), ou titulares inscritos (ti), cônjuges e moradas	(P), (U), OU (TI)	Matriz: R: Rústica U: Urbano Omisso	Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Declarações complementares	Área de servidão do prédio (m²)
	Maria da Conceição Matos Vieira Ribeira de Baixo 2480-000 Porto de Mós	P						
	Vitor Manuel Trigueiros Crespo; Maria Fernanda Trigueiros dos Santos Crespo; Maria da Conceição Matos Vieira	TM						
67	Adriano Miguel Alves Av. Dr Francisco Sá Carneiro Lote 1 — 2.ºA — Marrazes 2415 — Leiria	P	R:169 sec 011	Juncal	2271	N: Estrada S: Herdeiros de Artur Faustino Crespo E: Estrada O: José Ferreira Fiel e José Carreira Fino		450
	Miguel Alves Santos Feteira Vila Expo — Passeio dos Mastro, Lote 4 — 17.01-L 4 A 1990 — Moscovide	P						
	Pedro Alves Santos Feteira Rua Engº Monyeiro da Conceição 39 — Corredoura 2480-403 Porto de Mós	P						
	Pedro Miguel Alves Anabela Rodrigues Lino Casados Rua Engº Monteiro da Conceição Corredoura 2480-403 Porto de Mós	P						
68	Município de Porto de Mós Praça da Republica 2480-000 Porto de Mós	P	R:168 sec 011	Juncal	Omisso	N: Limite de Fregesia S: Estrada E: Estrada e outros O: Estrada		38
	Município de Porto Mós	TM						
69	Orlando José Santos da Silva Marques Cruz da Légua 2480-100 Pedreiras	P	R:130 sec 011	Juncal	3969	N: Maria da Conceição Ascenso Fino S: Margos, SA E: Orlando José Santos da Silva Marques O: Estrada		410
	Orlando José Santos da Silva Marques	TM						
70	Orlando José Santos da Silva Marques Cruz da Légua 2480-100 Pedreiras	P	R:131 sec 011	Juncal	3968	N: Belmira Ferreira Fino S: Piedade Ascenso Fino E: Maria da Silva Fino e outros O: Estrada		321
	Orlando José Santos da Silva Marques	TM						
71	Orlando José Santos da Silva Marques Cruz da Légua 2480-100 Pedreiras	P	R:132 sec 11	Juncal	3967	N: Adelino Ascenso Carreira Fino S: Maria da Conceição Ascenso Fino E: Orlando José Santos da Silva Marques e outros O: Estrada		308
	Orlando José Santos da Silva Marques	TM						
72	Orlando José Santos da Silva Marques Cruz da Légua 2480-100 Pedreiras	P	R:133 sec 011	Juncal	3943	N: Orlando José Santos da Silva Marques S: Belmira Ferreira Fino E: Orlando José Santos da Silva Marques O: Estrada		370
	Orlando José Santos da Silva Marques	TM						
73	Orlando José Santos da Silva Marques Cruz da Légua 2480-100 Pedreiras	P	R:124 sec 011	Juncal	2999	N: Joaquim Augusto Coelho da Silva Marques S: Margon Sa e outros E: João Vala O: Estrada		109
	Orlando José Santos da Silva Marques	TM						

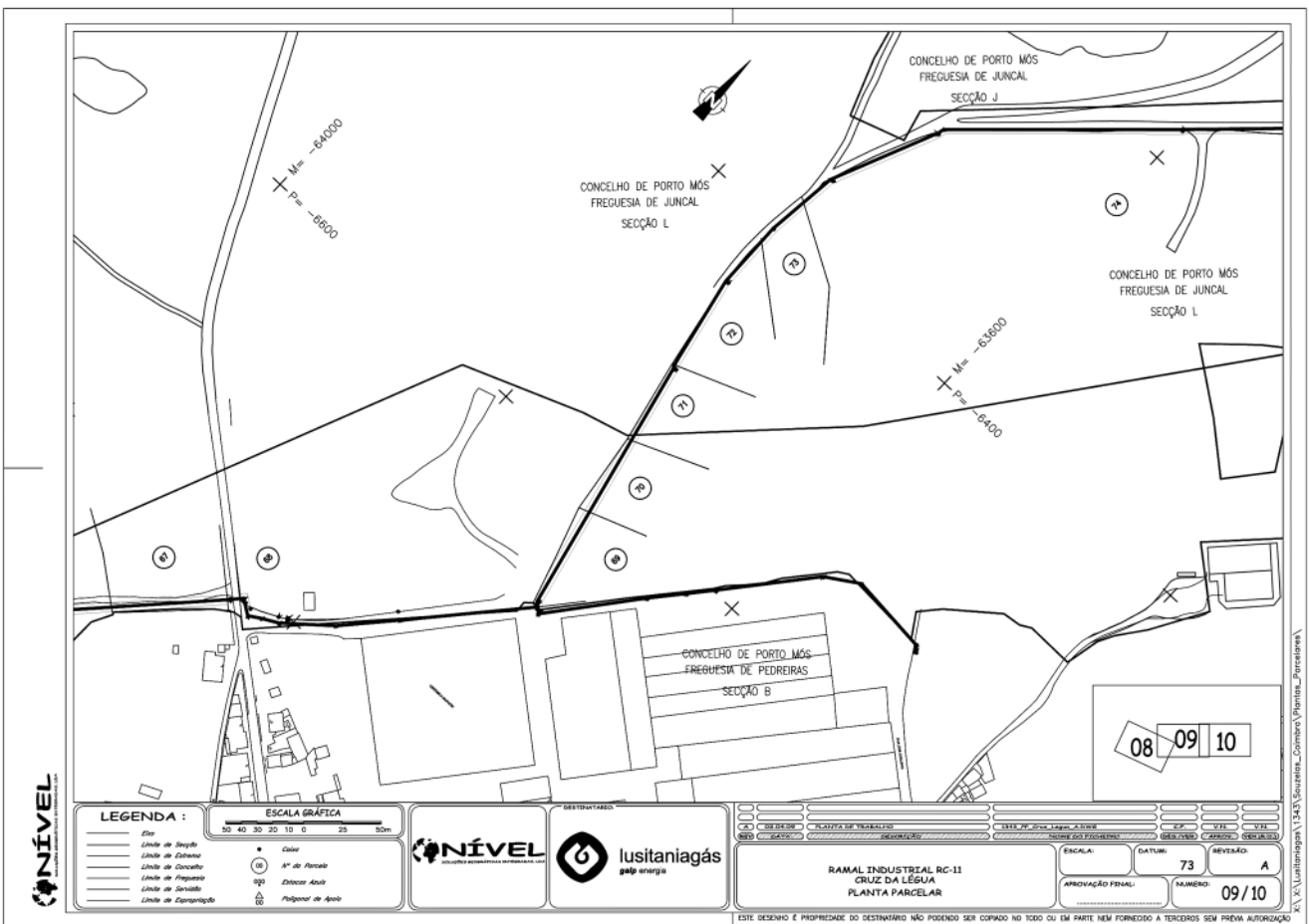
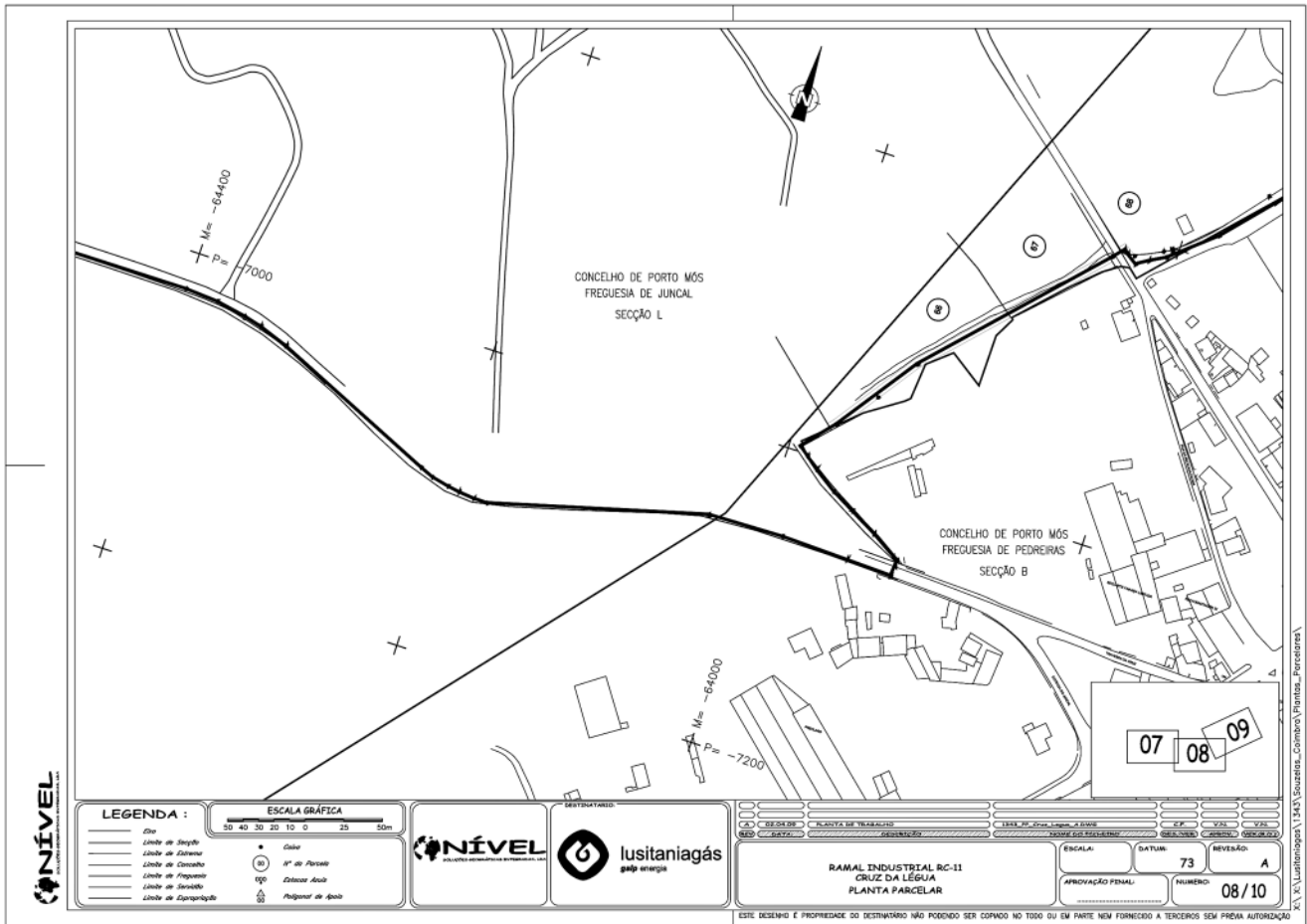
Parcela n.º	Nome dos proprietários, possuidores (p), usufrutuários (u), ou titulares inscritos (ti), cônjuges e moradas	(P), (U), OU (TI)	Matriz: R: Rústica U: Urbano Omissio	Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Declarações complementares	Área de servidão do prédio (m²)
74	Orlando José Santos da Silva Marques Cruz da Légua 2480-100 Pedreiras	P	R:119 sec 011	Juncal	4104 e 3343	N: Orlando José Santos da Silva Marques S: Orlando José Santos da Silva Marques E: Alfredo Monteiro Matos e outros O: Caminho		919
	Orlando José Santos da Silva Marques	TM						
75	Alfredo Monteiro de Matos Rua do Marco Grande 1 — Tremoceira 2480-113 Pedreiras	P	R:091 sec 010	Juncal	Omissio	N: Orlando Silva Marques S: Orlando Silva Marques E: Jose Alberto das Neves Feteira e outros O: Orlando Silva Marques		1262
	Alfredo Monteiro de Matos	TM						
76	José Alberto das Neves Feteira Rua Bispo Targa 8C 2560-007 A-Dos-Cunhados	P	R:67 sec 010	Juncal	2770	N: José Miguel da Costa Alves S: Fernando Louro Domingos e outros E: Fernando Louro Domingos e outros O: Maria Margarida Vigario Pires Silva Pereira		716
	José Alberto das Neves Feteira	TM						
78	Viviana Margarido Violante Perfeito Carlos Jorge das Santos Perfeito casados Rua da Estação B1 1 2 esq — Cancelas 2440-015 Batalha	P	R:066 sec 010	Juncal	3435	N: Caminho publico e José Alberto das Neves Feteira S: Iberofaianças E: Camiho publico O: Viviana Margarido Violante Perfeito		152
	Viviana Margarido Violante Perfeito	TM						
79	XPLAS—Industria de Plásticos, L.ª Estrada Nacional N1 121 — S. Jorge 2480-062 Calvaria de Cima	P	R:065 sec 010	Juncal	Omissio	N: Viviana Margarido Violante Perfeito S: Limite de Fregesia E: caminho O: Alfredo Monteiro de Matos e outros		377
	XPLAS—Ind. Plásticos, L.ª	TM						

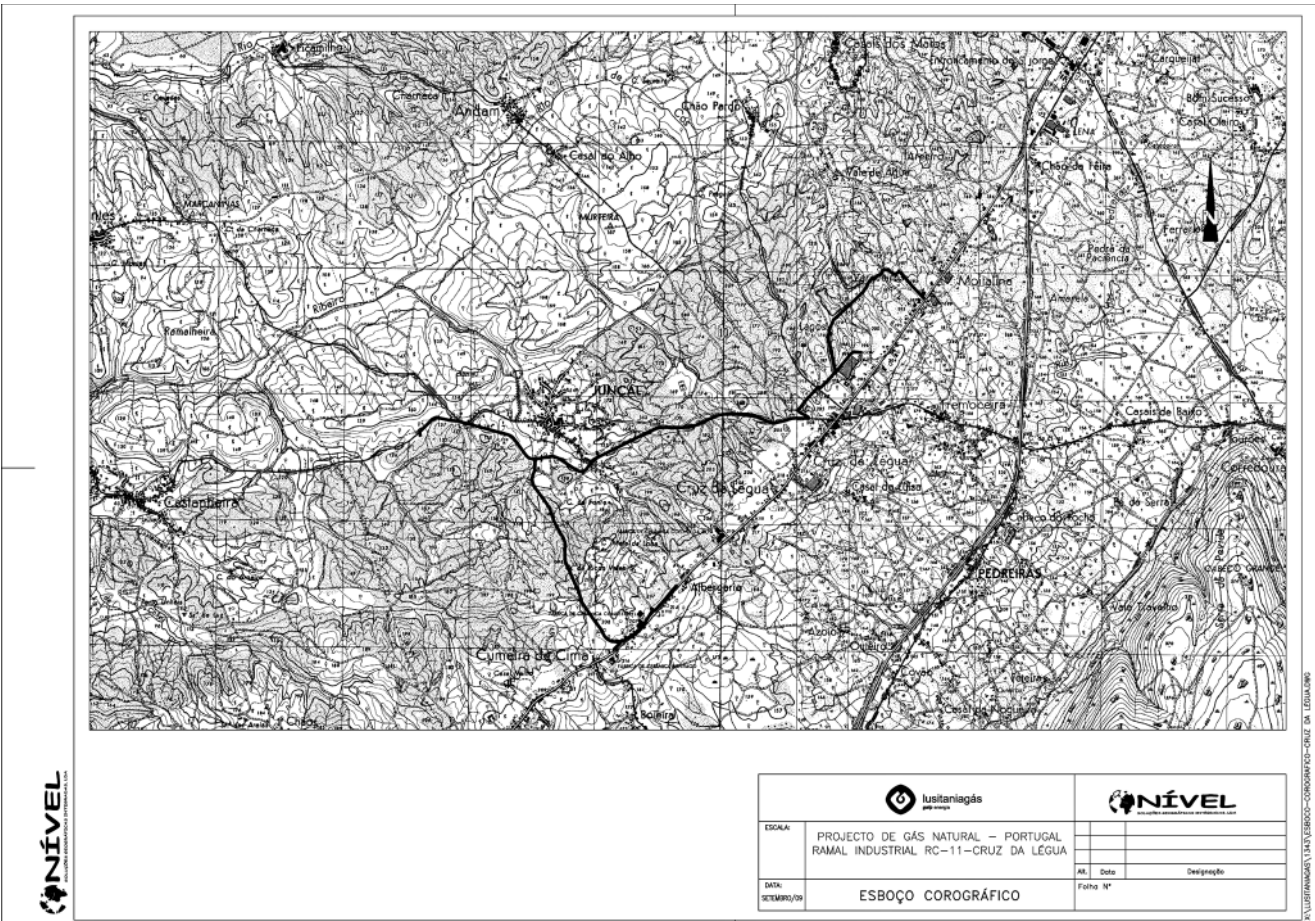
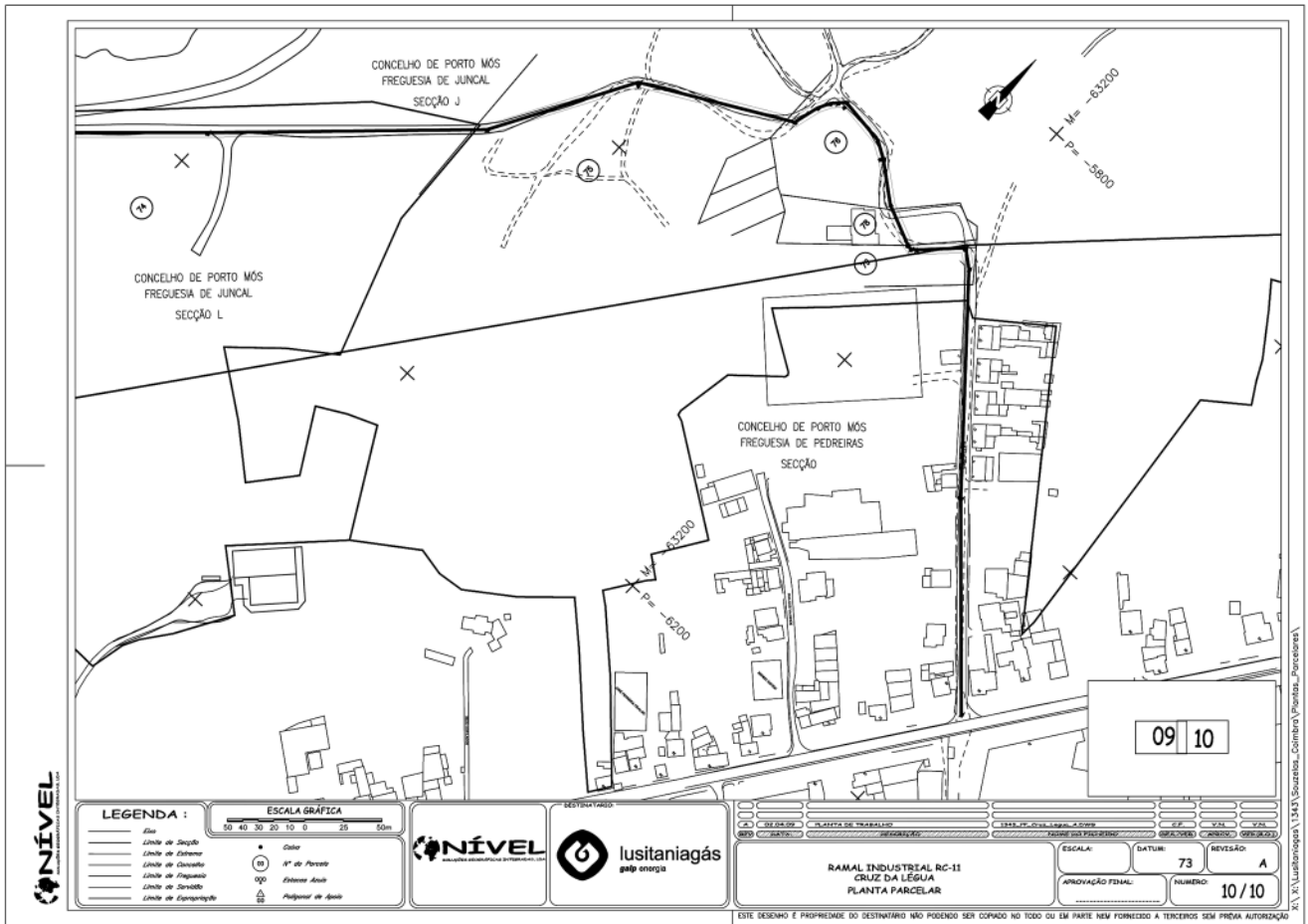












**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Administração

Aviso n.º 15431/2010

Procedimento Concursal Comum por tempo indeterminado para o preenchimento de 19 postos de trabalho para as carreiras de Técnico Superior, de Assistente Técnico e de Assistente Operacional, para diversos locais de trabalho no âmbito da área geográfica da Direcção-Geral de Veterinária.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e, para os devidos efeitos, torna-se Público que, na sequência de despacho da Subdirectora-Geral de Veterinária, datado de 25 de Junho de 2010, se encontram abertos 19 procedimentos concursais comuns, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para contratação de emprego público por tempo indeterminado, de nove técnicos superiores, nove assistentes técnicos e um assistente operacional para exercerem funções em diversos locais de trabalho da Direcção-Geral de Veterinária como se indica:

Ref.ª	N.º de postos de trabalho	Carreira/Categoria	Habilitação Académica	Área do local de trabalho
01	1	Técnico Superior	Licenciatura	Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo (Sede).
02	1	Técnico Superior	Licenciatura ou n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02.	Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (Sede).
03	2	Técnico Superior	Licenciatura	Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (Sede).
04	1	Técnico Superior	Licenciatura em Medicina Veterinária . . .	Divisão de Intervenção Veterinária de Beja, da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Alentejo.
05	1	Técnico Superior	Licenciatura em Medicina Veterinária . . .	Divisão de Intervenção Veterinária do Oeste, da Direcção de Serviços Veterinários da Região de Lisboa e Vale do Tejo.
06	1	Técnico Superior	Licenciatura em Medicina Veterinária . . .	Divisão de Intervenção Veterinária do Ribatejo, da Direcção de Serviços Veterinários da Região de Lisboa e Vale do Tejo.
07	1	Assistente Técnico . . .	12.º Ano de escolaridade	Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo (Sede).
08	1	Assistente Técnico . . .	12.º Ano de escolaridade	Divisão de Intervenção Veterinária do Porto, da Direcção de Serviços Veterinários da Região Norte.
09	1	Assistente Técnico . . .	12.º Ano de escolaridade ou o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02.	Divisão de Intervenção Veterinária do Ribatejo Norte, da Direcção de Serviços Veterinários da Região de Lisboa e Vale do Tejo.
10	1	Técnico Superior	Licenciatura ou o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02.	Divisão de Intervenção Veterinária de Viseu, da Direcção de Serviços Veterinários da Região Centro.
11	1	Assistente Técnico . . .	12.º Ano de escolaridade	Núcleo de Intervenção de Odemira da Divisão de Intervenção Veterinária de Alcácer do Sal, da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Alentejo.
12	1	Assistente Técnico . . .	12.º Ano de escolaridade	Divisão de Intervenção Veterinária de Braga, da Direcção de Serviços Veterinários da Região Norte.
13	1	Assistente Técnico . . .	12.º Ano de escolaridade	Divisão de Documentação e Formação Especializada (Sede).
14	1	Assistente Técnico . . .	12.º Ano de escolaridade	Direcção de Serviços de Produção Animal (Sede).
15	1	Assistente Técnico . . .	12.º Ano de escolaridade	Gabinete da Directora-Geral (Secretariado).
16	1	Técnico Superior	Licenciatura	Divisão de Gestão financeira e Patrimonial (Compras).
17	1	Assistente Operacional	9.º Ano de escolaridade ou o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02.	Direcção de Serviços de Planeamento.
18	1	Assistente Técnico . . .	12.º Ano de escolaridade	Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (Sede).
19	1	Técnico Superior	Licenciatura Farmácia	Direcção de Serviços de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário.

2 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades do serviço conforme disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

3 — Funções a exercer: As constantes do Decreto Regulamentar n.º 11/2007, 27-02, nomeadamente:

Ref.ª	Caracterização dos postos de trabalho
1	<p>Recursos humanos:</p> <p>Plano previsional de formação profissional; Articulação com os serviços internos e entidades formadoras externas da formação profissional; Relatórios sobre o balanço da Formação Profissional; Estudos estatísticos sobre formação profissional; Pareceres sobre matérias relativas a Recursos Humanos; Planeamento, coordenação e execução da actividade relacionada com as prestações familiares;</p>
2	<p>Planeamento, coordenação e execução da actividade relacionada com subsistemas de protecção social.</p> <p>Finanças, património: Processos de aquisição em articulação com a UC do Ministério; Gestão Patrimonial; Controlo e Gestão Orçamental; Gestão de Stocks e viaturas.</p>
3	<p>Finanças, património: Processos de aquisição — Código do Contrato Público; Acordos Quadro; Articulação com ANCP e com a UMC do MADRP;</p>

Ref.ª	Caracterização dos postos de trabalho	Ref.ª	Caracterização dos postos de trabalho
	<p>Acompanhamento e monitorização dos Planos de Prevenção da Corrupção; Preparação de Orçamentos e Contas de Gerência; Gestão Orçamental; Gestão de Stocks e viaturas.</p>		
4	<p>Epidemiologia operacional e sistemas de notificação de doenças animais no âmbito dos Decretos-Leis n.ºs 146/2002 de 21/5; 110/2007 de 16/4; 39209 de 14/5/53; 193/2004 de 17/8; 275/97 de 8/10; 203/2005 de 25/11; Regulamentos 999/2001 de 21/5; 244/2000 de 27/9; 114/99 de 14/4; 272/2000 de 8/11 e 131/2008 de 21/7.</p> <p>Operacionalização de acções de Controlo oficial na produção primária, especialmente nos âmbitos: Registo; Identificação e Movimentação Animal — aplicação dos Regulamentos. 21/2004 e 1760/2000; Directiva 2008/71 e Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27/7, Saúde Publica e Segurança Alimentar — aplicação do Regulamento 178/2002.</p> <p>Sistemas de protecção dos animais nos locais de criação e outros -aplicação das Directivas 2008/119; 91/630; 98/58.</p> <p>Operacionalização de acções de Controlo oficial em estabelecimentos de transformação de géneros alimentícios de origem animal, especialmente nos âmbitos em que se apliquem os Regulamentos 852/04 e 853/04 de 29/4.</p>	12	<p>Sistemas de protecção dos animais nos locais de criação e outros — aplicação das Directivas 2008/119; 91/630; 98/58;</p> <p>Técnicas auxiliares oficiais dos actos de inspecção sanitária, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 854/2004, de 29 de Abril.</p>
5	<p>Epidemiologia operacional e Sistemas de notificação de doenças animais no âmbito dos Decretos-Leis n.ºs 146, 27 de Maio de 2002, 110, 16 de Abril de 2007, 39209 de 14 de Maio de 1953, 193, 17 de Agosto de 2004, 275, de 8 de Outubro de 1997, 203, de 25 de Novembro de 2005, Regulamento (CE) n.º 999, de 21 de Maio de 2001), 244, de 27 de Setembro de 2000, 114, de 14 de Abril de 1999, 272, de 8 de Novembro de 2000 e 131, de 21 de Julho de 2008.</p>	13	<p>Tarefas inerentes à carreira de Assistente Técnico, enquadradas de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos na área de Biblioteca e Documentação, designadamente o serviço de atendimento geral, recolha de espécies documentais com pesquisa nas áreas da saúde e protecção animal, higiene pública, produção animal e medicamentos veterinários para consulta e satisfação de pedidos, armazenamento e organização do arquivo de revistas e monografias e gestão dos respectivos espaços físicos.</p> <p>Elaboração e divulgação de recortes de imprensa, de acordo com as áreas de actividade da DGV e ou que com as mesmas se inter-relacionem</p>
6	<p>Domínio de toda a legislação ligada ao sector suínico, nomeadamente na área de Saúde Animal e Bem Estar Animal.</p> <p>Domínio das ferramentas, quer do ponto de vista conceptual, quer do ponto de vista da aplicação para apoio à decisão nas matérias em causa, nomeadamente o uso de sistemas informativos na área da gestão da saúde animal dos suínos, designadamente no domínio do SIRO na região de Lisboa e Vale do Tejo.</p>	14	<p>Conhecimentos das regras de identificação, registo e circulação Animal previstas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho.</p> <p>Conhecimentos da aplicação do Regime de Exercício das Actividades Pecuárias (REAP), previsto no Decreto Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro e n.º 316/2009 de 20 de Outubro.</p> <p>Conhecimentos sobre a aplicação da Legislação do sector da Alimentação Animal, tendo em consideração os princípios relativos à comercialização de alimentos compostos para animais e da circulação e à utilização de matérias primas para alimentação animal no interior da União europeia, estabelecidos pelos Decreto-Lei n.º 105/2003 e n.º 161/2003 de 22 de Março.</p> <p>Conhecimentos sobre a legislação relativa à protecção e melhoramento animal, previstas no Decreto-Lei n.º 37/75 de 31 de Janeiro e as suas Portarias regulamentares, nomeadamente ao Portaria n.º 1061/91 sobre o funcionamento dos Subcentros de Inseminação Artificial.</p>
07	<p>Recursos humanos:</p> <p>Assegurar a realização de tarefas administrativas no âmbito do processamento de remunerações abonos e descontos; Registo de dados em bases de dados específicas do organismo; Ter conhecimento da aplicação informática do SRH e suas funcionalidades; Registo e arquivo de processos relativos às remunerações de todo o pessoal objecto de pagamento pela DGV E todas as demais tarefas inerentes à prossecução da missão da unidade orgânica.</p>	15	<p>Secretariado da DGV — Competências profissionais: Conhecimentos específicos de organização do trabalho, do arquivo, preparação do despacho, reuniões, agenda, etc; Atender, filtrar e passar telefonemas, marcar e preparar reuniões e entrevistas, fazer o despacho da correspondência, contactar utentes, organizar e manter diversos ficheiros e dossiers e processamento de texto; Conhecimentos de informática, na óptica do utilizador.</p> <p>Competências pessoais: Pessoa muito dinâmica, organizada e com conhecimentos de línguas aprofundados. Saber falar e escrever correctamente a língua portuguesa, ter facilidade auditiva e de expressão oral, boa memória, sentido de realidade, muita simpatia e tacto diplomático. Deve possuir sentido de autonomia e responsabilidade, um raciocínio concreto e lógico, para além de conseguir lidar com situações novas e imprevistas e trabalhar sob stress. Cultura geral, discrição, boa apresentação, pontualidade, assiduidade e gosto pelas relações humanas. Bons conhecimentos de Francês e Inglês falado e escrito.</p>
08	<p>Técnico-administrativa, no âmbito da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 58/2008 de 09 de Setembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Regulamento n.º 1774 de 2002 de 3 de Outubro; Decreto-Lei n.º 244/2003 de 7 de Outubro, Decreto-Lei n.º 122/2006 de 27 de Junho.</p>	16	<p>Compras — Realização de procedimentos pré-contratuais e contratos públicos tendo por objecto obras, bens móveis ou serviços destinados aos serviços e organismos da DGV, que não sejam abrangidos pela ANCP.</p> <p>Actuação como suporte de primeira linha dentro da DGV relativamente a acordos quadro ou outros contratos públicos celebrados pela ANCP.</p> <p>Sistema de informação de compras ao nível da DGV.</p> <p>Sistema de indicadores que permita a monitorização da função compras.</p> <p>Análise periódica das poupanças efectivas.</p> <p>Garantir a gestão administrativa e material dos Stocks, bem como a auditabilidade dos mesmos.</p> <p>Gestão de contratos.</p> <p>Conhecimento de plataformas de compras.</p>
09	<p>Instrução de processos de contra-ordenação no âmbito dos Decretos-Leis n.ºs 276/2001 e 315/2009, respectivamente de 17 e 29 de Outubro.</p>	17	<p>Operar com máquinas tendo como objectivo a impressão a uma ou várias cores.</p> <p>Executar tarefas necessárias à composição e impressão gráfica.</p> <p>Realizar operações e montagens prévias à execução de cópias.</p> <p>Efectuar acabamentos relativos à reprodução, como alçar, agraçar e encadernar.</p>
10	<p>Gestão das técnicas auxiliares oficiais de actos inspectivos em estabelecimentos onde se labore leite ou produtos lácteos, no âmbito dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004, 853/2004 e 854/2004 de 29 de Abril e Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de Junho.</p>		
11	<p>Desenvolvimento de técnicas auxiliares em acções de operacionalização no âmbito da Epidemiologia operacional e sistemas de notificação de doenças animais no âmbito dos Decretos-Leis n.ºs 146/2002 de 21/5; 110/2007 de 16/4; 39209 de 14/5/53; 193/2004 de 17/8; 275/97 de 8/10; 203/2005 de 25/11; Regulamentos 999/2001 de 21/5; 244/2000 de 27/9; 114/99 de 14/4; 272/2000 de 8/11 e 131/2008 de 21/7.</p> <p>Desenvolvimento de técnicas auxiliares em acções de Controlo oficial na produção primária especialmente nos âmbitos: Registo, Identificação e Movimentação Animal — Decreto. Lei n.º 142/2006 de 27/7.</p>		

Ref. ^a	Caracterização dos postos de trabalho
18	Assegurar as tarefas acessórias ao bom desempenho da sua actividade, nomeadamente a requisição de material que se revelar necessário à execução das tarefas e providenciar pela conservação, manutenção e afinação do equipamento a seu cargo, necessário a uma impressão correcta. Realização de procedimentos, pré-contratuais e contratos públicos tendo por objecto obras, bens móveis ou serviços destinados aos serviços e organismos da DGV, que não sejam abrangidos pela ANCP. Actuação como suporte de primeira linha dentro da DGV relativamente a acordo-quadro ou outros contratos públicos celebrados pela ANCP. Sistema de informação de compras ao nível da DGV. Sistema de indicadores que permita a monitorização da função compras. Análise periódica das poupanças efectivas. Garantir a gestão administrativa e material dos Stocks, bem como a auditabilidade dos mesmos. Gestão de contratos. Gestão e actualização do CIBE
19	Análise e avaliação de informação técnico-científica respeitante a matérias-primas que se empregam no fabrico de medicamentos ou medicamentos veterinários e de biocidas. Avaliação de dados e de informação técnico-científica respeitante à qualidade de medicamentos ou medicamentos veterinários e de biocidas. Avaliação de processos de fabrico, incluindo boas práticas de fabrico, de medicamentos ou medicamentos veterinários. Avaliação de defeitos de qualidade de acordo com as normas regulamentares vigentes; Estabelecimentos dos procedimentos de recolha de medicamentos nos termos legalmente previstos. Coordenação dos procedimentos de importação e exportação de medicamentos. Elaboração de Manuais de procedimentos de boas práticas nas áreas da qualidade Colaboração nos procedimentos de licenciamento de actividade de comercialização de medicamentos. Elaboração de manuais de procedimentos de boas práticas nas áreas da distribuição.

4 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

- a) Nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

6 — Habilitações académicas as a seguir indicadas por referência:

Ref. ^a	Habilitação Académica
01	Licenciatura.
02	Licenciatura ou n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
03	Licenciatura.
04	Licenciatura em Medicina Veterinária.
05	Licenciatura em Medicina Veterinária.
06	Licenciatura em Medicina Veterinária.
07	12.º Ano de escolaridade.
08	12.º Ano de escolaridade.
09	12.º Ano de escolaridade ou o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
10	Licenciatura ou o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
11	12.º Ano de escolaridade.
12	12.º Ano de escolaridade.

Ref. ^a	Habilitação Académica
13	12.º Ano de escolaridade.
14	12.º Ano de escolaridade.
15	12.º Ano de escolaridade.
16	Licenciatura.
17	9.º Ano de escolaridade ou o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
18	12.º Ano de escolaridade.
19	Licenciatura em Farmácia.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Prazo, Forma e Local de Apresentação da Candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário de candidatura obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, disponível na página electrónica www.dgv.min-agricultura.pt ou na Direcção de Serviços de Administração — Divisão de Recursos Humanos, Formação e Expediente, sita no Largo da Academia Nacional de Belas Artes, 2, podendo ser entregues pessoalmente nesta morada, das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h30, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao 10.º dia útil após a publicitação deste anúncio, para Direcção-Geral de Veterinária, Largo da Academia Nacional de Belas Artes, 2 — 1249-105 Lisboa, com a indicação exterior “Procedimento concursal com a Ref.º n.º”

8.2 — Documentos Exigidos na Apresentação da Candidatura: O formulário de candidatura obrigatório a procedimento concursal deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae actualizado;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Comprovativos da formação profissional;
- d) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- e) Fotocópia de Bilhete de Identidade ou do cartão do cidadão;
- f) Declaração de entidade oficial da qual conste a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções ou declaração do desempenho anterior de funções e respectiva duração, bem como a menção qualitativa e quantitativa das avaliações de desempenho referentes aos anos de 2009, 2008 e 2007.

8.3 — Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura obrigatório, a que alude o ponto 8.1, a situação precisa em que se encontram, relativamente aos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 8 do presente aviso, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

8.4 — Aos candidatos que mantenham uma relação jurídica com a Direcção-Geral de Veterinária não é exigida a apresentação da declaração referida nas alíneas b) a e) do ponto 8.2, que será oficiosamente entregue ao júri pela Divisão de Recursos Humanos, Formação e Expediente.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.6 — Assiste aos Júris a faculdade de exigirem a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que escreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.7 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta da Direcção-Geral de Veterinária, no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10 — Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008

e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, propõe-se que seja adoptado apenas um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo:

Avaliação Curricular (AC); e
Entrevista profissional de selecção (EPS).

11 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12 — Composição dos júris de selecção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Ref.ª	Presidente	1.º Vogal Efectivo que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos	2.º Vogal Efectivo	1.º Vogal Suplente	2.º Vogal Suplente
01	Isabel Maria Larangeira Simões Silva Cordeiro Ferreira — Director de Serviços.	Rui Manuel Caneira Pereira — Chefe de Divisão.	Jose Vinhas Peres — Chefe de Divisão.	João Jose Máximo Codina — Técnico Superior.	Maria Jesus Ribeiro Rodrigo — Técnico Superior.
02	Isabel Maria Larangeira Simões Silva Cordeiro Ferreira — Director de Serviços.	Jose Vinhas Peres — Chefe de Divisão.	Rui Manuel Caneira Pereira — Chefe de Divisão.	Maria Margarida Miguel Marques Rodrigues — Técnico Superior.	Maria Gabriela Rodrigues Brito Gago — Técnico Superior.
03	Isabel Maria Larangeira Simões Silva Cordeiro Ferreira — Director de Serviços.	José Vinhas Peres — Chefe de Divisão.	Rui Manuel Caneira Pereira — Chefe de Divisão.	Maria Margarida Miguel Marques Rodrigues — Técnico Superior.	Maria Gabriela Rodrigues Brito Gago — Técnico Superior.
04	Manuel Mendes Brito — Técnico Superior.	Maria Gabriela Nobre Góis Camacho — Técnico Superior.	Maria Luisa Branco Colaço Alegre Freitas — Técnico Superior.	Maria Júlia Régio Almeida Ramalho Gancho — Técnico Superior.	Luis Antonio Santos Borges Ferreira — Técnico Superior.
05	Raquel Fátima Themudo Câncio Luizeiro — Chefe de Divisão.	Ana Maria Carvalho P. Corte Real Macedo Simões — Técnico Superior.	Manuel Antonio de Moraes Costa — Técnico Superior.	Maria Helena Alvelos Dias Gomes — Técnico Superior.	Jorge Manuel Botelho Garcia Andrade Pimenta — Técnico Superior.
06	Susana Isabel Domingues Coelho Fonseca Costa — Chefe de Divisão.	Catarina Isabel Montes Oliveira Barata C. dos Reis — Técnico Superior.	Estela Cristina Pinto Ferreira da Silva — Técnico Superior.	Ana Isabel Lopes Pala Rodrigues — Técnico Superior.	Cláudia Génio Loura Tocantins Rodrigues — Técnico Superior.
07	Rui Manuel Caneira Pereira — Chefe de Divisão.	João José Máximo Codina — Técnico Superior.	Maria Jesus Ribeiro Rodrigo — Técnico Superior.	Gabriel Machado Rosa — Coordenador Técnico.	Marília Carmo Carretas Matos Coelho — Assistente Técnico.
08	Maria Teresa Fernandes Monteiro — Chefe de Divisão.	Adelaide Emília Ferreira Lopes Pedro — Técnico Superior.	Antonio Jose Antunes Cardoso — Técnico Superior.	Maurício Mário Barroco Rodrigues Lopes — Técnico Superior.	Maria José Carvalho Pereira Castro Magalhães — Assistente Técnico.
09	Alexandra Maria Matos Fernandes — Chefe de Divisão.	Cláudia Maria Agostinho Moedas do Vale — Técnico Superior.	Manuel da Silva Oliveira — Técnico Superior.	Augusto Lamberto Nunes Cartaxo — Assistente Técnico.	Maria Hortense Nunes Pereira da Silva Rodrigues — Assistente Técnico.
10	Rosa Maria Albuquerque Rodrigues — Técnico Superior.	Maria Júlia Dionísio Almeida Oliveira — Técnico Superior.	Maria Conceição Ramos Sobral Madeira Lopes — Técnico Superior.	Ana Filipa Esteves Dias Alves — Técnico Superior.	Ana Maria Alcântara Melo — Técnico Superior.
11	Manuel Mendes Brito — Técnico Superior.	Maria Gabriela Nobre Góis Camacho — Técnico Superior.	Maria Isabel Rodrigues Mascarenhas — Assistente Técnico.	Luis Manuel Guerreiro Pereira — Assistente Técnico.	Paulo Jose Graça Guedes — Assistente Técnico.
12	Elsa Marina Matos Machado — Chefe de Divisão.	Mário Alberto Armada Nunes — Técnico Superior.	Bernardino Sampaio Dias — Assistente Técnico.	Américo Sousa Carvalho — Assistente Técnico.	Maria Antonieta Silva Gomes — Assistente Técnico.
13	Ana Cristina Veloso Basto Ucha Lopes — Chefe de Divisão.	Maria Eugenia Nogueira Sousa Saldanha Miranda — Técnico Superior.	Maria Dulce Gomes Jorge — Técnico Superior.	Rosa Augusta Martelo Catalão Oliveira Lopes — Técnico Superior.	Emília Santos Godinho Lopes — Assistente Técnico.
14	Henrique Luis Rodrigues Sales Henriques — Director de Serviços.	Carlos Manuel Gonçalves Silva Santos — Técnico Superior.	José Manuel Craveiro Bioucas Santos Jesus — Técnico Superior.	Arminda Maria Garcia Pinguinhas Brito — Assistente Técnico.	Esmeralda Maria Nascimento Lopes Belo Silva — Assistente Técnico.
15	Maria Luísa Almeida Santos Sá Gomes — Subdirectora-Geral.	João José Máximo Codina — Técnico Superior.	Susana Cristina Antunes Carvalho — Técnico Superior.	Maria Jesus Ribeiro Rodrigo — Técnico Superior.	Maria Fátima Silva Molero — Assistente Técnico.
16	Maria Luísa Almeida Santos Sá Gomes — Subdirectora-Geral.	José Vinhas Peres — Chefe de Divisão.	João José Máximo Codina — Técnico Superior.	Isabel Maria Larangeira Simões Silva Cordeiro Ferreira — Director de Serviços.	Maria Jesus Ribeiro Rodrigo — Técnico Superior.
17	Ana Paula Mogues Nisa Robalo Regateiro — Técnico Superior.	Margarida Maria Miranda Pratas — Técnico Superior.	Alcino Fernando Teixeira — Assistente Operacional.	Maria José Marques Pinto — Director de Serviços.	Maria Gabriela Martins Nunes Almeida — Técnico Superior.
18	José Vinhas Peres — Chefe de Divisão.	Maria Angelina Araújo Morais Castro — Técnico Superior.	Maria Margarida Miguel Marques Rodrigues — Técnico Superior.	Maria Gabriela Rodrigues Brito Gago — Técnico Superior.	Ana Isabel Gaspar Lopes — Técnico Superior.
19	Maria Helena Silveiras Teodoro Ponte — Directora de Serviços.	Maria Lucília Ferreira Gonçalves Ribeiras Azevedo Mendes — Técnico Superior.	Henrique Abranches Pinto Ramos Costa — Técnico Superior.	Maria Ines Fernandes Pereira Flor Dias — Técnico Superior.	António Manuel Silvestre Batista — Técnico Superior.

13 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site da Direcção-Geral de Veterinária <http://www.dgv.min-agricultura.pt>, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

15 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Direcção-Geral de Veterinária, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 de Julho de 2010. — A Directora-Geral, *Susana Guedes Pombo*.
203543056

Despacho (extracto) n.º 12564/2010

Mediante prévio procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 14 508, de 14 de Agosto de 2009, publicado no *Diário da República*, n.º 157, 2.ª série, de 14 de Agosto de 2009, ref. 13, a Direcção-Geral de Veterinária celebrou, com efeitos a 1 de Abril de 2010, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os licenciados em medicina veterinária José Eduardo Mota Pinto de Andrade e Pedro Maurício Almeida Cruz Costa Nunes, os quais, ao abrigo do n.º 2 da cláusula primeira, vieram cessar aquele contrato de trabalho, respectivamente, em 20 de Maio e 15 de Julho de 2010.

Na sequência de tais cessações, foi determinado e autorizado, com recurso à reserva de recrutamento constituída na mesma ref. 13, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por despachos de 18 e 29 de Junho de 2010, da subdirectora-geral de Veterinária, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação dos postos de trabalho deixados vagos, com as candidatas, Joana Filipa Dias do Amaral Teixeira e Liliana Isabel Vaz de Carvalho, licenciadas em medicina veterinária, as quais se encontravam em lugar elegível e nas posições imediatamente sequenciais.

Estas contratações produzem efeitos respectivamente, a 1 e 16 de Julho de 2010 e operam-se nos termos do estipulado no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para a carreira/categoria de técnico superior, com a posição remuneratória 3.ª e nível remuneratório 19, e das disposições conjugadas constantes do n.º 3 do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2010. — A Directora-Geral de Veterinária, *Susana Guedes Pombo*.

203543331

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 12565/2010

Sob proposta da Comissão Coordenadora da Secção do L-INIA do Conselho Científico do INRB, I. P., reunida em 22 de Junho de 2010, e nos termos do disposto no artigo 31.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, nomeio o seguinte Júri para as Provas de Habilitação para o Exercício de Funções de Coordenação Científica, na área científica dos Recursos Naturais e Ambiente, requeridas pela Investigadora Auxiliar Corina Luísa Videira de Abreu Fernandes Carranca:

Presidente: Investigador-Coordenador Joaquim Cabral Rolo (INIA/INRB, I. P.).

Vogais:

Professora Catedrática Amélia Loução (Faculdade de Ciências/Universidade de Lisboa).

Professor Catedrático Manuel Armando Valeriano Madeira (Instituto Superior de Agronomia/UTL).

Professora Catedrática Amarílis Paula Alberti de Varennes e Mendonça (Instituto Superior de Agronomia/UTL).

Professor Catedrático Ernesto José de Melo Pestana de Vasconcelos (Instituto Superior de Agronomia/UTL).

Professor Catedrático João Coutinho (Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro).

Professor Catedrático, Jubilado, José Beltrão (Universidade do Algarve).

Investigador-Coordenador Eugénio Menezes de Sequeira (INIA, aposentado).

Investigador-Coordenador Manuel Tavares de Sousa (INIA, aposentado).

22 de Julho de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.

203542635

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 12566/2010

Por meu despacho de 23 de Julho de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determino a alteração do posicionamento remuneratório, por obtenção de duas menções máximas consecutivas, nas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, da mestre Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes, integrada na carreira técnica superior, posicionada actualmente entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória, para a 8.ª posição remuneratória, nível remuneratório 39 da tabela remuneratória única.

Lisboa, 28 de Julho de 2010. — A Secretária-Geral, *Isabel de Carvalho*.

203544409

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 15432/2010

Concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática do Grau I, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática do Mapa de Pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 9.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, faz-se público que por Deliberação de 9 de Junho de 2010 do Conselho Directivo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1 do Mapa de Pessoal deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Prazo de Validade — O presente concurso é válido para o preenchimento do lugar indicado e caduca com o seu preenchimento.

3 — Serviço, local de trabalho e remuneração — As funções serão exercidas nas instalações do IMTT, I. P., sitas na Avenida das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022 Lisboa, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria para que é aberto o concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

4 — Área funcional — A área funcional do lugar a prover enquadra-se na Direcção de Serviços de Sistemas e Informação/Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, cujas competências se encontram estabelecidas no artigo 7.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril.

5 — Conteúdo funcional — Desempenho de funções nas áreas constantes do ponto 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, no domínio de engenharia de *software*, para o exercício de funções no domínio da infra-estrutura tecnológica, administração de redes, pedindo-se, designadamente, autonomia técnica e experiência nas seguintes áreas:

a) UNIX (HP-UX 11), Linux, Windows;

b) Arquitecturas, protocolos, tecnologias e equipamentos de redes LAN e WAN (TCP/IP, DNS)

- c) Gestão de endereços VPN's, SWTP(, VOIP
d) Segurança, cablagens estruturadas, routers, switches, Firewalls.

6 — Requisitos Gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos Gerais — Os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos Especiais: — Os constantes no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos devem reunir os requisitos exigidos até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

7 — Requisitos de Vínculo:

a) Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público;

b) Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia processual, que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto na alínea anterior, o recrutamento é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com a Administração Local e sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º do citado diploma e de acordo com a autorização concedida pelo Despacho n.º 197/10/MEF, de 04.05.10 de SE o Ministro de Estado e das Finanças.

c) Sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a) e b), o presente concurso destina-se a candidatos com e sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

8 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do IMTT, I. P., idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o concurso.

9 — Métodos de Selecção — Nos termos do artigo 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, serão utilizados os seguintes métodos de selecção: Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular, cada uma delas com carácter eliminatório, caso a classificação obtida em cada método seja inferior a 9,5 valores.

9.1 — Prova de Conhecimentos — Destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, dos candidatos exigíveis e adequadas ao exercício das suas funções, revestirá a forma oral e terá a duração máxima de 30 minutos e, atento o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, versará sobre o programa aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 501/2004, de 5 de Agosto.

9.2 — Avaliação Curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos, onde serão ponderados os seguintes factores profissionais, ponderados de acordo com as exigências:

- a) Habilitação Académica de base;
b) Formação e Qualificação Profissional;
c) Experiência Profissional;
d) Avaliação de Desempenho (apenas para candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída)

9.3 — A Classificação de cada um dos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida.

9.4 — Os critérios de apreciação e ponderação e a sua aplicação nos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, consta de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, no presente concurso o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13 — Formalização das Candidaturas:

13.1 — As candidaturas devem ser formuladas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Apoio à Gestão/Secção de Expediente Geral, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para Avenida das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022 Lisboa, onde indiquem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de emissão e data de validade e serviço emissor

do bilhete de identidade ou do Cartão de Cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Categoria Profissional e serviço a que está vinculado, no caso de deter relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente constituída;

d) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do respectivo número de aviso, data e número do *Diário da República* onde foi publicado;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituem preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

f) Data e assinatura.

13.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional detalhado e actualizado, do qual constem, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de permanência, actividades relevantes, assim como a formação profissional detida;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação profissional frequentadas;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

d) Quando for o caso, declaração devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem da qual conste, de forma inequívoca, a categoria, a carreira e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos, incluindo a sua expressão quantitativa;

e) Quanto seja necessário a apresentação da declaração descrita na alínea anterior e tal não suceda, determinará a não consideração do candidato naquela categoria.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra, bem como de outras informações que considere relevantes para o procedimento. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Prazo de Entrega de Candidaturas — Até 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

16 — Composição do Júri.

Presidente: Licenciado Rui Manuel Granja Alves

1.º Vogal efectivo: Licenciada Maria Manuela Paiva Leamaro, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efectivo: Licenciado João Filipe Gouveia Falcão Lourenço Roque.

1.º Vogal suplente: Licenciada Eulália Joaquina Miguel Martins.

2.º Vogal suplente: Licenciado António José Henriques Filipe.

17 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Lisboa, 27 de Julho de 2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva*, Presidente do IMTT, I. P., nos termos do artigo 15.º do CPA.

203541825

Aviso n.º 15433/2010

Concurso externo de Ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática do Grau I, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática do Mapa de Pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 9.º e do artigo 27.º do Decreto -Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, conjugado com o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, faz-se público que por Deliberação de 9 de Junho de 2010 do Conselho Directivo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática do Grau I, Nível 1 da carreira de Técnico de Informática do

Mapa de Pessoal deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável: Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Prazo de Validade — O presente concurso é válido para o preenchimento do lugar indicado e caduca com o seu preenchimento.

3 — Serviço, local de trabalho e remuneração — As funções serão exercidas nas instalações do IMTT, IP, sitas na Avenida das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022 Lisboa, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria para que é aberto o concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

4 — Área funcional — A área funcional do lugar a prover enquadra-se na Direcção de Serviços de Sistemas e Informação/Departamento de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações, cujas competências se encontram estabelecidas no artigo 7.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril.

5 — Conteúdo funcional — Desempenho de funções nas áreas constantes do ponto 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, no domínio de engenharia de *software*, para o exercício de funções de *Web Designer* e gestão de conteúdos pedindo-se, designadamente, autonomia técnica e experiência nas seguintes áreas:

- a) Photoshop;
- b) Dreamwaver;
- c) Sharepoint;
- d) Desenvolvimento em ambiente *web* (Internet e Intranet)
- e) Concepção, desenvolvimento e implementação de Portais.
- f) Gestão de Conteúdos.

6 — Requisitos Gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos Gerais — Os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos Especiais: — Os constantes no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos devem reunir os requisitos exigidos até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

7 — Requisitos de Vínculo:

a) Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia -se de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público;

b) Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia processual, que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto na alínea anterior, o recrutamento é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com a Administração Local e sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º do citado diploma e de acordo com a autorização concedida pelo Despacho n.º 197/10/MEF, de 04.05.10 de SE o Ministro de Estado e das Finanças.

c) Sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a) e b), o presente concurso destina-se a candidatos com e sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

8 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do IMTT, IP idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o concurso.

9 — Métodos de Selecção — Nos termos do artigo 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, serão utilizados os seguintes métodos de selecção: Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular, cada uma delas com carácter eliminatório, caso a classificação obtida em cada método seja inferior a 9,5 valores.

9.1 — Prova de Conhecimentos — Destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, dos candidatos exigíveis e adequadas ao exercício das suas funções, revestirá a forma oral e terá a duração máxima de 30 minutos e, atento o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, versará sobre o programa aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 501/2004, de 5 de Agosto.

9.2 — Avaliação Curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos, onde serão ponderados os seguintes factores profissionais, ponderados de acordo com as exigências:

- a) Habilitação Académica de base;
- b) Formação e Qualificação Profissional;
- c) Experiência Profissional;

d) Avaliação de Desempenho (apenas para candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída)

9.3 — A Classificação de cada um dos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida.

9.4 — Os critérios de apreciação e ponderação e a sua aplicação nos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, consta de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 37.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, no presente concurso o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13 — Formalização das Candidaturas:

13.1 — As candidaturas devem ser formuladas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do IMTT, IP, entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Apoio à Gestão/Secção de Expediente Geral, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para Avenida das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022 Lisboa, onde indiquem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de emissão e data de validade e serviço emissor do bilhete de identidade ou do Cartão de Cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Categoria Profissional e serviço a que está vinculado, no caso de deter relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente constituída;

d) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do respectivo número de aviso, data e número do *Diário da República* onde foi publicado;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituem preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

f) Data e assinatura.

13.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional detalhado e actualizado, do qual constem, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de permanência, actividades relevantes, assim como a formação profissional detida;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação profissional frequentadas;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

d) Quando for o caso, declaração devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem da qual conste, de forma inequívoca, a categoria, a carreira e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos, incluindo a sua expressão quantitativa;

e) Quanto seja necessário a apresentação da declaração descrita na alínea anterior e tal não suceda, determinará a não consideração do candidato naquela categoria.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra, bem como de outras informações que considere relevantes para o procedimento. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Prazo de Entrega de Candidaturas — Até 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

16 — Composição do Júri.

Presidente: Licenciada Maria Manuela Paiva Leamaro

1.º Vogal efectivo: Licenciado Rui Manuel Granja Alves, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efectivo: Licenciada Eulália Joaquina Miguel Martins.

1.º Vogal suplente: Licenciado João Filipe Gouveia Falcão Lourenço Roque

2.º Vogal suplente: Licenciado António José Henriques Filipe.

17 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Lisboa, 27 de Julho de 2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva*, Presidente do IMTT, I. P., nos termos do artigo 15.º do C.P.A.

203541793

Aviso n.º 15434/2010

Concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 9.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, faz —se público que por Deliberação de 9 de Junho de 2010 do Conselho Directivo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2 da carreira de Especialista de Informática do Mapa de Pessoal deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Prazo de Validade — O presente concurso é válido para o preenchimento do lugar indicado e caduca com o seu preenchimento.

3 — Serviço, local de trabalho e remuneração — As funções serão exercidas nas instalações do IMTT, IP, sitas na Avenida das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022 Lisboa, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria para que é aberto o concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

4 — Área funcional — A área funcional do lugar a prover enquadra-se na Direcção de Serviços de Sistemas e Informação/Departamento de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações, cujas competências se encontram estabelecidas no artigo 7.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril.

5 — Conteúdo funcional — Desempenho de funções nas áreas constantes do ponto 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril, no domínio da Gestão e arquitectura de sistemas de informação e Engenharia de *Software*, pretendendo-se, nomeadamente, autonomia técnica e experiência nas seguintes áreas:

Engenharia de *Software*, com capacidade de definir arquitecturas aplicacionais e análise de requisitos:

- Testes (metodologias e abordagens, planeamento e execução);
- Coordenação de projectos de desenvolvimento aplicacional;
- Desenho e desenvolvimento de webservices.
- Conhecimento de utilização de NET, Oracle Forms, Oracle Report SGBD Oracle e SQL Server

6 — Requisitos Gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos Gerais — Os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos Especiais: — Os constantes no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos devem reunir os requisitos exigidos até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

7 — Requisitos de Vínculo:

a) Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia -se de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público;

b) Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia processual, que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto na alínea anterior, o recrutamento é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com a Administração Local e sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º do

citado diploma e de acordo com a autorização concedida pelo Despacho n.º 197/10/MEF, de 04.05.10 de SE o Ministro de Estado e das Finanças.

c) Sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*) e *b*), o presente concurso destina -se a candidatos com e sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

8 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do IMTT, IP idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o concurso.

9 — Métodos de Selecção — Nos termos do artigo 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, serão utilizados os seguintes métodos de selecção: Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular, cada uma delas com carácter eliminatório, caso a classificação obtida em cada método seja inferior a 9,5 valores.

9.1 — Prova de Conhecimentos — Destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, dos candidatos exigíveis e adequadas ao exercício das suas funções, revestirá a forma oral e terá a duração máxima de 30 minutos e, atento o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, versará sobre o programa aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 501/2004, de 5 de Agosto.

9.2 — Avaliação Curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos, onde serão ponderados os seguintes factores profissionais, ponderados de acordo com as exigências:

- a*) Habilitação Académica de base;
- b*) Formação e Qualificação Profissional;
- c*) Experiência Profissional;
- d*) Avaliação de Desempenho (apenas para candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituída)

9.3 — A Classificação de cada um dos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida.

9.4 — Os critérios de apreciação e ponderação e a sua aplicação nos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, consta de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, no presente concurso o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13 — Formalização das Candidaturas:

13.1 — As candidaturas devem ser formuladas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do IMTT, IP, entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Apoio à Gestão/Secção de Expediente Geral, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para Avenida das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022 Lisboa, onde indiquem os seguintes elementos:

- a*) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de emissão e data de validade e serviço emissor do bilhete de identidade ou do Cartão de Cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b*) Habilitações literárias;
- c*) Categoria Profissional e serviço a que está vinculado, no caso de deter relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente constituída;
- d*) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do respectivo número de aviso, data e número do *Diário da República* onde foi publicado;
- e*) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituem preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f*) Data e assinatura.

13.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional detalhado e actualizado, do qual constem, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de permanência, actividades relevantes, assim como a formação profissional detida;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação profissional frequentadas;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

d) Quando for o caso, declaração devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem da qual conste, de forma inequívoca, a categoria, a carreira e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos, incluindo a sua expressão quantitativa;

e) Quanto seja necessário a apresentação da declaração descrita na alínea anterior e tal não suceda, determinará a não consideração do candidato naquela categoria.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra, bem como de outras informações que considere relevantes para o procedimento. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Prazo de Entrega de Candidaturas — Até 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

16 — Composição do Júri.

Presidente: Licenciada Maria Manuela Paiva Leamaro.

1.º Vogal efectivo: Licenciado Jorge Manuel Domingos Branco, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efectivo: Licenciado José Vítor Rebelo do Nascimento.

1.º Vogal suplente: Licenciada Ana Maria Biscaia Pavia.

2.º Vogal suplente: Licenciada Eulália Joaquina Miguel Martins.

17 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Lisboa, 27 de Julho de 2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva*, Presidente do IMTT, I. P., nos termos do artigo 15.º do C. P. A.

203541744

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extracto) n.º 15435/2010

Por despacho de 31-05-2010, da Sr.ª Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime provisório, por dois anos, a carreira entre Ervedosa (S. Pedro da Cova) e Porto (Hospital S. João) (Via IC 29), requerida pela Empresa de Transportes Gondomarense, L.ª, com sede na Rua de Montezelo, 815, concelho de Gondomar.

Porto, em 15-07-2010. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*, 303490771

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Aviso n.º 15436/2010

Nos termos do disposto no artigo 50.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., de 20 de Julho de 2010, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.).

Para os efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira de assistente técnico tal como descritas no Anexo

à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., designadamente:

As funções a exercer desenvolvem-se no domínio do apoio administrativo, nomeadamente:

Atendimento telefónico e atendimento geral ao público; tratamento do expediente de arquivo e correspondência; execução de trabalhos de processamento de texto e de cálculo; execução de tarefas ao nível do apoio administrativo.

2 — Local de trabalho: instalações do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., em Lisboa.

3 — Legislação aplicável: rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho e Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

4 — Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações académicas exigidas: 12.º ano (ensino secundário). Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional académico por formação ou experiência profissional.

5.3 — Preferencialmente deverão observar cumulativamente os seguintes requisitos:

Conhecimentos de informática na óptica do utilizador, domínio do Office: Word, Excel, Powerpoint, Outlook.

6 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado será feito numa das posições remuneratórias da carreira, sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública. Nos termos do n.º 2, do artigo 19.º, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aos trabalhadores que já se encontrem a exercer funções num posto de trabalho da mesma categoria, não poderá ser proposta posição remuneratória superior à segunda posição seguinte à correspondente à remuneração auferida.

7 — Prazo de validade: nos termos do n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses a contar da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não pode ser admitido candidato que, cumulativamente, se encontre integrado na carreira, seja titular da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupe posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização da candidatura:

9.1 — É efectuada mediante preenchimento do formulário tipo, disponível no Serviço de Relações Públicas do IPTM, I. P., sito nos Serviços Centrais do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. — Edifício Vasco da Gama, Rua General Gomes Araújo, Alcântara Mar, 1399-005 Lisboa, e no site da internet www.iptm.pt.

9.2 — A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço dos Serviços Centrais do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos — Edifício Vasco da Gama, Rua General Gomes Araújo, Alcântara Mar, 1399.005 Lisboa, até ao termo do prazo fixado.

9.3 — Pode também ser entregue pessoalmente nos serviços de Relações Públicas, sito no piso 0 do mesmo endereço, entre as 09h00 e as 16h30, até ao termo do prazo fixado.

10 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme disposto no artigo 51.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e despacho n.º 11 321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, apenas sendo considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos e assinados.

10.1 — A apresentação da candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e actualizado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados neces-

sários, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, funções que exercem ou exerceram, cursos realizados, participação em seminários, conferências, palestras e em acções de formação;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos certificados de acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho e referidas no currículo, com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

d) Declaração devidamente autenticada e actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, bem como menção quantitativa das avaliações de desempenho dos últimos 3 anos, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 11.º da já citada portaria.

11 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Métodos de selecção:

12.1 — Considerando o carácter de urgência, visando a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta do IPTM, I. P., no cumprimento das suas atribuições e competências e a reconhecida necessidade de recursos humanos qualificados, e, para reduzir eventuais atrasos de ordem processual decorrentes do número previsivelmente elevado de candidaturas, será utilizado apenas um único método de selecção obrigatório — Análise Curricular (AC) para todos os candidatos, nos termos do n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e um método de selecção complementar — Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas, formação profissional realizada, e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.2 — Métodos de selecção e critérios — são excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

13 — Local para aplicação dos métodos — Serviços Centrais do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. — Edifício Vasco da Gama, Rua General Gomes Araújo, Alcântara-mar, 1399-005 Lisboa.

14 — Os parâmetros e critérios a utilizar para cada método de selecção e a ser observados na classificação e graduação dos candidatos, são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — 60%

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 40%

15 — A Classificação Final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 60\% AC + 40\% EPS$$

16 — Composição do júri de selecção:

Presidente — José Luís dos Santos.

Vogais efectivos:

1.º vogal — Maria João Reis de Noronha Serrano.

2.º vogal — Elda Maria Lemos de Brito.

Vogais suplentes:

1.º vogal — Fernando Marques da Silva.

2.º vogal — António Manuel Moreira.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

17 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (www.iptm.pt), após aplicação dos métodos de selecção.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no site do IPTM, I. P. (www.iptm.pt), e em jornal de expansão nacional, por extracto.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar e toda e qualquer forma de discriminação.

20 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Sequeira*.

203541606

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento
do Território e das Cidades

Despacho n.º 12567/2010

Com vista à implantação da conduta de adução de água a Ponte de Sor, infra-estrutura integrada no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte Alentejano, veio a Águas do Norte Alentejano, S. A., requerer ao então Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, conjugado com a base XVIII do anexo do Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de Dezembro, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre 39 parcelas de terreno, localizadas na freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, nas freguesias de Comenda e Margem, concelho de Gavião, e nas freguesias de Longomel, Ponte de Sor, Tramaça e Vale de Açor, concelho de Ponte de Sor, identificadas no mapa de áreas e nas plantas parcelares anexas.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2.3 do despacho n.º 932/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 14 de Janeiro de 2010, e para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e dos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 21/DSO.DEJ/2010, de 25 de Janeiro de 2010, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 39 parcelas de terreno, identificadas no mapa e nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas do Norte Alentejano, S. A.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 30 426 m², incide sobre uma faixa de 3 m de largura, com 1,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica as seguintes restrições:

- A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;
- A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade;
- A proibição de plantio de árvores e arbustos;
- A proibição de qualquer construção.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área.

4 — Ficam ainda obrigados a, sempre que se mostre necessário, consentir no acesso e ocupação pela entidade beneficiária da referida faixa de 3 m, com 1,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Norte Alentejano, S. A.

21 de Julho de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

Mapa de servidão

Projecto: Conduta de Ponte de Sor

Concelhos: Ponte de Sor, Gavião, Abrantes.

PARCELA	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Área Total da Parcela (m2)	Natureza da Parcela	Indemnizações / Valores				
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações			Tipo	Áreas e Qtds.	Unitários	Parciais	Totais
T06-44	<p>Proprietário: José Maria Lino Neto Pereira de Lima Avenida Miguel Bombarda,nº 61, 6º andar 1050 - 161 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria Helena Patrício Lino Neto Pereira de Lima Casado(a) com: José Maria Pereira de Lima Casal da Lampreia, - Abrantes</p> <p>Proprietário: Nuno Filipe Lino Neto Pereira de Lima Casal da Lampreia, - Abrantes</p> <p>Proprietário: Bernardo Lino Neto Pereira de Lima Casal da Lampreia, - Abrantes</p>	Alvega	rústica-I-P	1218	<p>N:Joaquim Coentro S:D. Delfina E:Domingos de Oliveira e outro O:João Caldeira</p>	1161,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos	1161,00	0,40	464,40	464,40
T02-01	<p>Proprietário: José Marques Rodrigues Largo dos Carapetos,nº 1 6040 - 042 - FERRARIA</p>	Comenda	rústica-20 - N	Omisso	<p>N:Caminho e Ribeiro Vale de Égua S:João Marques Rodrigues E:João Marques Rodrigues e Estrada O:Casa Rebelo</p>	371,00	Espaços Urbanos	Terrenos Culturas	371,00 m2 371,00 m2	1,00 0,15	371,00 55,65	426,65
T07-45	<p>Proprietário: Maria Ana Rebelo Vaz Pinto Casado(a) com: Alberto Pena Monteiro Quinta do Alto,nº 5, 2º Esq. 2760 - 107 - CAXIAS</p> <p>Proprietário: Maria Teresa Rebelo Vaz Pinto Rua Antonio Candido, 12, 1050 - 076 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Ana Maria Mendes Vaz Pinto Barahona de Almeida Casado(a) com: António Augusto de Barahona Fernandes Rua das Praças,nº 36 2º 1200 - 767 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria Teresa Mendes Vaz Pinto de Avillez Casado(a) com: João Pedro do Vale de Avillez Rua Carlos Mardel,nº 46, 2º Direito 1900 - 124 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria Clara Mendes Vaz Pinto Rua Cláudio Nunes,nº 44, 3º 1500 - 177 - LISBOA</p>	Margem	mista-201-B(Ru.);851(Urb.)	1849	<p>N:José Adriano Matos S:Márcia Rebelo de Andrade Albuquerque E:Herdade da Machuqueira e Joaquim Lino Neto O:Márcia Rebelo de Andrade Albuquerque</p>	281,00	RAN - Reserva Agrícola Nacional e REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos	281,00 m2	0,70	196,70	196,70

PARCELA	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Área Total da Parcela (m2)	Natureza da Parcela	Indemnizações / Valores					
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações			Tipo	Áreas e Qtds.	Unitários	Parciais	Totais	
T07-45	<p>Proprietário: Miguel José Mendes Vaz Pinto Casado(a) com: Isabel Maria Madeira da Veiga alves Vaz Rua Eng.º. Arantes de Oliveira,,nº 30, 6º Esq. 1900 - 223 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria Isabel Mendes Vaz Pinto Largo Carlos Selvagem,nº 1, 10º Direito 1500 - 140 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria Vaz Pinto Pena Monteiro Clara Casado(a) com: Paulo Manuel de Sousa e Faro Clara Rua S. Gabriel,nº 8-B 2770-107 - Oeiras</p> <p>Proprietário: José Vasco Vaz Pinto Pena Monteiro Casado(a) com: Maria José Castelo Branco de Azevedo Quinta do Alto,Lote 3, 2º Dto 2760 - Oeiras</p> <p>Proprietário: Antoinette Hildegard Zurhausen Vaz Pinto Herdade das Casas Brancas, 7400 - 452 - Ponte Sor</p> <p>Proprietário: Filipe Marcos Zurhausen Vaz Pinto Herdade das Casas Brancas, 7400 - 452 - Ponte de Sor</p> <p>Proprietário: Francisca Zurhausen Vaz Pinto Herdade das Casas Brancas, 7400 - 452 - Ponte de Sor</p> <p>Proprietário: Maria Candida Sirgado Mendes Vaz Pinto Largo Carlos Selvagem nº1,10º Direito 1500 - 140 - LISBOA</p>												
T09-02	<p>Proprietário: João Manuel Cesário Casado(a) com: Maria Ana de Matos Bispo Vale de Junco, 6040 - 042 - FERRARIA</p> <p>Proprietário: Francisco Alves Espadinha Vale de Junco, 6040 - 042 - FERRARIA</p> <p>Proprietário: Alice Alves Espadinha Costa Casado(a) com: António Flores Costa Rua Comandante Sacadura Cabral,nº 1, 2º Dto 2620 - 121 - PÓVOA DE STº ADRIÃO</p>	Margem	rústica-24 - E	776	N:Rafael Conceição Cordeiro S:João Cesário E:Manuel Marques Teodoro O:João Cesário	668,00	REN- Reserva Ecológica Nacional e RAN - Reserva Agrícola Nacional	Terrenos Árvores	668,00 m2 80,00 un	0,45 5,00	300,60 400,00		700,60

PARCELA	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Área Total da Parcela (m2)	Natureza da Parcela	Indemnizações / Valores				
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações			Tipo	Áreas e Qtds.	Unitários	Parciais	Totais
TI 1-46	<p>Proprietário: Maria Ana Rebelo Vaz Pinto Casado(a) com: Alberto Pena Monteiro Quinta do Alto,n.º 5, 2º Esq. 2760 - 107 - CAXIAS</p> <p>Proprietário: Maria Teresa Mendes Vaz Pinto de Avillez Casado(a) com: João Pedro do Vale de Avillez Rua Carlos Mardel,n.º 46, 2º Direito 1900 - 124 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria Teresa Rebelo Vaz Pinto Rua Antonio Candido, 12, 1050 - 076 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Ana Maria Mendes Vaz Pinto Barahona de Almeida Casado(a) com: António Augusto de Barahona Fernandes Rua das Praças,n.º 36 2º 1200 - 767 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria Clara Mendes Vaz Pinto Rua Cláudio Nunes,n.º 44, 3º 1500 - 177 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Miguel José Mendes Vaz Pinto Casado(a) com: Isabel Maria Madeira da Veiga alves Vaz Rua Eng.º. Arantes de Oliveira,,n.º 30, 6º Esq. 1900 - 223 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria Isabel Mendes Vaz Pinto Largo Carlos Selvagem,n.º 1, 10º Direito 1500 - 140 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria Vaz Pinto Pena Monteiro Clara Casado(a) com: Paulo Manuel de Sousa e Faro Clara Rua S. Gabriel,n.º 8-B 2770-107 - Oeiras</p> <p>Proprietário: Antoinette Hildegard Zurhausen Vaz Pinto Herdade das Casas Brancas, 7400 - 452 - Ponte Sor</p> <p>Proprietário: Filipe Marcos Zurhausen Vaz Pinto Herdade das Casas Brancas, 7400 - 452 - Ponte de Sor</p> <p>Proprietário: Francisca Zurhausen Vaz Pinto Herdade das Casas Brancas, 7400 - 452 - Ponte de Sor</p>	Margem	mista-Ru.:48 -D; Urb.:115	1850	N:Manuel Carranca Sênior e Francisco M. Palmeiro S:António Rodrigues Alves e outros E:José Manuel Bispo Cesário e outros O:Francisco Manuel Palmeiro, José H. Espadinha, outr	1189,00	Espaços urbanos; Espaços Naturais ; REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos Terrenos	1079,00m2 110,00 m2	1,05 6,70	1132,95 737,00	1869,95

PARCELA	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Área Total da Parcela (m2)	Natureza da Parcela	Indemnizações / Valores				
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações			Tipo	Áreas e Qtds.	Unitários	Parciais	Totais
T11-46	Proprietário: José Vasco Vaz Pinto Pena Monteiro Casado(a) com: Maria José Castelo Branco de Azevedo Quinta do Alto,Lote 3, 2º Dto 2760 - Oeiras Proprietário: Maria Candida Sirgado Mendes Vaz Pinto Largo Carlos Selvagem nº1,10º Direito 1500 - 140 - LISBOA											
T11-47	Proprietário: José Heitor Espadinha Casado(a) com: Maria Palmeiro Vitoriano Rua Eusébio Leão,16 - Proprietário: Maria Palmeiro Vitoriano Casado(a) com: José Heitor Espadinha Rua Eusébio Leão,16 - Proprietário: Francisco Manuel Palmeiro Casado(a) com: Justina Damásia Lourenço Vale de Gaviões, - Proprietário: Justina Damásia Lourenço Casado(a) com: Francisco Manuel Palmeiro Vale de Gaviões, -	Margem	rústica-47 - D	104	N:Instituto de Reorganização Agrária S:Marcia Rebelo de Andrade Albuquerque E:Francisco Manuel Catarino O:José Manuel Vitoriano	141,00	Espaços Naturais e REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos	141,00 m2	1,05	148,05	148,05
T15-03	Proprietário: Vital Vitoriano Canha Casado(a) com: Ana de Matos Espadinha Rua Cândido dos Reis, Cave Frente,61 2700 - 143 - AMADORA Proprietário: Ana de Matos Espadinha Casado(a) com: Vital Vitoriano Canha Rua Cândido dos Reis, Cave Frente,61 - Proprietário: Maria Palmeiro Vitoriano Casado(a) com: José Heitor Espadinha Rua Eusébio Leão,16 -	Margem	rústica-253 - A	118	N:João Moura Vilhais S:João José Espadinha E:Manuel Cesário Espadinha O:João Lourenço Gomes	500,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos	500,00 m2	0,75	375,00	375,00

PARCELA	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Área Total da Parcela (m2)	Natureza da Parcela	Indemnizações / Valores					
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações			Tipo	Áreas e Qtds.	Unitários	Parciais	Totais	
T15-03	Proprietário: José Heitor Espadinha Casado(a) com: Maria Palmeiro Vitoriano Rua Eusébio Leão,16 - Proprietário: Maria Marcelino Canha Casado(a) com: Manuel Cesário Espadinha Estrada Nacional 244,48 6040 - 074 - MARGEM Proprietário: Manuel Cesário Espadinha Casado(a) com: Maria Marcelino Canha Estrada Nacional 244,48 6040 - 074 - MARGEM												
T15-03.A	Proprietário: Manuel Cesário Espadinha Casado(a) com: Maria Marcelino Canha Estrada Nacional 244,48 6040 - 074 - MARGEM	Margem	rústica-135 - A	Omisso	N:Herdeiros de José de Matos Sorro S:Vital Vitoriano Canha E:Maria Antónia O:Caima	229,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos	229,00 m2	0,75	171,75		171,75
T19-11	Proprietário: José Fernando de Almeida Coelho Casado(a) com: Agripina Pires Marques Coelho Rua 1º de Maio, 7400 - 454 - LONGOMEL Proprietário: Agripina Pires Marques Coelho Casado(a) com: José Fernando de Almeida Coelho Rua 1º de Maio, 7400 - 454 - LONGOMEL	Longomel	rústica-165 - E	513	N:Herdeiros de Francisco de Matos Heitor S:Estrada Pública E:Joaquim Esteves O:Joaquim Florindo	174,00	REN - Reserva Ecológica Nacional, RAN - Reserva Agrícola Nacional e Espaços Urbanos.	Terrenos	174,00 m2	0,70	121,80		121,80
T19-12	Proprietário: Joaquina Maria Elviro Casado(a) com: Francisco Bonito Estrada Rua 1º de Maio,nº 15 7400 - 454 - LONGOMEL Proprietário: Rosa Maria Salgueiro Dias Léo Rua D. João de Castro,nº 44, 1º Esq. 2830 - 179 - BARREIRO Proprietário: Manuel Salgueiro Dias Casado(a) com: Joaquina Dionisio Lopes Estrada Estrada Nacional 244,nº 62, Rosmanihal 7400 - 457 - LONGOMEL	Longomel	rústica-163 - E	12	N:Casa Rebelo S:Luisa Maria de Matos Coelho E:Estrada O:Casa Rebelo	394,00	Espaços Urbanos.	Terrenos Árvores Árvores Árvores Árvores Árvores Árvores Árvores Culturas Outras Outras	394,00 m2 1,00 un 10,00 un 5,00 un 3,00 un 3,00 un 3,00 un 1,00 un 394,00 m2 10,00 un 394,00 m2	4,50 74,00 84,00 112,50 77,00 54,25 12,90 80,50 0,23 20,00 0,22	1773,00 74,00 840,00 562,50 231,00 162,75 38,70 80,50 90,62 200,00 86,68		4139,75

PARCELA	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Área Total da Parcela (m2)	Natureza da Parcela	Indemnizações / Valores				
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações			Tipo	Áreas e Qtds.	Unitários	Parciais	Totais
T19-12	<p>Proprietário: Antonio Elviro da Costa Salgueiro Casado(a) com: Francisca Maria Pires Salgueiro Rua 1º Maio,nº 3 7400 - 454 - LONGOMEL</p> <p>Proprietário: Maria Isabel Miguel Lopes Rua 1º de Maio,nº 13 7400 - 454 - LONGOMEL</p> <p>Proprietário: Abilio Miguel Lopes Rua 1º de Maio,nº 13 7400 - 454 - LONGOMEL</p> <p>Proprietário: Rosinda Maria Miguel Lopes Casado(a) com: Joaquim Jorge Carapinha Carrilho Rua 1º de Maio,nº 13 7400 - 454 - LONGOMEL</p> <p>Proprietário: Rosaria Maria Miguel Lopes Prates Casado(a) com: Francisco Vital de Matos Prates 0 7400 - 457 - LONGOMEL</p> <p>Proprietário: Maria José Miguel Lopes Barbosa Casado(a) com: Nuno Leandro Azevedo Barbosa Travessa da Capela,12º B, Arcos 4480 - 041 - VILA DO CONDE</p> <p>Proprietário: Antónia Lopes Salgueiro Elias Casado(a) com: José Marques Elias Rua das Flores, Cabeço,nº 1 7400 - 457 - LONGOMEL</p> <p>Proprietário: Jose Manuel Miguel Lopes Rua 1º de Maio,nº 13 7400 - 457 - LONGOMEL</p> <p>Proprietário: Antonio Maria Elviro Casado(a) com: Perpétua Rosa Correia Arneiro das Milheiriças,nº 3 2000 - SANTARÉM</p> <p>Proprietário: Maria Domingas Pires João Casado(a) com: Rua 1º de Maio,nº 7 7400 - 454 - LONGOMEL</p>											

PARCELA	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Área Total da Parcela (m2)	Natureza da Parcela	Indemnizações / Valores				
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações			Tipo	Áreas e Qtds.	Unitários	Parciais	Totais
T19-12	Proprietário: José Florindo Lopes Elviro Casado(a) com: Maria Antónia Estrada Lopes Rua Manuel Nunes Marques Adegas,nº 93 7400 - LONGOMEL											
T19-13	Proprietário: Maria Teresa Rebelo Vaz Pinto Rua Antonio Candido, 12, 1050 - 076 - LISBOA	Longomel	mista-rus-87 - D1	54	N:Henrique da Graça de Matos S:Manuel Caetano E:Sociedade Agrícola do Condado da Torre O:Florentina Diogo Narciso	134,00	Espaços Urbanos.	Terrenos	134,00 m2	0,50	67,00	67,00
T19-14	Proprietário: Maria Luisa de Matos Coelho Rua Gonçalves Zarco,6, 5º Dt 2685 - - LRS	Longomel	rústica-158 - E	139	N:João António Jacinto, Herdeiros S:Estrada Pública e Maria Luisa de Matos Coelho E:Josefa Maria e outros O:Ribeiro	46,00	Espaços Urbanos.	Terrenos	46,00 m2	0,50	23,00	23,00
T26.A-23	Proprietário: João José Adegas Pelouro Coelho Casado(a) com: Ana Margarida Monteiro de Barros de Herdade das Almoinhas, Apartado 89 7400 - 909 - Ponte sor	Ponte de Sor	mista-1 - BB (parte)	3114	N:Sebastião Alves Martins S:Julieta Ferreira Bairrão e Maria Emília Silva E:Guilhermina Maria Roldão e Clementina Maria Ramos O:Maria Teresa Adegas Pelouro Coelho Lobo Varela	91,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos	91,00 m2	0,45	40,95	40,95
T26.A-23.1	Proprietário: João José Adegas Pelouro Coelho Casado(a) com: Ana Margarida Monteiro de Barros de Herdade das Almoinhas, Apartado 89 7400 - 909 - Ponte sor	Ponte de Sor	mista-1 - BB (parte)	3114	N:Sebastião Alves martins S:Julieta Ferreira Bairrão e Maria Emília Silva E:Guilhermina Maria Roldão e Clementina Maria Ramos O:Maria Teresa Adegas Pelouro Coelho Lobo Varela	178,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos Árvores	178,00 m2 1,00 un	0,50 145,00	89,00 145,00	234,00
T26.A-24	Proprietário: Manuel João Alves Pimenta Fernandes Casado(a) com: Maria Antónia Dias Jeremias Fernandes Rua Principal,5 7400 - 604 - TRAMAGA Proprietário: Maria da Conceição Alves Pimenta Fernandes Caldeira Casado(a) com: António José Barroso Caldeira Rua Luis de Camões,62 7400 - 270 - PONTE DE SOR	Ponte de Sor	mista-56 - BB/Urb.1847	4456	N:João Pelouro Coelho S:Cândido Marques Pimenta E:Ramiro Pires Filipe O:Ribeiro do Buão	270,00	REN - Reserva Ecológica Nacional e Espaço de Terraços Fluviais.	Terrenos	270,00 m2	0,45	121,50	121,50

PARCELA	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Área Total da Parcela (m2)	Natureza da Parcela	Indemnizações / Valores				
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações			Tipo	Áreas e Qtds.	Unitários	Parciais	Totais
T26.A-24	<p>Proprietário: Maria Eduarda Alves Pimenta Fernandes Casado(a) com: Bruno Silvestre Gonçalves Peres Rua S. Tomé e Príncipe,12 7400 - 247 - PONTE DE SOR</p> <p>Proprietário: Rosária Maria Alves Pimenta da Conceição Fernandes Rua Luis de Camões,62 7400 - 270 - PONTE DE SOR</p>											
T26.A-24.1	<p>Proprietário: Manuel João Alves Pimenta Fernandes Casado(a) com: Maria Antónia Dias Jeremias Fernandes Rua Principal,5 7400 - 604 - TRAMAGA</p> <p>Proprietário: Maria da Conceição Alves Pimenta Fernandes Caldeira Casado(a) com: António José Barroso Caldeira Rua Luis de Camões,62 7400 - 270 - PONTE DE SOR</p> <p>Proprietário: Maria Eduarda Alves Pimenta Fernandes Casado(a) com: Bruno Silvestre Gonçalves Peres Rua S. Tomé e Príncipe,12 7400 - 247 - PONTE DE SOR</p> <p>Proprietário: Rosária Maria Alves Pimenta da Conceição Fernandes Rua Luis de Camões,62 7400 - 270 - PONTE DE SOR</p>	Ponte de Sor	mista-56 - BB/Urb.1847	4456	N:João Pelouro Coelho S:Cândido Marques Pimenta E:Ramiro Pires Filipe O:Ribeiro do Buão	529,00	REN - Reserva Ecológica Nacional e Espaço de Terraços Fluviais.	Terrenos Árvores	529,00 m2 1,00 un	0,50 275,00	264,50 275,00	539,50
T26.A-25	<p>Proprietário: Margarida Pita Lopes Cotovio Casado(a) com: José Henrique Cotovio Estrada da Tramaga,65 7400 - - Ponte Sor</p>	Ponte de Sor	rústica-75 - BB	4731	N:Cândido Marques Pimenta S:Rosária Pita Lopes Brás E:Clementina Maria ramos O:Rosária Brás	661,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos Árvores Árvores	661,00 m2 1,00 un 1,00 un	0,50 77,50 205,00	330,50 77,50 205,00	613,00
T26.A-26	<p>Proprietário: Mariano Pita Alves Domingão, 7400 - - Ponte Sor</p> <p>Proprietário: Maria do Rosário Pita Alves Domingão, 7400 - - Ponte Sor</p> <p>Proprietário: João Pita Alves Casado(a) com: Maria Grossinho da Rosa Alves Domingão, 7400 - - Ponte Sor</p>	Ponte de Sor	rústica-74 - BB	7931	N:José Lopes S:Cândido Marques Pimenta E:José Lopes O:Vital Joaquim Alves	362,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos	362,00 m2	0,50	181,00	181,00

PARCELA	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Área Total da Parcela (m2)	Natureza da Parcela	Indemnizações / Valores					
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações			Tipo	Áreas e Qtds.	Unitários	Parciais	Totais	
T26.A-26	Proprietário: Rosária Maria Pita Domingão, 7400 - - Ponte Sor												
T26.A-27	Proprietário: Francisco Alves Pimenta Casado(a) com: Maria José Oliveira Dias Pimenta Avenida Garibaldi no Andrade,4 7400 - - Ponte de Sôr Proprietário: Maria José Oliveira Dias Pimenta Casado(a) com: Francisco Alves Pimenta Avenida Garibaldi no Andrade,4 7400 - - PONTE SOR	Tramaga	rústica-77 - B	2785	N:Estrada Pública S:Estrada Pública E:Estrada Nacional O:Herdeiros de Manuel António Alves	568,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos Árvores Árvores	568,00 m2 1,00 un 1,00 un	0,50 77,50 275,00	284,00 77,50 275,00		636,50
T26.A-28	Proprietário: Raul Martins Lobato Casado(a) com: Luisa Rosa de Matos Alves Hortas de Domingão, 7400 - - Ponte de Sôr Proprietário: Maria dos Prazeres de Matos Alves Rua D. Nuno Alvares Pereira,nº 11 7400 - 251 - PONTE DE SOR	Tramaga	rústica-72 - BB	Omisso	N:Herdeiros de José Alves S:Mariano Alves E:Francisco Pimenta O:Herdeiros de José Alves	126,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos	126,00 m2	0,50	63,00		63,00
T26.A-29	Proprietário: Conceição Prates Alves Canas Rua Sebastião Alves,10 7400 - 118 - PONTE DE SOR Proprietário: Olimpia Maria Prates Alves Rua Sebastião Alves,10 7400 - 118 - PONTE DE SOR	Tramaga	rústica-78 - BB	5461	N:Manuel António Alves S:José Ramos e Herdeiros E:Manuel Joaquim Alves O:Manuel Joaquim Alves	327,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos	327,00 m2	0,50	163,50		163,50
T26.A-30	Proprietário: Ana Maria Ramos Rua Sebastião Alves,12 7400 - 118 - PONTE DE SOR Proprietário: Manuel Alves Ramos Rua Sebastião Alves,12 7400 - 118 - PONTE DE SOR	Tramaga	rústica-83 - BB	8491	N:Mariano Joaquim Alves S:Mariano Alves e Outro E:Mariano Joaquim Alves O:Mariano Joaquim Alves e Outro	298,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos	298,00 m2	0,50	149,00		149,00
T26.A-31	Proprietário: Maria Rosa Feliciano Alves Casado(a) com: Henrique Alexandre Lopes Ramos Rua Dr. João Alves Pimenta, 7400 - 118 - PONTE DE SOR Proprietário: Clementina Genoveva Feliciano Alves Rua Drº João Alves Pimenta, 7400 - 118 - PONTE DE SOR	Tramaga	rústica-84 - BB	4306	N:José Ramos S:Adriano Neves Espadinha E:Herdeiros de António Henriques O:Herdeiros de Francisco Pimenta	233,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos	233,00 m2	0,50	116,50		116,50

PARCELA	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Área Total da Parcela (m2)	Natureza da Parcela	Indemnizações / Valores					
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações			Tipo	Áreas e Qtds.	Unitários	Parciais	Totais	
T26.A-31	Proprietário: Vital Feliciano Alves Casado(a) com: Maria da Conceição Espadinha Neto alves Rua Luis de Camões,5, 1º dtº 7400 - 267 - PONTE DE SOR												
T26.A-32	Proprietário: Judite Alves Espadinha Rua Sebastião Alves,31 7400 - 118 - PONTE DE SOR Proprietário: Victor Manuel Espadinha Pita Casado(a) com: Florinda Rosa Sérgio Rodrigues Pita Rua Principal,14 7400 - - Ponte Sor Proprietário: Marília da Conceição Espadinha Gonçalves Pita Tanissa Casado(a) com: António Miguel Mendes Calado Tanissa Rua 25 de Abril,Bloco C 3º dtº 2120 - 073 - SALVATERRA DE MAGOS	Tramaga	rústica-85 - BB	5766	N:José António alves S:Cândido Marques Pimenta e Outro E:António Henriques O:Francisco Roldão Pimenta	215,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos	215,00 m2	0,50	107,50		107,50
T26.A-33	Proprietário: Mariano João Alves Pimenta Casado(a) com: Maria Humberta Fernandes de Macedo Rua Armando Duarte ramos,4 2350 - 152 - Torres Novas	Tramaga	rústica-88 - BB	2825	N:Herdeiros de José Ramos S:Herdeiros de Sebastião Alves E:Joaquim da Conceição Fernandes O:Manuel João Pimenta e Outros	198,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos Árvores	198,00 m2 1,00 un	0,50 205,00	99,00 205,00		304,00
T26.A-34	Proprietário: Manuel João Alves Pimenta Fernandes Casado(a) com: Maria Antónia Dias Jeremias Fernandes Rua Principal,5 7400 - 604 - TRAMAGA Proprietário: Maria Eduarda Alves Pimenta Fernandes Casado(a) com: Bruno Silvestre Gonçalves Peres Rua S. Tomé e Príncipe,12 7400 - 247 - PONTE DE SOR Proprietário: Maria da Conceição Alves Pimenta Fernandes Caldeira Casado(a) com: António José Barroso Caldeira Rua Luis de Camões,62 7400 - 270 - PONTE DE SOR Proprietário: Rosária Maria Alves Pimenta da Conceição Fernandes Rua Luis de Camões,62 7400 - 270 - PONTE DE SOR	Tramaga	rústica-82 - BB	4461	N:José Ramos e Outros S:Herdeiros de Sebastião Alves E:Cândido Marques Pimenta O:Cândido Marques Pimenta	389,00	Espaço de Agricultura Dominante.	Terrenos Árvores	389,00 m2 1,00 un	0,50 275,00	194,50 275,00		469,50

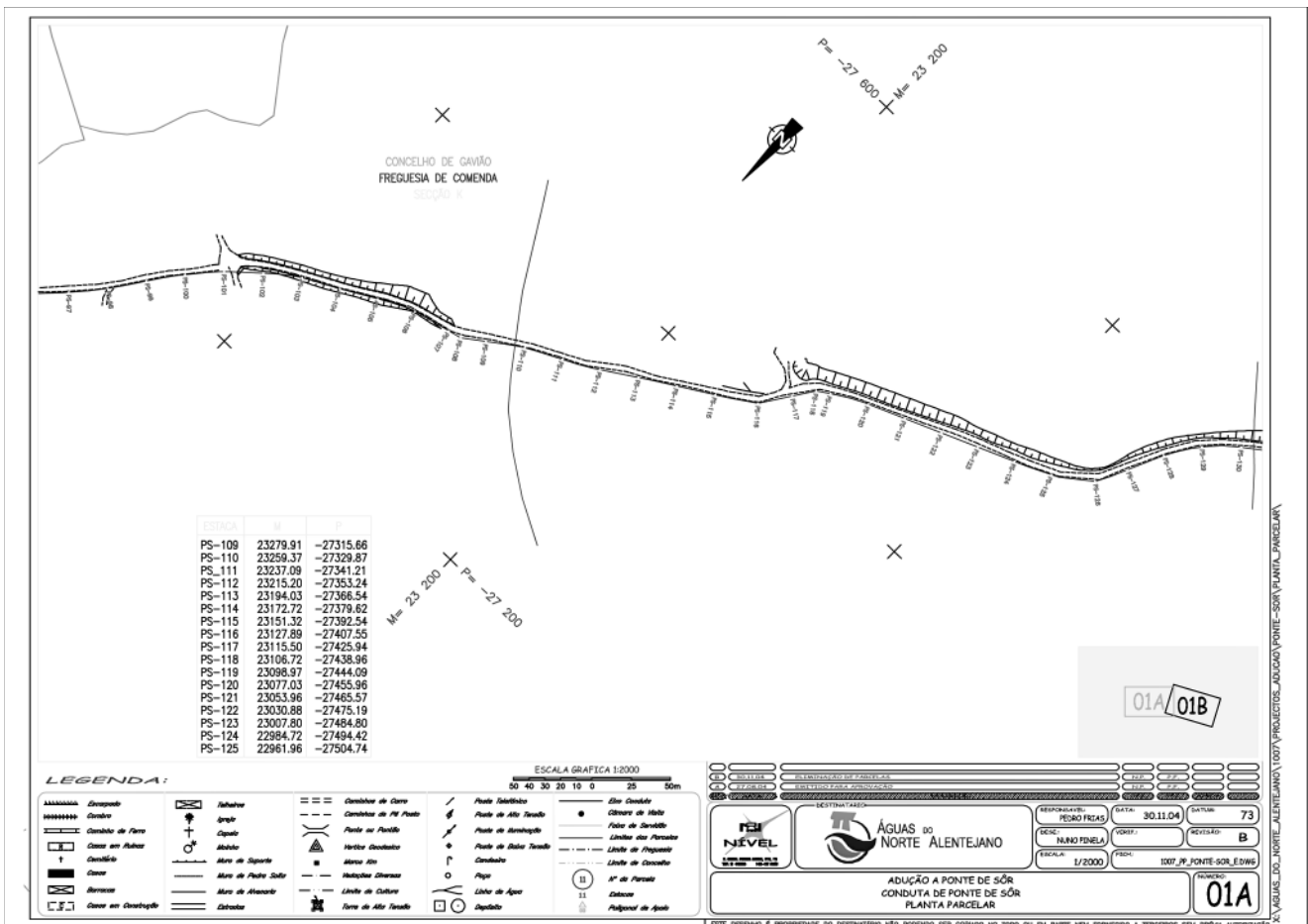
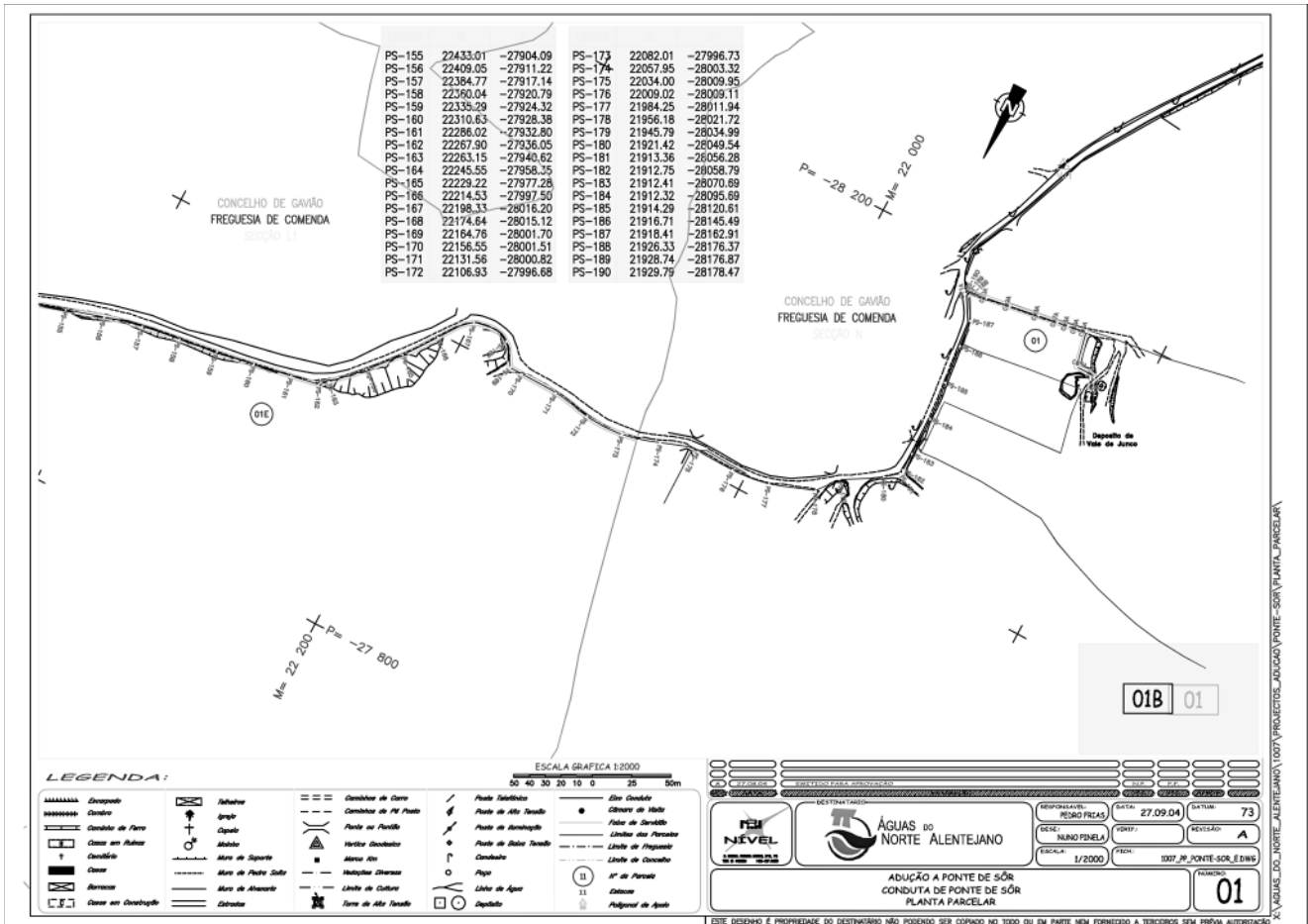
PARCELA	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Área Total da Parcela (m2)	Natureza da Parcela	Indemnizações / Valores				
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações			Tipo	Áreas e Qtds.	Unitários	Parciais	Totais
T26.A-35	<p>Proprietário: Francisco Prates Alves Casado(a) com: Ana dos Santos Alves Rua Dr. João Alves Pimenta,1 7400 - 118 - PONTE DE SOR</p> <p>Proprietário: Maria Joaquina Alves Lopes Beato Casado(a) com: Agostinho Pires Beato Rua do Castanheiro,15 6005 - 150 - ESCALOS DE BAIXO</p> <p>Proprietário: Joaquina Alves Dias Calafate Gonçalves Casado(a) com: António Henriques Gonçalves Alves Rua S. Domingos,25 7400 - 118 - PONTE DE SOR</p> <p>Proprietário: Clementina Luísa Alves Rua do Castanheiro,15 6005 - 150 - ESCALOS DE BAIXO</p> <p>Proprietário: Maria da Conceição Alves Dias Calafate Casado(a) com: Candido José Silva Lopes Rua D. Henrique,42 7400 - 601 - TRAMAGA</p> <p>Proprietário: José Manuel Alves Nunes Casado(a) com: Deolinda Maria Alexandre Dias Nunes Domingão, 7400 - 118 - PONTE DE SOR</p> <p>Proprietário: Antónia Alves Lopes de Matos Casado(a) com: Henrique de Azevedo Roças de Matos Vale da Bica, 7400 - 405 - PONTE DE SOR</p>	Tramaga	rústica-4 - KK	2514	N:Clementina Rosa Alves S:Vital Alves Henriques E:António Ramos Lopes O:Clementina Maria Ramos	771,00	REN - Reserva Ecológica Nacional, Espaço de Agricultura Dominante e Espaço de Terraços Fluviais.	Terrenos	771,00 m2	0,75	578,25	578,25
T26.A-36	<p>Proprietário: Vital Alves Henriques Casado(a) com: Guilhermina Luísa Alves Brejo Redondo - Domingão, 7400 - - Ponte Sor</p> <p>Proprietário: José Alves Henriques Casado(a) com: Maria Alves Espadinha Rua do pinhal,135 7400 - 247 - PONTE DE SOR</p>	Tramaga	rústica-5 - KK	5613	N:Herdeiros de Sebastião Alves S:Herdeiros de António Rodrigues Vaz Monteiro E:Estrada da Amieira O:Herdeiros de Adriano Neves Espadinha	790,00	REN - Reserva Ecológica Nacional e Espaço de Agricultura Dominante.	Terrenos Árvores Árvores Árvores	790,00 m2 2,00 un 1,00 un 2,00 un	0,75 145,00 205,00 275,00	592,50 290,00 205,00 550,00	1637,50

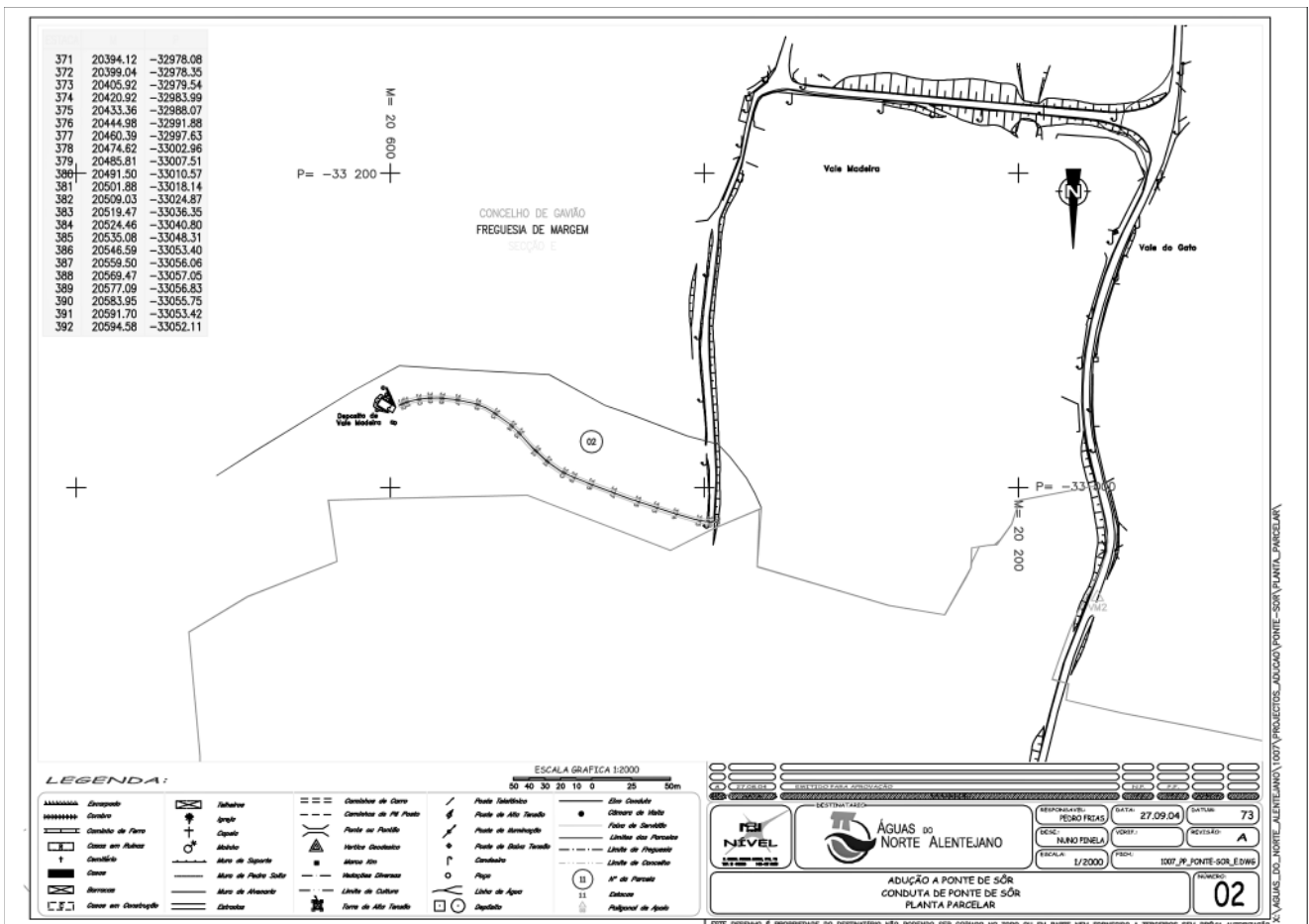
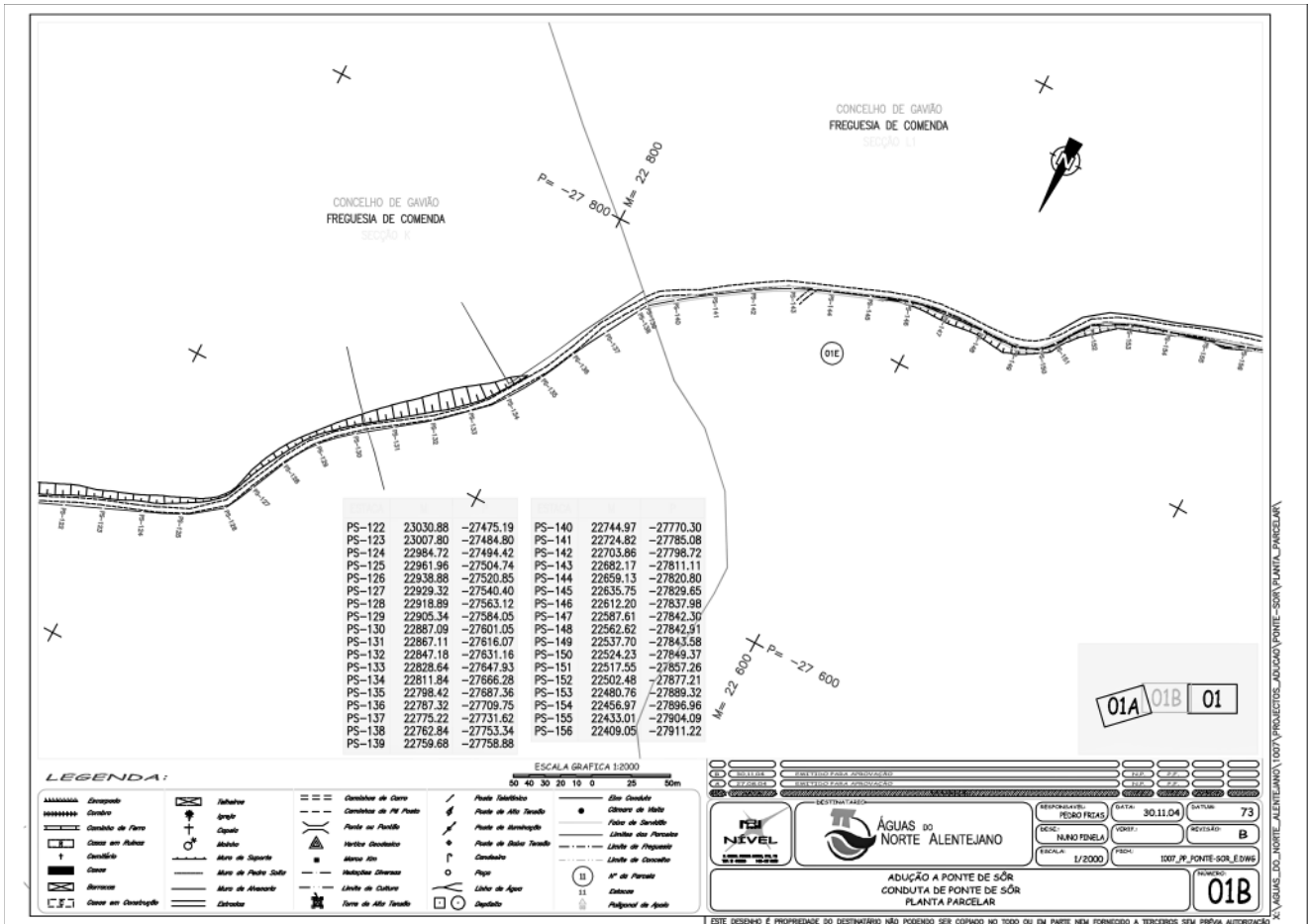
PARCELA	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Área Total da Parcela (m2)	Natureza da Parcela	Indemnizações / Valores				
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações			Tipo	Áreas e Qtds.	Unitários	Parciais	Totais
T26.A-36	<p>Proprietário: Adriano Alves Henriques Casado(a) com: Antónia Nogueira Prates Lugar do Domingão,28 7400 - - Ponte Sor</p> <p>Proprietário: Conceição Ruivo Sérgio Henriques Rua Dr João Alves Pimenta,28, código 118 -</p> <p>Proprietário: António José Sérgio Henriques Casado(a) com: Carla Maria Condenço dos Santos Rua Rodrigues de Freitas,9, 1º Frente 1495 - 116 - ALGÉS</p> <p>Proprietário: Maria Antónia Alves Henriques de Matos Rua do Parque,32 1500 - - LISBOA</p> <p>Proprietário: Fernando Henrique Alves Marques de Matos Rua Cidade de Lagos,13, 3º D 2725 - 011 - ALGUEIRÃO</p> <p>Proprietário: Anabela Alves Marques de Matos Sequeira Casado(a) com: Luis Alberto Ferreira Pereira de Araújo Rua Cidade de Lagos,2 2725 - 011 - ALGUEIRÃO</p>											
T26.A-37	<p>Proprietário: António Rodrigues Vaz Monteiro Casado(a) com: Maria Josefina de Lemos Salter Cid Vaz Campo Grande,nº 30, 8º G 1700 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria da Conceição Rodrigues Vaz Monteiro Nogueira Freire Casado(a) com: Francisco Ribeiro Nogueira Freire Av. Dr. Mário Moutinho,Lt 1708, 15 C 1400 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria Leonor Rodrigues Vaz Monteiro Aguiar Pinto Casado(a) com: Pedro Jorge Cravo Aguiar Pinto Rua Jau,nº 44, 3º Esq. 1300 - 314 - LISBOA</p>	Tramaga	rústica-2 - KK	Omisso	N:Vital Alves Henriques e Outros S:José Mº de Sacadura Botte E:Joaquim Gonçalves e Jacinta Alves O:Proprietários e Sociedade Imobiliária	533,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos Árvores Árvores Árvores Árvores	533,00 m2 1,00 un 1,00 un 1,00 un 3,00 un	0,75 30,00 145,00 205,00 400,00	399,75 30,00 145,00 205,00 1200,00	1979,75

PARCELA	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Área Total da Parcela (m2)	Natureza da Parcela	Indemnizações / Valores				
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações			Tipo	Áreas e Qtds.	Unitários	Parciais	Totais
T26.A-37.1	<p>Proprietário: António Rodrigues Vaz Monteiro Casado(a) com: Maria Josefa de Lemos Salter Cid Vaz Campo Grande,nº 30, 8º G 1700 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria da Conceição Rodrigues Vaz Monteiro Nogueira Freire Casado(a) com: Francisco Ribeiro Nogueira Freire Av. Dr. Mário Moutinho,Lt 1708. 15 C 1400 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria Leonor Rodrigues Vaz Monteiro Aguiar Pinto Casado(a) com: Pedro Jorge Cravo Aguiar Pinto Rua Jau,nº 44, 3º Esq. 1300 - 314 - LISBOA</p>	Tramaga	rústica-2 - KK	Omisso	N:Vital Alves Henriques e Outros S:José Mº de Sacadura Botte E:Joaquim Gonçalves e Jacinta Alves O:Proprietários e Sociedade Imobiliária	870,00	REN - Reserva Ecológica Nacional e Espaço de Agricultura Dominante.	Terrenos	870,00 m2	0,50	435,00	435,00
T26-22	<p>Proprietário: Maria Rosa Ramos Alves Serra Casado(a) com: Joaquim Fernando Martins Serra Estrada de Abrantes,nº 105 7400 - 118 - PONTE DE SOR</p> <p>Proprietário: António Manuel Ramos Alves Casado(a) com: Florinda Maria Lopes Amaro Estrada de Abrantes,nº 105 7400 - 118 - PONTE DE SOR</p> <p>Proprietário: Antónia Maria Ramos Estrada de Abrantes,nº 105 7400 - 118 - PONTE DE SOR</p>	Ponte de Sor	rústica-86 - Z	4973	N:Vitalina Trindade Azevedo Roças S:José Manuel do Rosário Ribeiro E:Vitalina Trindade Azevedo Roças O:Maria Teresa Adegas Pelouro Coelho Lobo Varela	544,00	REN - Reserva Ecológica Nacional e Espaço de Terraços Fluviais.	Terrenos Terrenos Árvores Árvores Árvores Árvores	341,00 m2 203,00 m2 1,00 un 1,00 un 1,00 un 1,00 un	0,45 0,75 205,00 77,50 72,50 275,00	153,45 152,25 205,00 77,50 72,50 275,00	935,70
T27-19	<p>Proprietário: Artur Azevedo Roças de Matos Monte do Mouco, CCT 206, 7400 - - PONTE DE SOR</p> <p>Proprietário: Henrique de Azevedo Roças de matos Casado(a) com: Antónia Alves Lopes de Matos Vale da Bica, 7400 - 405 - PONTE DE SOR</p>	Ponte de Sor	rústica-I - C	Omisso	N:Lúisa Rosa de Matos Alves S:Linha Férrea E:Lúis Miguel Martins Coelho e Outro O:Lúisa Rosa de Matos Alves e Linha Férrea	200,00	Espaço de Agricultura Dominante.	Terrenos	200,00 m2	0,75	150,00	150,00
T30-39	<p>Proprietário: António Jorge Pais de Carvalho Casado(a) com: Maria Isabel Martins Afra Pais de Avenida Emilia,74 2765 - 480 - ESTORIL</p>	Vale de Açor	rústica-2 - E	305	N:Francisco Vaz Monteiro de Goes du Bocage e Outros S:Vitalino Rosa Godinho e Outros E:Virginia Amélia de Almeida Castro Ataíde e Outros O:Maria José Pais de Carvalho Couto dos Santos	2553,00	REN - Reserva Ecológica Nacional; Espaço de Agricultura Dominante e Espaço de Reconversão Prioritário - II	Terrenos Árvores Árvores Árvores	2553,00 3,00 un 1,00 un 4,00 un 4,00 un	0,45 145,00 330,00 330,00 555,00	1148,85 435,00 330,00 1320,00 2220,00	5453,85

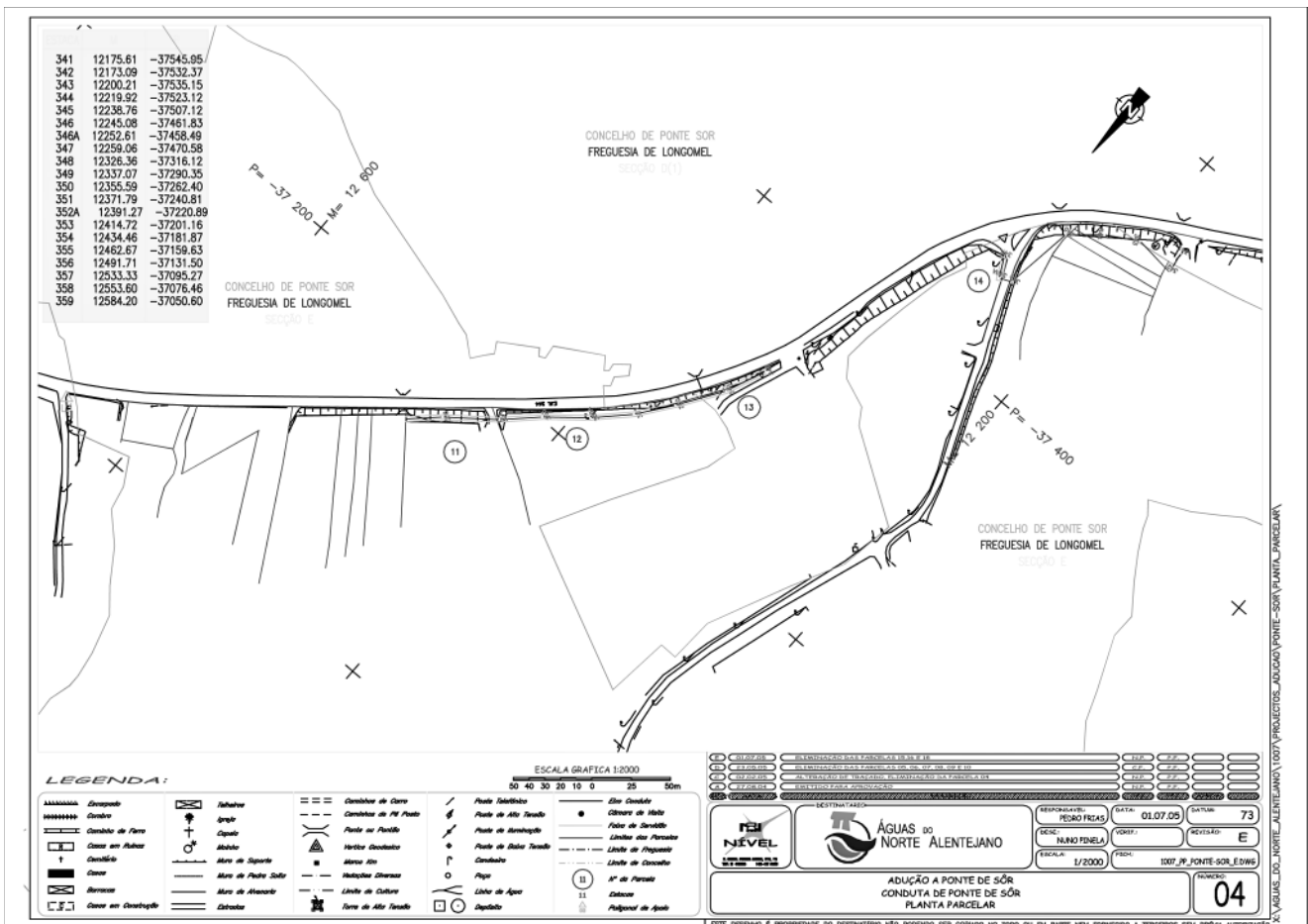
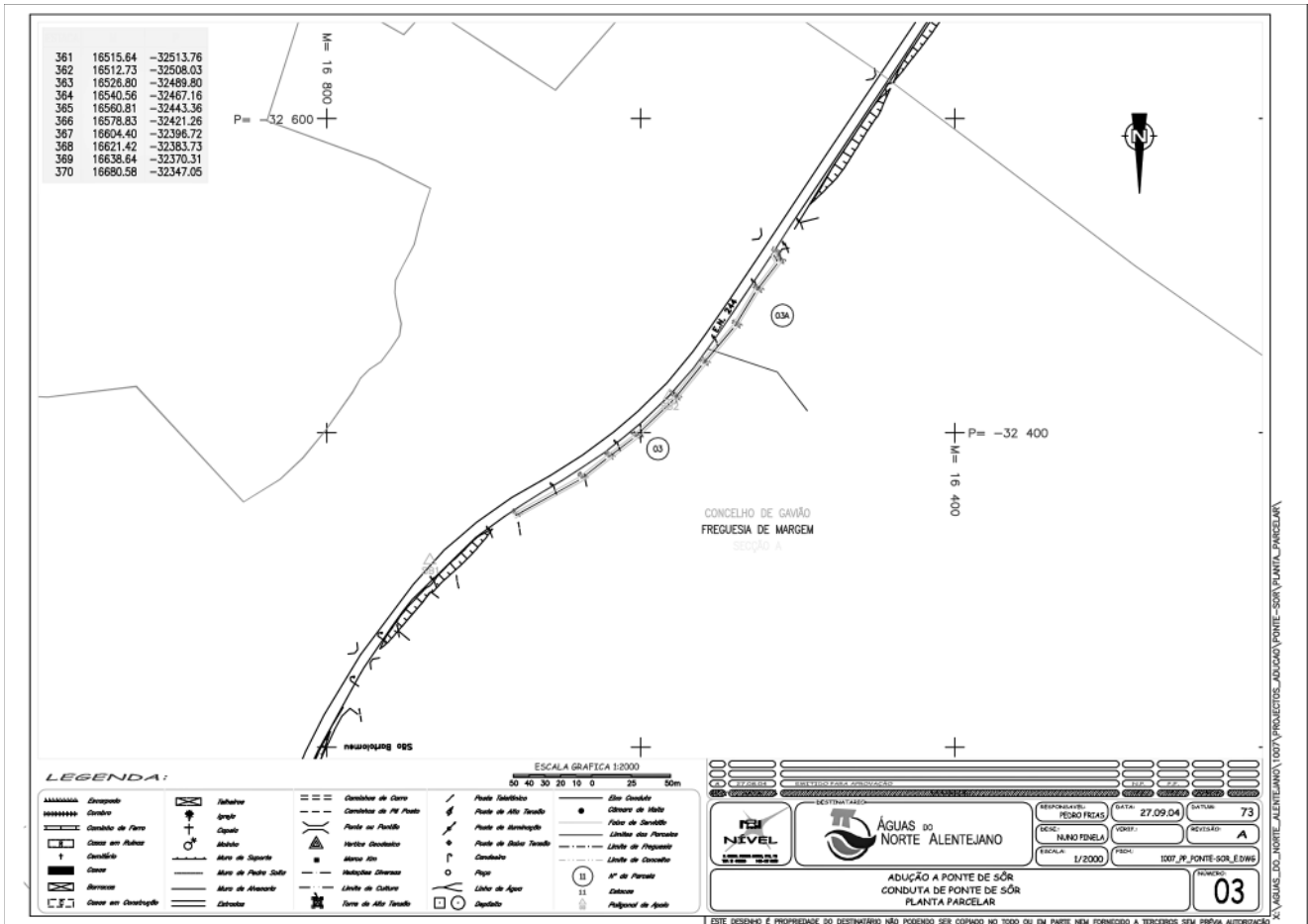
PARCELA	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Área Total da Parcela (m2)	Natureza da Parcela	Indemnizações / Valores				
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações			Tipo	Áreas e Qtds.	Unitários	Parciais	Totais
T30-40	Proprietário: António Peças Pereira Casado(a) com: Balbina Maria de Brito Martins Pereira Avenida António Rodrigues Carrusca, I 7400 - I 14 - PONTE DE SOR	Vale de Açor	mista-1 - E (Ru)/208 (Urb)	219	N:Simplicio João Alves e outros S:Virgínia Amélia de Almeida Beja e Castro e outros E:António Jorge Pais de Carvalho O:Francisco Guerra e outros	9302,00	REN - Reserva Ecológica Nacional; RAN - Reserva Agrícola Nacional e Espaço de Reversão Prioritário - II.	Terrenos Árvores Árvores	9302,00 3,00 un 3,00 un	0,45 65,00 10,00	4185,90 195,00 30,00	4410,90
T30-41	Proprietário: António José Carvalho Isidro Casado(a) com: Maria Amália Rodrigues Simões Isidro Rua da Constituição 2 de Abril, 22, 1.º 7400 - 239 - PONTE DE SOR Proprietário: Manuel António Henriques de Carvalho Isidro Casado(a) com: Maria Esmeralda Gonçalves Martins Rua Raul Proença, n.º 11, 2.º Esq. 2780 - 290 - OEIRAS Proprietário: Esmeralda Henriques Isidro Avenida Manuel Pires Filipe, n.º 38 7400 - - TRAMAGA Proprietário: Luisa Maria Henriques de Carvalho Isidro Retto Casado(a) com: Hélio Fernandes Retto Rua José da Purificação Chaves, n.º 9, 5.º A 1500 - 376 - LISBOA	Vale de Açor	mista-4 - E (Ru); 1(Urb)	51	N:Eurico Pais de Carvalho S:Herdade do Barata, Cabeceiros e Monte Novo E:Joaquim Augusto Cambraia O:Maria da Assunção Pais de Carvalho e A. Rasquilho	1094,00	REN - Reserva Ecológica Nacional, RAN - Reserva Agrícola Nacional e Espaço de Agricultura Dominante.	Terrenos	1094,00	0,45	492,30	492,30
T30-42	Proprietário: Maria Isabel Raposo de Goes du Bocage Casal de Moura, - Alenquer Usufrutuário Francisco Vaz Monteiro de Goes du Bocage Casado(a) com: Maria Antónia Raposo de Sousa de Alte Travessa de Sta Bárbara, 3 7400 - - PONTE DE SOR	Ponte de Sor	mista-2 - AA	4319	N:Hospício Fundeiro e Pero Durão S:Ribeiro do Andreu, Cabeceiros e António Monteiro E:Cabeceiros, António Rodrigues Vaz Monteiro O:António Rodrigues Vaz Monteiro	2450,00	REN - Reserva Ecológica Nacional, RAN - Reserva Agrícola Nacional e Espaço de Agricultura Dominante.	Terrenos	2450,00	0,70	1715,00	1715,00
T30-42.1	Proprietário: Maria Isabel Raposo de Goes du Bocage Casal de Moura, - Alenquer Usufrutuário Francisco Vaz Monteiro de Goes du Bocage Casado(a) com: Maria Antónia Raposo de Sousa de Alte Travessa de Sta Bárbara, 3 7400 - - PONTE DE SOR	Ponte de Sor	mista-2 - AA	4319	N:Hospício Fundeiro e Pero Durão S:Ribeiro do Andreu, Cabeceiros e António Monteiro E:Cabeceiros, António Rodrigues Vaz Monteiro O:António Rodrigues Vaz Monteiro	213,00	REN - Reserva Ecológica Nacional	Terrenos	213,00 m2	0,70	149,10	149,10

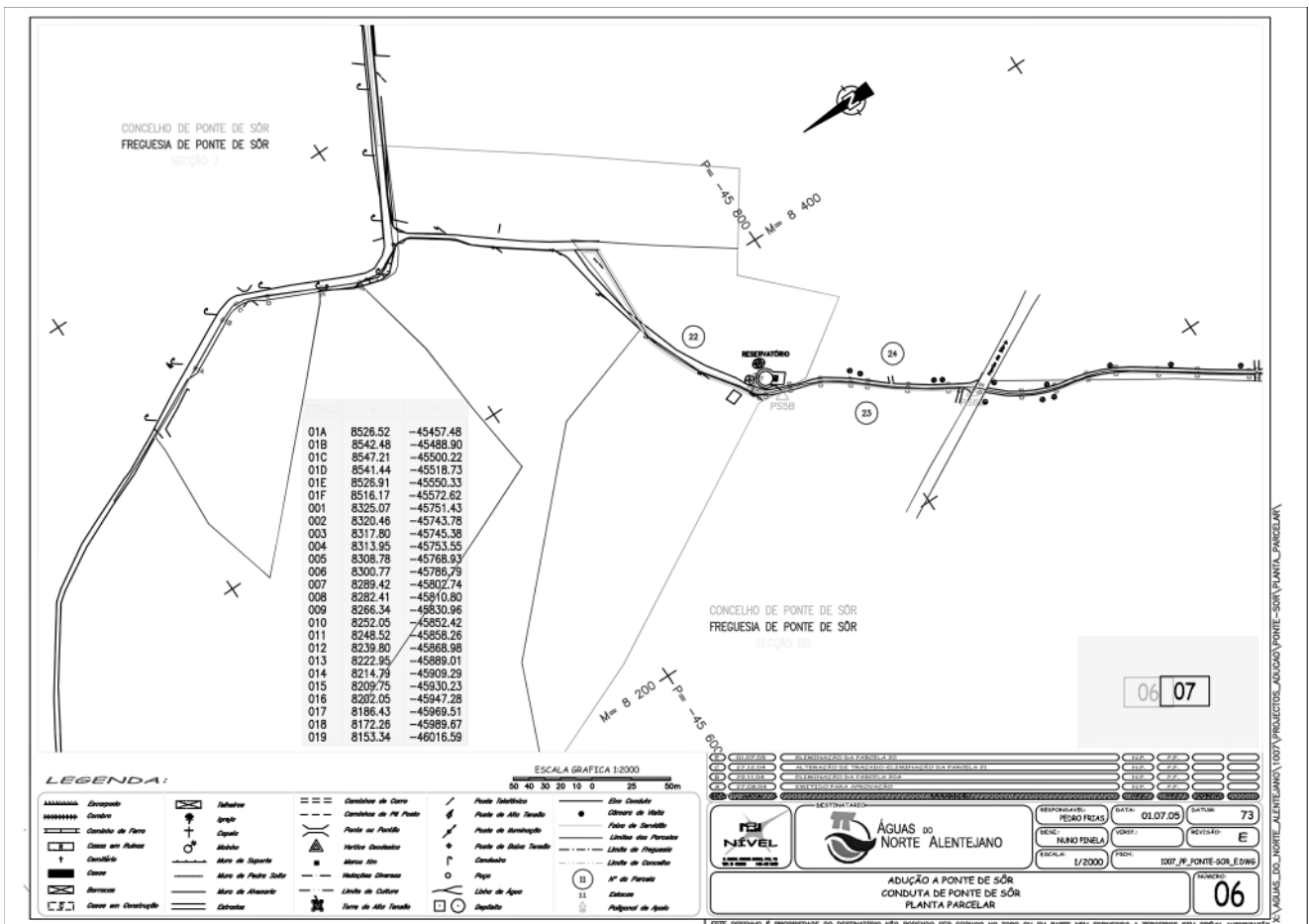
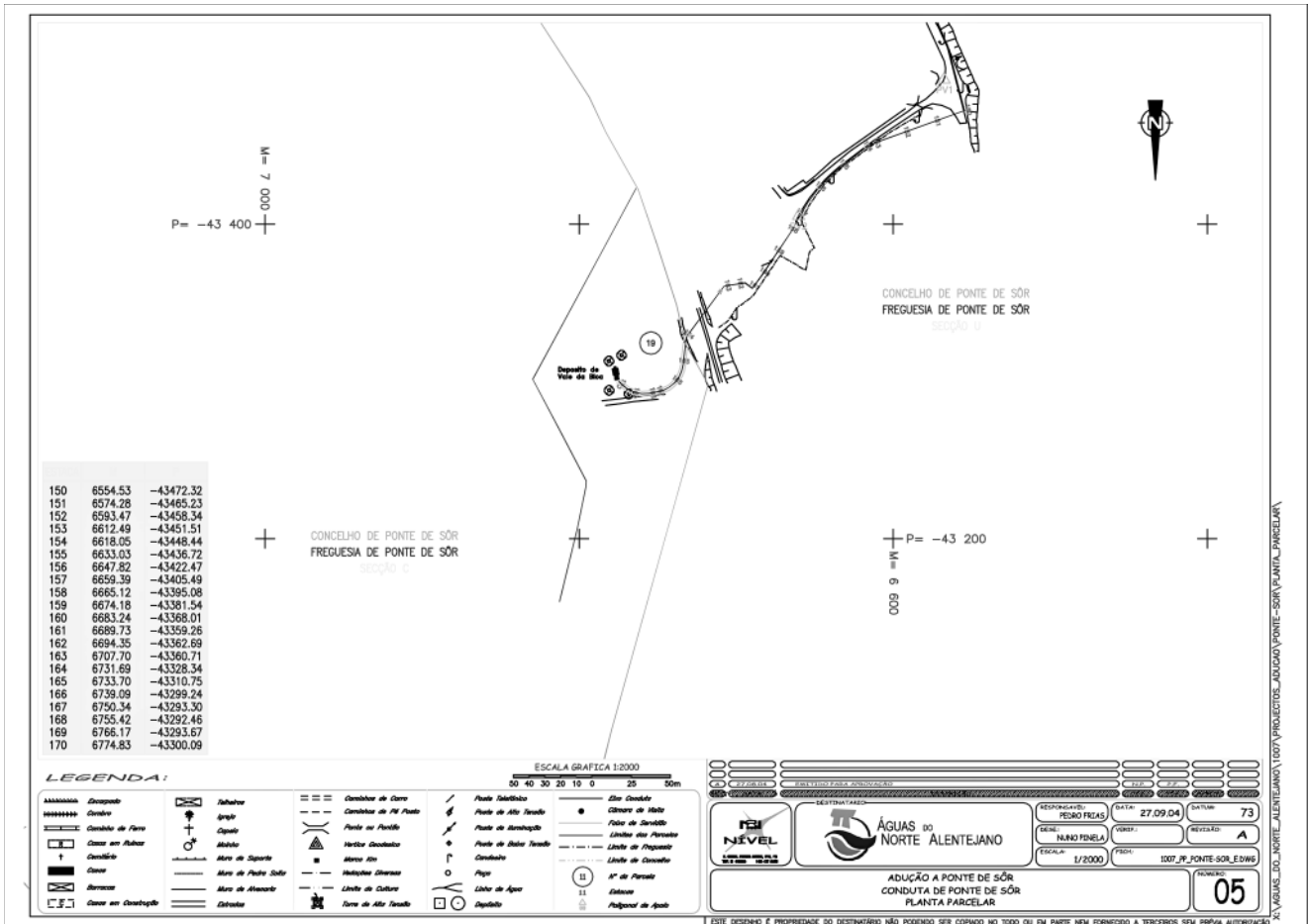
PARCELA	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio				Área Total da Parcela (m2)	Natureza da Parcela	Indemnizações / Valores				
		Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações			Tipo	Áreas e Qtds.	Unitários	Parciais	Totais
T30-43.1	<p>Proprietário: António Rodrigues Vaz Monteiro Casado(a) com: Maria Josefa de Lemos Salter Cid Vaz Campo Grande,nº 30, 8º G 1700 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria Leonor Rodrigues Vaz Monteiro Aguiar Pinto Casado(a) com: Pedro Jorge Cravo Aguiar Pinto Rua Jau,nº 44, 3º Esq. 1300 - 314 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria da Conceição Rodrigues Vaz Monteiro Nogueira Freire Casado(a) com: Francisco Ribeiro Nogueira Freire Av. Dr. Mário Moutinho,Lt 1708, 15 C 1400 - LISBOA</p> <p>Proprietário: Maria da Conceição Pedroso Rosa Rodrigues Vaz Monteiro Rua Vaz Monteiro, 7400 - 281 - PONTE DE SOR</p>	Ponte de Sor	mista-I-AA a AA2	364	N:José de Matos Pero Durão S:Ribeiro do Andreu E:Francisco Vaz Monteiro Goes du Bocage e Rib Barata O:Rio Sôr	1241,00	REN - Reserva Ecológica Nacional e Espaços Urbanos	Terrenos Terrenos	1007,00 234,00 m2	0,75 15,00	755,25 3510,00	4265,25
T31-38	<p>Proprietário: António Gonçalves Mendes Casado(a) com: Rosa Júlia Branco Mendes Rua 1º de Dezembro,45 7400 - - PONTE DE SOR</p> <p>Proprietário: Maria Galveias Martins Mendes Rua 1º de Dezembro,15 7400 - 527 - VALE DE AÇOR</p> <p>Proprietário: Joaquim José Galveias Gonçalves Rua 1º de Dezembro,15 7400 - 527 - VALE DE AÇOR</p> <p>Proprietário: Sónia Leonor Galveias Gonçalves Rua 1º de Dezembro,15 7400 - 527 - VALE DE AÇOR</p> <p>Proprietário: João Ministro Gonçalves Pimenta Casado(a) com: Henriqueta Tapadas Rua 1º de Dezembro,11 7400 - - PONTE DE SOR</p> <p>Proprietário: Ricardina Ministro Pimenta Gonçalves Rua Condes da Torre,nº 30 7400 - 404 - PONTE DE SOR</p> <p>Proprietário: Manuel Ministro Pimenta Rua 1º de Dezembro,13 7400 - - PONTE DE SOR</p>	Vale de Açor	rústica-108 - GG1	Omisso	N:Herdade do Hospício S:Manuel Felisberto Tapadas E:Fernando Pedruco O:Estrada Nacional	132,00	Espaços Urbanos.	Terrenos	132,00 m2	0,70	92,40	92,40

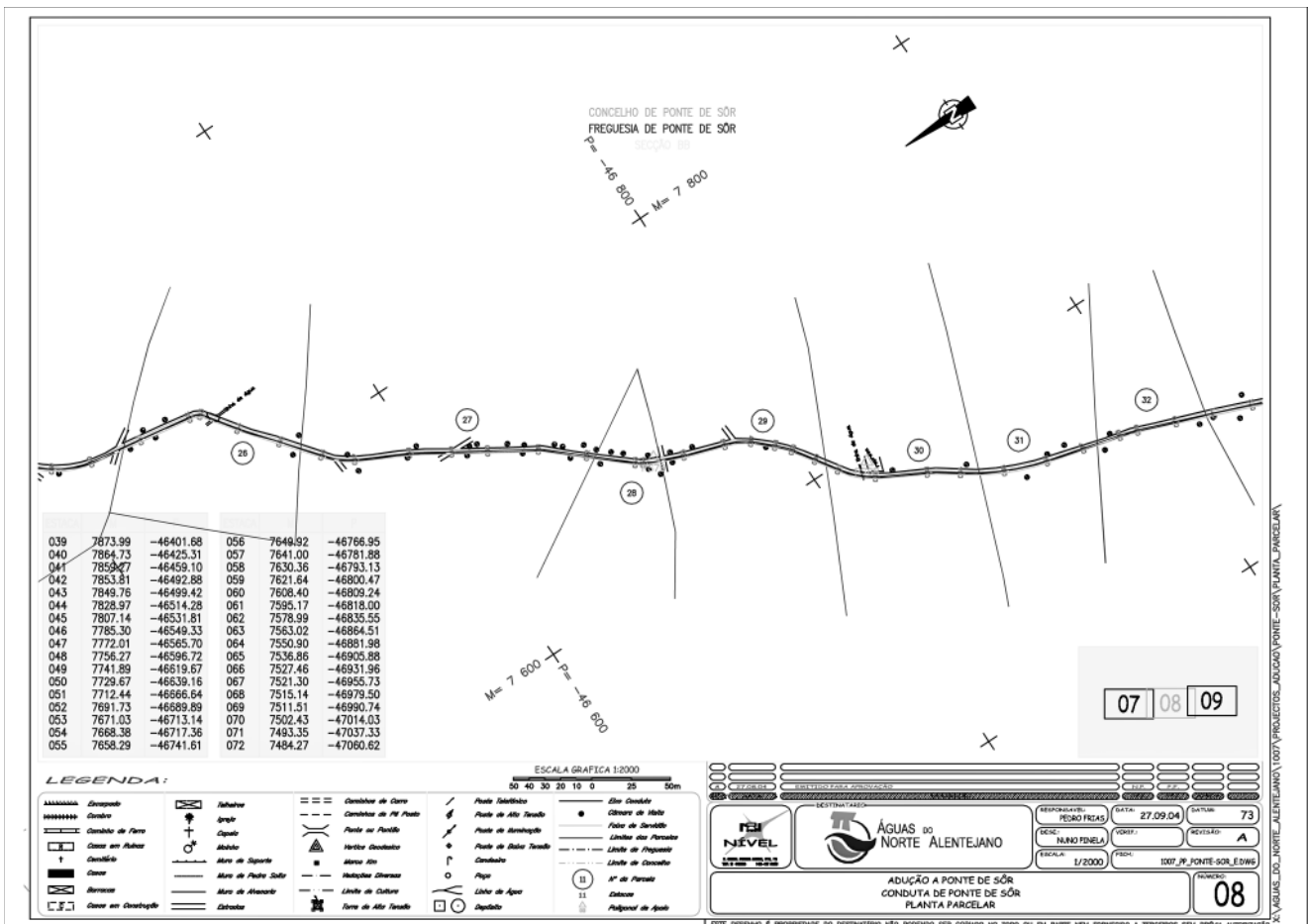
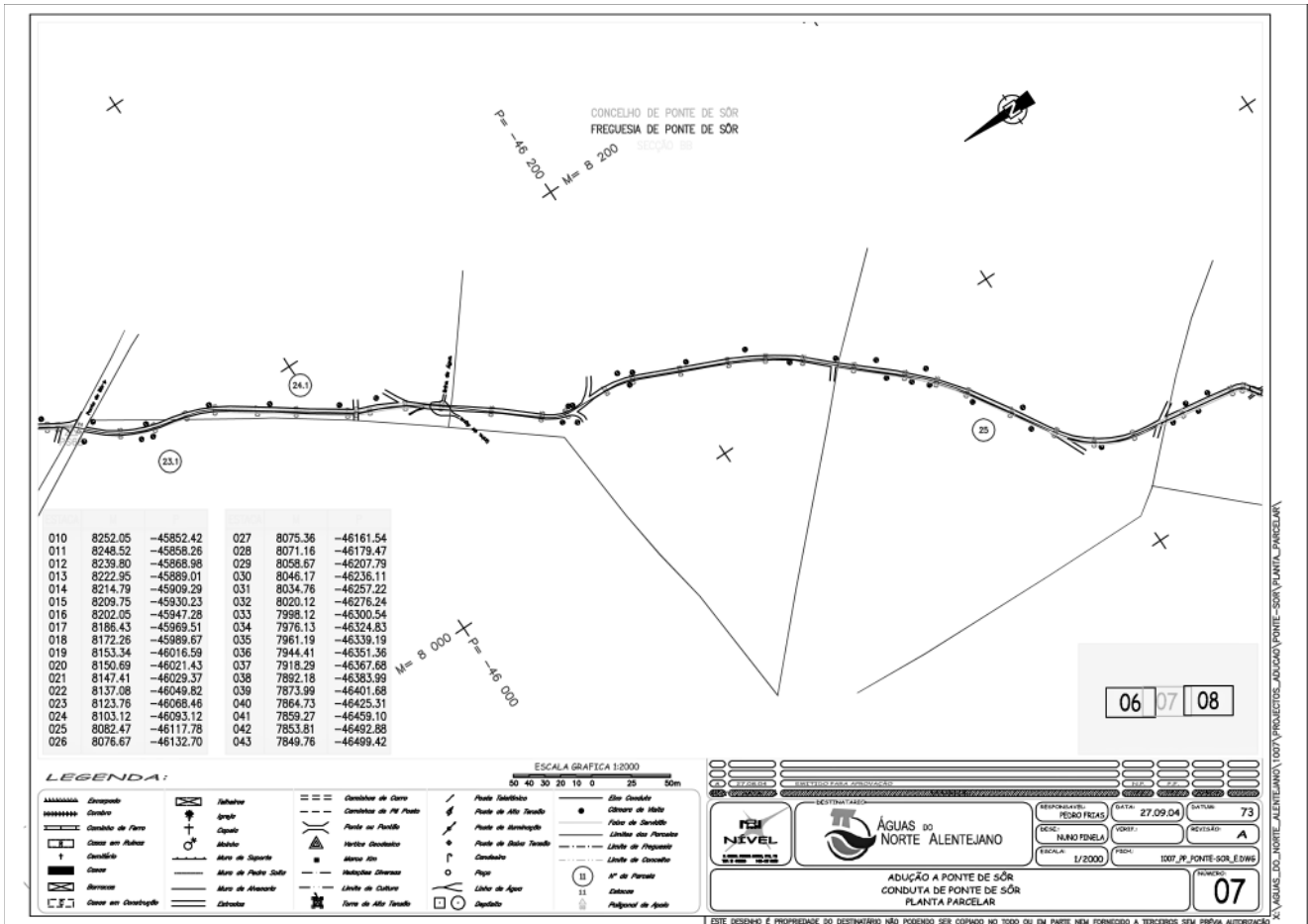


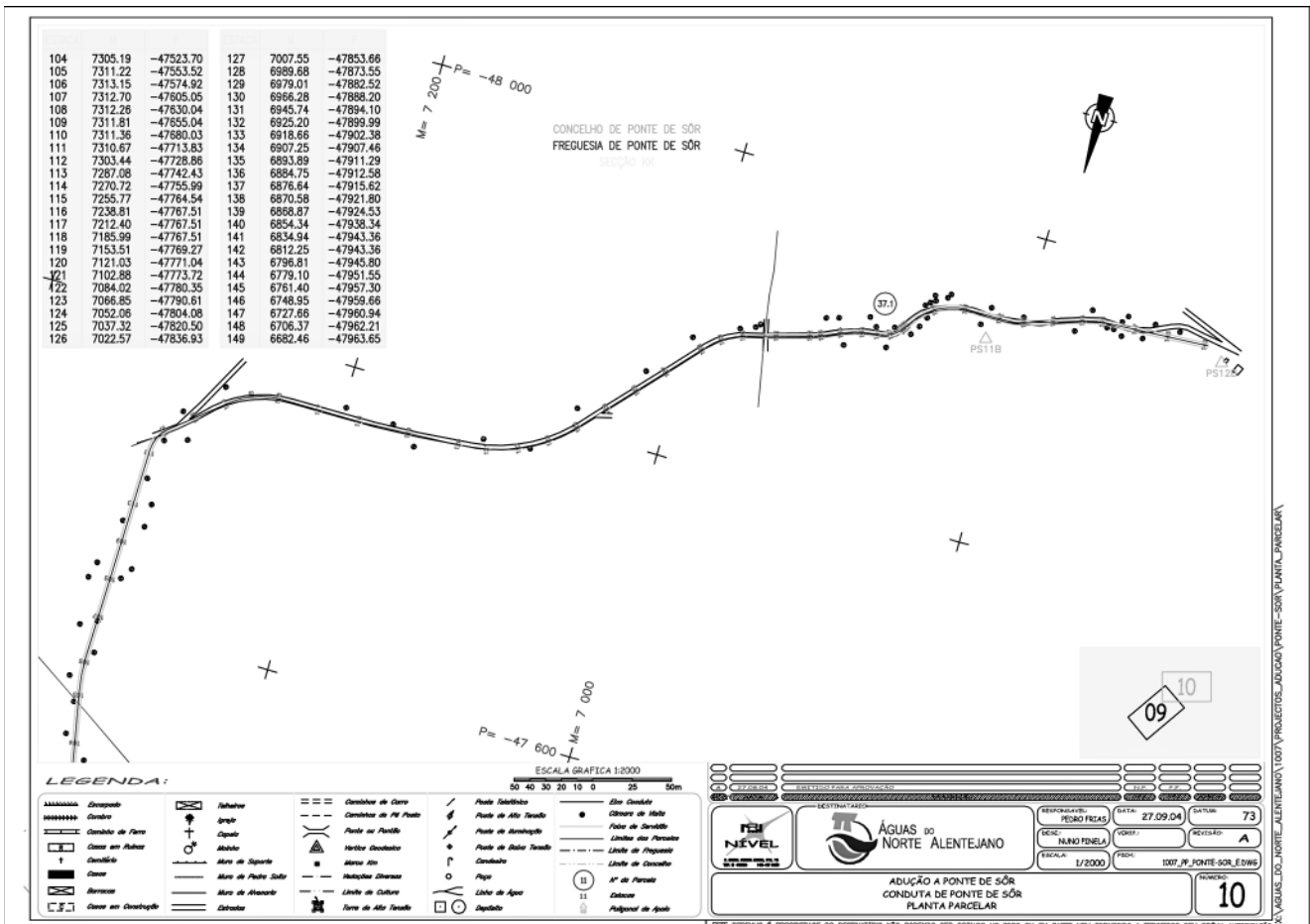
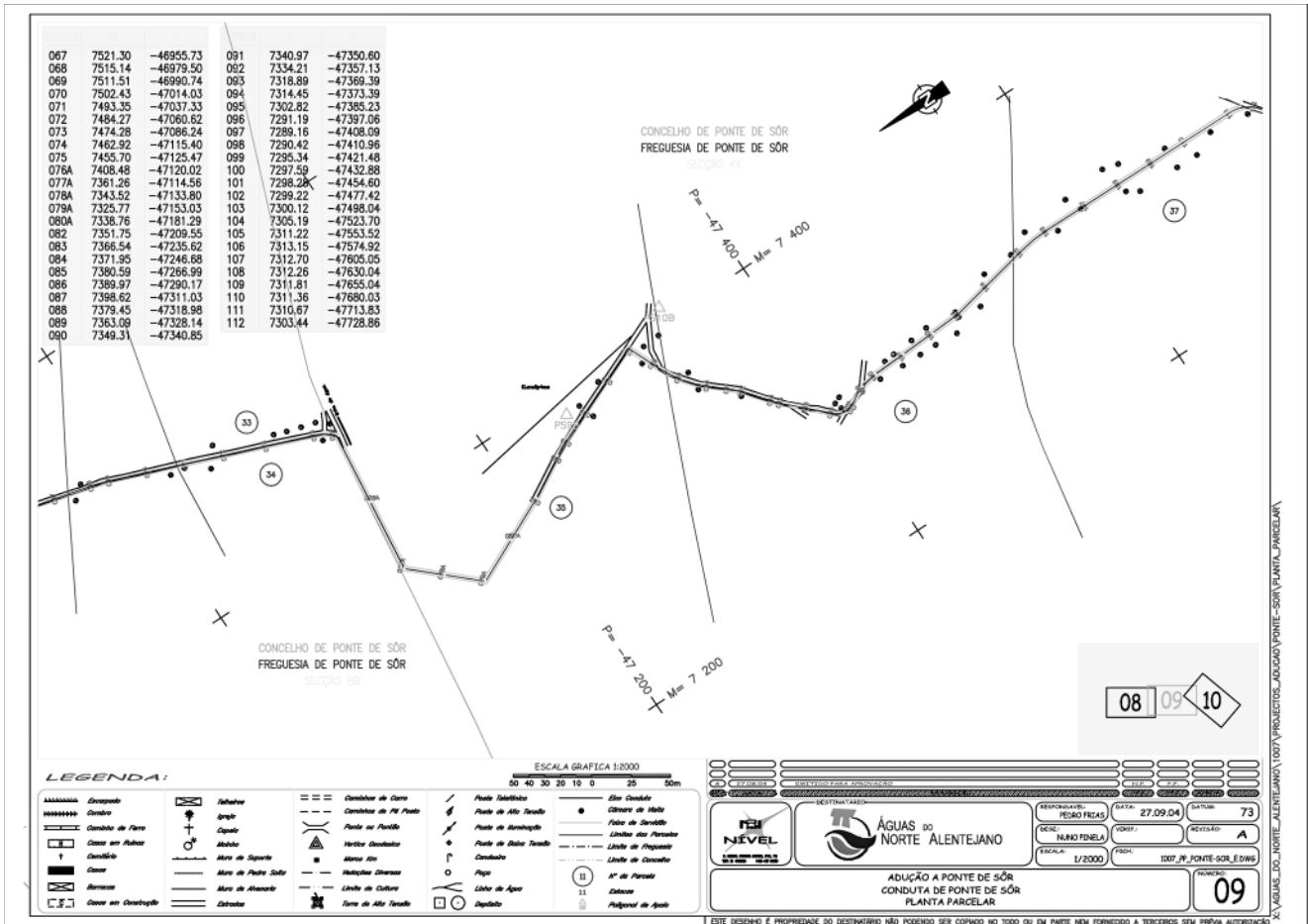


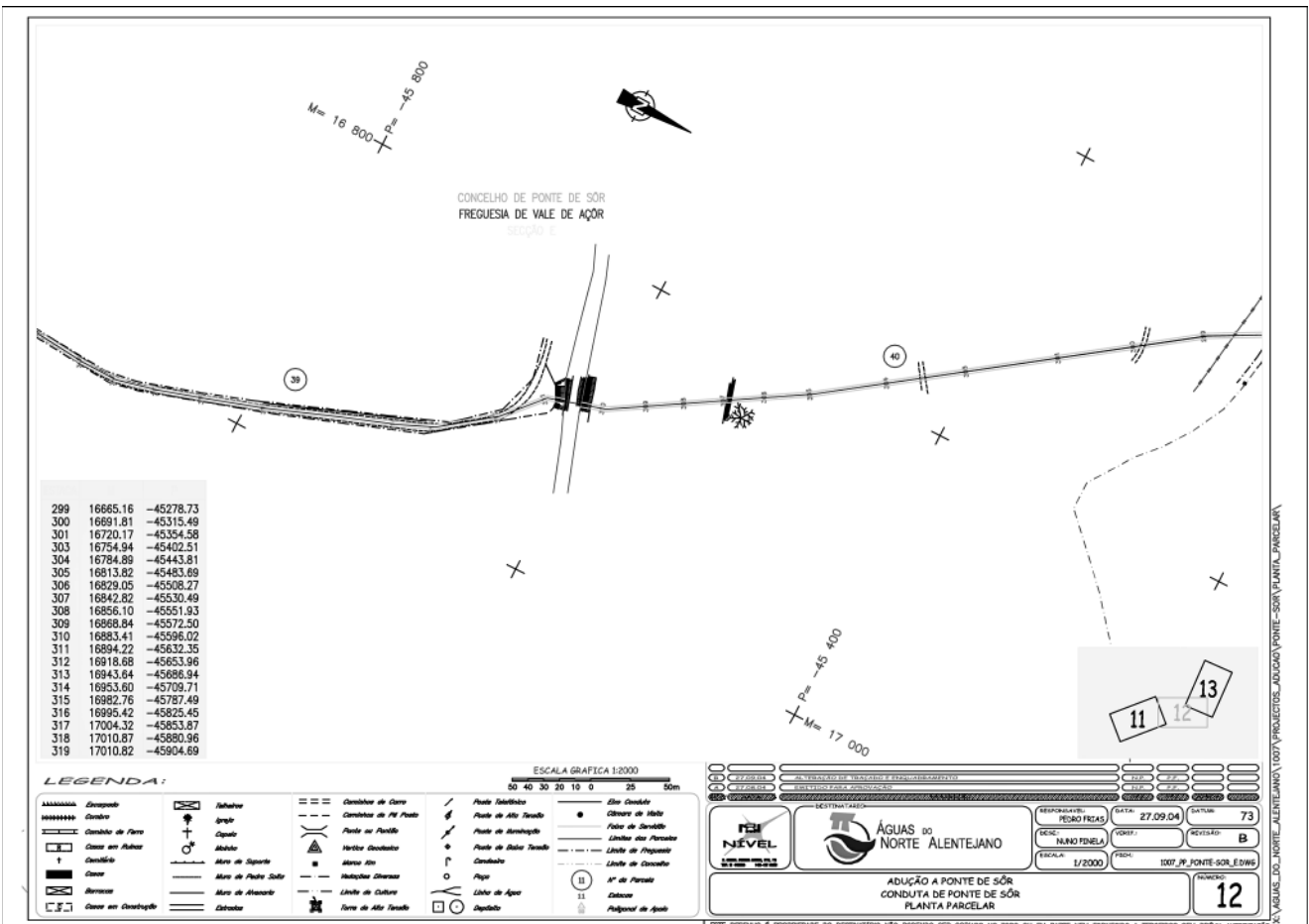
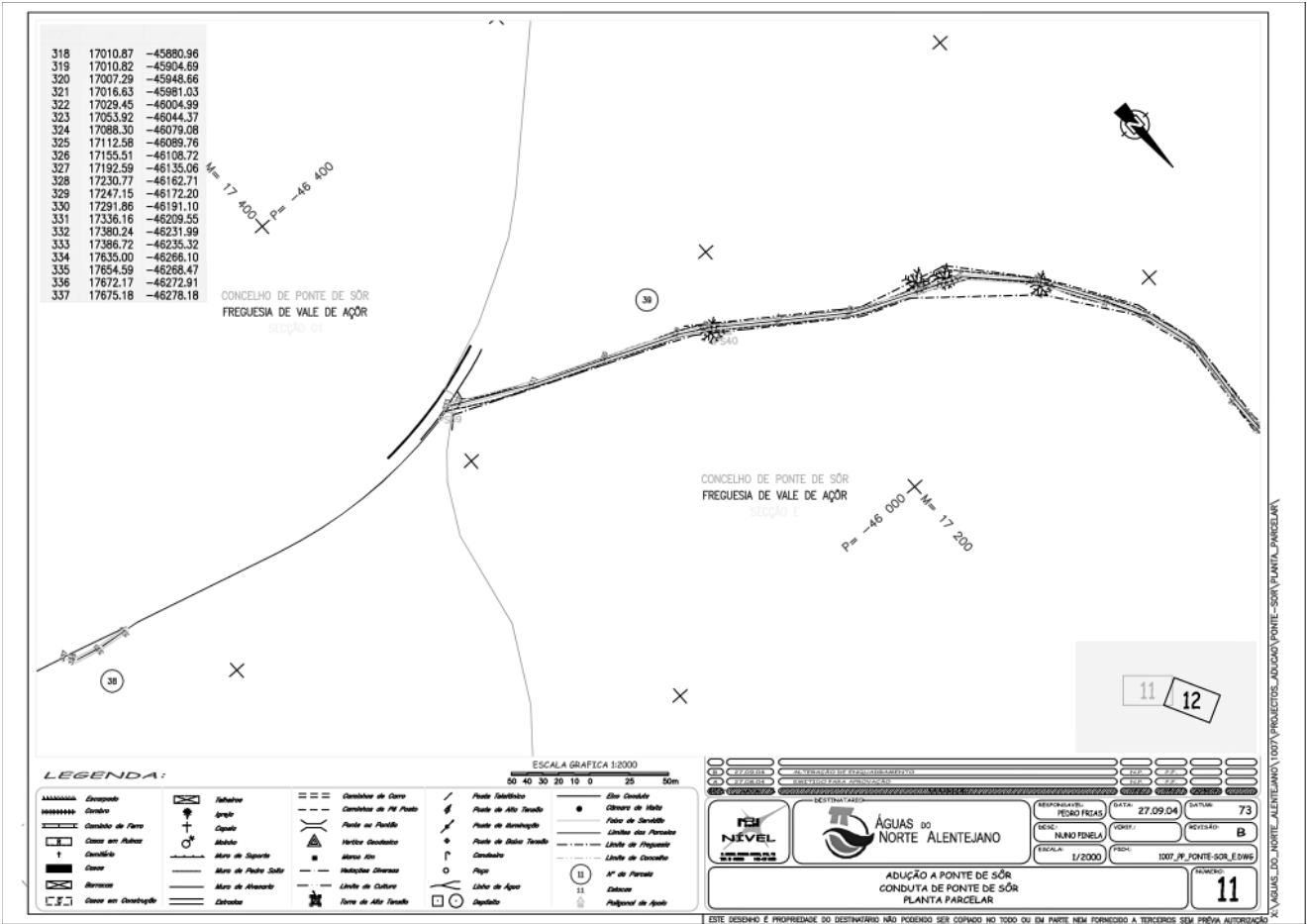
N.º AGUAS DO NORTE-ALENTEJANO (1007) PROJETOS ADUÇÃO PONTE-SÓR PLANTA PARCELAR

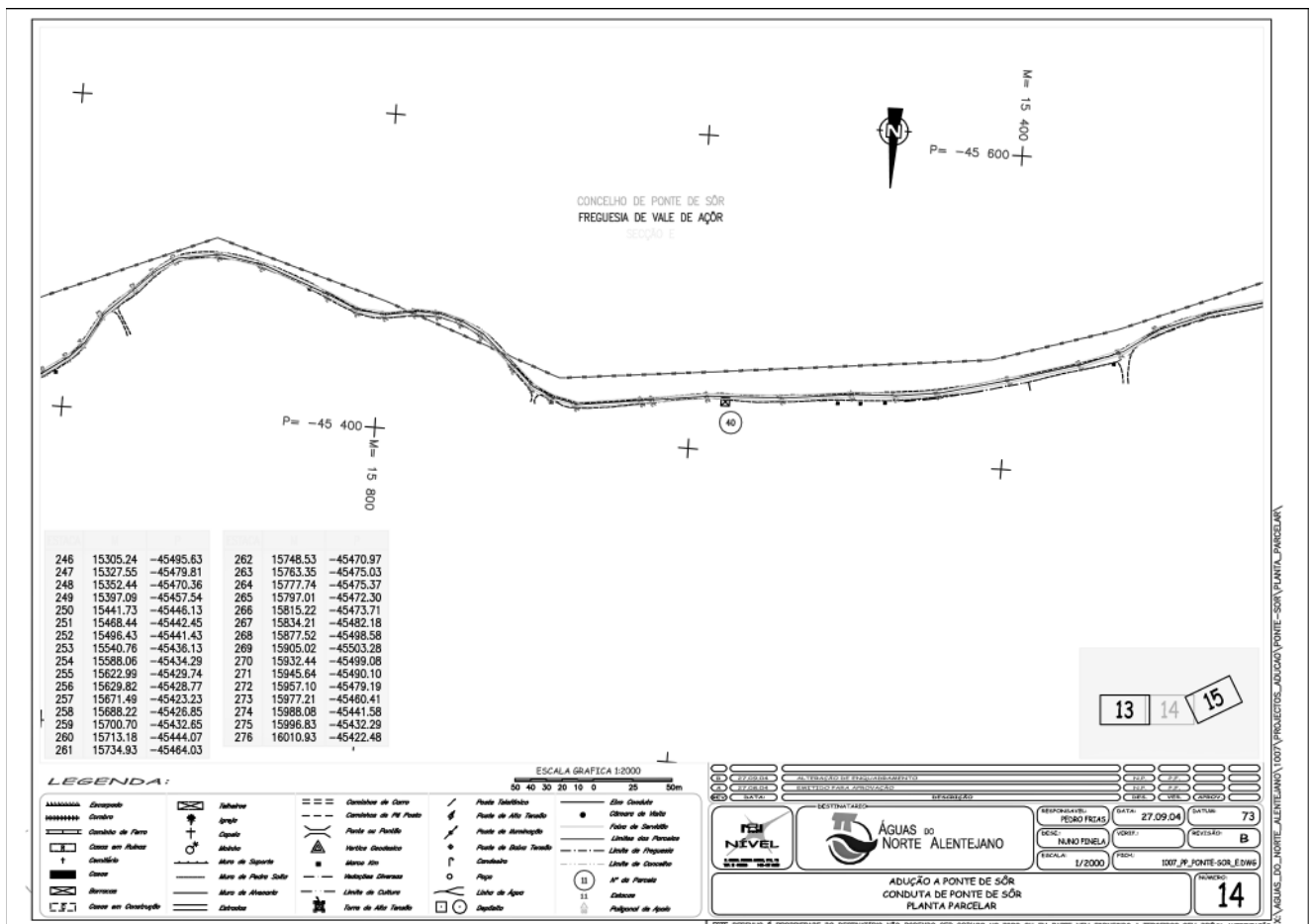
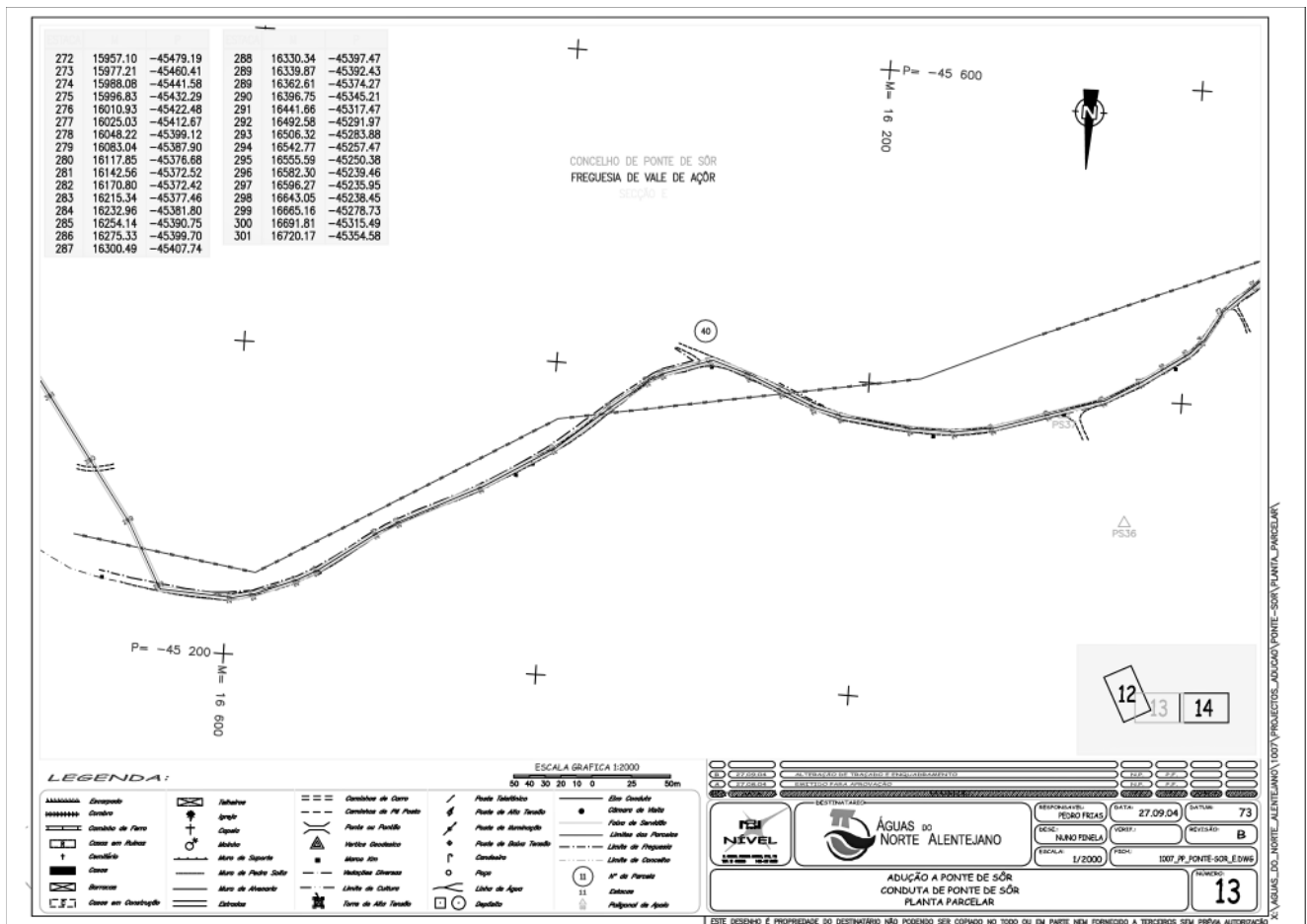


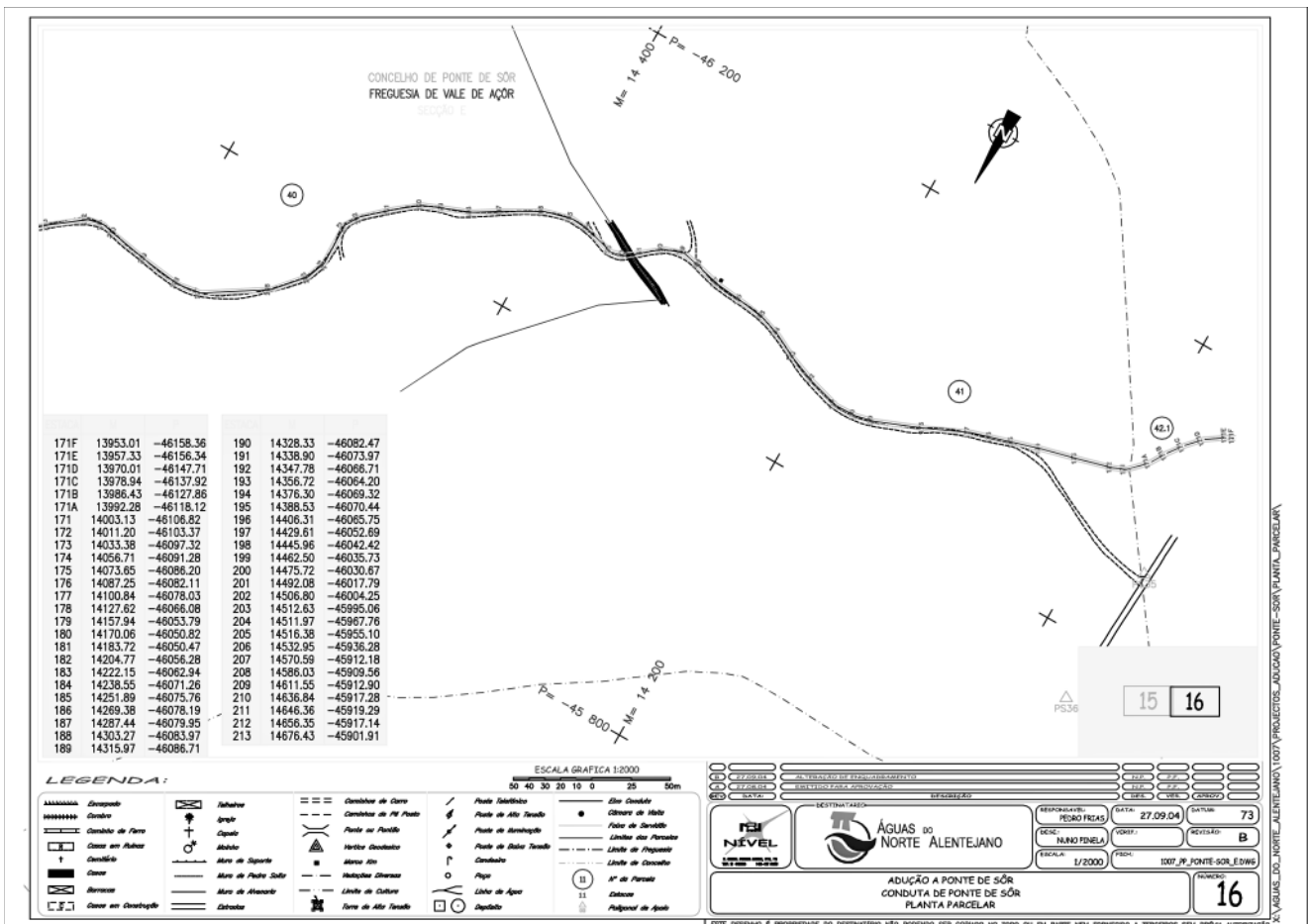
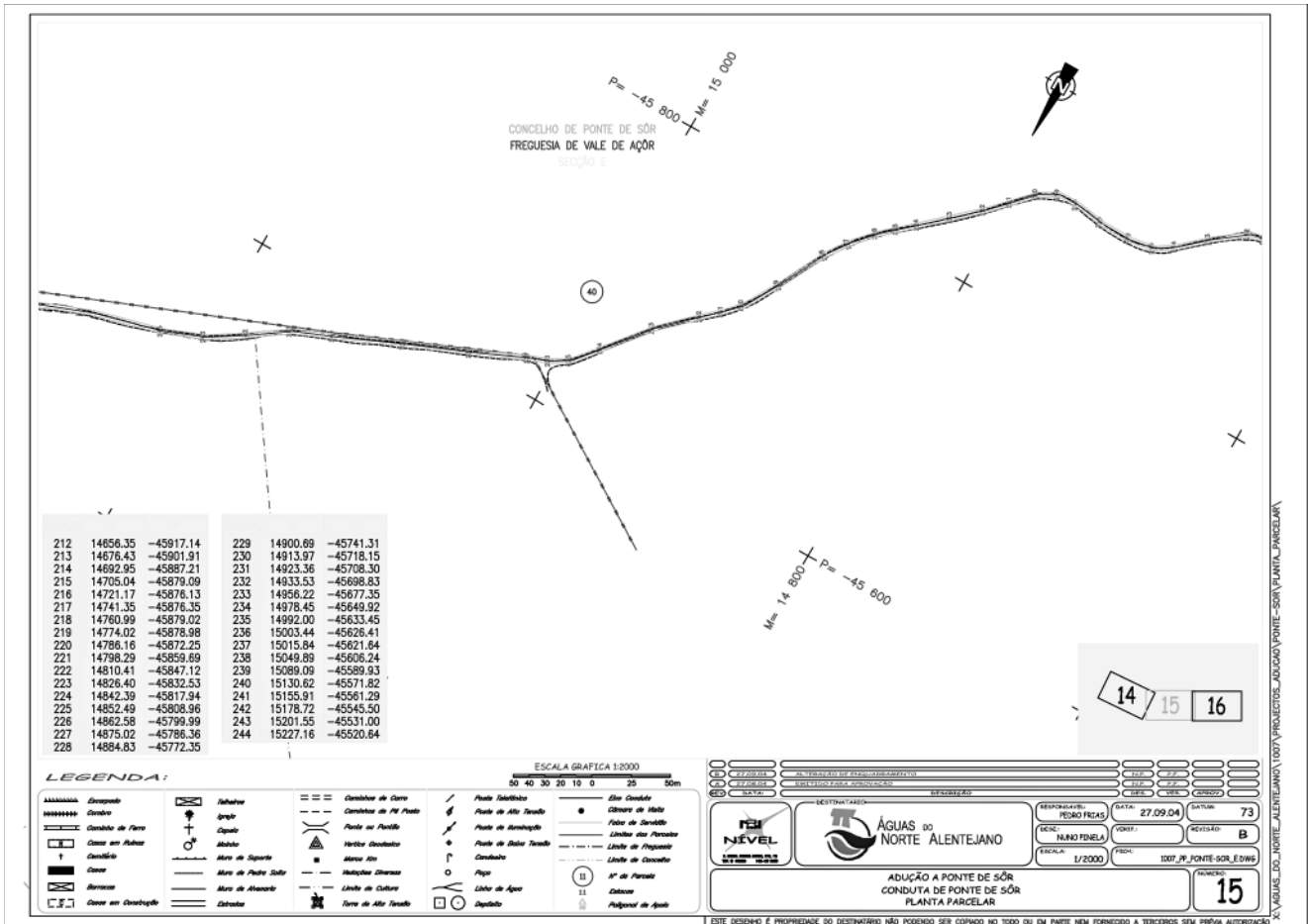


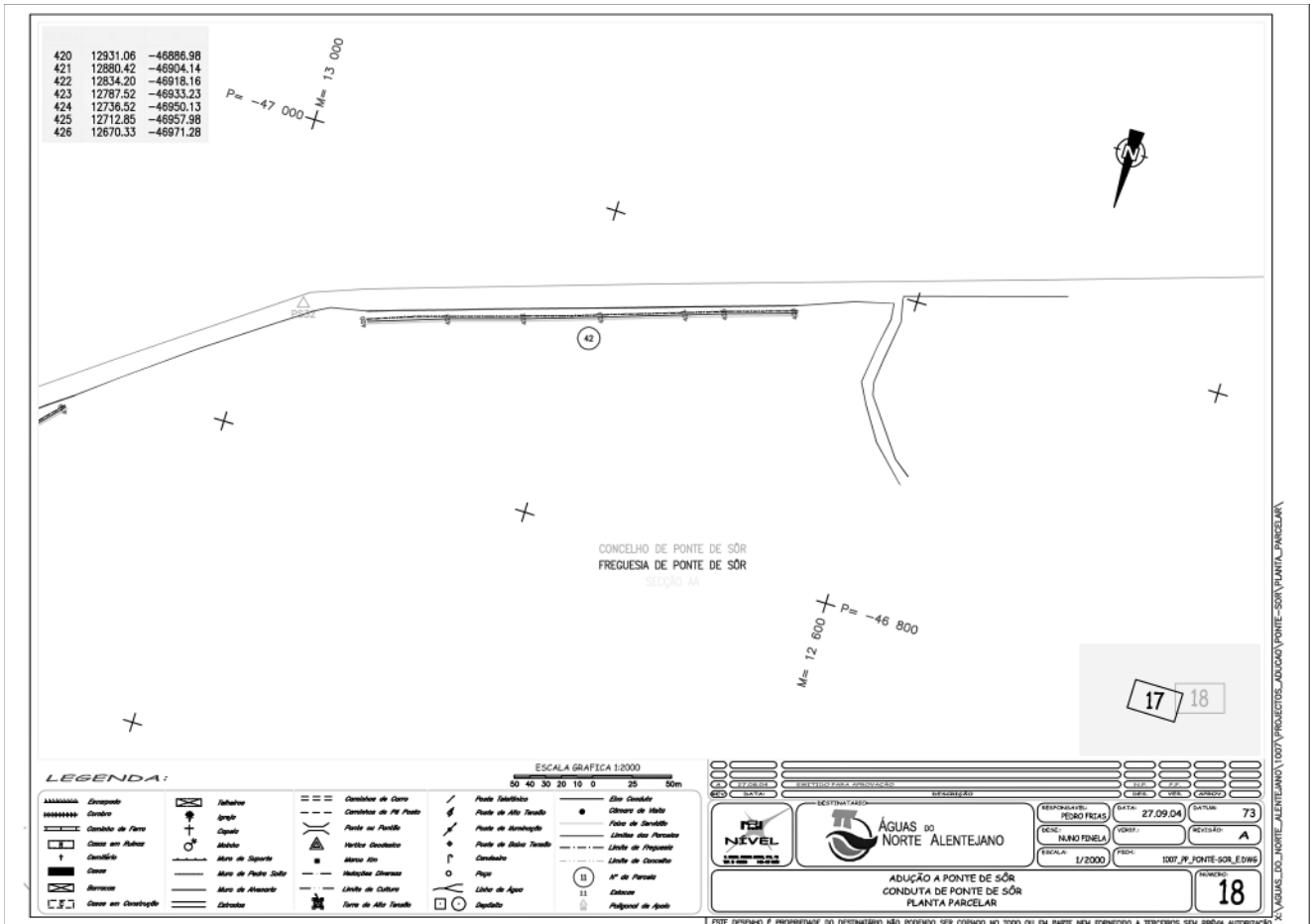
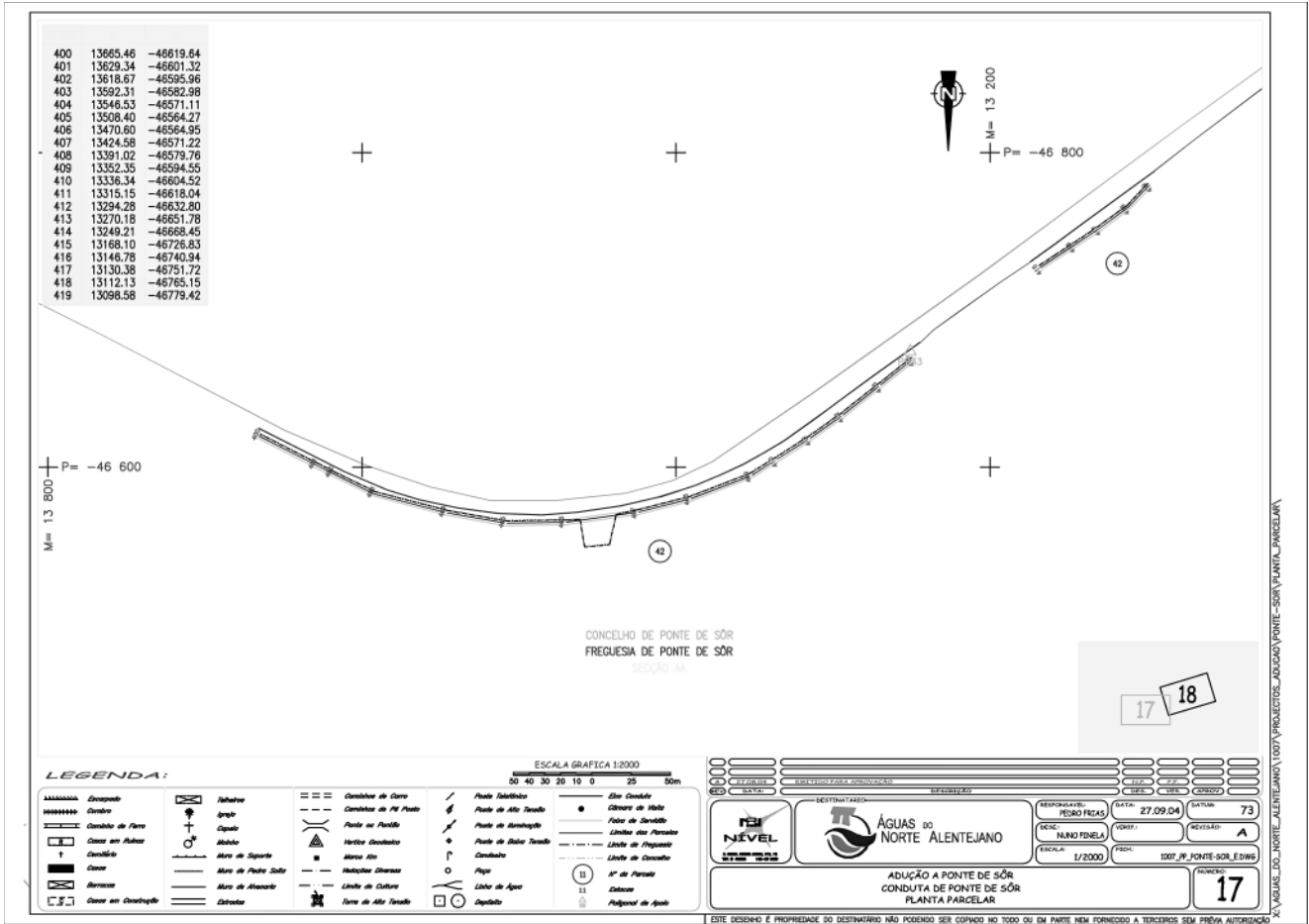


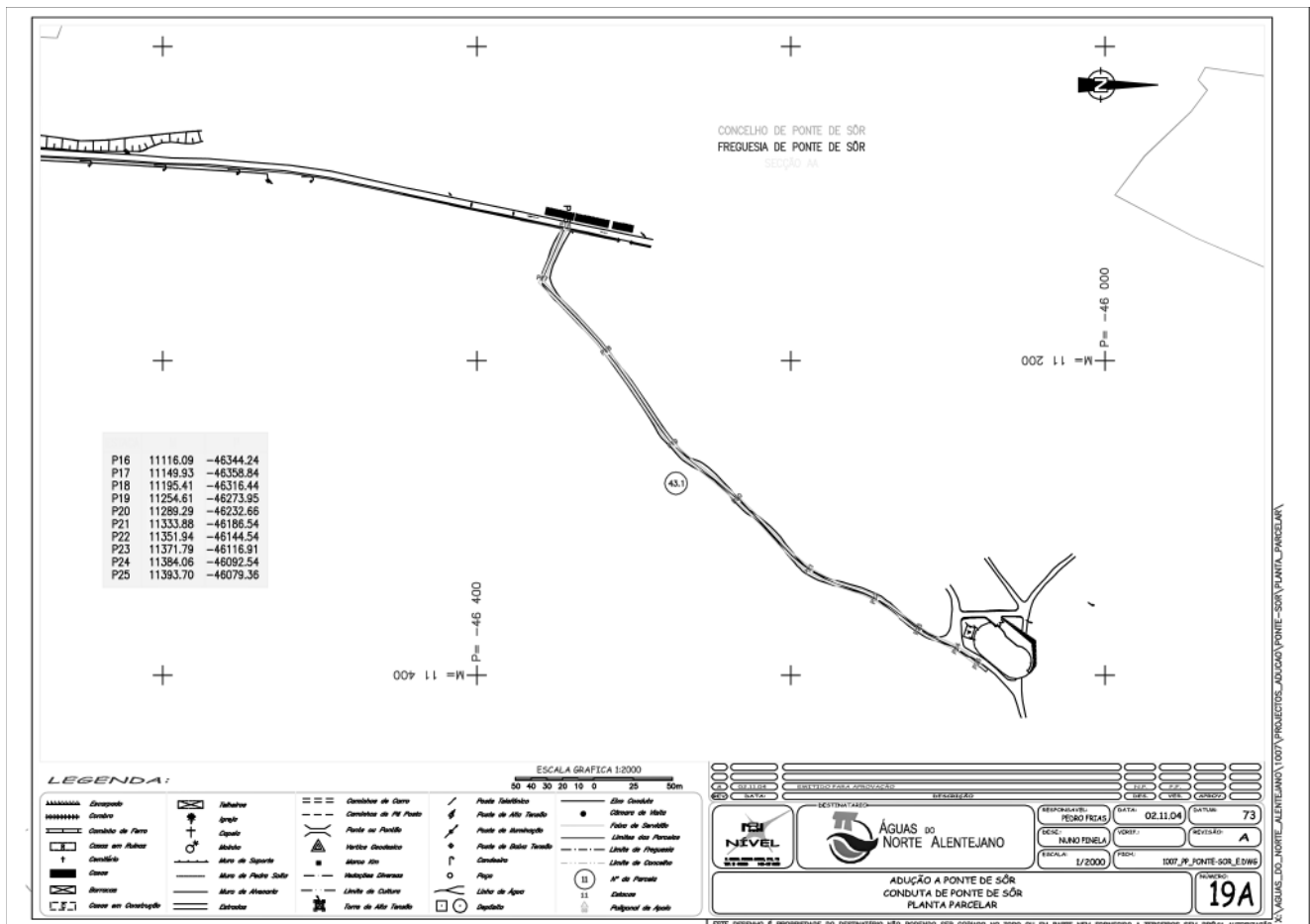
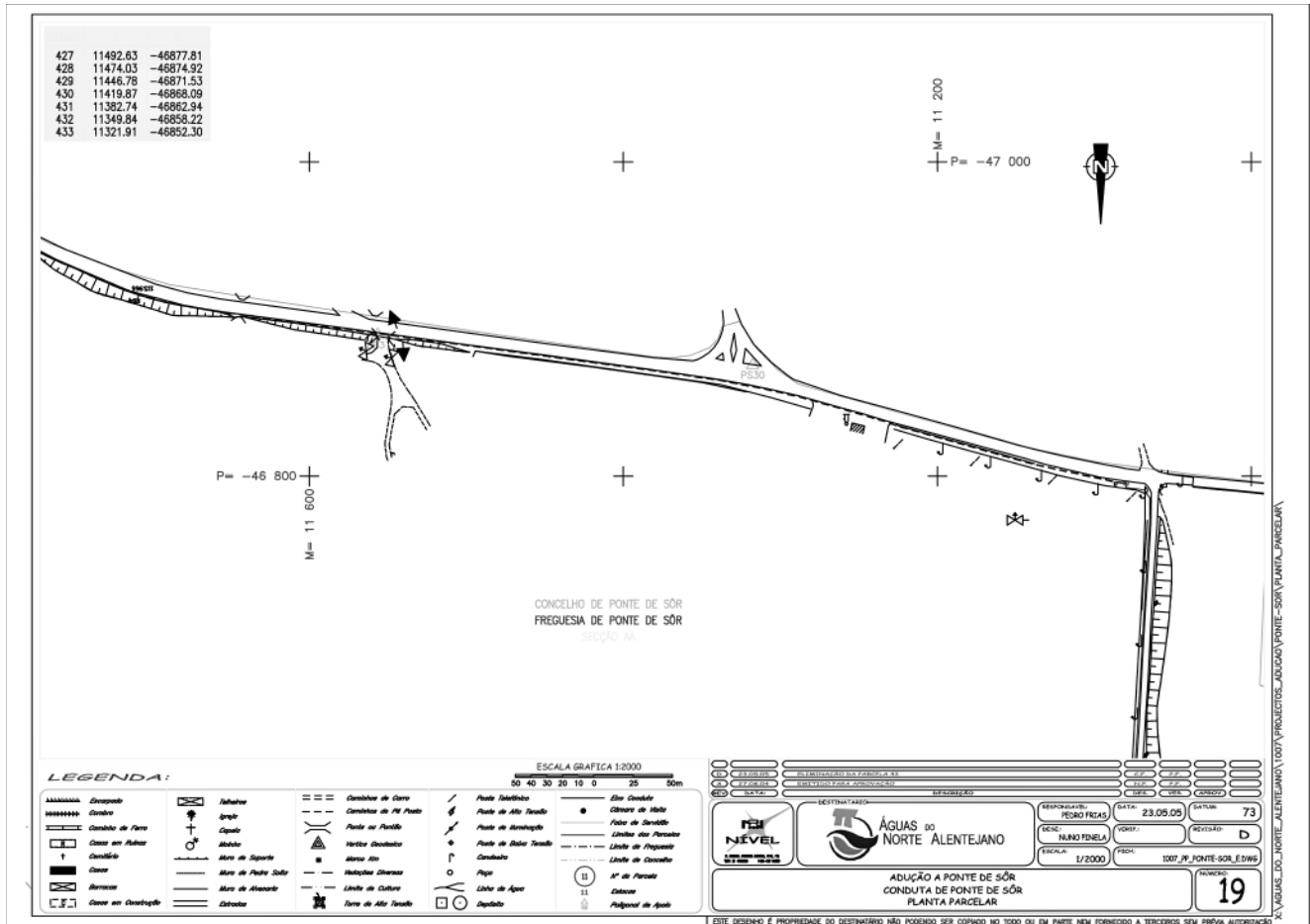


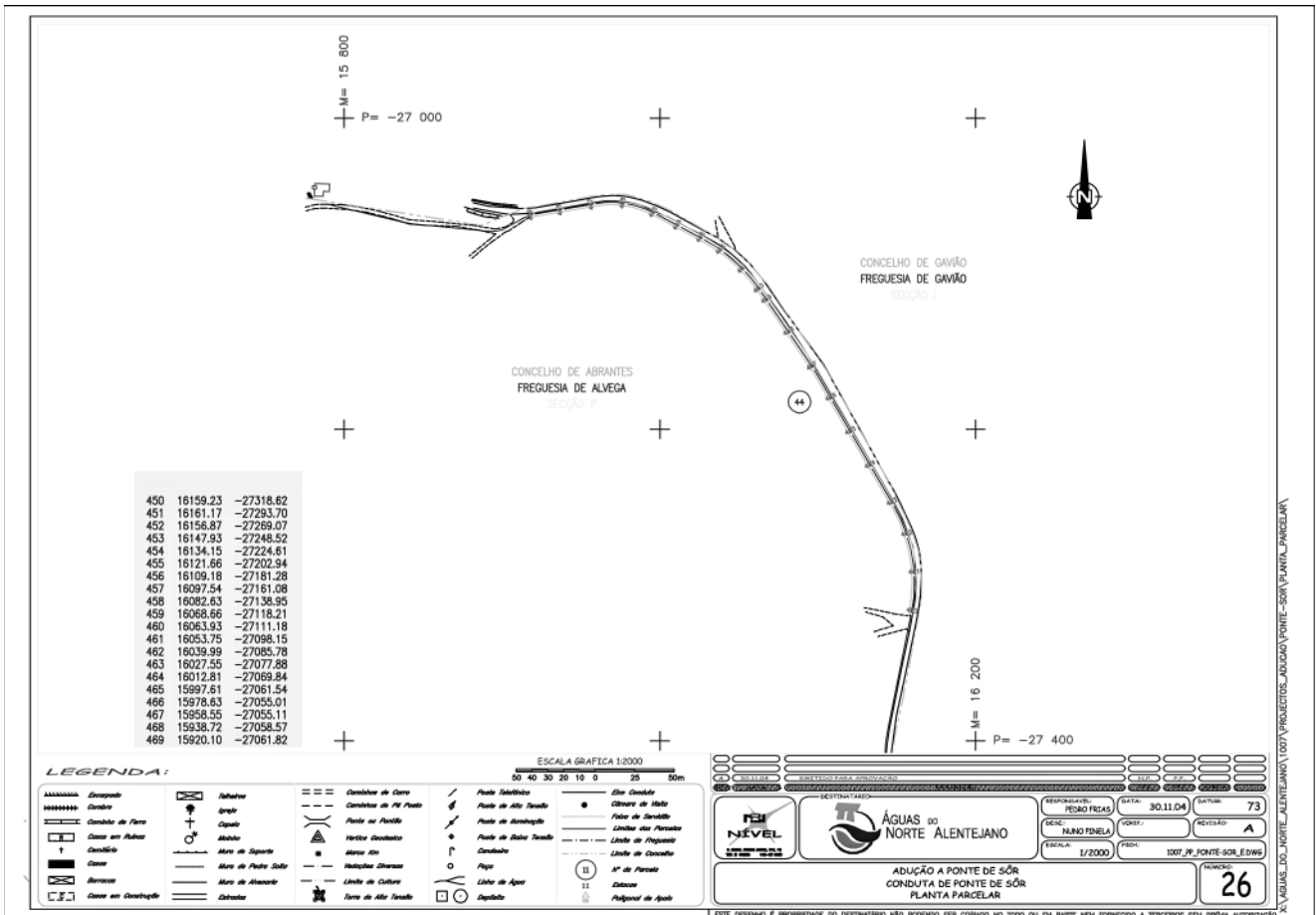
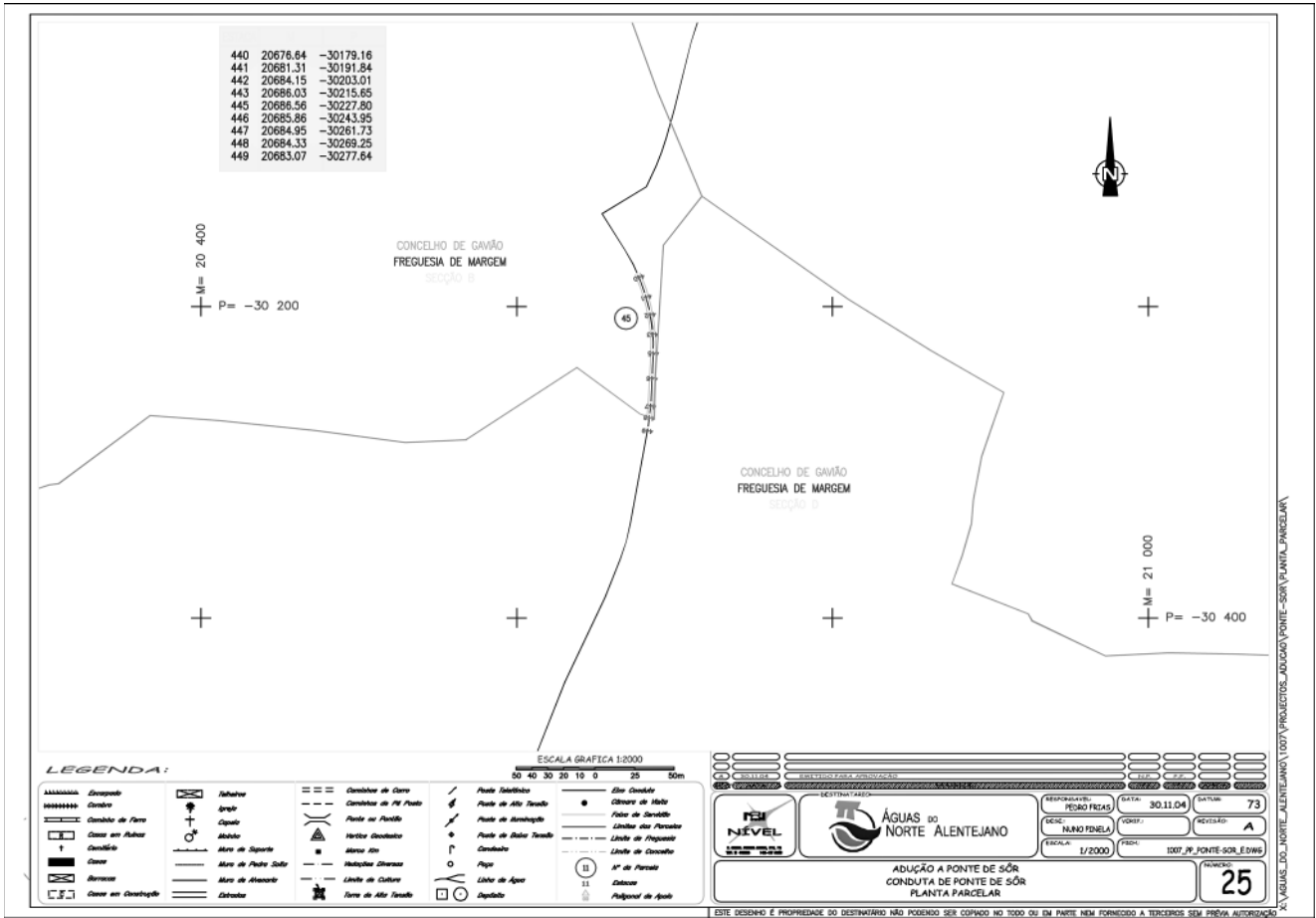












MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Deliberação (extracto) n.º 1366/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 12 de Julho de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o licenciado, José António Baptista Tocha, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Emprego da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Data: 2010-07-28. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Gonçalves de Matos Vitorino*.

Nota Curricular

José António Baptista Tocha, nascido a 6 de Agosto de 1969.

Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade do Algarve.

No período compreendido entre 1994 e 1997, Técnico no Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, assumindo funções de análise e verificação de projectos de investimento.

Exerce funções de Técnico Superior no Instituto do Emprego e Formação Profissional desde Julho de 1998 nas seguintes áreas de actividade:

No período compreendido entre Julho de 1998 e Abril de 1999, desempenhou funções no Centro de Emprego de Faro;

No período compreendido entre Abril de 1999 e Dezembro de 2003, desempenhou funções na Divisão de Emprego da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve;

No período compreendido entre Janeiro de 2004 e Maio de 2007, exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo de Acompanhamento da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve;

No período compreendido entre Junho de 2007 e Janeiro de 2009, desempenhou funções na Divisão de Formação Profissional da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve;

Período compreendido entre Fevereiro e Julho de 2009, desempenhou funções no Centro de Formação Profissional de Faro, assumido a coordenação do Centro Novas Oportunidades

No período compreendido entre Agosto de 2009 e até à presente data, exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo de Promoção da Qualificação do Centro de Formação Profissional de Faro.

203542043

Deliberação (extracto) n.º 1367/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 12 de Julho de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada, Ana Sofia Alves Delgado Orega Mendonça, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Formação Profissional da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Nota curricular

Ana Sofia Alves Delgado Orega Mendonça, nascida a 30 de Dezembro de 1967.

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

No período compreendido entre Fevereiro de 2006 e até à presente data, exerceu funções como técnica superior no IEFP, IP, na Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve.

No período compreendido entre Novembro de 2004 e Fevereiro de 2006, exerceu funções como técnica superior no POEFDS, primeiro na Unidade de Análise da Região Algarve (UARAG), e posteriormente na Unidade de Controlo da Região Algarve (UCRAG).

No período compreendido entre Janeiro de 2001 e Novembro de 2004, exerceu funções como técnica superior no IEFP, IP, na Delegação Regional do Algarve, tendo iniciado funções no Centro de Formação Profissional de Faro e posteriormente na Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional.

No período compreendido entre Julho de 1997 e Setembro de 1998, exerceu funções no Departamento de Telecomunicações da FIALGAR, S. A.

No período compreendido entre Dezembro de 1994 e Maio de 1995, foi Delegada de Informação Médica na MERCK SHARP & DOHME.

No período compreendido entre Abril de 1992 e Agosto de 1993, exerceu funções como Técnica de Análise de Mercados na PETROGAL, S. A.

Data: 2010-07-28. — *Maria Teresa Gonçalves de Matos Vitorino*, cargo: Director de Serviços.

203542027

Deliberação (extracto) n.º 1368/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 12 de Julho de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada, Esmeralda de Fátima Quitério Salero Ramires, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Técnico e Administrativo da Direcção de Serviços de Gestão da Delegação Regional do Algarve, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

2010-07-28. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Gonçalves de Matos Vitorino*.

Nota Curricular

Esmeralda de Fátima Quitério Salero Ramires, nascida em 23 de Outubro de 1955.

Licenciada em Direito, pela Universidade Moderna.

Em 1986 integrou o quadro do IEFP, na carreira de Técnica de Emprego, a exercer funções no Centro de Emprego de Faro.

Em 1999 exerceu funções como técnica superior no mesmo Centro de Emprego.

Em 2000 exerceu funções como técnica superior na Divisão de Emprego da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve.

Em 2006 exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Assessoria Jurídica da Delegação Regional do Algarve, em regime de substituição.

Entre 1 de Setembro de 2006 e 15 de Outubro de 2009 exerceu funções como Deputada à Assembleia da República, nas Comissões Parlamentares de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, de Ética e de Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

Desde 15 de Outubro de 2009 exerce funções na Divisão de Emprego da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve.

203542076

Deliberação (extracto) n.º 1369/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 12 de Julho de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da

Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada, Paula Cristina dos Reis Clérigo, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Finanças da Direcção de Serviços de Gestão da Delegação Regional do Algarve, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Nota curricular

Paula Cristina dos Reis Clérigo, nascida a 20 de Janeiro de 1976. Licenciada em Economia, pela Unidade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade do Algarve.

Ingressou no IIEFP, IP, a 15 de Outubro de 1998 como estagiária no Centro de Emprego de Vila Real de Santo António afecta ao Núcleo de Serviços de Gestão.

No período compreendido entre 25 de Outubro de 1999 e 06 de Agosto de 2000, exerceu funções de técnica superior no Núcleo de Serviços de Gestão do Centro de Emprego de Vila Real de Santo António, desempenhando tarefas nas áreas administrativa, financeira e simultaneamente na área do emprego.

No período compreendido entre 7 de Agosto de 2000 e 06 de Janeiro de 2004, exerceu funções de técnica superior na Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Algarve.

Em 2002, integra o grupo de trabalho do IIEFP, IP, que tem por objectivo a implementação de um novo Sistema Integrado de Gestão Orçamental, Administrativa e Financeira (SIGOFA), como representante da Delegação Regional do Algarve nas áreas de Aquisições e Património.

Em Janeiro de 2004, foi promovida, por concurso, a técnica superior Assessora.

No período compreendido entre 7 de Janeiro de 2004 e 31 de Maio de 2007, exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Administração Geral da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da Delegação Regional do Algarve, desempenhando funções de coordenação, planeamento e controlo das actividades relacionadas com as Aquisições, Património e Viaturas.

No período compreendido entre 1 de Junho de 2007 à presente data, exerceu funções de técnica superior Assessora na Divisão Financeira da Direcção de Serviços de Gestão da Delegação Regional do Algarve.

Data: 2010-07-28. — *Maria Teresa Gonçalves de Matos Vitorino*, cargo: Director de Serviços.

203542051

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 12568/2010

Através do despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 27 de Julho de 2004, rectificado pela rectificação n.º 1673/2004, de 13 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 7 de Setembro de 2004, foram criados e regulamentados os cursos de educação e formação, destinados, preferencialmente, a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já haviam abandonado a escola, antes da conclusão da escolaridade de 12 anos, bem como aqueles que, após conclusão dos 12 anos de escolaridade, desejassem obter uma qualificação profissional para o ingresso no mercado de trabalho.

Pretendeu-se então criar e regulamentar uma oferta integrada de educação e formação qualificada, complementar das modalidades existentes, com o objectivo de assegurar um *continuum* de formação, estruturada em patamares sequenciais de entrada e de saída e que fomentasse a aquisição progressiva de níveis mais elevados de qualificação, valorizando desta forma a qualificação e a certificação profissional.

A experiência adquirida permite concluir que é necessário melhorar os factores de integração e acompanhamento destes alunos ao longo de toda a sua formação, quer intervindo na constituição das turmas, dando-lhes uma maior dimensão crítica, quer reforçando as atribuições do director de curso, aumentando as possibilidades de acompanhamento dos alunos.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 209/2002, de 17 de Outubro, e 396/2007, de 31 de Dezembro, e nos artigos 5.º, n.ºs 3 e 6, e 6.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2007, de 26 de Julho,

rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 84/2007, de 21 de Setembro, determina-se que o artigo 7.º do Regulamento de Cursos de Educação e Formação, anexo ao despacho n.º 453/2004, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 27 de Julho de 2004, rectificado pela Rectificação n.º 1673/2004, de 13 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 7 de Setembro de 2004, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

a)

b)

c)

d) A equipa pedagógica que assegura a leccionação dos cursos reúne periodicamente para programação e coordenação de actividades do ensino-aprendizagem;

e)

f) O director de curso assegurará também as funções de director de turma, tendo direito a dois tempos equiparados a funções lectivas e, pelo menos, um tempo da componente não lectiva de trabalho de estabelecimento;

g) O número mínimo de alunos para funcionamento de um curso ou de uma turma é de 15, com excepção dos cursos no âmbito da cláusula de formação;

h) O funcionamento de cursos ou turmas com menos de 15 alunos pode ser autorizado, excepcionalmente, pela Direcção Regional de Educação;

i) Sempre que numa escola funcionem vários cursos da mesma tipologia e o número total de alunos não for superior a 25, os alunos devem ser concentrados numa única turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação;

j) [Anterior alínea h).]

3 —

a)

b)

c)

d) O número mínimo de alunos para funcionamento de um curso ou de uma turma é de 15, com excepção dos cursos no âmbito da cláusula de formação;

e) O funcionamento de cursos ou turmas com menos de 15 alunos pode ser autorizado, excepcionalmente, pelo conselho directivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional;

f) [Anterior alínea e).]

27 de Julho de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*.

203542198

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 1370/2010

Nos termos do disposto no art. 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, delibera-se o seguinte:

1 — Designar para presidente do conselho clínico do ACES Dão Lafões III o Licenciado José António Martins Portugal de Abreu, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, cuja nota biográfica se anexa, com base na proposta do director executivo.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Coimbra, 21 de Junho de 2010. — O Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.: *Dr. João Pedro Pimentel*, presidente — *Dr. Mário Rui Ferreira*, vice-presidente — *Dr. Joaquim Gomes da Silva*, vogal — *Dr.ª Regina Dias Bento*, vogal.

Nota biográfica

José António Martins Portugal de Abreu.

Data de nascimento: 15 de Setembro de 1949.

Natural de Mortágua.

Residente na Rua Eurico José Gouveia, n.º 133, 3460-580 Tondela.

Estado civil: casado.
 Bilhete de identidade n.º 1455743.
 Cédula profissional da OM n.º 19654.
 Licenciado em Medicina pela Universidade de Coimbra em 31 de Julho de 1976.
 Médico de Clínica Geral no Centro de Saúde de Tondela desde 1982.
 Médico especialista de Medicina Geral e Familiar desde 30 de Dezembro de 1992.
 Consultor de Clínica Geral desde Março de 1995.
 Regime de trabalho de 35 horas sem exclusividade.
 Coordenador concelhio de vários programas de saúde no Centro de Saúde de Tondela: Vacinação; Controlo da Tuberculose Pulmonar; Educação para a Saúde; Cuidados de Saúde no Domicílio, entre outros.
 Chefe de Cuidados Personalizados de Saúde do Centro de Saúde de Tondela entre 2007 e 2009.
 Delegado de Saúde Adjunto, no concelho de Tondela, durante mais de dez anos.
 Coordenador da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Tondela.

203543089

Centro de Histocompatibilidade do Centro

Despacho (extracto) n.º 12569/2010

Por despacho de 2010/06/23, da Directora do Centro de Histocompatibilidade do Centro, autorizada licença sem remuneração por 18 meses, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, a Paulo Jorge Ferreira Rodrigues dos Santos, Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública Especialista de 1.ª Classe, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010.

Coimbra, 23 de Julho de 2010. — A Directora, *Dr.ª Maria Luísa Dias Horta de Oliveira Pais*.

203541225

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso n.º 15437/2010

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 2 postos de trabalho de técnico superior no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, IP.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por Despacho da Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, de 23 de Julho de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira de técnico superior, na área de Serviço Social, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o Agrupamento dos Centros de Saúde da Grande Lisboa V — Odívelas.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes daquela Portaria.

1 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências
 1.1 — Conteúdo funcional — Exercício, com autonomia e responsabilidade, de funções de estudo, concepção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, no âmbito das competências de técnico superior de Serviço Social, nos seguintes domínios:

- Prestar acompanhamento e apoio psicossocial aos utentes e respectivas famílias inscritas nas Unidades de Saúde do ACES.
- Representar o ACES em projectos de parcerias, nomeadamente no Rendimento Social de Inserção, Rede Social e Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.
- Elaborar e executar projectos de intervenção comunitária no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários.
- Promover a participação dos utentes na melhoria dos Serviços e facilitar a sua acessibilidade aos cuidados de saúde.

1.2 — Perfil de Competências — Experiência profissional comprovada no contexto dos Serviços que integram a rede de cuidados de saúde primários, que tenha permitido adquirir conhecimentos nas matérias relacionadas com as seguintes actividades a desenvolver:

- Integração em equipas multidisciplinares: Unidade de Cuidados na Comunidade, Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados, e Unidades de Saúde Pública.
- Participação nos projectos e programas desenvolvidos no ACES, no domínio de promoção da Saúde, de prevenção, do tratamento da doença e reabilitação.
- Participação nas actividades inerentes ao Gabinete do Utente/Cidadão.

2 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do ACES de Grande Lisboa V — Odívelas.

3 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, no Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, no Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito de recrutamento

Nos termos do n.º 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Despacho n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro de 2009, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública e do Despacho de concordância n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituído relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho por tempo indeterminado, por tempo determinado ou determinável, sendo que o recrutamento deve iniciar-se pelos candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e só em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho poderá ser efectuado com recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável previamente estabelecida.

5 — Requisitos de admissão

5.1 — São requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais:

- Titularidade de licenciatura em Serviço Social;
- Detenção de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado, determinado ou determinável.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, idênticos aos que são objecto do presente procedimento.

6 — Posicionamento remuneratório

Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública, observados os limites impostos pelo n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

7 — Prazo de validade

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso e, caso se verifique a situação prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será constituída reserva de recrutamento, até ao termo do prazo de validade, desde que abrangida pela autorização exarada nos despachos do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública e do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, acima identificados.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário tipo, publicitado

pelo Despacho/Extracto n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 8 de Maio e disponibilizado no portal da ARSLVT, IP (www.arslvt.min-saude.pt), e entregues pessoalmente, nas instalações do ACES Grande Lisboa V — Odivelas, sitas na Avenida Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes, n.º 36 — 2675-297 Odivelas, no período compreendido entre as 9.30 horas e as 12.30 horas e as 14.00 horas e as 17.00 horas, com indicação do posto de trabalho a que se candidata ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a morada supra indicada, podendo, ainda, ser submetidas *online* para o endereço electrónico (recrutamento.aces05@arslvt.min-saude.pt).

8.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Cópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; NIF);

b) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

e) Declaração passada pelo órgão ou serviço onde exerce funções da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira e categoria de que o candidato seja titular e actividade que executa, bem como experiência profissional, nos termos do ponto ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º; comprovativo do referido na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º, e declaração de avaliação de desempenho, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

9 — Composição e identificação do Júri

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º da mesma Portaria, determina-se que o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Fernanda Horta Ramos Martins, Técnica Superior, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas

1.º Vogal efectivo: Isaltina Carrilho Pinto, Técnica Superior, do ACES Grande Lisboa VI — Loures

2.º Vogal efectivo: Maria Jesus de Matos Gonçalves, Técnica Superior, do ACES Grande Lisboa IV — Oeiras

1.º Vogal suplente: Ana Margarida Vaz Pires de Lima Gonçalves, Técnica Superior, do ACES Grande Lisboa I — Lisboa Norte

2.º Vogal suplente: Maria Celeste dos Santos Marques Moura, Técnica Superior, do ACES Oeste II — Oeste Sul

10 — Métodos de Selecção

Verificada a urgência na ocupação efectiva dos referidos postos de trabalho, a necessidade de uma rápida conclusão do procedimento concursal, bem como o número de candidatos expectável, nos termos do artigo 40.º, da lei de Execução do Orçamento de Estado para 2010, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, e do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º, e n.º 1 do artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado um método obrigatório e um facultativo.

10.1 — Assim serão utilizados os seguintes métodos obrigatórios:

Os candidatos com prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e que ocupem idêntico posto de trabalho nesta ARS, serão sujeitos a Avaliação Curricular;

Os candidatos em situação de mobilidade especial e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e que tenham exercido por último as actividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento vai ser publicitado, serão sujeitos a Avaliação Curricular, excepto se afastada por escrito;

Os restantes candidatos realizarão uma Prova de Conhecimentos.

10.2 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções descritas, com a duração máxima de uma hora, sendo necessário o conhecimento da seguinte legislação, que poderá ser consultada durante a prova:

Lei de Bases da Saúde — Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro;

Estatuto do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com as últimas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho;

Orgânica do Ministério da Saúde — Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro;

Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P. — Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, e Portaria n.º 651/2007, de 30 de Maio;

Regime jurídico da criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro;

Regulamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Regulamento n.º 325/2010, de 5 de Abril;

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro;

SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2009);

Tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

10.3 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção obrigatório consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método facultativo.

10.5 — O método de selecção facultativo consiste na entrevista profissional de selecção, a realizar nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.6 — A ponderação do peso de cada método de selecção na nota final é a seguinte:

a) Prova de Conhecimentos/Avaliação Curricular — 70 %;

b) Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

10.7 — As actas do júri, designadamente, aquelas de que constem os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

10.8 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos e na classificação final.

10.9 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no *Diário da República* e disponibilizada na página electrónica deste Instituto, após homologação.

10.10 — Conforme disposto no n.º 1 do artigo 40.º da lei de Execução do Orçamento de Estado para 2010, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, os trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável que se candidatem a procedimentos concursais para ocupação de idênticos postos de trabalho da mesma entidade empregadora pública, para a prestação de cuidados de saúde primários têm preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego

Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (www.arslvt.min-saude.pt), e em jornal de expansão nacional, por extracto.

Lisboa, 23 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.
203546986

Aviso n.º 15438/2010

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 9 postos de trabalho de assistente operacional, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, IP.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por Despacho da Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, de 23 de Julho de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 9 postos de trabalho para a carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o Agrupamento dos Centros de Saúde da Grande Lisboa V — Odivelas.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes daquela Portaria.

1 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências

Caracterização do posto de trabalho: Funções de carácter manual ou mecânico enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis e ou execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do ACES Grande Lisboa V — Odivelas, podendo comportar esforço físico e ou responsabilidade pelos equipamentos sobre a sua guarda e pela correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção do seu bom estado de funcionamento e conservação, no âmbito das competências do ACES Grande Lisboa V — Odivelas.

Perfil de competências: Experiência profissional comprovada no contexto dos serviços que integram a rede de cuidados de saúde primários, que tenha permitido adquirir conhecimentos nas matérias relacionadas com as seguintes actividades a desenvolver:

a) Integração em equipas multidisciplinares: Unidade de Cuidados na Comunidade, Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados, e Unidades de Saúde Pública;

b) Participação nas actividades inerentes à Unidade de Apoio à Gestão;

c) Assegurar funções de condução dos veículos oficiais e manutenção do seu bom estado de funcionamento e conservação, e execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do Serviço, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

2 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do ACES de Grande Lisboa V — Odivelas.

3 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, no Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março; na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; na Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito de recrutamento

Nos termos do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Despacho n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro de 2009, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública e do Despacho de concordância n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho por tempo indeterminado ou por tempo determinado ou determinável, sendo que o recrutamento deve iniciar-se pelos candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e só em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de

trabalho poderá ser efectuado com recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável previamente estabelecida.

5 — Requisitos de admissão

5.1 — São requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais:

a) Titularidade do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional de grau 1, nas áreas de formação adequadas aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado;

b) Detenção de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado, determinado ou determinável.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, idênticos aos que são objecto do presente procedimento.

6 — Posicionamento remuneratório

Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública, observados os limites impostos pelo n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

7 — Prazo de validade

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso e, caso se verifique a situação prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será constituída reserva de recrutamento, até ao termo do prazo de validade, desde que abrangida pela autorização exarada nos despachos do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública e do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, acima identificados.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponibilizado no portal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (www.arslvt.min-saude.pt), e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção, para as instalações do ACES Grande Lisboa V — Odivelas, sitas na Avenida Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes, n.º 36 — 2675-297 Odivelas, no período compreendido entre as 9.30 horas e as 12.30 horas e as 14.00 horas e as 17.00 horas com indicação do posto de trabalho a que se candidata, podendo, ainda, ser submetidas online para o endereço electrónico (recrutamento.aces05@arslvt.min-saude.pt).

8.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Cópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão; NIF)

b) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

e) Declaração passada pelo órgão ou serviço onde exerce funções da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira e categoria de que o candidato seja titular e actividade que executa, bem como experiência profissional, nos termos do ponto ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º; comprovativo do referido na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º, e declaração de avaliação de desempenho, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candi-

dato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

9 — Composição e identificação do Júri

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, determina-se que o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Alda Maria Silveira Marcelino Sequeira Rodrigues, Coordenadora Técnica, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas;

1.º Vogal efectivo: Umbelina Fernandes, Assistente Operacional, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas;

2.º Vogal efectivo: Ana Lamas, Assistente Operacional, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas

1.º Vogal suplente: Madalena Carreira, Assistente Técnica, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas

2.º Vogal suplente: Teresa Coelho, Enfermeira, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas.

10 — Métodos de Selecção

Verificada a urgência na ocupação efectiva dos referidos postos de trabalho, a necessidade de uma rápida conclusão do procedimento concursal, bem como o número de candidatos expectável, nos termos do artigo 40.º da lei de Execução do Orçamento de Estado para 2010, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, e do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2, do artigo 6.º, e n.º 1, do artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado um método obrigatório e um facultativo.

10.1 — Assim serão utilizados os seguintes métodos obrigatórios:

Os candidatos com prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e que ocupem idêntico posto de trabalho nesta ARS, serão sujeitos a Avaliação Curricular;

Os candidatos em situação de mobilidade especial e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e que tenham exercido por último as actividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento vai ser publicitado, serão sujeitos a Avaliação Curricular, excepto se afastada por escrito;

Os restantes candidatos realizarão uma Prova de Conhecimentos.

10.2 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções descritas, com a duração máxima de uma hora, sendo necessário o conhecimento da seguinte legislação, que poderá ser consultada durante a prova:

Lei de Bases da Saúde — Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro;

Estatuto do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com as últimas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho;

Orgânica do Ministério da Saúde — Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro;

Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P. — Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, e Portaria n.º 651/2007, de 30 de Maio;

Regime jurídico da criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro;

Regulamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Regulamento n.º 325/2010, de 5 de Abril;

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro

10.3 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.4 — Os candidatos que obtenham uma valorção inferior a 9,5 valores no método de selecção obrigatório consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método facultativo.

10.5 — O método de selecção facultativo consiste na entrevista profissional de selecção, a realizar nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador

e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.6 — A ponderação do peso de cada método de selecção na nota final é a seguinte:

a) Prova de Conhecimentos/Avaliação Curricular — 70%;

b) Entrevista Profissional de Selecção — 30%.

10.7 — As actas do júri, designadamente, aquelas de que constem os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

10.8 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valorção inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos e na classificação final.

10.9 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no *Diário da República* e disponibilizada na página electrónica deste Instituto, após homologação.

10.10 — Conforme disposto no n.º 1 do artigo 40.º da lei de Execução do Orçamento de Estado para 2010, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, os trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável que se candidatem a procedimentos concursais para ocupação de idênticos postos de trabalho da mesma entidade empregadora pública, para a prestação de cuidados de saúde primários têm preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação

12 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (www.arslvt.min-saude.pt), e em jornal de expansão nacional, por extracto.

Lisboa, 23 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203546183

Aviso n.º 15439/2010

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 9 postos de trabalho de assistente técnico, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, IP.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por Despacho da Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, de 23 de Julho de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 9 postos de trabalho para a carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o Agrupamento dos Centros de Saúde de Grande Lisboa V — Odivelas.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes daquela Portaria.

1 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências

Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área funcional de ACES Grande Lisboa V — Odivelas, tendo em vista a execução de determinados procedimentos.

Perfil de competências: Experiência profissional comprovada no contexto dos serviços que integram a rede de cuidados de saúde primários,

que tenha permitido adquirir conhecimentos nas matérias relacionadas com as seguintes actividades a desenvolver:

- a) Integração em equipas multidisciplinares: Unidade de Cuidados na Comunidade, Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados, e Unidades de Saúde Pública.
- b) Participação nas actividades inerentes à Unidade de Apoio à Gestão.
- c) Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência as tarefas que lhe são distribuídas;
- d) Capacidade para organizar a sua actividade, definir prioridades e realizá-la de forma metódica;
- e) Capacidade para transmitir informação com clareza e precisão e adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores;
- f) Capacidade para interagir com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

2 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do ACES de Grande Lisboa V — Odivelas.

3 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, no Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março; na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; na Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito de recrutamento

Nos termos do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Despacho n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro de 2009, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública e do Despacho de concordância n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho por tempo indeterminado ou por tempo determinado ou determinável, sendo que o recrutamento deve iniciar-se pelos candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e só em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho poderá ser efectuado com recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável previamente estabelecida.

5 — Requisitos de admissão

5.1 — São requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais:

- a) Titularidade do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional de grau 2, nas áreas de formação adequadas aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado;
- b) Detenção de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado, determinado ou determinável.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, idênticos aos que são objecto do presente procedimento.

6 — Posicionamento remuneratório

Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública, observados os limites impostos pelo n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

7 — Prazo de validade

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso (9) e, caso se verifique a situação prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será constituída reserva de recrutamento, até ao termo do prazo de validade,

desde que abrangida pela autorização exarada nos despachos do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública e do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, acima identificados.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponibilizado no portal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (www.arslvt.min-saude.pt), e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção, nas instalações do ACES Grande Lisboa V — Odivelas, sitas na Avenida Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes, n.º 36 — 2675-297 Odivelas, no período compreendido entre as 9.30 horas e as 12.30 horas e 14.00 horas e as 17.00 horas, com indicação do posto de trabalho a que se candidata, podendo, ainda, ser submetidas online para o endereço electrónico (recrutamento.aces05@arslvt.min-saude.pt).

8.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

- a) Cópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão; NIF)
- b) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;
- e) Declaração passada pelo órgão ou serviço onde exerce funções da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira e categoria de que o candidato seja titular e actividade que executa, bem como experiência profissional, nos termos do ponto ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º; comprovativo do referido na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º, e declaração de avaliação de desempenho, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

9 — Composição e identificação do Júri

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, determina-se que o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Emília Ribeiro Almeida Moreira de Azevedo, Assistente Técnica, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas;

1.º Vogal efectivo: Susana Alexandra Varela Rocha Francisco, Assistente Técnica, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas;

2.º Vogal efectivo: Maria Fernanda Correia Rego Ferreira, Assistente Técnica, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas;

1.º Vogal suplente: Maria Joaquina Rebelo Prates Florentino, Assistente Técnica, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas;

2.º Vogal suplente: Sandra Manuela Barradas Carriço, Assistente Técnica, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas.

10 — Métodos de Selecção

Verificada a urgência na ocupação efectiva dos referidos postos de trabalho, a necessidade de uma rápida conclusão do procedimento concursal, bem como o número de candidatos expectável, nos termos do artigo 40.º da lei de Execução do Orçamento de Estado para 2010, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, e do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2, do artigo 6.º, e n.º 1, do artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado um método obrigatório e um facultativo.

10.1 — Assim serão utilizados os seguintes métodos obrigatórios:

Os candidatos com prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e que ocupem idêntico posto de trabalho nesta ARS, serão sujeitos a Avaliação Curricular;

Os candidatos em situação de mobilidade especial e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e que tenham exercido por último as actividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento vai ser publicitado, serão sujeitos a Avaliação Curricular, excepto se afastada por escrito;

Os restantes candidatos realizarão uma Prova de Conhecimentos.

10.2 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções descritas, com a duração máxima

de uma hora, sendo necessário o conhecimento da seguinte legislação, que poderá ser consultada durante a prova:

Lei de Bases da Saúde — Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro;

Estatuto do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com as últimas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho;

Orgânica do Ministério da Saúde — Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro;

Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P. — Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, e Portaria n.º 651/2007, de 30 de Maio;

Regime jurídico da criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro;

Regulamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Regulamento n.º 325/2010, de 5 de Abril;

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro

10.3 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção obrigatório consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método facultativo.

10.5 — O método de selecção facultativo consiste na entrevista profissional de selecção, a realizar nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.6 — A ponderação do peso de cada método de selecção na nota final é a seguinte:

- a) Prova de Conhecimentos/Avaliação Curricular — 70%;
- b) Entrevista Profissional de Selecção — 30%.

10.7 — As actas do júri, designadamente, aquelas de que constem os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

10.8 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos e na classificação final.

10.9 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada no *Diário da República* e disponibilizada na página electrónica deste Instituto, após homologação.

10.10 — Conforme disposto no n.º 1 do artigo 40.º da lei de Execução do Orçamento de Estado para 2010, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, os trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável que se candidatem a procedimentos concursais para ocupação de idênticos postos de trabalho da mesma entidade empregadora pública, para a prestação de cuidados de saúde primários têm preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação

12 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (www.arslvt.min-saude.pt), e em jornal de expansão nacional, por extracto.

Lisboa, 23 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*
203546297

Aviso n.º 15440/2010

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 5 postos de trabalho destinados a trabalhadores médicos, na área de Medicina Geral e Familiar, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, IP.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por Despacho da Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, de 23 de Julho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal de ingresso, tendo em vista o preenchimento de 5 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o Agrupamento dos Centros de Saúde de Grande Lisboa V — Odivelas.

1 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências

Caracterização do posto de trabalho: Descrição sumária das funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar e mencionadas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de Agosto, assim como na cláusula 11.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 2/2009.

Perfil de competências: Experiência profissional comprovada nos serviços que integram os cuidados de Saúde Primários, estando habilitados a praticar o mencionado no conteúdo funcional.

2 — Índice remuneratório

De acordo com o cabimento orçamental autorizado, o vencimento corresponde ao actualmente auferido pelos assistentes em regime de tempo completo de trabalho, 35 horas semanais, no valor de € 1.853,96 (mil, oitocentos e cinquenta e três euros e noventa e seis cêntimos).

3 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do ACES de Grande Lisboa V — Odivelas.

4 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, na Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, no Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito de recrutamento

Nos termos do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Despacho n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro de 2009, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública e do Despacho de concordância n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho por tempo indeterminado, por tempo determinado ou determinável.

6 — Requisitos de admissão

6.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso, definidos no n.º 58 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais de admissão, definidos no n.º 59 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro:

- a) Possuir o grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.
- c) Deter relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado, determinado ou determinável.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados por tempo indeterminado, na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. idênticos aos que, para cuja ocupação, se publicita o procedimento.

7 — Prazo de validade

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso (5), e para os que, precedido, de parecer

favorável dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, venham a ser considerados necessários nos serviços abrangidos pela ARS LVT, I. P., no prazo de 2 anos, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, podendo ser entregue directamente nas instalações do ACES Grande Lisboa V — Odivelas, sitas na Avenida Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes, n.º 36 — 2675-297 Odivelas, no período compreendido entre as 9.30 horas e as 12.30 horas e as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de recepção.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página da *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o concorrente se encontra vinculado;
- f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente;
- b) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

8.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) a f) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

8.5 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos na alínea a) do ponto 8.2 do presente aviso, implica a não admissão ao mesmo.

8.6 — Os exemplares do *curriculum vitae* a que se alude na alínea b) do ponto 8.3 do presente aviso, podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

8.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.8 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de recepção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri

O júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: João Baptista dos Santos Nascimento, médico, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas;

1.º Vogal efectivo: Elisabete Maria Valente Gomes, médica, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efectivo: Maria João Freixo Didier Ferreira, médica, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas;

1.º Vogal suplente: Maria Celeste Carreira do Nascimento, médico, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas;

2.º Vogal suplente: Elsa Zita Andrade de Castro Sapatinha, médico, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas.

10 — Métodos de Selecção

10.1 — Métodos de selecção — o método de selecção aplicável é a avaliação curricular, nos termos da alínea a) do n.º 62 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, em conjugação com o artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, diploma que aprova o Orçamento de Estado para 2010.

10.2 — Avaliação Curricular — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados os seguintes factores:

a) Exercício de funções no âmbito da Medicina Geral e Familiar, tendo em conta a competência técnico-profissional, tempo de exercício das

mesmas, participação em programas de intervenção em saúde e actuação no serviço de urgência ou de atendimento permanente;

b) Actividades de formação nos internatos médicos e outras acções de formação e educação médica frequentadas e ministradas relacionadas com a Medicina Geral e Familiar;

c) Classificação obtida na avaliação final do internato médico de Medicina Geral e Familiar;

d) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a Medicina Geral e Familiar, tendo em conta o seu valor relativo, com destaque para os que reflectam a qualidade, produtividade e eficácia dos cuidados de saúde prestados;

e) Actividades docentes ou de investigação clínica relacionadas com a Medicina Geral e Familiar;

f) Outros factores de valorização profissional, nomeadamente títulos e sociedades científicas.

10.3 — Resultados da avaliação curricular — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos factores estabelecidos nas alíneas do n.º 64 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro:

Alínea a) — 0 a 12 valores;

Alínea b) — 0 a 3 valores;

Alínea c) — 0 a 2 valores;

Alínea d) — 0 a 2 valores;

Alínea e) — 0 a 0,5 valores;

Alínea f) — 0 a 0,5 valores.

10.4 — Critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas

11.1 — As listas, de candidatos e de classificação final, serão afixadas nas instalações da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., sitas na Avenida Estados Unidos da América n.º 75, 1749-096 Lisboa;

11.2 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será enviada a todos os candidatos através de ofício registado com aviso de recepção, nos termos do n.º 60.2 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

11.3 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 71 da mesma Portaria.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público

Nos termos do n.º 7, por remissão do n.º 50, ambos da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e através de dois órgãos de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página electrónica deste Instituto (www.arslvt.min-saude.pt).

Lisboa, 23 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.
203546394

Aviso n.º 15441/2010

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 9 postos de trabalho destinados a enfermeiros, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, IP.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por Despacho da Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, de 23 de Julho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação no *Diário da República*, procedimento concursal de ingresso, tendo em vista o preenchimento de 9 postos de trabalho para a categoria de enfermeiro da carreira de enfermagem, na modalidade relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o Agrupamento dos Centros de Saúde de Grande Lisboa V — Odivelas.

1 — Descrição sumária das funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar e perfil de competências

1.1 — Descrição sumária das funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar: em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2010, com o conteúdo funcional mencionado no Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, artigo 9.º, no n.º 1, alíneas a) a j).

1.2 — Perfil de competências: Experiência profissional comprovada no contexto dos serviços que integram a rede de cuidados de saúde primários, no mínimo de 1 ano.

2 — Índice remuneratório

De acordo com o cabimento orçamental autorizado, o vencimento é de €1.020,06 (mil e vinte euros e seis cêntimos), que corresponde, actualmente, à remuneração prevista para ingresso na categoria de enfermeiro.

3 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do ACES de Grande Lisboa V — Odivelas.

4 — Condições de trabalho

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

5 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, pelos artigos 18.º a 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, este último rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23-B/99, de 31 de Dezembro, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho e do Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito de recrutamento

Nos termos do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Despacho n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro de 2009, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública e do Despacho de concordância n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho por tempo indeterminado, por tempo determinado ou determinável.

7 — Requisitos de admissão

7.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso, definidos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — São requisitos especiais os referidos na alínea a), do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro:

a) Posse do título profissional de enfermeiro;

b) Detenção de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado, determinado ou determinável.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados por tempo indeterminado, na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde Lisboa e Vale do Tejo, I. P. idênticos aos que, para cuja ocupação, se publicita o procedimento.

8 — Prazo de validade

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso (9), e para os que, precedido, de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, venham a ser considerados necessários nos serviços abrangidos pela ARS LVT, I. P., no prazo de 2 anos, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

9 — Formalização das candidaturas

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, podendo ser entregue directamente nas instalações do ACES Grande Lisboa V — Odivelas, sitas na Avenida Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes, n.º 36 — 2675-297 Odivelas, no período compreendido entre as 9.30 horas e as 12.30 horas e as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de recepção.

9.2 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Cópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão; NIF)

b) Cédula Profissional da Ordem dos Enfermeiros válida, com a aposição de vinheta anual ou documento substitutivo que ateste a validade da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;

c) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;

d) Documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

f) Declaração passada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira e categoria de que o candidato seja titular e actividade que executa, bem como experiência profissional;

g) Outros documentos, considerados relevantes para análise da candidatura, que tenham mencionado no requerimento de candidatura, e não identificados no presente aviso.

9.3 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas b) a d) do n.º 7.1 do presente aviso é dispensada nesta fase, desde que o candidato declare, no requerimento de admissão ao concurso, sobre compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Margarida Rosa Coutinho Lopes dos Santos, Enfermeira, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas;

1.º Vogal efectivo: Áurea Gonçalves Mota Longo Gomes, Enfermeira, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas;

2.º Vogal efectivo: Carla Maria Paulo Janela Amado, Enfermeira, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas

1.º Vogal suplente: Ângela Maria Soline Martinho Dias, Enfermeira, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas

2.º Vogal suplente: Rosa Celeste Oliveira Rodrigues Gomes, Enfermeira, do ACES Grande Lisboa V — Odivelas.

11 — Métodos de Selecção

11.1 — O método de selecção aplicável é a avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, e com o artigo 21.º, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

A avaliação curricular visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes.

11.2 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média ponderada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(4 \times HA) + (3 \times NCE) + (6 \times EP) + (3 \times FP) + (3 \times OECR) + (1 \times AC)}{20}$$

em que:

CF — Classificação Final;

HA — Habilitações Académicas;

NCE — Nota final obtida no Curso superior de Enfermagem ou equivalente legal;

EP — Experiência Profissional;

FP — Formação Profissional;

OECR — Outros Elementos Considerados Relevantes;

AC — Apresentação Curricular.

11.3 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.4 — Considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arrendamento a classificação inferior a 9,5 valores.

11.5 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão publicadas no *Diário da República*, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 33.º e no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e afixadas na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., na Avenida Estados Unidos da América n.º 75 — 1749-096 Lisboa.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente

uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, o presente aviso será publicitado no *Diário da República*,

2.ª série, por extracto, em jornal de expansão nacional, e ainda na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no portal da *internet* desta Administração Regional de Saúde, (www.arslvt.min-saude.pt).

Lisboa, 23 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

Grelha de avaliação curricular

Nome:

Critérios a classificar	Valor	Pontuação máxima	Classificação	
			Ponderação	Pontuação atribuída
1 — Habilitações Académicas (HA) 1.1 — Grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal 1.2 — Pós-graduação	18 20	20	4	Total:
2 — Nota final obtida no Curso Superior de Enfermagem ou equivalente legal (NCE)		20	3	Total:
3 — Experiência Profissional (EP) 3.1 — Experiência Profissional em Cuidados de Saúde Primários há mais de 3 anos 3.2 — Experiência Profissional noutras Instituições 3.3 — Experiência Profissional num dos Centros de Saúde do ACES a que se candidata: > 0 ≤ 6 meses — 9 valores > 6 meses ≤ 12 meses — 10 valores > 12 meses ≤ 18 meses — 11 valores > 18 meses ≤ 24 meses — 12 valores > 24 meses ≤ 30 meses — 13 valores > 30 meses ≤ 36 meses — 14 valores	5 1 14	20	6	Total:
4 — Formação Profissional (FP) 4.1 — Como Formador/Prelector Por cada acção de formação 2 pontos, até ao limite máximo de 10 valores 4.2 — Como Formando Por cada Acção de Formação: ≤ 7h — 2 valores > 7h ≤ 14h — 4 valores > 14h ≤ 21h — 6 valores > 21h — 8 valores (até ao limite máximo de 10 valores)	10 10	20	3	Total:
5 — Outros elementos considerados relevantes, relacionados com a área de trabalho a que se candidata (OECR) 5.1 — Colabora/orienta estudantes em Ensino Clínico de Enfermagem 5.2 — Colabora/integra novos elementos na unidade de cuidados 5.3 — Integra/colabora em projectos, comissões, grupos de trabalho ou outros que visam a melhoria dos cuidados de enfermagem, fora do âmbito académico	5 5 10	20	3	Total:
6 — Apresentação Curricular (AC) 6.1 — Forma: Elaborado a 1,5 espaços, com letra 11/12 e até o limite de 10 páginas (Penalização de 1 valor, se item não cumprido) 6.2 — <i>Curriculum</i> com ordem sequencial: Introdução — 1 valor Desenvolvimento — 3 valores Análise Crítica — 2 valores Anexos correctamente identificados — 1 valor 6.3 — Projecto Profissional — Na área dos Cuidados de Saúde Primários: Adequação do Projecto Profissional às necessidades reais e temporais do ACES — 3 valores Clareza e objectividade na exposição — 2 valores Exequibilidade do mesmo — 2 valores Monitorização e Avaliação — 3 valores	3 7 10	20	1	Total:

Aviso n.º 15442/2010

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho destinado a enfermeiros, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por Despacho da Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, de 23 de Julho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República*, procedimento concursal de ingresso, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de enfermeiro da carreira de enfermagem, na modalidade relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o Agrupamento dos Centros de Saúde de Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio Mouro.

1 — Descrição sumária das funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar e perfil de competências

A descrição sumária das funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar, correspondem genericamente às funções constantes no Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro.

2 — Índice remuneratório

De acordo com o cabimento orçamental autorizado, o vencimento é de € 1.020,06 (mil e vinte euros e seis cêntimos), que corresponde, actualmente, à remuneração prevista para ingresso na categoria de enfermeiro.

3 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do ACES de Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio Mouro.

4 — Condições de trabalho

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

5 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, pelos artigos 18.º a 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, este último rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23-B/99, de 31 de Dezembro, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, e do Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito de recrutamento

Nos termos do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Despacho n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro de 2009, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública e do Despacho de concordância n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho por tempo indeterminado, por tempo determinado ou determinável.

7 — Requisitos de admissão

7.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso, definidos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — São requisitos especiais os referidos na alínea a), do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro:

a) Posse do título profissional de enfermeiro;

b) Detenção de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado, determinado ou determinável.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados por tempo indeterminado, na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde Lisboa e Vale do Tejo, I. P., idênticos aos que, para cuja ocupação, se publicita o procedimento.

8 — Prazo de validade

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso (1), e para o que, precedido, de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, venham a ser considerados necessários nos serviços abrangidos pela ARS LVT, I. P., no prazo de 2 anos, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

9 — Formalização das candidaturas

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., podendo ser entregue directamente nas instalações do ACES Grande Lisboa IX — Algueirão/Rio Mouro, Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Algueirão — Mem Martins, sito na Est. de Mem Martins, n.º 247, 2725-391 Mem Martins, das 9.00 horas às 17.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de recepção.

9.2 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Cópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão; NIF)

b) Cédula Profissional da Ordem dos Enfermeiros válida, com a aposição de vinheta anual ou documento substitutivo que ateste a validade da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;

c) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;

d) Documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

f) Declaração passada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira e categoria de que o candidato seja titular e actividade que executa, bem como experiência profissional;

g) Outros documentos, considerados relevantes para análise da candidatura, que tenham mencionado no requerimento de candidatura, e não identificados no presente aviso.

9.3 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas b) a d) do n.º 7.1 do presente aviso é dispensada nesta fase, desde que o candidato declare, no requerimento de admissão ao concurso, sobre compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.5 — Assiste ao Júri a facultade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Helena Eusébio Bica, Enfermeira Especialista, do ACES Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio Mouro;

1.º Vogal efectivo: Maria Teresa Mendes Rodrigues, Enfermeira Especialista, do ACES Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio Mouro;

2.º Vogal efectivo: Maria de Fátima Baptista Correia Santos, Enfermeira Especialista, do ACES Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio Mouro;

1.º Vogal suplente: Benedito Pedro Ramos Costa, Enfermeiro Especialista, do ACES Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio Mouro;

2.º Vogal suplente: Vanda Maria Carrilho Saraiva, Enfermeira Especialista, do ACES Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio Mouro

11 — Métodos de Selecção

11.1 — O método de selecção aplicável é a avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, e com o artigo 21.º, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

A avaliação curricular visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes.

11.2 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média ponderada pela aplicação da seguinte fórmula, baseada na grelha em anexo 1:

$$CF = \frac{(2 \times HA) + (3 \times NCE) + (7 \times EP) + (3 \times FP) + (3 \times OECR) + (2 \times AC)}{20}$$

sendo que:

CF = Classificação Final;

HA = Habilitações Académicas;

NCE = Nota final obtida no Curso Superior de Enfermagem ou equivalente legal;

EP = Experiência Profissional;

FP = Formação Permanente;

OECR = Outros Elementos Considerados Relevantes, relacionados com a área de trabalho a que se candidata;

AC = Apresentação Curricular.

Em caso de igualdade de classificação, o Júri deliberou, de acordo com artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, ser admitido:

1.º Enfermeiros que já exerçam funções no Agrupamento a que se candidatam;

2.º Possuidores de melhor nota final no curso de formação básica. O júri deliberou ainda:

3.º Ter mais tempo de serviço nos Cuidados de Saúde Primários.

11.3 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.4 — Considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento a classificação inferior a 9.5 valores.

11.5 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão publicadas no *Diário da República*, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 33.º e no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e afixadas na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., na Avenida Estados Unidos da América n.º 75 — 1749-096 Lisboa.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, o presente aviso será publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extracto, em jornal de expansão nacional, e ainda na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no portal da *internet* desta Administração Regional de Saúde, (www.arslvt.min-saude.pt).

Lisboa, 23 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

ANEXO N.º 1

Grelha de Avaliação Curricular

Critérios a classificar	Classificação			
	Valor	Pontuação máxima	Ponderação	Pontuação
1 — Habilitações Académicas (HA)		20	2	
1.1 — Grau de Mestre em Enfermagem ou equivalente legal	20			
1.2 — Grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal	18			
1.3 — Grau de Bacharel em Enfermagem ou equivalente legal	16			
<i>Total</i>				
2 — Nota Final obtida no Curso Superior de Enfermagem ou equivalente legal (NCE)			3	
<i>Total</i>				
3 — Experiência Profissional (EP)		20	7	
3.1 — Experiência Profissional noutras Instituições	5			
3.2 — Experiência Profissional em Cuidados de Saúde Primários	5			
3.3 — Experiência Profissional em Cuidados de Saúde Primários especificamente no ACES Grande Lisboa IX — Algueirão/Ío de Mouro:	10			
> 0 < 6 meses — 5 valores;				
> 6 meses < 12 meses — 6 valores;				
> 12 meses < 18 meses — 7 valores;				
> 18 meses < 24 meses — 8 valores;				
> 24 meses < 30 meses — 9 valores;				
> 30 meses — 10 valores.				
<i>Total</i>				
4 — Formação Profissional (FP)		20	3	
4.1 — Sem participação como Formador	2			
4.2 — Com participação como Formador	2			
4.2.1 — Noutras Instituições:	2			
4.2.2 — Em Cuidados de Saúde primários:	8			
(por cada Acção de Formação 2 valores, até ao limite máximo de 8 valores)				
4.3 — Sem participação como Formando	2			
4.4 — Com participação como Formando	6			
(por cada Acção de Formação 2 valores, até ao limite máximo de 6 valores)				
<i>Total</i>				
5 — Outros Elementos Considerados Relevantes (OECR)		20	3	
5.1 — Sem elementos considerados relevantes — 2 pontos	2			
5.2 — Com elementos considerados relevantes e abaixo descritos — ao valor indicado em 5.1 acresce até ao limite de 20 pontos:	18			
Orientar, supervisionar e avaliar alunos de enfermagem em ensinos clínicos — 1 ponto por cada ensino clínico (até ao limite 4 pontos);				
Participação em comissões/grupos de trabalho — 1 ponto por cada (até ao limite 1 ponto);				

Critérios a classificar	Classificação			
	Valor	Pontuação máxima	Ponderação	Pontuação
Orientar e ou coordenar programas de saúde implementados no Centro de Saúde — 1 ponto por programa (até ao limite de 3 pontos); Colaborar com enfermeiro chefe na implementação de programas em cuidados de saúde primários 1 ponto por cada (até ao limite de 3 pontos); Ter realizado trabalhos científicos no âmbito de enfermagem, fora do contexto escolar — 0,5 pontos (até ao limite 1 pontos); Colaborar/integrar novos elementos na unidade de cuidados — 2 pontos por cada (até limite de 4 pontos); Colaborar na gestão de recursos materiais e gestão de recursos humanos na área dos cuidados de saúde primários — 2 pontos.				
6 — Apresentação Curricular (AC)		20	2	
6.1 — Forma:				
Elaborado a 1,5 espaços, com letra 11/12 e até o limite de 10 páginas (Penalização de 1 valor, se item não cumprido)	5			
6.2 — <i>Curriculum</i> com ordem sequencial:	5			
Introdução — 0,5 valores; Desenvolvimento — 3 valores; Análise Crítica — 1,5 valores.				
6.3 — Projecto Profissional	10			
Na área dos Cuidados de Saúde Primários — 6 valores; Análise Crítica — 4 valores.				
<i>Total</i>				

203545705

Despacho (extracto) n.º 12570/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 14-06-2010, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Maria João Barrau Teixeira da Silva, Assistente Graduada da Carreira Médica de Clínica Geral, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento da Grande Lisboa X — Cacém-Queluz, para o Agrupamento da Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio de Mouro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203544425

Despacho (extracto) n.º 12573/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 14-06-2010, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Núria Isabel Yanez Gouveia, Assistente da Carreira Médica de Clínica Geral, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento da Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio de Mouro, para o Agrupamento da Grande Lisboa X — Cacém-Queluz. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, IP, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203543948

Despacho (extracto) n.º 12571/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 14-06-2010, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Maria Teresa Aguiar Pereira Pestana, Assistente Graduada da Carreira Médica de Clínica Geral, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento da Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio de Mouro, para o Agrupamento da Península de Setúbal I — Almada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203544522

Despacho (extracto) n.º 12574/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 14-06-2010, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Carla Sofia Guimarães Martins, Assistente da Carreira Médica de Clínica Geral, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento da Grande Lisboa IV — Oeiras, para o Agrupamento da Grande Lisboa X — Cacém-Queluz. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, IP, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203543267

Despacho (extracto) n.º 12572/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 14-06-2010, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Susana Margarida Dias Antunes Giménez, Assistente da Carreira Médica de Clínica Geral, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento da Grande Lisboa IV — Oeiras, para o Agrupamento da Grande Lisboa VII — Amadora. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, IP, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203544214

Despacho (extracto) n.º 12575/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 14-06-2010, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Maria Augusta Gomes Fonseca, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento da Grande Lisboa II — Lisboa Oriental, para o Agrupamento da Grande Lisboa IV — Oeiras. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, IP, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203544311

Despacho (extracto) n.º 12576/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 14-06-2010, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Sandra Paula Ferreira Maranhão Espadana, Assistente da Carreira Médica de Clínica Geral, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento da Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio de Mouro, para o Agrupamento da Grande Lisboa XI — Cascais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, IP, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.
203544263

Despacho (extracto) n.º 12577/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 14-06-2010, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Helena Maria da Costa de Sousa e Andrade, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento da Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra, para o Agrupamento da Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio de Mouro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, IP, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.
203544563

Despacho (extracto) n.º 12578/2010

Por despacho do director executivo do ACES da Grande Lisboa III — Lisboa Central, no uso da competência delegada, de 15/06/2010:

Joana Filipa da Silva Gonçalves Homem de Gouveia, Enfermeira de nível 1, do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta — autorizada para acumular funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES da Grande Lisboa III — Lisboa Central-Centro de Saúde da Alameda, em regime de 19 horas semanais, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, a partir de 1 de Julho de 2010.

Lisboa, 2 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. Rui Portugal*.
203541639

Centro Hospitalar de Torres Vedras**Aviso n.º 15443/2010**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para técnico superior do regime geral — área de farmácia, aberto por aviso n.º 3192/2010, publicado no *D.R.*, 2.ª série, n.º 30, de 12-02.

Lista unitária de ordenação final:

Candidatos aprovados:

Cristina Beatriz Monteiro Magalhães Esteves — 16,94 valores.

Candidatos excluídos:

Cristina Paulo Pires — a).

a) Por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção.

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, em 27 de Julho de 2010, encontra-se afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponível na página electrónica em www.chtvedras.pt, ficando desde modo feita a notificação aos candidatos, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01.

Da homologação da referida lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01.

Torres Vedras, 29 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel Gonçalves André*.
203545113

Inspeção-Geral das Actividades em Saúde**Despacho (extracto) n.º 12579/2010**

Por meu despacho de 4 de Junho de 2010, foi autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

celebrado em 19 de Julho de 2009, com Maria da Conceição da Silva Morais, técnico de informática grau 2 nível 1, na sequência de procedimento concursal, aberto por meu despacho de 23 de Dezembro de 2009, para preenchimento de um lugar de técnico de informática grau 3 nível 1, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde, com remuneração correspondente ao 1.º escalão, índice 580 da tabela remuneratória da carreira não revista de técnico de informática.

28.Julho.2010. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.
203541339

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto**Aviso n.º 15444/2010**

Nos termos do disposto do n.º 2 do art.33 ex vi do disposto do art.38 da Portaria n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal especial, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de sete postos de trabalho, da carreira especial de “Enfermagem”, na categoria de enfermeiro/a, de acordo com publicação no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 67 — 7 de Abril de 2010, com aviso n.º 6924/2010.

Lista de classificação final de candidatos:

- N.º 1 — Ricardo Manuel Veiga Carvalho — 18 valores
- N.º 2 — Ana Rita de Magalhães Pimenta Teixeira — 17,67 valores
- N.º 3 — Abel Lourenço Pereira — 15 valores
- N.º 4 — Marisa Elisabete Cardoso Carneiro — 13,67 valores
- N.º 5 — Jenny Figueiredo Santos — 12,66 valores
- N.º 6 — Maria Clara Leite Machado — 11,67 valores
- N.º 7 — Catarina Isabel Viegas Ferreira — 11,67 valores
- N.º 8 — Isabel Fisher Farinha Tavares — 7 valores a)
- N.º 9 — Ana Filipa Assunção Alcobia — 7 valores a)
- N.º 10 — Elisabeth González Rull — 7 valores a)
- N.º 11 — Luís Miguel Marques Ribeiro — 7 valores a)
- N.º 12 — Mónica Maria da Silveira Cordeiro H. Bettencourt — 7 valores a)
- N.º 13 — Diana Catarina de Oliveira Caetano — 7 valores a)
- N.º 14 — Vânia Raquel Duarte Alves de Sousa — 7 valores a)
- N.º 15 — Maria das Graças Cosmo Soares — 6,33 valores
- N.º 16 — Ana Maria Alves Gonçalves — 5,67 valores b)

a) Aplicados os critérios de desempate, como estabelecido nos números 6 e 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro.

b) Não foi considerada a experiência em Oftalmologia por não ter apresentado comprovativo. Carta enviada com aviso de recepção, em 10 de Maio de 2010 e devolvida em 20 de Maio de 2010, sem resposta por parte da candidata.

Dando cumprimento ao disposto no art.38 da Portaria n.º 437/91, de 8 de Novembro, utiliza-se este único meio para notificar os candidatos do acto da homologação da lista de classificação final.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso para o membro do Governo competente, nos termos do n.º 1 do art.39 do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro.

IOGP, 21 de Julho de 2010. — A Presidente do Júri, *Ivone Maria Loureiro Vilaça*.
203541485

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Direcção Regional de Educação do Norte****Agrupamento de Escolas da Areosa****Louvor n.º 398/2010**

No momento em que cesso funções como Director deste Agrupamento de Escolas, louvo a professora aposentada Arminda Ferreira Pinto Vouga, que ao longo de catorze anos exerceu na EB 2,3 da Areosa funções lectivas com elevado rigor profissional, inextinguível dedicação e elevado sentido do dever.

É com toda a justiça que lhe faço este público louvor, dando assim testemunho do seu inegável contributo para o reconhecimento do serviço educativo prestado por este Agrupamento de Escolas.

Agrupamento de Escolas da Areosa, 29 de Julho de 2010. — O Director, *José António Marques Gomes*.
203544603

Louvor n.º 399/2010

No momento em que cesso funções como Director deste Agrupamento de Escolas, louvo a professora aposentada Ilda Maria Rodrigues Duque, que ao longo de catorze anos exerceu na EB 2,3 da Areosa funções lectivas com elevado rigor profissional, incedível dedicação e elevado sentido do dever.

É com toda a justiça que lhe faço este público louvor, dando assim testemunho do seu inegável contributo para o reconhecimento do serviço educativo prestado por este Agrupamento de Escolas.

Agrupamento de Escolas da Areosa, 29 de Julho de 2010. — O Director, *José António Marques Gomes*.

203544628

Louvor n.º 400/2010

No momento em que cesso funções como Director deste Agrupamento de Escolas, louvo a professora aposentada Maria Manuela Alcobia Ferreira Afonso, que ao longo de dezasseis anos exerceu na EB 2,3 da Areosa funções lectivas com elevado rigor profissional, incedível dedicação e elevado sentido do dever.

É com toda a justiça que lhe faço este público louvor, dando assim testemunho do seu inegável contributo para o reconhecimento do serviço educativo prestado por este Agrupamento de Escolas.

Agrupamento de Escolas da Areosa, 29 de Julho de 2010. — O Director, *José António Marques Gomes*.

203544636

Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão**Aviso n.º 15445/2010**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Director, José Maria Guedes Correia de Magalhães, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Director Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos de prestação de serviço docente, para o ano lectivo de 2009-2010 dos docentes abaixo mencionados.

Nome	Grupo	Início de funções
Ana Paula Rodrigues Gonçalves	240	24-09-2009
Carla Alexandra Ferreira do Rego	420	01-09-2009
Cláudia Daniela Sousa Fernandes	100	14-10-2009
Helena Joana Queiroga Pinto	230	24-09-2009
Jorge Filipe Gonçalves Casa Nova	540	01-09-2009
José António Machado Lourenço	260	09-09-2009
Márcio Ricardo Ferreira Canto	240	17-09-2009
Maria Cristina André Nogueira	210	09-10-2009
Maria Fernanda Lopes dos Santos Coelho	100	12-10-2009
Maria Inês Cancelo Russo	210	17-09-2009
Maria Luísa Abreu Pereira	100	20-11-2009
Paula Cristina Paiva Chaves	230	17-09-2009
Sandra Cristina dos Santos Morais	420	01-09-2009
Susana Paula da Cruz Soares Francisco	400	09-09-2009
Tomás António Bernardo Joaquim	260	17-09-2009

29 de Julho de 2010. — O Director, *José Maria Guedes Correia de Magalhães*.

203543575

Agrupamento Vertical de Escolas Oeste da Colina**Aviso n.º 15446/2010****Homologação de Contratos de Pessoal Docente**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, proferido por delegação e subdelegação, conforme o n.º 1.3 do Despacho n.º 24 941/2006, de 5 de Dezembro, da Directora Regional de Educação do Norte, foram homologados os contratos relativos ao ano lectivo 2007/2008 dos docentes não pertencentes aos quadros abaixo indicados:

Nome	Data Início Funções	Grupo
Serafim Oliveira Araújo Gonçalves	01-09-2007	EMRC — 290
Ilda M.ª Barbosa de Sousa Lemos	01-09-2007	EMRC — 290

Nome	Data Início Funções	Grupo
Filipa Pereira Araújo	01-09-2007	Informática 550
Rui Manuel Coimbra Oliveira Afonseca	01-09-2007	Informática 550
Sílvia Maria Martins	01-09-2007	Port./ Ing. — 220
Tânia Sofia Martins Sobreiro	01-09-2007	EVT — 240
Albim Ferreira Sousa	12-09-2007	Biolog./ Geologia — 520
António João Carvalho Gama Rocha	12-09-2007	Informática 550
Cátia Sofia Martins Gonçalves	12-09-2007	Mat. Ciênc. Natureza — 230
Maria Fernanda Brandão Fernandes	12-09-2007	Mat. Ciênc. Natureza — 230
Maria Manuela Fernandes Almeida	12-09-2007	Português 300
Susana Manuela Matos Queirós	12-09-2007	Inglês — 330
Nuno Filipeda Costa Capela e Reis	12-09-2007	Código 530
Marco António Caldas Ferradini	24-09-2007	Matemática 500
Cláudia Maria Coelho Amorim Marante	24-10-2007	1.º Ciclo E. Básico — 110
Álvaro José da Silva Azevedo	08-11-2007	EMRE — 290
Ana Isabel de Araújo	16-11-2007	1.º Ciclo E. Básico — 110
Ana Maria Pereira Ferreira	28-11-2007	1.º Ciclo E. Básico — 110
Isabel Teresa da Costa Santos	28-11-2007	1.º Ciclo E. Básico — 110
André Simão Brandão Martins	29-11-2007	1.º Ciclo E. Básico — 110
Liliana Cristina Moreira Rocha	29-11-2007	1.º Ciclo E. Básico — 110
Marco Rui Fernandes Pinto Pereira	29-11-2007	1.º Ciclo E. Básico — 110

Agrupamento Vertical de Escolas Oeste da Colina em 18 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Virgílio Rego da Silva*.

203545608

Aviso n.º 15447/2010**Homologação de Contratos de Pessoal Docente**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, proferido por delegação e subdelegação, conforme o n.º 1.3 do Despacho n.º 24 941/2006, de 5 de Dezembro, da Directora Regional de Educação do Norte, foram homologados os contratos Administrativos de Provedimento, relativos ao ano lectivo 2006/2007, dos docentes não pertencentes aos quadros abaixo indicados:

Nome	Data	Grupo
	Início funções	Docência
Maria de Lurdes da Silva	12-09-2006	Português — 200.

Agrupamento Vertical de Escolas Oeste da Colina em 31 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Virgílio Rego da Silva*.

203546101

Louvor n.º 401/2010

No momento em que cesso as funções de Director do Agrupamento de Escolas Oeste da Colina louvo publicamente os elementos da equipa

da Direcção professores Paulo Manuel Tavares Cardoso Rocha, Sub-director, Maria João de Sousa Faria, Maria José Fernandes Lopes e Vânia Maria Gonçalves de Araújo, Adjuntas, pela competência e pelo profissionalismo com que desempenharam as funções que lhes foram confiadas.

Pelo desempenho evidenciado, pela lealdade demonstrada e pelo contributo dado para a melhoria da imagem das escolas agrupadas é de inteira justiça conferir-lhes este público louvor.

Agrupamento Vertical de Escolas Oeste da Colina em 27 de Julho de 2010. — O Director do Agrupamento, *Virgílio Rego da Silva*.

203545381

Escola Secundária Padre Benjamim Salgado

Aviso n.º 15448/2010

Aviso de publicitação de oferta de trabalho em regime de substituição para Técnico/a Superior de Organização e Gestão de Cursos de Educação e Formação de Adultos

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do meu despacho datado de 27 de Julho de 2010, se abrirá pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo, até 31 de Janeiro de 2011, de um Técnico Superior para exercer funções correspondentes à carreira de Técnico/a Superior de Organização e Gestão de Cursos EFA e FMC na Escola Secundária Padre Benjamim Salgado, em Joane, Vila Nova de Famalicão, para o período referente à licença de maternidade da técnica a substituir, com o horário semanal de trinta e cinco horas e o vencimento mensal ilíquido de mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos, acrescido do subsídio de refeição no valor de quatro euros e vinte e sete cêntimos.

1 — Regulamento — A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1.1 — O procedimento concursal é válido para a substituição de uma licença de maternidade com vista ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1.2 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades de Organização e Gestão de Cursos EFA da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado, conforme previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, e autorizado pelo Despacho n.º 14 753/2008, de 28 de Maio.

2 — Conteúdo funcional — visa o desenvolvimento das actividades correspondentes ao conteúdo funcional da categoria de Técnico Superior do Regime Geral aplicável aos serviços e organismos da administração central e em particular ao previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Portaria 230 de 2008, de 7 de Março para Técnico Superior de organização e gestão dos cursos EFA.

3 — Requisitos habilitacionais — ser detentor de habilitação académica de nível superior, na Área de Gestão e Contabilidade possuir conhecimentos sobre as ofertas de Educação e Formação de Adultos designadamente os procedimentos logísticos técnico-administrativo e de organização e gestão dos cursos EFA.

4 — Requisitos de admissão — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Métodos de selecção e critérios:

5.1 — Avaliação Curricular (AC) — expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos a avaliar:

HA — Habilitação Académica (50%);

FP — Formação Profissional (20%);

EP — Experiência Profissional (25%);

AD — Avaliação do Desempenho (5%).

5.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — a EAC é expressa segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Dada a urgência do procedimento, este método será de utilização faseada, nos termos do artigo n.º 8 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

5.3 — Após a aplicação dos métodos de selecção definidos, a Classificação Final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC + EAC)/2$$

6 — Júri do Concurso:

Presidente:

Coordenador do Centro Novas Oportunidades — Francisco José Oliveira da Costa

Vogais efectivos:

Coordenador do Conselho de Mediadores dos Cursos EFA — Amadeu António Macedo Dinis (membro que substitui o presidente do júri nas suas eventuais faltas e impedimentos).

Adjunta do Director — Isabel Maria Correia Martins Fernandes

Vogais suplentes:

Adjunto do Director — Luís Nuno de Azevedo Cerejeira Fontes
Assessora do Director — Alexandrina Emilia Moreira Marques da Cruz

7 — Actas do Júri — das actas do júri constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método. O acesso às actas do júri será facultado aos candidatos, nos termos da lei, sempre que solicitado.

8 — Formalização das candidaturas — requerimento dirigido ao Director, devidamente datado e assinado. Preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível no endereço: <http://www.esec-joane.rcts.pt/> e apresentação do Certificado de Habilitações e respectivo currículo (utilizando preferencialmente o modelo europass). Apresentação da fotocópia autenticada do Certificado de Habilitações, do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão. Os documentos devem ser entregues pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar (8:30h às 16:30h) da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado, Rua dos Estudantes, 4770-270 Joane, Vila Nova de Famalicão, até ao termo do prazo fixado.

9 — Não serão aceites candidaturas enviadas por outros meios. Os candidatos farão prova posterior dos elementos contidos no formulário, se para isso forem solicitados. Serão excluídas todas as candidaturas cujos formulários não tenham preenchidos todos os campos obrigatórios, bem como as que forem remetidas por qualquer outra via ou fora de prazo, assim como as que não incluírem a documentação referida no ponto anterior. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações desta escola e disponibilizada na sua página electrónica.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Data: 29 de Julho de 2010. — Nome: *José Alfredo Rodrigues Mendes*, Cargo: Director.

203542213

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 12580/2010

Nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec. Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Dec. Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 3-B/ 2010, de 28 de Abril, designo a Directora Regional Adjunta de Educação do Centro, Mestre Maria do Céu Lopes Beirão, para me substituir durante o meu período de férias.

Coimbra, 27 de Julho de 2010. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Helena Maria Dias Libório*.

203545146

Escola Secundária de Carregal do Sal

Aviso n.º 15449/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público, que se encontra afixada na sala dos assistentes operacionais e nos serviços administrativos da Escola Secundária com 3.º Ciclo de Carregal do Sal, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Ao pessoal não docente, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação no *Diário da República*, deste aviso.

1 de Março de 2010. — O Director, *Herminio Alexandre Ribeiro da Cunha Marques*.

203541452

Aviso n.º 15450/2010

Nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal não docente que reuniu os requisitos necessários para transitar à posição remuneratória seguinte, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Maria João Coelho da Silva Oliveira	Assistente Operacional	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	3.ª	3

31 de Março de 2010. — O Director, *Herminio Alexandre Ribeiro da Cunha Marques*.

203541241

Despacho n.º 12581/2010

Por conveniência para o interesse público, permitindo melhorar a eficácia e a eficiência dos Serviços Administrativos da Escola Secundária com 3.º Ciclo de Carregal do Sal, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e de acordo com a alínea *b*) do artigo 59.º da lei supracitada, coloco em situação de mobilidade interna a Assistente Operacional, Anabela Borges Fernandes Pais, com o Bilhete de Identidade n.º 7734104 emitido em 12/05/2003 pelo arquivo de identificação de Viseu, com o Número Fiscal 178760412, para desempenhar funções como Assistente Técnica nos Serviços Administrativos da Escola Secundária com 3.º Ciclo de Carregal do Sal.

14 de Maio de 2010. — O Director, *Herminio Alexandre Ribeiro da Cunha Marques*.

203541022

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**Despacho (extracto) n.º 12582/2010**

Por despacho do Director Regional-Adjunto de Educação de Lisboa, com efeitos a 1/09/2004 foram transferidos nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Nome	Do Grupo	Do QZP/Escola	Código	Para o Grupo	Do QZP/Escola	Código
Teresa Maria dos Santos Moita Martins	1C	da Cidade e Zona Norte de Lisboa.	11	04	da Cidade e Zona Norte de Lisboa.	11
Ana Maria Guerra Casqueiro Nieto	1C	da Península de Setúbal	15	04	da Península de Setúbal	15
Carla Alexandra Ramos Faneco	1C	da Cidade e Zona Norte de Lisboa.	11	04	da Península de Setúbal	15
Plácido José Dinis Carvalho	1C	do Tâmega	22	06	da Península de Setúbal	15
Artur Carlos Fernandes Rebouta	15	EB2,3 Castro Marim	344862	39	ES D. João V	401328

Em 23/11/2009. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Machado Courinha Leitão*.

203546386

Despacho (extracto) n.º 12583/2010

Por despacho do Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa, com efeitos a 1/09/2004, foram nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa, QZP 11, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva do 1.º Ciclo do Ensino Básico abaixo indicados:

Ana Marisa Marques da Silva Felgueiras
Carla Margarida da Silva Camarinho
Carla Maria Coimbra Amorim
Carmen Carina Rodrigues Duarte
Florabela Fortes Fernandes
Francisco Sérgio da Cunha Mano
Helena Isabel Palma Gato
Liliana Manuela Martins Soares Ferreira
Luís Filipe Batista Mestre
Maria Cristina da Nazaré Anunciação Serra

Maria Filomena Cara d' Anjo Velez Afonso
Maria Isabel Pinheiro da Silva
Norberto Augusto dos Santos Albuquerque e Silva
Palmira Gracinda Costa Rodrigues Mendonça
Patrícia Jesus Garcia Ambrósio
Paula Cristina Pires Dias
Sandra Cristina Gonçalves da Costa
Sónia Irene Cardoso Mascarenhas
Teresa Margarida Serra Sedas Oliveira

Em 23/11/2009. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Machado Courinha Leitão*.

203541711

Despacho (extracto) n.º 12584/2010

Por despacho do Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa, com efeitos a 1/09/2004 foi transferida nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, a professora do quadro de nomeação definitiva abaixo indicada:

Nome	Grupo	Do QZP/Escola	Código	Para o QZP/Escola	Código
Maria Isabel de Roriz Franco	04	Do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	02	Do Oeste	19
Sandra Margarida Moreira Novo	39	ES/3 de Miraflores	402242	ES Damião de Goes	400130

23 de Novembro de 2009. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Machado Courinha Leitão*.

203545876

Despacho (extracto) n.º 12585/2010

Por despacho do Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa, com efeitos a 1/09/2004, foram transferidos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, com a redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, e alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação provisória abaixo indicados:

Nome	Grupo	Do QZP/Escola	Código	Para o QZP/Escola	Código
Ana Lúcia Batista Martins Correia	39	Da Península de Setúbal.	15	EB 2,3 Álvaro Velho	340169
Andreia Maria de Carvalho e Massano	04	Do Oeste.	19	EB 2,3 Mário de Sá Carneiro	342324
Carla Manuela Cruz e Sousa Pinto Jorge	28	De Lisboa Ocidental	23	EB2 Dr. Sousa Martins	310463
Carla Maria Sardinha Antunes Garcia	39	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	ES/3 Pedro Alexandrino	402450
Catarina Conde da Silva	06	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	Da Península de Setúbal.	15
Duarte António Matos Pereira Heitor	39	Da Península de Setúbal.	15	ES Monte da Caparica	402266
Elsa Maria Cabaço Jorge Manuelito Faria	39	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	ES/3 Afonso Domingues	400713
Eugénia Cláudio Fernandes Lopes	01	Do Alto Alentejo	12	Da Lezíria e Médio Tejo	14
Fernando Marques Paciência	33	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EBI de Marinhas do Sal	330358
Florbela Carmen Mestre Gonçalves	39	Da Península de Setúbal.	15	ES Emídio Navarro	401614
Isabel Maria de Almeida Tavares	39	Da Península de Setúbal.	15	ES/3 Daniel Sampaio	403260
Isabel Maria Fernandes Alves	39	Da Península de Setúbal.	15	ES/3 Daniel Sampaio	403260
João Manuel dos Santos Lourenço	27	EB2,3 de Fajões	343547	ES Padre Alberto Neto	402369
Jorge Manuel Santos Serpa	39	Da Península de Setúbal.	15	ES Bela Vista	400981
Jorge Paulo Rodrigues Fernandes	39	De Lisboa Ocidental	23	ES/3 Mães d'Água	403477
José Gamboa Chaves Fonseca Ferrão	39	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	ES Rainha D. Leonor	402631
Maria Alexandra Pimenta Jacinto Durão	39	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	ES Pedro Nunes	402461
Maria do Rosário Loureiro de Faria Félix	04	Do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.	02	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
Maria Margarida Sousa Afonso	39	Da Península de Setúbal.	15	ES de Sampaio	402722
Orlandino Sérgio Barreira da Silva	39	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	ES/3 Afonso Domingues	400713
Paula Cristina Peixoto Pereira de Morais Sarmiento	39	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	ES/3 Camilo Castelo Branco	401067
Paulo Filipe Santos Braumann	39	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	De Lisboa Ocidental	23
Paulo Jorge Pires Caldeiras	06	Do Algarve	08	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
Pedro Alexandre Henriques Gracia	39	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	ES/3 D. João de Castro	401304
Rui Filipe Loureiro Salema	39	De Lisboa Ocidental	23	ES Luís de Freitas Branco	402072
Sandra Margarida Caldas Vasconcelos	39	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	ES Pedro Nunes	402461
Sara Isabel Paiva Gonçalves	39	Da Península de Setúbal.	15	ES Alfredo da Silva	400774
Sílvia Maria Soares Teles	39	Da Península de Setúbal.	15	ES Fernão Mendes Pinto	401729
Sónia Isabel Alves Pereira Santos	39	Da Península de Setúbal.	15	ES/3 Cacilhas — Tejo	401602
Susana Sousa Faisca Guerreiro Silva Ferreira	39	Da Península de Setúbal.	15	ES de Santo André	400567
Vítor Manuel Fonseca Rodrigues da Silva	01	Do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.	02	Da Lezíria e Médio Tejo	14

23 de Novembro de 2009. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Machado Courinha Leitão*.

203545957

Despacho (extracto) n.º 12586/2010

Por despacho do Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa, com efeitos a 1/09/2004 foram transferidos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, e alínea a) do

n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Para o Quadro de Zona Pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa, QZP 11:

Nome	Grupo	Do QZP/da Escola	Código
Ana Cristina Vicente Teodoro Silva	04	Do Oeste.	19
Ana Maria Borges Salgado	24	De Lisboa Ocidental	23
António José das Dores Correia Marques	05	Da Península de Setúbal.	15
Carla Maria Leal Mascarenhas Rodrigues	05	Da Península de Setúbal.	15
Carlos Alberto Cerdeira Nobre	24	ES Padre António Macedo	402370
Cristina Maria Mascarenhas Raimundo Neves Mendes	01	EB 2,3 José Afonso	341812
Dina Maria Esteves Lourenço	01	EB 2,3 n.º 2 de Elvas	341381
Dóris Nieves de Freitas Fernandes	17	EB 2,3 Maxial	344540
Fernando Simões Pais	07	Dos Açores.	Açores
Filomena Maria Lopes de Sousa Fernandes	03	EB 2,3 Bartolomeu Dias	340406
Laura Maria Barroca A Ribeiro Fernandes	1C	Da Lezíria e Médio Tejo	14
Luís Miguel Pinto Raposo	11	ES/3 Poeta Al Berto	403192
Maria do Céu Antunes Martins	05	EB 2,3 da Maia	Açores
Maria João da Silveira Lopes Pinto Serralha	01	EB 2,3 José Tagarro	345301
Marisa Isabel Simões Fernandes Bernardo	04	De Lisboa Ocidental	23
Paula Alexandra Gouveia Pereira	04	De Lisboa Ocidental	23
Pedro Miguel Ladeira Miranda	05	Do Porto	13
Rui Alberto Garcia Batista	09	EB 2,3 de Monforte	330619

Para o Quadro de Zona Pedagógica da Lezíria e Médio Tejo, QZP 14:

Nome	Grupo	Do QZP/da Escola	Código
Alberto Luís Magalhães Sequeira Correia	38	EB2,3 D. Nuno Álvares Pereira	346731
Ana Rita Gonçalves Moutinho	07	EB2,3 Aveiras de Cima	344709
Anabela Lopes Rosa Rodrigues	38	EB2,3/S Sacadura Cabral	346070
António Manuel Mendes Frazão Vicente	39	ES Seomara da Costa Primo	402760
Arminda Celeste Marques Silva Carvalho Oliveira	11	EB23 n.º 2 de Elvas	341381
Carla do Céu da Silva Marques	39	ES Fonseca Benevides	401778
Carma Maria Cruz Maia	05	EB2,3 Dr. Armando Lizardo	345283
Célia Maria dos Santos Silva	04	Do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	02
Cíntia Maria Lam Brito Palma Campos Costa	15	De Viana do Castelo	16
Clara Isabel Lisboa Caiado	20	Do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	02
Dina Paula de Sousa Madruga Bernardino	05	EBI de Mourão	330632
Domitília da Silva Mendes	04	EB2,3 dos Castanheiros	340534
Eduardo Correia Mendes	01	EB2,3/S Dr.ª M.ª Judite Serrão Andrade	346111
Elsa Maria da Costa Carvalho Pereira	01	Do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	02
Elsa Maria Esteves Martins	01	De Angra do Heroísmo	Açores
Henrique Miguel Vieira Alexandre	04	EBI da Apelação	330371
José Manuel Barata Mendes	17	EB2,3 de Cinfães	343705
Leonor Maria de Sousa Freitas da Silva	24	EB2,3 Dr. Hernâni Cidade	345775
Luís Manuel da Silva Fernandes	25	EB2,3/S de Mação	310372
Luís Manuel de Sampaio Maia Lima Costa	39	EB2,3/S Sobral de Monte Agraço	346317
Maria Clara Chaves Costa Gomes	17	EB2,3 Gomes Teixeira	343729
Maria Clara Ribeiro Vaz Rodrigo	03	EB2,3 Dr. Manuel de Brito Camacho	345477
Maria de Lourdes Patrício Jerónimo	21	ES Gil Eanes	400233
Maria do Rosário Marques Luís	04	EB2,3/S Padre Martins Capela	345994
Maria José Salgueiral Montês Coelho	01	Do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	02
Maria Manuela de Jesus Rosendo	03	EB2,3 de Caide de Rei	344308
Nicélia Nave Neves de Matos	04	EB/S da Ponta do Sol	Madeira
Teresa Paula Delgado Sequeira	04	Do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	02

Para o Quadro de Zona Pedagógica da Península de Setúbal, QZP 15:

Nome	Grupo	Do QZP/da Escola	Código
Aida Cristina Pires Manteigas Figueira	06	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
Aida Vasco Carreiro Gomes	06	Da Península de Setúbal	15
Alexandre Miguel Cagica Dias	06	Do Algarve	08
Ana Maria dos Santos Coelho Teixeira	04	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
Marina Maria Cardoso Nunes Caeiro dos Santos Paiva	05	Da Península de Setúbal	15
Mónica Cristina Gonçalves Martins	07	Dos Açores	Açores
Nuno Miguel Mendes Fernandes Nunes	05	Da Península de Setúbal	15
Rute Isabel Mendes Bandeira	07	Dos Açores	Açores
Manuela Rosalina dos Santos Botelho Esteves Dias Cavaco	01	EB 2,3 Poeta Bernardo de Passos	343195
Amélia da Conceição Pais da Costa	01	EB 2,3 Professora Diamantina Negrão	340066
Rosa de Lurdes Matias Pires Correia	01	EBI Povoação	Açores
José Manuel Gonçalves da Silva Marinho	02	EBI Angra do Heroísmo	Açores
Ana Paula Gonçalves Borges Ribeiro	02	EBI Madalena	Açores
Maria Manuela Antunes de Oliveira Richter	02	EBI/S de Velas	Açores
Ana Arminda da Cruz Moreira Azevedo	02	EBI Rabo de Peixe	Açores
Elisabete Manuela Monteiro Bento	02	EBI Povoação	Açores
Elisabete da Silva Lourenço Calmeiro	02	EBI Ribeira Grande	Açores
Sónia Michelle Fonseca Fernandes	05	EB/S Padre Manuel Álvares	Madeira
José Manuel Venda Condinho	06	EB 2,3 Eng.º Manuel Rafael Amaro da Costa	330498
Joana Maria Buinho Prates	08	EB 2,3 Pedro Nunes	342579
Joaquim Francisco Faia Queijinho	11	ES Rainha Santa Isabel	402643
Helena Isabel Anjos Luís	11	ES/3 Poeta Al Berto	403192
Dulce Monteiro Rei	11	EB 2,3/S José Gomes Ferreira	345878
Maria Filomena Correia Canteiro Benavente	11	EB 2,3 Dr. Francisco Cabrita	340054
Luís Manuel Vicente Freitas	17	EB 2,3 Vila Nova de São Bento	330589
Elsa Maria Bacala Estrela	20	EB 2,3 Mário Beirão	342312
Isabel Maria Cardoso Marques Pinto	21	EB 2,3 Pedro Nunes	342579
Fernando Lopes Pinheiro	24	ES Montemor-o-Novo	402280
Helena Cristina de Carvalho Pires	26	EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara	Madeira
Sofia Catarina de Oliveira Cordeiro	26	EB 2,3/S José Gomes Ferreira	345878
Raimunda Patrícia Valentim Batista Silva	38	EB 2,3 Pedro Nunes	342579

Para o Quadro de Zona Pedagógica do Oeste, QZP 19:

Nome	Grupo	Do QZP/da Escola	Código
Alexandrina Eulália Reis Pereira	06	EBI/II de Vila Boim	330700
Ana Cristina Tavares da Fonseca	01	Do Algarve	08

Nome	Grupo	Do QZP/da Escola	Código
Ana Paula Ferreira Cordeiro	05	EBI Santa Maria	Açores
Ana Paula Reis da Cruz	05	Da Madeira	Madeira
Ana Paula Simões Marques	15	ES/3 de Coruche	403295
Ana Sofia Figueiredo Machado	05	EB2,3 do Caniçal	Madeira
Anabela Carlos Nunes Duarte	04	EB2,3 Alto do Moinho	340157
Anabela Rodrigues dos Reis	01	EBI/S Vila Franca do Campo	Açores
Célia Maria Almeida da Costa Martins	15	ES Dr Manuel Candeias Gonçalves	400373
David António Monteiro do Amaral	06	EB2,3 Maria Alberta Menéres	340110
Eugénia Paula Ferreira Machado	08	EB2 de Resende	310396
Fátima da Ascensão Medeiros Botelho Alves	04	EB2,3 de Vialonga	344527
Hélder Soares Pereira Marques	01	EBI/S São Roque do Pico	Açores
João José Pinheiro Gonçalves	07	Da Lezíria e Médio Tejo	14
Laura Maria da Rocha Oliveira Pinto da Costa	04	De Coimbra	06
Luis Miguel Teixeira Gaspar	15	EB2,3 de Cercal do Alentejo	344412
Maria Cristina Trovão Trindade	01	EB/S D. Lucinda Andrade	Madeira
Maria Deolinda Queiroz Laranjeira	01	EBI/S Vila Franca do Campo	Açores
Maria Gabriela Gonçalves Basto da Costa Reis	04	De Leiria	10
Maria João V F Brillhante de Paiva Periquito Silveira Félix	05	EB2,3 de Vialonga	344527
Maria Lemos Bárçia	20	EB2,3 Alvalade do Sado	330425
Mónica Sofia Barros Antunes	06	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
Palmira Maria Azevedo Caetano	05	EB2 Nun'Álvares	310190
Raquel Pereira Ribeiro Amado	02	EB2,3 Sebastião da Gama	343109
Sandra de Figueiredo Fernandes da Cruz	03	EB2,3 n.º 2 de Elvas	341381
Sandra Isabel Sousa Rodrigues Valério	11	EB2,3 D. Afonso III	340686
Tomás José Fernandes Eusébio Pires	07	EBI/JI de Furnas — Povoação	Açores
Viktor Willem Van Der Bent	06	EB2,3 Alto do Moinho	340157
Zélia Maria Roque Carvalho Baptista	04	EB2,3 Mário Sá Carneiro	342324

Para o Quadro de Zona Pedagógica de Lisboa Ocidental, QZP 23:

Nome	Grupo	Do QZP/da Escola	Código
Alice Nuno Ribeiro	04	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
Ana Isabel Vicente Carlos Botelho de Melo	02	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
Armanda Maria Moreiras dos Reis Rodrigues Correia	1C	Do Alentejo Central	07
Célia Maria Cardoso Rodrigues	04	Da Lezíria e Médio Tejo	14
Cristina Pereira Duarte Almeida	1C	Da Madeira	Madeira
Filomena Maria Paiva Mendes	02	Do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	02
Joana Alves Ferreira Lima Teixeira	26	Do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	02
José João Mendes Espadinha	04	Do Alentejo Central	07
Rui Jorge Torneiros do Carmo	1C	Do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	02
Tânia Maria Pereira Pires Serrano	04	Do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	02

23 de Novembro de 2009. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Machado Courinha Leitão*.

203545649

Despacho (extracto) n.º 12587/2010

Por despacho do Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa, com efeitos a 1/09/2004, foram transferidos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, com a redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, e alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP/Escola	Código	Para o QZP/Escola	Código
01	Ana Cristina Pires Ventura	Do Alto Alentejo	12	Do Oeste	19
01	Lúcia de Melo Varanda	Da Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	02	Da Lezíria e Médio Tejo	14
01	Maria Arlete Carvalho Simões	Da Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	02	Da Lezíria e Médio Tejo	14
05	José Jorge Alves Marques	Da Península de Setúbal	15	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
39	Carlos Manuel Lousada da Silva	De Lisboa Ocidental	23	ES Alvide	400804
39	Célio Paulo da Silva Rijo	Da Península de Setúbal	15	ES Alfredo dos Reis Silveira	400786
39	Fernanda Cristina Gonçalves Pereira Prego	ES João de Barros	402000	EBI Quinta do Conde	330334
39	Gabriel Nuno de Oliveira Esteves da Silva	ES/3 Matias Aires	402199	EB23/S Sobral de Monte Agraço	346317
39	Maria Cristina Parente Pereira	ES D. Dinis	401250	ES de Sacavém	403519
39	Mariana Rosa Silva Hermenegildo Guerreiro	Da Península de Setúbal	15	ES de Santo André	400567
39	Nuno Manuel Garcia Tavares Proença	De Lisboa Ocidental	23	ES D. João V	401328
39	Nuno Miguel da Silva Ribeiro	ES D. Dinis	401250	Do Oeste	19
39	Silvia do Carmo Henriques Carreira	De Leiria	10	ES Rainha D. Leonor	402631

Em 23/11/2009. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Machado Courinha Leitão*.

203546053

Despacho (extracto) n.º 12588/2010

Por despacho do Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa, com efeitos a 1/09/2004, foram transferidos nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, com a redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Nome	Do grupo/ nível	Do QZP/da escola	Código	Para o grupo/ nível	Do QZP	Código
Alexandra Maria Quelhas Amaral Garcia	1.º Ciclo	Da Península de Setúbal	15	04	Da Península de Setúbal	15
Alice Maria Teixeira Martins Ginginha	1.º Ciclo	EB1/JI de Unhos	249488	04	Do Oeste	19
Anabela Magro Pereira Balsas	1.º Ciclo	De Lisboa Ocidental	23	04	De Lisboa Ocidental	23
Armindo Domingos Geraldês Batista	1.º Ciclo	EB 1 n.º 1 da Ericeira	220085	04	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
Célia Maria Duarte Lopes	1.º Ciclo	EB1 n.º 123 — Lisboa	243085	04	Da Lezíria e Médio Tejo	14
Dora Maria Batista Pinheiro	1.º Ciclo	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	04	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
Dulce Gabriela Eusébio Pereira dos Reis Perdigão.	1.º Ciclo	Da Península de Setúbal	15	04	Da Península de Setúbal	15
Helena Maria Ferreira Moreira Afonso	1.º Ciclo	De Lisboa Ocidental	23	04	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
Isabel Maria Cardoso Sousa Torres	1.º Ciclo	De Lisboa Ocidental	23	04	De Lisboa Ocidental	23
Joana Nunes Rosado	1.º Ciclo	Do Oeste	19	04	Do Oeste	19
João Cristiano Rodrigues Cunha	1.º Ciclo	Do Tâmega	22	06	De Lisboa Ocidental	23
Joaquim Pinto Gonçalves	1.º Ciclo	Do Oeste	19	06	De Lisboa Ocidental	23
Lídia Margarida Mendes Lopes	08	EB 2,3 Diogo Bernardes	340984	05	Da Península de Setúbal	15
Luísa Maria Gonçalves Nunes	1.º Ciclo	De Aveiro	01	04	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
Maria Ascensão Paciência Machado	1.º Ciclo	EB1 n.º 3 de Alcoitão	250387	04	Do Oeste	19
Maria do Céu Neves Carvalho	1.º Ciclo	De Leiria	10	04	Do Oeste	19
Maria Fernandes Rodrigues Paula	1.º Ciclo	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	04	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
Maria Isabel Gonçalves Paiva Santos	1.º Ciclo	EB 1 n.º 4 Oeiras	252669	04	De Lisboa Ocidental	23
Maria João Ferreira de Sousa Dias	1.º Ciclo	Da Península de Setúbal	15	05	Da Península de Setúbal	15
Maria João Salvador André	1.º Ciclo	De Leiria	10	04	Do Oeste	19
Maria Lucinda Correia Pião	1.º Ciclo	EB1 Aveiras de Cima	236834	04	Da Lezíria e Médio Tejo	14
Maria Manuela Domingues da Figueiredo e Silva.	1.º Ciclo	Da Lezíria e Médio Tejo	14	04	Da Lezíria e Médio Tejo	14
Maria Odete Carvalho Coelho Pimentel	1.º Ciclo	EB1 de Pombal	256055	04	Da Lezíria e Médio Tejo	14
Nuno Miguel Ramos Valério	1.º Ciclo	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	04	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
Raul Jorge Gouveia Bernardes	1.º Ciclo	Da Península de Setúbal	15	04	Da Península de Setúbal	15
Rosa Maria Borges David Costa	1.º Ciclo	Da Lezíria e Médio Tejo	14	05	Da Lezíria e Médio Tejo	14
Sílvia Andreia Oliveira Correia	1.º Ciclo	De Leiria	10	04	Da Península de Setúbal	15
Virgínia Maria Baptista Valente	1.º Ciclo	EB1 Póvoa da Isenta	267089	04	Da Lezíria e Médio Tejo	14

Em 23/11/2009. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Machado Courinha Leitão*.

203546134

Despacho (extracto) n.º 12589/2010

Por despacho do Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa, com efeitos a 1/09/2004 foram transferidos nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, com a redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Para a Escola	Grupo	Nome	Do QZP	Código
202757 — EB 1 de Almoçageme	1C	Ana Paula Guerra dos Santos Marques	de Lisboa Ocidental	23
	1C	Marisa Delgado de Figueiredo Gonçalves	de Lisboa Ocidental	23
203993 — EB 1 n.º 1/JI de Apelação	1C	Carla Alexandra Figueiredo Lourenço Mendes	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	1C	Patrícia Isabel Pedrosa Fernandes	do Oeste	19
224820 — EB 1 de Galamares	1C	Rosinda Maria Cardoso Soares Cabanas	de Lisboa Ocidental	23
235209 — EB 1 do Mucifal	1C	Ana Margarida Ildelfonso Marques Sequeira	de Lisboa Ocidental	23
	1C	Carla Alexandra Carneiro Monforte	de Lisboa Ocidental	23
	1C	Cristina Isabel Rodrigues Marques Pinto Sousa	de Lisboa Ocidental	23
236860 — EB 1 das Azenhas do Mar	1C	Sónia Isabel Rodrigues Pereira Carneiro	de Lisboa Ocidental	23
246025 — EB 1/JI Veiga Ferreira	1C	Carla Cristina Simões Santos Lourenço	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
248009 — EB 1 de Pinheiro de Loures n.º 2.	1C	Carla Conceição Emídio Duarte Matias	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
248370 — EB 1/JI Vasco Martins Rebolo	1C	Maria Idalina Martins Tomé	de Lisboa Ocidental	23
	1C	Paula Cristina Raposo Rodrigues	de Lisboa Ocidental	23
250016 — EB 1/JI de Setúbal	1C	Marina Duarte do Nascimento	da Península de Setúbal	15
254678 — EB 1 n.º 4 Pinheiros	1C	Maria de Fátima Fernandes Correia Magalhães	da Península de Setúbal	15
310086 — EB 2,3 D. Luís Mendonça Furtado.	02	Anabela Oliveira Franção Santos	da Península de Setúbal	15
	04	Ana Sofia dos Santos Francisco	da Península de Setúbal	15
	04	Anabela Gonçalves da Luz	da Península de Setúbal	15
	04	Felicidade Maria Mestre Veríssimo	da Península de Setúbal	15
	04	Nuno Alexandre Rico Inácio	da Península de Setúbal	15
	06	Carla Maria Passinhas Santos	da Península de Setúbal	15
	08	Rui José Miranda Nobre Madeira	da Península de Setúbal	15
310104 — EB 2,3 Damião de Góis	11	Domingos Amaral de Loureiro	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
310153 — EB 2,3 Luísa Todí	04	Ana Francisca Marrão Ventura Paixão	da Península de Setúbal	15
	04	Jacob Martins Sulivano Delgado	da Península de Setúbal	15

Para a Escola	Grupo	Nome	Do QZP	Código
	11	Alexandre José Santos Pais	da Península de Setúbal	15
	11	Maria Helena Magalhães Gama Simões Perpétua	da Península de Setúbal	15
310165 — EB 2,3 Prof. Lindley Cintra	07	António Manuel Procópio Penetra	do Oeste	19
310177 — EB 2,3 Mem Ramires	17	Teresa Maria Rodrigues Gomes Fazenda	da Lezíria e Médio Tejo	14
310190 — EB 2 de Nun'Alvares	04	Carla Maria de Jesus Barreiros Antunes Ribeiro	da Península de Setúbal	15
	04	Maria João de Lima Fernandes	da Península de Setúbal	15
	05	Marina Ramos Candeias Ribeiro	da Península de Setúbal	15
	05	Mónica Alexandra Marques Silva Barradas Madeira Gonçalves.	da Península de Setúbal	15
310335 — EB 2,3 Sophia de Mello Breyner Andresen.	08	Paula Maria do Carmo Barata Freitas	de Lisboa Ocidental	23
310438 — EB 2 do Montijo	02	Cristina Lúcia Conceição Guerreiro	da Península de Setúbal	15
	02	Maria Teresa Gonçalves Marques Morais dos Santos	do Alentejo Central	07
	02	Regina Silva Rodrigues Barbosa	da Península de Setúbal	15
330024 — EBI do Bom Sucesso	04	Fúlvia Maria Afonso Van Der Plas	da Lezíria e Médio Tejo	14
330152 — EBI/JI de Santa Catarina	01	Maria Antónia Louro Pires Salvado	do Oeste	19
330220 — EBI do Carregado	04	Ana Luísa Barroso Martins Barreto da Silva	do Oeste	19
330346 — EBI Charneca da Caparica	01	Ana Maria Vicente Duarte	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	11	Francisco José Romão Martins	da Península de Setúbal	15
330358 — EBI Marinhas do Sal	01	Ana Maria Lage Fialho	da Lezíria e Médio Tejo	14
	04	Cecília Maria Caniné Ramos	da Lezíria e Médio Tejo	14
	05	Maria Adélia Alves Rocha	da Lezíria e Médio Tejo	14
330371 — EBI da Apelação	04	Ana Paula Lopes Viana	do Oeste	19
	04	Maria Margarida Furtado Teles Catarro	da Lezíria e Médio Tejo	14
	06	Hélder José Marques Gonçalves	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
330383 — EBI de Bucelas	05	Rita Gago da Graça da Silva Plácido	do Oeste	19
	11	Ana Paula Ribas Mateus Barrocas	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
330887 — EBI Sobral de Monte Agraço.	05	Maria Amélia Palma M A Tavares de Brito	de Aveiro	01
340091 — EB 2,3 Pêro de Alenquer	04	Ana Cristina Santos Duarte Pereira	do Oeste	19
340110 — EB 2,3 Maria Alberta Meneres.	04	Maria João Laranja Martins Fernandes Aigualuza Barbeito.	de Lisboa Ocidental	23
	06	Maribel Gaspar Pereira	de Lisboa Ocidental	23
340157 — EB 2,3 Alto do Moinho	04	Ernesto Francisco Martins Vaz	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	04	Maria da Graça Quintino Rogado C Fonseca	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	06	Elsa Marina Sereno Esteves	de Lisboa Ocidental	23
	08	Ana Maria da Conceição C Viegas Neto Gonçalves	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
340157 — EB 2,3 Alto do Moinho	11	Dina Maria da Silva Alpedrinha Canhoto	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
340169 — EB 2,3 Álvaro Velho	02	Júlio Abel Tomás Boto	da Península de Setúbal	15
	04	Maria de Fátima Serpa Baião	da Península de Setúbal	15
	04	Maria Margarida Aleixo dos Santos Encarnação	da Península de Setúbal	15
	04	Maria Margarida Branco Carriço Marques	da Península de Setúbal	15
	06	Maria João Almeida Pires	da Península de Setúbal	15
	26	Telma Filipa Corvo Sequeira Ribeiro	da Península de Setúbal	15
340194 — EB 2,3 Ana de Castro Osório	01	Maria Madalena Pinto Mendes	da Península de Setúbal	15
	04	Manuel João de Matos Calado	da Península de Setúbal	15
340236 — EB 2,3 António Bento Franco	04	Rui Manuel Fonseca Canhoto	do Oeste	19
340388 — EB 2,3 de Azeitão	35	Graça Maria Caldeira Rocha	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
340406 — EB 2,3 Bartolomeu Dias	07	Acácio Manuel da Costa Neves	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
340522 — EB 2,3 José Cardoso Pires	17	Ana Alexandra Guedes Tristany Farinha	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
340662 — EB 2,3 Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão.	17	Susana Isabel Raposeira Henriques Mil-Homens	da Lezíria e Médio Tejo	14
340728 — EB 2,3 D. Domingos Jardo	04	Bela Maria Veiga Lourenço	de Lisboa Ocidental	23
	04	Zélia Maria Cola Jesus Pereira Betes	de Lisboa Ocidental	23
	06	Maria Manuela Isaías Afonso Costa	de Lisboa Ocidental	23
340777 — EB 2,3 D. João I	04	Maria Natália Torcato Ferreira	da Península de Setúbal	15
	01	Isabel Maria Martins Leal Sousa Silva	do Alentejo Central	07
	01	Maria Paula Coelho de Carvalho	da Lezíria e Médio Tejo	14
340790 — EB 2,3 D. João II — Santarém.	01	Maria Teresa do Rosário Lopes	da Lezíria e Médio Tejo	14
340807 — EB 2,3 D. João II	21	Sílvia Heleno Oliveira Pires	do Alentejo Central	07
340819 — EB 2,3 D. Luís de Ataíde	03	Paulo Jorge Carvalho Duães	do Oeste	19
	15	Ana Paula Gomes Antunes	do Oeste	19
340881 — EB 2,3 D Martinho Vaz de Castelo Branco.	04	Alexandra Sofia Duarte Simões	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	04	Sandra Cristina Moita Paiva Gonçalves	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
341060 — EB 2,3 Dr. António Augusto Louro.	04	Paula Marina dos Santos Correia	da Península de Setúbal	15
	11	João António Raposo Alves	da Lezíria e Médio Tejo	14
341320 — EB 2,3 Dr. Santana Maia	01	António Jorge Fraga Paisana Joaquim	da Lezíria e Médio Tejo	14
341332 — EB 2,3 Dr. Vasco Moniz	38	Maria Helena Costa do Nascimento	do Oeste	19
341356 — EB 2,3 Duarte Lopes	04	Margarida Teresa Soares Ribeiro Nascimento e Oliveira.	da Lezíria e Médio Tejo	14
341356 — EB 2,3 Duarte Lopes	04	Maria da Conceição Milheiro Moreira	da Lezíria e Médio Tejo	14
	05	Hortênsia Maria Peixoto Monteiro	da Lezíria e Médio Tejo	14
341447 — EB 2,3 Febo Moniz	01	Maria Fernanda Alves Rodrigues da Branca	da Lezíria e Médio Tejo	14
341484 — EB 2,3 de Fernão do Pó	11	Paulo Jorge Calha Cordeiro	do Oeste	19

Para a Escola	Grupo	Nome	Do QZP	Código
341496 — EB 2,3 António Sérgio . . .	04	Maria Lúcia Dias Pinho Ramos	de Lisboa Ocidental	23
	05	João Miguel Braz da Costa Lopes	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	07	Maria Margarida Ferreira Dinis	de Lisboa Ocidental	23
341502 — EB 2,3 Ferreira de Castro	04	Luís Manuel Brás de Aguiar	de Lisboa Ocidental	23
	04	Paula Cristina Ildefonso Sequeira	de Lisboa Ocidental	23
	04	Rita Cláudia Pitéu Mira Vaz	de Lisboa Ocidental	23
	04	Sandra do Carmo Pedro Sentieiro	de Lisboa Ocidental	23
	05	Sílvia Maria Flor Pereira Gomes Garcia Perloiro	de Lisboa Ocidental	23
	04	Maria José Leonardo Carlos Molarinho	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
341642 — EB 2,3 Gaspar Correia . . .	04	Maria José Leonardo Carlos Molarinho	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
341721 — EB 2,3 Gualdim Pais	01	Ana Paula Filipe de Sousa	da Lezíria e Médio Tejo	14
341800 — EB 2,3 Josefa de Óbidos . . .	11	Teresa Luísa Caldeira Ferreira	do Oeste	19
341812 — EB 2,3 José Afonso	02	Carlos Alberto Graça dos Remédios	do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.	02
	02	Maria Elisabete Cercas Ferreira dos Remédios . . .	do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.	02
	05	Ana Rita Serro Lopes Ferreira	da Península de Setúbal	15
	11	Tomás Pedro Antunes Lopes Aquino	de Vila Real	17
	26	Maria José Gordo Bravo Moutinho	da Península de Setúbal	15
	04	Ana Maria Paralta Romariz Monteiro	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
341988 — EB 2,3 João Villaret	04	Ana Maria Paralta Romariz Monteiro	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
342051 — EB 2,3 Manique do Intendente	05	Ana Maria Lima do Rosário	da Lezíria e Médio Tejo	14
	05	Noel Caldeira Bernardino Roldão	do Oeste	19
342117 — EB 2,3 Maria Veleda	04	Maria Leonor Foje Morgado	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
342154 — EB 2,3 de Marvila	04	José Manuel Teixeira Reis Mendes	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
342180 — EB 2,3 Visconde de Chancelheiros.	26	Maria Teresa Duarte de Moura Guedes Fernandes	do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.	02
	04	Paula Alexandra Dias Falcão	de Lisboa Ocidental	23
342191 — EB 2,3 Mestre Domingos Saraiva.	04	Vera Margarida Raposo Teixeira Rocha	de Lisboa Ocidental	23
342210 — EB 2,3 Miraflores	07	Maria Flora Silva	de Lisboa Ocidental	23
342221 — EB 2,3 Fragata do Tejo . . .	02	Maria Cristina Moreira Rocha	da Península de Setúbal	15
	02	Rosália Maria Silvestre Calmeiro	da Península de Setúbal	15
342245 — EB 2,3 Ruy Belo	07	Carla Maria Curado Nunes Carapeto Saldanha . . .	de Lisboa Ocidental	23
342257 — EB 2,3 Monte da Caparica	02	Maria Teresa Bento Fernandes Brasileiro	da Península de Setúbal	15
	04	Carla Gabriela Teles Prates Castro Oliveira	do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.	02
	04	Custódio José Palmilha Calção	da Península de Setúbal	15
	04	Maria da Graça Correia de Figueiredo Carvalho Luz.	da Península de Setúbal	15
	04	Maria do Rosário Angelo Evangelista da Silva . . .	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	05	Francisco José Pereira de Carvalho	da Península de Setúbal	15
	05	Sandra Isabel Dias Duães Bolinhas	da Península de Setúbal	15
	26	Maria João de Campos Loução Viana Hoffman . . .	da Península de Setúbal	15
	26	Susana Isabel Ferreira Lopes de Carvalho	da Península de Setúbal	15
342300 — EB 2,3 Mouzinho da Silveira.	01	Marino Carneiro Areias	da Península de Setúbal	15
342324 — EB 2,3 Mário de Sá Carneiro.	04	Cristina Maria Borges Garcia	de Angra do Heroísmo	Açores
	06	Ana Rita Simões da Silva Rito	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	06	José Armindo Soares Gomes	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	06	Luís Manuel Bento da Silva	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
342403 — EB 2,3 D. Afonso, IV Conde de Ourém.	28	Diamantino Pereira Alfaiate	de Aveiro	01
342440 — EB 2,3 Padre Abílio Mendes	02	Isabel Maria Correia Carapinha da Silva	da Península de Setúbal	15
	06	Joaquim José Alves Fragoso da Silva	da Península de Setúbal	15
	06	José Luís Pireza Matos	da Península de Setúbal	15
342567 — EB 2,3 Pedro Eanes Lobato.	05	Valter Filipe Campião Rosa Carvalho	da Península de Setúbal	15
342634 — EB 2,3 Pinhal de Frades . . .	05	Maria Flora de Carvalho Carriço Campião	da Península de Setúbal	15
	06	Irene Clara Fagulha Aleixo	da Península de Setúbal	15
	26	Constantino Manuel Ribeiro Ferreira Menino . . .	da Península de Setúbal	15
	28	Luís Miguel da Silva Morais	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	39	Branca Maria Alves Pires Gonçalves Vila	da Península de Setúbal	15
	04	Andreia Margarida Vieira Martinho Filipe Graça	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
342646 — EB 2,3 Pintor Almada Negreiros.	04	Maria do Carmo Ferreira F Ribeiro Gama	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	07	Manuel Carvalho Rosa	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
342683 — EB 2,3 de Porto Alto	04	Luísa Felismina Ferreira Cotrim	da Lezíria e Médio Tejo	14
342798 — EB 2,3 Prof João Fernandes Pratas	04	Maria Castela Andrónico Lopes	da Lezíria e Médio Tejo	14
	04	Maria de Fátima Bernardino Soares Albergaria . . .	da Lezíria e Médio Tejo	14
342798 — EB 2,3 Prof João Fernandes Pratas.	05	Clara Isabel Parente Raimundo	da Lezíria e Médio Tejo	14
	07	Jorge Manuel Ventura Matias	do Alentejo Central	07
	09	Vladimiro Monteiro Lomba Viana	da Península de Setúbal	15
342889 — EB 2,3 Quinta da Lomba	04	Ana Virgínia Gomes Miranda de Matos Esteves	da Península de Setúbal	15
342907 — EB 2,3 Quinta Nova da Telha	26	Paula Sofia Pereira das Neves Ramos	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	05	Sandra Cristina Martins Pereira	de Lisboa Ocidental	23
342919 — EBI Rainha D. Leonor de Lencastre.	05	Sandra Cristina Martins Pereira	de Lisboa Ocidental	23

Para a Escola	Grupo	Nome	Do QZP	Código
343110 — EB 2,3 Navegador Rodrigues Soromenho.	04	Lígia Fátima Malhador Ribeiro Maia	da Península de Setúbal	15
343146 — EB 2,3 Soeiro Pereira Gomes	05	Ana Maria Barriga Oliveira Antunes	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	05	Sara Margarida Figueiredo Oliveira Martins	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
343213 — EB 2,3 São Julião da Barra	07	Lília Oliveira Margalho Morais Pancrácio de Sá	de Lisboa Ocidental	23
343286 — EB 2,3 Padre Vítor Melícias.	04	Anabela Reis Oliveira Sá Fonseca Canhoto	do Oeste	19
343330 — EB 2,3 Vale de Milhaços	04	Fernando Telmo do Carmo Marques Augusto	da Península de Setúbal	15
	04	Lucinda dos Anjos Gomes Taveira	da Península de Setúbal	15
343419 — EB 2,3 Visconde de Juro-menha.	06	Alexandra Maria Vieira Fonseca Araújo	de Lisboa Ocidental	23
	06	Maria do Céu Loureiro Mendes	de Lisboa Ocidental	23
344327 — EB 2,3 de Vialonga	04	Luís Miguel Pombo Martins Gonçalves	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	04	Maria Aurélia Rosália Costa Valadares	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	04	Maria Luisa de Oliveira Bento Rodrigues	da Lezíria e Médio Tejo	14
	04	Teresa Maria Neto Matos Pires	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	05	Dina Paula Pires Martins Duarte Pereira	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	05	Isilda Maria Pinto Pereira Rosado	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
344539 — EB 2,3 de Alverca do Ri-batejo.	04	Élia Maria Nunes Couto dos Santos	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	07	Jorge Vasco Pereira Machado Cordeiro	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
344588 — EB 2,3 Venda do Pinheiro	07	Maria de Fátima Mota dos Santos	do Oeste	19
344606 — EB 2,3 de Ribamar	21	Teresa de Oliveira Fernandes Lopes Nunes	do Alentejo Central	07
344643 — EB 2,3 Santa Iria de Azóia	04	Rita Moreira Grifo	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	07	Carla Isabel Luís Cardoso	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
344655 — EB 2,3 Carlos Paredes	06	Catarina Abranches Félix das Neves Granja	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
344692 — EB 2,3 do Cadaval	01	Maria Emília da Costa Novais Antunes	do Algarve	08
	04	Filipa das Neves da Silva Ferreira Santos	do Oeste	19
	04	Maria de Lurdes Venâncio de Carvalho Filipe Nunes	do Oeste	19
345192 — EB 2,3 de Pegões	04	Célia Maria de Brito Estêvão da Fonseca	da Península de Setúbal	15
	20	Maria Isabel Cavaca Gomes Enes Ferreira	do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.	02
345209 — EB 2,3 Vale da Amoreira	02	Ana Josefa Gomes Cardoso	da Península de Setúbal	15
	02	Sandra Marisa Santos de Sousa	da Península de Setúbal	15
	04	Cristina Maria Calisto Neto	da Península de Setúbal	15
	04	Dina Maria Ladeiro Vicente	do Oeste	19
	04	Jorge Bruno Almeida da Silva	do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.	02
	04	Sálvia Maria Marques Fontinha	da Península de Setúbal	15
	04	Sandra Isabel Casaca de Castro	da Península de Setúbal	15
	05	António José Ferreira Rocha	da Península de Setúbal	15
	05	Cristina Alexandra Monteiro Foitinho Assunção	da Península de Setúbal	15
	06	Ana Cláudia Brogueira Galrinho	da Península de Setúbal	15
	06	Márcia dos Santos Gomes Fragoso Veloso	da Península de Setúbal	15
	26	Ana Sofia Nobre Mendão	da Península de Setúbal	15
	26	Elsa Maria do Couto Teixeira	da Península de Setúbal	15
345234 — EB 2,3 da Trafaria	04	Maria Manuela da Cruz Gonçalves	da Península de Setúbal	15
345271 — EB 2,3 de Marinhais	01	Maria Rosalina Moreira Pereira Rodrigues Fer-reira.	da Lezíria e Médio Tejo	14
	04	António Manuel Catrola Godinho	da Lezíria e Médio Tejo	14
345301 — EB 2,3 José Tagarro	04	Joaquim da Graça André	da Lezíria e Médio Tejo	14
345830 — EB 2,3 El-Rei D. Manuel I	08	Sónia Ramos Candeias Gaspar	da Península de Setúbal	15
346081 — EB 2,3 Sarrazola	04	Maria Conceição Alves Soares Silva Almeida Ca-tarino.	de Lisboa Ocidental	23
	05	Luís Manuel da Silva Queirós	da Cidade de Zona Norte de Lisboa	11
346111 — EB23/S Dra. Maria Judite Serrão de Andrade.	01	Pedro Carlos Pires Pereira da Silva	do Oeste	19
346226 — EB 2,3 Michel Giacometti	04	Balbina Manuel Calado Fialho	do Alentejo Central	07
	04	Maria Helena Rei Pereira Saraiva Rosado	da Península de Setúbal	15
	16	João António Mendes Gaudêncio	da Península de Setúbal	15
346238 — EB2,3/S D. Maria II, Vila Nova da Barquinha.	01	Ana Cristina Vieira Andrade	da Lezíria e Médio Tejo	14
346240 — EB 2,3/S Mestre Martins Correia.	03	Cacilda Maria Carvalho dos Santos Inácio	da Lezíria e Médio Tejo	14
346342 — EB 2,3 São Martinho do Porto.	15	Michel Andrade Félix Pimenta	do Oeste	19
346470 — EB 2,3 de Telheiras n.º 2	06	José Luís Rodrigues Henriques	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
346548 — EB 2,3 Bairro Padre Cruz	07	Ana Cristina Codices Ribeiro Marques	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
346639 — EB 2,3 D. António de Ataíde	04	Carla Manuela Bettencourt Castro Carvalho dos Santos Amaro.	do Oeste	19
	04	Filomena Maria Fernandes Soares	do Oeste	19
	04	Maria Irene Gaspar Sampaio	da Lezíria e Médio Tejo	14
	04	Sónia Cristina Rita Ricardo Cortes Monraia	do Oeste	19
	05	Dora Teresa Gaspar Manuel	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
346676 — EB 2,3 Forte da Casa	01	Helena Cristina Lopes Leote Gonçalves	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	04	Ana Cristina Correia de Oliveira	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	04	Isabel Alexandre Rato da Silva	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11

Para a Escola	Grupo	Nome	Do QZP	Código
346690 — EB 2,3 D. José I	06	Isabel Maria Palma de Oliveira e Silva Peres	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	07	Maria Manuela de Freitas Correia	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
346718 — EB 2,3 Patrício Prazeres	05	Francisco António Janeiro Inácio	da Madeira	Madeira
	07	Cristina Maria Louro Fernandes	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
346731 — EB 2,3 D. Nuno Álvares Pereira.	01	Maria Deolinda Rosa Matos de Campos	da Lezíria e Médio Tejo	14
400579 — ES de Benavente	24	Maria Ester Moreira Luís Cardoso e Cunha	do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.	02
400816 — ES Amadora	39	Elsa Sofia da Costa Henriques Romão	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
401328 — ES D. João V	15	Maria Elisa Castanheira Antunes Lima	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
401390 — ES/3 Dr. António Carvalho de Figueiredo.	39	Raquel Maria Perpétuo Ramalho	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
401614 — ES Emídio Navarro	39	Rui Paulo de Campos Baltazar	da Península de Setúbal	15
401948 — ES Jorge Peixinho	15	Rui Manuel de Albuquerque Foles	da Península de Setúbal	15
402461 — ES Pedro Nunes	25	António Caetano Ramos	de Bragança	04
403271 — ES Salvaterra de Magos	24	António Navarro Castanheira	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	24	Mário Rui Oliveira Branco	da Lezíria e Médio Tejo	14
	25	Alda Maria de Assis Lopes Beja	de Bragança	04
403301 — ES do Cartaxo	24	Ana Maria Antunes da Silva	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
	24	Rui Pina Cordeiro	da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11
642411 — JI de São João dos Montes	EI	Fernanda Maria Morgado Gonçalves Santos Feitor	do Oeste	19

23 de Novembro de 2009. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Machado Courinha Leitão*.

203545762

Escola Secundária de Jácome Ratton

Aviso n.º 15451/2010

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego, por motivo de denúncia do contrato da seguinte funcionária com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: Maria de Lurdes Pereira e Sousa — categoria de assistente Operacional com a posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 1 e 2, desligado do serviço em 31/07/2010.

27 de Julho de 2010. — O Director, *José António Rodrigues Possante*.
203543453

Agrupamento Vertical de Escolas Luísa Todi

Aviso (extracto) n.º 15452/2010

No uso das competências que me foram delegadas pelo Senhor Director Regional da DRELVT, conforme Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, de 19 de Maio de 2008 e de acordo com o artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, autorizo, a seu pedido, a cessação de vínculo na Função Pública, com efeitos a 01.09.2010, à professora do código 220 do Quadro deste Agrupamento — Isabel Catarina Madeira Ribeiro Lopes Gomes.

Setúbal, 29 de Julho de 2010. — O Director, *António Manuel Baptista Dias*.

203545308

Aviso (extracto) n.º 15453/2010

No uso das competências que me foram delegadas pelo Senhor Director Regional da DRELVT, conforme Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, de 19 de Maio de 2008 e de acordo com o artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, autorizo, a seu pedido, a cessação de vínculo na Função Pública, com efeitos a 01.09.2010, à professora do cod.º 220 do Quadro deste Agrupamento — Isabel Catarina Madeira Ribeiro Lopes Gomes.

Setúbal, 29 de Julho de 2010. — O Director, *António Manuel Baptista Dias*.

203545057

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Estoi

Despacho n.º 12590/2010

No uso das competências atribuídas ao director do Agrupamento pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril através do artigo 20.º, 4,

f), conjugado com o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 75/2010, exonero das funções de Coordenador de Departamento de Expressões o docente Luíz Augusto Curica Calixto, nomeando para a função a docente Maria Gertrudes Batista Lanita.

A nomeação produz efeitos a partir de 25 de Junho de 2010.

29 de Julho de 2010. — A Directora do Agrupamento, *Dulce Helena Horta de Oliveira Diogo*.

203544028

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 15454/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

1 — Nos termos do previsto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, atento o disposto no n.º 2 do seu artigo 6.º, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu Despacho n.º 32/DIR/2010, de 26 de Julho de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal aprovado da Direcção-Geral do Ensino Superior, para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Atenta a inexistência de reserva de recrutamento interna, a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, fica dispensada, em virtude de não ter, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

2 — Descrição sumária das funções:

a) Promover a cooperação internacional, no âmbito do ensino superior;

b) Proceder ao acompanhamento no âmbito das organizações internacionais e de cooperação, designadamente do COE e da OCDE;

c) Proceder ao acompanhamento das actividades do *Bolonha Follow up Group* (BFUG), bem como do Grupo de Peritos Nacionais de Bolonha;

d) Proceder ao acompanhamento das acções e programas da União Europeia no domínio do ensino superior, garantido a disponibilidade, tratamento e difusão da informação aos sectores potencialmente interessados nessas actividades;

- e) Elaborar relatórios e respostas a questionários requeridos pela Comissão Europeia, COE, OCDE e BFUG;
- f) Promover o desenvolvimento de acções necessárias à concretização das competências da DGES em comités e grupos de trabalho;
- g) Colaborar no desenvolvimento e gestão de projectos ligados à inovação, simplificação e modernização administrativa;
- h) Tratar, recolher e difundir informação de interesse à Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) e públicos-alvo;
- i) Promoção das actividades desenvolvidas pela Divisão de Reconhecimento, Mobilidade e Cooperação Internacional (DRMCI), através do site da DGES e eventuais publicações;
- j) Proceder ao acompanhamento da avaliação e reporte das actividades realizadas pela DRMCI.

3 — Local de trabalho: Direcção-Geral do Ensino Superior, Avenida do Duque D'Ávila, 137, 1069 -016 Lisboa.

4 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Estabelecimento de relação jurídica de emprego público: Apenas se podem candidatar ao presente procedimento concursal os trabalhadores que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

6 — O nível habilitacional exigido é a licenciatura, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3 de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — No presente procedimento concursal não é admissível a substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissional.

8 — O requisito preferencial previsto para o exercício das funções descritas no n.º 2, na carreira e categoria de técnico superior, é a Licenciatura em Relações Internacionais ou em Comunicação Social.

9 — Formação complementar adequada:

Cursos de formação específicos:

- i) Gestão de projectos

10 — Outros elementos curriculares relevantes:

§ Experiência profissional na área do posto de trabalho a ocupar:

- (i) Conhecimentos avançados de informática na óptica do utilizador;
- (ii) Experiência na gestão de dossiers no âmbito da Cooperação Bilateral e Multilateral;
- (iii) Conhecimento de procedimentos e gestão no quadro do estabelecimento de Acordos Internacionais/Parcerias entre Instituições de Ensino Superior;
- (iv) Experiência em elaboração de relatórios nacionais e internacionais;
- (v) Experiência na participação/representação, em reuniões nacionais e internacionais;
- (vi) Conhecimento ao nível de programas e projectos europeus e internacionais;
- (vii) Conhecimentos sobre o funcionamento de organizações internacionais;
- (viii) Elevado conhecimento das línguas inglesa e francesa nas vertentes da oralidade, escrita e leitura.

11 — Determinação do posicionamento remuneratório: O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Não poderão ser admitidos ao presente procedimento concursal candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direcção-Geral do Ensino Superior idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

13.1 — Da forma: A apresentação das candidaturas é efectuada, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário de candidatura próprio, nos termos do Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível para *download* em área destinada ao recrutamento na página electrónica da Direcção-Geral

do Ensino Superior [www.dges.mctes.pt], e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção para a Direcção-Geral do Ensino Superior, sita na Avenida Duque D'Ávila, n.º 137, 7.º, 1069-016 Lisboa, dirigido ao Presidente do Júri do presente concurso.

13.1.1 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e assinado pelo candidato;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- c) Documentos comprovativos da formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e datas;
- d) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- e) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- f) Fotocópia da ficha de avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a 3 (três) anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
- g) Declaração a que se refere a subalínea ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.2 — Do prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 — O procedimento concursal cessa com a ocupação do posto de trabalho constante da publicitação, sem prejuízo em todo o caso do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A relação jurídica de emprego público a constituir reveste a forma de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

16 — Os métodos de selecção obrigatórios são os definidos, respectivamente, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

16.1 — Contudo, atenta a urgência do presente procedimento, face à necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta da Direcção-Geral do Ensino Superior no âmbito de todas as suas atribuições, o procedimento decorrerá por recurso apenas ao método de selecção previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, se o número de candidatos for superior a três, sem prejuízo neste caso do previsto no n.º 20.

17 — Em conformidade com o previsto no n.º 16., os métodos de selecção obrigatórios e respectiva valoração para os candidatos não referenciados no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, e para aqueles que, estando aí referenciados, tenham afastado, por escrito, os métodos de selecção previstos no n.º 2 do mesmo artigo serão:

a) Prova de Conhecimentos [PC] — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções previstas no n.º 2.

Terá forma escrita e será efectuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e constituída por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla, a qual sendo de realização individual terá a duração máxima de noventa minutos, incidindo sobre o seguinte:

- i) Legislação relativa à DGES e MCTES;
- ii) Legislação específica sobre Ensino Superior;
- iii) Temas/Tópicos para desenvolvimento, no âmbito do Ensino Superior;

Legislação necessária à preparação da prova:

Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro;

Missão, atribuições e tipo de organização interna da DGES — Decreto-Lei n.º 151/2007, de 27 de Abril;

Estrutura nuclear dos serviços e competências das respectivas unidades orgânicas — Portaria n.º 549/2007, de 30 de Abril;

Diplomas Estruturantes do Ensino Superior

Lei de Bases do Sistema Educativo: Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, 49/2005, de 30 de Agosto, e 85/2009, de 27 de Agosto.

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Graus e diplomas do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e alterações constantes no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS): Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior: Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto.

Financiamento do Ensino Superior: Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Sistema específico de empréstimos a estudantes e bolseiros do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 7 de Setembro.

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro.

Bibliografia de referência

OCDE: *Background Report*, Dezembro de 2006 (http://www.mctes.pt/archive/doc/EDU_EC_2006_26.pdf).

ENQA: *Report on Quality Assurance of Higher Education in Portugal*, Novembro de 2006 (<http://www.enqa.eu/files/EPHEREport.pdf>).

Estratégia de Lisboa — Relatório anual 2008 sobre os Sistemas de Ensino na União Europeia (http://ec.europa.eu/education/policies/2010/doc/progress08/report_en.pdf).

Estratégia de Lisboa: Novo Ciclo 2008-2010 — Consolidar as Reformas (http://www.estrategiadelisboa.pt/document/Livro_EL_Novo_Ciclo.pdf).

MCTES: FHEQ — *Framework for Higher Education Qualifications in Portugal* (http://www.mctes.pt/archive/doc/FHEQ_in_Portugal.pdf).

A legislação é de consulta.

A Prova de Conhecimentos será valorada nos termos previstos no n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e terá uma ponderação de 60 % na classificação final.

b) Avaliação Psicológica [AP] — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Psicológica será valorada nos termos previstos no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e terá uma ponderação de 40 % na classificação final.

18 — Os métodos de selecção obrigatórios e respectiva valoração para os candidatos referenciados no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR serão:

a) Avaliação Curricular [AC] — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular será valorada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e terá uma ponderação de 40 % na classificação final.

b) Entrevista de Avaliação de Competências [EAC] — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A Entrevista de Avaliação de Competências será avaliada nos termos previstos no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e terá uma ponderação de 60 % na classificação final.

19 — O método de selecção obrigatório e respectiva valoração na condição prevista no n.º 16.1 para todos os candidatos será a Avaliação Curricular.

Avaliação Curricular [AC] — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular será valorada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e terá uma ponderação de 70 % na classificação final.

20 — Métodos de selecção facultativos: Exclusivamente se verificada a condição prevista no ponto 16.1 acrescerá ao método de selecção obrigatória aí previsto [Avaliação Curricular] a utilização do método de selecção facultativo Entrevista Profissional de Selecção [EPS].

Entrevista profissional de selecção [EPS] — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Selecção será avaliada nos termos previstos no n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e terá uma ponderação de 30 % na classificação final.

21 — Assim, de acordo com os métodos de selecção descritos nos pontos 17., 18., e 19. em conjugação com o 20., e sua ponderação, a Classificação Final [CF], expressa numa escala entre 0 e 20 valores, com arredondamento às milésimas, resultará das seguintes fórmulas:

21.1 — Na situação prevista no ponto 17:

$$CF = 60 \% PC + 40 \% AP$$

sendo:

CF: Classificação Final
PC: Prova de Conhecimentos
AP: Avaliação Psicológica

21.2 — Na situação prevista no ponto 18:

$$CF = 40 \% AC + 60 \% EAC$$

sendo:

CF: Classificação Final
AC: Avaliação Curricular
EAC: Entrevista de Avaliação de Competências

21.3 — Na situação prevista no ponto 19 em conjugação com o 20:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

sendo:

CF: Classificação Final
AC: Avaliação Curricular
EPS: Entrevista Profissional de Selecção

22 — Dado que o procedimento concursal reveste natureza urgente face à necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta da Direcção-Geral do Ensino Superior no âmbito de todas as suas atribuições, o que não permite atrasos na selecção e preenchimento do posto de trabalho a ocupar, haverá lugar ao faseamento da utilização dos métodos de selecção, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Composição do júri:

Presidente: Dra. Ana Cristina Jacinto da Silva, Subdirectora-Geral do Ensino Superior;

1.º Vogal Efectivo: Dra. Ana Isabel Saiote Furtado Mateus, Chefe da Divisão de Reconhecimento, Mobilidade e Cooperação Internacional da Direcção-Geral do Ensino Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Dra. Maria Leonor de Bettencourt de Santa Clara Gomes Moniz, técnica superior da Direcção-Geral do Ensino Superior;

1.º Vogal Suplente: Dra. Maria de Fátima Mocho Ferreira, Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Administrativo da Direcção-Geral do Ensino Superior;

2.º Vogal Suplente: Eng.º Bruno Miguel Pinto Antunes Caixeiro, Director de Serviços de Apoio ao Estudante da Direcção-Geral do Ensino Superior.

24 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção através de notificação, indicando o local, data e horário em que os mesmos terão lugar, efectuada através de *e-mail* com recibo de entrega para o endereço electrónico indicado no formulário de candidatura, ou, e unicamente na falta de indicação deste, através de ofício registado expedido para a morada indicada no formulário de candidatura.

25.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Direcção-Geral do Ensino Superior [DGES] e disponibilizada na sua página electrónica [www.dges.mctes.pt].

25.2 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação efectuada através de *e-mail* com recibo de entrega para o endereço electrónico indicado no formulário de candidatura, ou, e unicamente na falta de indicação deste, através de ofício registado expedido para a morada indicada no formulário de candidatura.

26 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através de *e-mail* com recibo de entrega para o endereço electrónico indicado no formulário de candidatura, ou, e unicamente na falta de indicação deste, através de ofício registado expedido para a morada indicada no formulário de candidatura.

26.1 — As alegações a apresentar pelos candidatos serão efectuadas, obrigatoriamente, em formulário para o exercício do direito de participação dos interessados disponível para *download* em área destinada ao recrutamento na página electrónica da Direcção-Geral do Ensino Superior [www.dges.mctes.pt], e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção para a Direcção-Geral do Ensino Superior, sita na Avenida Duque D'Ávila, n.º 137, 7.º, 1069-016 Lisboa.

26.2 — A deliberação a proferir terá lugar no mesmo formulário, após o que o candidato será notificado através de *e-mail* com recibo de entrega para o endereço electrónico indicado no formulário de candidatura, ou, e unicamente na falta de indicação deste, através de ofício registado expedido para a morada indicada no formulário de candidatura.

27 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Direcção-Geral do Ensino Superior e disponibilizada na página electrónica da Direcção-Geral do Ensino Superior [www.dges.mctes.pt].

27 de Julho de 2010. — O Director-Geral, António Ângelo Morão Dias.

203541274

Declaração de rectificação n.º 1563/2010

Tendo-se verificado a existência de uma incorrecção no n.º 6 do anexo ao despacho n.º 14 835-AE/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, que registou o Curso de Especialização Tecnológica em Qualidade Ambiental, para, a partir do ano lectivo de 2006-2007, ser ministrado na Escola Superior Agrária de Beja do Instituto Politécnico de Beja, rectifica-se que, na «Componente — Formação tecnológica», «Área de competência — 523», «Unidade de formação — Equipamento e Automatismo», na col. «Tempo de trabalho (horas)», «Contacto», onde se lê «76» deve ler-se «46».

16 de Junho de 2010. — O Director-Geral, António Morão Dias.

203544199

Despacho n.º 12591/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Corte e Tecnologia de Carnes, aprovado a 6 de Julho de 2009 pela Reitoria da Universidade dos Açores, ministrado nessa universidade, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 14 de Dezembro de 2009

7 de Abril de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Universidade dos Açores

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Corte e Tecnologia de Carnes

3 — Área de formação em que se insere: 541 — Indústrias Alimentares

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em Corte e Tecnologia de Carnes é o profissional que, de forma autónoma, ou sob orientação/integrado numa equipa, conhece a matéria-prima e os factores que influenciam a qualidade, aplica e compreende métodos higiénicos de processamento das carnes, conhece os principais métodos de corte, assim como de processamento das carnes, usa as tecnologias de processamento incluindo as boas práticas de controlo de qualidade e procede ao seu acondicionamento, assim como ao Marketing.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Dominar as Técnicas de Produção Animal;

Conhecer as implicações do manejo animal na produção de carne; Ter conhecimento profundo da anatomia das principais peças de carne;

Dominar os sistemas de desmancha e corte;

Dominar as principais tecnologias de transformação;

Dominar os métodos de conservação e acondicionamento dos produtos cárneos;

Dominar os métodos de marketing tendo em conta os novos mercados, assim como as novas tendências da indústria da carne;

Dominar as técnicas de controlo de qualidade (HACCP) desde as linhas de abate, passando pelo processamento, embalagens, acondicionamento e conservação.

6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	42	33	1,5	
	Sociologia e outros estudos	Comportamento Organizacional.	42	33	1,5	
	Segurança e Higiene no Trabalho	Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.	42	33	1,5	
Tecnológica	Gestão e Administração	Desenvolvimento e Iniciativa Empresarial.	56	44	2	
	Produção Agrícola e Animal	Sistemas de Produção Animal.	112	88	4	
	Biologia e Bioquímica	Anatomia e Exognosia	112	88	4	
	Produção Agrícola e Animal	Crescimento e Composição Corporal dos Animais.	84	66	3	
	Indústrias Transformadoras	Matadouros, Salas de Desmancha e Entrepósitos Frigoríficos.	42	33	1,5	
	Produção Agrícola e Animal	Estudo da Carcaça (Principais peças de corte e sua classificação).	84	66	3	
	Biologia e Bioquímica	Microbiologia da carne	56	44	2	
	Produção Agrícola e Animal	Estudo da Carne	126	99	4,5	
	Indústrias Transformadoras	Higiene e Segurança nas Indústrias Cárneas.	56	44	2	
	Indústrias Transformadoras	Controlo de Qualidade	56	44	2	
Indústrias Transformadoras	Processamento e Tecnologia de Carnes.	140	110	5		
Indústrias Transformadoras	Embalagens, Acondicionamento e Conservação.	84	66	3		

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em Contexto de Trabalho	Marketing e Publicidade	Marketing	112	88	4	
	Indústrias Transformadoras	Estágio	460	460	17	
	<i>Total</i>		1706	1439	61,5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Português; Inglês; Matemática; Biologia.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 30

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Português	168	84	6	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês	140	70	5	
	Matemática	Matemática	140	70	5	
	Biologia e Bioquímica	Biologia	168	84	6	
	<i>Total</i>		616	308	22	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203543761

Despacho n.º 12592/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 1132/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Gestão da Qualidade para ser ministrado, a partir do ano lectivo 2007/2008, na Universidade dos Açores;

Considerando que a Universidade dos Açores apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de alteração do plano de formação adicional previsto no ponto 9 do Anexo àquele Despacho, substituindo a disciplina de Inglês por Língua Estrangeira;

Determino que:

1 — Seja alterado o disposto no ponto 9 do Anexo ao Despacho n.º 1132/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, que registou o Curso de Especialização Tecnológica em Gestão da Qualidade na Universidade dos Açores, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e literatura materna	Português	224	112	8	
	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Estrangeira	168	84	6	
	Matemática	Matemática	224	112	8	
	<i>Total</i>		616	308	22	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010.

20 de Maio de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

203546167

Despacho n.º 12593/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 9808/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2008, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação para ser ministrado, a partir do ano lectivo 2006-2007, na Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção de Aveiro-Norte, da Universidade de Aveiro;

Considerando que pelo Despacho n.º 16334/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2009, foi autorizada a criação de uma turma, a partir do ano lectivo 2008/2009, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, com um número máximo de vinte formandos para cada admissão de novos formandos;

Considerando que a Universidade de Aveiro apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, dois novos pedidos de autorização para criação de duas novas turmas, no âmbito deste CET, uma para funcionar em Ovar e a outra para funcionar em Espinho, a partir do ano lectivo de 2008-2009, com um número máximo de 20 formandos para cada admissão de novos formandos para cada turma;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à adequação dos recursos humanos, pedagógicos e materiais a afectar à formação estando, para além disso, comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos das duas novas turmas a funcionar em Ovar e em Espinho:

Determino que:

1 — Seja aprovada a criação de duas novas turmas, para o CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, uma para funcionar em Ovar e a outra para funcionar em Espinho, a partir do ano lectivo de 2008-2009, registado pelo Despacho n.º 9808/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2008, e alterado pelo Despacho n.º 16334/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2009, com um número máximo de vinte formandos para cada admissão de novos formandos para cada turma.

2 — O presente Despacho produz efeitos, para as duas turmas, a partir do dia 10 de Março de 2009.

20 de Maio de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

203544385

Despacho n.º 12594/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 11911/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de Maio de 2009, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Cuidados Veterinários para, a partir do ano lectivo 2008-2009, ser ministrado na Escola Superior Agrária de Ponte de Lima do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e nas instalações da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos;

Considerando que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de autorização para criação de uma nova turma, no âmbito deste CET, para funcionar na Casa Escola Agrícola Campo Verde, com um número máximo de vinte e dois formandos para cada admissão de novos formandos;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à adequação dos recursos humanos, pedagógicos e materiais a afectar à formação estando, para além disso, comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos da nova turma a criar na Casa Escola Agrícola Campo Verde;

Determino que:

1 — Seja aprovada a criação de uma nova turma na Casa Escola Agrícola Campo Verde, para o CET em Cuidados Veterinários, registado pelo Despacho n.º 11911/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de Maio de 2009, com um número máximo de vinte e dois formandos para cada admissão de novos formandos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 8 de Abril de 2010.

20 de Maio de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

203543048

Despacho n.º 12595/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Guia de Turismo Equestre, aprovado a 12 de Fevereiro de 2007, pelo Conselho Científico da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2009-2010, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 28 de Agosto de 2008.

25 de Maio de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Agrária de Elvas

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Guia de Turismo Equestre

3 — Área de formação em que se insere: 812 — Turismo e Lazer

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em Guia de Turismo Equestre é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação/integrado numa equipa, (com formação em Turismo, conservação em recursos naturais e equitação) está apto a promover e a potencializar passeios equestres, tornando os espaços rurais dinâmicos, evoluídos e atractivos dentro das normas de higiene, segurança e respeito pelo ambiente e património.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e organizar passeios de turismo equestre;

Desenvolver os conhecimentos e as práticas necessárias ao manuseio sanitário e alimentar do cavalo, primeiros-socorros e cuidados sidero-técnicos básicos;

Conduzir e acompanhar de forma expedita grupos de cavaleiros em percursos exteriores, tendo em conta as características de cavaleiros, montadas e percursos escolhidos, de forma responsável e salvaguardando a segurança de todos os intervenientes;

Realizar reservas e atendimento geral em instalações hoteleiras;

Planear actividades de observação da natureza, valorizando o património natural e salientando as técnicas de conservação ambiental.

Identificar e transmitir conhecimentos sobre elementos do património histórico, arquitectónico, etnográfico e cultural da região onde se insere.

Utilizar cartas, fotografias aéreas, e instrumentos de topografia clássica e posicionamento GPS;

Planear, construir e marcar percursos de passeios equestres, pedestres, ou de bicicleta pelos pontos de interesse turístico da região.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Gestão e administração	Gestão de recursos humanos . . .	50	40	2,0	
	Gestão e administração	Gestão da empresa turística	60	50	2,0	
Tecnológica	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês técnico	50	40	2,0	
	Turismo e lazer	Introdução ao turismo equestre	84	70	3,5	
	Turismo e lazer	Cartografia e orientação	72	60	3,0	
	Desporto	Bases da equitação	27	22,5	1,0	
	Ambientes naturais e vida selvagem	Etnobotânica, recursos florísticos e faunísticos	60	50	2,0	
	Ciências do ambiente	Ecologia	60	50	2,0	
	Desporto	Iniciação à equitação	54	45	2,0	
	Ambientes naturais e vida selvagem	Recursos naturais e interpretação da paisagem	60	50	2,0	
	Turismo e lazer	Concepção e interpretação de percursos equestres	72	60	3,0	
	Turismo e lazer	Animação turística	48	40	2,0	
	Desporto	Equitação de campo	81	67,5	3,0	
	Em Contexto de Trabalho	Turismo e lazer	Turismo e património	72	60	3,0
Línguas e literaturas estrangeiras		Língua estrangeira	24	20	1,0	
Ciências veterinárias		Hipologia	54	45	2,0	
Desporto		Técnicas de <i>randonée</i> equestre	192	160	7,5	
Estágio		Estágio	440	440	17,0	
	<i>Total</i>		1560	1370	60	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Biologia; Química; Português; Matemática; Inglês; Economia; Tecnologias de Informação e Comunicação.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 15

Na inscrição em simultâneo no curso — 20

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Biologia e Bioquímica	Biologia	78	60	3	
	Química	Química	52	40	2	
	Língua e Literatura Materna	Português	52	40	2	
	Matemática	Matemática	52	40	2	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês	52	40	2	
Tecnológica	Economia	Economia	52	40	2	
	Informática na Óptica do Utilizador	Tecnologias de Informação e Comunicação	52	40	2	
	<i>Total</i>		390	300	15	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203543404

Despacho n.º 12596/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 14835-Z/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Instalações Eléctricas e Automação Industrial para ser ministrado, a partir do ano

lectivo 2006 — 2007, na Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção de Aveiro — Norte, da Universidade de Aveiro;

Considerando que a Universidade de Aveiro apresentou, junto da Direcção -Geral do Ensino Superior, um pedido de autorização para criação de uma turma, a partir do ano lectivo de 2009-2010, para funcionar na

Escola Secundária de Estarreja, no âmbito deste CET, com um número máximo de 20 formandos para cada admissão de novos formandos;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à adequação dos recursos humanos, pedagógicos e materiais a afectar à formação estando, para além disso, comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos da nova turma a criar na Escola Secundária de Estarreja;

Determino que:

1 — Seja aprovada a criação de uma nova turma, a partir do ano lectivo 2009/2010, na Escola Secundária de Estarreja, para o CET em Instalações Eléctricas e Automação Industrial, registado pelo Despacho n.º 14835-Z/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, com um número máximo de vinte formandos para cada admissão de novos formandos.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 17 de Novembro de 2009.

16 de Junho de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

203543259

Despacho n.º 12597/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 15350-H/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2007, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Gestão da Qualidade para ser ministrado, a partir do ano lectivo 2006-2007, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, da Universidade de Aveiro;

Considerando que pelo Despacho n.º 16364/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2009, foi autorizada, a partir do ano lectivo 2008/2009, a alteração ao número de formandos para cada admissão de novos formandos, de vinte para vinte e cinco, para o CET em Gestão da Qualidade a ser ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda;

Considerando que a Universidade de Aveiro apresentou, junto da Direcção -Geral do Ensino Superior, um pedido de autorização para criação de uma turma, no âmbito deste CET, a ser ministrado pela Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção de Aveiro-Norte em Sever do Vouga, a partir do ano lectivo de 2008-2009, com um número máximo de 25 formandos para cada admissão de novos formandos;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à adequação dos recursos humanos, pedagógicos e materiais a afectar à formação estando, para além disso, comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos da nova turma a funcionar em Sever do Vouga;

Determino que:

1 — Seja aprovada a criação de uma nova turma, a partir do ano lectivo 2008-2009, para o CET em Gestão da Qualidade a ser ministrado pela Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção de Aveiro-Norte em Sever do Vouga, registado pelo Despacho n.º 15350-H/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2007, e alterado pelo Despacho n.º 16364/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2009, com um número máximo de vinte e cinco formandos para cada admissão de novos formandos.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 10 de Março de 2009.

17 de Junho de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

203543859

Despacho n.º 12598/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 21460/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2008, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Secretariado e Assessoria Administrativa para, a partir do ano lectivo 2008-2009, ser ministrado na Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança;

Considerando que o Instituto Politécnico de Bragança apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de autorização para criação de uma turma, no ano lectivo 2009/2010, para funcionar nas instalações da Câmara Municipal de Mogadouro no âmbito deste CET, com um número máximo de trinta formandos para cada admissão de novos formandos;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à adequação dos recursos humanos, pedagógicos e materiais a afectar à formação estando, para além disso, comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos da nova turma a criar e a funcionar nas instalações da Câmara Municipal de Mogadouro;

Determino que:

1 — Seja aprovada a criação de uma nova turma, no ano lectivo 2009/2010, nas instalações da Câmara Municipal de Mogadouro, para o CET em Secretariado e Assessoria Administrativa, registado pelo Despacho n.º 21460/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 8 de Agosto de 2008, com um número máximo de trinta formandos para cada admissão de novos formandos.

2 — O presente despacho produz efeitos para o ano lectivo 2009/2010.

Lisboa, 30 de Junho de 2010. — O Director-Geral, (*Prof. Doutor António Morão Dias*).

203543356

Despacho n.º 12599/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 8938/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2010, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Tecnologia Electromecânica para, a partir do ano lectivo 2007-2008, ser ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre do Instituto Politécnico de Portalegre;

Considerando que a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre do Instituto Politécnico de Portalegre apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de alteração do plano de formação e do plano de formação adicional;

Considerando que as alterações respeitam o disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Determino que:

1 — Sejam alterados os números 6 e 9 do Anexo ao Despacho n.º 8938/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2010, passando a sua redacção a ser a seguinte:

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês	50	40	2	
	Segurança e Higiene no Trabalho	Higiene e Segurança no Trabalho	50	30	2	
	Gestão e Administração	Gestão de Projectos	50	20	2	
Tecnológica	Física	Física	50	40	2	
	Informática	Tecnologias de Informação	50	40	2	
	Química	Controlo de Qualidade	50	40	2	
	Materiais	Resistência dos Materiais	100	80	4	
	Metalurgia e Metalomecânica	Tecnologia Mecânica I	100	80	4	
	Metalurgia e Metalomecânica	Tecnologia Mecânica II	100	80	4	
	Electrónica e Automação	Electrónica Industrial	100	80	4	
	Metalurgia e Metalomecânica	Concepção Mecânica	150	120	6	
	Electrónica e Automação	Automação	100	80	4	
	Engenharia e Técnicas Afins	Tecnologias de Fabrico	50	40	2	
Informática	Desenho Técnico (CAD)	100	80	4		

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em contexto de trabalho	Metalurgia e Metalomecânica	Estágio	400	360	16	
	<i>Total</i>		1500	1210	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro. Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Física	Física I	125	80	5	
	Física	Física II	62,5	40	2,5	
	Matemática	Matemática I	125	80	5	
	Matemática	Matemática II	62,5	40	2,5	
	<i>Total</i>		375	240	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010.

Em 23 de Julho de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

203544466

Despacho n.º 12600/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 10990/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Cuidados Veterinários para, a partir do ano lectivo 2007-2008, ser ministrado na Escola Superior Agrária de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança;

Considerando que o Instituto Politécnico de Bragança apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de autorização para criação de uma turma, no ano lectivo 2009/2010, para funcionar nas instalações da Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento, em Santo Tirso, no âmbito deste CET, com um número máximo de vinte e cinco formandos para cada admissão de novos formandos;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à adequação dos recursos humanos, pedagógicos e materiais a afectar à formação estando, para além disso, comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos da nova turma a criar e a funcionar nas instalações da Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento, em Santo Tirso:

Determino que:

1 — Seja aprovada a criação de uma nova turma, no ano lectivo 2009/2010, nas instalações da Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento, em Santo Tirso, para o CET em Cuidados Veterinários, registado pelo Despacho n.º 10990/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, com um número máximo de vinte e cinco formandos para cada admissão de novos formandos.

2 — O presente despacho produz efeitos para o ano lectivo de 2009/2010.

Lisboa, 23 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

203543875

Despacho n.º 12601/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 26526/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2008, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Análises Químicas e Biológicas para, a partir do ano lectivo de 2007-2008, ser ministrado na Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança;

Considerando que o Instituto Politécnico de Bragança apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de autorização para criação de uma turma adicional, no ano lectivo de 2009-2010, no

âmbito deste CET, a ser ministrado na Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança com um número máximo de vinte formandos para cada admissão de novos formandos;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à adequação dos recursos humanos, pedagógicos e materiais a afectar à formação estando, para além disso, comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos da turma adicional a criar na Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança:

Determino que:

1 — Seja aprovada a criação de uma nova turma, no ano lectivo de 2009-2010, na Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança para o CET em Análises Químicas e Biológicas, registado pelo Despacho n.º 26526/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2008, com um número máximo de vinte formandos para cada admissão de novos formandos.

2 — O presente despacho produz efeitos para o ano lectivo de 2009-2010.

26 de Julho de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

203543923

MINISTÉRIO DA CULTURA**Biblioteca Nacional de Portugal****Despacho (extracto) n.º 12602/2010**

Por meu despacho de 29 de Julho de 2010, e após obtenção da confirmação de cabimentação orçamental, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 8964/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2010, celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Maria Virgínia Moreira Paiva Lopes, como técnica superior da carreira de técnico superior, na 11.ª posição remuneratória e, no nível remuneratório 48, com produção de efeitos a 1 de Agosto de 2010.

30 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Jorge Couto*.

203550695



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 7678/2010

Dr.ª Helena Maria Mesquita Ribeiro, Juiz de Direito, faz saber, que nos autos de Providência Cautelar de Suspensão de Eficácia de Acto Administrativo, registados sob o n.º 1768/10.1BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — Unidade Orgânica 2, em que são requerentes Neusa Sofia Ferreira Coelho; Carla Margarida Vieira Antunes; Maria do Carmo Albuquerque Nunes de Gouveia Durão e Susana Vilar Afonso e requerido o Instituto da Segurança Social, I. P.; são os contra-interessados: Ana Filipa Cracel Fernandes; Andreia Delimbeuf Tadeu; Elisabete dos Santos Coelho; Itianete Marinela Armas Carmelino; Joana Cristina Correia de Melo Cerdeira; Maria João Duarte da Fonseca Viegas; Marisa Alexandra Sousa Oliveira da Fonseca; Nuno Miguel Trinção Craveiro; Regina Goreti Ribeiro Batista; Sandra Maria Ramalho Nunes; Vera Luísa Coelho dos Reis; Alexandra Brito da Luz Clara; Alexandra Patrícia Lopes Pacheco Guedes; Ana Catarina de Oliveira Ruivo; Ana Cristina Rodrigues Moreira; Ana Luísa da Silva Pereira; Ana Rita Roldão Milheiro; Ana Rita Torres Laranjeira; Ana Sofia Videira Jerónimo; Anabela Cecília Basto de Moura; Andreia Sofia Pinto Lopes; Catarina Isabel dos Santos Garcias; Cátia Helena da Fonseca Monteiro; Clara Maria Oliveira Diamantino; Cristina da Conceição Perdigal Mendes; Cristina Palma Leal Ferreira Crespo; Daniela Cristina Sá Costa do Carmo; Dora Cristina Duarte Lameirão Alvarez; Dulce Liliana Martins Couto; Elisabete Maria Mendes Prata; Fátima Cláudia Pimentel Pereira; Helena Alexandra Pena Marques; Ilda Maria de Jesus Martins Martinez Inês Maria Samina Ferro; Inês Moura Fernandes da Silva Gonçalves; Isabel Margarida Marques Nogueira; Jorge Alexandre da Costa Ramalheira Pereira; Lara Margarida Peixoto Dos Santos; Lisett Gomes da Silva; Luísa Marta Soeiro da Silva Dias; Manuel Salvador Monteiro do Espírito Santo; Maria Antónia Ornelas Carneiro Syder Fontinha Barreto das Neves; Maria Isabel dos Santos Ferreira; Maria José Montenegro Ferrão Carneiro; Maria Sofia da Cal Silveira; Mariana Monteverde Mira Delgado; Paula Rute Oliveira Gonçalves; Ricardo Vinhas Santos Valadas Fernandes; Rita Rodrigues Noronha da Costa; Sara Sofia Freire Nunes; Sílvia Alexandra de Sousa Coelho Costa; Sílvia Gonçalves Nabais; Susana Isabel Ferreira Parente; Teresa de Assunção da Silva Amorim; Vânia Maria Gonçalves Paiva; Vânia Raquel Dionísio Capelo; Alcinda Goreti Domingues Ribeiro; Alexandra Carla de Guimarães Teixeira Sequeira Simões; Alexandra Norberta Soutinho Portas; Alexandra Pinto Rodrigues da Silva Bastos; Ana Carina da Silva Ruxa; Ana Carolina Marques dos Santos; Ana Carolina Pinto Ferro Duarte Félix; Ana Cláudia Dias Ribeiro; Ana Cristina Jorge Barbosa; Ana Cristina Sousa da Silva Oliveira; Ana De Sá Veríssimo Coelho; Ana Filipa Dias do Nascimento de Goês; Ana Filipa Nabais Barbosa; Ana Isabel Martins Coutinho; Ana Rosa Pires; Ana Sofia de Sousa David; Ana Sofia Esteves Pires; Ana Sofia Lourenço Andrade; Carina da Costa Estanqueiro; Carla Cristina Faria da Silva; Carla Luísa Saraiva Henriques; Carla Rolanda Caetano Cid; Carmen Suzel Pais Macedo; Cátia Alexandra Nogueira Dimis; Cátia Patrícia Nóbrega de Sousa; Célia Maria Moita Batista; Cintia de Lacerda Ferreira dos Santos Martins; Cláudia Catarina Almeida da Costa Ramalheira; Cristina Maria da Silva Loução Dias; Cristina Maria Seco Gago de Macedo Xavier; Daniela Filipa Alves de Oliveira Monteiro; Dinora Sofia Marques Martins Serras; Dulce Maria Guerreiro Balseiro; Dúnia Nunes Palricas; Eduarda Sofia dos Santos Afonso Peres Correia; Filipa Alexandra da Costa Oliveira; Filipa Helena Gomes Seródio da Silva Portugal; Filipa Mariana Morais Pereira; Helena Maria Fernandes Grangeia; Hugo de Oliveira Santos; Isabel Maria Mendes Malaca; Ivo Manuel Raposo Mendes; Janete Ribeiro Moreira; Joana Rita Gonçalves do Couto; José Pedro de Oliveira Domingues; Leonor Farate Leitão; Liliana Bento de Sousa Ribeiro; Liliana Duarte Cunha; Liliana Jaulino Portela; Liliana Paula Namora da Costa Ferreira; Luciana Maria Lopes Sotero; Luísa Isabel Rosa Esperança; Magda Nunes Silva; Mara de Jesus Leiria da Ponte; Márcia Isabel Teixeira Vieira; Maria de Nazaré Pedrosa e Silva Loureiro; Maria João da Silva Ferreira; Maria José Santos Costa; Maria Luísa de Castro Rebelo de Azevedo Carvalho; Maria Raquel Troeiro Pintão; Maria Teresa Loureiro Serrenho; Marta Cristina Gonçalves de Oliveira Martins; Micaela Andréa Figueiredo Costa Marques; Mónica Dalila Gonçalves Garcia; Mónica Isabel Batalha FILIPE; Mónica Raquel de Carvalho Henriques; Mónica Sofia Paulino Zacarias; Neusa Diana Moreira da Rocha; Olga Cecília Soares da Cunha; Patrícia Guerreiro Martins; Paulo André Vieira de Ferreirinha Antunes; Pedro Jorge Pereira Teixeira; Pedro Nuno Andrade Oliveira; Renata Carla da Silva Benavente; Renata Filipa Monteiro Felgueiras; Rita Isabel Cardoso Caetano; Rita Isabel dos Santos Duarte; Rita

Monteiro de Campos; Rosa Cristina Moutinho da Silva; Rosália de Oliveira Martins Alves; Rui Filipe Rodrigues Fevereiro; Rute Isabel Miranda Pinheiro; Sandra Cristina dos Santos Tiago; Sérgio António Rala Tacão; Sérgio Filipe da Silva Lopes; Sofia Alexandra trindade Santos Figueiredo; Sofia Margarida Nunes Rodrigues; Sónia Cristina Varanda Carvalho; Susana Catarina Soares Simões; Susana Lamares Gomes; Teresinha Cardoso da Costa Santos; Vanessa Alexandra Grácio Lopes; Vanessa Poppe Correia de Barros; Vera Lúcia Mendes Celestino; Vera Lúcia Ribeiro Gonçalves; Zélia Maria da Fonseca Marques; Alexandra Sofia Camões dos Santos; Ana Carina Simões Ferro; Ana Catarina Canário de Araújo; Ana Catarina da Silva Rodrigues; Ana Cristina Gil Nascimento; Ana Cristina Grilo Bezelga Branco Viegas; Ana dos Santos Rodrigues; Ana Elisabete Prata da Cruz; Ana Filipa de Oliveira Ladeira Mirante Camoegas; Ana Filipa Magalhães da Cunha Maia; Ana Isabel Martins Ramos; Ana Lúcia Salvador Abreu Duarte e Fernandes; Ana Luísa Cardoso Labandeiro; Ana Luísa Correia Machado Pires; Ana Maria Ferreira de Ramalho Fontes; Ana Maria Ramires Nabais; Ana Raquel Moreira Pinto; Ana Raquel Ribeiro da Mota Marques; Ana Rita de Castro Tavares Baptista; Ana Rita Gouveia Roque; Ana Sofia Carvalho da Silva Santos; Ana Zita Lopes Baptista de Oliveira; Andreia Raquel Fernandes Borges; Andreia Sofia Alves Pereira; Ângela Afonso Santos; António José Matos Guerra Alves da Costa; Bárbara Dourado Mendes Mourão; Candi Lisbete Freitas de Oliveira; Carina Isabel Santos Gomes; Carina Patrício Santos; Carina Raquel Magalhães de Caldevilla; Carla Andreia Martins Gomes; Carla Maria da Silva Moreira; Carla Sofia Ramos Sousa; Catarina Almeida Teixeira; Cátia Alexandra Gomes de Sousa; Cátia Marina Jesus de Sousa Ferreira; Cátia Raquel Francisco Seródio; Clara Sofia Morgado Ferreira; Cláudia Margarida Monteiro da Silva Mendes; Cláudia Patrícia Franco da Silva; Cláudia Patrícia Mendes Basílio; Cláudia Patrícia Rocha Cunha; Cláudia Raquel Leal de Bettencourt; Cristina Isabel Silveira Marques; Daniela Andreia Moreira de Sousa; Daniela Filipa Duarte Loureiro; Daniela Vasconcelos Brochado Teixeira; Eliana Costa Mendes dos Santos Tomé; Elsa Jovita Santos Gomes; Eva da Silva França Ferreira Rodrigues; Eva Margarida Marques Pinto Tavares de Oliveira; Filipa Alexandra Feliz Jacinto; Filipa Alexandra Pereira Casaleiro Dias; Filipa Maria dos Santos Costa; Filipa Oliveira Mendes; Filipa Sofia Mateus Pinheiro; Francisco António Correia Mendes; Helena Isabel Costa da Silva; Inês Maria Fialho dos Santos Nicolau; Isabel Cristina de Lemos Parreira Duarte de Figueiredo; Joana Filipa Vieira de Araújo Prego; Joana Mafalda Pereira Gonçalves; Joana Nogueira Gomes Carvalho Campos; Joana Raquel Ferreira Brandão; Joana Rita Almeida Campos; José Alexandre Cera Paulino; Kátia Alexandra Ribeiro dos Santos; Lia Verónica Aguiar Lopes; Lígia Raquel Cruz Brinca Ribeiro; Liliana Sofia Oliveira Ribeiro; Linda Diana Dias da Silva; Luis Filipe de Matos Pardal; Magda Cristina Frazão Neves; Maria Armada dos Reis Cardoso; Maria Filomena Rodrigues da Silva Germano; Maria Inês da Silva Pinto; Maria João Rodrigues da Conceição; Maria Judite da Costa Dias; Maria Leonor Rebola Correia; Maria Teresa de Magalhães Vieira Roque; Marta Bonifácio Ferreira Faria; Marta Maria Fernandes Pinto de Sousa; Marta Pires Braz; Miguel João Ribeiro Monteiro de Macedo; Mónica Margarida dos Santos da Luz Lopes Rocha; Mónica Paula Angélico da Silva Faria; Natália Neto de Oliveira Vicente; Neuza Maria Bernardino da Silva; Neuza Maria Mendes dos Santos Marques Alves Salgueiro; Patrícia Benito Garcia Vieira Barbosa Vaz Pereira; Patrícia Elisabete Correia Cruz Ferreira; Patrícia Helena Braz de Carvalho Gonçalves; Paula Cristina Antunes; Paula Maria da Silva Gonçalves; Pedro Alexandre Ramos Casinhas Ferreira; Pedro Gabriel Neves Correia; Pedro Miguel Brites da Encarnação; Raquel Alexandra Ribeiro Chiquelho; Raquel Pestana de Oliveira Lourenço de Paula Poejo; Ricardo Bruno Correia Leirião; Rita do Bom Jesus Navarro Cardoso da Silva Sousa; Rita Isabel Duarte Cebolais; Rita Joana Mineiro Franco Cerqueira; Rita Maria Medinas Carvalho Vivas; Rita Mota Simões da Silva; Rodrigo Nuno Godinho Santos; Rosa Patrícia Ferreira Bastos Rosas; Rosália Maria da Silva Peixoto; Rui Fernando Oliveira Barbosa; Rute Isabel Silva Jesus Alves; Sandra Andreia Ribeiro da Costa; Sandra Isabel Gonçalves Barradas; Sandra Lara Cunha Paiva Barão; Sandra Marisa Alexandre Saraiva; Sandrine Audrey Barbosa Dias; Sandro Miguel Matias Martins; Sara Alexandra Pereira Moreno; Sara Gonçalves Ribeiro Vieira; Sílvia Cristiana Sequeira Lima; Sónia Barroso Rosário da Costa; Sónia Cristina Teixeira da Silva Lopes Ferreira; Sónia Isabel Falardo de Almeida; Sónia Marlene Oliveira Couto; Sónia Teresa Ferreira Castro Melo; Soraia Edina Coelho Fraústo; Susana Almeida Tavares; Susana Cristina de Lemos Ribeiro Pinto Cardoso; Susana Isabel Ribeiro Machado; Susana Margarida Sérgio Gomes da Silva; Susana Maria Ambrósio Frazão Gavanha; Susana Patrícia Damião Valente;

Susete Regina Machado da Costa e Silva; Teresa Luisa Soares Gomes Correia; Vanessa Celine Desserre Martins; Vânia Cerqueira Teixeira; Vânia Sofia Pinto da Silva; Vera da Conceição Pinto Ricardo; Vera Lúcia Bizarro Martins Sérgio; Vera Lúcia Marques Coelho; Vítor Hugo Rodrigues Russo, citados para, no prazo de 10 DIAS, querendo, deduzirem oposição, no processo acima identificado, conforme tudo melhor consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com advertência de que na falta de oposição presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente.

Podendo qualquer contra-interessado intervir no processo só até à conclusão dos autos ao Juiz ou relator para decisão, nos termos do art. 117.º, n.ºs 3 e 6, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na suspensão de eficácia relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 153 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social, I. P., publicado sob o aviso n.º 12 267-A/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 132, de 10 de Julho de 2009.

Porto, 28 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Mesquita Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Pinto*.

203541574

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 7679/2010

Processo de Insolvência n.º 1389/10.9TBACB

Insolvente: Ana Margarida da Silva Fernandes

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 3.º Juízo de Alcobaca, no dia 29-06-2010, às 09:50 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ana Margarida da Silva Fernandes, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciada, nascida em 07-08-1976, natural de Portugal, concelho de Nazaré, freguesia de Nazaré [Nazaré], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 208385487, bilhete de identidade n.º 11277016, Endereço: Beco Lameira — 6, Pataias, 2445-215 Pataias, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Carlos Manuel Santos Inácio, com domicílio em Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 06-09-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as

férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Alcobaca, 16 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

303497779

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 7680/2010

Processo: 352/10.4TBAMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Jorge Manuel Fernandes Soares, divorciado, nascido em 11-10-1964, nacional de Portugal, NIF 185650228, BI 6957844, Endereço: R. Urbanização de Ponte, Lote 5, Lago, 4720-000 Amares

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 26-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

303532729

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 7681/2010

Processo: 4118/07.0TB AVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Hotelaria Manolga, L.ª, número de identificação fiscal 503491462, Endereço: Rua de Angola, 42, bloco C, Forca Vouga, 3800 Aveiro e

Administradora de Insolvência: Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 13-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeira*.

303479731

Anúncio n.º 7682/2010**Processo: 1266/10.3T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Gil Martins
Presidente Com. Credores: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 19-07-2010, às 16h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gil Martins, NIF — 171133170, Endereço: Rua Dr. Eugénio Ribeiro, Giesteira, 3750-309 Águeda.

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE e do requerimento de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303507587

Anúncio n.º 7683/2010**Processo: 143/10.2T2AVR Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Vouga, C R L
Insolvente: Jorge Augusto da Conceição

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 26-07-2010, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jorge Augusto da Conceição, estado civil: Divorciado, número de identificação fiscal 164155481, Endereço: Puerto Cabello, Estado de Carabobo, Venezuela, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-09-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 27-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303534876

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 7684/2010****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 4749/10.1TBRRG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 20-07-2010, às 08:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente:

BETPRONTO — Comércio de Betão, L.ª, NIF 504792628, endereço: Rua do Caires, 10, 3.º, Sala 4, 4700-207 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Eva Luci Barbosa Gonçalves Borges, NIF 214980456, endereço: Rua do Outeiral, 30, Fraião, 4175-243 Braga, e Luís Filipe Barbosa Gonçalves Borges, NIF 212748190, endereço: Rua António Costa Magalhães, 89, 5.º, esquerdo, Real, 4700 Braga, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Clarisse Barros, endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-10-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Braga, 20-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

303507254

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7685/2010

Processo n.º 4268/10.6TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Construbouro — Sociedade Imobiliária, L.^{da}
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 23-07-2010, às 19:26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Construbouro — Sociedade Imobiliária, L.^{da}, NIF 506082326, Endereço: Calçada de Santa Tecla, n.º 35 — 1.º, S. Victor, 4700-303 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Dias Soares, NIF 174546190, Endereço: Rua Vila Meã de Cima, n.º 2, Bico, 4720-394 Amares a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 26-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*.

303529643

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA**Anúncio n.º 7686/2010****Processo n.º 1229/10.9TBCLD**

Insolvente: Cal Design, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 15-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Cal Design, L.^{da}, NIF — 505155230, Endereço: Largo João de Deus, 8, R/C, Caldas da Rainha, 2500-108 Caldas da Rainha.

São administradores do devedor: Raquel Maria Rosa Abreu, residente na Rua DR. José Saudade e Silva n.º 61 R/C Dtº Caldas da Rainha e Luis Filipe Costa Marques dos Santos, residente na Rua Dr. José Saudade e Silva n.º 45 1.º - Caldas da Rainha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av.^a. Victor Gallo — Lote 13 — 1.º Esq.^o, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea j do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Caldas da Rainha, 22/07/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Alfredo Jorge Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Maria Clara Marecos Cabral Pereira dos Santos*.

303523284

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS**Anúncio n.º 7687/2010****Processo. 6028/09.8TB CSC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)****N/Referencia 7247620**

Insolventes: Mário Manuel Silva Pereira e Anabela Couto Ribeiro Pereira

Credor: Banco Comercial Português, S A e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mário Manuel Silva Pereira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 13-03-1953, NIF — 120353598, BI — 8296776, Endereço: Avenida Júlio Carvalho e Costa, 5.º B, Edifício Oceanário, 2750-424 Cascais

Anabela Couto Ribeiro Pereira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 05-06-1955, NIF — 120353601, BI — 7886644, Endereço: Av. Júlio Carvalho e Costa, 5.º B, Edifício Oceanário, 2750-424 Cascais

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-000 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aquirir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva

ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data 15/07/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Clara Martins*.

303491557

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 7688/2010

Processo n.º 1369/06.9TBCTB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Pastelaria Império, L.ª.

Credor: Fazenda Nacional e outro(s)

Pastelaria Império, L.ª., NIF — 503112461, Endereço: Quinta da Fonte Nova, L-13, Castelo Branco, 6000-Castelo Branco. Alvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos. Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do art.º n.º 230.º, n.º 1 d) do CIRE.

Data: 14-07-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

303534535

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7689/2010

Processo: 2535/10.8TJCBR

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Data 27-07-2010.

No Tribunal Judicial de Coimbra, 2.º Juízo Cível, no dia 23-07-2010, pelas 12.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: VCAP — Ambientes de Restauração, L.ª, NIF — 506264890, Endereço: Rua Afrânio Peixoto, Lote 2, Loja 1 — Santo António dos Olivais, 3000-013 Coimbra, com sede na morada indicada.

Foi Fixada a residência a ambos os gerentes da insolvente: Rui Alberto Antunes Pais dos Santos e Pedro Filipe Pereira Pais dos Santos na Rua Santa Comba, s/n, Celas, freguesia de Santo António dos Olivais em Coimbra.

Foi nomeado Administrador da Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, NIF — 186037457, Endereço: Av.ª Vítor Gallo, lote 13, 1.º esq.º, 2430-174 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência

(n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-10-2010, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-07-2010. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas*.

303533547

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7690/2010

Processo: 1434/10.8TJCBR Insolvência pessoa colectiva — (Apresentação)

Insolvente: Santos, Alberto, Pereira & Silva, L.ª Credor: IBEROCOR — Edições Artísticas L.ª e outros.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Santos, Iberto, Pereira & Silva, L.ª, número de identificação fiscal 501381490, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79 — 1.ª Porta — 109, 3000-000 Coimbra.

É Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com domicílio na Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de massa insolvente, conforme despacho proferido na Assembleia de Credores realizada às 14:30 horas do dia 12 de Julho de 2010.

Data: 19-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

303500174

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS**Anúncio n.º 7691/2010****Processo n.º 762/06.1TBELV — Processo Sumário
(artigo 381.º CPP)**

A Mmª Juiz de Direito Dra. Helena Isabel Correia Candeias, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Elvas:

Faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º CPP), n.º 762/06.1TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido James Ramos Menezes filho de Miqueias Aguiar de Menezes e de Neusa Xavier Ramos natural de Paraná, Brasil; nascido em 24-09-1983 estado civil: Casado, Passaporte — CM 702516 emitido pelo Brasil, com última residência conhecida em Rua S. Lazaro, N.º 167-4.º, Lisboa, 1150-305 Lisboa, o qual foi condenado pela prática, em autoria e na forma consumada, de um crime de Condução de veículo sem habilitação legal, p. e p. pelo artigo 3.º, n.º 1 e 2 do Dec. Lei n.º 2/98, de 3/01, na pena de 80 dias de multa, à taxa diária de € 3,00, no montante total de € 240,00, a qual foi convertida em 53 dias de prisão subsidiária é o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, 336.º e 337.º “ex vi” do artigo 476.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão da prescrição da pena até apresentação ou detenção do arguido
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, após esta declaração; (artigo 337.º n.º 1 do C.P.Penal)
- Proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade pública em Portugal (artigo 337.º n.º 3 do C.P.Penal).

Elvas, 09-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Valente*.

303541306

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 7692/2010****Processo: 1782/09.0TBFLG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: DIAVINKAL — Fabricação de Calçado, Unipessoal, L.ª DIAVINKAL — Fabricação de Calçado, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 508482020, Endereço: Lugar do Monte das Ruas, Felgueiras, 4610-265 Felgueiras

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, do CIRE.

Data: 14-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.

303519948

Anúncio n.º 7693/2010**Processo: 1065/10.2TBFLG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Dar Nas Vistas — Calçados Unipessoal, L.ª

Dar Nas Vistas — Calçados Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 508688531, Endereço: Travessa da Arouca, S/n, Várzea, 4610-802 Felgueiras

Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

15/07/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Pacheco Magalhães*.

303519712

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**Anúncio n.º 7694/2010****Processo: 102/10.5TBFVN
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: CITREZE — Transformação e Comércio de Carnes Matreze, L.ª

Insolvente: Leopoldo dos Santos Coelho

Declaração de insolvência: No Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos, Secção Única, no dia 11-07-2010, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Leopoldo dos Santos Coelho, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-09-1974, concelho de Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra [Oeiras], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 206126379, bilhete de identidade n.º 106649533, com última residência conhecida em Av. Comendadora Mª Eva Nunes Correia — Mercado Municipal, 3270-097 Pedrógão Grande.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Avenida Alberto Sampaio, 106-2.º Dt.º, Viseu, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-09-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 12-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Madalena Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

303478516

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 7695/2010

Processo: 96/08.7TBGVA-L Prestação de contas administrador (CIRE) Referência: 555414

Insolvente: Têxteis Serra da Estrela, S A

O Dr. Manuel Silva Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Têxteis Serra da Estrela, S. A., NIF — 504299549, Endereço: Lugar Moitas, Moimenta da Serra, 6290-909 Gouveia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 30-06-2010. — O Juiz de Direito, *Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

303435991

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7696/2010

Processo n.º 1769/10.0TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Sandra Gabriela Baptista Mota.
Insolvente: ALTAPROVA — Confeccões, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 06-07-2010, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

ALTAPROVA — Confeccões, L.ª, NIF 507769287, endereço: Sede, R. da Charneca, 45, Caldelas, 4805-105 Caldas das Taipas GMR, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

André Manuel Cardoso da Silva, NIF 239063279, endereço: Rua do Montinho, 742, 4805-291 Ponte GMR, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada:

Dr.ª Joana Prata, endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2010, pelas 10:00 horas, (anteriormente designada para as 14:00 horas), para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-07-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

303501235

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7697/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1928/10.5TBGMR

Insolvente: Adelino Torres Martins e Eduarda Pereira Ribeiro

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e de Encerramento do Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Adelino Torres Martins, estado civil: Casado, NIF 155969927, e Eduarda Pereira Ribeiro, NIF 119784157, Endereço: Rua Com. João Paiva Faria Leite Brandão, 2005, Polvoreira, 4835-175 Guimarães

A.I. e Fiduciária: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens dos Insolventes.

Efeitos do encerramento: os previstos no Artigo 233.º CIRE.

N/Referência: 7152452 — Data: 23-07-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria. — O Oficial de Justiça, Rui Jorge Mesquita.

303525844

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7698/2010

Processo n.º 93/08.2TBGMR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Onésimo Iglésias Pereira

Insolvente: Hélder José Pereira Pinto

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, em 21/07/2010, foi proferido despacho, a destituir o administrador judicial, e nomeação de novo Administrador Judicial ao devedor:

Insolvente: Hélder José Pereira Pinto, casado, freguesia de Sande (São Clemente) [Guimarães], NIF 225666332, BI 115352651, Segurança social 10296618422, Endereço: Rua do Monte de Além de Cima, n.º 72 — 2.º Dt.º, Sande, São Clemente, 4805-491 Sande, São Clemente, Guimarães; com sede na morada indicada.

Para novo Administrador Judicial, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria Joana Machado Prata, NIF: 192554719; endereço: Avenida dos Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Data: 22-07-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria. — O Oficial de Justiça, Rui Fernandes.

303521867

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 7699/2010

Processo: 1414/09.6TBLGS, insolvência pessoa colectiva

Requerente: SOLMATE — Comércio de Materiais de Construção, S. A.
Insolvente: Reach — Construções e Hotelaria, L.ª

Nos autos de Insolvência n.º 1414/09.6TBLGS, em que é insolvente Reach — Construções e Hotelaria, L.ª, contribuinte fiscal n.º 504551574, com sede no Beco Gregório Belas, 6, Espiche, e Administrador da Insolvência: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, com domicílio na Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por insuficiência da massa insolvente, com os efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE

21-06-2010. — A Juíza de Direito, Maria João Abreu Seródio. — O Oficial de Justiça, Mécia Borralho.

303540537

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7700/2010

Processo n.º 1317/10.1TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cleanwood — Comércio de Madeiras e Limpezas Industriais, L.ª, NIF 506984087, Endereço: Rua Vale da Raposeira, Raposeira, 2420-210 Colmeias — Leiria

Administrador de Insolvência: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da mesma.

Data: 21-07-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva. — O Oficial de Justiça, Luís Ferreira.

303517055

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7701/2010

Processo n.º 2833/10.0TBLRA — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: VITALSIL — Alimentos e Dietéticos, L.ª

Insolvente: LEIRINATUR — Produtos Naturais, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, no dia 02-07-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

LEIRINATUR — Produtos Naturais, Unipessoal, L.ª, NIF 503899631, endereço: Rua Francisco Clemente, Lt. 1, Lj. 1, 2415-594 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Carlos Henrique Martins Maia Pinto, endereço: Rua Nova da Escola, 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Maria Vieira*.

303483108

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 7702/2010

Processo n.º 12392/10.9T2SNT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Devedor: ZUMALI — Compra e Venda de Imóveis, S. A.

Publicidade da sentença de homologação da desistência da instância

Neste Tribunal e processo em que são:

Devedor: ZUMALI — Compra e Venda de Imóveis, S. A., NIF 503678392, endereço: Av. Heróis da Liberdade, 9 (ex-lote 59), Massamá, 2745-790 Queluz, e em que foi nomeado provisoriamente o Dr. Paulo Sá Cardoso, endereço: R. Qt. das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Por sentença proferida em 02-07-2010, foi proferida sentença homologando a desistência da instância.

06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303452725

Anúncio n.º 7703/2010

Processo n.º 4893/10.5T2SNT — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Insolvente: Sérgio Eduardo Dias Ventura.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sérgio Eduardo Dias Ventura, NIF 208738908, endereço: Praceta Laura Alves, 7, 1.º, Dt., São Carlos, 2725-206 Mem Martins.

Administrador da insolvência: Esmeraldo da Cunha Augusto, endereço: Av. Professor Prado Coelho, 28, 1.º, Dt., 1600-654 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

12-07-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Inês Carvalho Moura*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303474669

Anúncio n.º 7704/2010

Processo: 12754/10.1T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Superbeiras Construções e Remodelações, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 07-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Superbeiras Construções e Remodelações, L.ª, NIF — 506522539, Endereço: Rua do Pinhal Novo, N.º 32, Albarraque, 2635-204 Sintra, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Virgínia Figueira, Endereço: Praça Joaquim Machado Castro, N.º 13 — 3.º Esqº, Varge Mondar, 2635-464 Rio de Mouro

São administradores do devedor:

José Dias Martins, Endereço: Rua do Pinhal Novo, 32, Albarraque, 2635-204 Rio de Mouro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-07-2010. — O Juiz de Direito, *Maria Inês Carvalho Moura*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303495631

Anúncio n.º 7705/2010**Processo n.º 286/10.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Insolvente: Prowater — Projectos e Instalações, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 08-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Prowater — Projectos e Instalações, S. A., NIF 508027888, endereço: Praceta Filipa Lencastre N.º 5, 2700-261 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Antónia Rodrigues Lobato, NIF 159303982, endereço: Travessa das Camomilas, 3, Belverde, 2840-000 Amora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, endereço: R. Manuel Marques, 4, 12.º, E, 1750-171 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-07-2010. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303514188

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7706/2010****Processo n.º 1367/08.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Ehlis Portugal, Unipessoal, L.ª

Insolvente: Salgueiros & Pereira, L.ª

Publicidade de nomeação de Administrador de Insolvência para credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, foi proferido no dia 04-05-2010 despacho de substituição de Administrador da Insolvência à Insolvente: Salgueiros & Pereira, L.ª, NIF 500238693, domicílio: Rua Poço dos Negros, n.º 174 — 1.º Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, n.º 28 — 1.º Dt.º, 1600-654 Lisboa.

Data: 29-06-2010. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Pereira*.

303429519

Anúncio n.º 7707/2010**Processo: 1309/06.5TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Adelino Tavares Pereira & Filhos, L.ª

Insolvente: Agência Funerária Grilo, Unipessoal, L.ª

Data: 07-07-2010.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são

Insolvente: Agência Funerária Grilo, Unipessoal, L.ª, NIF — 506356094, Endereço: Rua José Joaquim Marques, 138, 2870 Montijo; Administradora da Insolvência: Dr.ª Graça Isabel F. Lopes da Cunha, Endereço: R. Prof. Prado Coelho, 28 — 1.º Dt.º, Telheiras, 1600-654 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a)*;

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b);

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c);

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

07-07-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

303460793

Anúncio n.º 7708/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 514/10.4TYLSB

Requerente: Henrique Jorge Antunes Cunha.
Insolvente: RP — Construção e Serviços, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 14-07-2010, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: RP — Construção e Serviços, L.ª, NIF — 503685283, Rua da Juventude, 40, 2790-739 Sesimbra, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Joaquim Manuel Roque Pires, Rua Dr. Arlindo Vicente, N.º 6 — 4.º Dtº, 2800 Corroios, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria Emília Cravido Fonseca, Rua Viana da Mota, N.º 8, 1.º, Esqº., Cruz de Pau, 2845-136 Amora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-07-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303487442

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7709/2010

Processo: 1301/03.1TYLSB — Falência (Apresentação)

N/Referência: 1339696

Requerente: Mármore do Condado, S. A.
Interveniente Acidental: Joaquim José Jorge Patrício e outro(s).
O/A Doutor(a), Dr(a). Elisabete Assunção, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber:

Que por sentença de 11-07-2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de

Requerente: Mármore do Condado, S. A., NIF — 500184518, domicílio: Av.ª António Augusto de Aguiar, N.º.106-4.º, 1050-019 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuido no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 alínea e) do C.P.E.R.E.F.

Foi nomeado liquidatário judicial:

Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, NIF — 204521424, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, N.º 28, 1.º Dtº., Lisboa, 1600-654 Lisboa

Data: 27-04-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301726364

Anúncio n.º 7710/2010

Processo n.º 494/09.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria Dulce Soares da Costa Martins.
Insolvente: Network Centric Software Portugal S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 02-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Network Centric Software Portugal, S. A., NIF 504942115, endereço: Av. da República, 101, 4.º, A, 1050-190 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Joaquim Brigadeiro Camacho, estado civil: Solteiro, endereço: Av. da Republica, 101, 4.º, A, Lisboa, 1050-190 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Esmeraldo da Cunha Augusto, endereço: Rua Professor Prado Coelho, 28, 1.º, direito, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 07-10-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

03-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

302653985

Anúncio n.º 7711/2010

Processo n.º 1224/08.8TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ecofrost, S. A.

Insolvente: Gold Chicken Investments Limited (Sucursal em Portugal).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Gold Chicken Investments Limited (Sucursal em Portugal), NIF 980264600, endereço: R. Lucília Simões, 13, B, 1500-386 Lisboa e administrador de Insolvência o Dr. Esmeraldo da Cunha Augusto, endereço: Rua Prof. Prado Coelho, 28, 1.º, direito, Lisboa, 1600-654 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234.º do CIRE — art. 233.º, n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — arts. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art. 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

27-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303421353

Anúncio n.º 7712/2010

Processo n.º 299/09.7TYLSB — Insolv. p. colectiva (requerida)

Requerente: FRIOLMADA — Sociedade Comercial de Gelados, S. A. Insolvente: DISANGOL — Importação e Exportação, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: DISANGOL — Importação e Exportação, L.ª, NIF 507384636, endereço: R. Gil Vicente, 26, Quinta Nova de São Roque — sala 116, 2670-513 Loures.

Administrador da insolvência: Carlos Alberto da Silva Penetra, endereço: Av. 5 de Outubro, 30, 2.º, dt., 2560-270 Torres Vedras.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e art. 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234.º do CIRE e art. 233.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — art. 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE;

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º n.º 1, alínea *d*), do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234.º, n.º 4, do CIRE.

30-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303431016

Anúncio n.º 7713/2010

Processo: 622/07.9TYLSB

Insolv. P. colectiva (Requerida)

Data: 06-07-2010.

Requerente: Imosalgest Gestão e Administração SA e Insolvente: S & L Pires Pereira, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: S & L Pires Pereira, L.ª, NIF — 504745301, Endereço: Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, 1, Piso 0, Lojas 1, 2, 3 e 7, 1050-094 Lisboa;

Administrador da Insolvência: Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, 28, 1.º D.º, 1600-654 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) e artigo 232 n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234 do CIRE e art. 233 n.º 1 alínea *a*) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234 n.º 4 do CIRE.

Data: 06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303454061

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7714/2010

Processo: 643/10.4TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1639755

Data: 29-06-2010.

Requerente: Condismatlec — Comércio de Material Eléctrico, L.ª
Insolvente: Brutiluz — Instalações Eléctricas, L.ª

A Dr.ª Helena Leitão, Juíza de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, Faz Saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 28-06-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Brutiluz — Instalações Eléctricas, L.ª, NIF 506489060 e com sede em Rua de S. Sebastião, Lote 23, Portela da Azoia, Santa Iria da Azoia.

São administradores do devedor: Bruno Miguel Diniz Lourenço, com endereço em Rua de S. Sebastião, Lote 23, Portela da Azoia, Santa Iria da Azoia; Tiago Miguel Diniz Lourenço, com endereço em Rua de S. Sebastião, Lote 23, Portela da Azoia, Santa Iria da Azoia; Dario da Conceição Lourenço; com endereço em Rua de S. Sebastião, Lote 23, Portela da Azoia, Santa Iria da Azoia; a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço em Rua das Roseiras, n.º 116-B, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º

do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 22 de Setembro de 2010, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 05 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

29-06-2010. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303426919

Anúncio n.º 7715/2010

Processo: 246/08.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: P.A.C.O. Design Têxtil, L.ª
Insolvente: Fvn Teiteis Imp Exportação L.ª

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fvn Teiteis Imp Exportação L.ª, NIF — 504265890, com sede na Prt. Mário Azevedo Gomes 142 A, Parade, 2775-240 Parede Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234.º n.º 4 do CIRE (na versão introduzida pelo art. 35.º do decreto-lei n 76-A/06 de 29/03/06.

Data: 22-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

303520619

Anúncio n.º 7716/2010

Processo n.º 1517/08.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Forest Trafic, S.L.

Insolvente: Cofralu — Produtos e Cofragens de Alumínio, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 26-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cofralu — Produtos e Cofragens de Alumínio, L.ª, NIF 506523535, Endereço: Cruzamento A-das-Lebres, S. Roque, Santo António do Tojal, Loures, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Domingos Alves Duarte, BI 712468, Endereço: Calçada de Cariche, Lote 7 — B — 11.º Dtº, Lisboa, 1750-001 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, N.º 21, R/c — A, 2675-225 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 18-10-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 27-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303533555

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 7717/2010

Processo n.º 2921/10.3TCLRS

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 06-05-2010, as 21.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bela Cristina Pereira Albino, estado civil: desconhecido, endereço: Rua Tristão Vaz Teixeira, n.º 5, 1.º, frente, Casal do Chapim, 2675-601 Odivelas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Dr.ª Graça Isabel Ferreira Lopes da Cunha*, Endereço: Rua Prof. Prado Coelho, 28, 1.º, direito, Telheiras, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

É designado o dia 02-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Loures, 06.05.2010. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Pinheiro*.

303442405

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 7718/2010

Processo n.º 471/10.7TBLSD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — *Susana Malheiro Unipessoal, L.ª*, NIF — 506501256, Endereço: Rua Coutada- Apartado 109, Nogueira, 4620-000 Lousada Administrador de Insolvência — *Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira*, Endereço: Rua do Covelo, 223 — 3.º, 4200-239 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas, nos termos do artigo 232.º do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: os constantes do n.º 1 do artigo 233.º do C.I.R.E.

Data: 22/07/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Bernardino Ferreira*.

303540342

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 7719/2010

Processo: 1563/09.0TBMGR

Data: 23-07-2010.

Insolventes: António José Mendes Ferreira e Maria de Fátima Almeida Leitão.

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

António José Mendes Ferreira, estado civil: Casado, nascido em 17-03-1960, freguesia de Marinha Grande [Marinha Grande], de nacionalidade Portuguesa, NIF — 119092093, Segurança social — 10771389102, residente na Rua 10 de Junho, N.º 11- A, Marinha Grande, 2430-418 Marinha Grande;

Maria de Fátima Almeida Leitão, estado civil: Casada, nascida em 18-03-1959, freguesia de São João Baptista [Tomar], de nacionalidade Portuguesa, NIF — 158552091, residente na Rua 10 de Junho, N.º 11-A, Marinha Grande, 2430-418 Marinha Grande.

É Administrador de Insolvência: Sr. Dr. Vítor Manuel Ramos, com escritório na Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 13-09-2010 pelas 14.00 horas para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

23-07-2010. — O Juiz de Direito, de turno, *Ricardo Jorge Morgado Gameiro*. — O Oficial de Justiça, *M. Manuela M. Pereira*.

303540197

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 7720/2010

Processo n.º 880/10.1TBMGR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo da Marinha Grande, no dia 22-07-2010, pelas 16.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Somolin-Sociedade de Moldes de Injecção L.ª, NIF — 501602330, Endereço: R da Indústria Metalúrgica-Cumeira, Embra, 2430-000 Marinha Grande com sede na morada indicada: R da Indústria Metalúrgica-Cumeira, Embra, 2430-000 Marinha Grande.

São administradores do devedor:

Eduardo Coelho Teixeira, Endereço: Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeira, 2431-901 Marinha Grande;

Paulo de Oliveira, Endereço: Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeira, 2431-901 Marinha Grande;

Lina Maria Fonseca de Sousa, Endereço: Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeira, 2431-901 Marinha Grande.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Marinha Grande 23-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Bárbara Galeiras*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino*.

303525593

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 7721/2010

Processo n.º 687/08.6TBMTS — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: JOIPOLIS — Comércio e Serviço de Equipamentos de Entretenimento e Diversões, L.ª
Insolvente: Mário Fernando Vicente Pereira Almeida.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Devedor: Mário Fernando Vicente Pereira Almeida, estado civil: divorciado, nascido(a) em 04-08-1962, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], NIF 150655355, BI 5830919, endereço: Av. da Liberdade, 170, 5.º, Dt., Leça da Palmeira, 4450-000 Matosinhos e Administrador de Insolvência

Dr. Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, n.º 49, 7.º, Dt., 4450-171 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, al. d), e 232.º, n.º 2, do CIRE, por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento (artigo 233.º do CIRE):

Cessam todos os efeitos resultantes da declaração de insolvência;

O devedor recupera o direito à disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administração da insolvência.

26-02-2010. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo*.

302964611

Anúncio n.º 7722/2010**Processo n.º 4135/10.3TBMMS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Firmino Jesus do Couto.
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 1.º Juízo Cível, no dia 13-07-2010, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Firmino Jesus do Couto, estado civil: casado, NIF 132278375, endereço: Rua Ponte Moreira, 234, Leça do Balio, 4465-718 Leça do Balio, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Napoleão Duarte, NIF 154225673, endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33,4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-09-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-07-2010. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Paula Borges*.

303491184

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO**Anúncio n.º 7723/2010****Processo: 1906/10.4TBMTJ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Augusto José Barrigana da Silva

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Montijo, 3.º Juízo de Montijo, no dia 21-07-2010, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Augusto José Barrigana da Silva, NIF — 170775143, Endereço: Rua Círio Aldegalga, N.º 40, Atalaia, 2870-000 Montijo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º Esq, 1500-001 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 21-07-2010. — O Juiz de Direito, *Laura Maria Dias Godinho Rações*. — O Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

303513556

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Anúncio n.º 7724/2010****Processo n.º 761/10.9TBOAZ — Insolvência de pessoa singular**

Insolvente: Jorge da Silva Gomes

Encerramento de Processo

Faz-se saber que nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente Jorge da Silva Gomes, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-02-1966, NIF — 119240912, BI — 9053616, Endereço: Rua Souto dos Velhos, 28, 3720-081 Macinhata da Seixa, nos quais é administrador de insolvência Dr(a). Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens da massa insolvente, nos termos do n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do n.º 1 do art.º 233.º do CIRE alíneas -a) — Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente o devedor, o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; b) -cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas...; -c) os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições...; d) os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Oliveira de Azeméis, 22 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

303523324

Anúncio n.º 7725/2010**Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 760/10.OTBOAZ**

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, foi no dia 22-07-2010, proferido despacho de encerramento do processo de insolvência acima identificado.

E ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado foi encerrado:

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nas als. a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º 233 do CIRE.

Oliveira de Azeméis, 23-07-2010. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Américo Pereira*.

303522977

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM**Anúncio n.º 7726/2010****Processo: 167/10.OTBVNO Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1684048**

Insolvente: OLIFAMA — Fáb. Transf. Madeiras Olival, L.ª
Credor: Albertino da Silva Rodrigues e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: OLIFAMA — Fáb. Transf. Madeiras Olival, L.ª, NIF — 503877794, Endereço: Rua A, Lote 44, Zona Industrial do Casal dos Claros, 2435-661 Seixá

Administrador da insolvência: Dr. Jorge Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Data: 23-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mara Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Luis Manuel Gonçalves Ferreira*.

303526095

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 7727/2010****Processo: 1085/10.7TBPFR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Metalúrgica de Leigal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 16-07-2010, pelas 09H:25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Metalúrgica de Leigal, L.ª, NIF — 500856745, Endereço: Lugar do Leigal, Freamunde, Ap. 31 4590-384 Freamunde, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Almeida, NIF 161 022 308 Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

São administradores do devedor:

Armando Augusto Taipa Teles de Meneses, Endereço: Rua D. Mercedes de Barros, Freamunde, 4590-000 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 19-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

303525244

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 7728/2010****Processo: 809/10.7TBPFR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Carminda da Conceição da Silva Carneiro Rego
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carminda da Conceição da Silva Carneiro Rego, estado civil: Casada, BI 10726970, NIF — 192 554 905, Endereço: Rua de Além, N.º 97 — 2.º Esq., Freamunde, 4590-300 Freamunde PFR, e Administradora da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, NIF 137190158, Endereço: Rua do Campo Alegre N.º 672 — 6.º Dtº, 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º do CIRE).

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 23-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto*.

303524394

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**Anúncio n.º 7729/2010****Processo n.º 1458/10.5TBPBL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Devedor: Fernanda Maria Almeida Morgado Pinheiro
Credor: Banco Santander Totta, SA. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 16-07-2010, pelas 08:57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernanda Maria Almeida Morgado Pinheiro, estado civil: Casado, NIF — 174271980, Endereço: Avenida Ultramar, 58-1.ª Dtº, 3100-462 Pombal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Calvete, Endereço: Av.ª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª João Luís de Carvalho Castro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

303508194

Foi fixado a residência do Administrador da Insolvente, função que será desempenhada pelos sócios gerentes, César Leal Estrada e Maria Fernanda da Silva Neves Estrada, na Estrada Nacional n.º 109, Pombal, nos termos do art.º 6.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, 2.º, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-08-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Art.º 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 7730/2010

Processo n.º 987/10.5TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Luís Peças, L.ª

Insolvente: Estrada Auto-Peças L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 15-06-2010, pelas 17h26, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Estrada Auto-Peças L.ª, NIF 503779490, Endereço: Estrada Nacional 109, 3105-056 Pombal, com sede na morada indicada.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Luís de Carvalho Castro*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Covas*.

303515298

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE**Anúncio n.º 7731/2010****Processo: 739/09.5TBPTG Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1248675**

Requerente: Fernanda Mourato Vintém Carrilho
 Insolvente: ORGESCRIITA — Organização de Escritas e Informações Fiscais, L.^{da}

Insolvente: — ORGESCRIITA — Organização de Escritas e Informações Fiscais, L.^{da}, Endereço: Rua Cândido dos Reis, n.º 66, Portalegre, 7300-129 Portalegre

Administrador da Insolvência: — Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro
 Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 29/6/2010 e rectificado por despacho de 30/6/2010.

Efeitos do encerramento:

Prosseguimento do incidente de qualificação de insolvência como incidente limitado

Uma vez transitado em julgado o despacho que determinou o encerramento do processo por insuficiência dos bens da massa insolvente:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º alínea *a*) do CIRE.

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação das contas.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, constituído, para o efeito, título executivo, a sentença de verificação de créditos.

Os credores da massa podem reclamar os seus direitos não satisfeitos.

Data: 01-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Marta Filipe*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Figueiredo*.

303439393

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS**Anúncio n.º 7732/2010****Processo: 811/10.9TBPMS — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Joaquim José Pereira de Freitas
 Insolvente: Joaquim José Pereira de Freitas

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, no dia 16 -07-2010, às 13:30 horas proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim José Pereira de Freitas, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 07-10-1970, Endereço: Rua do Emigrante N.º 2, Barrenta, 2480-033 Alvados — PMS, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-10-2010, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 19-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fatima S. L. Silva*.

303502572

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO**Anúncio n.º 7733/2010****Processo: 225/10.0TBSCD Insolvência pessoa colectiva**

Insolvente: INSTANFOR — Informática L.^{da}, número de identificação fiscal 507735595, Endereço: Rua Dr. Borges da Gama n.º 10 — Santa Comba Dão.

Administrador da Insolvência: Dr. Ademar Leite, número de identificação fiscal 165267879, com escritório na Av. Alberto Sampaio n.º 106 2.º Dtº — 3510-027 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por se encontrar terminada a apreensão e liquidado todo o activo apreendido.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no art.º seguinte:

Cessam as atribuições da Comissão de Credores e do Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

O encerramento do processo de insolvência antes do roteiro final determina;

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e a restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se já tiver sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º

c) a extinção da instância das acções pendentes contra responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, tudo nos termos do disposto nos art.ºs 233.º n.º 1 als. a), b) e d), n.º 2 als. a), b) e c) 1.ª parte.

Santa Comba Dão 13 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Cunha Lima*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Almeida*.

303480598

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7734/2010

Processo: 2202/09.5TBSTS-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Margarida Fábio Gonçalves, L.^{da} e outro(s).
Credor: Maria Madalena Monteiro da Silva

O Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito, deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Margarida Fábio Gonçalves, L.^{da}, NIF 508622468, Endereço: Travessa da Quelha, 322, São Salvador do Campo, 4780 Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 15-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

303508112

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 7735/2010

Processo: 601/10.9TBSTM Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Cristina Maria Oliveira Tavares
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 4.º Juízo de São João da Madeira, no dia 13-07-2010, às 15H55, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cristina Maria Oliveira Tavares, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), número de identificação fiscal 185255884, Endereço: Rua Travessas, 78 — R/Chão, 3700-293 S. João da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635 — 1.º Esq., 3700-166 S. João Madeira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 188.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 14-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

303488544

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 7736/2010

Processo: 143/10.2TBSPS Insolvência pessoa singular (Requerida)

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Devedora: Construções Lafo Visienses, L.^{da}
N/Referência: 576360

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São Pedro do Sul, Secção Única, no dia 12-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Construções Lafo Visienses, L.^{da}, NIF 504818406, Endereço: Calçada do Querido, 97, 3660-500 S. Pedro do Sul, com sede na morada indicada.

É gerente da devedora: Mário de Almeida Martins, NIF 139445455, Endereço: Fontainhas, 3660-479 S. Pedro do Sul, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av.ª Alberto Sampaio, n.º 106, 2.º Dto., 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 14-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Carlos José C. Mendes*.

303523673

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 7737/2010

Processo: 94/10.0TBTMR insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1590554

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Jorge & Ribeiro, L.ª, NIF — 500153710, Endereço: Chão Maças Gare, 2305-613 Sabacheira.

Administrador da Insolvência: Ademar Leite Sai, Unipessoal, L.ª, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106 — 2.º Dt.º, Viseu, 3510-027 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Data: 02-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta João da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

303456346

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 7738/2010

Processo n.º 785/10.6TBTVD — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Paulo António Lameira da Silva, NIF: 142143472, BI: 6595730, Endereço: Casal da Barqueira, 2, Póvoa de Penafirme, 2560-049 A-dos-Cunhados. Administrador de Insolvência: Jorge Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq. 2430-202 Marinha Grande. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, tendo sido dado sem efeito o dia 06-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, foi designado em sua substituição o dia 19-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da mesma. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE). Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 21-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Chaves Reia*.

303513248

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 7739/2010

Processo n.º 3462/10.4TBVFX — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, foi proferido em 16/07/2010, despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra a devedora:

Maria José Barão da Cruz Caeiro, estado civil: divorciada, endereço: Rua 16 de Março, 9, r/c, dt., Vila Franca de Xira, 2600-136 Vila Franca de Xira, com domicílio na morada indicada.

19-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Costa*.

303510056

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7740/2010

Processo: 2828/09.7TJVNF Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Fernando José Narciso Rosa

Credor: Caixa Económica Montepio Geral, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando José Narciso Rosa, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 193418533, bilhete de identidade n.º 8546871, Endereço: R. Dr. Alberto Sampaio, Ed. Vilalta 2, 1.º Dt.º, Calendario, 4760-292 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º And. Sala 3, Apt. 51, 4750-264 Barcelos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Vila Nova de Famalicão, 26/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *David Alcino Silva Ferreira*.

303531319

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7741/2010

**Processo 612/10.4TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apres.)**

Insolvente: Sandra Paula Peixoto dos Santos.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sandra Paula Peixoto dos Santos, estado civil: Solteiro, número de identificação fiscal 187726639, bilhete de identidade n.º 10528648, Endereço: Rua Delfim Ferreira N.º 259 1 Esq.º Posterior, Arcozelo, 4410-436 Vial Nova Gaia

Administrador da Insolvência: Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 14-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

303499625

Anúncio n.º 7742/2010

Processo n.º 612/10.4TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Sandra Paula Peixoto dos Santos, estado civil: Solteiro, NIF — 187726639, BI — 10528648, Rua Delfim Ferreira N.º 259 1 Esq. Posterior, Arcozelo, 4410-436 Vila Nova Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.(a) Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer

pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 14-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

303494919

Anúncio n.º 7743/2010

Processo: 9742/09.4TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Sérgio António Mota Pinto, nascido em 28-05-1976, NIF 201586479, BI 10906775, Endereço: Praceta João Villaret 131 1.º Esq., 4430-606 Vila Nova de Gaia

Sónia Margarida Gonçalves Bastos Pinto, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-03-1976, NIF — 207410461, BI — 11102161, Endereço: Praceta João Villaret 131 1.º Esq., 4430-606 Vila Nova de Gaia

Administrador da insolvência: Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º, Esq., 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º, Esq., 4000-451 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 27-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

303536382

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7744/2010

Processo n.º 496/10.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva — Insolvente: Melijó — Criações Têxteis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-07-2010, pelas 21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Melijó — Criações Têxteis, L.ª, NIF 500883181, Endereço: Rua Engenheiro Guilherme Bonfim Barreiros, 270-A, 4200-317 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Rodrigues Prata Barros, Gerente, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 10-09-1947, NIF 155864653, BI 714429, Endereço: Rua Jerónimo Mendonça, 90, 2.º, Esq, Bonfim, 4200-335 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Cristina Filipe Nogueira, Endereço: R Eng Custódio Vilas Boas, Lt A1 Entrada 2 -2.º Esq, 4740-274 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 22 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

303518781

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7745/2010

Processo: 575/10.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Often Home — Soluções Integradas de Mobiliário e Decoração L.ª

Credor: Often — Comércio de Mobiliário Urbano e de Escritório, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-07-2010, às 11.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es).

Often Home — Soluções Integradas de Mobiliário e Decoração L.ª, NIF — 507721357, Endereço: Estrada Exterior da Circunvalação, N.º 2949, R/c, Rio Tinto, 4435-186 Gondomar com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sérgio Bruno Ferreira de Carvalho Marcelo Simões, estado civil: Solteiro,, NIF — 198472099, Endereço: Estrada Exterior da Circunvalação, N.º 2949, R/ch,, Rio Tinto, 4435-186 Rio Tinto André Tiago Lima Pinto Mayer, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido),, NIF — 207396493, Endereço: Estrada Exterior da Circunvalação, N.º 2949, Rés-Do-Chão, Rio Tinto, 4420-000 Gondomar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dt., 4150-000 Porto Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2010, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303508089

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 7746/2010**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: SOARIMÓVEIS, L.^{da}, número de identificação fiscal 502244453, Endereço: Rua de Coats & Clark N.º 237, Mafamude, 4430-059 V. N. de Gaia

Administrador da Insolvência: Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, N.º 59, R/c Dtº, 4200-456 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º do CIRE

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 07-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303460225

Anúncio n.º 7747/2010**Processo: 505/10.5TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-07-2010, pelas 21.34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Olga Maia — Fab. de Móveis Unip., L.^{da}, número de identificação fiscal 505911000, Endereço: Estrada Exterior da Circunvalação, N.º 1950 B, 4300-129 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Olga Maria Barros Maia, Estrada Exterior da Circunvalação, n.º 1950 B, 4300-129 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Armando Braga, número de identificação fiscal 155791362, R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto, tel. 222004703

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

V.N.G. 21-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

303515508

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 7748/2010****Processo n.º 3010/09.9TBVIS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Daniel Santos Loureiro
Credor: Agulétrica-Água e Electricidade, L.^{da} e outros
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: Daniel Santos Loureiro, nascido em 15-03-1971, freguesia de Orgens [Viseu], NIF 193935570, BI 10185576, Endereço: Rua da Seara, 14, Quintela de Orgens, 3510-682 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de activo da massa insolvente de Daniel Santos Loureiro.

Efeitos do encerramento: artigo 234.º/4 do CIRE

28-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Morais Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Alice Cardoso*.

303540115

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 7749/2010****Processo: 3210/09.1TBVIS-A — Prestação de Contas/administrador — N.º Ref. 5263625**

A Dr(a).Cristina Rebelo, Mmª Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível deste Tribunal:

Faz saber que são os credores e a insolvente CENTRALCHIP — Sociedade Comercial de Computadores L.^{da}, NIF — 505168626, Endereço: Rua dos Amarais, Pavilhão 3, Cabanões, 3500-936 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28/6/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

303434849

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extracto) n.º 12603/2010**

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de Julho de 2010, no uso de competência delegada.

o Exmo. Juiz de Direito Dr. Hélder João do Carmo Silva Fráguas, desligado do serviço para efeitos de aposentação compulsiva, com efeitos a 15.04.2008.

Lisboa, 29 de Julho de 2010. — O Vogal do CSM, *José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho*.

203544911

Despacho (extracto) n.º 12604/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de Julho de 2010, no uso de competência delegada.

O Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra: Dr. José Aureliano Barreto Carmo, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

Lisboa, 29 de Julho de 2010. — O Vogal do CSM, *José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho*.

203544977

**PARTE E****ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Despacho n.º 12605/2010**

O Despacho n.º 7253/2010, de 26 de Abril, aprovou o regime jurídico aplicável à facturação de energia reactiva indutiva e capacitiva, relativas ao uso da rede de transporte e ao uso da rede de distribuição.

O referido diploma estabelece que o preço aplicável à energia reactiva indutiva medida nas horas fora de vazio é variável por escalão e função do valor acumulado da energia reactiva indutiva medida em cada período de integração. Os escalões são definidos considerando os seguintes valores da $\text{tg } \varphi$ quociente entre a energia reactiva e a energia activa medidas num dado período de tempo): a) superior ou igual a 30% e inferior a 40% (escalão 1); b) superior ou igual a 40% e inferior a 50% (escalão 2); c) superior ou igual a 50% (escalão 3).

Estabelece ainda que o preço da energia reactiva indutiva nas horas fora de vazio aplicável em cada escalão é obtido através da aplicação de um factor multiplicativo ao preço de referência de energia reactiva indutiva. O preço de referência é publicado anualmente com as tarifas de acesso às redes. O presente despacho aprova os factores multiplicativos, cuja entrada em vigor, está prevista para 1 de Janeiro de 2011.

Os factores multiplicativos aprovados pelo presente diploma reflectem 3 princípios fundamentais: a) o preço a aplicar a cada escalão deverá ser progressivo e função do custo provocado pela não compensação local de energia reactiva nas redes; b) o preço de energia reactiva a aplicar no escalão 1 deverá ser aderente ao custo evitado pela compensação local de energia reactiva; c) o preço do escalão 3 ($\text{tg } \varphi$ superior ou igual a 50%) deverá transmitir aos consumidores um incentivo claro para que tomem a decisão de investir na instalação de equipamentos de compensação local de energia reactiva.

O Despacho n.º 7253/2010, de 26 de Abril, definiu ainda o seguinte regime transitório para a entrada em vigor do escalonamento dos preços de energia reactiva indutiva nas horas fora de vazio:

- Entrada em vigor do escalão $\text{tg } \varphi \geq 0,5$ em 1 de Janeiro de 2011.
- Entrada em vigor do período de integração diário para entregas do operador da rede de transporte ao operador de rede de distribuição em Portugal Continental, em Janeiro de 2011.
- Entrada em vigor do escalão $0,3 \leq \text{tg } \varphi < 0,4$ e período de integração diário para clientes em MAT, AT e MT em Portugal Continental, em Janeiro de 2012.

Este regime transitório será acompanhado de uma campanha de informação individualizada aos clientes sobre as novas regras de facturação, os seus impactes tarifários e as medidas correctivas que estão ao seu alcance.

Este diploma foi submetido ao Conselho Tarifário, que emitiu parecer favorável por unanimidade. O documento justificativo do presente diploma, bem como o parecer do Conselho Tarifário estão publicados na página da ERSE na internet.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 276.º do Regulamento de Relações Comerciais, do artigo 10.º do Despacho n.º 7253/2010 publicado no Diário da República, II Série, em 26 de Abril, e dos artigos 23.º e 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

- 1.º - Aprovar os factores multiplicativos a aplicar ao preço de referência de energia reactiva, por escalão de facturação de energia reactiva indutiva, relativo ao uso da rede de transporte e ao uso da rede de distribuição nos termos do quadro seguinte:

Escalão	Descrição	Factor multiplicativo
Escalão 1	Correspondente a tg φ superior ou igual a 30% e inferior a 40%	0,33
Escalão 2	Correspondente a tg φ superior ou igual a 40% e inferior a 50%	1,00
Escalão 3	Correspondente a tg φ superior ou igual a 50%	3,00

- 2.º - Determinar que os factores multiplicativos aprovados pelo presente despacho entram em vigor considerando o regime transitório estabelecido no Despacho n.º 7253/2010, publicado em 26 de Abril.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de Julho de 2010

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

203544141

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 12606/2010

Por despacho de 23-07-2010 do Director da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências, ouvido o Conselho Directivo, se publica:

O processo de Bolonha veio modificar profundamente toda a estrutura curricular dos estudos superiores no espaço europeu, nomeadamente do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor, permitindo a criação de cursos de doutoramento e uma maior interligação entre doutorandos e as instituições que conferem esse grau.

A Faculdade Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, tem vindo progressivamente a conformar os seus ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor com o novo modelo, criando designadamente dois cursos de doutoramento no ramo da Medicina e no ramo de Ciências da Vida, ambos com as mesmas especialidades.

Este modelo permite um acompanhamento mais efectivo dos doutorandos, através da aquisição de conhecimentos e competências em áreas transversais nas unidades curriculares do curso e da orientação e desenvolvimento das teses no âmbito de projectos de investigação credíveis.

No sentido de concretizar estas alterações foi efectuada uma revisão do Regulamento de Doutoramentos da FCM, de modo a que todos os doutoramentos possam vir a ser enquadrados no novo modelo.

Assim, com a concordância do Conselho Científico, nos termos da deliberação de 6 de Julho de 2010, determino que, a partir da data deste Despacho, todas as novas intenções de doutoramento passem a ser apreciadas de acordo com o novo regulamento.

No que diz respeito às intenções de doutoramento que já se encontram em curso, deverá ser solicitado aos doutorandos que ainda não apresentaram o relatório anual de progressão de trabalhos conducentes à tese, relativo a 2009, previsto nos termos do n.º 3 do artigo 7.º das Normas regulamentares de doutoramento da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Regulamento n.º 292/2008, que o apresentem no prazo de 30 dias úteis.

Deverão ainda, a partir do início do ano lectivo 2010/2011, ser cobradas as propinas anuais de doutoramento a todos os doutorandos, de acordo com o artigo 5.º do mesmo regulamento.

Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, 28 de Julho de 2010. — O Director da Faculdade, *Professor Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.

203541809

Despacho n.º 12607/2010

Na sequência do parecer favorável obtido na reunião de Colégio de Directores de 25 de Maio de 2010 e do Despacho Reitoral de homologação de 25 de Maio de 2010, publica-se o seguinte Despacho:

Inscrição em unidades curriculares por alunos externos à Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, inscritos num curso de ensino superior ou por outros interessados.

Considerando que no âmbito do Processo de Bolonha se prevê a adopção de modelos de organização de ensino superior que permitam uma maior mobilidade e flexibilidade no acesso à formação superior;

Considerando que nos termos dos artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com o aditamento que lhe foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, os estabelecimentos de ensino facultam a inscrição nas unidades curriculares

que ministram quer por alunos inscritos num curso superior quer por outros interessados:

1 — O presente despacho vem estabelecer os procedimentos administrativos para a inscrição e frequência de unidades curriculares dos ciclos de estudo conferentes de grau na Faculdade de Ciências Médicas (FCM).

2 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas nos ciclos de estudos da FCM os alunos inscritos em qualquer curso superior da Universidade Nova de Lisboa ou de outras universidades portuguesas ou estrangeiras ou qualquer interessado.

3 — Não é permitida a acumulação de inscrições em unidades curriculares isoladas e no respectivo ciclo.

4 — Os pedidos, deverão ser efectuados nos seguintes períodos: nos primeiros 15 dias úteis do mês de Julho para unidades curriculares do 1.º semestre e anuais e nos primeiros quinze dias úteis do mês de Dezembro para unidades curriculares no 2.º semestre.

5 — As inscrições a que se referem o número anterior são limitadas a 30 ECTS.

6 — Os pedidos de inscrição em unidades curriculares isoladas são dirigidos ao Director da FCM, através de impresso próprio, entregue na Divisão Académica, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação;
- b) n.º de identificação fiscal;
- c) Documento comprovativo de habilitações literárias;
- d) *Curriculum vitae*.

7 — A frequência de unidades curriculares será sujeita às normas de frequência e avaliação da FCM.

8 — O deferimento do pedido de inscrição em unidades curriculares, é válido para o respectivo ano lectivo e será comunicado no prazo de 30 dias pela Divisão Académica, após parecer favorável do Conselho Pedagógico, ouvidos os regentes das unidades curriculares.

9 — Aos estudantes que frequentem as unidades curriculares isoladas no regime de avaliação será emitido um certificado com os créditos e as classificações.

10 — As unidades curriculares com avaliação positiva são creditadas, nos termos do artigo 45.º do Dec.-Lei n.º 107/2008, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior.

11 — As propinas a pagar pela inscrição em unidades curriculares isoladas serão divulgadas anualmente, e estão sujeitas ao pagamento de uma taxa, no valor de 1/5 da propina anual por cada unidade curricular.

Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, 29 de Julho de 2010. — O Director da Faculdade, *Professor Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.

203544514

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 1564/2010

Tendo o Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no Período Experimental, da Universidade Técnica de Lisboa, constante do Despacho n.º 8022/2010, de 29 de Abril de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de Maio de 2010, a pp. 24530 e 24531, sido publicado com inexactidões, procede-se à sua rectificação nos termos seguintes:

1 — Onde se lê:

«Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma tem por objecto regulamentar o regime de vinculação, após concurso ou aprovação do período experimental dos professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, previsto na Secção I do Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na»

deve ler-se:

«Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma tem por objecto regulamentar o regime de vinculação, após concurso ou aprovação do período experimental dos

professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, previsto na secção I do capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, no respeitante à avaliação da actividade realizada no período experimental.»

2 — Onde se lê:

«Artigo 6.º

A definição dos critérios e parâmetros de avaliação do período experimental de cada uma das vertentes da actividade docente deve constar dos Regulamentos de vinculação por tempo indeterminado de cada unidade orgânica e deve basear-se nos respectivos Regulamentos de avaliação de desempenho dos docentes.»

deve ler-se:

«Artigo 6.º

Critérios de avaliação dos professores auxiliares

A definição dos critérios e parâmetros de avaliação do período experimental de cada uma das vertentes da actividade docente deve constar dos regulamentos de vinculação por tempo indeterminado de cada unidade orgânica e deve basear-se nos respectivos regulamentos de avaliação de desempenho dos docentes.»

3 — Onde se lê:

«Artigo 7.º

Avaliação do período experimental dos professores auxiliares

1 — Até 230 (duzentos e trinta) dias antes do termo do período experimental, o presidente do conselho científico deve remeter ao presidente da unidade orgânica a proposta do conselho científico de cessação, ou não, do contrato por tempo indeterminado, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU.»

deve ler-se:

«Artigo 7.º

Avaliação do período experimental dos professores auxiliares

1 — Até 230 dias antes do termo do período experimental, o presidente do conselho científico deve remeter ao presidente da unidade orgânica a proposta do conselho científico de cessação, ou não, do contrato por tempo indeterminado, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do ECDU.»

4 — Onde se lê:

«Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.»

deve ler-se:

«Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

3 — O prazo que termine em domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil.»

21 de Julho de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

203543097

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 12608/2010

Por despacho de 23/07/2010, do Senhor Reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutora Isabel Ortins de Simões Raposo — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado em regime de

tenure, como Professora Associada, da Área Científica 1 — Arquitectura e Urbanismo (Grupo de disciplinas de Projecto) do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitectura, com efeitos a partir do despacho autorizador do Reitor da UTL, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

Lisboa, 28 de Julho de 2010. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Francisco Gentil Berger* (Professor Associado).

203542116

Despacho n.º 12609/2010

Por despacho de 23/07/2010, do Senhor Reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutor Carlos Francisco Lucas Coelho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em *regime de tenure*, como professor associado, da área científica 1 — Arquitectura e Urbanismo (grupo de disciplinas de Projecto) do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitectura, com efeitos a partir do despacho autorizador do reitor da UTL, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior. Não carece de fiscalização prévia do TC.

Lisboa, 28 de Julho de 2010. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Francisco Gentil Berger* (professor associado).

203542124

Despacho n.º 12610/2010

Por meu despacho de 23/07/2010, proferido por delegação de competências:

Doutor Pedro Jorge Dias Pimenta Rodrigues, passa a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor auxiliar da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa com efeitos a partir de 23/07/2010.

Relatório final do processo para recondução de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar Doutor Pedro Jorge Dias Pimenta Rodrigues

De acordo com os pareceres emitidos pelos Professores Associados da Faculdade de Arquitectura da UTL, Doutor João Gabriel Viena de Sousa Morais e Doutor Pedro Conceição Silva George, que fica arquivado no processo individual, o Conselho Científico deliberou, por unanimidade, em reunião de 15/07/2010, que o Doutor Pedro Jorge Dias Pimenta Rodrigues, Professor Auxiliar de nomeação provisória, reúne as condições exigidas por lei para o seu provimento com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na mesma categoria posicionado no 1.º escalão, índice 195. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Lisboa, 29 de Julho de 2010. — O Presidente da Faculdade de Arquitectura, *Doutor Francisco Gentil Berger* (professor associado).

203543461

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 12611/2010

Por despacho da presidente do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa de 16 de Julho de 2010, a seguir se publica a informação relativa à abertura dos cursos de 2.º ciclo para o ano lectivo de 2010-2011:

Prazos de candidatura, de matrícula e de inscrição para todos os cursos de mestrado:

Candidaturas — De 1 de Julho a 3 de Setembro de 2010

Divulgação dos resultados da seriação dos candidatos — até 10 de Setembro

Matrículas/inscrições:

— De 20 a 24 de Setembro (1.ª fase)

— De 29 de Setembro a 1 de Outubro (2.ª fase)

As limitações quantitativas e o júri para a apreciação e seriação dos candidatos e as condições específicas de acesso para os cursos de Mestrado, para o ano de 2010/2011 são:

1 — Mestrado em Ciências da Educação nas especialidades de Tecnologia Educativa, Supervisão Pedagógica e Educação para a Saúde

Limitações Quantitativas (em cada área):

Número Clausus: 15

Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 10

Número de vagas destinadas prioritariamente a candidatos de países de língua oficial portuguesa: 2

Número de vagas destinadas prioritariamente a candidatos licenciados em Educação Física e Desporto: 4

Júri de Selecção — Professores Doutores José Alves Diniz (Presidente), Marcos Onofre (vogal) e Carlos Ferreira (vogal).

Condições Específicas de Acesso — Áreas preferenciais de Licenciatura: Educação/Ensino e Saúde

2 — Mestrado em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

Limitações Quantitativas:

Número Clausus: 87

Júri de Selecção — Professores Doutores Francisco Carreiro da Costa (Presidente), Carlos Januário (vogal) e Marcos Onofre (vogal).

Condições Específicas de Acesso — Créditos mínimos de formação na área de docência para ingresso no ciclo de estudo conducente ao grau de mestre — 120 créditos em Educação Física e Desporto (Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro)

3 — Mestrado em Ergonomia

Limitações Quantitativas:

Número Clausus: 20

Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 10

Júri de Selecção — Professores Doutores Raquel Santos (Presidente), José Domingos Carvalhais (vogal) e Catarina Silva (vogal).

Condições Específicas de Acesso — Para efeitos de seriação dos candidatos admitidos é dada prioridade à área de formação pela seguinte ordem:

Área de formação de base em Ergonomia para os candidatos que terminam a licenciatura de 3 anos no ano académico anterior ao de inscrição neste mestrado;

Área de formação de base em Ergonomia para os candidatos que terminaram a licenciatura de 3 anos noutros anos;

Área de formação base em Ergonomia para os candidatos que apenas têm de realizar um ano lectivo (60 ECTS) por terem terminado a licenciatura num plano de estudos de 4 ou 5 anos.

Área de formação afim da Ergonomia.

4 — Mestrado em Ergonomia na Segurança no Trabalho

Limitações Quantitativas:

Número Clausus: 20

Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 10

Júri de Selecção — Professores Doutores Rui Melo (Presidente), Francisco dos Santos Rebelo (vogal) e Paulo Noriega (vogal).

Condições Específicas de Acesso — Área de formação de base em Ergonomia

5 — Mestrado em Exercício e Saúde

Limitações Quantitativas:

Número Clausus: 30

Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 15

Número de vagas especiais: 5

Júri de Selecção — Professores Doutores Helena Santa Clara (Presidente), Fátima Baptista (vogal), Pedro Teixeira (vogal) e Analiza Silva (vogal).

Condições Específicas de Acesso — Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal na área das Ciências do Desporto (Exercício e Saúde, Educação Física e Desporto Escolar, Treino Desportivo), ou outra afim e a titulares do grau de licenciado em Dança e em Reabilitação Psicomotora

6 — Mestrado em Gestão da Formação Desportiva

Limitações Quantitativas:

Número Clausus: 30

Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 15

Número de vagas destinada a oficiais da Academia da Força Aérea — 1

Júri de Selecção — Professores Doutores Vítor Ferreira (Presidente), António Fernando Boleto Rosado (vogal) e César José Duarte Peixoto (vogal).

Condições Específicas de Acesso — Licenciaturas em Educação Física, Desporto, Exercício e Saúde ou afins serão prioritárias.

7 — Mestrado em Gestão do Desporto

Limitações Quantitativas:

Número Clausus: 30

Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 15

Número de vagas destinadas prioritariamente a docentes do ensino superior: 2

Número de vagas destinadas prioritariamente a candidatos de países de língua oficial portuguesa: 6

Júri de Selecção — Professores Doutores Gustavo Pires (Presidente), Carlos Colaço (vogal) e Luís Miguel Cunha (vogal).

Condições Específicas de Acesso — Áreas preferenciais de Licenciatura: Ciências do Desporto.

8 — Mestrado em Gestão do Desporto — Organizações Desportivas

Limitações Quantitativas:

Número Clausus: 30

Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 15

Júri de Selecção — Professores Doutores Carlos Colaço (Presidente), José Augusto Felício (ISEG) (vogal), Margarida Boa Baptista (vogal) e Abel Correia (vogal).

Condições Específicas de Acesso — Detentores do grau de licenciado, dando -se preferência à Licenciatura em Gestão do Desporto e afins (áreas das Ciências do Desporto e da Gestão), para além de quadros técnicos que desenvolvam a sua acção profissional no âmbito da gestão do desporto nos diversos organismos da Administração Pública ou Privada.

9 — Mestrado em Performance Artística/Dança

Limitações Quantitativas:

Número Clausus: 25

Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 10

Júri de Selecção — Professores Doutores Ana Macara (Presidente), Elisabete Monteiro (vogal) e Margarida Moura (vogal).

Condições Específicas de Acesso — Detentores do grau de licenciado, dando-se preferência à Licenciatura em Dança e afins (áreas da Música, Teatro e Artes Plásticas), para além de artistas-coreógrafos, bailarinos em reconversão profissional, produtores/realizadores, críticos de arte e quadros técnicos que desenvolvam a sua acção profissional no âmbito do ensino e da gestão nos diversos organismos da Administração Pública ou Privada.

10 — Mestrado em Reabilitação na especialidade de Deficiência Visual

Limitações Quantitativas:

Número Clausus: 30

Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 10

Júri de Selecção — Professores Doutores Leonor Moniz Pereira, Margarida Matos (vogal) e João O'Neill (FCM-UL) (vogal).

Condições Específicas de Acesso — Áreas preferenciais de Licenciatura: Medicina, Enfermagem, Psicologia, Ciências do Desporto e da Educação Física, Professores Educação Especial, Ortopédica, Fisioterapeutas e Profissionais de Reabilitação

11 — Mestrado em Reabilitação Psicomotora

Limitações Quantitativas:

Número Clausus: 50 (2 turmas)

Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 10

Júri de Selecção — Professores Doutores Rui Martins (Presidente), Celeste Simões (vogal), Sofia Santos (vogal) e Ana Paula Lebre Melo (vogal).

Condições Específicas de Acesso — Área de formação de base (Licenciatura em Reabilitação Psicomotora ou Educação Especial e Reabilitação)

12 — Mestrado em Treino de Alto Rendimento

Limitações Quantitativas:

Número Clausus: 30

Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 15

Número de vagas destinadas prioritariamente a candidatos de países de língua oficial portuguesa: 4

Júri de Selecção — Professores Doutores Francisco Alves (Presidente), José Gomes Pereira (vogal) e Pedro Mil-Homens Santos (vogal).

Condições Específicas de Acesso — Áreas preferenciais de Licenciatura: Ciências do Desporto

13 — Mestrado em Treino Desportivo

Limitações Quantitativas:

Número Clausus: 30

Número mínimo indispensável ao funcionamento do curso: 15

Júri de Selecção — Professores Doutores Francisco Alves (Presidente), António Paulo Ferreira (vogal), Anna Volossovitch (vogal).

Condições Específicas de Acesso — Áreas preferenciais de Licenciatura: Ciências do Desporto

Data: 29 de Julho de 2010. — Nome: *João Fernando Pires Mendes Jacinto*, cargo: Secretário.

203544741

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 12612/2010

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira de técnico superior (área da Engenharia Electrotécnica), tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho, em funções públicas por tempo indeterminado, procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 7864/2010, publicado no D.R. 2.ª série n.º 76, de 20 de Abril de 2010.

Lista de classificação final do procedimento concursal comum para 1 lugar de Técnico Superior na Área da Engenharia Electrotécnica

Rui Miguel Trindade Figueiredo da Conceição — 13,899 valores

A referida lista foi homologada por despacho do Administrador para a Acção Social, em 19 de Julho de 2010, e publicitada na respectiva página eletrónica e por meio de notificação aos candidatos.

Lisboa, 27 de Julho de 2010. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.

203542838

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 12613/2010

Ao primeiro dia do mês de Março de dois e dez, pelas dezasseis horas e trinta minutos, no Auditório da Escola Superior de Educação de Coimbra, perante o Exmo. Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, ao abrigo de alínea *i*) do artigo vigésimo segundo dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, publicados no *Diário da República*, segunda série, número duzentos e vinte e cinco, de dezanove de Novembro de dois mil e oito, conjugado com o ponto onze do artigo décimo oitavo dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Coimbra, publicados no *Diário da República*, segunda série, número cento e cinquenta, de cinco de Agosto de dois mil e nove, compareceu a fim de tomar posse como Presidente da Escola Superior de Educação de Coimbra, para que foi eleito nos termos do ponto um do supra citado artigo dezoito dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Coimbra, o Professor Doutor Rui Manuel de Sousa Mendes, portador do bilhete de identidade número sete, zero, um, sete, cinco, seis, cinco, por Despacho emitido pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra a vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez.

Tendo sido prestado compromisso de honra, é-lhe conferida a posse pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

O Presidente do Instituto Politécnico — Rui Jorge da Silva Antunes
O Empossado — Rui Manuel de Sousa Mendes1 de Março de 2010. — *Rui Jorge da Silva Antunes*, Presidente.

203544652

Edital n.º 778/2010

Mestrado em Comércio Electrónico

(Edição 2010-2012)

Nos termos dos Decretos-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhes

foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável;

Ao abrigo do Despacho n.º 22259/2009, de 2 de Setembro (DR n.º 194, 2.ª S, de 7 de Outubro de 2009), que publica a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comércio Electrónico, a leccionar conjuntamente entre o Instituto Superior de Engenharia de Coimbra e a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por despacho de 21 de Julho de 2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

No cumprimento do Regulamento de Mestrado do Instituto Politécnico de Coimbra n.º 19 151/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho;

Faz-se saber que está aberto concurso de acesso ao referido ciclo de estudos, a iniciar no ano lectivo de 2010-2011, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1 — O grau de mestre em Comércio Electrónico, é conferido em conjunto, pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra e pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, do Instituto Politécnico de Coimbra, que ministram o curso a ele conducente, a seguir designado por mestrado.

2 — O mestrado encontra-se organizado em 4 Semestres, correspondentes a um total de 120 créditos. Este ciclo de estudos integra um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares correspondente a 65% do total de créditos, e um trabalho de Projecto ou um Relatório de Estágio, ao qual correspondem 35% do total de créditos do ciclo de estudos.

3 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam de anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

4 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal conferido por instituição de ensino superior nacional nas áreas de Engenharia Informática e de Sistemas, Engenharia de Computadores e Sistemas Informáticos, Engenharia Informática ou em áreas afins;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, ou equivalente legal, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas de Engenharia Informática ou em áreas afins;

c) Os titulares de um grau académico superior, nacional ou estrangeiro, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico do ISEC ou da ESTGOH, como satisfazendo os objectivos do grau de Licenciado nas áreas de Engenharia Informática, ou em áreas afins;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico do ISEC ou da ESTGOH, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

5 — A candidatura é feita nos Serviços Académicos do ISEC ou nos Serviços Académicos da ESTGOH, em impresso próprio disponível num desses serviços académico, ou em www.isec.pt e em www.estgoh.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* resumido (máximo de 3 páginas A4) e documentos comprovativos dos elementos nele constantes, em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução certificada;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal.

6 — Os prazos são os seguintes:

1.ª Fase

Candidatura: 9 de Agosto a 13 de Agosto de 2010;

Afixação da lista de candidatos admitidos a concurso: 16 de Agosto de 2010;

Reclamações: 17 e 18 de Agosto de 2010;

Decisão sobre reclamações: 19 de Agosto de 2010;

Afixação da lista seriada dos candidatos admitidos: 20 de Agosto de 2010;

Reclamações: 23 a 24 de Agosto de 2010;

Decisão sobre reclamações: 2 de Setembro de 2010;

Matrícula e inscrição: de 06 a 17 de Setembro de 2010;

2.ª Fase

Candidatura por entrega pessoal: 23 de Agosto a 29 de Setembro de 2010;

Candidatura por envio postal: recebidas entre 23 de Agosto e 29 de Setembro de 2010;

Afixação da lista de candidatos admitidos a concurso: 30 de Setembro de 2010;

Reclamações: 1 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 4 de Outubro de 2010;

Afixação da lista seriada dos candidatos admitidos: 4 de Outubro de 2010;

Reclamações: 6 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações e afixação de lista de seriação final: 7 de Outubro de 2010;

Matrícula e inscrição: de 8 a 15 de Outubro de 2010;

7 — As candidaturas são entregues nos Serviços Académicos do ISEC ou da ESTGOH ou a eles remetidas, por carta registada com aviso de recepção, para: Serviços Académicos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra ou para os Serviços Académicos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, Rua General Santos Costa, 3400-124 Oliveira do Hospital.

8 — Sobre proposta dos Conselhos Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital fixa-se o seguinte número de vagas:

a) 20 vagas para alunos oriundos da área da Engenharia Informática ou afins;

9 — Estas vagas serão postas a concurso com a seguinte metodologia:

a) Na 1.ª Fase serão colocadas a concurso todas as vagas;

b) Se desta fase sobrarem vagas estas serão postas a concurso na 2.ª fase.

10 — O mestrado só funciona com um número mínimo de 10 alunos.

11 — Cada uma das unidades curriculares opcionais só funcionará se existir um mínimo de 10 alunos inscritos. Em caso de alguma destas unidades curriculares ter um número inferior a 10 funcionará outra unidade curricular.

12 — Atendendo à existência de unidades curriculares optativas e aos possíveis diferentes perfis de origem dos alunos, o Plano de Estudos Individual será elaborado pela Comissão Coordenadora do Mestrado ouvido o aluno.

13 — A não apresentação, no prazo de candidatura atrás indicado, dos documentos exigidos, é motivo de exclusão do concurso.

14 — São admitidos a concurso os candidatos que cumprem os requisitos formais da candidatura e se encontrem numa das condições previstas no ponto 4 do presente edital.

15 — Os candidatos admitidos a concurso, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = (1,5 A + 1,5 G + 2 M + CV)/6$$

em que:

A e *G* representam a afinidade e o grau do curso, respectivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];

M é a média final do curso de licenciatura (caso não seja licenciado, *M* é a média final do curso de bacharelato) expressa na escala inteira [10 a 20];

CV é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo académico, científico, técnico e profissional;

C é a classificação final.

Valorização de *A* para candidatos detentores de diploma de licenciatura ou bacharelato em:

Engenharia Informática e de Sistemas, Engenharia de Computadores e Sistemas Informáticos, Engenharia Informática: 20 valores;

Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Licenciatura em Ciências da Computação, Informática de Gestão (ou equivalentes legais): 16 valores;

Outros diplomas: valor a definir pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Valorização de *G* para candidatos:

Detentores do grau de Doutoramento: 20 valores;

Detentores do grau de Mestrado (7 anos lectivos): 15 valores;

Detentores do grau de Mestrado ou Licenciatura (5 anos lectivos): 14 valores;

Detentores do grau de Licenciatura ou Bacharelato (3 anos lectivos): 12 valores.

Os candidatos admitidos a concurso pela alínea *d*) do ponto 4 são classificados, numa escala de 0 a 20, através de critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Haverá lugar a entrevista quando forem necessários esclarecimentos relativos ao parâmetro *CV*.

Em caso de igualdade de classificação, é estabelecida a seguinte ordem de prioridade de acesso: 1.º - maior valor de M; 2.º - Idade inferior.

16 — São devidos os seguintes emolumentos:

Taxa de candidatura — 50€;

Taxa de matrícula — 50€;

Propina — 995€.

17 — O curso de mestrado desenvolve-se de acordo com o Calendário Escolar proposto pela Comissão Coordenadora do Mestrado começando as aulas a 8 de Outubro.

18 — Os regimes de funcionamento, de precedência e de avaliação, as regras a observar na orientação, os prazos de entrega do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, bem como o processo de atribuição da classificação final, são definidos no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Comércio Electrónico.

ANEXO

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital

Grau de Mestre

Comércio Electrónico

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Linguagens de Desenvolvimento WEB	CE	Semestral	160	T: 28;PL: 28	6	
Concepção e Planeamento de Aplicações WEB	CE	Semestral	160	T: 28;PL: 28	6	
Fundamentos de Comércio Electrónico	CE	Semestral	160	T: 28;TP: 14	6	
Estratégia e Competitividade	GE	Semestral	160	T: 28;TP: 14	6	
Gestão do Conhecimento	EI	Semestral	160	T: 28;TP: 28	6	U.C. Opcional
Complementos de Bases de Dados	EI	Semestral	160	T: 28;TP: 28	6	U.C. Opcional
Comportamento Organizacional	GE	Semestral	160	T: 28;TP: 14	6	U.C. Opcional
Programação de Sistemas Móveis	EI	Semestral	160	T: 28;PL: 28	6	U.C. Opcional

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Plataformas de Desenvolvimento Avançadas	CE	Semestral	160	T: 28;PL: 28	6	
Sistemas de Apoio à Decisão	EI	Semestral	160	T: 28;TP: 28	6	
Finanças Empresariais	GE	Semestral	160	T: 28;TP: 14	6	
Marketing	GE	Semestral	160	T: 28;TP: 14	6	
Comunicações sem Fios e Mobilidade	EI	Semestral	160	T: 28;PL: 26;S: 2	6	U.C. Opcional
Aplicações de Sinal e Imagem	EI	Semestral	160	T: 28;TP: 28	6	U.C. Opcional
Gestão de Redes e Serviços Informáticos	EI	Semestral	160	T: 14;PL: 42	6	U.C. Opcional

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito da Sociedade da Informação	CE	Semestral	160	T: 42	6	
Distribuição e Logística	GE	Semestral	160	T: 28;TP: 14	6	
WEB Semântica e Sistemas Multiagentes	EI	Semestral	160	T: 28;PL: 28	6	U.C. Opcional
Sistemas de Visão Artificial	EI	Semestral	160	T: 28;PL: 28	6	U.C. Opcional
Conteúdos Multimédia	EI	Semestral	160	T: 28;PL: 28	6	U.C. Opcional
Segurança em Redes de Comunicações	EI	Semestral	160	T: 28;PL: 28	6	U.C. Opcional
Projecto ou Estágio I	CE	Semestral	320	OT: 42	12	

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto ou Estágio II	CE	Semestral	800	OT: 42	30	

Edital n.º 779/2010**Mestrado em Sistemas e Tecnologias da Informação para a Saúde**

(Edição 2010-2012)

Nos termos dos Decretos-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável;

Ao abrigo do Despacho n.º 20753/2009, de 7 de Setembro (DR n.º 179, 2.ª S, de 15 de Setembro de 2009), que publica a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sistemas e Tecnologias da Informação para a Saúde, do Instituto Superior de Engenharia e da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por despacho de 21 de Julho de 2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

No cumprimento do Regulamento de Mestrado do Instituto Politécnico de Coimbra n.º 19 151/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho;

Faz-se saber que está aberto concurso de acesso ao referido ciclo de estudos, a iniciar no ano lectivo de 2010-2011, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1 — O grau de mestre em Sistemas e Tecnologias da Informação para a Saúde, MSTIS, é conferido em conjunto, pelo Instituto Superior de Engenharia e pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde, do Instituto Politécnico de Coimbra, que ministram o curso a ele conducente, a seguir designado por mestrado.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam de anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

3 — O mestrado encontra-se organizado em 4 Semestres, correspondentes a um total de 120 créditos ECTS. Este ciclo de estudos integra um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares correspondente a 65 % do total de créditos, e um trabalho de Projecto ou um relatório de Estágio, ao qual correspondem 35 % do total de créditos do ciclo de estudos.

4 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal conferido por instituição de ensino superior nacional nas áreas de Engenharia Informática e de Sistemas, Engenharia de Computadores e Sistemas Informáticos, Engenharia Informática ou em Ciências da Saúde ou em áreas afins;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, ou equivalente legal, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas de Engenharia Informática ou em Ciências da Saúde ou em áreas afins;

c) Os titulares de um grau académico superior, nacional ou estrangeiro, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico do ISEC ou da ESTeSC, como satisfazendo os objectivos do grau de Licenciado nas áreas de Engenharia Informática ou das Ciências da Saúde, ou em áreas afins;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico do ISEC ou da ESTeSC, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

5 — A candidatura é feita nos Serviços Académicos do ISEC ou nos Serviços Académicos da ESTeSC, em impresso próprio disponível num desses serviços académico ou em www.isec.pt ou em www.estescoimbra.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* de acordo com modelo disponibilizado e documentos comprovativos dos elementos nele constantes, em língua portuguesa ou inglesa com tradução certificada;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal.

6 — Os prazos são os seguintes:

1.ª Fase

Candidatura: 9 de Agosto a 13 de Agosto de 2010;

Afixação da lista de candidatos admitidos a concurso: 16 de Agosto de 2010;

Reclamações: 17 e 18 de Agosto de 2010;

Decisão sobre reclamações: 19 de Agosto de 2010;

Afixação da lista seriada dos candidatos admitidos: 20 de Agosto de 2010;

Reclamações: 23 a 24 de Agosto de 2010;

Decisão sobre reclamações: 2 de Setembro de 2010;
Matrícula e inscrição: de 06 a 17 de Setembro de 2010;

2.ª Fase

Candidatura por entrega pessoal: 23 de Agosto a 29 de Setembro de 2010;

Candidatura por envio postal: recebidas entre 23 de Agosto e 29 de Setembro de 2010;

Afixação da lista de candidatos admitidos a concurso: 30 de Setembro de 2010;

Reclamações: 1 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 4 de Outubro de 2010;

Afixação da lista seriada dos candidatos admitidos: 4 de Outubro de 2010;

Reclamações: 6 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações e afixação de lista de seriação final: 7 de Outubro de 2010;

Matrícula e inscrição: de 8 a 15 de Outubro de 2010;

7 — As candidaturas são entregues nos Serviços Académicos do ISEC ou da ESTeSC ou a eles remetidas, por carta registada com aviso de recepção, para: Serviços Académicos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, Portugal ou para os Serviços Académicos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Rua 5 de Outubro, 3046-854 Coimbra, Portugal.

8 — Sobre proposta dos Conselhos Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia e da Escola Superior de Tecnologia da Saúde fixa-se o seguinte número de vagas:

a) 20 vagas para alunos oriundos da área da Engenharia Informática ou afins;

b) 20 vagas para alunos oriundos da área das Ciências da Saúde e afins.

9 — Estas vagas serão postas a concurso com a seguinte metodologia:

a) Na 1.ª Fase são colocadas a concurso todas as vagas;

b) Se desta fase sobrarem vagas estas serão postas a concurso na 2.ª fase. Também serão postas a concurso nesta fase as vagas resultantes da não inscrição e matrícula dos alunos seriados na 1.ª fase.

10 — Caso as vagas indicadas no ponto 8, para cada uma das áreas de origem dos alunos, não sejam preenchidas, poderão ser preenchidas por alunos provenientes da outra área.

11 — O mestrado só funciona com um número mínimo de 10 alunos.

12 — Cada uma das unidades curriculares opcionais só funcionará se existir um mínimo de 10 alunos inscritos. Em caso de alguma destas unidades curriculares ter um número inferior a 10 funcionará outra unidade curricular.

13 — Atendendo à existência de unidades curriculares optativas e aos possíveis diferentes perfis de origem dos alunos, o Plano de Estudos Individual será elaborado pela Comissão Coordenadora do Mestrado ouvido o aluno.

14 — A não apresentação, no prazo de candidatura atrás indicado, dos documentos exigidos no ponto 5, é motivo de exclusão do concurso.

15 — São admitidos a concurso os candidatos que cumprem os requisitos formais da candidatura e se encontrem numa das condições previstas no ponto 4 do presente edital.

16 — O processo de selecção, classificação e seriação das candidaturas, bem como a análise e resposta às reclamações será efectuado pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

17 — Com a excepção dos candidatos previstos pela alínea d) do artigo 4, os candidatos admitidos a concurso, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = (1,5 A + 1,5 G + 2 M + CV)/6$$

em que:

A e G representam a afinidade e o grau do curso, respectivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];

M é a média final do curso de licenciatura (caso não seja licenciado, M é a média final do curso de bacharelato) expressa na escala inteira [10 a 20];

CV é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo académico, científico e profissional;

C é a classificação final.

Valorização de A para candidatos detentores de diploma de licenciatura ou bacharelato em:

Engenharia Informática e de Sistemas, Engenharia de Computadores e Sistemas Informáticos, Engenharia Informática: 20 valores;

Licenciaturas em Análises Clínicas e Saúde Pública, Audiologia, Cardiopneumologia, Fisioterapia, Saúde Ambiental, Farmácia, Dietética e Nutrição, Radiologia: 20 valores;

Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Licenciatura em Ciências da Computação, Informática de Gestão (ou equivalentes legais): 16 valores;

Outras áreas afins das Ciências da Saúde: 16 valores;

Outros diplomas: 10 valores.

Valorização de G para candidatos:

Detentores do grau de Doutor: 20 valores;

Detentores do grau de mestre (Pré-Bolonha): 15 valores;

Detentores do grau de mestre (Bolonha): 14 valores;

Detentores do grau de Licenciado (Pré-Bolonha): 14 valores;

Detentores do grau de Licenciado (Bolonha): 12 valores;

Detentores do grau de Bacharel (Pré-Bolonha): 12 valores.

18 — Os candidatos admitidos a concurso pela alínea *d*) do ponto 4 são classificados, numa escala de 0 a 20, através de critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

19 — Haverá lugar a entrevista quando forem necessários esclarecimentos relativos ao parâmetro CV.

20 — Em caso de igualdade de classificação, é estabelecida a seguinte ordem de prioridade de acesso: 1.º - maior valor de M; 2.º - Idade inferior.

21 — São devidos os seguintes emolumentos:

Taxa de candidatura — 50 € (Valor único para a candidatura aos 3 mestrados da área da Informática (MSTIS, MCE, MIS) em caso de candidatura conjunta a esses 3 mestrados; se os candidatos só se candidatarem a 1 ou 2 desses mestrados a taxa de candidatura é igualmente de 50 euros);

Taxa de matrícula — 50 €;

Propina Anual — 995 €.

22 — O curso de mestrado desenvolve-se de acordo com o Calendário Escolar proposto pela Comissão Coordenadora do Mestrado, e aprovado pelos Presidentes do ISEC e da ESTeSC, começando as aulas a 8 de Outubro.

23 — Os regimes de funcionamento, de precedência e de avaliação, as regras a observar na orientação, os prazos de entrega do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, bem como o processo de atribuição da classificação final, são definidos no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Sistemas e Tecnologias da Informação para a Saúde.

ANEXO

Mestrado em Sistemas e Tecnologias da Informação para a Saúde

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Segurança da Informação em Saúde	STIS	Semestral	160	T: 28; TP: 28	6	
Linguagens de Programação	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	U.C. Opcional
Bases de Dados Aplicadas à Saúde	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	U.C. Opcional
Redes de Computadores	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	U.C. Opcional
Análise e Modelação de Sistemas	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	U.C. Opcional
Introdução à Programação WEB	EI	Semestral	160	T: 14; PL: 42	6	U.C. Opcional
Economia da Saúde	SAU	Semestral	160	T: 14; TP: 42	6	U.C. Opcional
Administração em Saúde	SAU	Semestral	160	T: 14; TP: 42	6	U.C. Opcional
Aplicações de Estatística na Saúde	SAU	Semestral	160	T: 14; TP: 42	6	U.C. Opcional
Gestão de Stress em Organizações de Saúde	SAU	Semestral	160	TP: 56	6	U.C. Opcional
Saúde Pública	SAU	Semestral	160	TP: 56	6	U.C. Opcional
Fisiologia	SAU	Semestral	160	T: 28; TP: 28	6	U.C. Opcional
Electrónica Aplicada	EI	Semestral	160	T: 14; PL: 42	6	U.C. Opcional
Concepção e Planeamento de Aplicações WEB	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	U.C. Opcional

T: Aulas teóricas; TP: Teórico-prática; PL: Práticas laboratoriais

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Apoio à Decisão	EI	Semestral	160	T: 28; TP: 28	6	
Aplicações Informáticas para a Saúde	EI	Semestral	160	T: 14; PL: 42	6	
Sistemas de Informação em Saúde	STIS	Semestral	80	T: 28; PL: 28	3	
Instrumentação e Informática Médica	STIS	Semestral	80	TP: 42	3	
Gestão de Redes e Serviços Informáticos	EI	Semestral	160	T: 14; PL: 42	6	
Aplicações de Sinal e Imagem	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	U.C. Opcional
Aquisição de Dados	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	U.C. Opcional
Complementos de Bases de Dados	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	U.C. Opcional
Comunicações sem Fios e Mobilidade	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	U.C. Opcional

T: Aulas teóricas; TP: Teórico-prática; PL: Práticas laboratoriais.

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Processamento de Imagem Médica	STIS	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	
Modelação Computacional de Sistemas Fisiológicos	STIS	Semestral	80	T: 28; PL: 14	3	
Organização de Informação Clínica	STIS	Semestral	80	T: 28; PL: 14	3	
Programação de Sistemas Móveis	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	U.C. Opcional
Sistemas de Visão Artificial	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	U.C. Opcional
Linguagens de Desenvolvimento WEB	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	U.C. Opcional
Segurança em Redes de Comunicações	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	U.C. Opcional
Programação Distribuída e Paralela	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	U.C. Opcional
Projecto ou Estágio I	STIS	Semestral	320	OT: 42	12	

T: aulas teóricas; PL: Prática laboratoriais; OT: Orientação tutórica

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto ou Estágio II	STIS	Semestral	800	OT: 42	30	

OT: Orientação tutórica

Data: 26 de Julho de 2010. — Nome: *João Benjamim Rodrigues Pereira*, Cargo: Vice-Presidente (substituto Legal do Presidente).

203541955

Edital n.º 780/2010

Mestrado em Biomecânica

(edição 2010-2012)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, e demais legislação aplicável;

Ao abrigo do Despacho n.º 29342/2008, de 5 de Novembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2008), que aprova a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Biomecânica, no Instituto Superior de Engenharia e na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por despacho de 23 de Outubro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

No cumprimento do Regulamento de Mestrado do Instituto Politécnico de Coimbra n.º 19 151/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2008;

Faz-se saber que está aberto concurso de acesso ao referido ciclo de estudos, a iniciar no ano lectivo 2010-2011, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1 — O grau de mestre em Biomecânica é conferido, conjuntamente, pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra e pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, que ministram o curso a ele conducente, a seguir designado por mestrado.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam de anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante

3 — O mestrado encontra-se organizado em 4 semestres, correspondentes a um total de 120 créditos. Este ciclo de estudos integra um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares correspondente a 60% do total de créditos, e uma dissertação, um trabalho de projecto ou um relatório de estágio, ao qual correspondem 40% do total de créditos do ciclo de estudos.

4 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal em áreas da Engenharia, da Saúde e do Desporto ou domínios afins;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas da Engenharia, da Saúde e do Desporto ou domínios afins, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com

os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado na área da Engenharia ou domínios afins pelo Conselho Técnico-Científico do ISEC;

d) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado nas áreas da Saúde e do Desporto ou domínios afins pelo Conselho Técnico-Científico da ESTESC;

e) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelos Conselhos Técnico-Científicos do ISEC e da ESTESC;

5 — A candidatura é feita, para a edição 2010-12, nos serviços académicos da ESTeSC em impresso próprio (disponível nos Serviços Académicos da ESTESC ou em www.estescoimbra.pt, ou ainda em www.isec.pt) acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, de acordo com modelo disponibilizado, e documentos comprovativos dos elementos nele referidos, em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução certificada;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal.

6 — Os prazos são os seguintes:

Candidatura: 23 de Agosto a 4 de Outubro de 2010;

Afixação das listas de candidatos admitidos a concurso: 11 de Outubro de 2010;

Reclamações: 12 e 13 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 19 de Outubro de 2010;

Afixação das listas seriadas dos candidatos admitidos: 19 de Outubro de 2010;

Reclamações: 20 e 21 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 27 de Outubro de 2010;

Matrícula e inscrição: 28 de Outubro a 5 de Novembro de 2010.

7 — As candidaturas são entregues nos Serviços Académicos da ESTESC ou a eles remetidas, por carta registada com aviso de recepção, para: Serviços Académicos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Rua 5 de Outubro, S. Martinho do Bispo, Apartado 7006 — 3046-854 Coimbra.

8 — A não apresentação, no prazo de candidatura atrás indicado, dos documentos exigidos, é motivo de exclusão do concurso.

9 — Sob proposta dos Conselhos Técnico-Científicos do ISEC e da ESTESC, fixa-se em 30 o número de vagas colocadas a concurso.

10 — O mestrado funcionará com um número mínimo de 20 alunos.

11 — Os candidatos admitidos a concurso através das alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do ponto 4, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = (2A + 2G + 3M + CV)/8$$

em que:

A e G representam a afinidade e o grau do curso, respectivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];

M é a média final do curso de licenciatura (caso não seja licenciado, M é a média final do curso de bacharelato) expressa na escala inteira [10 a 20];

CV é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo académico, científico, técnico e profissional;

C é a classificação final.

Valorização de A para candidatos detentores de diploma de licenciatura ou bacharelato em:

Engenharia Mecânica, Engenharia Biomédica e Engenharia Biomecânica — 20 valores;

Fisioterapia, Medicina, Saúde Ambiental, Desporto e Educação Física — 20 valores;

Outros diplomas: valor a definir pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Valorização de G para candidatos detentores do grau de:

Doutoramento: 20 valores;

Mestrado (6/7 anos lectivos): 18 valores;

Mestrado ou Licenciatura (5 anos lectivos): 16 valores;

Licenciatura ou Bacharelato (4 anos lectivos): 15 valores;

Licenciatura ou Bacharelato (3 anos lectivos): 14 valores.

Os candidatos admitidos a concurso pela alínea *e)* do ponto 4 serão classificados através de critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Mestrado. A classificação será expressa numa escala de 0 a 20.

Para efeitos de preenchimento das vagas em caso de igualdade de classificação, é estabelecida a seguinte ordem de prioridade: 1.º - maior valor de M; 2.º - afinidade do curso; 3.º - relevância curricular.

12 — São devidos os seguintes emolumentos:

Taxa de candidatura — 50 euros (Valor único para a candidatura aos 2 mestrados da área da ACEM (MESM e MBiomec) em caso de candidatura conjunta a esses 2 mestrados; se os candidatos só se candidatarem a 1 desses mestrados a taxa de candidatura é igualmente de 50 euros);

Taxa de matrícula — 50 €;

Propina — 995€.

12 — O curso de mestrado tem início em 2010 e desenvolve-se de acordo com o Calendário Escolar do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra e da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

13 — Os regimes de funcionamento, de precedência e de avaliação, as regras a observar na orientação e os prazos de entrega do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, bem como o processo de atribuição da classificação final, são os definidos no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducentes à Obtenção do Grau de Mestre em Biomecânica.

ANEXO

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Princípios de Mecânica (Opção 1) (*)	MEC	5
Anatomia (Opção 2) (*)	SAU	5
Biomecanismos	SAU+MEC	8
Programação e Desenho Assistido por Computador	MEC	8
Fisiologia do movimento humano	SAU+MEC	9

(*) Estas unidades curriculares funcionam como opção, sugerindo-se que os alunos provenientes da área da saúde frequentem Princípios de Mecânica e os alunos provenientes da área da engenharia frequentem Anatomia.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Modelação e Validação Computacional	SAU+MEC	9
Biomateriais	SAU+MEC	7
Cinemetria e Antropometria	SAU	8
Instrumentação Biomecânica	SAU+MEC	6

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Simulação e Análise Experimental	SAU+MEC	6
Inovação e Projecto	SAU+MEC	6
Projecto/Estágio ou Dissertação	SAU+MEC	18

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Projecto/Estágio ou Dissertação	SAU+MEC	30

SAU — Saúde, MEC — Engenharia Mecânica

Data: 26 de Julho de 2010. — Nome: *João Benjamim Rodrigues Pereira*, Cargo: Vice-Presidente (substituto Legal do Presidente).

203541939

Edital n.º 781/2010

Mestrado em Construção Urbana

(edição 2010-2012)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável;

Ao abrigo do Despacho n.º 17357/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 4 de Junho (DR n.º 122, 2.ª S, de 26 de Junho), que aprova a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Construção Urbana, no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 10422/2009, de 7 de Abril (DR n.º 77, de 21 de Abril de 2009) e pela Declaração de rectificação n.º 647/2010 (DR n.º 63, 2.ª S, de 31 de Março de 2010);

No cumprimento do Regulamento de Mestrado do Instituto Politécnico de Coimbra n.º 19151/2008, publicado no DR n.º 137, 2.ª S, de 17 de Julho;

Faz-se saber que está aberto concurso de acesso ao referido ciclo de estudos, a iniciar no ano lectivo 2010/2011, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1 — O Instituto Politécnico de Coimbra, através do Instituto Superior de Engenharia (ISEC), que ministra o curso a ele conducente, confere o grau de mestre em Construção Urbana, a seguir designado por mestrado.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam de anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

3 — O mestrado encontra-se organizado em 4 semestres, correspondentes a um total de 120 créditos. Este ciclo de estudos integra: um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares correspondente a 62,5% do total de créditos; e uma dissertação, ou um trabalho de projecto, ou um relatório de estágio, a que correspondem 37,5% do total de créditos do ciclo de estudos.

4 — Sob proposta do Conselho Técnico-Científico do ISEC, fixa-se em 25 (vinte e cinco) o número de vagas colocadas a concurso para ingresso no mestrado.

5 — O mestrado funciona com um número mínimo de 12 alunos.

6 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal conferido por uma instituição de ensino superior nacional, nas áreas de engenharia civil, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas de engenharia civil, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

c) Os titulares de um grau académico superior nacional ou estrangeiro, que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico do ISEC como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado, nas áreas de engenharia civil, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

d) Os detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico do ISEC como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

7 — A candidatura é feita em impresso próprio, disponível nos Serviços Académicos do ISEC, ou em www.isec.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* de acordo com modelo disponibilizado e documentos comprovativos dos elementos nele constantes, em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução certificada;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal.

8 — Os prazos fixados são os seguintes:

Candidatura: de 23 de Agosto até 4 de Outubro de 2010;

Afixação da lista de candidatos admitidos a concurso: 7 de Outubro de 2010;

Reclamações: 8 a 11 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 13 de Outubro de 2010;

Afixação da lista seriada dos candidatos admitidos: 13 de Outubro de 2010;

Reclamações: 14 e 15 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 20 de Outubro de 2010;

Matrícula e inscrição: de 18 a 22 de Outubro de 2010.

9 — As candidaturas são entregues nos Serviços Académicos do ISEC ou a eles remetidas, por carta registada com aviso de recepção, para: Serviços Académicos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra.

10 — A não apresentação, no prazo de candidatura atrás indicado, dos documentos exigidos, é motivo de exclusão do concurso.

11 — Os candidatos admitidos a concurso através das alíneas a), b), c) e d) do ponto 6 são ordenados em função da classificação obtida por aplicação da fórmula $C = (2,5 A + 2,5 G + 4 M + CV) / 10$, em que:

A e G representam a afinidade e o grau do curso, respectivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];

M é a média final do curso de licenciatura (caso não seja licenciado, M é a média final do curso de bacharelato) expressa na escala inteira [10 a 20];

CV é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo académico, científico, técnico e profissional;

C é a classificação final.

Valorização de A para candidatos detentores de diploma de licenciatura ou bacharelato em:

Engenharia civil: 20 valores;

Engenharia do ambiente, geotecnia, minas ou território (ou equivalentes legais): 16 valores;

Outros diplomas: valor a definir pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Valorização de G para candidatos detentores do grau de:

Doutoramento: 20 valores;

Mestrado (7 anos lectivos): 18 valores;

Mestrado ou Licenciatura (5 anos lectivos): 16 valores;

Bacharelato (4 anos lectivos): 15 valores;

Licenciatura ou Bacharelato (3 anos lectivos): 14 valores.

Haverá lugar a entrevista quando forem necessários esclarecimentos relativos ao parâmetro CV.

Os candidatos admitidos a concurso pela alínea d) do ponto 6 são classificados, numa escala de 0 a 20, através de critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Em caso de empate, é estabelecida a seguinte prioridade de acesso:

a) maior valor de M; b) idade mais baixa.

As vagas são ocupadas pelos candidatos seriados, por ordem decrescente das classificações constantes na lista.

12 — São devidos os seguintes emolumentos:

Taxa de candidatura — 50 €;

Taxa de matrícula — 50 €;

Propina — 995 €.

13 — O curso de mestrado tem início em 2010 e desenvolve-se de acordo com o calendário escolar do Instituto Superior de Engenharia.

14 — Os regimes de funcionamento, de precedência e de avaliação, as regras a observar na orientação, os prazos de entrega da dissertação/trabalho de projecto/relatório de estágio, bem como o processo de atribuição da classificação final, são definidos em regulamento específico do ISEC — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre em Construção Urbana.

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia

Grau: Mestre

Instalações e equipamentos em edifícios

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática Aplicada	MAT	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	
Informática Aplicada	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Transmissão de Calor e Combustão.	MEC	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	
Medidas e Instrumentação	MEC+ELE	Semestral	156	T: 14; TP: 14; PL: 28	6	
Instalações Eléctricas e Luminotecnia.	ELE	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática Aplicada à Engenharia II	MAT	Semestral	87,5	TP: 28; PL: 7	3,5	
Projecto em Espaço Urbano.	CIV	Semestral	123	TP: 35; TC: 7; S: 2; OT: 7	4,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Empreendimentos	CIV	Semestral	130	TP: 42; OT: 7	5	
Hidráulica Urbana	CIV	Semestral	144	TP: 49; S: 3; OT: 7	5,5	
Reabilitação e Reforço de Edifícios	CIV	Semestral	169,5	TP: 49; S: 3; OT: 14	6,5	

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Produção e Gestão de Energia	MEC+ELE	Semestral	104	T: 28; PL: 28	4	
Edifícios Inteligentes e Domótica	ELE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Instalações Técnicas Especiais II	MEC	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Segurança Contra Incêndios	MEC	Semestral	104	T: 28; TP: 28	4	
Projecto/Estágio ou Dissertação	MEC+ELE	Semestral	312	OT: 42	12	

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto/Estágio ou Dissertação	MEC+ELE	Semestral	780	OT: 42	30	

Data: 26 de Julho de 2010. — Nome: *João Benjamim Rodrigues Pereira*, cargo: Vice-Presidente (substituto legal do Presidente).

203541882

Edital n.º 782/2010**Mestrado em Informática e Sistemas**

(Edição 2010-2012)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável;

Ao abrigo do Despacho n.º 25494/2008, de 15 de Setembro, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2008, que autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Informática e Sistemas, na área de Especialização em Desenvolvimento de *Software* e na área de Especialização em Tecnologias da Informação e do Conhecimento, no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra;

No cumprimento do Regulamento de Mestrado do Instituto Politécnico de Coimbra n.º 19 151/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2008;

Faz-se saber que está aberto concurso de acesso ao referido ciclo de estudos, a iniciar no ano lectivo de 2010-2011, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1 — O Instituto Politécnico de Coimbra, através do Instituto Superior de Engenharia, que ministra o curso a ele conducente, confere o grau de mestre em Informática e Sistemas, a seguir designado por mestrado.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento dele fazendo parte integrante. Só funcionarão as unidades curriculares optativas indicadas neste anexo.

3 — O mestrado encontra-se organizado em 4 Semestres, correspondentes a um total de 120 créditos, e integra: um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares correspondente a 62,5% do total de créditos, e um trabalho de Projecto Industrial ou um relatório de Estágio, ao qual correspondem 37,5% do total de créditos do ciclo de estudos.

4 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal conferido por instituição de ensino superior nacional nas áreas de Engenharia Informática e de Sistemas, Engenharia Informática ou em áreas afins de Ciência e Tecnologia;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, ou equivalente legal, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas de Engenharia Informática, ou em áreas afins de Ciência e da Tecnologia;

c) Os titulares de um grau académico superior, nacional ou estrangeiro, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico, como satisfazendo os objectivos do grau de Licenciado nas áreas de Engenharia Informática, ou em áreas afins da Ciência e da Tecnologia;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

5 — A candidatura é feita em impresso próprio disponível nos Serviços Académicos do ISEC ou em www.isec.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* de acordo com modelo disponibilizado e documentos comprovativos dos elementos nele constantes, em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução certificada;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal.

6 — Os prazos são os seguintes:

1.ª Fase:

Candidatura: 9 de Agosto a 13 de Agosto de 2010;

Afixação da lista de candidatos admitidos a concurso: 16 de Agosto de 2010;

Reclamações: 17 e 18 de Agosto de 2010;

Decisão sobre reclamações: 19 de Agosto de 2010;

Afixação da lista seriada dos candidatos admitidos: 20 de Agosto de 2010;

Reclamações: 23 a 24 de Agosto de 2010;

Decisão sobre reclamações: 2 de Setembro de 2010;

Matrícula e inscrição: de 06 a 17 de Setembro de 2010;

2.ª Fase:

Candidatura: 23 de Agosto a 4 de Outubro de 2010;

Afixação da lista de candidatos admitidos a concurso: 7 de Outubro de 2010;

Reclamações: 8 e 11 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 13 de Outubro de 2010;

Afixação da lista seriada dos candidatos admitidos: 13 de Outubro de 2010;

Reclamações: 14 e 15 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 20 de Outubro de 2010;

Matrícula e inscrição: de 18 a 22 de Outubro de 2010;

7 — As candidaturas são entregues nos Serviços Académicos do ISEC ou a eles remetidas, por carta registada com aviso de recepção, para: Serviços Académicos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, Portugal.

8 — Sobre Proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia, fixa-se em 40, o número de vagas colocadas a concurso para ingresso no mestrado, sendo 20 para cada uma das suas áreas especialização:

a) Na 1.ª Fase são colocadas a concurso 15 vagas em cada especialização;

b) Na 2.ª fase são colocadas a concurso, em cada especialização, as restantes 5 vagas mais as eventuais vagas resultantes da inexistência de candidaturas e ou matrículas em número inferior às vagas disponibilizadas na 1.ª fase.

9 — Caso não sejam preenchidas as vagas fixadas para os contingentes de cada uma das especializações atrás referidos, pode o Conselho Técnico-Científico, sobre proposta da Comissão Coordenadora de Mestrado, transferi-las para a outra especialização onde o número de candidatos seja superior ao das vagas fixadas;

10 — Cada uma das áreas de especializações do mestrado funciona com um número mínimo de 10 alunos.

11 — A não apresentação, no prazo de candidatura atrás indicado, dos documentos exigidos, é motivo de exclusão do concurso.

12 — São admitidos a concurso os candidatos que cumprem os requisitos formais da candidatura e se encontrem numa das condições previstas no ponto 4 do presente edital.

13 — Os candidatos admitidos a concurso, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = (1,5 A + 1,5 G + 2 M + CV)/6$$

em que:

A e G representam a afinidade e o grau do curso, respectivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];

M é a média final do curso de licenciatura (caso não seja licenciado, M é a média final do curso de bacharelato) expressa na escala inteira [10 a 20];

CV é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo académico, científico, técnico e profissional;

C é a classificação final.

Valorização de A para candidatos detentores de diploma de licenciatura ou bacharelato em:

Engenharia Informática e de Sistemas: 20 valores;

Engenharia Informática: 18 valores;

Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Licenciatura em Ciências da Computação (ou equivalentes legais): 16 valores;

Outros diplomas: valor a definir pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Valorização de G para candidatos:

Detentores do grau de Doutoramento: 20 valores;

Detentores do grau de Mestrado (7 anos lectivos): 15 valores;

Detentores do grau de Mestrado ou Licenciatura (5 anos lectivos): 14 valores;

Detentores do grau de Licenciatura ou Bacharelato (3 anos lectivos): 12 valores.

Os candidatos admitidos a concurso pela alínea d) do ponto 4 são classificados, numa escala de 0 a 20, através de critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Haverá lugar a entrevista quando forem necessários esclarecimentos relativos ao parâmetro CV.

Para efeitos de preenchimento das vagas definidas para cada área de especialização e para cada contingente, a seriação dos candidatos, por área e contingente, é efectuada por ordem decrescente das suas classificações.

Em caso de igualdade de classificação, é estabelecida a seguinte ordem de prioridade de acesso: 1.º - maior valor de M; 2.º - Idade inferior.

14 — São devidos os seguintes emolumentos:

Taxa de candidatura — 50 euros (Valor único para a candidatura aos 3 mestrados da área da Informática (MSTIS, MCE, MIS) em caso de candidatura conjunta a esses 3 mestrados; se os candidatos só se candi-

datarem a 1 ou 2 desses mestrados a taxa de candidatura é igualmente de 50 euros);

Taxa de matrícula — 50 euros;

Propina Anual — 995 euros.

15 — O curso de mestrado desenvolve-se de acordo com o Calendário Escolar do Instituto Superior de Engenharia.

16 — Os regimes de funcionamento, de precedência e de avaliação, as regras a observar na orientação, os prazos de entrega do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, bem como o processo de atribuição da classificação final, são definidos no Regulamento Específico do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra — Grau de Mestre em Informática e Sistemas.

ANEXO

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

Área de Especialização em Desenvolvimento de Software

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Metodologias de Desenvolvimento de Software	INF	7.5
Design e Arquitecturas de Software	INF	7.5
Plataformas de Desenvolvimento	INF	7.5
Análise de Requisitos	INF	7.5

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação	INF	7.5
Testes e Qualidade de Software	INF	7.5
Projecto de Software	INF	7.5
Sistemas de Suporte à Decisão	INF	7.5

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Seminários Industriais	INF	7.5
Estágio ou Projecto Industrial	INF	15
Disciplinas de Opção (a escolher uma):		
Bioinformática	INF	7.5
Data Warehousing	INF	7.5

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Estágio ou Projecto Industrial	INF	30

Área de Especialização em Tecnologias da Informação e do Conhecimento

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Metodologias de Desenvolvimento de Software	INF	7.5
Data Warehousing	INF	7.5
Plataformas de Desenvolvimento	INF	7.5
Análise de Dados	INF	7.5

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação	INF	7.5
Business Intelligence	INF	7.5
Projecto de Sistemas de Informação	INF	7.5
Sistemas de Suporte à Decisão	INF	7.5

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Seminários Industriais	INF	7.5
Estágio ou Projecto Industrial	INF	15
Disciplinas de Opção (a escolher uma):		
Bioinformática	INF	7.5
Design e Arquitectura de Software	INF	7.5

4.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Créditos
Estágio ou Projecto Industrial	INF	30

Data: 26 de Julho de 2010. — Nome: *João Benjamim Rodrigues Pereira*, Cargo: Vice-Presidente (substituto legal do Presidente).
203541906

Edital n.º 783/2010**Mestrado em Instalações e Equipamentos em Edifícios**

(edição 2010-2012)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável;

Ao abrigo do Despacho n.º 12 601/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 29 de Fevereiro de 2008 (DR n.º 86, 2.ª S, de 5 de Maio), que aprova a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Instalações e Equipamentos em Edifícios, no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, e de acordo com a alteração ao plano de estudos homologada no Despacho n.º 13098/2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, de 26 de Maio de 2009, publicado no DR n.º 107, 2.ª S, de 3 de Junho;

No cumprimento do Regulamento de Mestrado do Instituto Politécnico de Coimbra n.º 19151/2008, publicado no DR n.º 137, 2.ª S, de 17 de Julho;

Faz-se saber que está aberto concurso de acesso ao referido ciclo de estudos, a iniciar no ano lectivo 2010/2011, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1 — O Instituto Politécnico de Coimbra, através do Instituto Superior de Engenharia (ISEC), que ministra o curso a ele conducente, confere o grau de mestre em Instalações e Equipamentos em Edifícios, a seguir designado por mestrado.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam de anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

3 — O mestrado encontra-se organizado em quatro semestres, correspondentes a um total de 120 créditos. Este ciclo de estudos integra: um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares correspondente a 65 % do total de créditos; e uma dissertação, ou um trabalho de projecto, ou um relatório de estágio, a que correspondem 35 % do total de créditos do ciclo de estudos. A aprovação no curso de especialização confere o direito a um diploma de especialização, e respectivo suplemento, designado por Diploma de Especialização em Instalações e Equipamentos em Edifícios, com menção da classificação final obtida.

4 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal conferido por uma instituição de ensino superior nacional, nas áreas de engenharia electromecânica, engenharia electrotécnica, engenharia mecânica, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas de engenharia electromecânica, engenharia electrotécnica, engenharia mecânica, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

c) Os titulares de um grau académico superior nacional ou estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico do ISEC, nas áreas de engenharia electromecânica, engenharia electrotécnica, engenharia mecânica, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

d) Os detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico do ISEC como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

5 — A candidatura é feita em impresso próprio, disponível nos Serviços Académicos do ISEC, ou em www.isec.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, segundo modelo disponibilizado, e documentos comprovativos dos elementos nele referidos, em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução certificada;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal.

6 — Os prazos são os seguintes:

Candidatura: de 23 de Agosto a 4 de Outubro de 2010;
Afixação das listas de candidatos admitidos a concurso: 7 de Outubro de 2010;

Reclamações: 8 e 11 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 13 de Outubro de 2010;

Afixação das listas seriadas dos candidatos admitidos: 13 de Outubro de 2010;

Reclamações: 14 e 15 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 20 de Outubro de 2010;

Matrícula e inscrição: 18 a 22 de Outubro de 2010.

7 — As candidaturas são entregues nos Serviços Académicos do ISEC ou a eles remetidas, por carta registada com aviso de recepção, para: Serviços Académicos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra.

8 — A não apresentação, no prazo de candidatura atrás indicado, dos documentos exigidos, é motivo de exclusão do concurso.

9 — Sob proposta do Conselho Técnico-Científico do ISEC, fixa-se em 25 o número de vagas colocadas a concurso para ingresso no mestrado, assim distribuídas:

a) Candidatos titulares do grau de licenciado em engenharia electromecânica, engenharia electrotécnica ou engenharia mecânica, na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha — 11 vagas;

b) Candidatos titulares do grau de licenciado em engenharia electromecânica, engenharia electrotécnica ou engenharia mecânica, na sequência de um 2.º ciclo de licenciatura bietápica — 7 vagas;

c) Outros candidatos — 7 vagas.

10 — O mestrado funciona com um número mínimo de 12 alunos.

11 — Os candidatos admitidos a concurso através das alíneas a), b), c) e d) do ponto 4 são ordenados em função da classificação obtida por aplicação da fórmula: $C = (2A + 2G + 3M + CV) / 8$, em que:

A e *G* representam a afinidade e o grau do curso, respectivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];

M é a média final do curso de licenciatura (caso não seja licenciado, *M* é a média final do curso de bacharelato) expressa na escala inteira [10 a 20];

CV é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo académico, científico, técnico e profissional;

C é a classificação final.

Valorização de *A* para candidatos detentores de diploma de licenciatura ou bacharelato em:

Engenharia electromecânica: 20 valores;

Engenharia mecânica: 18 valores;

Engenharia electrotécnica: 18 valores;

Outros diplomas: valor a definir pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Valorização de *G* para candidatos detentores do grau de:

- Doutoramento — 20 valores;
- Mestrado (sete anos lectivos) — 18 valores;
- Mestrado (cinco anos lectivos) ou Licenciatura (cinco anos lectivos) — 16 valores;
- Bacharelato (quatro anos lectivos) — 15 valores;
- Licenciatura (três anos lectivos) ou bacharelato (três anos lectivos) — 14 valores.

Os candidatos admitidos a concurso pela alínea *d*) do ponto 4 são classificados, numa escala de 0 a 20, através de critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Para cada contingente, a seriação dos candidatos é efectuada por ordem decrescente das suas classificações.

Em caso de empate, é estabelecida a seguinte prioridade de acesso: *a*) maior valor de *M*; *b*) idade mais baixa.

As vagas eventualmente sobrantes de um contingente podem ser usadas noutro contingente, pela ordem preferencial estabelecida no ponto 9.

12 — São devidos os seguintes emolumentos:

- Taxa de candidatura — 50 euros (Valor único para a candidatura aos 2 mestrados da área da ACEE (MACSE e MIEE) em caso de candidatura conjunta a esses 2 mestrados; se os candidatos só se candidatarem a 1 desses mestrados a taxa de candidatura é igualmente de 50 euros);
- Taxa de matrícula — 50 €;
- Propina — 995 €.

13 — O curso de mestrado desenvolve-se de acordo com o Calendário Escolar dos Mestrados do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

14 — Os regimes de funcionamento, de precedência e de avaliação, as regras a observar na orientação, os prazos de entrega da dissertação/trabalho de projecto/relatório de estágio, bem como o processo de atribuição da classificação final são definidos em Regulamento Específico do ISEC — grau de mestre em Instalações e Equipamentos em Edifícios.

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia

Grau: Mestre

Instalações e Equipamentos em Edifícios

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Matemática Aplicada	MAT	Semestral	156	T: 28 TP: 28	6
Informática Aplicada	ELE	Semestral	156	T: 28 PL: 28	6
Transmissão de Calor e Combustão	MEC	Semestral	156	T: 28 TP: 28	6
Medidas e Instrumentação	MEC+ELE	Semestral	156	T: 14 TP: 14 PL: 28	6
Instalações Eléctricas e Luminotecnia	ELE	Semestral	156	T: 28 TP: 28	6

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Equipamentos Térmicos	MEC	Semestral	156	T: 28 TP: 14 PL: 14	6
Redes de Fluidos	MEC	Semestral	156	T: 28 TP: 14 PL: 14	6
Instalações de Climatização e Refrigeração	MEC	Semestral	156	T: 28 TP: 14 PL: 14	6
Transmissão de Informação e Redes	ELE	Semestral	156	T: 28 TP: 14 PL: 14	6
Instalações Técnicas Especiais I	ELE	Semestral	156	T: 28 TP: 14 PL: 14	6

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Produção e Gestão de Energia	MEC+ELE	Semestral	104	T: 28 PL: 28	4
Edifícios Inteligentes e Domótica	ELE	Semestral	130	T: 28 PL: 28	5
Instalações Técnicas Especiais II	MEC	Semestral	130	T: 28 TP: 28	5
Segurança Contra Incêndios	MEC	Semestral	104	T: 28 TP: 28	4
Projecto/Estágio ou Dissertação	MEC+ELE	Semestral	312	OT: 42	12

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projecto/Estágio ou Dissertação	MEC+ELE	Semestral	780	OT: 42	30

Data: 26 de Julho de 2010. — Nome: João Benjamim Rodrigues Pereira, cargo: Vice-Presidente (substituto legal do Presidente).

Edital n.º 784/2010

Mestrado em Equipamentos e Sistemas Mecânicos

Área de Especialização em Construção e Manutenção de Equipamentos Mecânicos e Área de Especialização em Projecto, Instalação e Manutenção de Sistemas Térmicos — (edição 2010-2012).

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável;

Ao abrigo do Despacho n.º 25443/2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra (DR n.º 197, 2.ª S, de 10 de Outubro), que publica a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Equipamentos e Sistemas Mecânicos, nas áreas de especialização em Construção e Manutenção de Equipamentos Mecânicos, e em Projecto, Instalação e Manutenção de Sistemas Térmicos, no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por despacho de 21 de Agosto de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

No cumprimento do Regulamento de Mestrado do Instituto Politécnico de Coimbra n.º 19151/2008 publicado no DR n.º 137, 2.ª S, de 17 de Julho;

Faz-se saber que está aberto concurso de acesso ao referido ciclo de estudos, a iniciar no ano lectivo de 2010-2011, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1 — O Instituto Politécnico de Coimbra, através do Instituto Superior de Engenharia, que ministra o curso a ele conducente, confere o grau de mestre em Equipamentos e Sistemas Mecânicos, a seguir designado por mestrado.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

3 — O mestrado encontra-se organizado em 4 semestres, correspondentes a um total de 120 créditos e integra: um Curso de Especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares correspondente a 50% do total de créditos, e um trabalho de projecto ou um relatório de estágio, a que correspondem 50% do total de créditos do ciclo de estudos. O grau de mestre é titulado por um diploma de Mestre em Equipamentos e Sistemas Mecânicos, na Área de Especialização em Construção e Manutenção de Equipamentos Mecânicos ou na área de Especialização em Projecto, Instalação e Manutenção de Sistemas Térmicos. A emissão deste diploma é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e da Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro. A aprovação no curso de especialização confere o direito a um diploma de especialização em Construção e Manutenção de Equipamentos Mecânicos ou diploma de Especialização em Projecto, Instalação e Manutenção de Sistemas Térmicos, e respectivo suplemento, com menção da classificação final obtida.

4 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal conferido por instituição de ensino superior nacional na área de engenharia mecânica, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, ou equivalente legal, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, na área de engenharia mecânica, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

c) Os titulares de um grau académico superior, nacional ou estrangeiro, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico, como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado na área de engenharia mecânica, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

d) Os detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

5 — A candidatura é feita em impresso próprio, disponível nos Serviços Académicos do ISEC, ou em www.isec.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, de acordo com modelo disponibilizado, e documentos comprovativos dos elementos nele referidos, em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução certificada;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal.

6 — Os prazos são os seguintes:

Candidatura: 23 de Agosto a 4 de Outubro de 2010;

Afixação das listas de candidatos admitidos a concurso: 7 de Outubro de 2010;

Reclamações: 8 a 11 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 13 de Outubro de 2010;

Afixação das listas seriadas dos candidatos admitidos: 13 de Outubro de 2010;

Reclamações: 14 e 15 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 20 de Outubro de 2010;

Matrícula e inscrição: 18 a 22 de Outubro de 2010;

7 — As candidaturas são entregues nos Serviços Académicos do ISEC ou a eles remetidas, por carta registada com aviso de recepção, para: Serviços Académicos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra.

8 — Sob proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia, fixa-se em 50 o número de vagas colocadas a concurso para ingresso no mestrado, sendo 25 para cada uma das suas áreas de especialização.

9 — As 25 vagas colocadas a concurso para a Área de Especialização em Construção e Manutenção de Equipamentos Mecânicos são assim distribuídas:

a) Candidatos titulares do grau de licenciado em Engenharia Mecânica, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha: 15 vagas;

b) Candidatos titulares do grau de licenciado em Engenharia Mecânica — Ramo de Produção, conferido na sequência da conclusão de um curso bietápico de licenciatura: 5 vagas;

c) Outros candidatos: 5 vagas.

10 — As 25 vagas colocadas a concurso para a Área de Especialização em Projecto, Instalação e Manutenção de Sistemas Térmicos são assim distribuídas:

a) Candidatos titulares do grau de licenciado em Engenharia Mecânica, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha: 15 vagas;

b) Candidatos titulares do grau de licenciado em Engenharia Mecânica — Ramo de Térmicas, conferido na sequência da conclusão de um curso bietápico de licenciatura: 5 vagas;

c) Outros candidatos: 5 vagas.

11 — Cada uma das áreas de especialização do mestrado funciona com um número mínimo de 12 alunos.

12 — A não apresentação, no prazo de candidatura atrás indicado, dos documentos exigidos, é motivo de exclusão do concurso.

13 — São admitidos a concurso os candidatos que cumpram os requisitos formais da candidatura e se encontrem numa das condições previstas no ponto 4 do presente edital.

14 — Os candidatos admitidos a concurso são ordenados em função da classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = (2A + 2G + 3M + CV)/8$$

em que:

A e *G* representam a afinidade e o grau do curso, respectivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];

M é a média final do curso de licenciatura (caso não seja licenciado, *M* é a média final do curso de bacharelato) expressa na escala inteira [10 a 20];

CV é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo académico, científico, técnico e profissional;

C é a classificação final.

Valorização de *A* para candidatos detentores de diploma de licenciatura ou bacharelato em:

Engenharia Mecânica: 20 valores;

Engenharia Electromecânica: 18 valores;

Outros diplomas: valor a definir pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Valorização de *G* para candidatos detentores do grau de:

Mestrado (7 anos lectivos) ou doutoramento: 16 valores;

Mestrado (5 anos lectivos): 15 valores;

Licenciatura (5 anos lectivos): 14 valores;

Licenciatura (3 anos lectivos) ou Bacharelato (4 anos lectivos): 13 valores;

Bacharelato (3 anos lectivos): 12 valores.

Os candidatos admitidos a concurso pela alínea *d*) do ponto 4 são classificados, numa escala de 0 a 20, através de critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Para efeitos de preenchimento das vagas definidas para cada área de especialização e para cada contingente, a seriação dos candidatos,

por área e contingente, é efectuada por ordem decrescente das suas classificações.

Em caso de igualdade de classificação, é estabelecida a seguinte ordem de prioridade de acesso: 1.º - maior valor de *M*; 2.º - idade inferior.

Em cada uma das áreas de especialização, as vagas eventualmente sobranes de um contingente podem ser usadas noutra contingente, pela ordem preferencial estabelecida nos n.ºs 9 e 10.

15 — São devidos os seguintes emolumentos:

Taxa de candidatura — 50 euros (Valor único para a candidatura aos 2 mestrados da área da ACEM (MESM e MBIomec) em caso de candidatura conjunta a esses 2 mestrados; se os candidatos só se candidatarem a 1 desses mestrados a taxa de candidatura é igualmente de 50 euros);

Taxa de matrícula — 50 €;

Propina — 995 €

16 — O curso de mestrado tem início em 2010 e desenvolve-se de acordo com o calendário escolar do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

17 — Os regimes de funcionamento, de precedência e de avaliação, as regras a observar na orientação, os prazos de entrega do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, bem como o processo de atribuição da classificação final, são definidos em regulamento específico do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre em Equipamentos e Sistemas Mecânicos.

ANEXO

Mestrado em Equipamentos e Sistemas Mecânicos

Área de Especialização em Construção e Manutenção de Equipamentos Mecânicos

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Métodos Computacionais em Engenharia	EM+MAT	6
Instrumentação e Controlo	EM	6
Estruturas Mecânicas	EM	6
Desgaste e Corrosão	EM	6
Comportamento dos Materiais em Serviço	EM	6

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Tecnologias de Fabrico	EM	6
Seleção de Materiais	EM	6
Cálculo Automático de Sistemas Mecânicos	EM	6
Análise de Vibrações	EM	6
Equipamentos Industriais	EM	6

3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Projecto ou Estágio	EM	60

Área de Especialização em Projecto, Instalação e Manutenção de Sistemas Térmicos

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Métodos Computacionais em Engenharia	EM+MAT	6
Instrumentação e Controlo	EM	6
Termodinâmica Aplicada	EM	6
Redes de Fluidos	EM	6
Comportamento Térmico e Acústico de Edifícios	EM	6

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Equipamentos Térmicos	EM	6
Instalações de AVAC	EM	6
Instalações Frigoríficas	EM	6
Energia e Ambiente	EM	6
Energias Alternativas	EM	6

3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Projecto ou Estágio	EM	60

Data: 26 de Julho de 2010. — Nome: *João Benjamim Rodrigues Pereira*, Cargo: Vice-Presidente (substituto Legal do Presidente).

203541728

Edital n.º 785/2010

Mestrado em Automação e Comunicações em Sistemas de Energia

Área de Especialização em Sistemas de Energia e Automação e Área de Especialização em Sistemas Industriais

(Edição 2010-2012)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, dos despachos n.º 10543/2005, de 11 de Maio e n.º 7287-C/2006, de 31 de Março, no cumprimento do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducentes à Obtenção do Grau de Mestre do Instituto Politécnico de Coimbra e ao abrigo do despacho 25834/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 15 de Setembro (*Diário da República*, n.º 200, 2.ª série, de 15 de Outubro), que autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Automação e Comunicações em Sistemas de Energia, nas áreas de especialização em Sistemas de Energia e Automação e em Sistemas Industriais no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra.

No cumprimento do Regulamento de Mestrado do Instituto Politécnico de Coimbra n.º 19151/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 137, 2.ª série, de 17 de Julho;

Faz-se saber que está aberto concurso de acesso ao referido ciclo de estudos, a iniciar no ano lectivo 2010/2011, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1 — O Instituto Politécnico de Coimbra, através do Instituto Superior de Engenharia, que ministra o curso a ele conducente, confere o grau de mestre em Automação e Comunicações em Sistemas de Energia, a seguir designado por mestrado.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

3 — O mestrado encontra-se organizado em 4 semestres, correspondentes a um total de 120 créditos, e integra: um Curso de Especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares correspondente a 55% do total de créditos, e um trabalho de projecto ou um relatório de estágio, ao qual correspondem 45% do total de créditos do ciclo de estudos. A aprovação no curso de especialização confere o direito a um diploma de Especialização em Sistemas de Energia e Automação ou diploma de Especialização em Sistemas Industriais, e respectivo suplemento, com menção da classificação final obtida.

4 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal conferido por instituição de ensino superior nacional na área de Engenharia Electrotécnica, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, na área de Engenharia Electrotécnica, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

c) Os titulares de um grau académico superior nacional ou estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau

de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico na área de Engenharia Electrotécnica, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;

d) Os detentores de um grau de bacharel na área de Engenharia Electrotécnica e de currículo científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos;

e) Os detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

5 — A candidatura é feita em impresso próprio disponível nos Serviços Académicos do ISEC ou em www.isec.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* de acordo com modelo disponibilizado e documentos comprovativos dos elementos nele constantes, em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução certificada;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal.

6 — Os prazos são os seguintes:

Candidatura: 23 de Agosto a 4 de Outubro de 2010;

Afixação das listas de candidatos admitidos a concurso: 7 de Outubro de 2010;

Reclamações: 8 e 11 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 13 de Outubro de 2010;

Afixação das listas seriadas dos candidatos admitidos: 13 de Outubro de 2010;

Reclamações: 14 e 15 Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 20 de Outubro de 2010;

Matrícula e inscrição: 18 a 22 de Outubro de 2010.

Início das aulas: 18 de Outubro de 2010.

7 — As candidaturas são entregues nos Serviços Académicos do ISEC ou a eles remetidas, por carta registada com aviso de recepção, para: Serviços Académicos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Rua Pedro Nunes, 3030-199 COIMBRA.

8 — Sob proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia, fixa-se em 40 (quarenta) o número de vagas colocadas a concurso para ingresso no mestrado, sendo 20 para cada uma das suas áreas de especialização.

9 — As 20 vagas colocadas a concurso para a Área de Especialização em Sistemas de Energia e Automação são assim distribuídas:

a) Candidatos titulares do grau de licenciado em Engenharia Electrotécnica, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha: 12 vagas;

b) Candidatos titulares do grau de licenciado em Engenharia Electrotécnica — Ramo de Sistemas Eléctricos de Energia, conferido na sequência da conclusão de um curso bietápico de licenciatura: 4 vagas;

c) Outros candidatos: 4 vagas.

10 — As 20 vagas colocadas a concurso para a Área de Especialização em Sistemas Industriais são assim distribuídas:

a) Candidatos que tenham concluído o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Electrotécnica, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha: 12 vagas;

b) Candidatos titulares do grau de licenciado em Engenharia Electrotécnica — Ramo de Automação e Comunicações, conferido na sequência da conclusão de um curso bietápico de licenciatura: 4 vagas;

c) Outros candidatos: 4 vagas.

11 — Cada uma das áreas de especialização do mestrado funciona com um número mínimo de 10 alunos.

12 — A não apresentação, no prazo de candidatura atrás indicado, dos documentos exigidos, é motivo de exclusão do concurso.

13 — São admitidos a concurso os candidatos que cumpram os requisitos formais da candidatura e se encontrem numa das condições previstas no ponto 4 do presente edital.

14 — Os candidatos admitidos a concurso são ordenados em função da classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = (2A + 2G + 3M + CV) / 8$$

em que:

A e G representam a afinidade e o grau do curso, respectivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];

M é a média final do curso de licenciatura (caso não seja licenciado, M é a média final do curso de bacharelato) expressa na escala inteira [10 a 20];

CV é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo académico, científico, técnico e profissional;

C é a classificação final.

Valorização de A para candidatos detentores de diploma de licenciatura ou bacharelato em:

Engenharia Electrotécnica: 20 valores;

Engenharia Electromecânica: 18 valores;

Engenharia Informática: 17 valores;

Outros diplomas: valor a definir pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Valorização de G para candidatos detentores do grau de:

Doutoramento: 20 valores;

Mestrado (7 anos lectivos): 18 valores

Mestrado (5 anos lectivos): 16 valores;

Licenciatura (5 anos lectivos): 16 valores

Bacharelato (4 anos lectivos): 15 valores;

Licenciatura (3 anos lectivos): 14 valores

Bacharelato (3 anos lectivos): 14 valores.

Os candidatos admitidos a concurso pela alínea d) do ponto 4 são classificados, numa escala de 0 a 20, através de critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

Para efeitos de preenchimento das vagas definidas para cada área de especialização e para cada contingente, a seriação dos candidatos, por área e contingente, é efectuada por ordem decrescente das suas classificações.

Em caso de igualdade de classificação, é estabelecida a seguinte ordem de prioridade de acesso: 1.º - maior valor de M; 2.º - idade inferior.

Em cada uma das áreas de especialização, as vagas eventualmente sobrantes de um contingente podem ser usadas noutro contingente, pela ordem preferencial estabelecida nos n.ºs 9 e 10.

15 — São devidos os seguintes emolumentos:

Taxa de candidatura — 50 euros (Valor único para a candidatura aos 2 mestrados da área da ACEE (MACSE e MIEE) em caso de candidatura conjunta a esses 2 mestrados; se os candidatos só se candidatarem a 1 desses mestrados a taxa de candidatura é igualmente de 50 euros);

Taxa de matrícula — 50 €;

Propina — 995 €.

16 — O curso de mestrado desenvolve-se de acordo com o calendário escolar dos mestrados do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra.

17 — Os regimes de funcionamento, de precedência e de avaliação, as regras a observar na orientação, os prazos de entrega do trabalho do projecto ou do relatório de estágio, bem como o processo de atribuição da classificação final, são definidos em Regulamento Específico do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra — Grau de Mestre em Automação e Comunicações em Sistemas de Energia.

ANEXO

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

Área de Especialização em Sistemas de Energia e Automação

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Matemática Aplicada à Engenharia	MAT	6
Sistemas de Informação Aplicados	ELE	6
Comunicações Industriais e Empresariais	ELE	6
Sistemas de Automação e Controlo	ELE+MAT	6
Edifícios Inteligentes e Domótica	ELE	6

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Energias Renováveis	ELE+FIS	6
Mercados de Energia	ELE	6
Supervisão e Controlo de Sistemas de Energia	ELE	6

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Tracção e Veículos Eléctricos	ELE	6
Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	ELE+QUI	6

Nota. — O aluno deve escolher pelo menos 24 créditos deste conjunto de unidades curriculares, podendo escolher 6 créditos do conjunto das unidades curriculares do 2.º semestre da Especialidade de Sistemas Industriais, e de forma a completar 30 créditos neste semestre.

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Gestão de Empresas*	ELE+CIV	6
Projecto ou Estágio	ELE	24

* 1.º Trimestre

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Projecto ou Estágio	ELE	30

Área de Especialização em Sistemas Industriais

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Matemática Aplicada à Engenharia	MAT	6
Sistemas de Informação Aplicados	ELE	6
Comunicações Industriais e Empresariais	ELE	6
Sistemas de Automação e Controlo	ELE+MAT	6
Edifícios Inteligentes e Domótica	ELE	6

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Sistemas Robóticos	ELE	6
Sistemas Industriais Distribuídos	ELE	6
Aplicações de Máquinas Eléctricas	ELE	6
Comunicações Sem Fios e Mobilidade	ELE	6
Visão e Multimédia	ELE	6

Nota: o aluno deve escolher pelo menos 24 créditos deste conjunto de unidades curriculares, podendo escolher 6 créditos do conjunto das unidades curriculares do 2.º semestre da Especialidade de Sistemas de Energia e Automação, e de forma a completar 30 créditos neste semestre.

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Gestão de Empresas*	ELE+CIV	6
Projecto ou Estágio	ELE	24

* 1.º Trimestre

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Créditos ECTS
Projecto ou Estágio	ELE	30

26 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente (substituto legal do presidente), *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203541582

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 1565/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 15026/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de Julho de 2010, rectificando-se onde se lê «tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior na área de informação e documentação, da carreira de técnico superior» deve ler-se «tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho, na categoria de assistente técnico na área de serviços de informação e documentação da carreira de assistente técnico».

E no n.º 12 do mesmo aviso, onde se lê:

«Presidente: Carla Maria Antunes da Graça Silva — Chefe de Divisão do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

1.º vogal efectivo: João Pedro Salvador da Conceição Silva, Secretário da Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa;

2.º vogal efectivo: Maria João Estrela Soares — técnica superior do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

1.º vogal: Maria da Conceição Silva Santos Libânio — Técnico Superior do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

2.º vogal: Maria Águeda da Cruz Ferreira Salgueiro Marques — Assistente Técnica do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.»

deve ler-se:

«Presidente — Carla Maria Antunes da Graça Silva, chefe de divisão do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

1.º vogal efectivo — Maria da Conceição Silva Santos Libânio, técnica superior do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

2.º vogal efectivo — Maria João Estrela Soares — técnica superior do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

1.º vogal suplente — Carla Isabel de Jesus Silva Brito Tomaz;

2.º vogal suplente — Maria Águeda da Cruz Ferreira Salgueiro Marques, assistente técnica do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.»

29 de Julho de 2010. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

203544896

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 12614/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 09 de Julho de 2010, foi à Licenciada Luísa Maria da Conceição Ferreira Cardoso Teles Fortes, autorizado o Contrato de Trabalho, em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental, para exercer as funções com a categoria de professor adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 índice 185, em regime de Tempo Integral, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, a partir do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

ISEL, 29 de Julho de 2010. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

203545105

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 12615/2010

Renovação da comissão de serviço da Administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal

Nos termos da alínea k), do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 53.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovados pelo Despacho

Normativo n.º 59/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de Novembro, em conjugação com o artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, renovo a comissão de serviço, por três anos, da Dr.ª Andreia Lopes Bernardino Godinho Lopes, no cargo de Administradora dos Serviços de Acção Social, com efeitos a 01 de Agosto de 2010.

Instituto Politécnico de Setúbal, 23 de Julho de 2010. — O Presidente, *Armando Pires*.

203541493

Despacho n.º 12616/2010

Renovação da comissão de serviço da Administradora do Instituto Politécnico de Setúbal

Nos termos da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 32.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de Novembro, em conjugação com o

artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, renovo a comissão de serviço, por três anos, da Dr.ª Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves, no cargo de administradora do Instituto, com efeitos a 01 de Agosto de 2010.

Instituto Politécnico de Setúbal, 23 de Julho de 2010. — O Presidente, *Armando Pires*.

203541314

Despacho (extracto) n.º 12617/2010

Por despacho de 28 de Maio de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Carla Alexandra Gamelas Albuquerque Pinto Reis — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de tenure, como professora coordenadora, na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir 01/06/2010.

Instituto Politécnico de Setúbal, 26 de Julho de 2010. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

203542416



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1371/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE., datada de 16 de Junho de 2010 foi aceite o pedido de exoneração de Célia Inês Nascimento, Assistente Técnica do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

203540967

Deliberação (extracto) n.º 1372/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 14 de Julho de 2010, foi ao Dr. António Camarinha Mendes, Assistente Graduado Sénior do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência nocturna ao abrigo do n.º 14 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro, articulado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, a partir de 1 de Agosto de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

203542976

EDIA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S. A.

Anúncio n.º 7750/2010

Nos termos dos artigos 61.º e 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e dos artigos 21.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, torna-se público que deu entrada na EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S. A. (EDIA) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água da albufeira de Alqueva para rega de área superior a 50 ha. A referida utilização localiza-se na freguesia de Juromenha, concelho de Alandroal e possui as seguintes características:

Captação de águas superficiais do domínio público hídrico para rega de 98 ha, no prédio misto denominado Charqueirão, inscrito na matriz no artigo 2, secção 001 e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal, através de bomba submersível com flutuadores, cujas Coordenadas Hayford-Gauss Militares são M = 278 412; P = 197 364 m, captando um volume máximo anual de 99 000 m³ (ano seco).

Todos os interessados podem, querendo, requerer junto da EDIA, um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objecto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar objecções à referida pretensão, por escrito, até ao termo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital.

E para constar que se lavrou o presente Edital, o qual será afixado nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias úteis.

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se à EDIA, Rua Zeca Afonso n.º 2, 7800-522 Beja, Tel.: 284 315 245, Fax: 284 315 248.

Beja, 28 de Julho de 2010. — O Presidente, *Henrique Troncho*.

303540926

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Despacho n.º 12618/2010

Por deliberação de 17 de Junho de 2010 do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE., e precedendo concurso interno de acesso condicionado, foi autorizado a celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria de Fátima Martins Inácio Leal, na categoria de Técnica Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal deste hospital, com efeitos à data de publicação.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

Data: 28 de Julho de 2010. — *Isabel Bento*, cargo: Vogal do Conselho de Administração.

203541388

Despacho n.º 12619/2010

Por deliberação de 8 de Julho de 2010 do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE., e precedendo concurso interno de acesso condicionado, foi autorizado a celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com Rosa Maria de Jesus Rodrigues Figueira, na categoria de Técnica Principal de Radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal deste hospital, com efeitos à data de publicação.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

Data: 29 de Julho de 2010. — *Isabel Bento*, cargo: Vogal do Conselho de Administração.

203542205



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso n.º 15455/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sequência da deliberação da Câmara Municipal datada de 14 de Junho de 2010, e nos termos do preceituado no artigo 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Alandroal de 14 de Junho de 2010 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 5 de Julho de 2010, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, foi autorizado efectuar o recrutamento de entre as pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, nos seguintes termos:

Contratos celebrados no ano escolar 2003/2004.

5 — Local de trabalho: Agrupamento Vertical de Alandroal

6 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente técnico. Desempenhar funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos Agrupamentos de Escolas, incluindo gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Remuneração base prevista: O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
 - ii) 18 Anos de idade completos;
 - iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
 - iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

c) Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12A/2008, ser substituída pela titularidade do 11.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, desde que acrescida de efectiva experiência profissional na área de actividade para a qual se candidatam, comprovada pelo actual exercício das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento do formulário tipo a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que se encontra disponível na página electrónica do Município (www.cm-alandroal.pt) e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, sitas na Praça da República, 7250-116 Alandroal, ou enviadas pelo correio, em carta registada com Aviso de recepção, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público.

Curriculum Vitae datado e assinado

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de selecção:

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2010/2011) em 1 de Setembro do corrente, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

13.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP) + AD}{8}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 — Valores — Habilitação de grau académico superior;
- 18 — Valores — 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado;
- 16 — Valores — 11.º ano ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

18 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

12 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

10 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

13.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A+B+C)}{3}$$

13.2.4.1 — Em que *A*, *B*, e *C* correspondem, respectivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço.

13.2.4.2 — A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

- Menor do que 2 — 10 valores;
- Maior ou igual a 2 e menor do que 3 — 12 valores;
- Maior ou igual a 3 e menor do que 4 — 16 valores;
- Maior ou igual a 4 — 18 valores.

13.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Manuel João Sapatinha Rodrigues, Técnico Superior do Sector de Acção Social, Educação e Saúde deste Município, que será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos.

Vogais efectivos:

Gertrudes José Relvas Sardinha, Subdirectora do Agrupamento Vertical de Alandroal e Maria Marcelina Chilrito Rocha, Coordenadora Técnica deste Município;

Vogais suplentes:

Maria Lúcia dos Santos Ferreira Serra, Adjunta do Agrupamento Vertical de Alandroal e Maria da Conceição Rocha, técnica superior da Secção de Recursos Humanos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência

dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- E-mail* com recibo de entrega da notificação;
- Ofício registado;
- Notificação pessoal;

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
- Valoração da Experiência Profissional (EP)
- Valoração da Formação Profissional (FP)
- Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação é disponibilizada no sítio da internet do Município de Alandroal, bem como em edital afixado nas respectivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica deste Município, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Alandroal, aos 23 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (João Maria Aranha Grilo).

303526468

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso n.º 15456/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, pelos motivos a seguir indicados, os seguintes trabalhadores:

Aposentação

Maria Eduarda Egipto Jacinto Carloto, assistente operacional, entre a posição remuneratória 6.ª e 7.ª e o nível remuneratório 6 e 7, desligada do serviço em 1 de Novembro de 2009;

António José Figueiredo Monteiro, assistente operacional, entre a posição remuneratória 7.ª e 8.ª e o nível remuneratório 7 e 8, desligado do serviço em 1 de Dezembro de 2009;

Gertrudes Gomes Ramos Ramalho, assistente operacional, entre a posição remuneratória 2.ª e 3.ª e o nível remuneratório 2 e 3, desligada do serviço em 1 de Dezembro de 2009;

José Inácio Brilha Francisco, assistente operacional, entre a posição remuneratória 6.ª e 7.ª e o nível remuneratório 6 e 7, desligado do serviço em 1 de Dezembro de 2009;

Manuel Benevides Rego Pavão, assistente operacional, entre a posição remuneratória 5.ª e 6.ª e o nível remuneratório 5 e 6, desligado do serviço em 1 de Janeiro de 2010;

José Manuel Domingos, assistente operacional, entre a posição remuneratória 2.ª e 3.ª e o nível remuneratório 2 e 3, desligado do serviço em 1 de Fevereiro de 2010;

António Santos Clemente, assistente operacional, entre a posição remuneratória 5.ª e 6.ª e o nível remuneratório 5 e 6, desligado do serviço em 1 de Abril de 2010;

Maria Délia Silvestre Costa Calíça, assistente operacional, entre a posição remuneratória 6.ª e 7.ª e o nível remuneratório 6 e 7, desligada do serviço em 1 de Abril de 2010;

Isilda da Silva Custódio, assistente operacional, entre a posição remuneratória 2.ª e 3.ª e o nível remuneratório 2 e 3, desligada do serviço em 1 de Maio de 2010;

Maria Luísa Martins, posição remuneratória 3.ª e o nível remuneratório 3, desligada do serviço em 1 de Maio de 2010

Falecidos

Francisco Ferreira Cantarilho, assistente operacional, entre a posição remuneratória 5.ª e 6.ª e o nível remuneratório 5 e 6, falecido em 16 de Dezembro de 2009;

Mariana Tomás Ferreira Gomes, assistente operacional, 3.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 3, falecida em 15 de Fevereiro de 2010;

Odília de Jesus Gonçalves Franco Júnior, assistente operacional, posição remuneratória 2.ª e 3.ª e o nível remuneratório 2 e 3, falecida em 12 de Abril de 2010.

Câmara Municipal de Alenquer, 30 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

303434249

Aviso n.º 15457/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, cessou a comissão de serviço, da trabalhadora Ana Isabel da Cruz Brázia, Chefe de Divisão de Contabilidade a partir do dia seguinte ao da publicação da estrutura orgânica nuclear dos serviços municipais, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, ficando posicionada no mapa de pessoal com a categoria de Técnico Superior — Área de Economia, na posição remuneratória entre 4.ª e 5.ª e o nível remuneratório entre 23 e 27 da tabela remuneratória única.

Câmara Municipal de Alenquer, 27 de Julho de 2010.

O Vice-Presidente da Câmara, *João António da Silva Herminio*.

303533206

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 15458/2010

Apreciação Pública do Projecto de Regulamento Municipal de Funcionamento da Loja Social do Concelho de Aljustrel

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 28 de Julho de 2010, e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de Regulamento supra identificado.

Os interessados podem consultar o referido documento no sítio da Câmara Municipal em www.mun-aljustrel.pt, e ainda na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Aljustrel, sita na Avenida 1.º de Maio, durante as horas normais de expediente (9:00h — 12:30h e 14:00h — 17:30h).

Para os efeitos acima previstos os interessados podem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

28 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

303542521

Aviso n.º 15459/2010

Apreciação Pública do Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo da Câmara Municipal de Aljustrel

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião

da Câmara Municipal realizada no dia 28 de Julho de 2010, e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de Regulamento supra identificado.

Os interessados podem consultar o referido documento no sítio da Câmara Municipal em www.mun-aljustrel.pt, e ainda na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Aljustrel, sita na Avenida 1.º de Maio, durante as horas normais de expediente (9:00h — 12:30h e 14:00h — 17:30h).

Para os efeitos acima previstos os interessados podem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

28 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

303542692

Aviso n.º 15460/2010

Apreciação Pública do Projecto de Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Aljustrel

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 2 de Junho de 2010, e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de Regulamento supra identificado.

Os interessados podem consultar o referido documento no sítio da Câmara Municipal em www.mun-aljustrel.pt, e ainda na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Aljustrel, sita na Avenida 1.º de Maio, durante as horas normais de expediente (9:00h — 12:30h e 14:00h — 17:30h).

Para os efeitos acima previstos os interessados podem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

28 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

303542287

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 15461/2010

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 22-06-2010, torno pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 172, de 04-09-2009, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 1 posto de trabalho na carreira/ categoria de:

Assistente Operacional (Asfaltador)

Candidatos aprovados:

- 1.º - Paulo Leonel Nogueira Sequeira 13,20 Valores
- 2.º - João Eduardo Valentim Canavilhas 12,28 Valores
- 3.º - Aníbal José dos Santos Pereira 11,14 Valores

Candidatos excluídos:

- Celestino António Ribeiro Júlio *a*)
- Cláudio António Gomes Pereira *a*)
- Duarte Marcelino Fernandes *b*)
- Fernando Jorge Fidalgo de Oliveira e Silva *a*)
- Hélder Filipe dos Santos Lopes *b*)
- Hugo Henrique Constanço Miguel *b*)
- Luís Miguel dos Santos Carrasco *b*)
- Pedro Miguel Morais Nunes *a*)
- Ravachal Carlos Frangoulis d'Compta *b*)
- Ricardo Alexandre Gonçalves Pinheiro *c*)
- Salvador Coelho Ribeiro *a*)
- Tiago André Fernandes Correia *b*)

Candidato excluído em virtude de:

- a*) Não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Teórica (PCE);
 - b*) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Teórica (PCE);
 - c*) Não ter comparecido na Avaliação Psicológica (AP).
- Esta lista encontra-se disponível em <http://www.m-almada.pt> e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas

Moniz n.º 38-E em Almada, onde poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 8h 30 m às 15h 30 m.

27-07-2010. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

303540837

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Regulamento n.º 661/2010

Nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Amarante, em sessão realizada em 29 de Junho de 2010, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 14 de Junho de 2010, o Código Regulamentar e respectivos Anexos.

15 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando José da Cunha Abreu*.

Código Regulamentar do Município de Amarante

Preâmbulo

O Código Regulamentar do Município de Amarante reúne os regulamentos do município com eficácia externa e foi organizado por áreas temáticas, procurando alcançar uma organização lógica e sistemática que simplifique a sua análise e consulta.

Para a sua elaboração, primeiramente, foi feito um estudo dos vários regulamentos existentes, verificando a sua pertinência e actualizando-os em função das alterações legislativas e da própria realidade social. Numa fase posterior, introduziram-se novas disposições regulamentares relacionadas com novas competências dos municípios, assim como se retiraram referências a competências que os municípios deixaram de possuir.

Esta iniciativa de consolidação regulamentar é extremamente importante para os municípios, que agora podem encontrar, aceder e identificar mais facilmente o universo das normas regulamentares por que se regem as suas relações com o Município de Amarante. Mas também para o próprio Município esta iniciativa é fulcral, pois permite uma rápida e eficaz actuação dos serviços, dado que as suas normas regulamentares, às quais devem dar cumprimento, encontram-se agora num único articulado. Encontramos aqui, desta forma, uma maior transparência nas relações com os municípios e uma maior eficiência e eficácia dos serviços, elementos fundamentais no Estado de Direito Democrático.

O Código Regulamentar está dividido em onze Títulos, sendo complementado por anexos, onde se desenvolvem aspectos atinentes a algumas das normas dos mesmos.

Os Títulos em causa são os seguintes:

- Título I: Parte geral;
- Título II: Urbanismo;
- Título III: Ambiente;
- Título IV: Espaço público;
- Título V: Intervenção sobre o exercício de actividades privadas;
- Título VI: Vistorias e inspecções;
- Título VII: Cultura;
- Título VIII: Acção social;
- Título IX: Das taxas;
- Título X: Fiscalização e sancionamento de infracções;
- Título XI: Disposições finais.

O Título I (Parte Geral) dispõe sobre o objecto do Código Regulamentar, a sua legislação habilitante, bem como os princípios e atribuições dos serviços municipais, indo de encontro às disposições constitucionais e procedimentais que estão na base da elaboração desde Código e que orientam a forma como os diversos serviços do município actuam.

O Título II (Urbanismo) inclui a regulação das operações urbanísticas no município, à luz do novo enquadramento legal proporcionado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ali se dispondo, entre outros aspectos, sobre o procedimento e controlo prévio, sobre as taxas de emissão de licenças, admissão de comunicações prévias e autorização de utilização, assim como taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, compensações, isenções e reduções de taxas. Para além destas questões, e estando com elas relacionadas, destaca-se a introdução de um capítulo dedicado à numeração policial e de um outro relativo ao património arquitectónico.

O Título III (Ambiente) possui normas relativas a diversas matérias com o objectivo de promover a saúde pública e qualidade de vida dos municípios de Amarante, entre as quais a limpeza pública, os espaços verdes, águas e fontes públicas; os sistemas prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais e a poluição. Numa época em que as questões ambientais ocupam um papel de enorme destaque procurou-se, dentro do espírito

homogeneizador que subjaz a este Código, introduzir disposições que salvaguardam diversos aspectos relacionados com a qualidade de vida de todos aqueles que vivem, trabalham ou simplesmente visitam Amarante.

O Título IV (Espaço Público) agrupa normas relacionadas com várias matérias, nomeadamente, a gestão do espaço público, o estacionamento, a utilização da via pública, subsolo e outros espaços públicos, a colocação de publicidade, as feiras e mercados, as instalações desportivas municipais e os cemitérios.

O Título V (Intervenção sobre o exercício de actividades privadas) regula aspectos de determinadas actividades exercidas pelos particulares, designadamente a actividade comercial; a venda ambulante; actividades diversas (como sejam a de guarda-nocturno; a realização de acampamentos ocasionais; a exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão; a realização de leilões, espectáculos desportivos, uso de fogo); os recintos de espectáculos e divertimentos públicos; os parques de campismo; o transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros e as normas de utilização de viaturas municipais de transporte colectivo, entre outros aspectos.

Aos privados cabe a função de ajudar a desenvolver o Município de Amarante, sendo imperativo estabelecer, na medida em que a lei o permite, normas que regulamentem o exercício das diversas actividades privadas. Não se procurou criar um conjunto demasiado extenso de normas e directivas, tentando-se sim, ao invés, criar as condições para que estas actividades possam ser desenvolvidas de uma forma igualitária, respeitando as diversas normas legais criadas e elaboradas para esses efeitos.

No Título VI (Vistorias e inspecções) regulamentam-se as vistorias a diversos equipamentos, designadamente elevadores, bem como a forma e os objectivos que devem estar presentes na realização dessas vistorias.

O Título VII (Cultura) engloba as normas concernentes à utilização da Biblioteca Municipal Albano Sardoeira e Arquivo Municipal. Pretendeu-se, por esta via, incluir aqui aspectos de enorme relevância para a perpetuação da memória colectiva, dos bens culturais que marcaram a vida e a história do concelho e das pessoas que contribuíram para o engrandecimento de Amarante.

O Título VIII (Acção Social) inclui a regulamentação do subsídio ao arrendamento, que tem por objecto determinar a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações a estratos sociais desfavorecidos; o arrendamento social que estabelece regras de determinação e aplicação das rendas das habitações sociais do Município e o programa municipal de Voluntariado Jovem que visa estimular nos jovens o espírito de voluntariado, contribuir para a sua formação social e cultural, através da participação em acções e projectos de utilidade social e comunitária, incrementar novos conhecimentos na área de formação e fomentar o sentido de pertença na comunidade e de responsabilidade cívica.

No Título IX (Das taxas) apresenta-se o regulamento tributário do município, com normas concernentes às taxas locais, cumprindo-se as exigências da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) no que toca aos referidos tributos. Em anexo, inclui-se a tabela com a descrição exaustiva dos factos sujeitos a taxas para maior transparência da actividade tributária.

No Título X (Fiscalização e sancionamento de infracções) encontramos a tipificação das infracções a determinadas normas regulamentares previstas neste Código e o correspondente sancionamento, designadamente no que se refere à toponímia e numeração de prédios, limpeza pública, resíduos sólidos urbanos, espaços verdes, sistemas prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais, poluição, ocupação da via pública, horários de funcionamento de estabelecimentos e uso de fogo, entre outros.

No Título XI (Disposições finais) estabelece-se o momento da entrada em vigor do presente Código, e indicam-se quais os regulamentos expressamente revogados, total ou parcialmente.

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Legislação habilitante e objecto

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Código Regulamentar é elaborado ao abrigo e nos termos da seguinte legislação:

a) Título I: Parte Geral:

Artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
Artigos 114.º e 119.º do Código de Procedimento Administrativo;
Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

b) Título II: Urbanismo:

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho.

Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 38 888, de 29 de Agosto de 1952, pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de Março de 1962, pelo Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de Maio de 1963, pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de Dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 410/98, de 23 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 13/2000, de 20 Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho; pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

Artigo 53.º, n.º 2, alínea a) e artigo 64.º, n.º 1, alínea v), n.º 5, alíneas a) a c) e n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Fevereiro, pela Lei n.º 22-A/2007 de 29 de Junho e pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

c) Título III: Ambiente:

Artigo 53.º, n.º 2, alínea a) e artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto.

Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro.

Artigo 16.º, alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009 de 31 de Agosto.

Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Fevereiro, pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho e pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

Artigo 24.º, alínea d) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro e pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto.

Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril.

Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro.

d) Título IV: Espaço público:

Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Fevereiro, pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho e pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 53.º, n.º 2, alíneas a) e e) e artigo 64.º, n.º 1, alínea u), n.º 4, n.º 6, alínea a) e n.º 7, alíneas a) e b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

Artigo 70.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de Maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de Agosto.

Artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Artigo 3.º, n.º 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho.

Artigo 106.º, n.º 3 da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 32-A/2004, de 10 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de Maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio.

Lei n.º 2110/61, de 19 de Agosto.

Artigo 1.º e artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

Artigo 16.º, alínea e) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro

Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 45 864, de 12 de Agosto de 1964, pelo Decreto n.º 463/71, de 2 de Novembro, pelo Decreto n.º 857/76, de 20 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho.

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio.

Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho.

Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro.

e) Título V: Intervenção sobre o exercício de actividades privadas:

Artigo 13.º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008, de 26 de Dezembro.

Artigo 53.º, n.º 2, alínea a) e artigo 64.º, n.º 6, alínea a) e n.º 7, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 25/2008, de 6 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho.

Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 1-B/96, de 31 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho.

Decreto Regulamentar n.º 16/2003, de 9 de Agosto.

Artigo 10.º a artigo 20.º, artigo 22.º, artigo 25.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 167/99, de 18 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de Setembro.

f) Título VI: Vistorias e Inspeções:

Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

g) Título VII: Cultura:

Artigo 53.º, n.º 2, alínea a), artigo 64.º, n.º 6, alínea a) e artigo 68.º, n.º 2, alíneas h) e i) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

h) Título VIII: Acção social:

Alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

i) Título IX: Taxas:

Artigo 53.º, n.º 2, alíneas a), e) e h) e artigo 64.º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

Artigo 10.º, artigo 11.º, artigo 12.º, artigo 15.º e artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Fevereiro, pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho e pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 7-B/99, de 27 de Fevereiro, pela Lei n.º 100/99, de 26 de Julho, pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 30 de Dezembro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, pela Lei n.º 50/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 19/2008 de 21 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 94/2009 de 1 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 15/2001, de 05 de Junho, pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 08 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 19 de Julho, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, pela Lei n.º 40/2008, de 11 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho.

Artigo 106.º, n.º 3 da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 32-A/2004, de 10 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de Maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio. Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de Setembro.

j) Título X: Fiscalização e sancionamento de infracções:

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto do Código

O presente Código estabelece e sistematiza as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município de Amarante.

CAPÍTULO II

Princípios e atribuições

Artigo 3.º

Atribuições

1 — No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais prosseguem fins de interesse público, tendo como objectivo principal o desenvolvimento do concelho e a melhoria das condições de vida da sua população.

2 — O presente Código Regulamentar constitui um instrumento fundamental para a prossecução do objectivo, fins e princípios de organização do Município de Amarante.

Artigo 4.º

Princípios

Na prossecução das suas atribuições, os serviços municipais observam em especial os seguintes princípios de organização:

a) da administração aberta, assegurando a informação e participação dos munícipes, salvaguardando a transparência da acção administrativa e aproximando os serviços das populações;

b) da eficácia e eficiência, visando o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis, no quadro de uma gestão racionalizada e moderna;

c) da coordenação dos serviços, visando observar a necessidade de articulação entre as diferentes unidades orgânicas, tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;

d) da qualidade, através da procura contínua de soluções inovadoras, capazes de gerar índices crescentes de produtividade e de satisfação das necessidades das populações, com a participação e empenhamento dos trabalhadores municipais;

e) da delegação de competências, como forma privilegiada de desconcentração de decisões, sendo utilizada como instrumento de desburocratização, racionalização, eficiência e celeridade administrativa.

TÍTULO II

Urbanismo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Âmbito e objecto

O presente título estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás de licença e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia relativas a operações urbanísticas e ainda pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município de Amarante.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos deste Código Regulamentar, entende-se por:

a) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

b) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

c) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço em função de novas operações urbanísticas nelas directamente apoiadas;

d) Infra-estruturas gerais — as que servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução e têm um carácter estruturante ou estão previstas em plano municipal de ordenamento de território;

e) Infra-estruturas especiais — as que devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais e não se insiram nas categorias anteriores, ainda que eventualmente previstas em plano municipal de ordenamento de território;

f) Área de construção do edifício — o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escadas e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);

g) Área total de construção — o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território;

h) Equipamento lúdico ou de lazer — as estruturas ou edificações acessórias, não cobertas, destinadas a actividades lúdicas e de lazer, tais como equipamentos de recreio infantil, campos de jogos, esplanadas, pérgulas, fontanários ou espelhos de água, com excepção das piscinas;

i) Índice de utilização do solo (Iu) — o quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito.

CAPÍTULO II

Controlo prévio

Artigo 7.º

Licença

1 — A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, nos termos e com as excepções previstas na secção 1, do capítulo II do RJUE.

2 — Estão sujeitas a licença administrativa:

- a) As operações de loteamento;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
- d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

3 — Estão isentas de licença:

- a) As obras e actos a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, nos termos do mesmo artigo;
- b) As obras de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 8.º do presente Código Regulamentar;
- c) As operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos do artigo 7.º do RJUE.

4 — A isenção de licenciamento ao abrigo das disposições referidas no número anterior não isenta as operações urbanísticas abrangidas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade públicas, normas técnicas de construção, as de protecção do património cultural imóvel, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24 do Decreto-

-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março (Reserva Agrícola Nacional), bem como o regime jurídico da utilização do domínio público hídrico.

5 — Está sujeita a autorização a utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos.

Artigo 8.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacto urbanístico, nos termos do artigo 6.º-A do RJUE.

2 — Consideram-se ainda obras de escassa relevância urbanística as edificações simples, especialmente de interesse agrícola, como poços, levadas, tanques, depósitos, eiras, ramadas e pérgulas, bem como os alpendres, arrecadações e outras obras congéneres com altura inferior a 3 m e área não superior a 20 m², desde que não integrem área sujeita a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública e não contrariem alvará de loteamento ou instrumento de gestão urbanística.

3 — São estabelecidos nos números seguintes limites adicionais aos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

4 — Em cada prédio, o somatório das áreas de construção das edificações a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE não poderá exceder 20 m² nem contrariar alvará de loteamento.

5 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, considera-se alteração significativa da topografia dos terrenos existentes a remodelação dos mesmos que implique alterações de nível superiores a 2 m.

6 — Em cada parcela ou lote, o somatório das áreas de construção das estufas de jardim a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE não poderá exceder os 20 m².

Artigo 9.º

Comunicação prévia

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, estão sujeitas a comunicação prévia as seguintes operações urbanísticas:

- a) As obras de reconstrução com preservação das fachadas;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;
- d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;
- e) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis nas seguintes áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública:

i) Zonas de protecção dos perímetros de protecção de águas mineiras naturais, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março;

ii) Zonas de protecção dos perímetros de protecção captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, definidas nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

iii) Áreas de pesquisa, estudo ou trabalhos de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944;

iv) Zonas terrestres de protecção das albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio;

v) Zonas terrestres de protecção dos estuários, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 129/2008, de 21 de Julho;

vi) Áreas integradas no domínio hídrico, público ou privado, definidas nos termos das Leis n.ºs 54/2005, de 15 de Novembro, e 58/2005, de 29 de Novembro;

vii) Áreas classificadas integradas na Rede Natura 2000 e as áreas protegidas classificadas, nos termos definidos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho;

viii) Áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;

ix) Áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da Lei n.º 2037, de 11 de Julho de 1955, e do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

f) A edificação de piscinas associadas à edificação principal;

g) As alterações à utilização dos edifícios que envolvam a realização de obras não isentas de controlo prévio ou que careçam da realização de consultas externas;

h) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE e do presente Código Regulamentar.

2 — Quando tenham sido objecto de informação prévia favorável, proferida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, ficam igualmente sujeitas ao regime de comunicação prévia, com dispensa da realização de novas consultas externas, as operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor e as obras de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, a ser efectuadas nos exactos termos em que foram apreciadas.

3 — Nas situações previstas no n.º 1, o prazo de execução das obras é o fixado pelo interessado, não podendo, no entanto, ultrapassar, respectivamente, os seguintes limites:

- a) 18 meses;
- b) 24 meses;
- c) 18 meses;
- d) 18 meses;
- e) 18 meses;
- f) 6 meses;
- g) 18 meses;
- h) 12 meses.

Artigo 10.º

Destaque

Os requerimentos relativos aos destaques a que se referem os números 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente, incluindo obrigatoriamente a certidão do registo predial devidamente actualizada;

b) Planta topográfica de localização na escala de 1:500, a qual deve delimitar as áreas totais do prédio e da parcela a destacar, bem como indicar as respectivas superfícies e confrontações;

c) Plantas de localização a extrair do instrumento de gestão territorial vigente para o local;

d) Indicação dos pedidos de informação prévia, de licença ou autorização administrativa, ou das comunicações prévias, que tenham sido deferidos para o prédio originário do destaque.

CAPÍTULO III

Do procedimento e situações especiais

Artigo 11.º

Requerimento e comunicação

1 — Os requerimentos ou comunicações através dos quais se iniciam os procedimentos previstos no RJUE são acompanhados dos elementos instrutórios previstos em portaria aprovada pelos ministros responsáveis pelas obras públicas e pelo ordenamento do território, para além dos documentos especialmente referidos naquele regime jurídico.

2 — Facultativamente, e na medida do estritamente necessário, poderão ser juntos ao pedido ou comunicação os elementos complementares que se mostrem úteis à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística.

3 — Quando apresentados em papel, os elementos instrutórios serão entregues em duplicado, a que acrescem tantas cópias quantas as entidades externas a consultar.

Artigo 12.º

Consulta pública

1 — O licenciamento ou alteração da licença de operação de loteamento é precedido de consulta pública nas situações previstas no presente artigo.

2 — A consulta pública tem sempre lugar quando a operação de loteamento exceda algum dos seguintes limites:

- a) 1 ha;
- b) 10 fogos;

c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

3 — Consideram-se com significativa relevância urbanística e, por isso, sujeitas a consulta pública, as operações de loteamento que não se destinem exclusivamente a fins habitacionais.

4 — Consideram-se ainda com significativa relevância urbanística e, por isso, sujeitas a consulta pública, as alterações de licença de loteamento:

a) Cujo projecto, nos termos de legislação especial, careça de aprovação da administração central;

b) Que se traduzam em aumento superior a 20% das áreas de implantação ou de construção de edifício ou em aumento da área total de construção do loteamento superior a 10%;

c) Que impliquem a remodelação das infra-estruturas locais ou de ligação, ou que determinem a alteração das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias ou equipamentos;

d) De que resulte, para qualquer das edificações previstas na operação de loteamento, cêrcea superior à estabelecida para as edificações confinantes mais elevadas.

5 — A consulta pública realiza-se mediante a publicação de edital no *Diário da República*, em jornal local, na sede do Município e na sede da Junta de Freguesia respectiva.

6 — O prazo da consulta pública é de 15 dias e tem início no 8.º dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

Artigo 13.º

Impactes semelhantes a uma operação de loteamento

1 — São consideradas geradoras de impactes semelhantes a uma operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, em cujo conjunto se verifique alguma das hipóteses referidas no n.º 1 do artigo 14.º, as obras de construção, de reconstrução com preservação das fachadas, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.

2 — Os projectos das obras referidas no número anterior devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, nos termos do artigo 43.º do RJUE.

3 — Aplica-se aos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia das obras referidas no n.º 1, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º

Artigo 14.º

Impacte relevante

1 — São consideradas como de impacte relevante as obras de edificação, em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor, que tenham algum dos seguintes resultados:

a) Área total de construção para habitação, comércio ou serviços superior a 1200 m², ou que contenha mais do que 10 fracções ou unidades autónomas de utilização;

b) Área total de construção para indústria, logística, armazéns ou oficinas superior a 3000 m².

2 — O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar às obras referidas no número anterior fica sujeito às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, nos termos do capítulo VIII do presente Título.

CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 15.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Título as entidades referidas no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — Podem ser isentas do pagamento de taxas:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas ou religiosas e as instituições particulares de solidariedade social, desde

que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, relativamente a operações que se destinem directamente à realização dos seus fins;

c) As licenças ou comunicações prévias de obras que se destinem exclusivamente a dotar das condições mínimas de habitabilidade ou segurança os edifícios que delas não disponham.

4 — Sempre que entenda justificável e de interesse para o Município, nomeadamente no âmbito do número de postos de trabalho a criar, do tipo de actividade a desenvolver, do impacto na economia local ou de outros aspectos considerados relevantes, a Câmara Municipal pode isentar os empreendimentos industriais, de armazenagem, turísticos ou outros, do pagamento, no todo ou em parte, das taxas relativas à construção e às compensações devidas.

5 — O disposto no número anterior é ainda aplicável quando se trate de obras de conservação do património classificado ou de obras de conservação em edificações localizadas em áreas patrimoniais estabelecidas pelo Plano Director Municipal ou por outro instrumento de gestão territorial vigente.

6 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de apresentarem à Câmara Municipal os devidos pedidos de licença ou de autorização ou comunicações prévias, nos termos da lei.

7 — As entidades referidas nos números 1 e 2 devem indicar nos pedidos o dispositivo legal que as isenta do pagamento de taxas.

8 — A Câmara Municipal delibera sobre a concessão das isenções previstas nos números 3 a 5, mediante requerimento devidamente fundamentado.

9 — As licenças ou admissões de comunicação prévia relativas às obras de reconstrução com preservação das fachadas de edifício destinado a habitação unifamiliar com área total de construção não superior a 250 m² beneficiam da redução de 50% do valor das taxas estabelecidas no presente título.

10 — As isenções e reduções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO V

Taxas de emissão de licenças e autorizações ou admissão de comunicações prévias

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 16.º

Licença de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas anexa ao presente Código Regulamentar, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes e da área total de construção prevista nessa operação de loteamento.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença de loteamento, resultante da sua alteração, que titule um aumento das áreas de construção e ou do número de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo, contudo, a parte variável apenas sobre o aumento licenciado.

3 — Aos aditamentos simplificados aplica-se a taxa especificamente prevista na tabela de taxas anexa ao presente Código Regulamentar.

4 — Qualquer averbamento ao alvará de licença de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa constante da Tabela de Taxas.

Artigo 17.º

Comunicação prévia de loteamento

1 — A admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas anexa ao presente Código Regulamentar, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, da área total de construção prevista nessa operação de loteamento.

2 — No caso de alteração da operação de loteamento, que tenha por resultado um aumento das áreas de construção e ou do número de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a parte variável apenas sobre o aumento admitido.

3 — Qualquer averbamento à comunicação prévia de loteamento admitida está sujeito ao pagamento da taxa constante da Tabela de Taxas.

Artigo 18.º

Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no presente Código Regulamentar, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do valor orçamentado para as obras a efectuar e do seu prazo de execução.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, resultante da sua alteração ou da extensão do respectivo prazo de execução, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo a parte variável desta apenas sobre o valor das alterações aprovadas e ou sobre o prazo adicional concedido.

3 — Qualquer averbamento ao alvará de licença ou comunicação prévia admitida de obras de urbanização está sujeito ao pagamento da taxa constante da tabela de taxas.

Artigo 19.º

Licença ou comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — No caso de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização é emitido um único alvará, estando essa emissão sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos 16.º, n.º 1, e 18.º, n.º 1, do presente Código Regulamentar.

2 — Os aditamentos ao alvará que titulem o aumento das áreas de construção e ou do número de lotes, a ampliação das obras de urbanização ou a extensão do respectivo prazo de conclusão, estão igualmente sujeitos ao pagamento das taxas referidas no número anterior, incidindo a parte variável apenas sobre os aumentos aprovados, o prazo adicional concedido e a diferença orçamentada.

3 — Qualquer averbamento ao alvará está sujeito ao pagamento da taxa constante da Tabela de Taxas.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 20.º

Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao presente Código Regulamentar, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função da área de intervenção, do volume de terras a movimentar e do prazo necessário para a conclusão dos trabalhos.

2 — Os aditamentos ao alvará de licença ou à comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, que tenham por objecto a sua alteração ou a extensão do respectivo prazo de execução, estão igualmente sujeitos ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo a parte variável da mesma apenas sobre os aumentos de área ou de volume aprovados, bem como sobre o prazo adicional concedido.

3 — Qualquer averbamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia admitida de obras de urbanização está sujeito ao pagamento da taxa constante da referida Tabela.

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 21.º

Licença ou comunicação prévia de obras de construção, reconstrução ou ampliação

1 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução ou ampliação estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no presente Código Regulamentar, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do uso ou fim a que a obra se destina, da extensão, área de construção ou volume a edificar, bem como do respectivo prazo de execução.

2 — Em caso de alteração à licença ou à comunicação prévia de obras de construção, reconstrução ou ampliação, que titule um aumento das áreas de construção ou do prazo de execução, é também devida a taxa

referida no número anterior, incidindo a parte variável apenas sobre os aumentos aprovados.

3 — Qualquer averbamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida está sujeito ao pagamento da taxa constante da tabela anexa.

Artigo 22.º

Licença ou comunicação prévia de obras de alteração ou conservação

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de alteração ou de conservação estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no presente Código Regulamentar, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do valor previsto na estimativa orçamental das obras a efectuar, do prazo de execução das mesmas e, em caso de alteração do destino de utilização ou do número de fogos, da sua área total de construção alterada.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a parte variável da mesma apenas sobre os aumentos aprovados.

3 — Qualquer outro averbamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida está sujeito ao pagamento da taxa constante da tabela anexa.

SECÇÃO IV

Obras de demolição

Artigo 23.º

Licença ou comunicação prévia de obras de demolição

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de demolição estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no presente Código Regulamentar, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do custo estimado das obras de demolição e do prazo de execução das mesmas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a parte variável da mesma apenas sobre os aumentos aprovados.

3 — Qualquer outro averbamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida está sujeito ao pagamento da taxa constante da tabela anexa.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 24.º

Autorização de utilização ou de alteração da utilização

1 — A emissão do alvará de autorização de utilização dos edifícios ou suas fracções autónomas, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no presente Código Regulamentar, sendo essa taxa composta de uma parte fixa e de outra variável em função do destino de utilização e da respectiva área ou volume de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação.

2 — A concessão de autorização para alteração da utilização de edifício ou sua fracção autónoma, ainda que essa alteração não implique a realização de obras, está sujeita ao pagamento da taxa referida no n.º 1.

CAPÍTULO VI

Situações especiais

Artigo 25.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

Artigo 26.º

Deferimento tácito

Os montantes das taxas a cobrar, no caso de deferimento tácito dos pedidos de licença, autorização ou admissão da comunicação prévia, são iguais aos previstos no presente Código Regulamentar para o acto expresso.

Artigo 27.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante da renovação de licença ou comunicação prévia que haja caducado estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa a este Código Regulamentar.

2 — Estão ainda sujeitas ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa todas as renovações não previstas no número anterior.

Artigo 28.º

Prorrogações

1 — Pela prorrogação do prazo fixado no alvará de licença ou na admissão de comunicação prévia é devida uma taxa calculada em função do prazo adicional necessário à conclusão das obras ou trabalhos, nos termos fixados na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

2 — Nas situações referidas no n.º 4 do artigo 53.º e no n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de segunda prorrogação do prazo para conclusão das obras está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao presente Código Regulamentar, calculada em função do prazo adicional concedido.

Artigo 29.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, o alvará abrange apenas a primeira fase das obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará.

2 — As taxas correspondentes a cada fase de execução são determinadas de acordo com o estabelecido nos artigos 18.º, 19.º, 21.º e 22.º do presente Código Regulamentar, consoante se trate, respectivamente, de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de construção, reconstrução e ampliação e de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de alteração ou conservação.

Artigo 30.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial ou a admissão de comunicação prévia para conclusão de obras ou trabalhos está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar, de acordo com o tipo de operação urbanística a realizar, sendo estas compostas de uma parte fixa e de outra variável em função do custo estimado das obras ou trabalhos a efectuar e do prazo de execução dos mesmos.

CAPÍTULO VII

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 31.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento e admissão de comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

- a) Loteamentos;
- b) Obras de construção ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização;

2 — É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento ou autorização ou na admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.

3 — Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do RJUE, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já

pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.

Artigo 32.º

Cálculo da taxa

O valor da taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMI), a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, é calculado segundo a seguinte expressão:

$$TMI = Ac \times V \times \Sigma i \times Fm$$

em que:

TMI — valor da taxa;

Ac — área total de construção prevista ou a servir na operação urbanística, em metros quadrados;

V — Valor atribuído ao preço unitário de *Ac*, equivalente a 80% do valor unitário por metro quadrado do preço da construção de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas, fixado para a zona em que se insere o concelho de Amarante e actualizado anualmente por portaria governamental;

i — coeficiente correspondente a cada uma das infra-estruturas gerais disponíveis ou a disponibilizar no local da realização da operação urbanística, que toma os valores constantes do quadro seguinte:

Disponibilidade de ligação directa ou indirecta e de serviço		<i>i</i>
A arruamento público:	Pavimentado	0,30
	Não pavimentado, ou quando se torne necessário ao interessado construir ou reforçar acessos viários fora do(s) prédio(s) objecto da operação urbanística e essas vias integrem ou se destinem a integrar o domínio municipal.	0,20
Às infra-estruturas gerais de:	Abastecimento de água	0,15
	Drenagem de águas residuais	0,20
	Drenagem de águas pluviais	0,10
	Distribuição de gás	0,05
	Distribuição de energia eléctrica	0,05
	Telecomunicações	0,05
	Iluminação pública	0,10

Fm — factor municipal orientado para a execução da política de ordenamento do território definida nos planos municipais de ordenamento do território e determinado através da fórmula de cálculo seguinte:

$$Fm = W \times Y \times Z$$

em que:

W — varia em função da localização da operação urbanística, adoptando os seguintes valores:

- W* = 1,0 quando a operação urbanística se localize fora de perímetro urbano;
- W* = 0,7 nas áreas incluídas em perímetro urbano;
- W* = 0,5 nas áreas classificadas ou qualificadas como industriais;

Y — varia conforme a carga que os usos dos edifícios previstos na operação urbanística determinam sobre as infra-estruturas, tomando como referência as tipologias de ocupação consideradas na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março:

- Y* = 1,0 para habitação unifamiliar e ou colectiva, ou quando *Ac hab* > 80% *Ac*;
- Y* = 1,2 para habitação e outros usos, quando *Ac hab* ≤ 80% *Ac*;
- Y* = 1,3 para comércio, serviços, indústria ou armazéns.

Z — é um coeficiente ponderador, compreendido entre 0,008 e 0,012, indexado à dotação do plano plurianual de investimentos do Município para a execução, manutenção e reforço das infra-estruturas, a definir anualmente com a aprovação dos documentos previsionais:

- Z* = 0,008 quando o montante da dotação for inferior a 10 milhões de euros (M€);
- Z* = 0,01 quando esse montante estiver compreendido entre 10 M€ e 30 M€;
- Z* = 0,012 quando o montante da dotação for superior a 30 M€.

CAPÍTULO VIII

Compensações

Artigo 33.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicações prévias de obras de edificação, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 34.º

Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas de terreno para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas nos artigos 13.º e 14.º do presente Código Regulamentar.

Artigo 35.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, não há lugar a cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie.

2 — O disposto no número anterior aplica-se também às operações urbanísticas referidas no artigo 34.º do presente Código Regulamentar, quando os espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos previstos sejam de natureza privada.

3 — Em regra, a compensação será paga em numerário. Contudo, a câmara municipal, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá aceitar o seu pagamento em espécie, através de:

- Transmissão do direito de propriedade sobre bens móveis ou imóveis;
- Realização de benfeitorias no prédio a lotear ou em prédios do domínio municipal.

4 — Para efeitos do número anterior, o valor dos bens ou das benfeitorias é o que resultar da avaliação efectuada pela Câmara Municipal.

5 — Para efeitos de determinação do valor da compensação em numerário ou em espécie quando esta respeite a bens imóveis, será utilizado o método de cálculo definido no Código sobre Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), correspondente a cada um dos bens a avaliar.

Artigo 36.º

Cálculo do valor da compensação

1 — O valor da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor do montante total da compensação devida ao município;
C1 — é o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

2 — O cálculo do valor de *C1* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = Af \times \frac{Ep \times Ac \times V}{Sf}$$

em que:

$C1$ — valor da compensação;

Af — área de cedência em falta, em metros quadrados;

Fp — factor de ponderação do valor relativo do terreno, em função do índice de infra-estruturação disponível no local da realização da operação urbanística, compreendido entre 0,15 e 0,20:

$$Fp = 0,15 + \sum i$$

i — índice de infra-estruturação disponível no local da operação urbanística, de acordo com o quadro seguinte:

Disponibilidade de ligação directa ou indirecta e de serviço		i
A arruamento público:	Pavimentado em calçada, betuminoso ou equivalente.	0,0095
	Com passeio do lado da parcela. . . .	0,0035
Às infra-estruturas gerais de:	Abastecimento de água	0,0070
	Drenagem de águas residuais.	0,0090
	Drenagem de águas pluviais	0,0030
	Distribuição de gás.	0,0060
	Electricidade	0,0060
	Telecomunicações	0,0060

Ac — área total de construção admissível no local da operação urbanística, de acordo com o previsto em plano municipal de ordenamento do território, em metros quadrados;

V — 80% do valor unitário por metro quadrado do preço da construção de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas, fixado para a zona em que se insere o concelho de Amarante e actualizado anualmente por portaria governamental;

Sr — superfície total do prédio objecto da operação urbanística, em metros quadrados.

3 — Quando a operação urbanística preveja edificações que estabeleçam serventias e acessibilidades directas para arruamentos existentes devidamente pavimentados e infra-estruturados, será devida a compensação designada por $C2$ no n.º 1, a pagar ao município, cujo valor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C2 = V * (F1 + F2)$$

em que:

$C2$ = valor da compensação;

V = 80% do valor unitário por metro quadrado do preço da construção de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas, fixado para a zona em que se insere o Concelho de Amarante e actualizado anualmente por portaria governamental;

$$F1 = 0,035 * A$$

onde:

A — é a superfície determinada pelo comprimento (L) das linhas de confrontação do(s) arruamento(s) existente(s) com os lotes, multiplicado pelas suas distâncias (D) ao eixo do(s) dito(s) arruamento(s), em metros quadrados.

Para este efeito, consideram-se apenas os arruamentos devidamente pavimentados e os lotes cujas edificações estabeleçam serventias ou acessibilidades directas para os referidos arruamentos.

Assim:

$$A = L * D$$

$$F2 = 0,062 * L/2 * (R1 + R2 + R3)$$

onde:

L — é o comprimento das linhas de confrontação do(s) arruamento(s) devidamente infra-estruturado(s), no todo ou em parte, com os lotes cujas edificações estabeleçam serventias ou acessibilidades directas para o(s) dito(s) arruamento(s), em metros;

$R1$, $R2$ e $R3$:

Se no(s) arruamento(s) acima referido(s) já existirem redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais, então:

$R1 = 1$, no caso de existir rede pública de abastecimento de água;

$R2 = 1,4$, no caso de existir rede pública de drenagem de águas residuais; e

$R3 = 1,8$, no caso de existir rede pública de drenagem de águas pluviais;

Caso contrário, $R1$, $R2$ ou $R3$ têm o valor zero, consoante a rede pública em falta.

CAPÍTULO IX

Do património arquitectónico

Artigo 37.º

Condicionamentos arqueológicos, patrimoniais e ambientais

1 — A Câmara Municipal pode impor condicionamentos ao alinhamento, à implantação, à volumetria ou ao aspecto exterior das edificações, assim como à percentagem de impermeabilização do solo ou à alteração do coberto vegetal, desde que justificadamente e com fundamento na preservação ou promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais da área objecto de intervenção e do concelho no seu conjunto.

2 — A Câmara Municipal pode impedir, com fundamento em condicionantes patrimoniais e ambientais devidamente justificadas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor botânico e paisagístico para o município.

3 — Qualquer demolição, total ou parcial, só será deferida depois de aprovado o projecto de arquitectura para o local ou, nos termos da legislação aplicável, uma ocupação de natureza diferente para o mesmo espaço.

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações:

- Que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens;
- Por motivos de higiene e salubridade; ou
- Por motivos de ordem arqueológica, patrimonial, ambiental ou urbanística.

CAPÍTULO X

Numeração policial

Artigo 38.º

Da identificação

1 — É obrigatória a identificação de todo e qualquer vão de acesso à via pública aberto em prédios rústicos ou urbanos.

2 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios referidos no número anterior ficam obrigados a proceder a essa identificação, através do número atribuído pelos serviços municipais competentes.

3 — Exceptuam-se deste procedimento os vãos abertos para as vias públicas não identificadas toponimicamente.

Artigo 39.º

Da atribuição

1 — A atribuição dos números de identificação dos vãos deve ser requerida em impresso próprio, que no caso de edificação nova deve instruir o pedido de autorização de utilização.

2 — A atribuição dos números efectiva-se com a emissão do alvará de utilização ou mediante entrega de documento autenticado pelos serviços municipais e pagamento da respectiva taxa prevista neste Código Regulamentar.

3 — Após a atribuição dos números pelos serviços municipais competentes, os proprietários ou usufrutuários ficam obrigados à colocação desses números no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 40.º

Do registo

A autenticidade da numeração policial é comprovada pelos serviços municipais competentes através dos respectivos registos.

Artigo 41.º

Da alteração da numeração

1 — A alteração ou retirada da numeração existente obedece às mesmas formalidades processuais da atribuição inicial, salvo se partir da iniciativa da própria Câmara Municipal.

2 — Os eventuais prejuízos resultantes da alteração da numeração existente não conferem o direito a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 42.º

Deveres de conservação

Os proprietários ou usufrutuários são obrigados a conservar sempre em bom estado os números de identificação dos prédios.

Artigo 43.º

Dispensa

A Câmara Municipal pode isentar, caso a caso, deste tipo de identificação, edifícios de carácter público que pela sua própria configuração ou natureza se considerem perfeitamente identificados exclusivamente pela referência toponímica.

Artigo 44.º

CrITÉrios de atribuição

Na atribuição da numeração policial dos vãos são adoptados as seguintes regras:

1 — Nas vias com direcção Norte-Sul, ou aproximada, a numeração é crescente de Sul para Norte e nas direcções Nascente-Poente, ou aproximada, a numeração é crescente de Nascente para Poente.

2 — No caso particular de rotundas, em que se verifique a confluência de um número significativo de arruamentos, pode ser adoptado para estes outro sentido de crescimento da numeração.

3 — A numeração começa no início de cada via, sendo atribuídos números pares e ímpares aos vãos dos lados direito e esquerdo dos sentidos Sul-Norte e Nascente-Poente, respectivamente.

4 — As vias são medidas longitudinalmente, pelo seu eixo, metro a metro, sendo atribuído a cada vão a numeração correspondente ao comprimento em metros que mais se aproximar da intersecção do eixo da via com a perpendicular ao ponto médio do plano do vão.

5 — Nos largos e praças, a numeração é designada pela série dos números inteiros, contados no sentido dos ponteiros do relógio, a partir do prédio do gaveto Poente, do arruamento situado mais a Sul.

6 — No caso particular de largos sem saída, a numeração processa-se nos termos do parágrafo anterior, a excepção de se iniciar no gaveto Nascente da entrada única.

7 — Em casos particulares, nomeadamente em urbanizações residenciais não confinantes com vias públicas de trânsito automóvel, a numeração é atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de molde a estabelecer-se uma sequência lógica da numeração a partir do acesso principal.

8 — Nos becos ou recantos a numeração é designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada desses becos ou recantos.

Artigo 45.º

Colocação da numeração

1 — Os algarismos, do tipo árabe, da numeração policial terão altura compreendida entre 7,5 cm e 15 cm e largura não inferior a 5 cm, feitos sobre placa em relevo ou em material recortado.

2 — Quando feitos em placa, esta não pode ter uma largura de bordo superior a 5 cm.

3 — Os números são colocados no centro das padieiras dos vãos, à altura máxima de 2,5 metros.

4 — Quando aquela altura for superada pela padieira, ou na inexistência desta, os números podem ser colocados na primeira ombreira, segundo o sentido da numeração, à altura mínima de 1,20 m e máxima de 2 metros.

5 — Em certos casos particulares, nomeadamente em estabelecimentos comerciais e industriais, a colocação da numeração poderá obedecer a outro tipo de características, a aprovar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO XI

Disposições especiais, finais e complementares

Artigo 46.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras isentas de licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam dispensadas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, salvo se outro prazo for estabelecido fundamentadamente pelo Município.

Artigo 47.º

Vistorias

A realização de vistorias para recepção de obras de urbanização ou redução da respectiva caução, bem como as relativas à utilização ou conservação das edificações, ou ainda para efeitos de propriedade horizontal está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

Artigo 48.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa, bem como outros serviços a prestar pelo município no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

Artigo 49.º

Unidades de referência

1 — As unidades de referência para aplicação das taxas previstas na tabela de taxas anexa a este Código Regulamentar são os múltiplos de metro linear, metro quadrado, metro cúbico, dia, mês e ano.

2 — As medidas lineares, de superfície, de volume e de tempo são arredondadas, por excesso, para a unidade superior.

TÍTULO III

Ambiente

CAPÍTULO I

Limpeza pública

Artigo 50.º

Competência

1 — É da competência exclusiva da Câmara Municipal, através dos Serviços Municipais competentes, a limpeza, a remoção e o destino final dos resíduos sólidos, domésticos ou equiparados em todo o concelho de Amarante.

2 — A limpeza pública efectuada pelos serviços municipais compreende um conjunto de acções de limpeza e remoção de resíduos de espaços públicos, nomeadamente a limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e corte de ervas.

3 — A Câmara Municipal poderá, sempre que as circunstâncias o justificarem, fazer-se substituir no exercício destas funções por entidades para o efeito autorizadas, caso a caso.

Artigo 51.º

Objectos fora de uso e resíduos verdes

1 — Os serviços camarários competentes poderão proceder, a requerimentos dos interessados, de acordo com o modelo próprio à remoção de objectos fora do uso (monstros) e de aparos de jardins particulares (resíduos verdes), a qual fica sujeita ao pagamento dos preços previstos na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

2 — Consideram-se objectos domésticos fora de uso (monstros) aqueles que os seus proprietários, possuidores ou detentores considerem sem interesse para o uso e desejem retirar da sua habitação (colchões, electrodomésticos, peças de mobiliário, etc.).

3 — Consideram-se aparos de jardins particulares (resíduos verdes) os troncos, ramos, folhas, ervas ou similares resultantes do corte, poda ou limpeza de jardins particulares.

4 — Compete aos municípios interessados transportar os seus objectos domésticos fora de uso ou as aparos de jardins, para local indicado pelos serviços, acessível à viatura municipal de remoção.

5 — Os serviços informarão o município da data e hora aproximada da remoção.

Artigo 52.º

Cargas

1 — O transporte de cargas na via pública, seja qual for o sistema utilizado, deverá fazer-se sem desprendimento de líquidos, poeiras, terra, papéis, folhas, desperdícios ou quaisquer detritos que a conspurquem.

2 — Pelo não cumprimento do disposto no número anterior deste artigo considerar-se-á responsável o proprietário do veículo transportador.

3 — As cargas deverão ser sempre feitas de modo que não fique conspurcada a via pública e, se isso não for possível, a pessoa que entrega ou recebe a carga deverá limpar cuidadosamente a via pública logo após a conclusão do trabalho.

Artigo 53.º

Resíduos de construção e demolição

1 — Consideram-se resíduos de construção e demolição os resíduos resultantes de obras públicas e privadas de construção, demolição ou reparações, tais como calças, pedras, escombros, terras e similares.

2 — A remoção e o destino final dos resíduos de construção e demolição é da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores das obras ou trabalhos que produzam ou causem esses resíduos.

3 — Não é permitida a deposição de resíduos de construção e demolição nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos.

CAPÍTULO II

Resíduos sólidos urbanos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 54.º

Objecto

1 — O presente capítulo define as regras a que fica sujeito o Sistema de Resíduos Sólidos do Município de Amarante.

2 — O presente título aplica-se a todos os produtores de resíduos sólidos urbanos, residentes ou sediados na área do município de Amarante.

3 — Ficam excluídos do âmbito de aplicação deste capítulo todos os resíduos não tipificados como RSU, nomeadamente, os resíduos perigosos, os industriais e os hospitalares, como tal definidos em legislação especial.

4 — Os produtores de resíduos sólidos urbanos ficam sujeitos ao pagamento dos preços previstos na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

Artigo 55.º

Definições

Para o efeito deste Título entende-se por:

a) Gestão de resíduos — as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações;

b) Resíduos urbanos (adiante designados por RSU) — os resíduos domésticos ou equiparáveis, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde desde que provenientes da preparação de alimentos e de limpeza desses locais;

c) Resíduos domésticos — os resíduos normalmente produzidos nas habitações unifamiliares e plurifamiliares, nomeadamente os provenientes das actividades de preparação de alimentos e de limpeza normal desses locais;

d) Recolha de RSU — a operação de apanha de resíduos urbanos com vista ao seu transporte;

e) Produtor de RSU — qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou composição dos resíduos.

SECÇÃO II

Acondicionamento, deposição e recolha de RSU

Artigo 56.º

Das obrigações gerais

1 — O acondicionamento de RSU no interior dos recipientes particulares ou colectivos deve ser efectuado em condições de higiene e estanquicidade.

2 — É expressamente proibida, para efeitos do serviço de recolha dos RSU, a deposição de resíduos não tipificados como urbanos, tal como definidos no artigo do presente Código Regulamentar, cabendo ao respectivo produtor toda e qualquer responsabilidade que daí advinha.

3 — Detectada que seja pelos serviços de recolha de RSU a deposição de resíduos não tipificados como urbanos, fica o respectivo produtor obrigado, após notificação, a proceder à sua remoção no prazo de vinte e quatro horas, findo o qual a Câmara Municipal procederá à sua remoção, a expensas do produtor, aplicando as coimas previstas no presente Código.

Artigo 57.º

Das obrigações em especial

1 — Nas zonas urbanas que beneficiem de recolha diária de RSU a sua deposição deve ser efectuada nos seguintes termos:

a) Os produtores de resíduos domésticos devem utilizar contentores herméticos normalizados com capacidade de 50 a 100 litros ou sacos plásticos apropriados;

b) Os restantes produtores devem utilizar contentores herméticos normalizados com capacidade de 110 a 800 litros;

c) Os resíduos de papel, cartão, plástico, vidro e embalagens, deverão ser colocados em ecopontos disponibilizados pelo município;

d) Em casos devidamente justificados e desde que as instalações do produtor de resíduos não domésticos possuam logradouro exterior de fácil acesso às viaturas de recolha de RSU, com capacidade para acondicionamento contentorizado fora da via pública, poderá ser excepcionalmente permitida a utilização de contentores herméticos normalizados de 800 a 1000 litros;

e) Excepcionalmente, também, enquanto a Câmara Municipal o permitir, e sempre que a quantidade produzida entre cada recolha não justificar a contentorização, poderá ser admitida igualmente, a deposição de resíduos não domésticos em sacos plásticos apropriados.

2 — Nas restantes zonas que não beneficiem de recolha diária de RSU, a sua deposição deve efectuar-se nos seguintes moldes:

a) Os produtores de resíduos domésticos devem utilizar os contentores herméticos normalizados de 240 a 5000 litros que a Câmara Municipal tenha instalado nessas zonas;

b) Os restantes produtores devem obedecer ao disposto nas alíneas c) e d) do número anterior;

c) Aos produtores que se encontrem nas condições previstas na alínea e) do número anterior, será aplicado o disposto na alínea a) deste número.

3 — São ainda consideradas, para efeito de deposição selectiva por parte de qualquer produtor de RSU, as seguintes infra-estruturas instaladas:

a) Ecopontos — bateria de contentores diferenciados para a deposição de papel, cartão, plástico, vidro e embalagens;

b) Ecocentro — áreas vigiadas, destinadas à recepção de grandes fracções de resíduos diferenciados susceptíveis à sua valorização e reciclagem.

4 — Os contentores utilizados para a deposição dos RSU, previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e os previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 serão adquiridos pelos produtores, que, como seus proprietários, deverão conservá-los e substituí-los de forma a garantir o bom funcionamento mecânico e bom estado de limpeza e aparência.

Artigo 58.º

Localização

1 — Os recipientes particulares devem ser colocados nos arruamentos servidos pelos circuitos definidos para a recolha dos RSU, ou em locais previamente definidos e publicitados pelos serviços municipais.

2 — Na área urbana, nos arruamentos servidos pelos circuitos definidos para a recolha dos RSU, os recipientes particulares devem ser colocados junto das guias dos passeios ou, quando estas não existam, nas bermas, junto aos prédios a que digam respeito.

3 — Nas restantes zonas, os contentores particulares devem ser colocados junto aos contentores colectivos que a Câmara Municipal aí tenha instalado, ou em locais previamente designados pelos serviços.

4 — Os recipientes particulares que não obedeçam aos requisitos constantes no artigo anterior, bem como aqueles que não se encontrem em bom estado de conservação e limpeza, poderão ser considerados perdidos, e como tal recolhidos como RSU, depois de notificados os respectivos responsáveis, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 59.º

Responsabilidade

São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RSU, pela correcta utilização dos recipientes colectivos, pela colocação e retirada da via pública dos recipientes particulares de deposição, sua identificação, limpeza e conservação:

- a) Os inquilinos dos prédios que usufruem do serviço prestado pelo Município ou, subsidiariamente;
- b) Os proprietários ou usufrutuários de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;
- c) O condomínio, representado pela administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;
- d) Os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares;
- e) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou, na sua falta, todos os residentes.

Artigo 60.º

Horários

1 — Os horários, a periodicidade e o circuito de recolha dos RSU na área do Município de Amarante são aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada e devidamente publicitados.

2 — A colocação dos contentores particulares ou dos sacos apropriados na via pública deve ser feita com uma antecedência não superior a sessenta minutos à hora fixada para a passagem das viaturas de recolha dos RSU.

3 — Efectuada a recolha, devem os contentores particulares ser retirados da via pública nos 30 minutos imediatos.

Artigo 61.º

Proibições

1 — É proibido:

- a) Despejar, lançar, depositar ou abandonar entulhos de construção civil, lixo comercial ou industrial em qualquer local do concelho, excepto nos contentores adequados ao seu depósito;
- b) Despejar lixo industrial ou comercial nos contentores colocados pelos serviços e destinados ao lixo doméstico;
- c) Proceder à deposição de detritos sólidos tóxicos ou sanitariamente perigosos para a saúde pública, juntamente com lixos industriais ou comerciais;
- d) Usar contentores não normalizados;
- e) Colocar contentores particulares ou sacos na via pública fora das horas previstas para o efeito;
- f) Utilizar contentores em mau estado mecânico, ou mau estado de limpeza ou aparência;
- g) Colocar objectos domésticos fora de uso ou aparas de jardim na rua ou via pública, com vista à sua remoção, sem previamente o requerer aos serviços e obter a confirmação de que se fará a remoção;
- h) Remexer no lixo doméstico colocado nos recipientes e embalagens, baldeá-lo, dispersá-lo na via pública ou retirá-lo dos recipientes;
- i) Destruir e danificar os contentores pertença do Município;
- j) Desviar dos seus lugares os contentores que se encontrem na via pública, quer sirvam a população, quer se destinem a apoio dos serviços de limpeza;
- k) Instalar sistemas de deposição de resíduos sólidos em contravenção com o disposto no presente Código Regulamentar.

2 — É ainda proibido despejar entulhos de construção civil em qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal.

CAPÍTULO III

Espaços verdes, águas e fontes públicas

SECÇÃO I

Espaços verdes

Artigo 62.º

Objecto

O presente capítulo estabelece as normas a aplicar à utilização, construção, recuperação e manutenção de espaços verdes na área do Município.

Artigo 63.º

Princípios gerais

1 — Todas as árvores existentes na área do Município são, por princípio, consideradas como elementos de importância ecológica e ambiental a preservar, devendo, para tal, ser tomadas as necessárias diligências e medidas que acautelem a sua protecção.

2 — Sempre que no interesse público haja necessidade de intervenção que implique o abate ou transplante que de algum modo fragilize as árvores, deverá a mesma ser sujeita a parecer e fiscalização dos serviços municipais competentes, de forma a determinar os estudos a realizar, as medidas cautelares a adoptar e o modo de execução dos trabalhos.

3 — A Câmara Municipal pode exigir a salvaguarda e protecção de quaisquer exemplares arbóreos que, pelo seu porte, idade ou raridade, constituam elementos naturais de manifesto interesse botânico, paisagístico ou patrimonial para o Município.

Artigo 64.º

Interdições

1 — Nos espaços verdes públicos não é permitido:

- a) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;
- b) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro;
- c) Retirar água ou utilizar os lagos para banhos ou pesca, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objectos, líquidos ou detritos de outra natureza;
- d) Fazer fogueiras ou acender braseiras;
- e) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
- f) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado, com a excepção de viaturas devidamente autorizadas pelo Município, veículos de emergência, transporte de deficientes e viaturas de apoio à manutenção daqueles espaços;
- g) Transitar fora dos percursos pedonais ou passeadeiras próprias, salvo nos espaços que pelas suas características o permitam e quando não exista sinalização própria que o proíba;
- h) Passear com animais, com a excepção de animais domésticos devidamente presos por corrente ou trela;
- i) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, estruturas, mobiliário urbano ou peças ornamentais;
- j) Confeccionar ou tomar refeições, salvo em locais destinados para esse efeito, com a excepção de refeições ligeiras.

Artigo 65.º

Preservação e condicionantes

1 — Qualquer intervenção e ocupação de carácter temporário, bem como a instalação de equipamentos ou mobiliário urbano, que colidam com a normal utilização ou preservação dos espaços verdes, só são autorizadas mediante parecer favorável dos serviços municipais competentes.

2 — Tendo em conta a dimensão da intervenção referida no número anterior, os serviços municipais competentes podem exigir à entidade responsável pela mesma, a preservação e integridade do espaço, bem como a sua manutenção por um período considerado adequado de forma a salvaguardar, com um razoável índice de segurança, as características morfológicas e fitossanitárias mínimas do material vegetal.

Artigo 66.º

Realização de eventos

1 — A prática em espaços verdes públicos de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente feiras, festivais musicais e gastronómicos, só pode ser permitida mediante parecer dos serviços municipais competentes.

2 — Os danos causados nos espaços verdes públicos em consequência de qualquer dos eventos previstos no número anterior são imputados ao promotor do evento em causa.

Artigo 67.º

Acordos de cooperação e contratos de concessão

Com vista a promover uma participação mais activa e empenhada das populações na qualificação do espaço urbano, com reflexos na sua qualidade de vida, a gestão dos espaços verdes pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas ou urbanizadas, mediante a celebração com o Município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão.

SECÇÃO II

Águas e Fontes públicas

Artigo 68.º

Proibições

É proibido, designadamente:

- tornar as águas públicas prejudiciais ou inúteis para o seu uso, embarçando-lhes o curso natural ou alterar a sua direcção, salvo o disposto na lei;
- sujar a água por qualquer forma nas fontes, fontanários, tanques, depósitos, poços e chafarizes públicos ou provocar qualquer tipo de dano neste património;
- aproveitar águas públicas para fim diferente daquele a que se destinam e designadamente para regar;
- plantar árvores a menos de 10 metros das nascentes e fontes públicas e das condutas de saneamento quer externas ou a menos de 5 metros das canalizações de águas, salvo os direitos adquiridos e o disposto nas leis gerais ou especiais;
- esgotar, para as linhas de água ou aquedutos, efluentes domésticos, agrícolas ou industriais e produtos tóxicos ou corrosivos que provoquem a poluição das águas e dos terrenos ou a destruição das canalizações.

CAPÍTULO IV

Sistemas prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 69.º

Objecto

1 — O presente Capítulo tem por objecto os sistemas de distribuição pública e predial de água e de drenagem pública e predial de águas residuais domésticas, industriais e pluviais no concelho de Amarante, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, saúde pública e o conforto dos utentes.

2 — O presente Capítulo aplica-se a todos os sistemas referidos no artigo anterior, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis aos sistemas objecto de concessão.

Artigo 70.º

Princípios de gestão

1 — A gestão dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas, industriais e pluviais, da responsabilidade da Câmara Municipal, é assegurada numa perspectiva conjunta das variáveis intervenientes nos sistemas e das condições naturais existentes no concelho.

2 — A Câmara Municipal procurará assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado, em defesa da saúde pública e comodidade dos utentes, bem como da protecção dos seus direitos e legítimos interesses.

Artigo 71.º

Obrigatoriedade de instalação e de ligação

1 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água, de

drenagem de águas pluviais e de águas residuais domésticas, independentemente da existência ou não de redes públicas no local.

2 — As redes prediais a instalar, nos termos do n.º 1 deste artigo, em locais onde não existam redes públicas deverão ser executadas de modo a permitir, no futuro, a sua fácil ligação àquelas redes.

3 — Em todos os edifícios é obrigatória a ligação às redes públicas de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais domésticas, quando existam ou venham a ser instaladas.

4 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, compete aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

5 — Os inquilinos dos prédios deverão requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede de distribuição, pagando o seu custo nos prazos legalmente estabelecidos.

6 — A Câmara Municipal procederá à notificação dos interessados, estabelecendo prazo, não inferior a 30 dias, para darem cumprimento ao estipulado no n.º 3 do presente artigo.

7 — Os proprietários dos prédios, que depois de notificados nos termos do previsto no n.º 6 do presente artigo não derem cumprimento à obrigação imposta, ficam sujeitos ao pagamento da correspondente coima e a verem realizadas as respectivas ligações pelos serviços da Câmara Municipal, com a obrigação de suportarem o pagamento das despesas realizadas, que deverão efectuar no prazo de 30 dias após a notificação da conta, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância em dívida, sem prejuízo da aplicação da respectiva coima.

Artigo 72.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais e a terminologia dos sistemas prediais de águas residuais domésticas a utilizar, enquanto não for aprovada a respectiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, XIII do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Água e Drenagem de Águas Residuais, adiante designado por Regulamento Geral.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

SECÇÃO II

Sistemas de distribuição pública de água

SUBSECÇÃO I

Concessão dos sistemas

Artigo 73.º

Concepção geral

1 — A Câmara Municipal, fornecerá na área geográfica do concelho de Amarante, água potável para o consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro.

2 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e às instalações com finalidade de rega agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços de saúde.

3 — A Câmara Municipal poderá fornecer água, fora da sua área de intervenção, mediante prévio acordo entre as partes interessadas.

Artigo 74.º

Carácter ininterrupto do serviço

1 — A água será fornecida ininterruptamente de dia e de noite, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores, nestes casos, direito a qualquer indemnização.

2 — No caso de obras programadas a interrupção do fornecimento será publicitada pelos meios mais adequados.

Artigo 75.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pela rede pública de distribuição de água, os proprietários são obrigados a instalar as canalizações dos sistemas de distribuição predial e a requerer o ramal de ligação à rede pública de distribuição.

2 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, compete aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

3 — Os inquilinos ou comodatários dos prédios, quando devidamente autorizados, poderão requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede de distribuição, pagando o seu custo nos prazos legalmente estabelecidos.

Artigo 76.º

Sanção em caso de incumprimento

Aos proprietários dos prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação imposta no n.º 1 do artigo anterior, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação, será aplicada a coima prevista no artigo 650.º, n.º 2 do presente Código Regulamentar podendo a Câmara Municipal mandar proceder à respectiva instalação, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 77.º

Prédios não abrangidos pela rede pública de distribuição

1 — Os proprietários ou usufrutuários de prédios situados dentro da zona urbana ou urbanizável mas em local ou arruamento não servidos pela rede pública de abastecimento de água, e exigindo por isso o seu prolongamento, poderão requerer o fornecimento de água e a sua ligação à rede.

2 — Se a entidade responsável pelo fornecimento considerar a ligação viável técnica e economicamente, será ela feita nas condições normais, depois de a entidade responsável ter prolongado, de sua conta, a canalização mais adequada da rede.

3 — No caso de, por razões económicas, a entidade indeferir o fornecimento de água, o interessado ou interessados poderão obtê-lo, desde que de novo o requeiram, comprometendo-se a suportar as despesas e a depositar, antecipadamente, a importância necessária à execução do prolongamento da rede e à do ramal de ligação, declarando sujeitar-se às disposições deste Código Regulamentar.

4 — A despesa resultante do prolongamento da rede poderá ser distribuída pelos interessados proporcionalmente ao número de prédios, fogos ou fracções a abastecer, se outra distribuição não se julgar mais equitativa.

5 — No caso de a extensão da rede vir a ser utilizada de futuro por outros prédios, fogos ou fracções, a entidade responsável regulará a indemnização a conceder, equitativamente, ao interessado ou interessados que custearam a sua instalação, mas apenas durante o período de três anos, a contar da data da entrada em serviço da extensão.

6 — As canalizações da rede geral instaladas nas condições deste artigo ficam sendo, em qualquer caso, propriedade exclusiva da entidade responsável pelo fornecimento de água, à qual compete pela sua manutenção, boa conservação e funcionamento.

SUBSECÇÃO II

Rede de distribuição

Artigo 78.º

Tipos de canalizações

1 — A rede pública de distribuição é o sistema de canalizações instaladas na via pública, em terrenos da Câmara Municipal ou em outros sob concessão especial, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água.

2 — O ramal de ligação é o troço de canalização que assegura o abastecimento predial de água, compreendido entre os limites da propriedade a servir e a rede pública de distribuição.

3 — Os sistemas de distribuição predial são constituídos pelas canalizações instaladas no prédio e que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização.

Artigo 79.º

Responsabilidade da instalação e conservação

1 — Compete à Câmara Municipal promover a instalação da rede pública de distribuição, bem como dos ramais de ligação.

2 — Pela instalação dos ramais de ligação serão cobrados, aos proprietários ou usufrutuários, os encargos decorrentes da sua execução, previstos na tabela de preços anexa ao presente Código Regulamentar.

3 — A conservação e a reparação da rede pública e dos ramais de ligação, desde que instalados na via pública, bem como a sua substituição e renovação competem à Câmara Municipal.

Artigo 80.º

Sistemas de distribuição predial

1 — Os sistemas de distribuição predial são executados de harmonia com o projecto previamente aprovado nos termos regulamentares em vigor.

2 — Compete ao proprietário ou usufrutuário do prédio a conservação, reparação e renovação das canalizações que constituem os sistemas de distribuição predial.

Artigo 81.º

Projecto

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere o artigo anterior compreenderá:

a) Memória descritiva e justificativa de onde consta a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações e natureza de todos os materiais e acessórios;

b) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres das diferentes canalizações dos sistemas de distribuição predial e dos dispositivos de utilização de água.

2 — O projecto deverá ser acompanhado de impresso/resumo de modelo fornecido pela Câmara Municipal.

Artigo 82.º

Responsabilidade pela recolha de elementos de base

1 — É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a elaboração dos projectos.

2 — Para esse efeito, desde que solicitado pelo interessado, deverá a Câmara Municipal fornecer as condições de ligação, designadamente as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação.

Artigo 83.º

Acções de inspecção

1 — A Câmara Municipal procederá a acções de inspecção das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico do sistema.

2 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da Câmara Municipal sempre que haja reclamações de utentes, perigos de contaminação ou poluição.

Artigo 84.º

Fiscalização, ensaios e vistorias

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o seu início e fim à Câmara Municipal para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — A Câmara efectuará a fiscalização e os ensaios necessários das canalizações, após a recepção da comunicação de realização dos trabalhos, na presença do seu técnico responsável.

4 — A fiscalização e os ensaios deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.

5 — Aquando da realização da vistoria, à qual deverá assistir o técnico responsável ou um seu representante, deverá ser elaborado o respectivo auto de vistoria, sendo-lhe entregue uma cópia.

6 — Os ensaios e vistorias estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

Artigo 85.º

Correcções

1 — Após os actos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo anterior, a Câmara Municipal deverá notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova fiscalização e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivalem à notificação indicada no n.º 1, as inscrições no livro de obra das ocorrências aí referidas.

Artigo 86.º

Ligação à rede pública

1 — Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser ligado à rede pública de distribuição sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2 — Os ramais de ligação asseguram o abastecimento predial de água, desde a rede pública até ao limite da propriedade a servir, em boas condições de caudal e pressão.

3 — O ramal de ligação do contador de obras será instalado no local e nas condições definidas no processo de licenciamento.

4 — A autorização de utilização de novos prédios só poderá ser concedida pela Câmara Municipal depois de a ligação à rede pública estar concluída e pronta a funcionar.

Artigo 87.º

Prevenção de contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

2 — O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

Artigo 88.º

Autonomia dos sistemas de distribuição predial

Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços ou furos privados.

Artigo 89.º

Reservatórios

Não é permitida a ligação directa de água fornecida a reservatórios de recepção que existam nos prédios e donde derivem depois os sistemas de distribuição predial.

SUBSECÇÃO III

Fornecimento de água

Artigo 90.º

Forma de fornecimento

1 — A água será fornecida através de contadores, devidamente selados, instalados pela Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal poderá não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou fracções quando existam débitos por regularizar da responsabilidade dos condomínios, dos proprietários ou outros titulares do contrato de fornecimento de água.

3 — A Câmara Municipal só fornecerá água potável aos prédios ou fracções e ligará os mesmos à rede de drenagem de águas residuais quando, sempre que obrigatório, os referidos prédios ou fracções possam licença de utilização.

Artigo 91.º

Contratos

1 — O fornecimento de água é feito mediante contrato com a Câmara Municipal, lavrado em modelo próprio, nos termos legais.

2 — Quando a Câmara for responsável pelo fornecimento de água e recolha de águas residuais, o contrato pode ser único e englobar simultaneamente os serviços prestados.

3 — Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao cliente, tendo anexo, o clausulado aplicável.

Artigo 92.º

Encargos de instalação

1 — As importâncias a pagar à Câmara Municipal, pelos interessados, para estabelecimento da ligação de água são as correspondentes a:

a) Encargos decorrentes da instalação do ramal de ligação, nos termos do artigo 79.º;

b) O valor das taxas referentes aos ensaios e vistorias dos sistemas prediais e da instalação do contador, de acordo com a tabela de taxas anexa ao presente Código Regulamentar.

2 — A Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento até 12 prestações mensais iguais e sucessivas de capital e juros, à taxa legal, dos encargos referidos na alínea a) do número anterior, em casos de comprovada insuficiência económica e sempre que o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente seja inferior ao salário mínimo nacional.

3 — A ligação do contador, nos casos previstos no número anterior, só será efectuada após o pagamento da primeira prestação.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação após a ligação implicará o pagamento coercivo de todas as prestações vencidas e vincendas, sem prejuízo de interrupção imediata do fornecimento.

Artigo 93.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores, em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados com, pelo menos, dois dias de antecedência.

2 — O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio ou aviso postal.

3 — Para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou de variações bruscas de pressão na rede pública de distribuição, a Câmara Municipal tomará as necessárias providências, responsabilizando-se pelas respectivas consequências.

Artigo 94.º

Gastos de água nos sistemas prediais

1 — No limite da propriedade privada a servir com o abastecimento de água, será instalado um contador ou contador totalizador que contabilizará toda a água que entra na propriedade privada.

2 — O contador totalizador previsto no número anterior será instalado pela Câmara Municipal, após celebração do contrato com o promotor, proprietário ou condomínio.

3 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

4 — No caso dos condomínios, a metodologia de cálculo dos gastos efectuados nos sistemas prediais será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Consumo registado no contador totalizador referente ao prédio condominial} - \text{Consumo registado nas fracções individuais referentes ao prédio condominial} = \text{Consumo do condomínio (gastos do condomínio)}$$

5 — No caso de não pagamento dos montantes devidos por parte do condomínio, a Câmara Municipal accionará os meios legais para cobrança da respectiva dívida.

Artigo 95.º

Interrupção do fornecimento de água

1 — A Câmara Municipal poderá interromper o fornecimento de água nas seguintes situações:

- Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- Avárias ou obras no sistema público ou no sistema predial, sempre que os trabalhos o justifiquem;
- Ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;
- Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
- Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- Modificações programadas das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;
- Por falta de pagamento da factura;
- Impossibilidade de acesso ao contador, por período superior a um ano, para proceder à sua leitura;
- Instalação dos contadores fora dos lugares definidos pela Câmara ou com protecção inadequada.

2 — A interrupção do fornecimento de água não priva a Câmara Municipal de recorrer às entidades competentes e respectivos tribunais para lhe manterem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas e outras indemnizações por perdas e danos e para imposição de coimas e penas legais.

3 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento na alínea g) do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do artigo 111.º, n.º 2 deste Código Regulamentar.

4 — As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isenta do pagamento da facturação já vencida ou vincenda e do preço do serviço de restabelecimento do

fornecimento, conforme previsto na tabela de preços anexa ao presente Código Regulamentar.

Artigo 96.º

Denúncia do contrato

1 — Os consumidores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, à Câmara Municipal.

2 — Num prazo de 15 dias, os consumidores devem facultar a leitura e ou a retirada dos contadores instalados.

3 — Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os consumidores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

Artigo 97.º

Dever dos proprietários ou usufrutuários

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato fornecido não esteja em seu nome, deverão comunicar à Câmara Municipal, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários.

Artigo 98.º

Bocas-de-incêndio

A Câmara Municipal poderá fornecer a água para bocas-de-incêndio particulares nas condições seguintes:

a) As bocas-de-incêndio terão ramal e canalização interior próprios, com diâmetro fixado pela Câmara Municipal e serão fechadas com selo especial;

b) Estes dispositivos só poderão ser utilizados em caso de incêndio devendo a Câmara Municipal ser disso avisada dentro das vinte e quatro horas seguintes ao sinistro.

SUBSECÇÃO IV

Contadores

Artigo 99.º

Tipos e calibres

1 — Os contadores a instalar serão do tipo, calibre e classe metrológica aprovados para a medição de água, nos termos da legislação vigente.

2 — Compete à Câmara Municipal a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 100.º

Normas aplicáveis

Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas e ou nas comunitárias aplicáveis.

Artigo 101.º

Instalação de contadores

1 — Os contadores serão instalados em lugares definidos pela Câmara Municipal e em local acessível a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

Artigo 102.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela Câmara Municipal, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — Compete ao consumidor respectivo informar a Câmara Municipal, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

3 — O consumidor responderá pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificadas em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — A Câmara Municipal poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 103.º

Verificações do contador

1 — Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor como a Câmara Municipal têm direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da Câmara Municipal, ou em outras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da Câmara Municipal, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador, por causa não imputável ao consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para a água potável fria.

Artigo 104.º

Acesso ao contador

Os consumidores deverão permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos empregados da Câmara Municipal, devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta.

SUBSECÇÃO V

Preços e cobranças

Artigo 105.º

Regime de preços

1 — Compete à Câmara Municipal estabelecer, nos termos legais, os preços correspondentes ao fornecimento de água a pagar pelos utentes ou utilizadores, que são fixados na tabela de preços anexa ao presente Código Regulamentar.

2 — A Câmara Municipal deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

Artigo 106.º

Preços

Os preços a cobrar pela Câmara Municipal correspondem aos serviços indicados no n.º 1 do artigo anterior podendo abranger outros da mesma natureza ou afins, que venham a ser estabelecidos.

Artigo 107.º

Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas mensalmente por funcionários da Câmara Municipal ou outros, devidamente credenciados para o efeito.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à Câmara Municipal o valor registado.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 108.º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houver leitura, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;

b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);

c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 109.º

Correcção dos valores de consumo

Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a Câmara Municipal poderá corrigir as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificada no controlo metrológico.

Artigo 110.º

Facturação

1 — A periodicidade de emissão das facturas será definida pela Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor.

2 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 111.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e locais estabelecidos na factura, designadamente:

- a) Na tesouraria da Câmara Municipal;
- b) Por débito em conta bancária;
- c) Nos postos dos CTT;
- d) Por multibanco.

2 — Findo o prazo fixado na factura sem que tenha sido efectuado o pagamento, a Câmara Municipal notificará o consumidor para, no prazo de dez dias, proceder ao pagamento devido, acrescido de juros de mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo sem que o consumidor o tenha efectuado, a Câmara Municipal suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida.

SUBSECÇÃO VI

Disposições diversas

Artigo 112.º

Normas aplicáveis

A partir da entrada em vigor deste Código Regulamentar, por ele serão regidos todos os fornecimentos, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

SECÇÃO III

Sistemas de drenagem pública de águas residuais

SUBSECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 113.º

Âmbito dos sistemas

1 — Esta secção aplica-se aos sistemas de drenagem pública de águas residuais domésticas, pluviais e industriais, e ainda aos sistemas de drenagem privados, desde que destinados a utilização colectiva, contemplando fundamentalmente a rede de colectores e o destino final dos efluentes.

2 — Em pequenos aglomerados populacionais, onde as soluções convencionais de engenharia se tornem inviáveis, podem adoptar-se, em alternativa, sistemas simplificados de drenagem pública, tais como fossas sépticas de sistemas de infiltração ou redes de pequeno diâmetro com tanques interceptores de lamas.

Artigo 114.º

Constituição dos sistemas

1 — Os sistemas de drenagem pública de águas residuais são essencialmente constituídos por redes de colectores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final.

2 — As águas residuais domésticas provêm de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e caracterizam-se por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis, e manterem relativa constância das suas características no tempo.

3 — As águas residuais pluviais, ou simplesmente pluviais, resultam da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica.

4 — Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de rega de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos.

5 — As águas residuais industriais derivam da actividade industrial e caracterizam-se pela diversidade dos compostos físicos e químicos que contém, dependentes do tipo do processamento industrial e ainda por apresentarem, em geral, grande variabilidade das suas características no tempo.

Artigo 115.º

Tipos de sistemas

O sistema de drenagem pública de águas residuais, no município de Amarante, é do tipo separativo.

Artigo 116.º

Lançamentos interditos

Sem prejuízo de legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais domésticas, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioactivas em concentrações que possam constituir perigo quer para o pessoal operador, quer para o sistema de drenagem público;
- c) Efluentes de laboratório ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituem um elevado risco para a saúde pública, para o sistema público ou para os operadores do sistema;
- d) Entulhos, leitadas de cimento, areias ou cinzas;
- e) Efluentes a temperaturas superiores a 30.º;
- f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;
- g) As águas provenientes de circuitos de refrigeração ou de instalações de aquecimento;
- h) As águas de piscinas ou depósitos de armazenamento de águas;
- i) As águas de drenagem do subsolo;
- j) As águas resultantes de regas de jardins ou espaços verdes, de lavagem de arruamento, pátios ou parques de estacionamento, ou seja, aqueles que de um modo geral são recolhidas pelas sarjetas, sumidouro ou ralos;
- k) Efluentes de unidades industriais que contenham:
 - i) Compostos cíclicos hidroxidados e seus derivados halogenados;
 - ii) Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas;
 - iii) Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
 - iiii) Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;
 - iiiii) Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;

l) Efluentes industriais que incluam substâncias em concentrações superiores às estabelecidas contratualmente, entre a Câmara Municipal e a unidade industrial ou quaisquer outras substâncias que possam interferir negativamente com o processo de tratamento ou com o meio receptor final onde essas águas são lançadas, em articulação com o regulamento das Águas do Ave, SA, ou da concessionária que lhe venha a suceder;

- m) As águas residuais de azeite, designadas por águas russas;
- n) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;
- o) Águas das chuvas recolhidas nos caleiros.

SUBSECÇÃO II

Concepção dos sistemas

Artigo 117.º

Concepção geral

1 — A concepção dos sistemas de drenagem pública de águas residuais deve passar pela análise prévia e cuidada do destino final a dar aos efluentes, tanto do ponto de vista de protecção dos recursos naturais como de saúde pública e de economia global da obra.

2 — Na drenagem de águas residuais domésticas e industriais deve procurar-se um desenvolvimento da rede de colectores que possa cobrir toda a área a servir, minimizando os custos globais e procurando que o escoamento dos efluentes se faça por via gravítica de modo a favorecer a fiabilidade dos sistemas.

3 — Na concepção de sistemas de drenagem de águas pluviais devem ser cuidadosamente analisadas as áreas em que o escoamento se pode fazer superficialmente, com objectivo de reduzir, por razões económicas, a extensão da rede.

4 — Nos sistemas referidos no número anterior devem ser cuidadosamente analisadas as soluções que, interferindo quer ao nível da bacia hidrográfica quer ao nível do sistema de drenagem propriamente dito, possam contribuir, por armazenamento, para a redução de caudais de ponta.

Artigo 118.º

Novos sistemas

1 — Na concepção de sistemas de drenagem pública de águas residuais em novas áreas de urbanização deve ser adoptado o sistema separativo.

2 — Em sistemas novos é obrigatória a concepção conjunta do sistema de drenagem de águas residuais domésticas e industriais e do sistema de drenagem de águas pluviais, independentemente de eventuais faseamentos diferidos de execução das obras, devendo ainda observar-se o disposto quanto a esta matéria no Regulamento da Águas do Ave, S. A., nomeadamente no que respeita aos novos sistemas industriais.

SUBSECÇÃO III

Rede de colectores

Artigo 119.º

Finalidade

1 — Os colectores têm por finalidade assegurar a condução de águas residuais domésticas e industriais, provenientes das edificações a destino final adequado.

2 — Consideram-se colectores visitáveis os que têm altura interior igual ou superior a 1,6 m.

Artigo 120.º

Diâmetro mínimo

O diâmetro nominal mínimo admitido nos colectores é 200 mm.

Artigo 121.º

Ensaio após assentamento

Todos os colectores e ramais de ligação, após assentamento e com as juntas a descoberto, devem ser sujeitos a ensaios de estanquidade e verificação da linearidade e não obstrução, sendo o primeiro destes ensaios aplicado igualmente às câmaras de visita.

Artigo 122.º

Natureza dos materiais

1 — Os colectores de águas residuais domésticas podem, entre outros, ser de PVC ou PP, em FFD quando à vista, e os de águas pluviais de betão ou PP.

2 — Em escoamento sob pressão, o material a utilizar pode ser o ferro fundido e o aço.

Artigo 123.º

Protecções

1 — Sempre que o material dos colectores seja susceptível de ataque por parte das águas residuais ou gases resultantes da sua actividade biológica, deve prever-se uma conveniente protecção interna da tubagem de acordo com a natureza do agente agressivo.

2 — Deve também prever-se a protecção exterior dos colectores sempre que o solo ou águas freáticas envolventes sejam quimicamente agressivas.

Artigo 124.º

Ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação têm por finalidade assegurar a condução das águas residuais prediais, desde as câmaras de ramal de ligação até à rede pública.

2 — O diâmetro nominal mínimo admitido nos ramais de ligação é de 125 mm.

3 — As redes de águas residuais domésticas dos edifícios abrangidos pela rede pública devem ser obrigatoriamente ligadas a esta por ramais de ligação.

4 — As redes de águas pluviais dos edifícios abrangidos pela rede pública devem ser ligadas a esta por ramais de ligação, a menos que descarreguem em valetas, de acordo com o disposto na secção IV do presente Capítulo.

5 — Deve ser previsto, pelo menos, um ramal de ligação por cada caixa de escada ou por cada utilização distinta no mesmo edifício.

6 — Os encargos decorrentes da instalação do ramal de ligação, se executados pela Câmara Municipal, serão suportados pelo requerente e o seu montante será o estabelecido na tabela de preços anexa ao presente Código Regulamentar.

7 — Sempre que requerido, e previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência delegada, poderá o ramal de ligação ser executado pelo proprietário ou usufrutuário do prédio ou fracção devendo, neste caso, o requerente pagar os encargos de fiscalização constantes da tabela de preços anexa ao presente Código Regulamentar.

8 — A Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento até 12 prestações mensais iguais e sucessivas de capital e juros, à taxa legal, em casos de comprovada insuficiência económica e sempre que o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente seja inferior ao salário mínimo nacional.

9 — A ligação à rede pública só será efectuada após o pagamento da primeira prestação.

10 — A falta de pagamento de qualquer prestação, após a ligação, implicará o pagamento coercivo de todas as prestações vencidas e vincendas, sem prejuízo da interrupção do fornecimento, nos termos da lei.

Artigo 125.º

Natureza dos materiais dos ramais de ligação

Os ramais de ligação devem ser de PVC ou PP devidamente homologados pelas entidades competentes para o efeito.

SUBSECÇÃO IV

Elementos acessórios da rede

Artigo 126.º

Localização das câmaras de visita

1 — É obrigatória a implantação de câmaras de visita:

- Na confluência dos colectores;
- Nos pontos de mudança de direcção, de inclinação e de diâmetro dos colectores;
- Nos alinhamentos rectos, com afastamento máximo de 60 m e 100 m, conforme se trate, respectivamente, de colectores não visitáveis ou visitáveis.

2 — Os afastamentos máximos referidos na alínea c) do número anterior podem ser aumentados em função dos meios de limpeza, no primeiro caso, e em situações excepcionais, no segundo.

Artigo 127.º

Tipos de câmaras de visita

1 — As câmaras de visita podem ser de planta rectangular ou circular, com cobertura plana ou tronco-cónica assimétrica, com geratriz vertical.

2 — As câmaras de visita podem ainda ser centradas ou descentradas em relação ao alinhamento do colector, sendo este último tipo o que permite o melhor acesso pessoal de exploração.

Artigo 128.º

Elementos constituintes das câmaras de visita

As câmaras de visita são constituídas por:

- Soleira, formada em geral por uma laje de betão que serve de fundação às paredes;
- Corpo, formado pelas paredes, com disposição em planta normalmente rectangular ou circular;
- Cobertura, plana ou tronco-cónica assimétrica, com uma geratriz vertical na continuação do corpo para facilitar o acesso;
- Dispositivo de acesso, formado por degraus encastrados ou por escada fixa ou amovível, devendo esta última ser utilizada somente para profundidades iguais ou inferiores a 1,7 m;
- Dispositivo de fecho resistente.

Artigo 129.º

Dimensão mínima das câmaras de visita

1 — A dimensão mínima em planta, das câmaras de visita circulares não deve ser menor que 1 m ou 1,25 m, consoante a sua profundidade seja inferior a 2,5 m ou igual ou superior a este valor.

2 — A dimensão mínima, em planta, do diâmetro das câmaras de visita deve ter sempre em consideração a operacionalidade e a segurança do pessoal da exploração.

Artigo 130.º

Câmaras de corrente de varrer

1 — Não é permitida a instalação de câmaras de corrente de varrer com funcionamento automático alimentadas pela rede de abastecimento público.

2 — Quando necessário, elas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam o seu enchimento a partir do exterior, de modo a evitar a eventual contaminação da água potável.

Artigo 131.º

Implantação de sarjetas e sumidouros

Deve ser prevista a implantação de sarjetas e sumidouros:

- a) Nos pontos baixos da via pública;
- b) Nos cruzamentos, de modo a evitar a travessia da faixa de rodagem pelo escoamento superficial;
- c) Ao longo dos percursos das valetas, de modo a evitar que a largura da lâmina de água não ultrapasse o valor considerado nos critérios de dimensionamento hidráulico.

Artigo 132.º

Tipos de sarjetas e sumidouros

1 — As sarjetas são dispositivos com entrada lateral das águas de escorrência superficial, normalmente instaladas no passeio da via pública.

2 — Os sumidouros são dispositivos com entrada superior das águas de escorrência e implicam, necessariamente, a existência de uma grade que permita a entrada de água sem prejudicar a circulação rodoviária e usualmente implantados no pavimento da via pública.

3 — As sarjetas e os sumidouros podem dispor ou não de sifonagem e de câmara de retenção de sólidos.

Artigo 133.º

Dimensões mínimas das sarjetas e sumidouros

1 — As dimensões a que devem obedecer as sarjetas e os sumidouros são as seguintes:

a) Sarjetas:

Largura de abertura lateral — 45 cm;
Altura de abertura lateral — 10 cm;

b) Sumidouros:

Largura da grade — 35 cm;
Comprimento da grade — 60 cm.

2 — As grades dos sumidouros devem ter as barras na direcção do escoamento, reduzindo-se ao mínimo o número de barras transversais.

3 — A área útil de escoamento dos sumidouros deve ter um valor mínimo de um terço da área total da grade.

Artigo 134.º

Crítérios de dimensionamento das sarjetas e sumidouros

1 — A eficiência hidráulica das sarjetas e sumidouros varia com a inclinação longitudinal e transversal do arruamento e a geometria da superfície de entrada.

2 — No dimensionamento, das sarjetas e sumidouros deve atender-se aos valores dos caudais, superficiais a drenar, à capacidade de vazão dos colectores onde esses caudais afluem e ainda a outros factores tais como os entupimentos, a segurança e a comodidade do trânsito.

3 — No escoamento das águas pluviais nas valetas devem ser ponderados, cumulativamente, para os períodos de retorno de 2 a 10 anos os critérios seguintes:

- a) Critério de não transbordamento;
- b) Critério de limitação de velocidade;
- c) Critério de delimitação da largura máxima da lâmina de água na valeta junto ao lancil.

4 — No primeiro critério impõe-se que a altura máxima da lâmina de água junto ao passeio seja da altura do lancil deduzida de 2 cm para folga.

5 — No segundo critério deve limitar-se a velocidade de escoamento superficial a 3 m/s para evitar o desgaste do pavimento.

6 — No terceiro critério deve reduzir-se a 1 m a largura máxima de lâmina de água nas valetas junto dos lancis dos passeios.

7 — Para colectores calculados para períodos de retorno superiores a 10 anos, deve prever-se a implantação de sumidouros de reforço.

Artigo 135.º

Diâmetro mínimo do colector de ligação

O diâmetro mínimo admitido para o colector de ligação das sarjetas e sumidouros à rede de drenagem pública é de 200 mm.

Artigo 136.º

Instalação de forquilhas

1 — A inserção de forquilhas nos colectores é feita obrigatoriamente com um ângulo de incidência a 45°.

2 — Sempre que possível, a instalação das forquilhas deve ser simultânea com a execução do colector público e, se a instalação do ramal de ligação vier a ser feita posteriormente, a forquilha deve ficar tamponada.

3 — Em caso de não existência de forquilha aquando da instalação do ramal de ligação, é necessário remover um troço do colector, substituindo-o pela forquilha, ou efectuar a perfuração do colector através de mecanismo que permitam a correcta inserção do ramal colector.

SECÇÃO IV

Sistemas de drenagem predial de águas residuais domésticas

SUBSECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 137.º

Âmbito dos sistemas

Esta secção aplica-se aos sistemas de drenagem pública de águas residuais domésticas e industriais e ainda aos sistemas de drenagem privados, desde que destinados a utilização colectiva, contemplando fundamentalmente a rede de colectores e o destino final dos efluentes.

Artigo 138.º

Constituição dos sistemas

1 — Os sistemas de drenagem pública de águas residuais doméstica são essencialmente constituídos por redes de colectores, instalações de tratamento e dispositivo de descarga final.

2 — As águas residuais domésticas provêm de instalações de tratamento e dispositivo de descarga final.

Artigo 139.º

Separação de sistemas

A montante das câmaras de ramal de ligação, é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos de águas pluviais.

Artigo 140.º

Lançamentos permitidos

Em sistemas de drenagem de águas residuais domésticas é permitido o lançamento, para além destas, das águas residuais assimiláveis, dependendo estas das suas características físicas, químicas e microbiológicas, do volume de água a drenar, bem como da capacidade de transporte de rede pública.

Artigo 141.º

Lançamentos interditos

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento em sistemas de drenagem de águas residuais qualquer que seja o seu tipo, das matérias e materiais previstos no artigo 116.º

Artigo 142.º

Cadastro dos sistemas

A Câmara Municipal deve manter em arquivo o cadastro dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas.

Artigo 143.º

Identificação das canalizações

As canalizações instaladas à vista ou visitáveis devem ser identificadas consoante a natureza das águas residuais transportadas, de acordo com as regras de normalização estabelecidas.

SUBSECÇÃO II

Concepção dos sistemas

Artigo 144.º

Remodelação ou ampliação de sistemas existentes

Sempre que na remodelação ou ampliação de um sistema haja aumento do caudal de ponta, deve comprovar-se a suficiência da capacidade de transporte dos tubos de queda e colectores prediais e da ventilação do sistema.

Artigo 145.º

Sistemas de drenagem de águas residuais domésticas

1 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento onde está instalado o colector público em que vão descarregar devem ser escoadas para este colector, por meio da acção da gravidade.

2 — As águas residuais recolhidas abaixo do nível do arruamento onde está instalado o colector público em que vão descarregar devem ser escoadas para este colector, por meio da acção da gravidade.

3 — Em casos especiais, a aplicação de soluções técnicas que garantam o não alagamento das caves pode dispensar a exigência do número anterior.

4 — Para prevenção da contaminação deve observar-se o estipulado no artigo 85.º do Regulamento Geral.

Artigo 146.º

Sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na concepção de sistemas de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita directamente ou através de valetas de arruamentos.

2 — As águas pluviais recolhidas a nível inferior ao do arruamento devem ser drenadas conforme o referido no artigo anterior.

Artigo 147.º

Sistemas de águas residuais domésticas onde não exista drenagem pública

Os sistemas prediais de águas residuais domésticas devem obedecer a todas as disposições do presente Código Regulamentar, até à câmara do ramal de ligação, mesmo no caso de não serem ligadas à rede pública, por ausência desta.

Artigo 148.º

Ramais de descarga

1 — Os ramais de descarga das águas residuais domésticas têm por finalidade a condução destas aos respectivos tubos de queda ou, quando estes não existam, aos colectores prediais.

2 — Os ramais de descarga das águas pluviais têm por finalidade a condução destas aos respectivos tubos de queda ou, quando estes não existam, aos colectores prediais, poços absorventes, valetas ou áreas de recepção apropriadas.

3 — Os caudais de cálculo dos ramais de descarga de águas residuais domésticas devem basear-se nos caudais de descarga atribuída aos aparelhos sanitários e nos coeficientes de simultaneidade, nos termos do artigo 209.º e 211.º do Regulamento Geral.

4 — Os caudais de cálculo de ramais de descarga de águas pluviais devem basear-se nas áreas a drenar em projecção horizontal, no coeficiente de escoamento e na precipitação.

5 — No dimensionamento hidráulico-sanitário dos ramais de descarga de águas residuais domésticas deve ter-se em atenção:

- Os caudais de cálculo;
- As inclinações, que devem situar-se entre 10 e 40 mm/m;
- A rugosidade do material;
- O risco de perda do fecho hídrico.

6 — Os ramais de descarga individuais podem ser dimensionados para escoamento a secção cheia, desde que sejam respeitadas as distâncias máximas entre o sifão e a secção ventilada indicadas no anexo XVI do Regulamento Geral.

7 — Quando excedidas aquelas distâncias e nos sistemas sem ramais de ventilação, os ramais de descarga devem ser dimensionados para o escoamento a meia secção.

8 — Os ramais de descarga não individuais devem ser sempre dimensionados para escoamento a meia secção.

9 — Os diâmetros nominais mínimos admitidos para os ramais de descarga individuais dos aparelhos sanitários são os fixados no anexo XIV do Regulamento Geral.

10 — O diâmetro nominal mínimo dos ramais de descarga de águas pluviais é de 40 mm, excepto quando aplicados ralos de pinha em que o diâmetro mínimo deve ser de 50 mm.

11 — A secção do ramal de descarga não pode diminuir no sentido do escoamento.

Artigo 149.º

Traçado dos ramais de descarga

1 — O traçado dos ramais de descarga deve obedecer ao princípio dos traçados varejáveis, devendo ser feito por troços rectilíneos.

2 — Os ramais de descarga das peças sanitárias produtoras de águas de sabão deverão conduzi-las para caixa de reunião e desta para um único ramal ao tubo de queda ou colector predial.

3 — A ligação, de vários aparelhos sanitários, colocados em bateria, a um mesmo ramal de descarga, deve ser feita, respectivamente, por meio de forquilhas para as bacias de retrete e por caixas de reunião para as peças sanitárias produtoras de águas de sabão ou para urinóis.

4 — Os ramais de descarga das bacias de retrete e dos urinóis devem ser independentes das águas de sabão até à inserção no tubo de queda ou colector predial, nas condições do n.º 3.

5 — O troço vertical dos ramais de descarga não pode exceder, em caso algum, 2 m de altura.

Artigo 150.º

Ligação ao tubo de queda ou ao colector predial dos ramais de descarga

1 — A ligação dos ramais de descarga deve ser feita:

- Aos tubos de queda, por meio de forquilhas;
- Aos colectores prediais, por meio de forquilhas ou câmaras de inspecção, consoante se trate, respectivamente, de colectores facilmente acessíveis ou enterrados.

2 — Não é permitida a ligação de ramais de descarga de bacias de retrete e de águas de sabão no mesmo tubo de queda.

3 — Nas ligações de ramais de descarga no mesmo plano horizontal do tubo de queda não é permitido o enforquilhamento por ângulo de inserção superior a 45º.

Artigo 151.º

Localização dos ramais de descarga

1 — Os ramais de descarga podem ser embutidos, colocados à vista ou visitáveis em tectos falsos e galerias ou enterrados.

2 — A colocação dos ramais de descarga não pode afectar a resistência dos elementos estruturais do edifício nem das canalizações.

Artigo 152.º

Tubos de queda

1 — Os tubos de queda de águas residuais domésticas devem ligar aos colectores prediais após instalação de curvas de concordância obedecendo ao indicado no n.º 4 do artigo 233.º do Regulamento Geral e a inserção naqueles deve ser efectuada por meio de forquilhas ou câmaras de inspecção, consoante se trate, respectivamente, de colectores facilmente acessíveis ou enterrados.

2 — Se a distância entre o colector predial e o troço vertical do tubo de queda for superior a 10 vezes o diâmetro deste, deve garantir-se a ventilação secundária ou ser instalada uma câmara de inspecção àquela distância ou ainda solução equivalente que assegure a ventilação primária, tendo em vista atenuar as consequências do ressalto hidráulico.

3 — Os tubos de queda de águas pluviais podem descarregar:

- Em colectores prediais através de forquilhas ou câmaras de inspecção com curvas de concordância entre os troços verticais e de fraca pendente;
- Em valetas de arruamentos, directamente ou através de caleiras ou tubos devidamente protegidos contra as sobrecargas previsíveis.

SECÇÃO V

Estabelecimento e exploração de sistemas prediais

Artigo 153.º

Responsabilidade e fiscalização das obras

Constitui obrigação do proprietário executar, de acordo com o projecto aprovado, as obras dos sistemas públicos, nos termos do n.º 2 do artigo 271.º do Regulamento Geral, e requerer a sua fiscalização antes do início dos trabalhos.

Artigo 154.º

Técnico responsável

1 — O proprietário deve apresentar na Câmara Municipal, conjuntamente com o requerimento da fiscalização mencionado no artigo anterior, o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direcção técnica da obra.

2 — São considerados técnicos responsáveis pela direcção técnica da obra os técnicos inscritos em instituições públicas profissionais, sem prejuízo das disposições legais específicas em vigor.

Artigo 155.º

Actualização do cadastro

Concluída a obra, é atribuição da Câmara Municipal proceder à actualização do seu cadastro, tendo em conta as características dos trabalhos executados.

Artigo 156.º

Entrada em serviço

1 — A entrada em serviço dos sistemas deve ser precedida da verificação, pela Câmara Municipal, dos aspectos de saúde pública e de protecção do ambiente.

2 — Nenhum sistema de distribuição de água pode entrar em funcionamento sem que tenha sido feita a desinfeção das canalizações e reservatórios e a vistoria geral de todo o sistema.

3 — As novas redes de drenagem de águas residuais só podem entrar em serviço desde que esteja garantido o adequado destino final dos efluentes e dos resíduos resultantes do tratamento.

Artigo 157.º

Ações de fiscalização

As acções de fiscalização devem incidir no cumprimento do projecto aprovado, nos aspectos de qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e no comportamento da obra, sendo para isso utilizadas as metodologias mais adequadas, designadamente os ensaios.

Artigo 158.º

Ensaio

Durante a execução da obra, cabe à fiscalização aprovar as técnicas construtivas a utilizar e mandar proceder aos ensaios previstos neste Código Regulamentar e nas condições contratuais para garantir um adequado comportamento da obra e funcionamento dos sistemas.

Artigo 159.º

Responsabilidade pela instalação e conservação dos ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação devem considerar-se tecnicamente como partes integrantes das redes públicas de distribuição e de drenagem, competindo à entidade gestora promover a sua instalação.

2 — Se o proprietário ou usufrutuário requerer para o ramal de ligação do sistema predial à rede pública modificações, devidamente justificadas, às especificações estabelecidas pela entidade gestora, nomeadamente do traçado ou do diâmetro, compatíveis com as condições de exploração e manutenção do sistema público, esta entidade pode dar-lhe satisfação desde que aquele tome a seu cargo o acréscimo nas respectivas despesas, se o houver.

3 — A conservação dos ramais de ligação compete à Câmara Municipal.

4 — Quando os contadores se encontrem a distância apreciável do limite da propriedade, a Câmara pode instalar uma válvula de seccionamento na extremidade a jusante do ramal de ligação de água, a qual só por ela pode ser manobrada.

5 — A substituição ou renovação dos ramais de ligação é feita pela Câmara a expensas suas.

6 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados de acordo com o preconizado nesta Secção.

7 — A válvula de suspensão de cada ramal de ligação de água existente na sua extremidade a montante só pode ser manobrada pela Câmara, salvo em caso urgente de força maior que lhe deve ser imediatamente comunicado.

Artigo 160.º

Responsabilidade pela exploração

É da responsabilidade da Câmara:

a) O registo de todos os acontecimentos relevantes para o sistema e o respectivo tratamento, de modo a poderem ser úteis à interpretação do seu funcionamento, devendo anualmente ser tornados públicos os resultados;

b) A definição e execução de um programa de operação dos sistemas, com indicação das tarefas, sua periodicidade e metodologia a aplicar;

c) A elaboração, execução e actualização de um programa de manutenção dos equipamentos e conservação das instalações, indicando as tarefas a realizar, sua periodicidade e metodologia;

d) A elaboração, execução e actualização de um programa de controlo de eficiência dos sistemas, tanto no que respeita aos aspectos quantitativos como aos aspectos qualitativos;

e) A adequada formação e reciclagem dos técnicos e operadores dos sistemas, nomeadamente por proposta do técnico responsável pela exploração.

Artigo 161.º

Utilizadores das redes públicas

Para efeito de aplicação do preço distinguem-se, designadamente, os seguintes tipos de utilizadores:

a) Doméstico;

b) Comércio, indústria e serviços;

c) Estado e autarquias;

d) Associações e instituições de utilidade pública;

e) Utilizadores de carácter eventual.

Artigo 162.º

Preços

1 — Os utilizadores dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais pagarão os preços de ligação e de exploração fixados na tabela de preços anexa ao presente Código Regulamentar.

2 — Os preços referidos no número anterior serão fixados tendo em conta os custos directos e indirectos associados à sua exploração, o tipo de utilizadores e os consumos efectuados.

3 — Nenhum proprietário, usufrutuário, titular de licença de construção ou de comunicação prévia admitida, de prédio ou fracção, está isento do preço de ligação e do preço mensal de exploração, desde que ligado à respectiva rede.

Artigo 163.º

Contratos de fornecimento

1 — Os contratos de recolha de águas residuais só podem ser celebrados após vistoria que comprove estarem os sistemas prediais em condições de utilização para poderem ser ligados às redes públicas.

2 — Os contratos para recolha de águas residuais consideram-se em vigor a partir da data em que entra em funcionamento o ramal de ligação, terminando a vigência do contrato quando denunciado.

3 — Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, à Câmara Municipal.

4 — Na celebração de cláusulas especiais a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

5 — Se os sistemas públicos estiverem equipados com estruturas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, o contrato pode ser único desde que a entidade gestora seja responsável pela exploração simultânea daqueles sistemas.

6 — Na recolha de águas residuais devem ser claramente definidos os parâmetros de poluição que não devam exceder os limites aceitáveis pelo sistema, em articulação com o Regulamento da Águas do Ave, S. A., ou do concessionário que lhe suceder.

7 — Deve ficar expresso no contrato que a entidade gestora se reserva o direito de proceder às medições de caudal e à colheita de amostras para o controlo, que considere necessárias.

SECÇÃO VI

Projecto

Artigo 164.º

Elementos de base

É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a elaboração dos projectos, devendo a Câmara Municipal

fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máximas e mínimas na rede pública de água e a localização e profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação ou a localização e profundidade do coletor público.

Artigo 165.º

Alterações

1 — As alterações ao projecto aprovado que impliquem modificação dos sistemas prediais ficam sujeitas à prévia concordância da Câmara Municipal.

2 — No caso de pequenas modificações que não envolvam alterações de concepção do sistema ou do diâmetro das canalizações é dispensável a concordância prévia pela Câmara Municipal.

3 — Quando for dispensada a apresentação do projecto de alterações, devem ser entregues na Câmara Municipal, após conclusão da obra, as peças desenhadas definitivas.

Artigo 166.º

Exemplar do projecto aprovado

Deve sempre existir no local da obra, em bom estado de conservação e ao dispor da fiscalização, um exemplar completo do projecto aprovado, devidamente autenticado.

Artigo 167.º

Responsabilidade

É da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário a execução das obras dos sistemas prediais de acordo com os projectos aprovados.

Artigo 168.º

Acções de inspecção

Sempre que se julgue conveniente, a Câmara Municipal procede a acções de inspecção das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto funcionamento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico do sistema.

Artigo 169.º

Ensaios

Durante a execução das obras dos sistemas prediais, os serviços da Câmara Municipal devem acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfecção previstas no Regulamento Geral.

Artigo 170.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que esta Secção for omissa, será aplicável o Regulamento Geral (dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Águas e de Drenagem de Águas Residuais) e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação da Câmara Municipal de Amarante.

CAPÍTULO V

Poluição

SECÇÃO I

Higiene e limpeza dos lugares públicos

Artigo 171.º

Proibições

Nas ruas, praças, caminhos e demais lugares públicos do concelho é expressamente proibido:

- Fazer despejos de qualquer espécie ou deixar escorrer água ou outros líquidos para a via pública;
- Colocar, depositar ou abandonar quaisquer objectos, papéis ou detritos, fora dos locais a isso destinados pela Câmara ou sem respeitar os termos por esta fixados para o efeito;
- Despejar ou lançar lixos ou quaisquer imundícies, bem como águas poluídas, entulhos, tintas, óleos ou quaisquer produtos perigosos ou tóxicos;
- Pintar ou lavar automóveis ou outros veículos;
- Varrer para a rua o lixo resultante da limpeza dos prédios;

f) Transportar águas sujas, lavagens ou outros líquidos em vasilhas que não disponham de tampas convenientemente aplicadas para evitar que o conteúdo se verta, transborde ou caia;

g) Entupir ou lançar quaisquer objectos, lixos, detritos ou águas imundas nas sarjetas, bocas de lobo ou valetas que dão passagem às águas pluviais;

h) Depositar e partir lenha ou pedra, ressalvando-se quanto a esta os casos de obras legalmente autorizadas;

i) Abandonar animais vivos ou mortos;

j) Despejar fossas, sem ser nos locais autorizados;

k) Deixar as fezes dos animais domésticos na via pública.

Artigo 172.º

Lavadouros públicos

Nos lavadouros públicos é expressamente proibido:

a) Tomar banho ou proceder a lavagens corporais;

b) Empregar matérias corrosivas;

c) Dar uma utilização diversa, daquela para que foram concebidos.

Artigo 173.º

Lixo

1 — É proibido depositar lixos, ainda que nos recipientes ou embalagens adequadas, para efeito de recolha, fora dos locais e horários estabelecidos pela Câmara Municipal.

2 — É igualmente proibido encher embalagens, contentores ou outros recipientes de lixo por forma a que não possam ficar devidamente fechados.

SECÇÃO II

Poluição sonora

Artigo 174.º

Actividades ruidosas temporárias

1 — Entende-se por «actividade ruidosa temporária» a actividade que, não constituindo um acto isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

2 — É proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento;
- Hospitais ou estabelecimentos similares.

3 — O exercício de actividades ruidosas temporárias previsto no número anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade.

SECÇÃO III

Poluição atmosférica

Artigo 175.º

Poluição atmosférica

No Concelho deverão ser sempre aplicadas as normas em vigor nos países da União Europeia relativamente à poluição atmosférica.

SECÇÃO IV

Poluição visual

Artigo 176.º

Proibições

É proibido:

- Desenhar, pintar ou, de qualquer forma, riscar, danificar ou sujar as portas, paredes ou muros dos edifícios;

- b) Afixar, instalar ou projectar qualquer tipo de publicidade não autorizada;
- c) Manter sucatas ou aterros não autorizados.

TÍTULO IV

Espaço público

CAPÍTULO I

Estacionamento

Artigo 177.º

Estacionamento de residentes

1 — É gratuito o estacionamento de veículos dos residentes das 8 às 9, das 12 às 14 e das 18 às 20 horas, num raio de 100 m medidos a partir da residência, quando devidamente identificados.

2 — Os veículos pertencentes a residentes, quando estacionados ao abrigo do número anterior, serão obrigatoriamente identificados por cartão de residente, devidamente atualizado, a colocar no interior do veículo, em sítio bem visível do exterior.

3 — O cartão de residente será emitido pela Câmara Municipal, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, após exibição do cartão de eleitor ou de atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia e do título de registo de propriedade do veículo ou fotocópias autenticadas dos mesmos.

4 — O cartão de residente será concedido pelo período de um ano, caducando no fim do ano civil, salvo se houver pedido de renovação.

5 — O pedido de renovação deverá ser feito nos mesmos moldes do pedido inicial.

6 — O desrespeito pelo prescrito no n.º 2 deste artigo sujeita o proprietário ao cumprimento de todas as outras disposições regulamentares.

7 — O pedido de cartão de residente ou a sua renovação estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

Artigo 178.º

Do estacionamento condicionado e de duração limitada

1 — O estacionamento nas zonas e nos parques de estacionamento condicionado e de duração limitada está sujeito ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa a este Código Regulamentar, dentro dos seguintes limites horários:

- a) De segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados, entre as 8 e as 20 horas;
- b) Aos sábados, excluindo feriados, entre as 8 e as 13 horas.

2 — Os aparelhos que equipam as zonas de estacionamento de duração limitada da cidade de Amarante são colectivos.

3 — O pagamento da taxa será feito em conformidade com as instruções impressas nos aparelhos e de acordo com o presente capítulo.

Artigo 179.º

Lugares privativos de estacionamento

1 — A utilização de lugares privativos de veículos automóveis fica sujeita a licenciamento municipal e ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

2 — A atribuição da licença referida no número anterior depende de requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara.

3 — Decorrido o processo de apreciação e obtido o despacho favorável, será emitida a respectiva licença com a indicação de todas as condições impostas para a utilização requerida, sob pena de, em caso de inobservância destas, a mesma ser cassada.

4 — As licenças serão concedidas por períodos de um ano, salvo pedido de renovação da mesma, apresentado nos 30 dias anteriores ao seu termo.

Artigo 180.º

Bloqueamento e remoção

Independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Código, poderão ser bloqueados e removidos para depósito os veículos estacionados em violação de leis ou disposições regulamentares.

Artigo 181.º

Taxas

Pelo bloqueamento, remoção e depósito de um veículo, efectuado nos termos do artigo anterior, são devidas as taxas previstas na tabela anexa a este Código Regulamentar.

CAPÍTULO II

Utilizações da via pública, subsolo e outros espaços públicos

SECÇÃO I

Obras na via pública

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 182.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente capítulo define as regras aplicáveis às obras nos pavimentos e subsolos das vias públicas e espaço públicos municipais, de modo a garantir a sua boa execução, fornecendo as bases indispensáveis à sua fiscalização.

2 — Entende-se por espaço público municipal o espaço aéreo, solo e subsolo, dentro da área de circunscrição administrativa do Município.

Artigo 183.º

Competência para coordenar e proceder à apreciação prévia dos planos de actividades

1 — Compete ao Município promover acções de coordenação entre as diversas entidades e serviços.

2 — Para os efeitos do número anterior, devem as entidades e serviços intervenientes na via pública submeter à apreciação do Município, até 31 de Outubro de cada ano, o plano de obras de investimento que prevêem vir a realizar no ano subsequente.

3 — O Município informará as diversas entidades e serviços de todas as obras de beneficiação de arruamentos de iniciativa municipal ou de outras entidades, em prazo razoável, antes do início das mesmas, de forma a que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de realizarem intervenções na zona em causa.

Artigo 184.º

Autorização e licença

1 — A execução de trabalhos no domínio público municipal por parte do Estado, entidades concessionárias de serviços públicos e empresas públicas, carece de prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — Carece de licença municipal a execução, por particulares, de trabalhos no domínio público municipal.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1:

- a) As obras de carácter urgente, previstas no artigo seguinte;
- b) As intervenções que não afectem os pavimentos;
- c) As intervenções promovidas, realizadas ou solicitadas pelo Município.

4 — Nas intervenções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, as entidades ou serviços devem dar conhecimento prévio à Câmara Municipal dos trabalhos a realizar e comunicar por escrito o respectivo início e conclusão, quando estes tenham lugar.

Artigo 185.º

Obras de carácter urgente

1 — Entendem-se por obras de carácter urgente aquelas que exijam a sua execução imediata, designadamente a reparação de fugas de água e de gás, de cabos eléctricos ou telecomunicações, a desobstrução de colectores e a reparação ou substituição de postes ou de quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar perturbações na prestação do serviço a que se destinam.

2 — A realização de qualquer obra nestas condições tem de ser previamente comunicada pela entidade ou serviço interveniente ou, quando tal não for de todo possível, no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 186.º

Responsabilidade

O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas e os particulares são responsáveis pela reparação e indemnização de quaisquer danos que, por motivos imputáveis a si ou ao adjudicatário, sejam causados ao Município ou a terceiros.

SUBSECÇÃO II

Autorização para execução de obras

Artigo 187.º

Instrução do requerimento

O pedido de autorização ou de licenciamento para execução de obras na via pública é objecto de requerimento que deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Planta à escala 1:2.000 ou superior, onde sejam assinalados os trabalhos a realizar;
- b) Planta de ocupação da via pública, onde seja delimitada a área de trabalho e área de circulação alternativa para peões;
- c) Plano de sinalização quando necessário;
- d) Memória descritiva, da qual conste o tipo de trabalhos a realizar, comprimento e largura dos pavimentos afectados, diâmetro, número e extensão das tubagens, dimensões das caixas e equipamento a instalar no subsolo ou à superfície;
- e) Prazo previsto para a execução da obra e seu faseamento;
- f) Estimativa orçamental da reposição de pavimentos.

Artigo 188.º

Protecção do património arqueológico

1 — As intervenções na via pública que afectem o subsolo, mesmo que superficialmente, situadas dentro de área abrangida por classificação patrimonial ou na respectiva zona de protecção, carecem de parecer prévio do IGESPAR, I. P.

2 — Os custos decorrentes das medidas de avaliação, preventivas ou de minimização determinadas por essas entidades são suportados, nos termos das disposições legais, pelos promotores dos referidos trabalhos.

Artigo 189.º

Projecto de sinalização de carácter temporário

Quando haja lugar a elaboração de Projecto de Sinalização de carácter temporário, em cumprimento do estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, e demais legislação em vigor, o mesmo deve ser submetido a aprovação da Câmara Municipal, instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação do dono da obra, da entidade executante ou do adjudicatário e do responsável pela direcção técnica da empreitada;
- b) Memória descritiva, onde conste o tipo de trabalhos a realizar, bem como a justificação da necessidade de alterações de trânsito;
- c) Prazo previsto para a execução da obra e seu faseamento;
- d) Caracterização da sinalização a colocar e, quando haja lugar a implementação de sinalização horizontal provisória, indicação de materiais e técnicas a utilizar, bem como método de eliminação no final da obra;
- e) Mapa de quantidades de sinalização a colocar;
- f) Planta de ocupação da via pública (escala 1:500) onde seja delimitada a área de trabalho, bem como a área de circulação para veículos e peões;
- g) Planta (escala 1:500 ou 1:1000), e documentos fotográficos, com indicação da sinalização existente antes da intervenção, e que irá sofrer alterações;
- h) Planta (escala 1:500 ou 1:1000), com implantação da sinalização a colocar, bem como dos desvios de trânsito.

Artigo 190.º

Apreciação dos pedidos

A apreciação dos pedidos de autorização e licenciamento para execução de trabalhos no domínio público municipal é da responsabilidade da Câmara Municipal ou do seu Presidente, nos termos legais.

Artigo 191.º

Restrições na autorização de obras

1 — Para além dos casos previstos na lei, não será autorizada a realização de obras sempre que, pela sua natureza, localização, extensão,

duração ou época programada de realização, se prevejam situações lesivas para o ambiente urbano, para o património cultural, para a segurança dos utentes ou para a circulação da via pública.

2 — A realização de trabalhos em pavimentos com idade inferior a 5 anos ou em bom estado de conservação só será autorizada em situações excepcionais.

3 — Serão definidos, em função da importância dos arruamentos no sistema viário, os períodos durante os quais será expressamente proibido realizar obras na via pública, salvo os casos previstos no artigo 185.º

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por solicitação da entidade ou serviço interveniente, podem ser alterados os condicionamentos impostos, substituindo-os por outros que tenham efeito idêntico, desde que tal situação se justifique.

Artigo 192.º

Alvará de licença ou autorização

1 — A Câmara Municipal emite o alvará de licença ou de autorização, para a realização de trabalhos no domínio público municipal.

2 — O alvará deverá especificar os seguintes elementos:

- a) Identificação do titular;
- b) Identificação do local onde se realizam as obras e o tipo de obra;
- c) Os condicionamentos estabelecidos pela Câmara Municipal para o licenciamento ou autorização;
- d) O prazo de conclusão da obra e o seu faseamento;
- e) Montante de caução prestada e identificação do respectivo título.

3 — O prazo de execução da obra pode ser prorrogado, a título excepcional, até 5 dias antes da caducidade do mesmo.

Artigo 193.º

Caducidade do alvará

O alvará de licença ou autorização de trabalhos no domínio público municipal caduca:

- a) Se a execução dos trabalhos não se iniciar no prazo máximo de 90 dias, a contar da emissão de alvará;
- b) Se os trabalhos estiverem suspensos ou abandonados por período superior a 30 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por facto não imputável ao titular;
- c) Se os trabalhos não forem concluídos no prazo fixado no alvará de autorização ou licença ou no prazo estipulado pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo anterior;

Artigo 194.º

Caução

1 — O Município reserva-se o direito de exigir à entidade responsável a prestação de caução para garantir a boa e regular execução dos trabalhos a efectuar na via pública, designadamente tendo em vista a conveniente reposição dos pavimentos.

2 — A caução referida no número anterior destina-se a:

- a) Garantir a boa execução dos trabalhos;
- b) Ressarcir o Município pelas despesas efectuadas, em caso de substituição na execução dos trabalhos, assim como pelos danos resultantes dos trabalhos executados.

3 — A caução é prestada através de garantia bancária “à primeira solicitação” ou depósito bancário, a favor do Município.

4 — O montante de caução será igual ao valor da estimativa orçamental apresentada, podendo ser revisto pela Câmara Municipal.

5 — Decorrido o prazo de garantia da obra, serão restituídas as quantias retidas e promover-se-á a extinção da caução prestada.

SECÇÃO II

Outras utilizações de espaços públicos

SUBSECÇÃO I

Colocação de contentores

Artigo 195.º

Necessidade de licenciamento

A utilização de ruas, largos, jardins e demais lugares públicos ou de quaisquer terrenos pertencentes ao Município para a colocação de contentores depende de licenciamento municipal.

Artigo 196.º

Condicionalismos

1 — As características particulares das ocupações serão propostas pela Câmara Municipal competente e reproduzidas no respectivo alvará de licença.

2 — Poderá ser recusada a licença de ocupação da via pública para contentores que, pelas suas características, sejam considerados inconvenientes.

Artigo 197.º

Higiene e limpeza

1 — Quando os contentores se encontrem cheios deverão imediatamente ser substituídos.

2 — Da ocupação não poderá resultar qualquer perigo para a higiene e limpeza pública, nomeadamente a conspuração da via pública.

3 — Os contentores deverão estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

4 — Qualquer contentor terá que ser retirado, no prazo de 12 horas após notificação por escrito, sempre que os serviços municipais considerem não estar a ser cumprido o disposto em qualquer dos números anteriores.

SUBSECÇÃO II

Ocupação com esplanadas

Artigo 198.º

Esplanadas

1 — A ocupação de locais fronteiros aos estabelecimentos de restauração e bebidas, e outros estabelecimentos similares, está sujeita a licença municipal e obedecerá às condições seguintes:

a) As licenças só poderão ser concedidas quando a largura dos passeios o permitir;

b) Os proprietários, concessionários ou exploradores dos estabelecimentos serão responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios ou esplanadas na parte ocupada e na faixa contígua de 2 metros.

SUBSECÇÃO III

Ocupação com rampas

Artigo 199.º

Das rampas

1 — A ocupação da via pública com rampas fixas ou móveis só será permitida quando não inviabilize o estacionamento existente ou não crie qualquer obstáculo à livre circulação de pessoas e ou veículos.

2 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá ser autorizada a ocupação com rampas nas circunstâncias referidas no número anterior, mediante o pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

SUBSECÇÃO IV

Ocupações para venda

Artigo 200.º

Ocupações para venda

1 — Não serão concedidas licenças de ocupação para venda nos locais onde não é consentida a venda ambulante.

2 — A ocupação da via pública para venda está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

SECÇÃO III

Utilizações do subsolo

Artigo 201.º

Infra-estruturas destinadas a telecomunicações

A presente Secção estabelece as condições gerais a que obedece a instalação e conservação das infra-estruturas destinadas à rede fixa de telecomunicações na área do Município.

Artigo 202.º

Obrigações das empresas de serviços de telecomunicações (rede fixa)

1 — As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações (rede fixa) que pretendam instalar as suas infra-estruturas na área do Município, devem apresentar um projecto global detalhado da rede principal a criar para 5 anos.

2 — O projecto deve obrigatoriamente contemplar a instalação de dois tubos adicionais, de 10 cm de diâmetro, para uso exclusivo do Município.

3 — Do projecto a apresentar, além dos elementos legalmente exigíveis, deverá constar o número de condutas que se pretendem instalar, o número de caixas e o seu tipo e um mapa de medições de cada troço de cada arruamento.

4 — A instalação de tubagens na via pública, destinadas à rede fixa de telecomunicações, está sujeita a licenciamento e ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

CAPÍTULO III

Colocação de publicidade

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 203.º

Objecto

O presente capítulo define o regime a que fica sujeita a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias visíveis do espaço público, assim como a utilização desta em suportes publicitários ou outros meios.

Artigo 204.º

Âmbito

1 — O disposto no presente capítulo aplica-se a qualquer forma de publicidade e outras utilizações do espaço público sempre que este seja aproveitado para difusão da mensagem publicitária, por ser através dele que a mensagem é visível, audível ou perceptível para o público a que ela se destina, independentemente da existência ou não de ocupação de espaço público pelo suporte ou dispositivo publicitário.

2 — O disposto no presente capítulo aplica-se ainda a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos cujos proprietários ou possuidores tenham residência permanente, sede ou delegação na área do Município ou utilizem os veículos com fins exclusivamente publicitários.

3 — Exceptuam-se do previsto no n.º 1 os dizeres que resultam de imposição legal, a indicação de marcas, dos preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados.

4 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades isentas do pagamento de taxas municipais estão sujeitas ao licenciamento previsto no presente capítulo.

Artigo 205.º

Área abrangida por classificação patrimonial ou zona de protecção

O licenciamento de toda a publicidade situada em área abrangida por classificação patrimonial ou na respectiva zona de protecção fica sujeito às disposições constantes do presente capítulo, nomeadamente às normas específicas previstas na secção IV.

Artigo 206.º

Obrigatoriedade do licenciamento

1 — Em caso algum será permitido qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante do presente capítulo sem prévio licenciamento da Câmara Municipal.

2 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias exija a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem esta que ser requerida cumulativamente.

Artigo 207.º

Natureza das licenças

1 — Todos os licenciamentos concedidos no âmbito do presente capítulo são precários.

2 — A Câmara Municipal poderá conceder, mediante concurso público, exclusivos de exploração publicitária.

SECÇÃO II

Processo de licenciamento

Artigo 208.º

Pedido de informação

1 — Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal informação sobre os elementos susceptíveis de condicionar a emissão da licença de publicidade e outros meios de utilização do espaço público para determinado local.

2 — Do requerimento deve constar a indicação do local, o espaço que se pretende ocupar e os elementos sobre os quais se pretende informação.

Artigo 209.º

Formulação do pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento deve ser efectuado por meio de requerimento que, para além dos requisitos comuns, deve conter a indicação exacta do local a ocupar e do período de utilização pretendido.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo de que o requerente é proprietário, possuidor, locatário ou titular de outro direito real sobre o bem afecto ao domínio privado no qual se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária;

b) Memória descritiva do meio de suporte, textura e cor dos materiais a utilizar;

c) Planta de localização à escala 1:2.000 ou superior com indicação do local pretendido para utilização, ou outro meio mais adequado para a sua exacta localização;

d) Descrição gráfica do meio ou suporte, através de plantas, cortes e alçados, não inferior à escala de 1:50, com indicação do elemento a licenciar, bem como da forma, dimensão e balanço de afixação;

e) Fotomontagem ou fotografias a cores, indicando o local previsto para a colocação;

f) Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto, caso se trate de estruturas cujas características o justifiquem;

g) Autorização do condomínio ou proprietário;

h) Outros elementos exigíveis para cada meio ou suporte, conforme o caso em análise.

Artigo 210.º

Jurisdição de outras entidades

Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária esteja sujeito a jurisdição de outra entidade, a Câmara Municipal solicitará a essa entidade, nos 15 dias seguintes à data de entrada do requerimento ou da junção de elementos complementares, parecer sobre o pedido de licenciamento.

Artigo 211.º

Notificação da decisão

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deverá ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 10 dias, contados a partir da data da deliberação ou despacho.

2 — Para além dos demais requisitos comuns, a licença especifica as condições a observar pelo titular, nomeadamente:

a) O local e a área permitidos para se efectuar a ocupação;

b) A descrição dos elementos a utilizar;

c) Os deveres que se impõem ao titular.

SECÇÃO III

Deveres do titular

Artigo 212.º

Obrigações do titular

Para além dos deveres comuns que se lhe impõem, o titular da licença de publicidade e outras utilizações do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Não proceder à adulteração dos elementos tal como aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada;

b) Retirar a mensagem e o respectivo suporte até ao termo do prazo da licença;

c) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença.

Artigo 213.º

Conservação e manutenção

1 — O titular da licença deve conservar os suportes publicitários e demais equipamentos de apoio que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — O titular da licença deve proceder, com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação dos seus suportes publicitários e demais equipamentos de apoio.

SECÇÃO IV

Afixação de publicidade em áreas classificadas e de valor patrimonial

Artigo 214.º

Princípio geral

Não é permitida a colocação de publicidade ou outras utilizações do espaço público em área abrangida por classificação patrimonial ou na respectiva zona de protecção, que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos, e elementos em granito, nomeadamente padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros.

Artigo 215.º

Cartazes, bandeirolas e outros semelhantes

Não é permitida a afixação de cartazes, bandeirolas e outros semelhantes em toda a área abrangida por classificação patrimonial ou na respectiva zona de protecção, fora dos locais especialmente destinados a esse fim.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 216.º

Casos omissos

Fora dos casos previstos no presente capítulo, aplica-se a legislação em vigor sobre publicidade e, subsidiariamente, o disposto no presente Código Regulamentar em matéria de edificação e urbanização.

CAPÍTULO IV

Feiras e mercados

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 217.º

Noção de mercado

1 — O mercado municipal é um espaço destinado fundamentalmente à venda a retalho de produtos alimentares e de outros produtos de consumo diário generalizado.

2 — No edifício do mercado podem ainda instalar-se actividades compatíveis com a actividade comercial.

Artigo 218.º

Noção de feira

1 — Denomina-se feira o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante.

2 — Denomina-se feirante a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária, em espaços, datas e frequência determinados pelas respectivas autarquias.

Artigo 219.º

Licença de ocupação

1 — A ocupação de espaços nas feiras e mercado, para quaisquer fins, carece sempre de autorização da Câmara Municipal.

2 — As licenças de ocupação são sempre onerosas, precárias, pessoais e condicionadas pelas disposições do presente capítulo.

3 — A utilização dos locais rege-se pelo disposto no presente capítulo, não sendo aplicáveis às relações entre a Câmara Municipal e os titulares de licenças de ocupação as disposições legais relativas ao arrendamento comercial.

Artigo 220.º

Atribuição do espaço de venda

1 — O pedido de ocupação de espaços comerciais nas feiras e mercados, qualquer que seja o ramo ou sector de actividade a que se destinem, é efectuado mediante a apresentação, na Câmara Municipal ou por via electrónica, de requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número de identificação fiscal;
- b) Tratando-se de sociedade comercial, fotocópia do número de identificação de pessoa colectiva;
- c) Fotocópia da declaração de início de actividade e eventuais alterações;
- d) Fotocópia da última declaração de IRS/IRC.

2 — Após apresentação do pedido de ocupação referido no número anterior, cada espaço de venda numa determinada feira é atribuído mediante sorteio, por acto público, ficando sujeito ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

3 — O montante da taxa a que se refere o número anterior é determinado em função da fixação de um preço por metro quadrado, da localização e acessibilidades do espaço de venda.

4 — A atribuição dos lugares no caso dos mercados será efectuada por hasta pública.

5 — Em caso de urgência e até ao dia da atribuição pode ser permitida a ocupação de espaços de venda por despacho do Presidente da Câmara, pagando o interessado a taxa de ocupação diária correspondente ao quociente da divisão da taxa de ocupação mensal por trinta.

6 — Pode ainda ser permitida a ocupação diária de espaços de venda fechados devolutos, mediante o pagamento da taxa de ocupação que corresponder ao quociente da divisão da taxa de ocupação mensal por trinta.

7 — Os terrados serão atribuídos mensal ou diariamente, sendo a atribuição mensal feita mediante despacho do Presidente da Câmara a requerimento dos interessados.

Artigo 221.º

Hasta pública

1 — No anúncio da hasta pública indicar-se-ão a localização e características do espaço a adjudicar, a base de licitação, o montante da taxa mensal e outros encargos que vierem a ser determinados, assim como as condições de ocupação, entre outras.

2 — A apresentação das propostas deve ser efectuada nos termos constantes no anúncio da hasta pública.

Artigo 222.º

Título de ocupação

1 — Uma vez adjudicado o espaço, a Câmara Municipal emite um alvará de ocupação em nome do respectivo titular, com a indicação do ramo de actividade respectivo.

2 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente às pessoas singulares ou colectivas que utilizem qualquer instalação ou serviço do mercado.

Artigo 223.º

Extinção das licenças

1 — As licenças caducam:

- a) Se o titular não iniciar a actividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada nos termos previstos no presente capítulo;
- b) Se o titular ceder a sua posição a terceiro sem autorização da Câmara Municipal;
- c) No caso de não exercício da actividade por 8 mercados seguidos ou 16 interpolados, ressalvados os eventuais períodos de ausência devidamente autorizada;
- d) Por morte do titular, exceptuando o disposto no artigo 244.º;
- e) Por renúncia voluntária do seu titular, devendo comunicar este acto, por escrito, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o desejo fazer,

sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referentes ao mês seguinte ao da sua desistência;

f) No caso de não pagamento das taxas devidas, por período igual ou superior a 3 meses;

g) Se os espaços concessionados deixarem de cumprir a legislação em vigor;

h) Nas demais situações previstas no presente Código.

2 — Em caso de caducidade da licença o titular é obrigado a retirar todos os seus bens do local, no prazo máximo de 10 dias após notificação para o efeito. Em caso de incumprimento por parte do titular do dever de remover os seus bens do local, a Câmara Municipal procede à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertençam, a expensas do mesmo, efectuando-se a restituição do mobiliário, ou outro equipamento removido, mediante o pagamento das taxas ou outros encargos eventualmente em débito.

3 — Quando, tendo sido notificado para o efeito na morada constante do seu processo individual, o titular não der satisfação à remoção dentro do prazo fixado, os bens removidos reverterão para o erário municipal.

Artigo 224.º

Extinção da feira ou mercado

1 — As licenças de ocupação cessam em caso de desactivação da feira ou mercado ou da sua transferência para outro local.

2 — No caso dos mercados, cessam igualmente as licenças dos comerciantes cujos espaços comerciais sejam sujeitos a operações de reestruturação profunda que, dirigidas à modernização do mercado ou o agrupamento e localização mais racionais dos diferentes tipos de espaços comerciais, alterem a situação de um ou vários espaços comerciais em todo ou num sector do mercado.

3 — Os atingidos pelas medidas previstas nos números anteriores têm direito de preferência a ocupar um outro espaço noutra local, caso haja lugares disponíveis em outros mercados ou feiras municipais.

4 — Os novos locais atribuídos terão, dentro do possível, dimensões e condições gerais idênticas às dos que os comerciantes e feirantes ocupavam inicialmente.

5 — Os interessados serão notificados, por escrito, da cessação das licenças e das características dos locais disponíveis, dispondo do prazo de 10 dias para requererem nova licença de ocupação.

6 — Se não houver acordo na distribuição dos novos locais, os mesmos serão atribuídos por sorteio entre os candidatos.

Artigo 225.º

Beneficiação do local

Nos casos de reestruturação profunda do mercado, pode haver lugar à revisão, segundo critérios de proporcionalidade, da renda a pagar pelos comerciantes.

Artigo 226.º

Taxas

1 — A ocupação de qualquer espaço em feira ou mercado está condicionada ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa a este Código Regulamentar.

2 — As taxas e outros encargos são pagos mensalmente, entre os dias 1 e 8 de cada mês.

3 — A taxa paga fora do prazo legal é acrescida de juros de mora.

Artigo 227.º

Seguros

Consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a Câmara Municipal pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

Artigo 228.º

Direitos dos comerciantes e feirantes

1 — Os comerciantes dos mercados e os feirantes têm direito:

- a) A exercer a actividade no espaço de que são titulares;
- b) A usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal, nomeadamente de limpeza e segurança;
- c) À emissão de um cartão de identificação e acesso à feira ou mercado.

2 — Os comerciantes dos mercados têm ainda direito:

- a) A transmitir a sua posição a terceiros, nos termos do disposto no presente capítulo;

b) A usar o nome e ou insígnias do mercado ao lado dos da firma no respectivo estabelecimento ou em impressos, embalagens e material de propaganda.

Artigo 229.º

Deveres dos comerciantes e feirantes

1 — O titular da licença de ocupação é obrigado a dirigir efectivamente o negócio desenvolvido, sem prejuízo das operações relativas a actividade poderem ser executadas por auxiliares.

2 — Os titulares individuais das licenças podem ainda ser auxiliados na sua actividade pelo cônjuge e ascendentes ou descendentes até ao terceiro grau na linha recta ou colateral.

3 — Caso a actividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa, para além das mencionadas nos números anteriores, presume-se que o local foi irregularmente cedido, com todas as consequências normativamente previstas.

4 — Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excepcional, alheia à vontade do titular e devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direcção efectiva da actividade, poderá ser autorizado a fazer-se substituir por pessoa da sua confiança durante o período em que se mantiverem as circunstâncias que fundamentaram o deferimento do pedido.

5 — Os comerciantes e feirantes são obrigados a conservar em seu poder e a exhibir às autoridades e aos funcionários da Câmara Municipal, no exercício de funções de fiscalização, o cartão de identificação respectivo (no caso dos feirantes, cartão de feirante actualizado ou título a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março).

6 — É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio.

7 — A limpeza dos espaços adjudicados é da inteira responsabilidade do titular da licença, a quem compete manter os locais de venda e espaço envolvente sempre limpos de resíduos e desperdícios, que devem ser colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.

SECÇÃO II

Das feiras

Artigo 230.º

Realização das feiras

1 — A fixação do período de realização, organização e exploração das feiras é da competência da Câmara Municipal.

2 — As feiras realizam-se periodicamente, nos locais definidos pela Câmara Municipal, com o horário de funcionamento que lhes for fixado.

3 — A cada feirante não pode ser atribuído, por regra, mais do que um lugar na mesma feira, excepto, em casos devidamente fundamentados, designadamente tendo em consideração a diminuta área atribuída.

Artigo 231.º

Recintos

1 — Por «recinto» entende-se o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados neste artigo.

2 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) O recinto esteja organizado por sectores, de forma a haver perfeita destinação das diversas actividades e espécies de produtos comercializados;

c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

d) As regras de funcionamento estejam afixadas;

e) Existam infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

3 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos devem igualmente cumprir os requisitos im-

postos pela legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos, no que concerne às infra-estruturas.

Artigo 232.º

Comercialização de géneros alimentícios

1 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene e segurança dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2 — As instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras reguladas pelo presente Código Regulamentar aplicam-se o procedimento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

Artigo 233.º

Comercialização de animais

Os feirantes que comercializem animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídea estão obrigados ao cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Artigo 234.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 235.º

Venda proibida

É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré—misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

Artigo 236.º

Venda de bebidas alcoólicas

1 — É proibida a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes ou qualquer outro vendedor quando esta actividade consista na venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

2 — As áreas relativas à proibição referida no número anterior são de 150 metros, medidos pelo percurso mais curto.

Artigo 237.º

Horário de funcionamento

1 — O horário e o dia de funcionamento das feiras, com excepção das previstas no n.º 2, serão fixados por edital, a publicitar nos locais de estilo, com antecedência adequada.

2 — As feiras na cidade de Amarante realizam-se todas as quartas-feiras e sábados de cada mês, entre as 7h e as 14h.

3 — Sempre que coincidirem com dia feriado, as mesmas realizar-se-ão no dia anterior.

4 — Será concedida uma tolerância de 2 horas para a montagem e de uma hora para a desmontagem, para além do horário fixado.

SECÇÃO III

Dos mercados municipais

Artigo 238.º

Âmbito de aplicação

O regime da presente secção é directamente aplicável ao mercado municipal, sendo subsidiariamente aplicável às feiras, nos casos omissos, com as adaptações que se revelem necessárias.

Artigo 239.º

Tipos de espaços comerciais

Nos mercados, os locais destinados à venda de produtos ou prestação de serviços, os quais adiante passam a ser designados indistintamente por espaços comerciais, podem ser do seguinte tipo:

- a) Lojas: Espaços fechados, com ou sem área privativa para permanência dos compradores;
- b) Bancas (móveis ou fixas ou terrado): Espaços abertos, sem área privativa para a permanência de compradores;
- c) Lugares de terrado;
- d) Depósitos (comuns ou privativos): Espaços fechados, para arrendação dos bens que os comerciantes comercializam no interior do mercado.

Artigo 240.º

Equipamentos

1 — Os equipamentos utilizados nos diversos espaços comerciais, nomeadamente expositores e mobiliário, devem obedecer às normas de qualidade da actividade desenvolvida, podendo a Câmara Municipal, nos lugares integrados em sectores especializados, definir projectos-tipo no sentido de criar uma certa uniformidade.

2 — Os depósitos e armazéns existentes no mercado só podem ser utilizados para a recolha e guarda dos produtos, vasilhame e restos de embalagens dos produtos que se destinem a ser aí comercializados.

3 — A utilização dos armazéns, ou outro equipamento colectivo está sujeita ao pagamento das respectivas taxas.

Artigo 241.º

Cedências

1 — O titular de uma licença, que pretenda ceder a sua posição a terceiros, deve requerê-lo por escrito à Câmara Municipal, indicando as razões porque pretende abandonar a actividade e o nome da pessoa a quem pretende ceder o local.

2 — O requerimento será acompanhado de uma proposta elaborada pelo cessionário, na qual este indica o seu currículo profissional e explicita o projecto comercial que se propõe desenvolver no local.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável quando a cedência seja feita a favor do cônjuge ou descendentes em primeiro grau da linha recta.

Artigo 242.º

Autorização da cedência

1 — A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento pelo cessionário de determinadas condições, nomeadamente mudança de ramo de actividade, remodelação dos espaços, cumprimento de horários mais alargados ou restritos, ou redução do número de locais destinados à venda.

2 — As cedências só podem ser autorizadas pela Câmara Municipal:

- a) Se o titular do direito de ocupação apresentar motivos ponderosos e justificativos, que serão avaliados caso a caso;
- b) Se estiverem regularizadas as suas obrigações financeiras para com a Câmara Municipal;
- c) Se o cessionário e o projecto comercial por si apresentado forem aprovados pela Câmara Municipal;
- d) No caso de invalidez do seu titular;
- e) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo.

3 — A cedência só se torna efectiva quando o cessionário pagar à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após a notificação da autorização da cedência, o valor da taxa respectiva.

4 — O disposto no número anterior não é aplicável às transmissões efectuadas a favor do cônjuge ou descendentes em primeiro grau da linha recta.

Artigo 243.º

Cessionário

1 — Se o processo estiver correctamente instruído e a Câmara Municipal autorizar a cedência, os serviços efectuarão, mediante requerimento, averbamento desse facto em nome do cessionário.

2 — A cedência implica a aceitação pelo cessionário de todos os direitos e obrigações relativos à ocupação do espaço que decorrem das normas gerais previstas no presente Título e, sendo caso disso, das condições especiais estabelecidas para a cedência.

3 — O averbamento do título de ocupação, quando autorizado, é efectuado por registo em livro próprio e está dependente do pagamento das taxas que forem devidas.

Artigo 244.º

Transmissão por morte

1 — Em caso de morte do titular da licença, pode a transmissão da mesma ser autorizada pela Câmara Municipal, mediante requerimento apresentado, no prazo de 60 dias seguidos contados da data do falecimento do titular, pelo cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou por descendentes ou ascendentes em primeiro grau da linha recta, pela ordem supra indicada.

2 — A nova licença será concedida com dispensa do pagamento de qualquer encargo, mas sem prejuízo do pagamento das taxas desde o momento do falecimento do titular até à data da adjudicação.

3 — Não se verificando a hipótese prevista no n.º 1, por morte do titular caduca a licença e o local é declarado vago, podendo a Câmara Municipal desencadear o processo da sua adjudicação.

Artigo 245.º

Norma especial para sociedades

Quando o titular de uma licença no mercado seja uma sociedade, a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo de 60 dias seguidos contados da data da sua ocorrência.

Artigo 246.º

Obras de conservação da responsabilidade da Câmara Municipal

São da responsabilidade da Câmara Municipal a realização de obras de conservação e as limpezas nas partes estruturais do mercado, bem como nas partes comuns, nos equipamentos de uso colectivo não concessionados e, de um modo geral, nos espaços não adjudicados ou transferidos.

Artigo 247.º

Obras a cargo dos concessionários

1 — Todas as obras a realizar no interior dos espaços comerciais dependem de prévia autorização e são da inteira responsabilidade dos respectivos concessionários e por eles integralmente custeadas.

2 — As obras referidas no número anterior destinam-se apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho da respectiva actividade, não estando sujeitas ao pagamento de taxas.

Artigo 248.º

Intimação para a realização de obras

1 — A Câmara Municipal, após vistoria realizada para o efeito, pode determinar a realização de quaisquer obras nos espaços comerciais, com vista ao cumprimento das normas hígio-sanitárias e de segurança ou dos requisitos técnicos em vigor para os diferentes tipos de estabelecimentos.

2 — Caso o comerciante não execute as obras determinadas no prazo que lhe for indicado, a Câmara Municipal pode substituir-se-lhe, impun- do os custos da obra ao comerciante em falta.

Artigo 249.º

Destino das obras

1 — As obras realizadas pelos comerciantes que fiquem ligadas de modo permanente ao solo, paredes ou outros elementos integrantes do edifício passam a pertencer ao mercado, não tendo o Município a obrigação de indemnizar ou reembolsar o comerciante, nem este a faculdade de alegar direito de retenção.

2 — Entende-se que tais obras estão unidas de modo permanente, quando não se possam separar dos elementos fixos do local sem prejuízo ou deterioração do mesmo.

Artigo 250.º

Horários

1 — À entrada do mercado estará afixado o respectivo horário de abertura ao público, devendo os comerciantes cujos estabelecimentos tenham um horário diferente do geral afixá-lo à entrada dos mesmos.

2 — Será ainda fixado o período em que podem ser efectuadas as cargas e descargas, o qual poderá coincidir com o período de abertura ao público em casos de absoluta necessidade.

3 — As lojas e espaços comerciais com abertura para o exterior do mercado, estejam ou não integrados em galerias comerciais, podem estar abertos para além do horário geral do mercado, de acordo com as condições impostas no respectivo processo de adjudicação e sem prejuízo do disposto no presente Código sobre horários dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 251.º

Início da actividade

O comerciante é obrigado, em regra, a iniciar a actividade no prazo máximo de 30 dias seguidos, após a emissão da licença de ocupação, sob pena de caducidade da mesma, caso em que não terá direito à restituição das taxas já pagas.

Artigo 252.º

Assiduidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os ocupantes estão obrigados ao cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos, sendo-lhes expressamente vedado deixar de usar ou interromper a exploração dos seus locais de venda por período superior a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados.

2 — A interrupção da exploração dos locais de venda é obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal até ao terceiro dia da ausência ou interrupção.

3 — Em situações devidamente comprovadas, de doença ou outras de natureza excepcional, a ponderar caso a caso, pode a Câmara Municipal autorizar a interrupção por período superior ao previsto no n.º 1.

4 — Qualquer que seja a causa do encerramento, durante tal período são devidas todas as taxas e demais encargos.

Artigo 253.º

Encerramento dos locais

1 — Os espaços comerciais podem estar encerrados para férias durante trinta dias por ano, seguidos ou interpolados.

2 — O período de férias deve ser comunicado à Câmara Municipal ou com uma antecedência de trinta dias, de forma a possibilitar a calendarização dos períodos de encerramento dos diversos locais e assim garantir, constantemente, um nível mínimo de actividade no mercado.

Artigo 254.º

Circulação de géneros e mercadorias

1 — Nos mercados municipais é permitido o uso de carros de mão ou outros meios de mobilização no transporte de produtos e embalagens, devendo os mesmos estar dotados com rodízios de borracha ou outro material de idêntica natureza.

2 — Em caso de conflito entre o movimento de público e a circulação dos meios de mobilização no interior dos mercados, poderão os funcionários ou a entidade com poderes de fiscalização no mercado suspender ou restringir essa circulação pelo tempo previsível de duração do conflito.

3 — A utilização dos meios de mobilização no interior dos mercados deverá processar-se com a correcção e diligência devidas e de forma a não causar danos às estruturas e equipamentos existentes, sob pena de inibição do seu uso por período até 30 dias seguidos ou interpolados.

4 — A permanência de volumes e taras nos espaços comuns e a circulação nos mercados e fora dos locais de venda não podem ultrapassar 15 minutos.

CAPÍTULO V

Instalações desportivas municipais

SECÇÃO I

Âmbito

Artigo 255.º

Objecto e âmbito

O presente capítulo é aplicável a todas as Instalações Desportivas do Município de Amarante.

Artigo 256.º

Gestão de instalações e atribuições

1 — A gestão de instalações desportivas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

a) Gerir a utilização das instalações, zelando pela sua conservação e restauro;

b) Receber e classificar os pedidos de cedência das instalações de acordo com o artigo 270.º;

c) Decidir sobre as propostas apresentadas pelos interessados, individual ou conjuntamente.

3 — As competências referidas nos números anteriores podem ser delegadas no Vereador do pelouro respectivo.

SECÇÃO II

Regime financeiro

Artigo 257.º

Encargos

1 — As instalações desportivas são mantidas financeiramente pela Câmara Municipal que receberá o preço pela sua utilização, de acordo com a tabela de preços em vigor no Município de Amarante.

2 — Pontualmente, a Câmara Municipal poderá celebrar protocolos com escolas ou associações onde se definirão condições especiais de utilização.

SECÇÃO III

Pessoal em serviço nas instalações desportivas

Artigo 258.º

Pessoal

1 — Os serviços nas instalações desportivas serão assegurados pelo pessoal da Câmara Municipal de Amarante.

2 — Eventualmente, para funções determinadas e mediante protocolos de cedência a definir, os funcionários municipais poderão ser coadjuvados por funcionários das escolas ou associações, durante o período de utilização destas.

Artigo 259.º

Funções do director técnico

O director técnico superintende tecnicamente as actividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

Artigo 260.º

Funções do encarregado de instalações

São funções específicas do encarregado de instalações:

a) Providenciar a abertura e fecho das instalações, assegurar a sua limpeza, acender e apagar as luzes, guardar e zelar pelo material desportivo e controlar o aquecimento da água para os banhos;

b) Zelar pelo normal funcionamento e utilização das instalações desportivas;

c) Inventariar e controlar sistematicamente os equipamentos e materiais em carga, coordenando o pessoal auxiliar na gestão do mesmo;

d) Realizar levantamentos de necessidades e informar da necessidade de aquisição de equipamentos ou materiais;

e) Coordenar a execução de reparações e a instalação de novos equipamentos que necessitem a cooperação de outros serviços do município;

f) Proceder à marcação de cedências eventuais dentro do horário normal de funcionamento das instalações, facturar o preço devido incluindo o IVA à taxa legal e fazer a sua entrega na Câmara Municipal, no dia útil imediato;

g) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste capítulo.

Artigo 261.º

Funções do pessoal auxiliar

São funções específicas do pessoal auxiliar:

a) Providenciar a abertura e fecho das instalações, assegurar a limpeza, acender e apagar as luzes, guardar e zelar pelo material desportivo e controlar o aquecimento da água para os banhos;

b) Verificar o bom estado de limpeza e adequação dos equipamentos dos utentes à actividade a desenvolver, designadamente no que respeita ao calçado desportivo;

c) Entregar e receber equipamento móvel, mediante requisição dos professores ou técnicos responsáveis;

d) Montar e desmontar o material semi-fixo no início e no final de qualquer actividade ou treino desportivo;

e) Controlar o transporte do equipamento e material móvel ou semi-fixo, em condições de segurança, quer para os utilizadores, quer para os próprios materiais ou instalações, mesmo não sendo da sua responsabilidade directa;

f) Participar ao encarregado das instalações qualquer dano nas instalações, no equipamento ou no material, no seu desaparecimento ou qualquer anomalia que se verifique;

g) Responsabilizar-se pelos valores que sejam confiados à sua guarda em saco próprio, bem como pelo controle das chaves dos balneários ou outros espaços fechados das instalações;

h) Cumprir e fazer cumprir, perante os utilizadores das instalações desportivas, as disposições do presente capítulo.

SECÇÃO IV

Material desportivo

Artigo 262.º

Equipamento em carga

O equipamento de uso colectivo pertença do Município está adstrito, em carga, às instalações onde se encontre, delas não podendo, em caso algum, ser retirado sem autorização expressa do Presidente da Câmara.

Artigo 263.º

Tipos de equipamento

O equipamento é fixo ou semi-fixo, móvel e de desgaste:

a) Constituem equipamento fixo ou semi-fixo: espaldares, tabelas, postes, aparelhos de ginástica desportiva, balizas, pranchas de saltos e outros que não sejam facilmente deslocáveis ou que se encontrem de qualquer modo ligados às instalações desportivas de forma permanente;

b) Compreende-se por equipamento móvel: colchões, plintos, bancos, barreiras, pistas de natação e todo aquele material que, facilmente, possa ou se destine a ser movimentado;

c) Compreende-se por equipamento ou material de desgaste: bolas, cordas, arcos, pranchas de natação, barbatanas e todo o material didáctico, regularmente utilizado em situação pedagógica, e de duração limitada.

Artigo 264.º

Requisição e utilização do equipamento e material

1 — Só os funcionários de serviço podem entrar na arrecadação e entregar o respectivo material.

2 — O material só deve ser utilizado para os fins a que se destine.

3 — O material referido na alínea c) do artigo anterior poderá ser próprio do utilizador.

Artigo 265.º

Transporte de equipamento

1 — O transporte dos diferentes equipamentos de apoio às actividades deve ser sempre realizado em condições de segurança, quer para os utilizadores, quer para os próprios equipamentos ou instalações.

2 — É expressamente proibido arrastar equipamentos móveis ou semifixos.

SECÇÃO V

Cedência e utilização das instalações

Artigo 266.º

Período de utilização

1 — O período normal de utilização diária das instalações desportivas é definido especificamente para cada uma, conforme aviso a afixar em local visível e acessível ao público.

2 — Fora dos períodos estabelecidos, o funcionamento é possível mas considerado extraordinário, implicando um agravamento do preço.

Artigo 267.º

Natureza da cedência

A cedência das instalações desportivas municipais é de dois tipos:

a) Cedência regular — para uma utilização contínua das instalações desde o início da época desportiva ou data aproximada;

b) Cedência eventual — para uma utilização de carácter pontual das instalações, incluindo torneios, competições e movimentações desportivas.

Artigo 268.º

Cedência regular

1 — Os pedidos de cedência regular das instalações deverão ser efectuados ao Presidente da Câmara Municipal, pelos interessados, por escrito, até ao dia 10 de Setembro de cada ano, prevendo-se a definição dos horários para a época em causa nos dez dias seguintes àquela data, devendo conter as seguintes especificações:

a) Identificação da entidade ou grupo requerente, responsável para todos os efeitos;

b) Modalidade ou modalidades que pretendam praticar;

c) Escalões etários e sexo dos participantes a que se dirigem;

d) Identificação dos técnicos responsáveis;

e) Período de utilização anual;

f) Horário semanal previsto e especificado;

g) Número médio de participantes previstos.

2 — Sempre que possível e à excepção das escolas, os elementos enunciados no n.º 1 deverão ser integrados num “documento síntese” que contenha o balanço das actividades desenvolvidas na época anterior e os objectivos a alcançar na época em curso, e respectivo planeamento, quando exista.

3 — Os pedidos de cedência regular das instalações são apreciados e classificados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 269.º

Cedência eventual

Os pedidos de cedência eventual das instalações têm sempre um carácter precário e devem ser solicitados com o mínimo de 24 horas de antecedência para uma utilização pontual, excepto os pedidos de utilização para os sábados e domingos que podem ser feitos até às 16h00 da sexta-feira anterior.

Artigo 270.º

Ordem de frequência na utilização

1 — A classificação dos pedidos de cedência regular das instalações desportivas deverá ser feita observando-se a seguinte ordem de preferência:

a) Actividades promovidas, patrocinadas ou subsidiadas pela Câmara Municipal de Amarante;

b) Actividades promovidas por escolas do primeiro ciclo, básicas e secundárias ou outras sem instalações desportivas, no horário limitado até às 18h, nos dias de regular funcionamento das aulas;

c) Actividades das diversas associações desportivas do concelho;

d) Outras actividades.

2 — No escalonamento das actividades dentro de cada grupo atrás enunciado, será dada preferência aos utentes na prática desportiva mais regular, que movimenta maior número de praticantes, e para o qual a especificidade das instalações melhor se adapte à modalidade em causa e aos projectos que tenham maior credibilidade face ao interesse municipal.

3 — Será dada preferência a grupos que possuam, no seu seio, um técnico de educação física devidamente credenciado.

Artigo 271.º

Utilização das instalações

1 — As autorizações de utilização das instalações de carácter regular serão comunicadas, por escrito, aos interessados.

2 — As autorizações para utilização das instalações poderão ser retiradas a qualquer utente regular, a todo o momento, por violação das condições de utilização.

3 — O cancelamento das autorizações deverá ser comunicado aos utentes por escrito, indicando os motivos da decisão.

4 — A título excepcional e para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Câmara Municipal pode requisitar as instalações, com prejuízo dos utilizadores regulares, mediante aviso com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

5 — Aquando da ocorrência do previsto no número anterior, ficarão os utilizadores dispensados do pagamento dos períodos que deveriam utilizar.

6 — No caso de não utilização accidental das instalações, num dia ou hora reservado a uma entidade, esta continuará responsável pelo pagamento do respectivo preço, a menos que comunique, com uma antecedência mínima de 48 horas, a impossibilidade de utilização.

7 — A não utilização das instalações, numa cedência regular, durante o período de duas semanas, retira à entidade utilizadora o direito à mesma cedência, desde que os motivos apresentados não sejam absolutamente justificáveis.

8 — As despesas que resultem do trabalho do pessoal, para além do seu horário normal, serão rateadas por todos os utilizadores regulares quando forem devidas a acertos horários, ou ao utilizador que as provocar, por motivos que lhes forem imputáveis.

Artigo 272.º

Intransmissibilidade das autorizações

1 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades a tal autorizadas.

2 — A infração ao disposto no número anterior implica o cancelamento automático da autorização concedida.

3 — Poderá autorizar-se que, por acordo entre entidades beneficiárias de cedências regulares, possa uma delas utilizar-se do período de tempo cedido a outra, ficando aquela responsável pelas despesas que caberiam à entidade cedente.

Artigo 273.º

Responsabilidade pela utilização

1 — A entidade autorizada a utilizar as instalações é responsável pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização e desta decorrente.

2 — O não pagamento dos prejuízos causados no prazo que for fixado, implica o cancelamento da autorização de utilização, independentemente de eventual procedimento coercivo.

3 — As entidades ou indivíduos utilizadores são responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que ocorram durante as actividades que praticam, não podendo a Autarquia ser responsabilizada pelos mesmos.

Artigo 274.º

Seguro

1 — As instalações desportivas devem dispor de um contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais dos utentes inerentes à actividade aí desenvolvida.

2 — O seguro, garantirá, no mínimo as coberturas seguintes:

a) Pagamento das despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar;

b) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da actividade praticada nas instalações desportivas.

3 — Os valores das coberturas mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior não podem ser inferiores às praticadas no âmbito do seguro desportivo.

4 — No caso de o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.

Artigo 275.º

Utilização simultânea

Desde que as características e condições técnicas das instalações assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por várias entidades.

Artigo 276.º

Utilizadores

1 — Os utilizadores das instalações desportivas devem, sempre, fazer uso de equipamento adequado à prática desportiva que pretendam realizar.

2 — É expressamente proibida a utilização de todo o equipamento que cause a deterioração das condições técnicas ou higiénicas existentes.

3 — Nas arrecadações de material apenas podem entrar os funcionários, devendo os técnicos requisitar-lhes, antecipadamente, o mesmo.

4 — Não é permitida, ainda, a circulação nas dependências das instalações desportivas sem prévia autorização dos funcionários respectivos.

5 — No decurso das actividades, os técnicos controlam e assumem as inerentes responsabilidades sobre os praticantes, designadamente ao nível do seu comportamento e do cumprimento dos horários estabelecidos.

6 — A assistência às aulas ou treinos pelos alunos ou atletas não equipados é da responsabilidade do professor ou técnico responsável pela actividade, que controlará o seu comportamento e terá competência para, a todo o momento, proibir a sua presença.

7 — A assistência às aulas ou treinos por elementos estranhos não é permitida, excepto se tiverem a concordância simultânea do professor/treinador e dos funcionários responsáveis.

8 — Os responsáveis pelas equipas, entidades ou grupos utilizadores das instalações desportivas serão informados das anomalias que se detectarem e providenciarão a sua acção para que sejam corrigidas, no sentido de se evitar a aplicação de sanções.

9 — Em casos considerados graves, a Câmara Municipal poderá impedir o acesso dos utentes às instalações por um período de tempo que achar mais de acordo com os factos julgados.

10 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, poderá ser impedido o acesso ou permanência nas instalações desportivas a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique actos de violência.

CAPÍTULO VI

Cemitérios

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 277.º

Âmbito dos serviços prestados

1 — O cemitério municipal de Amarante destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área do município de Amarante, excepto se o óbito tiver ocorrido nas freguesias deste, que disponham de cemitério próprio.

2 — Poderão ainda ser inumados no cemitério municipal de Amarante, observadas as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesia do município, quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respectiva, não seja possível a inumação no respectivo cemitério da freguesia;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;

d) Os cadáveres de naturais do município de Amarante que ali tivessem desejado ser sepultados;

e) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador do pelouro.

Artigo 278.º

Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente capítulo, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 279.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Câmara Municipal, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Artigo 280.º

Horário de funcionamento

1 — O cemitério municipal funciona todos os dias, das 8 horas e 30 minutos às 20 horas, nos meses de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro, excepto aos domingos e feriados, em que o encerramento

se verifica às 18 horas. Nos restantes meses o encerramento será às 17 horas e 30 minutos.

2 — Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até trinta minutos antes do seu encerramento.

3 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador do pelouro, poderão ser imediatamente inumados.

SECÇÃO II

Das inumações

SUBSECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 281.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou municipais.

2 — Excepcionalmente, e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitido:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;

b) A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

3 — Poderão ser concedidos talhões privados a comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

Artigo 282.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença de um representante da Câmara, no local de onde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 283.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com poderes delegados, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos da lei.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto na lei, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- Os documentos a que alude o artigo 298.º deste Código, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 284.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas de acordo com a Tabela de taxas anexa ao presente Código Regulamentar,

a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 285.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas 24 horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SUBSECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 286.º

Classificação e dimensão

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida, mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

2 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal.

3 — As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;

Largura — 1 m;

Profundidade (mínima) — 1,15 m;

Para crianças:

Comprimento — 1 m;

Largura — 0,65 m;

Profundidade (mínima) — 1 m.

SUBSECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 287.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
- Capelas — constituídas somente por edificações acima do solo;
- Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente;
- Catacumbas (jazigos municipais) — edificado acima do solo.

2 — Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 288.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efectua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com poderes delegados, tendo este lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

SECÇÃO III

Das exumações

Artigo 289.º

Aviso aos interessados

1 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, promovendo também a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

2 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

3 — Às ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, será dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no n.º 3 do artigo 286.º

Artigo 290.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do artigo 288.º serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de cemitério.

SECÇÃO IV

Das trasladações

Artigo 291.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos da lei, através de requerimento, cujo modelo consta da respectiva lei.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.

Artigo 292.º

Registos e comunicações

1 — Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea *a*) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

SECÇÃO V

Da concessão de terrenos

SUBSECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 293.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com poderes delegados, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente da Câmara Municipal vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 294.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 295.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 296.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir quando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SUBSECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 297.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados para o efeito.

2 — Poderá o Presidente da Câmara, ou o Vereador com competência delegada, prorrogar estes, em casos devidamente justificados.

Artigo 298.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 299.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida transladação.

2 — A transladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 300.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

SECÇÃO VI

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 301.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 302.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão porém permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 303.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode igualmente fazer-se livremente;

b) Não se tendo efectuado aquela transladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 304.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Pela transmissão será paga à Câmara Municipal 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 305.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com poderes delegados e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 306.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação, se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

SECÇÃO VII

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 307.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 308.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

Artigo 309.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada, ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 310.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 311.º

Âmbito

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

SECÇÃO VIII

Construções funerárias

SUBSECÇÃO I

Das obras

Artigo 312.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico habilitado nos termos da lei.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas e as obras que forem impostas pela Câmara Municipal.

Artigo 313.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, sendo o original em formato digital;
- b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar, nomeadamente o prazo de execução;
- c) Declaração de responsabilidade;
- d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

Artigo 314.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,40 m.

Artigo 315.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m;
Largura — 0,50 m;
Altura — 0,40 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 316.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 309.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência, ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 317.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 318.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto na lei.

SUBSECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 319.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzeiros e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 320.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 321.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

SECÇÃO IX

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 322.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 236.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

SECÇÃO X

Proibições e autorizações

Artigo 324.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

- a) Viaturas funerárias;
- b) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- c) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 325.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

SECÇÃO XI

Disposições finais

Artigo 326.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Título serão resolvidas, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO V

Intervenção sobre o exercício de actividades privadas

CAPÍTULO I

Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Artigo 327.º

Objecto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude

o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados neste concelho, rege-se pelo disposto no presente capítulo.

Artigo 328.º

Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades que explorarem os estabelecimentos abrangidos pelo presente capítulo podem escolher para os mesmos os período de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-services poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 — As lojas de conveniência, definidas nos termos da Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

4 — Os clubes, cabarés, boites, dancings, casas de fado, bingo e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

5 — Exceptuam-se dos limites fixados nos n.º 1 e 2 os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários, bem como em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente, e as farmácias indispensáveis ao serviço público que funcionarão conforme escala de abertura.

6 — O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas, tal como definidas em legislação própria, são definidos por portaria governamental.

Artigo 329.º

Regime excepcional

1 — Tendo em atenção os locais em que os estabelecimentos se situam, os interesses das actividades profissionais ligadas ao turismo, as características sócio-culturais ambientais da zona, as condições de circulação e estacionamento, os interesses dos consumidores, a defesa da qualidade de vida dos cidadãos, as novas formas de animação e revitalização dos espaços sob jurisdição da autarquia e o direito de petição dos administrados, estabelece-se o seguinte regime excepcional para as seguintes entidades:

- a) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas em produtos alimentares; estabelecimentos de frutas e legumes; talhos, peixarias e charutarias; drogarias e perfumarias; lojas de vestuário e calçado; papelarias e livrarias; ourivesarias e relojoarias; lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas, mobiliário, decorações e utilidades; stands de exposição de automóveis; lavandarias e tinturarias; barbeiros, cabeleireiros e similares; agências de viagens e aluguer de automóveis;
- b) Cafés, casa de chá, pastelarias, leitarias, cervejarias, adegas, tabernas e similares; restaurantes, self-services, casas de pasto, bares e snack-bars;
- c) Estabelecimentos de venda de flores, clubes de vídeo e casas fonográficas, tabacarias e quiosques, venda de artesanato e produtos artesanais;
- d) Estabelecimentos de venda de pão, incluindo os denominados “pão quente”;
- e) Casas de jogos de cartas, dominó, xadrez e damas, máquinas mecânicas e electrónicas;
- f) Salas de bingo;
- g) Boites, discotecas, pubs, clubes, e casas de fado e similares;
- h) Lojas de conveniência.

2 — Os horários e períodos de abertura estão estabelecidos em Anexo ao presente Código Regulamentar.

3 — Para os estabelecimentos integrados em locais de especial interesse público, designadamente os de relevância para o turismo ou de intenso tráfego automobilístico, poderá ser autorizado horário de funcionamento diferente dos previstos no Anexo ao Código Regulamentar, mediante deliberação da Câmara Municipal, desde que reúnam as condições mínimas de segurança e de estacionamento, e após consulta às autoridades policiais e da Junta de Freguesia em que se situarem.

Artigo 330.º

Venda ambulante

Aos vendedores ambulantes e a todos os que não possuam estabelecimentos fixos só lhes é permitido exercer as respectivas actividades nos dias e horas especificados nesta secção para os estabelecimentos fixos, salvo aqueles que praticarem tal comércio nas festas e romarias, os quais ficam livres de qualquer regime, desde que munidos das respectivas licenças.

Artigo 331.º

Tolerância

Durante o período de encerramento é concedido um período de tolerância de 30 minutos, quando eventualmente haja clientes para atender, findo o qual é expressamente proibida a permanência no estabelecimento de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo.

Artigo 332.º

Prescrições

As disposições desta secção não prejudicam as prescrições legais ou contratuais, nomeadamente as relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações legalmente devidas.

Artigo 333.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento referido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, constará obrigatoriamente de modelo próprio, devendo o mesmo ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento.

2 — O horário de funcionamento é emitido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, mediante requerimento dos interessados.

3 — Consideram-se inexistentes os horários de funcionamento que não obedeçam ao referido nos números anteriores.

4 — A emissão do horário de funcionamento, bem como o seu alargamento, ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

Artigo 334.º

Omissões

A tudo quanto não estiver previsto na presente secção aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, ou no que lhe vier a suceder.

CAPÍTULO II

Empreendimentos turísticos

SECÇÃO I

Competências dos órgãos municipais

Artigo 335.º

Competências

1 — No âmbito da instalação dos empreendimentos turísticos, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 25/2008, de 6 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro.

2 — Compete ainda à Câmara Municipal exercer as seguintes competências especialmente previstas no referido decreto-lei:

- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;
- b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais;
- c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e caravanismo;
- d) Efectuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público.

SECÇÃO II

Disposições gerais

Artigo 336.º

Pedido de informação prévia

1 — Qualquer interessado pode requerer à câmara municipal informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico e quais as respectivas condicionantes urbanísticas.

2 — O pedido de informação prévia relativo à possibilidade de instalação de um conjunto turístico (*resort*) abrange a totalidade dos empreendimentos, estabelecimentos e equipamentos que o integram.

Artigo 337.º

Regime aplicável à instalação de empreendimentos turísticos

1 — O procedimento respeitante à instalação dos empreendimentos turísticos segue o regime previsto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 25/2008, de 6 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro e está submetido ao regime jurídico da urbanização e da edificação, com as especificidades constantes do referido decreto-lei e respectiva regulamentação, sempre que envolva a realização das operações urbanísticas ali previstas.

2 — O pedido de licenciamento e a apresentação da comunicação prévia de operações urbanísticas relativas à instalação dos empreendimentos turísticos deve ser instruído nos termos do regime jurídico referido no número anterior, e ainda com os elementos constantes de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e do ordenamento do território, devendo o interessado indicar no pedido o tipo de empreendimento, bem como o nome e a classificação pretendidos.

3 — A Câmara Municipal pode contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação de estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos (*resorts*) e hotéis rurais, para efeitos de dinamização do procedimento, designadamente para promoção de reuniões de concertação entre as entidades consultadas ou entre estas, a câmara municipal e o requerente.

4 — Os projectos de arquitectura relativos a empreendimentos turísticos devem ser subscritos por arquitecto ou por arquitecto em colaboração com engenheiro civil, sendo aplicável o disposto no artigo 10.º do regime jurídico da urbanização e da edificação com as necessárias adaptações.

5 — Nos casos em que decorra em simultâneo a avaliação ambiental de instrumento de gestão territorial e a avaliação de impacte ambiental de projectos de empreendimentos turísticos enquadrados de forma detalhada naquele instrumento, pode realizar-se uma única consulta pública, sem prejuízo de exercício das competências próprias das entidades intervenientes.

Artigo 338.º

Caducidade da autorização de utilização para fins turísticos

1 — A autorização de utilização para fins turísticos caduca:

- a) Se o empreendimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do termo do prazo para a sua emissão;
- b) Se o empreendimento se mantiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivo de obras;
- c) Quando seja dada ao empreendimento uma utilização diferente da prevista no respectivo alvará;
- d) Quando, por qualquer motivo, o empreendimento não puder ser classificado ou não puder manter a classificação do empreendimento turístico.

2 — Caducada a autorização de utilização para fins turísticos, o respectivo alvará é cassado e apreendido pela câmara municipal, por iniciativa própria, no caso dos parques de campismo e de caravanismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais, ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., nos restantes casos.

3 — A caducidade da autorização determina o encerramento do empreendimento, após notificação da respectiva entidade exploradora.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser adoptadas as medidas de tutela de legalidade urbanística que se mostrem fundamentadamente adequadas, nos termos do disposto no regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 339.º

Revisão da classificação

1 — A classificação dos empreendimentos turísticos deve ser obrigatoriamente revista de quatro em quatro anos.

2 — O pedido de revisão deve ser formulado pelo interessado ao órgão competente seis meses antes do fim do prazo.

3 — A classificação pode, ainda, ser revista a todo o tempo, oficiosamente ou a pedido do interessado, quando se verificar alteração dos pressupostos que determinaram a respectiva atribuição.

Artigo 340.º

Dispensa de requisitos

1 — Os requisitos exigidos para a atribuição da classificação podem ser dispensados pela Câmara Municipal quando a sua estrita observância for susceptível de afectar as características arquitectónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados a nível nacional, regional ou local ou que possuam valor histórico, arquitectónico, artístico ou cultural.

2 — A dispensa de requisitos pode também ser concedida a projectos reconhecidamente inovadores e valorizantes da oferta turística.

SECÇÃO III

Parques de campismo e de caravanismo e empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural

Artigo 341.º

Alvará de licença ou admissão da comunicação prévia

No caso dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais, a Câmara Municipal, juntamente com a emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia para a realização de obras de edificação, fixa a capacidade máxima e atribui a classificação de acordo com o projecto apresentado.

Artigo 342.º

Processo de classificação

1 — No caso dos parques de campismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com poderes delegados, determina a realização de uma auditoria de classificação do empreendimento turístico no prazo de dois meses a contar da data de emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou da abertura do empreendimento.

2 — A auditoria de classificação é realizada directamente pela Câmara Municipal, ou por entidade acreditada para o efeito, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.

3 — Após a realização da auditoria, o Presidente da Câmara Municipal fixa a classificação do empreendimento turístico e atribui a correspondente placa identificativa.

4 — É obrigatória a afixação no exterior, junto à entrada principal do empreendimento, da placa identificativa da respectiva classificação, cujo modelo é aprovado por portaria.

5 — No caso dos parques de campismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais, a classificação pode ser confirmada juntamente com a autorização de utilização para fins turísticos quando tenha sido realizada vistoria nos termos do artigo 64.º do regime jurídico da urbanização e da edificação.

SECÇÃO IV

Alojamento local

Artigo 343.º

Registo do alojamento local

1 — Consideram-se estabelecimentos de alojamento local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispoendo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

2 — Os estabelecimentos de alojamento local instalados no Município de Amarante são obrigatoriamente registados na Câmara Municipal e estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na tabela ao presente Código Regulamentar.

3 — Apenas os estabelecimentos de alojamento local registados na Câmara Municipal podem ser comercializados para fins turísticos quer pelos seus proprietários, quer por agências de viagens e turismo.

4 — A Câmara Municipal deve facultar ao Turismo de Portugal, I. P., o acesso informático ao registo de alojamento local.

SECÇÃO V

Declaração de interesse para o turismo

Artigo 344.º

Declaração de interesse para o turismo

1 — A Câmara Municipal ou os interessados podem requerer ao Turismo de Portugal, I. P., que declare de interesse para o turismo, nos termos a estabelecer em portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo, os estabelecimentos, iniciativas, projectos ou actividades de índole económica, cultural, ambiental e de animação que, pela sua localização e características, complementem outras actividades ou empreendimentos turísticos, ou constituam motivo de atracção turística das áreas em que se encontram.

2 — A declaração de interesse para o turismo pode ser retirada oficialmente, quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

CAPÍTULO III

Venda ambulante

Artigo 345.º

Âmbito de aplicação

1 — O exercício da actividade de vendedor ambulante na área do Município regula-se pelo disposto neste capítulo e demais disposições aplicáveis.

2 — Exceptuam-se do seu âmbito:

- a) A distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo;
- b) Venda de jornais ou outras publicações periódicas;
- c) O exercício do comércio em feiras, mercados municipais ou outros locais que disponham de regulamentação própria;
- d) A venda por ocasião da realização de festas e arraiais populares, em datas estabelecidas ou que ocorram espontaneamente, para o festejo de acontecimentos ou outros feitos relevantes de diversa natureza.

Artigo 346.º

Definição de vendedor ambulante

1 — Para efeitos do presente título, são considerados vendedores ambulantes, os que:

- a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares de trânsito;
- b) Fora dos mercados e feiras municipais, em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios;
- c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos locais do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal;
- d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, semi-reboques, *roulottes* ou similares, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional e de acordo com as regras higio-sanitárias e alimentares em vigor.

Artigo 347.º

Natureza das licenças

1 — As licenças de venda ambulante são concedidas a título precário e são intransmissíveis por qualquer título ou forma.

2 — A actividade de venda ambulante só poderá ser exercida pelo titular da licença, sendo proibida qualquer tipo de subconcessão, bem como o exercício por pessoas estranhas, por conta ou em colaboração com o titular da licença.

Artigo 348.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua actividade na área do Município desde que sejam titulares de licença e portadores do cartão emitido e actualizado pelo Município.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 1 ano, respectivamente, a contar da data da sua

emissão ou renovação, devendo sempre acompanhar o vendedor para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 — Se a concessão ou a renovação do cartão de vendedor ambulante for recusada, poderá ser interposto recurso para a Câmara Municipal, à qual será enviado o processo acompanhado da fundamentação elaborada pelos serviços competentes para a recusa.

4 — O modelo de cartão de vendedor ambulante é aprovado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 349.º

Dos pedidos de cartão de vendedor ambulante

1 — Para obtenção do cartão de vendedor ambulante, deverão os interessados apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em impresso próprio fornecido pelos serviços municipais;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte de pessoa singular;
- d) No caso de venda de produtos alimentares em viatura, o certificado atualizado das condições higio-sanitárias da viatura;
- e) Impresso destinado ao registo na Direcção-Geral da Empresa, para efeito de cadastro;
- f) Fotocópia de declaração de início de actividade e última declaração do IRS;
- g) Duas fotografias tipo passe;
- h) Outros documentos considerados necessários ou que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

2 — A fim de renovarem o cartão de vendedor ambulante (ou a licença) devem os interessados apresentar, os documentos mencionados nas alíneas a), b), c), d) e f) do número anterior.

3 — Do requerimento, a apresentar nos termos da alínea a) do n.º 1, deverá constar, para além dos requisitos comuns:

- a) A identificação completa do interessado, residência, estado civil, habilitações, situação profissional actual ou anterior, (agregado familiar, rendimentos) e número de contribuinte fiscal;
- b) O tipo de venda e local onde a pretende efectuar.

4 — No caso dos interessados serem menores de 18 anos e maiores de 16 anos, o requerimento exigível na alínea a) do n.º 1 deste artigo deve ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que os interessados foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho, devendo os interessados, ainda, fazer prova de que cumpriam a escolaridade obrigatória.

Artigo 350.º

Inscrição e registo de vendedores ambulantes

1 — A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a sua actividade.

2 — Os interessados, aquando do levantamento do cartão de vendedor ambulante ou a sua renovação, deverão proceder ao preenchimento e entrega de impresso destinado ao registo na Direcção-Geral da Empresa, para efeitos de cadastro comercial.

3 — A Câmara Municipal fica obrigada a enviar à Direcção-Geral da Empresa o duplicado do impresso referido no número anterior, no caso de inscrição, e, tratando-se de renovação com alterações, a remeter à mesma entidade uma relação da qual constem tais alterações, no prazo de 30 dias contados da data da sua recepção.

Artigo 351.º

Prazos

1 — A renovação do cartão de vendedor ambulante ou da licença, se o interessado desejar continuar a exercer a sua actividade, deverá ser requerida até 30 dias antes do termo do prazo da sua validade e, durante esse período e até decisão sobre o pedido, o duplicado do requerimento autenticado pela Câmara Municipal substitui os documentos a renovar para todos os efeitos legais.

2 — O órgão municipal competente emite a decisão de renovação no prazo de 30 dias contados da data da recepção do pedido a que se refere o número anterior.

3 — O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação ao requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou de documentação, começando a correr novo prazo a partir da data de recepção dos elementos solicitados.

Artigo 352.º

Horários

O período de exercício da actividade de vendedor ambulante será igual ao período normal de abertura ao público dos estabelecimentos comerciais na área do Município.

Artigo 353.º

Restrições ao exercício da venda ambulante

1 — O exercício da venda ambulante é vedado às sociedades ou seus mandatários.

2 — É proibida, no exercício da venda ambulante, a actividade de comércio por grosso.

3 — Sem licença da Câmara Municipal, é proibida a ocupação, a título permanente ou transitório e fixo, de praças, largos, ruas, jardins e demais lugares públicos ou de terrenos públicos ou privados para o exercício da venda ambulante ou a prática de quaisquer actos com a mesma associados.

Artigo 354.º

Taxas

A emissão, renovação ou qualquer averbamento do cartão de vendedor para o exercício da actividade da venda ambulante estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

Artigo 355.º

Zonas de protecção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante, a menos de 100 metros da entrada principal de hospitais, casas de saúde, igrejas, museus, edifícios onde se prestem serviços públicos, estabelecimentos de ensino, casas de espectáculos, estações rodoviárias e ferroviárias, passagens subterrâneas, passagens de peões devidamente sinalizadas, interfaces, e dos estabelecimentos comerciais fixos que exerçam o mesmo ramo de comércio, Mercados municipais fixos ou de levante.

2 — A proibição constante do número anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, algodão doce e venda de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam actividades de carácter eminentemente cultural, nem a venda nos locais fixos.

Artigo 356.º

Equipamento e exposição de produtos

Na exposição e venda de produtos do seu comércio os vendedores ambulantes devem utilizar, individualmente, tabuleiros de dimensão não superior a 1 m × 1,2 m, colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que o transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

Artigo 357.º

Práticas proibidas

1 — É interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma ou meio, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respectivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a exposições dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais, susceptíveis de pejar ou conspurcar a via ou os espaços público ou privado;
- e) Proceder à venda de artigos ou produtos nocivos à saúde pública;
- f) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida;
- g) O exercício da actividade fora do local e do horário autorizado;
- h) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;
- i) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafactos;
- j) Fazer publicidade ou promoção sonora com a utilização de meios sonoros de amplificação.

Artigo 358.º

Caducidade do cartão de vendedor ambulante

1 — O cartão de vendedor ambulante caduca por:

- a) Termo do prazo de validade;
- b) Falta de pagamento das taxas devidas;
- c) Prática sistemática dos factos previstos no artigo anterior.

2 — A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras e determina a consequente caducidade da autorização de vendedor ambulante.

CAPÍTULO IV

Licenciamento de actividades diversas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 359.º

Âmbito e objecto

O presente capítulo estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) Vendedores ambulantes de lotarias;
- b) Guarda-nocturno;
- c) Realização de acampamentos ocasionais;
- d) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- e) Realização de espectáculos desportivos;
- f) Uso de fogo;
- g) Realizações de leilões;
- h) Realização de espectáculos e divertimentos públicos;
- i) Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros;
- j) Transporte em Viaturas Municipais afectas ao transporte colectivo de passageiros.

SECÇÃO II

Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias

Artigo 360.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 361.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Câmara, através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia da declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

4 — A renovação é averbada no registo e no cartão de identificação respectivos.

Artigo 362.º

Cartão de vendedor ambulante de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante de lotarias emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo sempre ser utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta de modelo próprio, aprovado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 363.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontrem autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

SECÇÃO III

Licenciamento do exercício da actividade de guardas-nocturnos

SUBSECÇÃO I

Criação e licenciamento do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 364.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o comandante da GNR e a Junta de Freguesia.

2 — As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

3 — Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia do comandante da GNR e da Junta de Freguesia.

4 — A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

Artigo 365.º

Licenciamento

1 — O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

3 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados na presente secção.

Artigo 366.º

Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação nas câmaras municipais e nas juntas de freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) Descrição dos requisitos de admissão;
- c) Prazo para apresentação de candidaturas;
- d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de

15 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 367.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- Nome e domicílio do requerente;
- Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo seguinte;
- Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e do cartão de identificação fiscal;
- Certificado das habilitações académicas;
- Certificado do registo criminal;
- Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

Artigo 368.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- Ser cidadão português, ou nacional de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 369.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
- Habilitações académicas mais elevadas;
- Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com poderes delegados, atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 370.º

Licença

1 — A licença atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é pessoal e intransmissível e tem validade trienal.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno de modelo definido por portaria.

3 — O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

4 — Tendo em vista a organização do registo nacional de guardas-nocturnos, no momento da atribuição da licença para o exercício da

actividade de guarda-nocturno, cada município comunica à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), sempre que possível por via electrónica e automática, os seguintes elementos:

- O nome completo do guarda-nocturno;
- O número do cartão identificativo de guarda-nocturno;
- A área de actuação dentro do município.

SUBSECÇÃO II

Do exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 371.º

Deveres

1 — No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.

2 — Os deveres do guarda-nocturno são os constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho.

3 — No exercício de funções, o guarda-nocturno usa uniforme, cartão identificativo de guarda-nocturno e crachá, de modelos definidos em portaria.

4 — Sempre que no exercício de funções seja solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores ao guarda-nocturno a exibição do seu cartão de identificação, este deve exibi-lo.

5 — Os veículos em que transitem os guardas-nocturnos devem encontrar-se devidamente identificados mediante identificador de veículo de modelo definido em portaria.

Artigo 372.º

Equipamento

1 — O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio cuja frequência deve ser susceptível de escuta pelas forças de segurança, apito e algemas.

2 — O guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.

3 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 373.º

Substituição

Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

SECÇÃO IV

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 374.º

Licenciamento

1 — A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

2 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Autorização expressa do proprietário do prédio.
- Planta de localização à escala 1/2000.

Artigo 375.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, em no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da GNR.

2 — Os pareceres a que se referem o número anterior, quando desfavouráveis, são vinculativos para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

Artigo 376.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 377.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

SECCÃO V

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 378.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente Código Regulamentar.

Artigo 379.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 380.º

Locais de exploração

1 — As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

2 — As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 150 m dos estabelecimentos de ensino básico e secundário, medidos pelo percurso mais curto.

Artigo 381.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 382.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 8 de Dezembro, os seguintes elementos:

- a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
- d) Proprietário e respectivo endereço;
- e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspeção-Geral de Jogos.

Artigo 383.º

Máquinas registadas nos governos civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos governos civis, o Presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O Presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

Artigo 384.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao Presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O Presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 385.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para o local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

3 — O Presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará a sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 386.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

- a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 387.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 388.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

SECÇÃO VI

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 389.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d), e e) do número anterior compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 390.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da

realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 391.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 392.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

4 — O Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

5 — As câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 393.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 394.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

SECCÃO VII

Uso de fogo

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 395.º

Âmbito

A presente secção estabelece o regime jurídico do exercício da actividade de fogueiras, queimas, queimadas, fogo técnico e da utilização de fogo-de-artifício ou de outros artefactos pirotécnicos.

Artigo 396.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências incluídas na presente secção são legalmente conferidas à Câmara Municipal ou ao seu Presidente, podendo, nos termos legais, ser objectos de delegação ou subdelegação.

SUBSECÇÃO II

Definições

Artigo 397.º

Definições

Sem prejuízo do disposto na lei, e para efeitos do disposto no presente Código Regulamentar, entende-se por:

a) “Aglomerado populacional” o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimita a menor área possível;

b) “Áreas edificadas consolidadas” áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificados deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;

c) “Espaços Florestais” os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

d) “Envolvente Florestal” os terrenos localizados a menos de 50 metros dos espaços florestais;

e) “Espaços Rurais” os espaços florestais e terrenos agrícolas;

f) “Fogueira” a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, protecção e segurança, recreio ou outros fins;

g) “Queima” o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

h) “Queimadas” o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminação de sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;

i) “Fogo controlado” o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objectivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;

j) “Fogo de supressão” o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais compreendendo o fogo tático e o contra-fogo;

k) “Fogo tático” o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objectivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a protecção de pessoas e bens;

l) “Período Crítico” o período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios, por força das circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

m) “Sobrantes da exploração” o material lenhoso e outro material vegetal resultante de actividades agro-florestais.

Artigo 398.º

Índice de risco temporal de incêndio

1 — O índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1), mo-

derado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.

2 — O índice de risco temporal de incêndio florestal é elaborado pelo Instituto de Meteorologia, em articulação com a Autoridade Florestal Nacional.

SUBSECÇÃO III

Condições de uso de fogo

Artigo 399.º

Proibições do uso do fogo

1 — É proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder.

2 — Nos aglomerados populacionais e nas áreas edificadas consolidadas não é permitida a realização de queimadas.

3 — Em todos os espaços rurais, sem prejuízo da legislação específica, durante o período crítico não é permitido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos;

b) Queimar matos cortados ou amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração;

c) Realizar queimadas;

d) Realizar fogo controlado;

e) O lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes;

f) Fumar ou fazer lume de qualquer natureza nas vias que delimitam ou atravessam os espaços florestais;

g) Proceder a acções de fumigação ou desinfestação de apiários.

4 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

5 — É proibida a queima de qualquer tipo de lixos e ou outros resíduos que não o de origem vegetal.

Artigo 400.º

Regime de excepção

1 — Exceptua-se do disposto na alínea *a)* do n.º 3 do artigo anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confecção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infra-estruturados e identificados como tal.

2 — Exceptua-se do disposto na alínea *b)* do n.º 3 do artigo anterior, a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatórios, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapadores florestais.

3 — Exceptua-se do disposto na alínea *g)* do n.º 3 do artigo anterior, as acções de fumigação e desinfestação quando os fumigadores estejam equipados com dispositivo de retenção de fálhas.

4 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, e fora deste quando se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, a utilização de fogo-de-artifício ou de outros artefactos pirotécnicos que não os referidos na alínea *e)* do n.º 3 do artigo anterior deverá ser objecto de autorização prévia pela Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO IV

Regras de segurança

Artigo 401.º

Realização de queimas e fogueiras

1 — No desenvolvimento da realização de queimas de sobrantes de exploração e de fogueiras e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificados, devem ser cumpridas as seguintes regras de segurança:

a) O material a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si no mínimo 10 metros, em vez de um único com grandes dimensões;

b) O material a queimar deve ser afastado no mínimo 30 metros das edificações vizinhas existentes;

c) O material a queimar não deve ser colocado debaixo de cabos eléctricos de baixa, média ou alta tensão e de cabos telefónicos;

d) As operações devem ser sempre executadas em dias sem vento ou de vento fraco;

e) No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, designadamente água, pás, enxadas, extintores, entre outros, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou fogueira;

f) Os meios de primeira intervenção referidos na alínea anterior devem estar sempre prontos a utilizar;

g) Deve ser criada uma faixa de segurança em redor dos sobrantes a queimar, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobrantes e até ao solo mineral, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;

h) Após a queima, o local deve ser irrigado com água ou coberto com terra de forma a apagar os braseiros existentes, evitando possíveis reacendimentos.

2 — O responsável pela realização da queima ou fogueira deve informar-se sempre sobre o índice diário de risco de incêndio.

3 — O responsável pela queima ou fogueira nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que estas decorram e até que as mesmas sejam devidamente apagadas e que seja garantida a sua efectiva extinção.

4 — Após a realização da queima ou fogueira, o local ocupado deve apresentar-se limpo e sem quaisquer detritos susceptíveis de constituir um foco de incêndio e ou salubridade.

Artigo 402.º

Realização de queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto nos números 2, 3 e 4 do artigo 401.º, as queimadas carecem de uma licença da Câmara Municipal e só podem ser realizadas na presença de um técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de uma equipa de bombeiros ou de equipa de sapedores florestais.

2 — A realização de queimadas deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Artigo 403.º

Fogo técnico

1 — Sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do artigo 401.º, o Fogo Técnico só pode ser realizado de acordo com as normas técnicas e funcionais do regulamento do Fogo Técnico da Autoridade Florestal Nacional.

2 — O Fogo Técnico só pode ser realizado sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pela Autoridade Florestal Nacional.

3 — O Fogo de supressão pode ser utilizado pelo Comandante de Operações de Socorro, nas situações previstas no Sistema Integrado de Operações de Socorro e após autorização da Autoridade Nacional de Protecção Civil registada na fita do tempo de cada ocorrência.

4 — Ao Gabinete Técnico Florestal compete o registo cartográfico anual de cada acção de gestão de combustível, com identificação da técnica utilizada e da entidade responsável pela sua execução e inclui-lo no Plano Operacional Municipal (POM).

Artigo 404.º

Lançamento de artefactos pirotécnicos

Sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificados, o lançamento e utilização de artefactos pirotécnicos deve ser efectuado em conformidade com o disposto na circular da PSP, “Instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos”.

SUBSECÇÃO V

Licenciamentos

Artigo 405.º

Licenciamento ou Autorização

1 — A realização das tradicionais fogueiras de Natal ou dos Santos populares está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.

2 — A realização de queimadas está sujeita a licenciamento prévio da Câmara Municipal.

3 — Carece de autorização prévia pela Câmara Municipal a utilização de fogo-de-artifício ou artefactos pirotécnicos, excepto os referidos na

alínea e) do n.º 3 do artigo 399.º, quando lançados dentro do período crítico ou fora deste sempre que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o lançamento de todos os artefactos pirotécnicos está sujeito a licenciamento por parte da Autoridade Policial Competente.

5 — O licenciamento ou autorização, consoante os casos, verifica-se desde que as actividades referidas nos números anteriores não sejam enquadráveis no artigo 400.º do presente Código Regulamentar.

Artigo 406.º

Licenciamento de fogueiras de Natal ou dos Santos Populares

1 — O pedido de autorização da realização de fogueira é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no mínimo com 5 dias úteis de antecedência através de requerimento próprio.

2 — O técnico do Gabinete Técnico Florestal poderá vistoriar o local da realização da fogueira com vista a verificar o efectivo cumprimento das regras de segurança impostas e, caso entenda necessário, à determinação de outros condicionalismos de segurança a observar na sua realização.

3 — A Câmara Municipal informará o Corpo de Bombeiros do local da realização das fogueiras e dos termos em que as mesmas são executadas.

Artigo 407.º

Instrução de licenciamento de queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de queimada é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no mínimo com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, identificação, residência do requerente e contactos;
- b) Data proposta, duração prevista e local para a realização da queimada;
- c) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O requerimento indicado no número anterior é elaborado segundo o modelo normalizado e uniforme, existente na Câmara Municipal de Amarante e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Exibição do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão do requerente;
- b) Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;
- c) Fotocópia simples actualizada da descrição do imóvel no registo predial, a conferir com o original;
- d) Planta de localização do terreno onde se irá realizar a queimada;
- e) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado responsabilizando-se pela vigilância e controlo da actividade, ou, na sua ausência, comunicação de equipa de bombeiros ou equipa de sapedores florestais informando que estarão presentes no local;
- f) Quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado, fotocópia de documento de credenciação em fogo controlado.

3 — A licença fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, de acordo com as orientações da Comissão Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios.

4 — No dia que realizar a queimada deve informar o Gabinete Técnico Florestal.

5 — Na impossibilidade da realização da queimada, nesse período, o requerente deverá propor nova data para a queimada, sendo esta data aditada ao processo instruído.

6 — O técnico do Gabinete Técnico Florestal poderá vistoriar o local proposto para a realização da queimada com vista a verificar o efectivo cumprimento das regras de segurança impostas.

7 — A Câmara Municipal informará as Autoridades Policiais competentes e o Corpo de Bombeiros Local da realização da queimada, e dos termos em que a mesma será executada.

Artigo 408.º

Autorização de lançamento de artefactos pirotécnicos

1 — O pedido de autorização para o lançamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no mínimo com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, identificação, residência do requerente e contactos;
- b) Local onde será efectuado o lançamento dos artefactos pirotécnicos;
- c) Dia (s) e hora (s) do (s) lançamento (s);
- d) Identificação do responsável pelo cumprimento dos requisitos de segurança e de emergência;

e) Medidas de prevenção e protecção a serem adoptadas pela entidade organizadora.

2 — O requerimento indicado no número anterior é elaborado segundo o modelo normalizado e uniforme existente na Câmara Municipal de Amarante e deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Exibição do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do requerente;
- b) Quando o lançamento ocorrer em local de domínio privado, autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade do mesmo;
- c) Apólice do seguro de acidentes e responsabilidade civil subscrita pela entidade organizadora;
- d) Declaração da empresa pirotécnica onde conste a designação técnica dos artigos pirotécnicos a utilizar, com as respectivas quantidades e calibres máximos, assim como o peso da matéria activa do conjunto dos artigos pirotécnicos utilizados na realização do espectáculo;
- e) Plano de segurança e de emergência e plano de montagem, com indicação da zona de lançamento, das distâncias de segurança e respectiva área de segurança;
- f) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espectáculo, com a apresentação das respectivas credenciais;
- g) Planta de localização das zonas de fogo e lançamento.

3 — O Gabinete Técnico Florestal efectuará uma vistoria ao local indicado para o lançamento de artefactos pirotécnicos, com vista à determinação de segurança a observar na sua realização, cuja data comunicará previamente à Autoridade Policial competente e ao Corpo de Bombeiros local para que, pretendendo, estejam presentes na respectiva diligência.

4 — A autorização prévia emitida pela Câmara Municipal fixará os condicionamentos relativamente ao local, sendo o lançamento dos artefactos pirotécnicos sujeito a licenciamento por parte da Autoridade Policial competente.

SUBSECÇÃO VI

Tutela de legalidade, fiscalização e taxas

Artigo 409.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos da presente Secção podem ser revogadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento, mediante parecer prévio do Gabinete Técnico Florestal, a emitir em prazo a fixar em função da situação concreta, com fundamento na detecção de risco superveniente à emissão da licença que obste ao desenvolvimento da actividade, designadamente de ordem climática, ou na infracção pelo requerente das regras estabelecidas para o exercício da actividade.

Artigo 410.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo de competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização compete à Câmara Municipal bem como às autoridades policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto na presente Secção devem elaborar os respectivos autos de notícia, que remetem para a Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo, quando esta, nos termos da lei, seja a entidade competente para a instrução do processo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 411.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos na presente secção bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao presente Código Regulamentar.

SECÇÃO VIII

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 412.º

Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 413.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Local de realização do leilão;
- d) Produtos a leiloar;
- e) Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 414.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 415.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

SECÇÃO IX

Recintos de espectáculos e divertimentos públicos

SUBSECÇÃO I

Objecto

Artigo 416.º

Objecto

A presente secção tem por objecto regular a instalação e o funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do Município, assim como definir os procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança dos mesmos, tal como se encontram definidos no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

Artigo 417.º

Definições

1 — Consideram-se recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística os locais, públicos ou privados, construídos ou adaptados para o efeito, na sequência de um licenciamento municipal, designadamente:

- a) Bares com música ao vivo;
- b) Discotecas e similares;
- c) Feiras populares;
- d) Salões de baile;
- e) Salões de festas;
- f) Salas de jogos eléctricos;
- g) Salas de jogos manuais;
- h) Parques temáticos;

2 — São considerados recintos itinerantes os recintos que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis, e que, pelos seus aspectos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:

- a) Circos ambulantes;
- b) Praças de touros ambulantes;
- c) Pavilhões de diversão;
- d) Carrosséis;
- e) Pistas de carros de diversão;
- f) Outros divertimentos mecanizados.

3 — Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente

para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente:

- a) Tendas;
- b) Barracões;
- c) Palanques;
- d) Estrados e palcos;
- e) Bancadas provisórias.

SUBSECÇÃO II

Instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos

Artigo 418.º

Regime aplicável à instalação

1 — A instalação de recintos fixos de espectáculos e de divertimentos públicos obedece ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, com as especificidades estabelecidas Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

2 — Os pedidos de licenciamento relativos à instalação dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos devem ser instruídos nos termos da legislação referida no n.º 1 e ainda com os elementos constantes de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela tutela da cultura ou do desporto, consoante o caso, do Serviço Nacional de Bombeiros e das autarquias locais.

Artigo 419.º

Licença de utilização

1 — O funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, com excepção dos recintos itinerantes e recintos improvisados, depende da emissão de licença de utilização.

2 — A licença de utilização destina -se a comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, a adequação do recinto ao uso previsto, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e ainda as relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

3 — A emissão da licença de utilização depende de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do certificado de inspecção, a emitir por entidade qualificada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
- b) Fotocópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida;
- c) Fotocópia autenticada da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida.

Artigo 420.º

Vistoria

A vistoria necessária à emissão da licença de utilização deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da apresentação do requerimento previsto no artigo anterior, e sempre que possível, em data a acordar com o interessado.

Artigo 421.º

Validade e renovação da licença

1 — A licença de utilização é válida por três anos, renovável por iguais períodos, e está sujeita à realização de vistoria obrigatória nos termos do artigo anterior.

2 — A renovação da licença de utilização, que deve ser requerida até 30 dias antes do termo da sua validade, implica a apresentação de certificado de inspecção do recinto, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

Artigo 422.º

Averbamentos

Sempre que haja alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença de utilização ou a entidade exploradora do recinto deve, para efeitos de averbamento, comunicar o facto ao Município no prazo de 30 dias a contar da data da sua verificação.

SUBSECÇÃO III

Recintos itinerantes e improvisados

Artigo 423.º

Licenciamento

1 — O licenciamento da instalação de recintos itinerantes obedece ao regime de autorização de instalação previsto na presente subsecção.

2 — O licenciamento da instalação de recintos improvisados obedece ao regime de aprovação de instalação previsto na presente subsecção.

3 — Os recintos itinerantes e improvisados não podem envolver a realização de obras de construção civil nem implicar a alteração irreversível da topografia local, não podendo ainda os recintos improvisados envolver operações que impliquem a instalação de estruturas permanentes.

Artigo 424.º

Do pedido de licenciamento de recintos itinerantes

1 — O pedido de licenciamento de instalação de recintos itinerantes é feito através da apresentação de requerimento junto da Câmara Municipal de Amarante, dirigido ao respectivo Presidente, devidamente instruído nos termos definidos no presente artigo, sem prejuízo do seu envio por via electrónica.

2 — O pedido é liminarmente rejeitado se não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente artigo.

3 — O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Tipo de evento;
- c) Período de funcionamento e duração do evento;
- d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais actividades;
- e) Último certificado de inspecção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objecto de inspecção;
- f) Plano de evacuação em situações de emergência.

4 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

5 — Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respectivo proprietário.

Artigo 425.º

Do pedido de licenciamento de recintos improvisados

1 — O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído nos termos definidos no presente artigo, sem prejuízo do seu envio por via electrónica.

2 — O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente artigo.

3 — O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão;
- b) Tipo de evento;
- c) Período de funcionamento e duração do evento;
- d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais actividades;
- e) Plano de evacuação em situações de emergência.

4 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

5 — Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respectivo proprietário.

Artigo 426.º

Vistorias

Sempre que a Câmara Municipal considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de autorização ou aprovação

de instalação, consoante se trate de recintos itinerantes ou de recintos improvisados.

Artigo 427.º

Afixação obrigatória

1 — Para os equipamentos de diversão instalados nos recintos itinerantes e improvisados, é obrigatória a afixação, em local visível pelo público, do último certificado de inspeção e termo de responsabilidade, se aplicável.

2 — O promotor do evento é ainda obrigado a manter, em local visível pelo público, a respectiva licença de funcionamento.

SECÇÃO X

Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

Artigo 428.º

Objecto

A presente secção aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pela respectiva legislação, adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 429.º

Definições

Para efeitos do presente Título considera-se:

a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público equipado com o aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;

b) Transporte em táxi — o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício de actividade de transportes em táxi.

Artigo 430.º

Licenciamento da actividade

1 — Sem prejuízo dos números seguintes, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — A actividade de transportes em táxi poderá também ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos de transporte de passageiros, titulares de uma única licença, emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.

Artigo 431.º

Requisitos de acesso

São requisitos de acesso à actividade a idoneidade, a capacidade técnica ou profissional e a capacidade financeira, nos termos da lei.

Artigo 432.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de habilitação profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículos e outras características a que devem obedecer os táxis, são as definidas na lei.

3 — A numeração a atribuir pela Câmara Municipal, dentro do contingente do Município, sê-lo-á tendo em consideração, sempre que possível, a antiguidade da licença atribuída anteriormente pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Artigo 433.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos ao transporte em táxi terão obrigatoriamente matrícula nacional e estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos previstos na presente secção.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

Artigo 434.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 435.º

Regimes e locais de estacionamento

1 — Na área do município de Amarante são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

a) Estacionamento fixo — os veículos são obrigados a estacionar nos locais constantes da respectiva licença.

Estacionamento fixo — nas freguesias de:

- Aboadela — 1;
- Canadelo — 1;
- Candemil — 1;
- Carneiro — 1;
- Figueiró — Santa Cristina — 1;
- Figueiró — Santiago — 1;
- Freixo de Cima — 2;
- Gondar — 1;
- Lomba — 1;
- Louredo — 1;
- Lufrei — 1;
- Padronelo — 1;
- Telões — 1;
- Vila Caiz — 2;
- Vila Chão do Marão — 1;
- Vila Garcia — 1.

b) Estacionamento condicionado — os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito até ao limite dos lugares fixados.

Estacionamento condicionado — nas freguesias da área urbana de Amarante: São Gonçalo, Cepelos, Madalena e Telões (Ramos), e também nas freguesias de Real, Ataíde, Mancelos e Travanca, nos locais marcados no anexo do presente Código Regulamentar, e de acordo com a lotação nele prevista.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo, após consulta às organizações profissionais do sector.

3 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis em local diferente do fixado e definidas condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis são devidamente assinalados através de sinalização horizontal e ou vertical.

5 — É proibido o estacionamento de táxis fora dos locais referidos no número anterior.

Artigo 436.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município constará do contingente fixado pela Câmara Municipal para um conjunto de freguesias ou por freguesia.

2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área do município.

4 — É fixado em 60 veículos o contingente de veículos ligeiros de passageiros afectos ao transporte de aluguer, no município de Amarante:

- a) Amarante — área urbana — 35 veículos;
- b) Aboadela — 1 veículo;

- c) Ataíde — 2 veículos;
- d) Canadelo — 1 veículo;
- e) Candemil — 1 veículo;
- f) Carneiro — 1 veículo;
- g) Figueiró (Santa Cristina) — 1 veículo;
- h) Figueiró (Santiago) — 1 veículo;
- i) Freixo de Cima — 2 veículos;
- j) Gondar — 1 veículo;
- k) Lomba — 1 veículo;
- l) Louredo — 1 veículo;
- m) Lufrei — 1 veículo;
- n) Mancelos — 2 veículos;
- o) Padronelo — 1 veículo;
- p) Real — 2 veículos;
- q) Telões — 1 veículo;
- r) Travanca — 1 veículo;
- s) Vila Caiz — 2 veículos;
- t) Vila Chão do Marão — 1 veículo;
- u) Vila Garcia — 1 veículo.

Artigo 437.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por lei.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licença de táxi para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso, nos termos estabelecidos nesta Secção.

Artigo 438.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas titulares de alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT).

2 — Podem ainda concorrer a estas licenças os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas na lei.

3 — No caso de a licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

4 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa do concurso.

Artigo 439.º

Abertura e publicitação do concurso

1 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

2 — A abertura do concurso deverá ser comunicada às organizações sócio-profissionais do sector.

3 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — O concurso será publicado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

5 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da data da publicação do *Diário da República*.

6 — No período referido no número anterior, o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 440.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos em que este decorre de acordo com a lei vigente e especificará, nomeadamente o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do município, com menção do horário de funcionamento;

- d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso nos termos do artigo seguinte;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente: a área para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 441.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Todos os concorrentes deverão fazer prova de que se encontram em situação regularizada em relação a dívidas de impostos ao Estado Português e contribuições para a segurança social.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestado garantia nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

3 — No caso dos trabalhadores por conta de outrem, deverão, também, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;
- c) Garantia bancária no valor mínimo exigido para constituição de uma sociedade.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o programa de concurso poderá fixar outros requisitos mínimos de admissão ao concurso.

Artigo 442.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria, por via electrónica ou pelo correio no serviço municipal por onde corra o processo até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devem ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos três dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

6 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pelo Presidente da Câmara Municipal, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT);
- b) Documento comprovativo de se encontrarem regularizadas as contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado.
- d) No caso dos trabalhadores por conta de outrem, exigem-se os documentos referidos no n.º 3 do artigo 441.º, além do documento a que se reporta a alínea anterior.

Artigo 443.º

Da análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 5 do artigo anterior, o serviço por onde corre o processo de concurso apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação

ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 444.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
- b) Localização da sede social em freguesia da área do município;
- c) Motoristas profissionais e exercendo a profissão no sector há mais de dois anos;
- d) Pessoas colectivas cujo objecto social seja o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

2 — Entende-se por motorista profissional aquele que exerce a actividade de condução como profissão, mediante retribuição sobre a autoridade e direcção de outrem.

3 — Serão excluídos os concorrentes que já tenham sido contemplados alguma vez com licenças de aluguer.

4 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 445.º

Atribuição de licenças

Da deliberação que decida a atribuição da licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia ou a área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estabelecimento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 433.º e 447.º

Artigo 446.º

Emissão da licença

1 — Dentro dos prazos estabelecidos na alínea e) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e sendo aprovado, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à actividade emitido pelo IMTT;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, no caso de pessoa singular;
- c) Documento comprovativo de que se encontra inscrito na Direcção de Finanças respectiva para o exercício da actividade;
- d) Livrete do veículo, título de registo de propriedade ou Documento Único automóvel, do veículo a licenciar, que deverá ter as condições legalmente exigidas;
- e) Certificado de inspecção válido, se for caso disso;
- f) Documento comprovativo de aferição do taxímetro, emitido por entidade reconhecida para o efeito;
- g) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença;
- h) Anterior licença nos casos de averbamento de alterações na esfera do titular, do veículo ou do serviço.

3 — Pela emissão de nova licença atribuída por concurso público, é paga a taxa prevista na tabela anexa a este Código Regulamentar.

4 — Pela renovação e ou por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município, é devida a taxa prevista na tabela anexa a este Código Regulamentar.

5 — No caso de haver substituição de veículo, proceder-se-á a averbamento, após o pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

6 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

7 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto em Despacho n.º 8894/99, da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1999.

Artigo 447.º

Caducidade da licença

1 — A licença de táxi ou o direito à mesma caduca quando:

- a) No prazo de um ano a contar da data da sua ocorrência, não seja suprida a falta superveniente dos requisitos de idoneidade, de capacidade profissional ou de capacidade financeira;
- b) Nos 90 dias posteriores à emissão da licença, não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, sempre que não seja renovado o alvará;
- c) No prazo de 180 dias, os trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pelo IMTT, a quem em concurso tenha sido atribuída a licença, não procedam ao licenciamento do exercício da actividade;
- d) Ocorrer o abandono do exercício da actividade, nos termos do artigo 453.º do presente Código Regulamentar.
- e) Emitida ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações) e que não tenham sido renovadas;
- f) No prazo de um ano, a contar da data do óbito do titular da licença, o herdeiro ou cabeça de casal não se habilitar como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade ou cooperativa titular de alvará para o exercício de actividade de transportador em táxi;
- g) Ocorra substituição do veículo e não seja feito o novo licenciamento;
- h) Não tenha feito prova da emissão ou renovação do alvará nos termos fixados no artigo seguinte.

2 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual terá lugar na sequência da notificação ao respectivo titular.

Artigo 448.º

Prova de emissão e renovação do alvará

Os titulares de licença emitida pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias, sob pena da aplicação da coima prevista no artigo 665.º, n.º 1, alínea d) do presente Código Regulamentar.

Artigo 449.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de aviso no sítio do Município na internet, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

- a) Presidente da Junta de Freguesia respectiva;
- b) Comandante da força policial existente no concelho;
- c) IMTT;
- d) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 450.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à Direcção de Finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

Artigo 451.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente, e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 452.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for afixado, não podendo ser recu-

sados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista na presente secção, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;

b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 453.º

Abandono do exercício da actividade

1 — Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, consideram-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpelados dentro do período de um ano.

2 — Sempre que haja abandono da actividade, caduca o direito à licença de táxi.

Artigo 454.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

4 — Poderá haver lugar a um suplemento de acordo com a convenção celebrada entre as organizações sócio-profissionais do sector e a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência.

Artigo 455.º

Regime de preços

1 — Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

2 — Do regime tarifário deverá haver uma tabela no táxi bem visível pelos passageiros.

Artigo 456.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 457.º

Deveres profissionais

1 — No exercício da sua actividade, os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier* de forma visível para os passageiros.

SECÇÃO XI

Transporte em viaturas municipais afectas ao transporte colectivo de passageiros

Artigo 458.º

Âmbito

Ficam abrangidas pelas normas da presente secção as viaturas municipais afectas ao transporte colectivo de passageiros, designadamente os autocarros de 19, 20, 23, 27, 51 ou 55 lugares, e as viaturas de 8 lugares afectas a este serviço.

Artigo 459.º

Utilização das viaturas

1 — As viaturas serão utilizadas prioritariamente para realizações da Câmara Municipal e ou iniciativas por si promovidas.

2 — Podem requerer à Câmara Municipal a utilização das viaturas as seguintes entidades: escolas, creches e jardins-de-infância, associações desportivas, recreativas, culturais, humanitárias e de beneficência, juntas de freguesia e outras associações de interesse público.

3 — O pedido de utilização das viaturas será sempre sujeito a requerimento próprio fornecido pela Câmara Municipal e dirigido ao Presidente da Câmara e enviado com a antecedência de 20 dias.

4 — Salvo delegação de competências nos Vereadores, compete ao Presidente da Câmara Municipal deliberar sobre a cedência de viaturas.

Artigo 460.º

Pagamento

1 — A utilização de viaturas será sempre sujeita a pagamento de um preço, em função do número de quilómetros percorridos e de horas utilizadas, iniciando-se com saída do parque da Câmara e até à sua entrada.

2 — O valor a pagar é o fixado na tabela de preços anexa ao presente Código Regulamentar.

3 — As portagens serão da responsabilidade dos utilizadores.

Artigo 461.º

Deslocações ao estrangeiro

As deslocações ao estrangeiro apenas serão autorizadas pontualmente pelo Presidente da Câmara, mediante parecer prévio dos serviços competentes.

Artigo 462.º

Utilização indevida

A utilização indevida das viaturas ou o seu uso de forma dolosa será motivo para ponderação em ulteriores pedidos de utilização, sendo sempre a entidade requisitante responsável pelos danos provocados nas viaturas e que possam ser-lhes imputados com base em negligência resultante de anormal utilização.

Artigo 463.º

Registo de utilização

De cada deslocação o motorista preencherá um boletim onde, para além da indicação da entidade requisitante, horário cumprido, distância percorrida, itinerário utilizado e número de transportados, registará as ocorrências verificadas durante o serviço.

TÍTULO VI

Vistorias e inspecções

CAPÍTULO I

Em geral

Artigo 464.º

Âmbito

As vistorias e inspecções respeitantes a outros títulos do presente Código Regulamentar constam dos respectivos capítulos.

CAPÍTULO II

Em especial

Artigo 465.º

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

A manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes é regulada nos artigos seguintes.

Artigo 466.º

Entidades inspectoras

1 — As acções de inspecção, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres técnicos no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, serão efectuadas por Entidades Inspectoras (EI), reconhecidas pela Direcção-Geral de Energia (DGE) e seleccionadas pela Câmara Municipal de Amarante (CMA).

2 — Enquanto não existirem EI reconhecidas pela DGE, as acções de inspecção, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres técnicos serão efectuadas por associações inspectoras de elevadores, igualmente reconhecidas pela DGE.

Artigo 467.º

Inspeções periódicas e reinspeções

1 — As instalações são, obrigatoriamente, objecto de contrato de manutenção com entidades de manutenção de ascensores (EMA), inscritas na DGE.

2 — As inspeções periódicas das instalações cuja manutenção está a seu cargo devem ser requeridas por escrito pela EMA, no prazo legal, à Câmara Municipal de Amarante.

3 — O requerimento é acompanhado do comprovativo do pagamento da respectiva taxa.

4 — A inspecção periódica é efectuada por uma EI no prazo máximo de 60 dias contados da data da entrega dos documentos referidos no número anterior, para o que a CMA deverá proceder à requisição da EI.

5 — Compete à EMA enviar ao proprietário da instalação os elementos necessários, por forma a que este proceda ao pagamento da taxa devida na CMA e lhe devolva o respectivo comprovativo, previamente ao termo do prazo de apresentação do pedido de inspecção periódica.

6 — Se o proprietário não devolver à EMA o comprovativo do pagamento da taxa de inspecção periódica com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estabelecido nos n.ºs 9 e 10, a empresa deve comunicar tal facto à CMA no fim do mês em que a instalação deveria ter sido requerida.

7 — No caso referido no número anterior, o proprietário da instalação fica sujeito à aplicação das sanções legais e a CMA intima-o a pagar a respectiva taxa no prazo de 15 dias.

8 — Por acordo entre o proprietário da instalação e a EMA, pode o pagamento da taxa ser efectuado por esta.

9 — A contagem dos períodos de tempo para a realização de inspeções periódicas, estabelecidas no número seguinte, inicia-se:

a) Para as instalações que entrem em serviço após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, a partir da data de entrada em serviço das instalações;

b) Para as instalações que já foram sujeitas a inspeções, a partir da última inspecção periódica;

c) Para as instalações existentes e que não foram sujeitas a inspecção, a partir da data da sua entrada em serviço, devendo a inspecção ser pedida no prazo de três meses após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, no caso de já ter sido ultrapassada a periodicidade estabelecida.

10 — As instalações devem ser sujeitas a inspecção com a seguinte periodicidade:

a) Ascensores:

i) Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;

ii) Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;

iii) Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de 8 pisos;

iv) Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos na alínea anterior;

v) Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;

vi) Seis anos, nos casos não previstos nas alíneas anteriores;

b) Escadas mecânicas e tapetes-rolantes, dois anos;

c) Monta-cargas, seis anos.

11 — Decorridas que sejam duas inspeções periódicas, as mesmas passam a ter periodicidade bienal.

12 — Após a realização da inspecção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deve ser emitido pela EI o certificado de inspecção periódica, o qual menciona o mês em que deve ser solicitada a próxima inspecção.

13 — O original do certificado de inspecção periódica é enviado à EMA, sendo também enviadas cópias ao proprietário da instalação e à CMA.

14 — O certificado de inspecção periódica obedece ao modelo aprovado por despacho do director-geral da Energia.

15 — Na sequência da emissão do certificado de inspecção mencionado no número anterior, compete à EMA afixar o mesmo na instalação, em local bem visível.

16 — O certificado de inspecção periódica não poderá ser emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança

das pessoas, sendo impostas cláusulas adequadas ao proprietário ou ao explorador com conhecimento à EMA, para cumprimento num prazo de 30 dias.

17 — Tendo expirado o prazo referido no número anterior, deve ser solicitada a reinspecção da instalação, nos mesmos termos do requerimento para a realização de inspecção periódica, e emitido pela EI o certificado de inspecção periódica se a instalação estiver em condições de segurança, salvo se ainda forem detectadas deficiências, situação em que a EMA deve solicitar nova reinspecção.

18 — A reinspecção está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, a qual deve ser paga pelo proprietário da instalação nos mesmos termos dos n.ºs 5 a 8 do presente artigo.

19 — Se houver lugar a mais de uma reinspecção, a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa cabe à EMA.

20 — Os ensaios e exames a realizar pela EI nas instalações são feitos segundo as boas regras da arte e de acordo com o especificado nas normas aplicáveis.

21 — Compete a um técnico da EMA responsável pela manutenção, cuja presença no acto da inspecção é obrigatória, providenciar os meios necessários para a realização dos referidos ensaios.

22 — Em casos devidamente justificados, o técnico responsável referido no número anterior pode fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

Artigo 468.º

Inspeções extraordinárias

1 — Os utilizadores podem participar à CMA o deficiente funcionamento das instalações, ou a manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

2 — A inspecção extraordinária, quando solicitada pelos interessados, está sujeita ao pagamento de taxa.

3 — A CMA pode ainda tomar a iniciativa de determinar a realização de uma inspecção extraordinária, sempre que o considere necessário.

Artigo 469.º

Acidentes

1 — As EMA e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à CMA todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais, feridos graves ou prejuízos materiais importantes.

2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, feridos graves ou prejuízos materiais importantes, a EI procede à imediata mobilização e selagem das instalações, por solicitação da CMA, enquanto realiza uma inspecção às instalações, a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

3 — Os inquéritos, visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente, são instruídos pela CMA, e deles fazem parte os relatórios técnicos elaborados pela EI, nas condições referidas no número anterior.

4 — A Câmara Municipal deve enviar à DGE cópia dos inquéritos realizados no âmbito do presente artigo.

Artigo 470.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete à EI, a solicitação da CMA, proceder à respectiva selagem.

2 — Da selagem das instalações, a CMA dá conhecimento ao proprietário e à EMA.

3 — Após selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem uma inspecção prévia pela EI que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade da EMA.

Artigo 471.º

Manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente Livro ficam sujeitas, obrigatoriamente, a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA, devidamente inscrita, para o efeito, na DGE, que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

2 — O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade civil para uma entidade seguradora.

3 — A EMA tem o dever de informar o proprietário, por escrito, das reparações necessárias.

4 — No caso do proprietário recusar a realização das obras indicadas no número anterior, a EMA é obrigada a comunicar à CMA.

5 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata mobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e à CMA, no prazo de 48 horas.

Artigo 472.º

Substituição das instalações

1 — A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes no Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

2 — Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante, deve a CMA solicitar a uma EI a realização da inspeção respectiva antes da reposição em serviço das instalações.

Artigo 473.º

Procedimento de controlo

1 — Os instaladores devem entregar à CMA, até 60 dias após a publicação do presente Código Regulamentar, uma lista em suporte informático com a relação de todas as instalações colocadas em serviço no município de Amarante após a publicação do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

2 — Os instaladores devem entregar na CMA, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço no Município de Amarante, nos seis meses anteriores.

3 — As EMA devem entregar na CMA, até 60 dias após a publicação do presente Código Regulamentar, uma lista em suporte informático com todas as instalações por cuja manutenção sejam responsáveis no Município de Amarante.

4 — As EMA devem entregar na CMA, até 31 de Outubro de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação das instalações por cuja manutenção sejam responsáveis no município.

Artigo 474.º

Arquivos

1 — Os arquivos relacionados com os processos de inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e inquéritos a acidentes solicitadas pela CMA a uma EI ficam à guarda da EI, nas suas instalações, embora sendo da propriedade da CMA.

2 — Em qualquer altura, a CMA pode solicitar a devolução de todo o arquivo.

TÍTULO VII

Cultura

CAPÍTULO I

Biblioteca e arquivo

SECÇÃO I

Biblioteca Municipal Albano Sardoeira

Artigo 475.º

Missões

A Biblioteca Municipal Albano Sardoeira é um serviço cultural e educativo da Câmara Municipal de Amarante que está integrado na rede nacional de leitura pública e tem como missão relacionada com a informação, a alfabetização, a educação e a cultura os princípios orientadores do Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas:

- Criar e fortalecer os hábitos de leitura nas crianças, desde a primeira infância;
- Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis;
- Assegurar a cada pessoa os meios para evoluir de forma criativa;
- Estimular a imaginação e a criatividade das crianças e dos jovens;
- Promover o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas;
- Facilitar o acesso a todas as formas de expressão cultural das artes do espectáculo;

- Fomentar o diálogo intercultural e a diversidade cultural;
- Apoiar a tradição oral;
- Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação da comunidade local;
- Proporcionar serviços de informação adequados às empresas locais, associações e grupos de interesse;
- Facilitar o desenvolvimento da capacidade de utilizar a informação e a informática;
- Apoiar, participar e, se necessário, criar programas e actividades de alfabetização para os diferentes grupos etários.

Artigo 476.º

Áreas funcionais

A Biblioteca Municipal Albano Sardoeira possui as seguintes áreas funcionais:

- Átrio (recepção e empréstimo domiciliário);
- Sala polivalente (equipado com tecnologia avançada, permitindo a realização de conferências, exposições e outras actividades culturais);
- Espaço multimédia (consulta, visionamento de CD-ROM's, DVD's e vídeos, acesso à Internet, sistema de auto-aprendizagem com programas básicos de informática);
- Sector infante-juvenil (fundos documentais de acordo com esta faixa etária e espaço reservado à hora do conto);
- Sector de adultos (leitura de periódicos, obras de referência e consulta local);
- Serviços internos (depósito de difusão, conservação e áreas de serviços técnicos).

Artigo 477.º

Actividades

Com vista à concretização dos seus objectivos fundamentais, a Biblioteca Municipal Albano Sardoeira desenvolverá diversas actividades, designadamente:

- Actualização do seu fundo documental, de forma a evitar o seu rápido envelhecimento;
- Organização adequada e constante dos seus fundos;
- Promoção de exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura e outras actividades de animação cultural, ligadas à promoção do livro e da leitura;
- Promoção de actividades de cooperação com bibliotecas congéneres, com entidades e organismos culturais em especial com os do concelho;
- Promoção e divulgação de obras editadas ou apoiadas pela autarquia.

Artigo 478.º

Condições de utilização

1 — Podem ser utilizadores da Biblioteca Municipal Albano Sardoeira, todos os indivíduos que residam, trabalhem ou estudam no concelho.

2 — A admissão à leitura é feita gratuitamente mediante a inscrição na recepção.

3 — No acto de inscrição terá de ser exibido o bilhete de identidade ou a cédula pessoal e uma fotografia tipo passe.

4 — Posteriormente, pelo correio, será enviado o seu cartão de utilizador, sem o qual não é permitido o empréstimo domiciliário.

5 — Sendo solicitada uma segunda via do cartão de utilizador, haverá lugar ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

6 — Cada utilizador, devidamente inscrito, poderá pedir emprestado, pelo prazo de 10 dias, o máximo de 3 obras.

7 — O prazo de empréstimos poderá ser prolongado, se para tal não houver impedimentos;

8 — Os computadores multimédia existentes na biblioteca destinam-se à consulta dos CD-ROM's e DVD's existentes na mesma, acesso à internet ou para a realização de trabalhos de aprendizagem.

9 — A inscrição para utilização do equipamento multimédia deverá ser feita junto do técnico responsável que fará a sua coordenação.

10 — O empréstimo de CD's, DVD's e vídeos apenas é concedido por um período máximo de 48 horas.

11 — Por questões de organização interna, o técnico responsável poderá não conceder autorização de empréstimo.

12 — As escolas terão direito de utilização e empréstimo em condições especiais a definir caso a caso.

13 — Podem ser utilizadores da biblioteca outros cidadãos, não tendo, porém, o direito ao empréstimo domiciliário.

Artigo 479.º

Deveres dos utilizadores da Biblioteca Municipal Albano Sardoeira

- 1 — Cumprir as normas estabelecidas.
- 2 — Manter em bom estado de conservação as espécies documentais que lhe são facultadas.
- 3 — Devolver aos funcionários os livros que tenham retirado das estantes para consulta ou leitura na biblioteca.
- 4 — Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos livros requisitados para a leitura domiciliária.
- 5 — Se o utilizador não proceder à devolução dos documentos requisitados no prazo estabelecido será avisado para o fazer no prazo de 2 dias úteis.
- 6 — O utilizador que sistematicamente entregar os documentos fora do prazo, sem qualquer justificação, ou revelar evidente falta de cuidado, poderá ser penalizado com a suspensão temporária ou impedimento definitivo do direito de requisitar documentos para empréstimo domiciliário.
- 7 — A reincidência na deterioração ou extravio dos documentos emprestados obrigará ao impedimento de acesso ao empréstimo domiciliário.
- 8 — Indemnizar a biblioteca pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade.
- 9 — O acesso aos terminais dos computadores é facultado a todos os utilizadores desde que respeitem as regras de utilização.
- 10 — O tempo de utilização do acesso à internet deverá ser de trinta minutos, podendo ser aumentado se não houver leitores em lista de espera e até ao limite máximo de sessenta minutos, por dia.
- 11 — A má utilização dos computadores levará à suspensão imediata da utilização destes serviços por parte do utilizador infractor.
- 12 — Não são permitidas as consultas na internet a páginas cujo teor possa ferir a susceptibilidade dos leitores.
- 13 — É permitida a cópia de páginas para disquetes trazidas pelos utilizadores desde que o funcionário responsável seja avisado previamente.
- 14 — Não são permitidos *downloads* para disco do computador, mas apenas para disquetes, em virtude de a qualquer momento haver necessidade de formatar o referido disco, não havendo lugar ao aviso dos utilizadores.
- 15 — Deixar na entrada, pastas, sacos ou mochilas.
- 16 — Contribuir para a manutenção de um bom ambiente no interior da biblioteca.

Artigo 480.º

Acesso aos documentos

- 1 — O acesso aos documentos encontra-se sujeito a três regimes: livre acesso, acesso reservado e consulta local.
- 2 — O acesso será feito directamente aos documentos que se encontram nas salas abertas ao público em geral ou indirectamente aos que estão no depósito (livros e jornais antigos, obras raras, fundos de doação de carácter patrimonial e histórico).
- 3 — O acesso aos últimos documentos referidos no número anterior está sujeito a autorização do bibliotecário e obedecem a requisição prévia.
- 4 — Os documentos que estão em livre acesso estão organizados segundo a CDU e só podem ser retirados das estantes até ao máximo de três de cada vez.
- 5 — Para manter as estantes em ordem de arrumação não devem os utilizadores colocar novamente nas estantes as obras acabadas de consultar.
- 6 — A consulta local aplica-se aos documentos assinalados com um círculo vermelho na lombada ou através de carimbo, podendo nalguns casos e de acordo com o parecer do bibliotecário, a reprodução de algumas destas obras não ser permitida.
- 7 — Poderão ser requisitados para leitura domiciliária todos os fundos da biblioteca à excepção de:
 - a) Obras de referência (enciclopédias, dicionários, anuários, etc.);
 - b) Periódicos (jornais, revistas, boletins, etc.);
 - c) Obras raras ou consideradas de luxo;
 - d) Obras em mau estado de conservação;
 - e) Obras que integram exposições bibliográficas;
 - f) Obras únicas e de elevada procura.

- 8 — A leitura ou consultas deverão ser efectuadas na sala onde os documentos se encontram.
- 9 — Os documentos poderão transitar, a título excepcional, de uma sala para a outra, mediante a prévia autorização do técnico de serviço.

Artigo 481.º

Disposições gerais

- 1 — A Biblioteca Municipal Albano Sardoeira funcionará em horário fixado pela Câmara Municipal, que será ajustado em função das épocas do ano, das necessidades dos utilizadores e dos meios humanos disponíveis.
- 2 — É proibido fumar, comer ou beber nos espaços da biblioteca.
- 3 — É proibido o uso de telemóveis nos espaços da biblioteca.
- 4 — É proibido escrever ou sublinhar nos livros, periódicos, dobrar folhas, rasgá-las ou de qualquer outra forma deixar marcas nas publicações utilizadas.
- 5 — A biblioteca municipal disponibilizará meios aos seus utilizadores para reprodução em fotocópias de documentos impressos ou outros, desde que não sejam infringidas as normas legalmente estabelecidas quanto aos direitos de autor, mediante o pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao presente código regulamentar.
- 6 — Em qualquer ocorrência omissa nestas disposições, a Biblioteca Municipal reserva-se o direito de arbitrar.

Artigo 482.º

Extensão da Biblioteca Municipal Albano Sardoeira em Vila Meã

As normas constantes no presente capítulo aplicam-se à extensão da Biblioteca Municipal Albano Sardoeira em Vila Meã.

SECÇÃO II

Arquivo municipal

Artigo 483.º

Constituição e atribuições

O Arquivo Municipal compreende e reúne numa só estrutura o âmbito, funções e objectivos do Arquivo Geral e Arquivo Histórico do Município, sendo, por isso, constituído pela documentação de natureza administrativa e histórica procedente dos diversos Serviços Municipais.

Artigo 484.º

Procedimentos técnicos

O Arquivo Municipal de Amarante implementará um conjunto de operações e procedimentos técnicos que vise a racionalização, na criação, organização, utilização, conservação, avaliação, selecção e eliminação de documentos nas fases de arquivo corrente e intermédio e na remessa para o arquivo definitivo.

Artigo 485.º

Gestão

O Arquivo Municipal de Amarante tem sob a sua orientação a gestão arquivística de toda a documentação produzida ou reunida pelos diferentes órgãos e serviços, independentemente do tipo de suporte ou formato, como resultado da actividade municipal e que conserva para servir de testemunho, prova ou informação, bem como documentação doada ou depositada ao longo dos tempos na câmara Municipal de Amarante.

SUBSECÇÃO I

Da recolha

Artigo 486.º

Procedimento

- 1 — Os serviços da Câmara Municipal devem promover, regularmente, o envio para o Arquivo Municipal da respectiva documentação considerada finda.
- 2 — Os prazos de incorporação serão avaliados, caso a caso.

Artigo 487.º

Requisitos da documentação

- 1 — A documentação a enviar para o Arquivo Municipal deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Em livros encadernados, quando as unidades documentais assim se apresentem na sua forma original;

- b) Em livros encadernados, quando as unidades documentais assim o exijam;
 c) Em caixas ou pastas de arquivo de modelo uniformizado;
 d) E no seu suporte original devidamente acomodada.

2 — A documentação é enviada para o Arquivo Municipal acompanhada da Guia de Entrega de Documentação, a qual deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do serviço de proveniência dos documentos;
 b) Número de ordem das unidades documentais;
 c) Número de volumes;
 d) Designação das espécies;
 e) Datas extremas da documentação enviada;
 f) Observações.

Artigo 488.º

Organização documental

Os processos deverão ser devidamente paginados e, caso tenha sido retirado algum documento, será intercalada, em sua substituição, uma folha contendo menção expressa do documento retirado e a paginação do mesmo com a assinatura e o visto dos responsáveis do respectivo serviço.

Artigo 489.º

Processos de obras e urbanização

Os processos de obras e de urbanização deverão ser apresentados em capas uniformes, segundo o modelo existente, com o número, o local e a designação da obra, o nome do requerente, assim como a indicação dos volumes.

Artigo 490.º

Livros findos

Os livros findos (actas, contratos escrituras, registos) são enviados para o Arquivo Municipal com toda a documentação que lhes é inerente.

SUBSECÇÃO II

Da selecção e eliminação

Artigo 491.º

Grupo consultivo

Com o objectivo de avaliar o interesse histórico ou o estabelecimento de prazos de conservação da documentação produzida pela Câmara Municipal e omissa nas tabelas de avaliação, deverá ser constituído um grupo consultivo composto por uma equipa técnica a designar por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 492.º

Coordenação

O grupo consultivo será coordenado pelo técnico de Arquivo.

Artigo 493.º

Competência

Compete ao Arquivo Municipal toda e qualquer eliminação da documentação produzida pelas diferentes Divisões/Departamentos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 494.º

Optimização de recursos

No sentido de otimizar os recursos disponíveis (rentabilização de espaço, operações de tratamento documental, recuperação da informação, etc.) deve a eliminação dos documentos ser implementada logo que prescrevam os respectivos prazos de conservação, de modo a que seja impossível a sua reconstituição.

Artigo 495.º

Auto de eliminação

Do acto de eliminação será elaborado o respectivo auto.

SUBSECÇÃO III

Da conservação

Artigo 496.º

Competência

Compete ao Arquivo Municipal zelar pela boa conservação física das espécies em depósito, através das seguintes medidas:

- a) criação de boas condições de segurança e ambientais;
 b) identificação, restauro e encadernação das espécies danificadas;
 c) promoção da cópia de documentos através das tecnologias mais adequadas, tendo em vista a preservação e salvaguarda dos originais;
 d) criação de condições adequadas de depósito e consulta pública;
 e) o Arquivo Municipal poderá reservar o direito de não permitir a consulta ou exposição de documentos por medidas de conservação dos mesmos.

SUBSECÇÃO IV

Da consulta

Artigo 497.º

Consulta externa

Em caso de manifesta necessidade, e quando se revele inviável a consulta da documentação nas instalações do Arquivo Municipal, os serviços podem solicitar a documentação necessária, por meio de requisição, devidamente assinada pelo seu responsável.

Artigo 498.º

Autorização

No caso de a documentação solicitada ao Arquivo Municipal não ser proveniente do serviço que a requisita, ou ainda no caso de documentos que, pela sua natureza, sejam considerados confidenciais ou reservados, o deferimento da requisição carece de autorização do Presidente da Câmara.

Artigo 499.º

Requisições

As requisições devem ser preenchidas em duplicado, reservando o serviço requisitante, para si, um exemplar, fazendo entrega do outro ao Arquivo Municipal.

Artigo 500.º

Prazo

A documentação só poderá permanecer no serviço requisitante até ao máximo de 30 dias, renovável por igual período mediante nova requisição.

Artigo 501.º

Devolução

No acto de devolução, a documentação será cuidadosamente conferida, nomeadamente no que respeita à sua integridade e ordem interna.

Artigo 502.º

Irregularidades da devolução

Caso se verifique qualquer falha ou anomalia na documentação devolvida, bem como se esta vier desorganizada, deverá o Arquivo Municipal devolvê-lo à procedência, com uma nota a solicitar a sua regularização.

SUBSECÇÃO V

Da consulta interna

Artigo 503.º

Procedimento

O acesso, pela comunidade, à documentação que constitui o Arquivo Municipal de Amarante, processa-se através dos serviços de leitura.

Artigo 504.º

Deveres dos utilizadores

Os utilizadores do Arquivo Municipal deverão proceder de acordo com as seguintes normas:

a) O utilizador não poderá fazer-se acompanhar de objectos de carácter pessoal, como malas, guarda-chuvas, gabardinas, pastas tele-móveis, livros, etc., perfeitamente desnecessários ao acto de consulta de documentos. Na sala de leitura apenas serão permitidas folhas de papel, computadores pessoais, ou ainda outros objectos considerados indispensáveis ao acto de consulta;

b) A solicitação dos documentos a consultar deve ser efectuada junto do funcionário responsável pela sala de leitura, não podendo ser requisitadas mais de duas espécies documentais de cada vez. Só em casos excepcionais, devidamente justificados, aquele limite poderá ser excedido;

c) As espécies documentais que se encontrem em mau estado de conservação constituem documentos de acesso condicionado, só podendo ser consultados em casos especiais, devidamente autorizados;

d) Na sala de leitura e espaços contíguos, de forma a não perturbar o trabalho dos utilizadores, é expressamente proibido falar em voz alta, bem como provocar qualquer ruído incómodo;

e) O leitor é responsável pelas espécies que recebe até à sua devolução. Deve, por isso, no manuseamento dos documentos, observar os seguintes procedimentos:

- i) Não se apoiar nos documentos;
- ii) Não usar os documentos como base para escrever;
- iii) Não sublinhar ou escrever nos documentos;
- iv) Não usar caneta quando realiza consultas;
- v) Evitar, ao máximo, o contacto das mãos com os documentos;
- vi) Não marcar o sítio, onde está, com o dedo ou com outros objectos;
- vii) Não dobrar as páginas;
- viii) Evitar tossir sobre um documento que está a ser examinado de perto;
- ix) Não forçar as encadernações;
- x) Não retirar os documentos da sua ordem;

f) Após a consulta, o leitor entrega os documentos ao funcionário responsável pelo atendimento da sala de leitura;

g) A reprodução de documentos será executada de acordo com as prioridades e disponibilidade do serviço, não sendo permitida a reprodução, em fotocópia, da documentação que se encontra em mau estado de conservação.

Artigo 505.º

Uso da informação e documentação

Todo o utilizador que publicar trabalhos em que figurem informações ou documentos existentes no arquivo Municipal, deverá fornecer, gratuitamente, duas cópias destinadas ao Arquivo e à Biblioteca Municipal.

SUBSECÇÃO VI

Tratamento, instrumentos de descrição e incorporação de fundos

Artigo 506.º

Tratamento

1 — O Arquivo Municipal procederá de forma a manter sempre a documentação procedente dos diferentes serviços em condições de consulta rápida.

2 — A comunicação dos documentos deverá processar-se através dos seguintes meios:

- a) Publicidade dos instrumentos de descrição-guia, inventário e catálogos;
- b) Consulta pública na sala de leitura;
- c) Prestação de informação aos utilizadores que o solicitem por escrito sempre que o Arquivo tenha capacidade de resposta.

Artigo 507.º

Incorporação de outros fundos

A Câmara Municipal de Amarante, através do seu Arquivo Municipal, deve intervir fora do seu espaço institucional, incorporando, por compra, doação ou depósito, fundos arquivísticos de natureza diversa, provenientes de entidades públicas ou privadas que tenham interesse concelhio.

SUBSECÇÃO VII

Sanções

Artigo 508.º

Incumprimento das normas

O não cumprimento das normas constantes desta secção pode implicar a obrigação de indemnização pelos prejuízos causados e eventual procedimento disciplinar e ou penal.

SUBSECÇÃO VIII

Disposições finais

Artigo 509.º

Preçário

O Arquivo Municipal disponibilizará aos seus utilizadores o serviço de reprodução de fotocópias de documentos, de acordo com o preçário em vigor no Município de Amarante.

TÍTULO VIII

Ação social

CAPÍTULO I

Do arrendamento social

Artigo 510.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente capítulo tem por objecto o estabelecimento de regras de determinação e aplicação das rendas das habitações sociais do Município de Amarante, no âmbito e nos limites da legislação vigente.

Artigo 511.º

Bases do regime de renda

O regime de renda das habitações assenta no preço técnico e na taxa de esforço a exigir aos seus moradores.

Artigo 512.º

Definições

Pala efeitos do presente capítulo entende-se por:

a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a Câmara Municipal autorize a coabitação com o arrendatário;

b) «Dependente», elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possuía comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;

c) «Rendimento mensal bruto», o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor da renda. Para este efeito, fazem parte do «rendimento bruto»: o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção do abono de família e as prestações complementares;

d) «Rendimento mensal corrigido», rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente;

e) «Rendimento Mínimo Garantido», o fixado pelo Governo da República, para todo o âmbito nacional.

Artigo 513.º

Preço técnico

1 — Para o cálculo do preço técnico, o valor do fogo corresponde ao que foi considerado para o cálculo do montante do respectivo financiamento.

2 — Não sendo possível determinar o valor do fogo nos termos do número anterior ou quando esse valor seja manifestamente inadequado,

é considerado o valor actualizado, estabelecido nos termos do regime da renda, tendo em conta o respectivo nível de conforto, estado de conservação, coeficiente de vetustez e área útil e o preço da habitação por metro quadrado.

3 — Os preços técnicos constam do quadro em baixo apresentado, os quais são determinados tendo em conta o respectivo nível de conforto, estado de conservação, coeficiente de vetustez e área útil e o preço da habitação por metro quadrado.

QUADRO

Tabela de preços técnicos

		(Euros)					
	Caracterização	T1	T2	T3	T4	T5	T6
Grupo I	Muito mau estado de conservação e ou baixo nível de conforto	22,5	27	31,5	36	40,5	45
Grupo II	Mau estado de conservação	46,6	55,9	65,2	74,5	83,8	93,1
Grupo III	Razoável estado de conservação	85,1	102,1	119,1	136,1	153,1	170,1
Grupo IV	Bom estado de conservação e mais do que 10 anos	145,5	174,6	203,8	232,9	262,0	291,1
Grupo V	Bom estado de conservação e menos de 10 anos	188,3	225,9	263,6	301,2	338,9	376,5

4 — O preço técnico actualiza-se anual e automaticamente pela aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

Artigo 514.º

Valor da renda apoiada e sua actualização

1 — A renda apoiada é o valor devido pelo arrendatário.

2 — O valor da renda apoiada determinado pela aplicação da taxa de esforço (T) ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

3 — A renda mínima é fixada, uniformemente para todas as habitações sociais, em 10 euros.

4 — O montante da renda apoiada actualiza-se anual e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, tendo em consideração os preços técnicos definidos na tabela constante do quadro referido no artigo anterior.

Artigo 515.º

Procedimento de determinação do montante da renda

1 — Compete à Câmara Municipal de Amarante organizar os processos tendentes à determinação do montante da renda.

2 — A Câmara Municipal de Amarante pode, a todo o tempo, solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos que considere necessários para a instrução e ou actualização dos respectivos processos.

3 — Salvo em casos devidamente justificados, quando, nos termos do número anterior, a Câmara Municipal solicite documentos ou esclarecimentos, os arrendatários deverão responder no prazo de trinta dias, sob pena de passarem a pagar por inteiro o respectivo preço técnico.

Artigo 516.º

Taxa de esforço

A taxa de esforço (T) corresponde ao valor que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0,08 R_c : S_{mn}$$

em que:

R_c = Rendimento mensal corrigido do agregado familiar

S_{mn} = Salário mínimo nacional

Artigo 517.º

Declaração anual de rendimentos

1 — Para efeitos da determinação do valor da renda, os arrendatários devem declarar anualmente os respectivos rendimentos à entidade locadora.

2 — A falta da declaração ou a produção de falsas declarações determina o imediato pagamento, por inteiro, do preço técnico, constituindo simultaneamente fundamento de resolução do contrato de arrendamento.

3 — O disposto no número anterior não prejudica, nos termos da lei geral, a eventual responsabilidade criminal do declarante.

Artigo 518.º

Presunção de rendimentos

1 — Quando os rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou variável, e caso não seja feita prova bastante que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar auferiu um rendimento superior ao declarado sempre que:

a) Um dos seus membros exerça actividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;

b) Seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração;

c) Realize níveis de despesa ou de consumo não compatíveis com a sua declaração.

2 — As presunções referidas no número anterior são ilidíveis mediante a apresentação de prova em contrário por parte do interessado.

3 — No acto da presunção referida no n.º 1 do presente artigo, compete à Câmara Municipal de Amarante estabelecer o montante do rendimento mensal bruto do agregado familiar que considera relevante para a fixação da renda, devendo notificar a sua decisão ao arrendatário, no prazo de 15 dias.

Artigo 519.º

Vencimento e pagamento da renda

1 — A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita.

2 — O pagamento da renda é efectuado na tesouraria da Câmara Municipal, nos CTT ou por multibanco.

3 — O não pagamento injustificado da renda durante três meses consecutivos implica a perda do direito ao arrendamento, devendo a habitação ser deixada livre no prazo de 15 dias.

4 — A não ser cumprido o prazo estabelecido no número anterior, poderá a Câmara Municipal proceder ao despejo administrativo da habitação, nos termos da Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio.

Artigo 520.º

Reajustamento da renda

A todo o tempo poderá haver reajustamento da renda, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros.

Artigo 521.º

Alteração do montante da renda

1 — A Câmara Municipal de Amarante deve comunicar por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, ao seu destinatário qualquer alteração dos valores do preço técnico ou da respectiva renda.

2 — A renda social cessará, passando a ser cobrada a renda técnica, sempre que sobrevenha subocupação do fogo, de acordo com as normas que definem a adequação da habitação à dimensão do agregado familiar, desde que se verifique na localidade a disponibilidade de um fogo adequado àquela dimensão.

Artigo 522.º

Obras nas habitações sociais

Sem prejuízo do disposto na legislação urbanística sobre licenciamento de obras, aos arrendatários de habitação de bairro social é expressamente proibido efectuar quaisquer obras ou instalações que alterem as condições de utilização das suas habitações, sob pena de poderem ser desalojados coactivamente e de suportarem as despesas de reconstituição da habitação.

Artigo 523.º

Conservação e limpeza

1 — Os encargos de manutenção e limpeza das habitações sociais são da responsabilidade dos respectivos arrendatários.

2 — Quem, intencional ou negligentemente, destruir ou danificar equipamentos comuns será obrigado a reparar os danos que causou.

Artigo 524.º

Restituição das habitações

Os arrendatários de habitação social estão obrigados a restituir as habitações no estado em que as receberam, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, sob pena da Câmara realizar as obras necessárias a expensas dos arrendatários faltosos.

Artigo 525.º

Proibição de hospedagem, sublocação e cedência

1 — Os arrendatários não podem hospedar, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título as habitações que tomaram em arrendamento.

2 — A violação do disposto no número anterior dá direito à Câmara a pôr termo ao arrendamento.

Artigo 526.º

Subocupação da habitação

1 — Verificando-se subocupação da habitação arrendada, a Câmara Municipal de Amarante reserva-se o direito de determinar a transferência do arrendatário e do respectivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro da mesma localidade.

2 — Caso o arrendatário não cumpra, no prazo de 90 dias, a ordem dada nos termos do número anterior, passará a pagar por inteiro o respectivo preço técnico.

Artigo 527.º

Notificação do regime de renda apoiada aos destinatários

A Câmara Municipal de Amarante comunica, por escrito, aos arrendatários, com a antecedência mínima de 30 dias, os elementos determinantes do regime de renda apoiada, bem como os montantes do respectivo preço técnico e da renda apoiada.

Artigo 528.º

Transmissão por divórcio

Obtido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, a posição de titular do direito ao arrendamento social pode ficar a pertencer ao cônjuge a quem for confiada a tutela dos filhos, havendo-os.

Artigo 529.º

Transmissão por morte

Em caso de morte do titular, o direito ao arrendamento social é deferido ao cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto, ou, na falta deste, àquele que suceda no encargo de sustentação da família.

Artigo 530.º

Perda do direito ao arrendamento social

A perda do direito ao arrendamento social ocorre com o preenchimento dos fundamentos previstos na Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio.

CAPÍTULO II

Subsídio ao arrendamento

Artigo 531.º

Objecto

O presente capítulo tem por objecto determinar a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações a estratos sociais desfavorecidos.

Artigo 532.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) “Residência permanente”, a habitação onde o munícipe ou os membros do agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respectivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;

b) “Agregado familiar”, o conjunto de indivíduos que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação;

c) “Rendimentos”, valor mensal composto por todos os salários, excluindo os descontos para a segurança social a cargo dos trabalhadores, as pensões, as reformas e outras quantias recebidas a qualquer título, com excepção do abono de família para crianças e jovens e bolsas de estudo;

d) “Renda”, o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referentes ao ano civil a que respeita o subsídio.

Artigo 533.º

Condições de candidatura

1 — A Câmara Municipal só subsidiará o arrendamento de fogos cujo contrato seja celebrado de acordo com a legislação em vigor à data da sua celebração e devidamente participados na competente Repartição de Finanças.

2 — Os candidatos devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Terem idade igual ou superior a 18 anos ou serem emancipados;

b) Serem cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais;

c) Residirem no concelho há mais de 3 anos ou, excepcionalmente, situações de munícipes que sendo oriundos do concelho de Amarante, temporariamente residiram fora do concelho ou do país e mantiveram a sua residência fiscal em Amarante;

d) Serem responsáveis por um agregado familiar;

e) Só serão considerados os agregados familiares que não se enquadrem no actual programa Porta 65, ou outros programas de apoio ao arrendamento em vigor, exceptuando-se o apoio que poderá ser concedido para efeitos de renda, pelo Rendimento Social de Inserção;

f) Não serem proprietários de habitação própria. Exceptuam-se os candidatos que possuindo habitação de morada de família, nela não possam residir, por se encontrarem em situação de divórcio ou separação, enquanto não haja uma decisão definitiva e transitada em julgado. Este facto deve ser comprovado com certidão emitida pela secretaria do Tribunal onde corra a acção;

g) Não serem titulares de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide o pedido de apoio;

h) O arrendatário não pode ser parente ou afim do senhorio em linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral;

i) O arrendatário não pode celebrar contrato de hospedagem ou subarrendamento da casa arrendada, sublocação total ou parcial.

3 — Para os arrendamentos novos, a política de subsídios determinada pelo município, só se aplica aos casos em que o contrato de arrendamento seja celebrado sob o regime de renda condicionada.

4 — Em relação aos contratos de arrendamento a celebrar, a tipologia do fogo deve coadunar-se com o número de membros do agregado familiar, a menos que não haja oferta no mercado.

5 — Nos casos limite, nomeadamente nos arrendamentos em áreas rurais, a Câmara Municipal decidirá tendo em atenção o espírito do presente regulamento.

6 — Apresentar todos os documentos solicitados pelos serviços.

7 — Nas candidaturas em que os agregados familiares tenham anteriormente usufruído da presente medida e a participação tenha sido cessada com débito, deve o candidato fazer prova do pagamento total da importância em dívida ou das prestações pagas até ao mês de candidatura, sem interrupção.

a) Quando esta situação se verificar, deve o utente fazer prova mensal do correcto pagamento da prestação em dívida.

Artigo 534.º

Formalidades das candidaturas

1 — Os interessados deverão formalizar as suas candidaturas directamente, em impresso próprio a preencher pelos serviços municipais, durante o horário de atendimento ao público. No acto da candidatura deverão apresentar os seguintes documentos referentes a todos os elementos do agregado familiar:

- a) Documentos de identificação;
- b) Contrato de arrendamento;
- c) Recibos de renda dos últimos 6 meses ou em situação de arrendamento novo, desde o mês de início de contrato;
- d) Licença de utilização referente à habitação arrendada, por via da qual se ateste a aptidão do edifício ou fracção para o fim habitacional, ou certidão comprovativa da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951;
- e) Morada fiscal dos últimos 3 anos emitida pela Repartição das Finanças ou pelos serviços da Segurança Social e ou ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia onde reside no momento de candidatura, que comprove que reside no concelho de Amarante há mais de 3 anos, morada actual e composição do agregado familiar;
- f) Última declaração de rendimentos para efeitos de IRS e ou IRC e respectiva nota de liquidação ou certidão emitida pela Repartição de Finanças que ateste que não apresentou o respectivo documento;
- g) Histórico de remunerações da Segurança Social;
- h) Recibos comprovativos dos rendimentos auferidos, à data do requerimento, nomeadamente:
 - i) Último recibo de vencimento em situação de rendimento fixo ou 3 últimos recibos de vencimento em situação de rendimentos variáveis;
 - ii) Reformas por invalidez ou velhice e complementos por dependência;
 - iii) Pensões de alimentos, incluindo-se aqui as prestações pelo Fundo de Garantia de Alimentos devidos a menores, da Segurança Social;
 - iv) Subsídios de doença, subsídios de desemprego;
 - v) Bolsas de formação;
 - vi) Rendimento Social de Inserção;
 - vii) Seguros;
 - viii) Outras fontes de rendimento;
 - ix) Certidão das finanças comprovativas dos bens móveis e imóveis;
 - x) Declaração actual da inscrição no IEFP quando desempregado;
 - xi) Sempre que algum elemento do agregado familiar, que já não seja abrangido pela escolaridade obrigatória, não apresente ou declare qualquer rendimento, deverá fazer prova que está a estudar ou desempregado, devendo para o efeito apresentar comprovativo de frequência escolar ou declaração comprovativa da sua situação de desemprego, respectivamente;
 - xii) Documento de partilhas em situação de divórcio;
 - xiii) Indemnizações ou heranças;
 - xiv) Outros documentos que poderão ser solicitados aquando do requerimento ou no decorrer da análise do processo, de acordo com cada situação.
- i) Declaração sob compromisso de honra em como reúne as condições para se candidatar.

2 — As declarações apresentadas pelos interessados, comprovativas da situação sócio-económica do agregado familiar, serão objecto de verificação pelos serviços municipais, podendo incorrer em crime de falsidade os que omitam ou prestem falsas declarações, assim como implicam a sua exclusão e devolução das comparticipações pagas indevidamente.

Artigo 535.º

Cálculo do subsídio

1 — O agregado familiar deverá ter um rendimento mensal ilíquido que não ultrapasse o limite máximo previsto na tabela 1, do anexo 9 ao presente Código Regulamentar, definido em função do número de elementos do agregado familiar e do salário mínimo nacional em vigor.

2 — Para efeitos de cálculo do rendimento previsto no número anterior, deverão ser apresentados documentos comprovativos dos rendimentos auferidos nos últimos três meses.

3 — Para efeitos de candidatura e de atribuição do subsídio, consideram-se os rendimentos globais ilíquidos do mês anterior, de todos os elementos do agregado familiar, excluindo os rendimentos provenientes das prestações familiares e bolsas de estudo.

4 — O subsídio ao arrendamento, ao ser atribuído, obedecerá aos valores que se discriminam na tabela 2 e tabela 3, constantes do anexo 9 ao presente Código Regulamentar, tendo como base de cálculo o valor da renda e o rendimento mensal do agregado familiar, bem como uma

diminuição de 5% e 10% aos rendimentos ilíquidos do agregado familiar por cada elemento estudante a frequentar o ensino obrigatório, secundário e superior, respectivamente, desde que seja descendente e dependente do requerente.

5 — Entende-se por rendimento mensal o referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 532.º

6 — Em qualquer situação o montante a suportar pelo arrendatário não poderá ser inferior a 25% da renda mensal.

7 — Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, incapacidade para o trabalho ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente ao Rendimento Mínimo Garantido em vigor.

8 — Nas situações em que o agregado familiar beneficie do Rendimento Social de Inserção, encontrando-se agregada à prestação pecuniária a compensação de despesas de habitação previstas nesta medida, será considerado o seu valor na totalidade para efeitos de rendimentos.

9 — Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento serão efectuadas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações.

Artigo 536.º

Alterações das comparticipações

1 — O subsídio pode ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respectivo processo.

2 — Nas situações em que se verificam alterações dos rendimentos no sentido da diminuição, a alteração da comparticipação é feita a partir do momento em que tal facto é comunicado pelos próprios aos serviços de acção social, mediante comprovativo legal.

3 — Na situação referida no número anterior, o agregado deve ser resarcido por ter recebido um valor inferior ao que legalmente tinha direito, com retroactivos à data em que informou a respectiva alteração.

4 — As devoluções por parte da Câmara Municipal ao beneficiário, serão feitas na totalidade, na altura do pagamento da comparticipação mensal, de acordo com o n.º 2 do artigo seguinte.

3 — Nas situações em que se verifiquem alterações dos rendimentos no sentido do seu aumento, a alteração da comparticipação é feita com retroactivos à data de alteração.

4 — Nesta situação referida no número anterior, devem os agregados familiares ressarcir a Câmara dos valores indevidamente recebidos, com retroactivos à data em que se verificou a respectiva alteração.

5 — As devoluções por parte dos beneficiários, quando ainda mantêm o direito a receber a comparticipação, serão deduzidas a esta.

6 — As devoluções referidas no número anterior poderão ser feitas na totalidade ou em prestações até perfazerem o total do débito, em conformidade com o parecer dos serviços, tendo em consideração a situação sócio-económica do agregado, visando a garantia do pagamento da renda.

Artigo 537.º

Forma de pagamento

1 — A comparticipação será atribuída no mês seguinte à data do requerimento.

2 — O pagamento da comparticipação estipulada é realizado entre os dias 1 e 5 de cada mês:

- a) Por transferência bancária, para a conta bancária do titular do subsídio;
- b) Por cheque, se não for possível ao utente abrir uma conta.

Artigo 538.º

Indeferimento ou anulação da candidatura

1 — A candidatura será indeferida quando:

- a) Não cumpra os requisitos expressos nos artigos 533.º e 534.º;
- b) A habitação não reúna condições de segurança e conforto;
- c) Existam rendas em atraso no acto da candidatura;
- d) Exceptuam-se à alínea anterior os casos em que o senhorio e o arrendatário, mediante compromisso expresso, declarem, o primeiro aguardar o pagamento das rendas em atraso e o segundo a pagar as mesmas após deferimento do subsídio ao arrendamento. Este deve ser um compromisso realizado em impresso próprio para o efeito, cedido pelo Município;
- e) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, declarações prestadas ou nos casos que se exibam sinais exteriores de riqueza não consonantes com a declaração de rendimentos apresentada;
- f) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão ou falsificação de documentos, no processo de candidatura.

2 — A candidatura será anulada quando:

- a) Não seja respeitado o prazo de um mês, ou do prazo dado pelos serviços, para entrega de documentos adicionais;
- b) Não seja executada a visita domiciliária, no prazo de um mês ou do prazo estabelecido pelos serviços, para ser realizada a visita domiciliária, por razões imputadas ao candidato.

Artigo 539.º

Direitos e deveres do beneficiário

1 — São direitos do beneficiário:

- a) Receber comunicação por escrito do resultado da candidatura;
- b) Ter acesso às normas que regulam o acesso ao subsídio ao arrendamento;
- c) Receber a comparticipação do subsídio ao arrendamento entre o dia 1 e o dia 5 de cada mês;
- d) Ser informado das alterações que ocorram na comparticipação;
- e) Ter acompanhamento por parte dos técnicos do serviço de acção social da Divisão de Dinamização Local;
- f) Reclamar, no prazo de dez dias de qualquer decisão da Câmara Municipal que considere ilegal ou inconveniente;

2 — São deveres do beneficiário:

- a) Apresentar trimestral ou mensalmente, impreterivelmente, até ao dia 15 do mês seguinte, ou primeiro dia útil subsequente, de acordo com o que os serviços julgarem conveniente, tendo em consideração a situação sócio-económica de cada agregado, cópia dos recibos de renda;
- b) Anualmente e até ao final do mês de Março, o beneficiário tem que declarar junto da Câmara Municipal os rendimentos do seu agregado familiar para efeitos de actualização da comparticipação;
- c) Comunicar, no prazo de 30 dias aos serviços de acção social, qualquer alteração de rendimentos do agregado familiar ou de situações previstas em fase de candidatura;
- d) Aceitar a alteração da comparticipação caso a alteração dos rendimentos o determine;
- e) Aceitar, contratualizar e cumprir o plano de acompanhamento definido para os elementos de cada agregado familiar;
- f) Receber todas as comunicações que lhe sejam dirigidas pelos serviços de acção social;
- g) Permitir, sempre que se julgue necessário, a visita técnica do serviço de acção social da Autarquia à sua habitação, com vista a um melhor acompanhamento e avaliação do processo;
- h) Realizar candidatura ao Programa Porta 65, actualmente em vigor ou outros programas similares, se estiverem reunidas as condições para esse efeito.

3 — A cessação do subsídio ao arrendamento prevista neste artigo só pode ser declarada pela Câmara Municipal, cumprindo-se os pressupostos de audiência prévia, nos termos do artigo 100.º do CPA.

Artigo 540.º

Suspensão

1 — O não cumprimento atempado do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior implica a imediata suspensão da comparticipação, com produção de efeitos a partir do primeiro dia em falta.

2 — A comparticipação poderá ser retomada se, nos três ou dois meses subsequentes, respectivamente, o beneficiário apresentar os documentos em falta.

3 — Não haverá lugar a comparticipação durante o período em falta. No caso dos serviços terem processado a comparticipação, ela será deduzida no(s) primeiro(s) mês(es) de retoma.

Artigo 541.º

Cessação

A comparticipação cessa:

- 1) Se deixar de preencher alguma das condições previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 533.º;
- 2) Por extinção do contrato de arrendamento pelo qual apresentou candidatura e se encontra a ser comparticipado;
- 3) O agregado passe a ter rendimentos superiores ao estabelecido para a atribuição do subsídio de acordo com os n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 536.º;
- 4) Quando os agregados apresentem candidatura ao Programa constante na alínea h), do n.º 2, do artigo 539.º e a mesma for deferida, tendo neste caso que restituir ao Município as importâncias relativas às comparticipações recebidas em simultâneo;

5) Os candidatos se recusem a apresentar candidatura aos programas referidos na mesma alínea, ou se a candidatura for indeferida por razões imputadas ao candidato;

6) Quando se verifique que o beneficiário do subsídio omitiu ou prestou falsas declarações, apresentou documentos falsos, quer na instrução da sua candidatura, nomeadamente no compromisso constante no impresso de candidatura assinado pelo próprio no momento em que a mesma é formalizada, quer em momento posterior;

7) Em caso de incumprimento culposo do dever de comunicação previsto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 539.º;

8) Havendo incumprimento do plano de acompanhamento pelo titular ou pelo agregado familiar, por motivos imputáveis aos mesmos;

9) Por alteração de rendimentos, no sentido da sua diminuição, imputada ao requerente ou a qualquer membro do agregado, sem justificação;

10) Por falta de cumprimento dos prazos estabelecidos no n.º 2 do artigo 540.º;

11) Por incumprimento dos deveres do beneficiário previstos no artigo 539.º, sem prejuízo do disposto no artigo 540.º

Artigo 542.º

Inibição de nova candidatura

Em caso de cessação nos termos previstos no artigo anterior, o beneficiário fica inibido de apresentar nova candidatura num período compreendido entre 6 e 18 meses, em função da gravidade dos fundamentos subjacentes à cessação da comparticipação, da culpa do beneficiário, da sua situação sócio-económica e outras consideradas relevantes pelos serviços competentes, nomeadamente o nível de instrução.

Artigo 543.º

Restituição de quantias

1 — Há lugar à restituição das quantias recebidas indevidamente, acrescidas de juros à taxa legal, sempre que:

- a) Haja aumento dos rendimentos do agregado familiar ao qual corresponda uma diminuição ou exclusão do subsídio;
- b) O incumprimento culposo de qualquer dos deveres previstos no n.º 2 do artigo 539.º;
- c) A prestação de declarações falsas ou omissão de informação aquando da candidatura e durante o período de benefício do subsídio;
- d) Haja cessação da prestação com débito;

2 — A restituição tem efeitos retroactivos ao momento do facto.

Artigo 544.º

Plano de acompanhamento

1 — Sempre que seja atribuído o subsídio ao arrendamento, os serviços de acção social elaborarão, com a família, um plano de acompanhamento com vista a promover a inserção sócio-económica dos membros do agregado, nomeadamente através de medidas de integração profissional, educação ou outras.

2 — O plano de acompanhamento deve integrar os objectivos que se propõe atingir, por referência ao agregado familiar no seu conjunto e, especificamente, a cada um dos seus membros.

3 — O plano de acompanhamento abrange a coordenação das acções nele inscritas e, em conjunto com as pessoas nelas envolvidas, a avaliação da respectiva eficácia e da eventual necessidade de introdução de alterações ao plano.

4 — A não celebração do plano de acompanhamento nos 90 dias seguintes à data do despacho de atribuição do subsídio, por motivos imputáveis ao agregado familiar, determina a cessação do subsídio.

CAPÍTULO III

Voluntariado jovem

Artigo 545.º

Objecto

O Programa Municipal de Voluntariado Jovem visa estimular nos jovens o espírito de voluntariado, contribuir para a sua formação social e cultural, através da participação em acções e projectos de utilidade social e comunitária, incrementar novos conhecimentos na área de formação e fomentar o sentido de pertença na comunidade e de responsabilidade cívica.

Artigo 546.º

Áreas de intervenção

1 — O serviço de voluntariado poderá ser efectuado nos serviços da Câmara Municipal, nas juntas de freguesia, noutras entidades de direito público e instituições particulares de solidariedade social.

2 — O serviço de voluntariado poderá ser desenvolvido nos seguintes domínios:

- a) Acção social;
- b) Saúde;
- c) Turismo;
- d) Desporto;
- e) Educação;
- f) Ciência e da cultura;
- g) Defesa do património, protecção civil e do ambiente;
- h) Emprego e da formação profissional;
- i) Desenvolvimento da vida associativa e da economia social;
- j) Promoção do voluntariado e da solidariedade social;
- k) Outros de interesse social e comunitário.

Artigo 547.º

Destinatários

Jovens residentes no Concelho de Amarante há mais de 2 anos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade inferior a 30 anos;
- b) Estejam matriculados no ensino superior, à excepção de pós-graduações, de segundo curso ou ainda de mudança de curso;
- c) Manifestem a intenção de prosseguir um programa de voluntariado, em função da sua disponibilidade e da Câmara Municipal;
- d) Apresentem sucesso educativo, não podendo ultrapassar duas reprovações no ensino superior, durante o período de vigência deste programa.

Artigo 548.º

Duração do voluntariado

1 — Os jovens poderão candidatar-se anualmente, devendo enquadrar-se nas modalidades de:

- a) Curta duração — 3 meses (Julho, Agosto e Setembro);
- b) Longa duração — 6 meses (Abril a Setembro ou Maio a Outubro).

2 — Os jovens seleccionados para integrar a modalidade curta duração ficam obrigados a realizar 15 horas semanais de serviço de Voluntariado.

3 — Os jovens seleccionados para integrar a modalidade de longa duração ficam obrigados a realizar 8 horas semanais de serviço de Voluntariado, excluindo-se a possibilidade de acumulação de horas para a época de férias.

4 — Não obstante a auscultação dos jovens quanto à modalidade pretendida, cabe em última instância à Câmara Municipal a decisão relativa à distribuição dos jovens pelas modalidades, com base em princípios de equidade e de acordo com a conveniência dos planos de voluntariado apresentados.

Artigo 549.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas na Câmara Municipal de Amarante durante o mês de Outubro. Poderão ser alargados os períodos de candidatura em função do número de candidatos e da matrícula dos jovens.

2 — As candidaturas serão apresentadas em formulário próprio, acompanhadas dos documentos de identificação, declaração de rendimentos familiares (IRS, IRC, IES), nota de liquidação do IRS, certidão de bens móveis e imóveis, certificado de matrícula, cartão de eleitor, atestado de residência, horário, número de identificação bancária e certificado de matrícula do(s) irmão(s) que se encontrem a frequentar o ensino superior e outros que os serviços entenderem como necessários.

Artigo 550.º

Crítérios de selecção e publicação

1 — A selecção das candidaturas será efectuada mediante a análise do rendimento familiar *per capita*.

2 — O princípio da solidariedade estará na base da selecção: quanto menor for o rendimento familiar *per capita* mais elevadas serão as condições de selecção.

3 — No cálculo do rendimento *per capita* familiar são tidos em conta os seguintes pressupostos:

- a) Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivem em comunhão de bens e habitação, independentemente da idade e situação profissional;

- b) São considerados para efeitos de rendimento anual: o valor mensal de todos os salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, ajudas de custo e subsídios, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, alimentação e os provenientes de outras fontes de rendimento, tais como rendimento social de inserção, rendas, rendimentos de capitais e rendimentos obtidos no estrangeiro, com excepção do abono de família e as prestações complementares;

- c) A capitação é calculada com base na declaração de IRS, nota de liquidação ou documentos equivalentes, referente ao ano anterior de instrução de candidatura. Em situações excepcionais, a Câmara Municipal de Amarante pode considerar a ocorrência de alterações significativas, positivas ou negativas, na situação socioeconómica do agregado familiar, relativamente à fase de instrução do processo;

- d) Dedução das despesas de habitação do agregado familiar, até ao limite máximo de 30% do rendimento anual do agregado familiar;

- e) Dedução das despesas de saúde do agregado familiar, até ao limite máximo de 30% do rendimento anual do agregado familiar;

- f) Dedução de 10% aos agregados familiares que, comprovadamente, integrem dois elementos a frequentarem o ensino superior. Esta dedução será majorada proporcionalmente, sempre que o número de elementos a frequentar o ensino superior for superior a dois;

- g) Dedução de 10% ou 5% respectivamente para o primeiro ou segundo ano de candidatura à medida;

- h) Dos bens imóveis de que não resultem rendas, é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste na caderneta predial actualizada ou de certidão de teor matricial;

- i) O disposto na alínea anterior não se aplica aos imóveis destinados à habitação permanente do candidato e respectivo agregado familiar.

4 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C + I + H + S)] / 12 \times N$$

RC — rendimento per capita;

R — rendimento bruto anual do agregado familiar;

C — total das contribuições pagas;

I — total de impostos pagos;

H — encargos anuais com habitação;

S — despesas de saúde não reembolsadas;

N — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

5 — Os candidatos oriundos de agregados familiares, cuja análise da situação socioeconómica demonstre incapacidade económica para fazer face às despesas mensais, devem apresentar meios de prova que garantam sustentabilidade financeira.

6 — Concluído o período de candidatura, a Câmara Municipal liberará sobre a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, fixando um prazo para reclamação.

7 — Os resultados serão publicados por edital na página da internet do Município.

8 — Os candidatos que, em experiências anteriores, não cumprirem as actividades e ou deveres propostos ou tiverem uma avaliação negativa da entidade acolhedora serão excluídos da nova candidatura.

9 — Os candidatos que não forem abrangidos pela compensação financeira mensal, poderão, desde que manifestem interesse, desenvolver actividades de voluntariado nas mesmas condições, mediante contratualização e por um período de tempo mais reduzido, sendo-lhe atribuído certificado de participação e seguro de acidentes pessoais.

Artigo 551.º

Deveres dos jovens participantes

1 — Constituem deveres dos jovens participantes no Programa:

- a) Respeitar os princípios deontológicos pelos quais se rege a actividade que realizam;

- b) Cumprir as normas e horários que regulam o funcionamento da entidade acolhedora;

- c) Zelar pela boa utilização dos recursos e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;

- d) Colaborar com os profissionais da entidade acolhedora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações;

- e) Actuar de forma diligente, isenta e responsável;

- f) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o plano de voluntariado acordado com a entidade acolhedora.

- g) Não assumir o papel de representante da entidade acolhedora sem o conhecimento e prévia autorização desta;

- h) A aceitação das condições do presente regulamento;

2 — O não cumprimento injustificado do regulamento e ou dos deveres do voluntário dará origem à exclusão do projecto, mediante aviso prévio da Câmara Municipal.

Artigo 552.º

Deveres das entidades acolhedoras

1 — As entidades acolhedoras de voluntários, mencionadas no n.º 1 do artigo 546.º, ficam obrigadas a:

- a) Acolher com dignidade e de forma integradora o voluntário;
- b) Elaborar um plano de voluntariado, adequado ao perfil pessoal e académico do jovem, onde constem os objectivos, acções a desenvolver, horários, métodos de avaliação dos resultados do trabalho desempenhado;
- c) Zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações determinadas, quer no plano de voluntariado, quer no presente regulamento, bem como pelo mapa de assiduidade;
- d) Proceder à avaliação final da integração do voluntário, segundo grelha de avaliação fornecida pela Câmara Municipal.

Artigo 553.º

Deveres da Câmara Municipal de Amarante

1 — Cabe à Câmara Municipal de Amarante, enquanto entidade co-ordenadora da medida Voluntariado Jovem:

- a) Zelar pela boa execução do programa e pelo enquadramento dos jovens participantes;
- b) Garantir seguro de acidentes pessoais para os jovens participantes;
- c) Realizar acções de formação que se mostrem necessárias à integração dos jovens voluntários;
- d) Acompanhar e avaliar a integração dos jovens na entidade acolhedora;
- e) Definir, em parceria com as entidades acolhedoras, o plano de voluntariado, bem como fornecer os instrumentos de avaliação do voluntariado;
- d) Atribuir aos jovens voluntários um certificado de participação na medida municipal Voluntariado Jovem.

2 — A Câmara Municipal de Amarante pode suspender o exercício do voluntariado na entidade, quando verificar o encobrimento do não cumprimento dos deveres consagrados no artigo 552.º

Artigo 554.º

Apoios

1 — Aos jovens voluntários serão garantidos os seguintes apoios:

- a) Coordenação e Acompanhamento por parte da Câmara Municipal de Amarante;
- Seguro de Acidentes Pessoais;
- b) Bolsa Mensal para compensação das despesas inerentes ao desenvolvimento do voluntariado, a qual varia consoante a modalidade seleccionada, previstas no n.º 1, do artigo 548.º do presente Código Regulamentar;
- c) Curta duração: 15 horas semanais correspondem à bolsa mensal de 175 Euros;
- d) Longa duração: 8 horas semanais correspondem à bolsa mensal de 100 Euros.

2 — O pagamento da bolsa mensal será efectuado nos primeiros 5 dias do mês seguinte da ocupação.

Artigo 555.º

Número de jovens a seleccionar

1 — O número de jovens a seleccionar, nos termos do presente Código, será definido anualmente pelo Executivo Municipal, de acordo com a rubrica orçamental disponível.

2 — O serviço de voluntariado será contratualizado entre a Câmara Municipal e os voluntários, através de um acordo de colaboração.

Artigo 556.º

Casos omissos

As situações omissas serão analisadas casuisticamente pelo Executivo Municipal que deliberará em conformidade com o espírito do presente Capítulo.

TÍTULO IX

Das taxas

CAPÍTULO I

Das taxas municipais em geral

SECÇÃO I

Incidência

Artigo 557.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente capítulo é o Município de Amarante.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que realizem ou originem os factos sujeitos a tributação identificados no presente Código Regulamentar.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 558.º

Incidência objectiva

A incidência objectiva consta de forma especificada do capítulo II do presente Título.

SECÇÃO II

Isenções de taxa

Artigo 559.º

Das isenções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

2 — A Câmara Municipal de Amarante pode isentar do pagamento total ou parcial de taxas municipais:

- a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas ou religiosas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;
- b) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, relativamente a operações que se destinem directamente à realização dos seus fins;
- c) As pessoas singulares ou colectivas, relativamente às taxas a cobrar anualmente, cuja actividade comercial, industrial ou de serviços seja comprovadamente prejudicada devido à realização de obras públicas, quando tais obras se prolonguem por um período superior a um ano.

3 — Não são devidas taxas no âmbito de realização de vistorias ou inspecções efectuadas ao abrigo de programas de incentivo ao Arrendamento Jovem.

4 — Não são devidas taxas quando as operações urbanísticas sejam impostas pela Administração Pública.

5 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

6 — As isenções serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento apresentado pelas partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que as requerem.

SECÇÃO III

Valor tributável e taxas

Artigo 560.º

Valor tributável

1 — O valor tributável é o que resulta da tabela de taxas anexa ao presente Código Regulamentar e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

2 — O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Artigo 561.º

Taxas, preços e sua actualização

1 — As taxas e os preços são os fixados nas tabelas anexas a este Código Regulamentar e de acordo com os valores aí constantes.

2 — As taxas e os preços previstos nas tabelas serão actualizados ordinária e extraordinariamente.

3 — A actualização ordinária é anual e será efectuada de acordo com a variação média anual da inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística relativa ao mês de Outubro.

4 — A actualização extraordinária das taxas será feita pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara e os preços pela Câmara, sob proposta do seu Presidente.

SECÇÃO IV

Da liquidação

Artigo 562.º

Competência e formas de liquidação

1 — A liquidação das taxas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas definidos na tabela anexa a este Código Regulamentar e dos elementos fornecidos pelos interessados ou do valor dos serviços prestados.

2 — É competente para a liquidação o Presidente da Câmara Municipal.

3 — Nos casos de autoliquidação previstos na lei, essa competência é cometida ao sujeito passivo, utilizando para o efeito os respectivos impressos ou declarações, disponíveis em formato material ou electrónico.

Artigo 563.º

Momento da liquidação nas operações urbanísticas

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, procede-se à liquidação das taxas com o deferimento do pedido de licenciamento, autorização e admissão de comunicação prévia.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, nomeadamente as taxas relativas a pedidos de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento e obras de urbanização; pedidos de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e vistorias, cuja liquidação e pagamento se fazem no momento da apresentação da pretensão, sem o que esta não será recebida.

3 — É devido o pagamento da taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) no momento da emissão dos alvarás de licenciamento ou da admissão das comunicações prévias das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.

Artigo 564.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa devida.

3 — O funcionário ou agente que proceder à devolução dos documentos anotará sempre na petição a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data de emissão.

Artigo 565.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas consta de documento próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
- Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- Enquadramento na tabela anexa ao presente Código Regulamentar;
- Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 566.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, essa notificação não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação devem constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e prazo de reacção contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 567.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, com os fundamentos e nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária.

2 — A revisão do acto de liquidação deverá ser notificada ao sujeito passivo da relação jurídica, nos termos do disposto no artigo anterior.

3 — Quando o quantitativo resultante da revisão do acto de liquidação seja igual ou inferior a 5 euros, não haverá lugar à sua cobrança ou reembolso.

4 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas, será punida com a coima igual à importância cobrada a menos, mas nunca inferior a 1/10 do salário mínimo nacional, independentemente da responsabilidade criminal prevista na lei.

Artigo 568.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 569.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SECÇÃO V

Do pagamento e do seu não cumprimento

SUBSECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 570.º

Da obrigatoriedade do pagamento

1 — Não deve ser praticado nenhum acto ou facto sujeito a tributação nos termos legais sem o prévio pagamento das taxas previstas na tabela anexa a este Código Regulamentar, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A prática ou utilização do acto ou facto sem o prévio pagamento constitui contra-ordenação punível nos termos do presente Código Regulamentar.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização ou de comunicação prévia de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

Artigo 571.º

Pagamento em prestações

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações, nos termos legais, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

SUBSECÇÃO II

Prazos e modos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação para pagamento, salvo nos casos de autoliquidação e naqueles em que a lei fixe prazo específico.

2 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas previstas na tabela devem ser pagas na Tesouraria Municipal no próprio dia da emissão.

Artigo 573.º

Contagem de prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 574.º

Modos de pagamento

O pagamento das taxas deve ser integral e efectuado em moeda corrente, por cheque ou vale de correio, transferência bancária ou qualquer outro meio, nos termos autorizados por lei.

SUBSECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 575.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o requerente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo. Neste caso, não há lugar ao pagamento da coima prevista no artigo 666.º do presente Código.

Artigo 576.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas relativas a acto, facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento de taxas relativas a actos objecto de renovação implica imediatamente a sua não renovação para os períodos seguintes.

Artigo 577.º

Consequências do não pagamento de taxas

1 — O não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de licenças ou autorizações ou de comunicações prévias;
- Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
- Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

2 — O preceituado no número anterior não é aplicável quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

SECÇÃO VI

Meios de defesa e integração de lacunas

Artigo 578.º

Meios de defesa

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 579.º

Meios de defesa nas taxas inerentes às operações urbanísticas

Da liquidação das taxas inerentes às operações urbanísticas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 580.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos nas secções respeitantes à liquidação, pagamento e meios de defesa aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, as da lei geral tributária e os princípios gerais de Direito Tributário.

CAPÍTULO II

Das taxas em especial

SECÇÃO I

Urbanismo

Artigo 581.º

Incidência objectiva

1 — A presente secção tem por objecto a definição das taxas e demais encargos devidos pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente pela apreciação de processos, pela emissão de alvarás ou pela admissão de comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como demais encargos urbanísticos, exigíveis nos termos da lei.

2 — A presente secção aplica-se na circunscrição territorial do Concelho de Amarante.

3 — As taxas e demais encargos previstos na presente secção aplicam-se ainda às operações urbanísticas cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal, nos termos da lei.

Artigo 582.º

Loteamentos, obras de urbanização e edificação e trabalhos de remodelação de terrenos

É devido o pagamento de taxas nas seguintes situações:

- 1) Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento, obras de urbanização e edificação e trabalhos de remodelação de terrenos;
- 2) Admissão de comunicação prévia;
- 3) Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, obras de urbanização e edificação e trabalhos de remodelação de terrenos;
- 4) Emissão de alvará de autorização de utilização;
- 5) Publicitação da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização;
- 6) Aditamento e ou averbamento ao título;
- 7) Apreciação do pedido de renovação, prorrogação da licença, comunicação prévia ou autorização de utilização;
- 8) Pedido de reapreciação por caducidade da licença, comunicação prévia ou autorização;
- 9) Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição;
- 10) Operações de destaque;
- 11) Numeração de prédios;
- 12) Depósito de exemplar da Ficha Técnica de Habitação;
- 13) Prestação de informações relacionadas com actividades urbanísticas.

Artigo 583.º

Propriedade horizontal

1 — É devido o pagamento de taxas nas seguintes situações:

- a) Certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos legais para alteração da composição da propriedade horizontal ou destino das fracções;
- c) Renovação:
 - i) Da certificação constante da alínea a);
 - ii) Da declaração constante da alínea b).

2 — Nos casos de aumento ou redução do número de fracções, a taxa prevista na alínea b) do n.º 1 será aplicável a todas as fracções do prédio.

Artigo 584.º

Taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento ou autorização nas seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

- a) Loteamentos;
- b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos.

2 — Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, comunicação prévia ou autorização, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará caducado.

3 — A TMI varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 585.º

Deduções

1 — Poderá ser autorizada dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.

2 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estrutura.

SECÇÃO II

Ocupação do domínio público

Incidência objectiva

Artigo 586.º

Ocupações por motivo de obras

É devido o pagamento de taxas pela ocupação do domínio público por motivo de obras, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes ou guardas ou com a instalação de andaimes;
- b) Ocupação com contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amasadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes;
- c) Ocupação por veículo pesado para bombagem de betão pronto;
- d) Ocupação com guias, guindastes ou semelhantes.

Artigo 587.º

Duração do licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras

O licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou autorização das obras que motivaram a ocupação.

Artigo 588.º

Dispensa de pagamento da taxa de publicidade

Quando os tapumes são construídos como forma de embelezamento com a mesma configuração e escala das fachadas dos edifícios onde está a ser executada a obra, desde que não contenham qualquer mensagem publicitária, não haverá lugar ao pagamento da taxa de publicidade prevista no capítulo respeitante à mesma.

Artigo 589.º

Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo

1 — É devido o pagamento de taxas pela ocupação do espaço aéreo da via pública com:

- a) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos ou espias;
- b) Guindastes ou semelhantes;
- c) Alpendres ou toldos fixos não integrados nos edifícios;
- d) Toldos móveis;
- e) Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo.

2 — É devido o pagamento de taxas pela ocupação do solo com:

- a) Postes e marcos;
- b) Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública;
- c) Esplanadas;
- d) Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
- e) Rampas, nas condições previstas no presente Código Regulamentar;
- f) Vendedores ambulantes;
- g) Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante amovível;
- h) Ocupação de domínio público:

- i) Afecta a logradouros/serventia de particulares ou
- ii) Afecta a actividades de carácter comercial não abrangidas nas alíneas anteriores;

- i) Ocupação da via pública para realização de eventos culturais, sociais, desportivos ou recreativos, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respectivas entidades;
- j) Outras ocupações do domínio público.

3 — É devido o pagamento de taxas pela ocupação do subsolo com:

- a) Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica;
- b) Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes.

4 — É ainda devido o pagamento de taxas pela ocupação do solo ou do subsolo com as seguintes construções ou instalações especiais:

- a) Cabine ou posto telefónico;
- b) Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes;

- c) Depósitos subterrâneos;
- d) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria;
- e) Veículos automóveis ligeiros e pesados, reboques e semi-reboques estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações;
- f) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nas alíneas anteriores.

Artigo 590.º

Averbamento de substituição

1 — Nos casos referidos no artigo anterior é devido o pagamento de uma taxa pelo averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público.

2 — O valor da taxa referida no número anterior não pode ser superior a 50% da taxa do respectivo licenciamento.

Artigo 591.º

Licenças policiais não especificadas

É também devido o pagamento de taxas em virtude de licenças policiais não especificadas na tabela anexa.

Artigo 592.º

Ocupação de espaços

1 — A ocupação de qualquer espaço em feira ou mercado está condicionada ao pagamento da respectiva taxa.

2 — As taxas e outros encargos são pagos mensalmente.

3 — O não pagamento das taxas e outros encargos devidos, nos prazos legais, poderá implicar a interdição da utilização do espaço comercial, até prova do cumprimento destas obrigações.

Artigo 593.º

Zonas de estacionamento de duração limitada a que se refere o artigo 70.º do Código da Estrada

1 — É devido o pagamento de taxas pela utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parómetros ou outros aparelhos análogos, com limite máximo de 2 horas.

2 — É possível a obtenção de cartão de residente mediante o pagamento da taxa correspondente.

Artigo 594.º

Ocupação do domínio público com estacionamento privativo de veículos automóveis

1 — É devido o pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com estacionamento privativo de veículos automóveis.

2 — A utilização dos estacionamentos privativos está sujeita a um horário pré-definido que irá das 8 às 20 horas.

3 — No licenciamento inicial da ocupação do domínio público com estacionamento privativo serão cobradas as taxas correspondentes aos meses abrangidos até ao final do ano.

Artigo 595.º

Averbamento de substituição

É também devido o pagamento de uma taxa pelo averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público com estacionamentos privativos.

Artigo 596.º

Sinalização de impedimento de trânsito ou de estacionamento

1 — É devido o pagamento de uma taxa pela sinalização de impedimento de trânsito ou de estacionamento.

2 — À referida taxa acresce o custo do material aplicado e não recuperado.

Artigo 597.º

Remoção de viaturas abandonadas na via pública

É devido o pagamento de taxa pelo reboque de viatura abandonada na via pública e seu armazenamento/depósito.

SECÇÃO III

Utilização do domínio público e privado municipal

Incidência objectiva

Artigo 598.º

Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)

1 — É devido o pagamento de taxa pela implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal.

2 — Esta taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município.

3 — O percentual referido no número anterior é aprovado anualmente pela Assembleia Municipal, até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

SECÇÃO IV

Gestão do espaço público

Colocação de publicidade

Artigo 599.º

Princípio geral

As taxas previstas nesta Secção são devidas sempre que o espaço público seja aproveitado para difusão da mensagem publicitária, por ser através dele que a mensagem é visível, audível ou perceptível para o público a que ela se destina, independentemente da existência ou não de ocupação de espaço público pelo suporte ou dispositivo publicitário.

Artigo 600.º

Incidência objectiva

1 — É devido o pagamento de taxa por:

a) Licenciamento de qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante do título atinente à colocação de publicidade;

b) Qualquer alteração dos termos e condições da licença de publicidade, nomeadamente alteração da mensagem publicitária ou substituição do titular de licenciamento de publicidade;

c) Continuação da actividade publicitária mediante renovação da licença anteriormente concedida;

d) Pedido de informação prévia sobre os elementos susceptíveis de condicionar a emissão de licença de publicidade e outros meios de utilização do espaço público para determinado local.

2 — O disposto nesta secção não prejudica a aplicação cumulativa de taxas de edificação e urbanização quando a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou comunicação prévia.

3 — Pode ser concedida autorização para a substituição frequente do teor das mensagens publicitárias, desde que se mantenha o suporte publicitário, mediante o pagamento da taxa prevista na tabela anexa.

Artigo 601.º

Concurso público para concessão de exclusivos de exploração publicitária

A aplicação do disposto nesta secção poderá sofrer alterações quando se abra concurso público para a concessão de exclusivos de exploração publicitária.

Artigo 602.º

Área de publicidade

1 — Para efeitos de determinação da área de publicidade objecto de licenciamento é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária com todos os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

2 — Nos anúncios volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

Artigo 603.º

Publicidade visual colocada em mobiliário urbano ou autónomo

1 — É devido o pagamento de taxas por mensagem publicitária afixada ou inscrita em equipamento urbano, qualquer que seja o suporte publicitário empregue.

2 — É devido o pagamento de taxas por mensagem publicitária afixada ou inscrita em abrigos de transporte público, cabines telefónicas, papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública.

Artigo 604.º

Publicidade visual instalada em edifícios

1 — É devido o pagamento de taxas por mensagem publicitária instalada, afixada, inscrita ou projectada em edifícios, quer nas fachadas quer em empenas.

2 — É devido o pagamento de taxas quando o edifício em que é instalada a mensagem publicitária se encontrar em obras.

Artigo 605.º

Publicidade visual móvel

1 — É devido o pagamento de taxas por mensagem publicitária instalada, afixada, inscrita ou projectada em veículos, seus reboques ou similares.

2 — A taxa é devida mesmo quando os veículos estão equipados com estruturas próprias ou reboques em circulação ou estacionamento cuja finalidade principal seja a transmissão de mensagens publicitárias.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se quando os proprietários ou possuidores dos veículos tenham residência permanente, sede ou representação na área do Concelho de Amarante, independentemente da sua circulação por outros concelhos, ou tratando-se de veículos com fins exclusivamente publicitários, sempre que os veículos sejam utilizados neste Concelho.

4 — O disposto no presente artigo aplica-se à afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros.

Artigo 606.º

Publicidade sonora

É devido o pagamento de taxas por toda a difusão de som, com fins comerciais, emitida no espaço público, nele audível ou perceptível, quando autorizada nos termos do Regulamento Geral do Ruído e do presente Código Regulamentar.

Artigo 607.º

Publicidade visual e sonora

São devidas cumulativamente as taxas previstas para as diferentes formas de publicidade previstas neste título quando a publicidade sonora seja cumulada com outra espécie de publicidade visual.

Artigo 608.º

Outros meios de publicidade — Campanhas publicitárias de rua

São devidas taxas por todos os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémero, que impliquem acções de rua e o contacto directo com o público, nomeadamente as que ocorrem através da distribuição de panfletos, distribuição de produtos, provas de degustação, ocupação da via pública com objectos ou equipamento de natureza publicitária ou de apoio ou outras acções promocionais de natureza comercial.

SECÇÃO V

Ambiente**Incidência objectiva**

Artigo 609.º

Informação sobre o ambiente

É devido o pagamento de taxas pelo fornecimento pelo município de informação sobre o ambiente.

Artigo 610.º

Licenças especiais de ruído

É devido o pagamento de taxas pela emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas temporárias nos termos

do Regulamento Geral do Ruído, variando o valor das taxas conforme o horário e duração da actividade ruidosa.

SECÇÃO VI

Licenciamentos e autorizações diversas

SUBSECÇÃO I

Disposições em geral

Artigo 611.º

Incidência objectiva

É devido o pagamento de taxas pela emissão dos títulos dos licenciamentos previstos nesta secção, bem como pela sua substituição, emissão de segunda via ou averbamento, assim como pelo pedido de reapreciação por caducidade da licença ou autorização.

Artigo 612.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2 — São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

3 — Salvo determinação em contrário, os pedidos de renovação das licenças de carácter periódico e regular serão feitos por escrito.

4 — O pedido de renovação e o pagamento de taxas e licenças anuais constantes da tabela, se outros prazos não estiverem fixados em lei ou regulamento, serão efectuados durante o mês de Janeiro.

SUBSECÇÃO II

Licenciamento de estabelecimentos

Artigo 613.º

Disposições gerais

1 — As disposições constantes deste artigo são aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais previstos nesta subsecção.

2 — É devido o pagamento de taxas nas seguintes situações:

a) Pedido de informação prévia, independentemente do tipo de estabelecimento a licenciar;

b) Emissão do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

3 — No licenciamento de estabelecimentos em que se exerça, em simultâneo, mais do que uma actividade, serão cobradas as taxas relativas a cada tipo de estabelecimento e emitida uma única autorização de utilização correspondente ao tipo predominante.

4 — É obrigatório o averbamento no alvará de autorização de utilização ou equivalente de toda e qualquer alteração ocorrida nos elementos constitutivos do alvará, o qual deverá ser requerido no Departamento de Urbanismo, apresentando para o efeito título válido que legitime o averbamento.

5 — Pelo averbamento no alvará de autorização da possibilidade de venda de produtos agro-alimentares em estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne será devida a importância correspondente a 50% da taxa do respectivo licenciamento.

6 — Pelo averbamento da transferência de propriedade do estabelecimento ou da cedência de exploração do estabelecimento, a efectuar no alvará respectivo, será devida a importância correspondente a 50% da taxa indicada pela concessão do alvará de licença a que o estabelecimento disser respeito.

7 — Pela realização de averbamentos ao alvará de licença, motivados por outros factos, será devida a importância correspondente a 50% da taxa indicada pela concessão do alvará de licença a que o estabelecimento disser respeito.

8 — Pela rectificação da lotação dos estabelecimentos e outras alterações não especificadas nas condições de licenciamento, será devida a importância correspondente a 25% da taxa de licenciamento que lhe corresponderia.

9 — Pelo registo de alvará concedido por outra entidade será devida a importância correspondente a 25% da taxa de licenciamento que lhe corresponderia.

Artigo 614.º

Estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares e estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.

1 — É devido o pagamento de taxas pela emissão de autorização de utilização ou pela emissão do comprovativo da apresentação da declaração prévia à instalação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, estabelecimentos esses tipificados na portaria que regula especificamente a matéria.

2 — Também são devidas taxas pela emissão de autorização de alteração de utilização ou comprovativo da apresentação da declaração prévia à modificação dos estabelecimentos identificados no número anterior.

Artigo 615.º

Estabelecimentos de restauração e ou bebidas

1 — É devido o pagamento de taxas pela concessão de autorização de utilização para estabelecimento de restauração e ou de bebidas ou pela declaração prévia de decisão de abertura ao público.

2 — É devido o pagamento de taxas pela autorização extraordinária de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter esporádico e ou ocasional, devidamente remunerada e anunciada junto ao público, em instalações amovíveis ou pré-fabricadas.

Artigo 616.º

Empreendimentos turísticos

1 — É devido o pagamento de taxa pela concessão de autorização de utilização para fins turísticos e emissão do respectivo alvará e pela admissão da comunicação de utilização para fins turísticos respectiva.

2 — É devido o pagamento de taxas pela emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação em parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais.

Artigo 617.º

Estabelecimentos de alojamento local

É devido o pagamento de taxas pela concessão de autorização de utilização de estabelecimento de alojamento local e pelo respectivo registo.

SUBSECÇÃO III

Licenciamento de instalações

Artigo 618.º

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

É devido o pagamento de taxas pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis.

Artigo 619.º

Parques eólicos

É devido o pagamento de taxas pela autorização de construção e concessão de autorização de utilização do espaço aéreo por parques eólicos no município de Amarante.

Artigo 620.º

Licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos

1 — É devido o pagamento de taxas pelo licenciamento da utilização de recintos de espectáculos e divertimentos públicos.

2 — É devido o pagamento de taxas por autorização de instalação e aprovação de instalação de recintos itinerantes e improvisados.

3 — É devido o pagamento de taxas pela concessão de autorização de deslocação de circos e espectáculos com animais.

Artigo 621.º

Licenciamento de instalações desportivas

É devido o pagamento de taxa pela emissão do alvará de utilização do prédio ou fracção onde pretendem instalar-se instalações desportivas.

SUBSECÇÃO IV

Licenciamento de actividades

Artigo 622.º

Licenciamento da actividade industrial

É devido o pagamento das seguintes taxas relacionadas com o licenciamento da actividade industrial:

- a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de estabelecimentos industriais;
- b) Averbamento de transmissão de licença de exploração industrial;
- c) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.

Artigo 623.º

Licenciamento de actividades diversas

1 — É devido o pagamento de taxas pela emissão e renovação pelo município das seguintes licenças:

- a) Vendedor ambulante;
- b) Vendedor ambulante de lotarias;
- c) Guarda-nocturno;
- d) Arrumador de automóveis.

2 — Nos casos previstos no número anterior é também devido o pagamento de taxas pela emissão e renovação do cartão de identificação respectivo.

3 — É devido o pagamento de taxas pela emissão e renovação pelo Município das licenças relativas a:

- a) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas, electrónicas de diversão;
- b) Realização de acampamentos ocasionais;
- c) Realização de espectáculos de natureza desportiva, religiosa e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- d) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- e) Realização de leilões em lugares públicos;
- f) Uso de fogo.

SUBSECÇÃO V

Licenciamento de veículos

Artigo 624.º

Matrícula e registo de veículos

1 — São devidas taxas pela matrícula e registo de ciclomotores e veículos agrícolas.

2 — São igualmente devidas taxas pela transferência da titularidade do registo de propriedade de veículo e pelo cancelamento do registo do mesmo.

3 — Os proprietários dos veículos registados ficam obrigados a requerer o cancelamento definitivo do respectivo registo por motivo de inutilização ou destruição, no prazo de 30 dias, sob pena de, não o fazendo, incorrerem em contra-ordenação punível com coima de € 26,04 a € 260,37.

Artigo 625.º

Isenções

1 — Ficam isentos das taxas previstas no artigo anterior os deficientes motores incapacitados de se deslocarem pelos seus próprios meios, desde que os seus veículos se destinem exclusivamente ao seu transporte.

2 — Nos casos de isenção de pagamento de taxas haverá sempre lugar ao pagamento dos livretes e chapas de matrícula.

Artigo 626.º

Licenciamento de táxis

1 — É devido o pagamento de taxas pela emissão e renovação de licença municipal de veículos afectos ao transporte em táxi.

2 — No caso de atribuição pela Câmara Municipal de licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida também há lugar ao pagamento de taxas pela sua emissão e renovação.

3 — Também é devida taxa pela transferência da titularidade das licenças referenciadas neste artigo.

SUBSECÇÃO VI

Autorizações diversas

Artigo 627.º

Instalação das infra-estruturas de suporte de aerogeradores e das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

1 — É devido o pagamento de taxa pela concessão de autorização relativa à instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

2 — Para além do pagamento das taxas devidas no âmbito de RJUE, é ainda devido o pagamento de taxa pela instalação de infra-estruturas de suporte de aerogeradores.

SECÇÃO VII

Cemitérios

Incidência objectiva

Artigo 628.º

Inumações

1 — É devido o pagamento de taxas pela inumação de cadáveres e ossadas.

2 — As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia, variando as taxas consoante a matéria a inumar e o local de inumação.

3 — As taxas de inumação incluem a utilização de cal.

Artigo 629.º

Exumações e trasladações

1 — É devido o pagamento de taxas pela abertura de sepultura ou jazigo para verificação da possibilidade de exumação e, quando a esta haja lugar, pela limpeza e trasladação dentro do cemitério.

2 — É devido o pagamento de taxas pela trasladação de cadáveres, ossadas, caixões e urnas.

Artigo 630.º

Ocupação de sepulturas, jazigos, ossários municipais

1 — É devido o pagamento de taxas pela ocupação com cadáveres e ossadas de sepulturas, jazigos e ossários municipais.

2 — Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de trasladação.

3 — As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a período superior a um ano, até um limite de 5 anos.

4 — Serão considerados abandonados, procedendo os serviços à remoção das respectivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação não seja paga até ao fim do ano a que respeite.

Artigo 631.º

Concessão de terrenos

1 — Os terrenos dos cemitérios municipais podem, mediante autorização municipal, ser objecto de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para construção de jazigos particulares.

2 — Pelas concessões referidas no número anterior é devido o pagamento de taxas.

3 — As taxas relativas a concessão de terrenos, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, será a que corresponder ao escalão de metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e de ampliação a fazer.

4 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização municipal e do pagamento de metade das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 632.º

Obras em jazigos e sepulturas

É devido o pagamento de taxas pela realização de obras em jazigos e sepulturas.

Artigo 633.º

Serviços diversos

1 — É devido o pagamento de taxas pela prestação pelo Município dos seguintes serviços:

- a) Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua;
- b) Fornecimento do número de jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias e de compartimentos municipais (ossários);
- d) Tratamento de sepulturas e sinais funerários;
- e) Colocação de cruz;
- f) Utilização da capela e seus materiais;
- g) Soldagem de caixões;
- h) Depósito transitório de caixões;
- i) Remoção de caixões e ossadas;
- j) Reserva anual de sepultura;
- k) Reabertura do cemitério fora das horas regulamentares.

Artigo 634.º

Depósito

A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

SECÇÃO VIII

Inspecções e vistorias

Incidência objectiva

Artigo 635.º

Inspecção higio-sanitária

1 — É devido o pagamento de taxas pela realização de inspecção higio-sanitária na área do Concelho, estando sujeitos a inspecção todos os géneros alimentícios, sejam frescos, refrigerados, congelados ou por qualquer outra forma conservados ou transformados, que circulem ou sejam destinados a venda e consumo público, quer em feiras e mercados, em regime de venda ambulante e instalações provisórias, quer em estabelecimentos industriais e comerciais, incluindo os de restauração e bebidas, com ou sem fabrico.

2 — É também devido o pagamento de taxas pela inspecção higio-sanitária efectuada a:

- a) Acondicionamento, embalagem, rotulagem e marcas de salubridade de géneros alimentícios;
- b) Locais de preparação e venda e os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios, que devem cumprir os requisitos técnicos legalmente exigidos;
- c) Condições de higiene e asseio dos manipuladores de géneros alimentícios, bem como a sua formação profissional.

Artigo 636.º

Vistorias e inspecções

É devido o pagamento de taxas pela realização das demais inspecções e vistorias previstas na tabela de taxas anexa ao presente Código Regulamentar.

SECÇÃO IX

Secretaria

Incidência objectiva

Artigo 637.º

Serviços de secretaria

É devido o pagamento de taxas pela prestação de serviços de secretaria e concessão de documentos, por parte das repartições ou dos funcionários municipais, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público;

- b) Autos ou termos de qualquer espécie, não especialmente previstos neste Código Regulamentar;
- c) Certidões de teor;
- d) Certidões de narrativa;
- e) Conferência e autenticação de documentos;
- f) Fotocópias autenticadas;
- g) Rubricas, em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas;
- h) Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade;
- i) Confiança de processo para fins judiciais ou outros, quando autorizada.

10 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada;

11 — Pedido de reapreciação por desistência ou extinção do procedimento;

12 — Reapreciação do pedido para emissão de segunda guia de recebimento, por falta de pagamento da guia originária no dia da sua emissão;

13 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado;

14 — Prestação de informações escritas;

15 — Fornecimento de cópias de programas de concurso e respectivos anexos, cadernos de encargos de empreitadas ou fornecimentos de bens ou serviços, quando a taxa não esteja prevista no próprio procedimento concursal, incluindo em suporte informático;

16 — Registo de documentos avulsos;

17 — Outros registos;

18 — Emissão de parecer para emprego de substâncias explosivas;

19 — Averbamentos não especialmente previstos neste Código Regulamentar;

20 — Alvarás não especialmente contemplados no presente Código Regulamentar;

21 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações;

22 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos neste Código Regulamentar ou em legislação especial.

TÍTULO X

Fiscalização e sancionamento de infracções

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 638.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Título versa sobre disposições aplicáveis nas matérias de fiscalização e sancionamento de ilícitos que, nos termos da lei, estão a cargo do Município.

2 — O disposto no presente Título não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 639.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no Código Regulamentar incumbe aos serviços municipais, assim como às autoridades policiais e administrativas, no âmbito das respectivas competências.

2 — O Município promove uma constante e activa fiscalização com vista ao estrito cumprimento do disposto no presente Código Regulamentar e demais legislação disciplinadora da matéria nele regulada.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Código, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar aos serviços municipais toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os funcionários municipais, no exercício das suas funções, se apercebem da existência de infracções ao disposto no presente Código devem dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — As infracções detectadas conduzem ao levantamento imediato de processos de contra-ordenação, sem prejuízo das demais sanções que ao caso forem aplicáveis, se forem do âmbito das atribuições do Município, ou à sua comunicação à entidade competente para o efeito.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as autoridades policiais e administrativas que verifiquem a existência de infracções ao disposto no presente Código devem levantar os respectivos autos de notícia e remetê-los ao órgão competente com a maior urgência.

Artigo 640.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, a violação das disposições do presente Código, como tal tipificadas no presente Título, constituem contra-ordenação, punível com coimas e sanções acessórias.

2 — Dentro da moldura prevista, a medida concreta das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infracção, da culpa e da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 641.º

Limite máximo das coimas

Salvo nos casos em que tais montantes são directamente fixados por lei, as coimas a prever nas posturas e nos regulamentos municipais não podem ser superiores a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e a 100 vezes aquele valor para as pessoas colectivas, nem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo, de acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 642.º

Iniciativa e procedimento

1 — A iniciativa dos processos de contra-ordenação é oficiosa, mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particular.

2 — O processo de contra-ordenação rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as respectivas alterações, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Disposições particulares

Artigo 643.º

Toponímia e numeração de prédios

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações a prática dos seguintes actos:

a) A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados, no prazo de 30 dias após a notificação do proprietário ou promotor da obra para a sua colocação;

b) A não colocação dos números de polícia no centro das padieiras ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são puníveis com coima mínima de € 100 e máxima de € 250.

3 — As coimas previstas neste artigo, quando aplicadas a pessoas colectivas, são elevadas para o dobro.

Artigo 644.º

Limpeza pública

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) Lançar, despejar, ou abandonar quaisquer resíduos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição;

b) Desrespeitar as indicações que constam das placas de informação de proibição de deposição de RSU ou entulho, colocadas pelos serviços municipais competentes em determinados locais;

c) Lançar detritos para alimentação dos animais nas vias e outros espaços públicos;

d) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos;

e) Lavar montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, quando efectuadas entre as 10:00 e as 19:30 horas, bem como qualquer operação de limpeza doméstica ou rega de plantas das quais resulte o derramamento de águas para a via pública, quando efectuadas entre as 08:00 e as 23:00 horas;

f) Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de RSU;

g) Lançar quaisquer detritos ou objectos nas sarjetas ou sumidouros;

h) Poluir espaços públicos com dejectos, nomeadamente de animais;

i) Afixar cartazes, inscrições com *graffiti* ou outra publicidade em árvores e ou em mobiliário urbano;

j) Afixar cartazes, inscrições com *graffiti* e outra publicidade em monumentos;

k) Deixar de realizar a limpeza dos espaços de domínio público afecto ao uso privado, nomeadamente em áreas de esplanada e outras actividades comerciais;

l) Conspurar a via e outros espaços públicos com a realização de operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas, das quais resulte o desprendimento de materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza pública;

m) Lavar veículos na via ou em espaços públicos;

n) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que dificultem a passagem e execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública ou sinalização de trânsito.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De € 100 a € 500 no caso das alíneas a), c), e), f), g), h), m) e n);

b) De € 500 a € 1.000 no caso das alíneas b), d), k) e l);

c) De € 1.000 a € 2.000 no caso das alíneas i) e j).

3 — As coimas previstas neste artigo, quando aplicadas a pessoas colectivas, são elevadas para o dobro.

Artigo 645.º

Limpeza e manutenção de terrenos, logradouros e prédios não habitados

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) Manter os terrenos, logradouros e prédios não habitados em condições de manifesta insalubridade e em estado que potencie o perigo de incêndio;

b) Manter terrenos, logradouros e prédios não habitados sem vedação apropriada e em mau estado de conservação.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De € 500 a € 1.000 no caso da alínea a);

b) De € 100 a € 500 no caso da alínea b).

3 — As coimas previstas neste artigo, quando aplicadas a pessoas colectivas, são elevadas para o dobro.

Artigo 646.º

Resíduos sólidos urbanos

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as infracções ao disposto nos artigos 56.º a 61.º

2 — Constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 10 até ao máximo de € 450, a violação das seguintes disposições do presente Código Regulamentar:

a) O n.º 1 do artigo 56.º;

b) As alíneas a), b) e c) do n.º 1 e as alíneas a) e b) do n.º 2, ambos do artigo 57.º;

c) Os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 58.º;

d) Os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º

3 — Constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 50 até ao máximo de € 2.700, a violação do disposto no n.º 2 do artigo 56.º, agravada em 50% nos casos em que não se verifique o cumprimento do prazo definido no n.º 3 do mesmo artigo e acrescida das despesas de remoção.

4 — Constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 100 até ao máximo de € 2.700 a violação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 61.º

5 — Constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 25 até ao máximo de € 900, a violação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 61.º

6 — Constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 4.500, a violação do disposto no n.º 2 do artigo 61.º

7 — Constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 10 até ao máximo de € 450, a violação de disposições do presente Código Regulamentar relativas a resíduos sólidos urbanos não especialmente previstas nos números anteriores.

8 — Para as pessoas colectivas os montantes, mínimo e máximo da coima, previstos nos números anteriores são elevados para o dobro.

Artigo 647.º

Deposição de objectos domésticos fora de uso e resíduos verdes

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) Colocar objectos domésticos fora de uso ou resíduos verdes dentro dos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;

b) Abandonar objectos domésticos fora de uso ou resíduos verdes, junto aos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;

c) Abandonar objectos domésticos fora de uso ou resíduos verdes na via ou noutro espaço público.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De € 50 a € 250 nos casos das alíneas a) e b);

b) De € 100 a € 500 no caso da alínea c).

3 — As coimas previstas neste artigo, quando aplicadas a pessoas colectivas, são elevadas para o dobro.

Artigo 648.º

Deposição de resíduos de construção e demolição

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) Colocar resíduos de construção e demolição dentro dos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;

b) Abandonar resíduos de construção e demolição junto aos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;

c) Abandonar resíduos de construção e demolição na via ou outro espaço público.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De € 250 a € 500 no caso das alíneas a) e b);

b) De € 250 a € 4.500 no caso da alínea c).

3 — As coimas previstas neste artigo, quando aplicadas a pessoas colectivas, são elevadas para o dobro.

Artigo 649.º

Espaços verdes

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;

b) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro;

c) Retirar água ou utilizar os lagos para banhos ou pesca, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objectos, líquidos ou detritos de outra natureza;

d) Fazer fogueiras ou acender braseiras;

e) Acampar ou instalar qualquer acampamento;

f) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado, com a excepção de viaturas devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, veículos de emergência, transporte de deficientes e viaturas de apoio à manutenção daqueles espaços;

g) Transitar fora dos percursos pedonais ou passeadeiras próprias, salvo nos espaços que pelas suas características o permitam e quando não exista sinalização própria que a proíba;

h) Passear com animais, com a excepção de animais domésticos devidamente presos por corrente ou trela;

i) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, estruturas, mobiliário urbano, peças ornamentais.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De € 10 a € 100 no caso das alíneas a), c), d), e), g) e h);

b) De € 100 a € 1.000, no caso das alíneas b), f) e i), quando a infracção tenha sido praticada por pessoa singular.

3 — As coimas previstas neste artigo, quando aplicadas a pessoas colectivas, são elevadas para o dobro.

4 — Os demais casos de violação ao disposto no presente Código Regulamentar, em matéria de espaços verdes, constituem contra-ordenação punível com a coima prevista no número dois alínea *a*) do presente artigo ou número três, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, se outra não se encontrar especialmente prevista.

Artigo 650.º

Sistemas prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as violações ao disposto no capítulo IV do título III, designadamente:

a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais sem observância das regras e condições técnicas aplicáveis;

b) Não cumprimento das disposições do presente diploma e normas complementares;

c) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

d) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;

e) Alterar o ramal de ligação de águas de abastecimento e de drenagem de águas residuais estabelecido entre a rede geral e a rede predial.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) a *e*) do número anterior são puníveis com coima de € 350 a € 2.500 tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para € 30.000 o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

3 — As violações ao disposto no presente Código Regulamentar para que não esteja prevista sanção especial serão punidas com coima de € 250 a € 5000, no caso de pessoa singular cujos limites serão elevados para o dobro no caso de pessoa colectiva.

Artigo 651.º

Poluição

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as infracções ao disposto nos artigos 171.º a 176.º

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de €250 a €2.500 tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para €15.000 o montante máximo no caso de se tratar de pessoa colectiva.

Artigo 652.º

Animais

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) A circulação de animais em parques infantis e outras zonas de lazer destinadas à recreação infantil, ringues de futebol e outros recintos desportivos e em outros locais públicos devidamente identificados e publicitados como interditos;

b) A circulação e permanência de cães perigosos e potencialmente perigosos, em ruas, parques, jardins e outros locais públicos, quando, por razões de segurança e ordem pública esteja a mesma proibida;

c) O alojamento permanente ou temporário de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos» nos termos em que os mesmos são definidos no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro;

d) A circulação e permanência de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos», nas áreas comuns dos bairros municipais, nos respectivos logradouros, jardins, parques, equipamentos, vias de acesso ou demais espaços confinantes ou especialmente a eles adstritos.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima, cujo montante mínimo é de €500 e máximo de €3.740.

3 — A verificação da contra-ordenação prevista na alínea *c*) do n.º 1, em termos tais que comprometam a segurança, a ordem pública, a paz social ou a salubridade dos fogos e espaços municipais, poderá determinar a cassação das autorizações, licenças ou alvarás que legitimam a respectiva ocupação e o subsequente despejo administrativo.

4 — Em caso de manifesta urgência e estado de necessidade, em virtude da perigosidade de um qualquer animal que se encontre alojado em espaço municipal ou que venha a ser detectado a circular nas áreas comuns dos bairros municipais, nos respectivos logradouros, jardins, parques, equipamentos, vias de acesso ou demais espaços confinantes ou especialmente a eles adstritos, que comprometa a segurança e ordem pública, poderá a Câmara Municipal determinar, nos termos do artigo 151.º do Código do Procedimento Administrativo, a imediata

apreensão do animal e o respectivo depósito em centro de recolha, a expensas do proprietário ou do detentor.

Artigo 653.º

Trânsito, circulação e estacionamento

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) O estacionamento, em zonas de estacionamento de duração limitada, sem exibição de forma visível do título comprovativo do pagamento da taxa, ou da sua isenção nos termos definidos no respectivo Título deste Código;

b) O estacionamento, em zonas de estacionamento de duração limitada, por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente Código;

c) O estacionamento de veículo que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado, quando devidamente assinalado;

d) O estacionamento de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;

e) O estacionamento de veículos, nos parques privativos e nas zonas de estacionamento de duração limitada, de categorias diferentes daquelas a que os mesmos estão afectos;

f) O estacionamento de automóveis pesados, nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada, utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço;

g) A utilização do cartão de residente fora do prazo de validade;

h) A utilização do cartão de residente quando alterados os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão;

i) A prática de actos com o intuito de impedir ou embarçar a circulação de veículos a motor;

j) O estacionamento de veículos pesados de mercadorias e de pesados de passageiros, fora dos locais designados para esse efeito;

l) O estacionamento de veículos, que não estejam em serviço de carga e descarga de materiais procedentes de obras ou a elas destinadas, junto dos passeios onde por motivo de obras tenham sido colocados tapumes;

m) A ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objectos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento;

n) O estacionamento de veículos em parques de estacionamento municipais, fora dos espaços a esse fim destinados ou no lugar de outro utente;

o) A colocação na via pública de parques privativos sem licença municipal;

p) Danificar ou inutilizar placas de sinalização;

q) A venda, aluguer ou reparação de automóveis na via pública;

r) Causar sujidade e ou obstruções nas vias públicas;

s) A ocupação de passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação de peões de forma segura;

t) O estacionamento de veículos, nos parques e zonas de duração limitada destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;

u) O desbloqueamento de veículo, em contravenção ao disposto no respectivo Título deste Código.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) a *c*) e *f*) a *n*) do número anterior são puníveis com coima de € 50 a € 250.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 são puníveis com coima de € 100 a € 500.

4 — A contra-ordenação prevista na alínea *o*) do n.º 1 é punida com:

a) Coima mínima igual ao dobro da taxa da licença em falta, sendo o valor máximo igual ao quádruplo do valor desta, sem prejuízo dos limites máximos legalmente impostos;

b) Sanção acessória de remoção do parque privativo, correndo as respectivas despesas por conta dos responsáveis.

5 — A contra-ordenação prevista na alínea *p*) do n.º 1 é punida com coima de € 200 a € 400.

6 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *q*), *r*) e *s*) do n.º 1 são punidas com coima de € 500 a € 3.740.

7 — A contra-ordenação prevista na alínea *t*) do n.º 1 é punida com coima de € 150 a € 450.

8 — A contra-ordenação prevista na alínea *u*) do n.º 1 é punida com coima de € 500 a € 2.000.

9 — As coimas previstas neste artigo, quando aplicadas a pessoas colectivas, são elevadas para o dobro.

Artigo 654.º

Embargo de obras na via pública

1 — A Câmara Municipal pode determinar o embargo total ou parcial de obras na via pública em caso de inobservância do disposto no presente

Código e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assim como do estipulado nas condições de autorização.

2 — O embargo da obra deve ser notificado por escrito à entidade, serviço ou particular interveniente e registado no livro de obra, sempre que possível.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fiscalização municipal pode ordenar o embargo imediato da obra quando a demora resultante da suspensão dos trabalhos envolver perigo iminente ou danos graves para o interesse público.

4 — Em caso de embargo, o titular do alvará de autorização ou licenciamento é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra não constitua perigo para o trânsito de veículos ou peões.

5 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do titular do alvará de autorização ou licenciamento, repor de imediato as condições existentes no início das obras, ainda que, para tanto, haja que proceder ao tapamento de valas.

6 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem satisfeitas voluntariamente, serão pagas através da caução realizada, seguindo-se o procedimento executivo nos demais casos.

7 — O embargo será levantado logo que o titular do alvará de autorização ou licenciamento demonstre ter dado cumprimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 655.º

Obras na via pública

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) A execução de obras na via pública por qualquer entidade, serviço ou particular sem o necessário alvará de autorização ou licenciamento salvo no caso de obras urgentes, nos termos previstos no presente Código;

b) A execução de obras na via pública por qualquer entidade, serviço ou particular, em desacordo com as condições impostas na respectiva autorização;

c) A falta de comunicação, por escrito, das entidades ou serviços, do início e ou conclusão das intervenções que não afectem os pavimentos e das intervenções promovidas, realizadas ou solicitadas pela Câmara Municipal;

d) A falta de comunicação, pela entidade ou serviço interveniente, no prazo máximo de 24 horas, do início da obra com carácter urgente;

e) A não colocação da placa identificadora da obra com a identificação do titular de alvará de autorização ou licença, identificação do tipo de obra, bem como a data de início e da conclusão da obra;

f) A não colocação da placa com a identificação da entidade, serviço ou particular titular do alvará de autorização ou licenciamento, no caso de obras urgentes ou de pequena dimensão;

g) A falta de sinalização das obras de acordo com os preceitos contidos no respectivo Capítulo referente às obras na via pública deste Código;

h) A inobservância das medidas de segurança previstas no respectivo Capítulo referente às obras na via pública deste Código;

i) O início de trabalhos no domínio público municipal, sem o respectivo aviso prévio, nunca inferior a 5 dias e do qual conste o plano de trabalhos, o nome do adjudicatário e o técnico responsável pela obra;

j) A execução de trabalhos fora das horas normais de serviço sem pedido escrito de acompanhamento dos mesmos pela entidade, serviço ou particular, com a antecedência de cinco dias úteis;

l) A falta de limpeza do local da obra e a manufactura de betões e argamassas, de qualquer tipo, executada directamente sobre o pavimento;

m) A falta de comunicação à Câmara Municipal, da ocorrência de anomalias na realização da obra, designadamente a intercepção ou rotura de infra-estruturas, a interrupção dos trabalhos ou o reinício dos mesmos;

n) A reposição de pavimentos sobre aterros sem prévia vistoria e aprovação dos serviços competentes;

o) O incumprimento do prazo fixado pela Câmara Municipal, para reposição do pavimento levantado;

p) A falta de comunicação à Câmara Municipal da conclusão dos trabalhos;

q) O prosseguimento das obras cujo embargo tenha sido ordenado.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a)*, *c)*, *e)*, *f)*, *h)* e *l)* do número anterior são puníveis com coima de € 1.000 a € 3.000 para pessoas singulares, e de € 1.000 a € 10.000 para pessoas colectivas.

3 — As contra-ordenações previstas nas restantes alíneas do n.º 1 deste artigo são puníveis com coima de € 500 a € 2.000, para pessoas singulares, e de € 1.000 a € 5.000 para pessoas colectivas.

4 — A aplicação das coimas previstas nos n.ºs 2 e 3 não dispensam os agentes da obrigatoriedade da correcção das irregularidades praticadas.

Artigo 656.º

Ocupação com esplanadas, rampas e outras ocupações.

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) A ocupação de locais fronteiros aos cafés, cervejarias e outros estabelecimentos análogos, sem a respectiva licença municipal, e ou em desconformidade com as condições estabelecidas;

b) A ocupação da via pública com rampas sem a respectiva licença municipal, e ou em desrespeito das condições estabelecidas.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior são punidas com coima mínima igual ao dobro da taxa da licença em falta, sendo o valor máximo igual ao quádruplo do valor desta, sem prejuízo dos limites máximos legalmente impostos.

Artigo 657.º

Ocupação da via pública

As demais violações ao disposto no presente Código, no que respeita à ocupação da via pública, são punidas com a coima mínima igual ao dobro do valor das taxas da licença e máxima igual ao quádruplo desta, sem prejuízo dos limites máximos legalmente impostos.

Artigo 658.º

Colocação de publicidade

1 — Constitui contra-ordenação a violação do disposto no presente Código, em matéria de colocação de publicidade, nomeadamente:

a) A falta de prévio licenciamento a emitir pela Câmara Municipal;

b) A ocupação ou utilização do espaço público sem alvará de licença e ou em violação do disposto no presente Código;

c) A adulteração dos elementos tal como aprovados, ou as alterações da demarcação efectuada;

d) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente;

e) Não reposição da situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença;

f) A não remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público, dentro do prazo de remoção imposto;

g) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, os quais devem ser sujeitos, periodicamente, a obras de conservação;

h) A não utilização continuada da licença, por períodos superiores a 30 dias úteis por ano, salvo casos de força maior;

i) A não utilização da licença nos 15 dias úteis seguintes à emissão da licença;

j) A não utilização da licença nos 15 dias úteis seguintes ao termo do prazo que tenha sido fixado ao titular da licença para a realização de obras de instalação ou conservação;

k) A afixação de propaganda que provoque obstrução de perspectivas panorâmicas ou afecte a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;

l) A afixação de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

m) A afixação de propaganda que cause prejuízos a terceiros;

n) A afixação de propaganda que afecte a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

o) A afixação de propaganda que apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;

p) A afixação de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com as seguintes coimas:

a) Nos casos previstos nas alíneas *a)* a *c)*, o valor mínimo correspondente ao dobro da licença a que haveria lugar, e o máximo ao quádruplo ou sêxtuplo da mesma, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente;

b) Nos casos previstos nas alíneas *d)* a *g)*, com coima de € 150 a € 300 ou a € 600 consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente;

c) Nos casos previstos nas alíneas *h)* a *j)*, com coima de € 250 a € 1.000 ou € 2.000 consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente;

d) Nos casos previstos nas alíneas k) a p), com coima de € 250 a € 2.000.

Artigo 659.º

Cemitérios

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 500 a € 7.000 ou de € 1.000 a € 15.000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa colectiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º do diploma supra referido;

b) O transporte de cadáver, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 3 do citado diploma;

c) O transporte de ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 3 do mesmo diploma;

d) O transporte de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;

e) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

f) A inumação fora dos prazos previstos no n.º 3 do artigo 8.º;

g) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;

h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;

i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela Câmara Municipal;

j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;

k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;

l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;

m) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

n) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;

o) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm;

p) O encerramento em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

2 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 200 a € 2.500 ou de € 400 a € 5.000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa colectiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;

b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas, resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;

c) A infracção ao disposto no n.º 4 do artigo 8.º;

d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

e) A infracção às disposições imperativas de natureza administrativa constantes de regulamento de cemitério municipal ou paroquial, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra norma do presente artigo.

3 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 200 a € 1.000 ou de € 400 a € 1.500, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa colectiva, a não conclusão das obras a que se refere o artigo 297 do presente Código, nos prazos nele fixados.

4 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 500 a € 2.500 ou de € 1.000 a € 5.000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa colectiva, a realização das obras previstas no artigo 312 do presente código sem o prévio licenciamento.

5 — As demais violações ao disposto no presente Código, que não estejam expressamente previstas, no que respeita à matéria regulada no título IV, capítulo VI, são punidas com coima mínima de €25 a €2000 ou de €100 a €4000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

Artigo 660.º

Sanções acessórias em matéria de cemitérios

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Artigo 661.º

Horários de funcionamento de estabelecimentos

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) O incumprimento do dever de afixar o horário de funcionamento de cada estabelecimento, bem como a sua não afixação em lugar bem visível do exterior;

b) O funcionamento fora dos horários estabelecidos.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima graduada entre € 150 e € 500, para pessoas singulares e entre € 500 e € 1.500, para pessoas colectivas.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com coima de € 250 a € 3.740 para pessoas singulares, e de € 2.500 a € 15.000 para pessoas colectivas.

Artigo 662.º

Empreendimentos turísticos

A câmara municipal pode aplicar as coimas e sanções acessórias previstas nos artigos 67.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, relativamente às contra-ordenações previstas no artigo 67.º do mesmo diploma, quando se trate de parques de campismo e de caravanismo e de estabelecimentos de alojamento local.

Artigo 663.º

Venda ambulante

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) A transmissão da licença de vendedor ambulante;

b) A subconcessão da licença de vendedor ambulante ou o exercício da actividade por intermédio de terceiros;

c) A não ocupação do lugar concessionado nos 10 dias subsequentes à data da sua atribuição;

d) O exercício da venda ambulante sem que sejam titulares de licença e cartão de vendedor ambulante ou com o mesmo caducado;

e) Não se fazer acompanhar do cartão de vendedor ambulante ou não o apresentar de imediato ao agente fiscalizador quando devidamente solicitado;

f) Requerer a renovação do cartão de vendedor ambulante fora do prazo previsto para esse efeito;

g) O exercício da venda ambulante em desconformidade com o horário estipulado;

h) O exercício da venda ambulante em desconformidade com o previsto neste Código;

i) A não remoção de roulotte, atrelados, triciclos ou unidades similares após o termo da sua utilização;

j) O exercício da venda ambulante por intermédio de sociedades ou seus mandatários;

k) A venda por grosso;

l) O exercício da venda ambulante em local fixo, sem licença;

m) O exercício da venda ambulante em desconformidade com o estatuído neste Código Regulamentar;

n) A venda ambulante de produtos proibidos nos termos da lei e elencados na Secção deste Código Regulamentar;

o) A utilização de tabuleiros em desconformidade com as disposições contidas na Secção respeitante à venda ambulante;

p) A falta de manutenção, dos locais de venda, exposição ou arrumação, em rigoroso estado de asseio e higiene, facilmente laváveis;

q) Manter ocupados os locais de venda, para além do período autorizado;

r) A ocupação, com qualquer tipo de objectos, de espaço público para além do autorizado;

s) A violação dos deveres de vendedor ambulante;

t) A prática de qualquer dos actos previstos no artigo 355.º e 357.º;

u) A venda de produtos alimentares em viaturas automóveis ou atrelados, fora dos locais autorizados.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas c), e), f), g), l), m), o), r) e s) do número anterior são puníveis com coimas de € 50 a € 250.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a), d), n), p), q) e t) do n.º 1 são puníveis com coimas de € 100 a € 500.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas b), h), i), j), k) e u) do n.º 1 são puníveis com coimas de € 1.000 a € 2.500.

Artigo 664.º

Sanções acessórias em matéria de venda ambulante

1 — Quando a gravidade da infracção e culpa do agente o justifique, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão e perda dos artigos para venda a favor do Município, nomeadamente de equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e outros produtos com o qual se praticou ou se destinasse a praticar a infracção;

b) Suspensão até 30 dias da actividade de vendedor ambulante;

c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da actividade de vendedor ambulante na área do Município;

d) Cancelamento definitivo da licença de venda.

2 — Nos termos da alínea a) do número anterior, será efectuada a apreensão dos bens a favor do Município nas seguintes situações:

a) Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para esses efeitos;

b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de artigos ou mercadorias proibidas na actividade de venda ambulante;

c) Exercício da actividade, junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respectiva actividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas. Poderá haver lugar, como medida cautelar, à apreensão de instrumentos, veículos e mercadorias sempre que estes representem perigo para a comunidade ou possam contribuir para a prática de um crime ou contra-ordenação.

3 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores, também serão apreendidos os bens objecto de infracção a este Código, cujo autor seja desconhecido, revertendo a favor do município decorridos que sejam 30 dias após a sua apreensão, se o detentor ou proprietário não reclamar, entretanto, a sua posse.

Artigo 665.º

Regime de apreensão

1 — A apreensão de bens deve ser acompanhada do correspondente auto de apreensão.

2 — Quando o infractor proceda ao pagamento voluntário das quantias da sua responsabilidade até à fase da decisão do processo de contra-ordenação, poderá, querendo, no prazo de dez dias levantar os bens apreendidos.

3 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contra-ordenação.

4 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Se se encontrarem em boas condições higio-sanitárias, ser-lhe-á dado o destino mais conveniente, por decisão da entidade apreensora, nomeadamente a doação a instituições de solidariedade social ou cantinas escolares;

b) Se se encontrarem em estado de deterioração, serão destruídos.

5 — Após a fase de decisão do processo de contra-ordenação e respectiva notificação, os infractores dispõem de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

6 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal, fiel depositária, dar-lhes-á o destino mais conveniente, segundo o disposto no n.º 4.

7 — Se a decisão final determinar que os bens apreendidos revertam a favor do Município, a Câmara Municipal, fiel depositária, procederá de acordo com o disposto no número anterior.

Artigo 666.º

Uso de fogo

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica, as infracções ao disposto no presente Código Regulamentar constituem contra-ordenações puníveis com coima, nos termos dos números seguintes.

2 — Constituem contra-ordenações:

a) A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 399.º, punível com coima de € 30 a € 1.000, quando da actividade proibida resulte perigo de incêndio, e de 30 € a 270 €, nos demais casos;

b) A infracção ao disposto no n.º 2, 3 e 4 do artigo 399.º, punível com coima de € 140 a € 5.000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60.000, no caso de pessoa colectiva;

c) A infracção ao disposto no n.º 5 do artigo 399.º, punível com coima de € 500 a € 3.700, no caso de pessoa singular, e de € 5.000 a € 44.800, no caso de pessoa colectiva;

d) O não cumprimento do estipulado nos artigos 401.º, 402.º, 403.º e 404.º, punível com a coima de € 140 a € 5.000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60.000, no caso de pessoa colectiva;

e) A falta de licença prevista no n.º 1 do artigo 405.º, punível com a coima de € 30 a € 1.000, quando da actividade proibida resulte perigo de incêndio, e de € 30 a € 270, nos demais casos;

f) A falta de licença prevista no n.º 2 e 3 do artigo 405.º, punível com coima de € 140 a € 5.000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60.000, no caso de pessoa colectiva;

g) A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras, punível com coima de € 25 a € 200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

3 — A coima prevista para as contra-ordenações indicadas nas alíneas a), e), g) e j) do número anterior são agravadas para o dobro no caso de pessoas colectivas.

Artigo 667.º

Embargo de obras em recintos de espectáculos e divertimentos públicos

1 — As obras executadas em recintos de espectáculos e divertimentos públicos, em desrespeito das condições técnicas e de segurança e do regime jurídico da urbanização e da edificação, a que deve obedecer o recinto, serão embargadas pelo órgão municipal competente.

2 — O embargo pode ainda ser decretado, verificando-se a dispensa de licenciamento ou autorização municipais, mesmo que se trate das operações urbanísticas, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.

3 — Aos embargos referidos nos números anteriores aplica-se a tramitação constante dos artigos 102.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.

Artigo 668.º

Transporte público em veículo automóvel ligeiro de passageiros

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 150 a € 500 a violação das seguintes normas do Código:

a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 435.º;

b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 432.º;

c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 433.º;

d) O incumprimento do disposto no artigo 448.º;

e) O incumprimento no disposto nos restantes números do artigo 433.º

2 — A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior punível com a coima prevista nesse n.º 1, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de € 50 a € 250.

Artigo 669.º

Taxas e outras receitas municipais

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;

c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas municipais.

2 — Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento, podendo haver ainda lugar à remoção da situação ilícita.

3 — No caso previsto na alínea b) do n.º 1, os montantes mínimo e máximo da coima são de, respectivamente, € 150 e € 750.

4 — A infracção prevista na alínea c) do n.º 1 é punida com coima de € 750 a € 4.500 para as pessoas singulares e de € 7.500 a € 45.000 para as pessoas colectivas.

Artigo 670.º

Determinação da medida da coima e custas

1 — Às coimas previstas no presente Título, em matéria de contra-ordenações, acrescerá o valor das custas do processo, nos termos legais.

2 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contra-ordenações.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

TÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 671.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Código Regulamentar que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro e do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Artigo 672.º

Legislação subsidiária

1 — O disposto no presente Código vale sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulam as mesmas matérias.

2 — Nos domínios não contemplados no presente Código e nas normas referidas no número anterior, são aplicáveis as normas do Código de Procedimento Administrativo e os princípios gerais do direito administrativo.

Artigo 673.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente Código, nomeadamente:

- a) Regulamento de Mercados e Feiras, publicado em 17 de Setembro de 1958;
- b) Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, publicado em 13 de Dezembro de 1961;
- c) Regulamento do Mercado, de 13 de Junho de 1964;
- d) Postura de Parques, Jardins e Arvoredos, aprovada em 12 de Abril de 1972;
- e) Postura de Águas e Fontes Públicas, aprovada em 12 de Abril de 1972;
- f) Regulamento para o Exercício da Venda Ambulante, aprovado em 23 de Julho de 1980;
- g) Postura de Cores e Materiais de Revestimentos dos Edifícios, aprovada em 22 de Junho de 1983;
- h) Postura de Qualidade de Vida e Segurança Pública, aprovada em 12 de Maio de 1987;
- i) Regulamentação da Afixação de Propaganda (postura), publicada em 15 de Outubro de 1987;
- j) Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Amarante, publicado em 6 de Fevereiro de 1997;
- k) Regulamento Municipal sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, publicado em 9 de Setembro de 1997;
- l) Normas de Utilização do Autocarro, Mini Autocarro e viatura 9L da Câmara Municipal de Amarante, aprovado em 3 de Janeiro de 2000;
- m) Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais, publicado em Fevereiro de 2002;
- n) Regulamento do Cemitério Municipal de Amarante, publicado em 28 de Março de 2002;

o) Regulamento Municipal das Operações Urbanísticas e das respectivas Taxas e Compensações, publicado em 7 de Maio de 2002;

p) Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Administrativas, publicado em 6 de Junho de 2002;

q) Postura sobre o Sistema de Resíduos Sólidos do Município de Amarante, publicada em 6 de Junho de 2002;

r) Regulamento dos Sistemas Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, publicado em 11 de Junho de 2002;

s) Regulamento da Biblioteca Municipal Albano Sardoeira, publicado em 4 de Julho de 2002;

t) Regulamento da Numeração Policial dos Prédios do Concelho de Amarante, publicado em 15 de Novembro de 2002;

u) Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de passageiros — transportes em táxi para o concelho de Amarante, publicado em 12 de Fevereiro de 2003;

v) Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e publicado em 15 de Julho de 2003;

w) Regulamento Municipal de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Montacargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, publicado em 8 de Agosto de 2003;

x) Regulamento do Subsídio ao Arrendamento, publicado em 30 de Abril de 2004;

y) Regulamento do Voluntariado Jovem;

z) Regulamento Municipal de Ocupação de Habitações Sociais, de 1976.

2 — Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente Código.

Artigo 674.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no primeiro dia útil seguinte a da sua publicação.

ANEXOS

Índice dos anexos

Anexo 1: Fundamentação Económico-Financeira Relativa ao Valor das Taxas.

Anexo 2: Fundamentação das Isenções e Reduções das Taxas.

Anexo 3: Horários e Períodos de Abertura dos Estabelecimentos Comerciais.

Anexo 4: Relação do Contingente de Licenças de Aluguer por Freguesias do Concelho de Amarante.

Anexo 5: Tabela Geral de Taxas.

Anexo 6: Tabela de Fundamentação das Taxas.

Anexo 7: Tabela Geral de Preços.

Anexo 8: Tabela de Fundamentação dos Preços.

Anexo 9: Tabelas do subsídio ao arrendamento.

ANEXO 1

Fundamentação Económico-Financeira relativa ao valor das taxas

Introdução

Com a publicação do Regime das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tornou-se imperativo que aquando da criação de Taxas Municipais nos respectivos Regulamentos e sob pena de nulidade destas, existir uma fundamentação económica-financeira que justifique o valor a ser cobrado, nomeadamente através de indicadores como: os custos directos e indirectos, os encargos financeiros ou as amortizações e futuros investimentos realizados ou em vias de realização pela autarquia (artigo 8.º n.º 2 alínea c) da Lei n.º 53-E/2006).

Quando o referido diploma se refere a Taxa Municipais, reporta-se aos tributos recebidos pelos municípios nos termos do artigo 2.º da supracitada legislação, no artigo 4.º n.º 2 da lei Geral Tributária, bem como no artigo 15.º da Lei das Finanças Locais, porquanto da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos seus poderes de autoridade.

Segundo o artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, nomeadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e de protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competência local e regional.

Na fixação do valor das taxas, os municípios devem ter em atenção a necessidade da adopção do princípio da proporcionalidade, uma vez que estas não devem ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No entanto, desde que este princípio não seja posto em causa, podem existir situações em que os valores dessas mesmas taxas visem o desincentivo de certos actos ou operações. (artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006), bem como, deve ser sempre tido em conta o princípio da justa repartição dos encargos públicos, previstos no artigo 5.º do mesmo articulado, onde se atribui poder aos municípios e desde que tendo em vista a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais, urbanísticas e ambientais, da cobrança de taxas especiais para o financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, tal como já, anteriormente era disposto a nível geral no artigo 4.º n.º 3 da lei Geral Tributária.

Está-se aqui numa dualidade Económica (Custos do serviço + Amortização do Investimento) versus Política (Incentivos/Desincentivos; Custos Ambientais/Escassez; Envolvente Ambiental ou Social/Preços Acessíveis).

Por fim é de relembrar que o facto de um acontecimento ser alvo de tributação não o legitima noutras esferas jurídicas nos termos do artigo 10.º da lei geral tributária.

Metodologia utilizada

Não estando disponíveis dados da contabilidade analítica foi necessário recorrer a outros métodos mais expeditos de forma a encontrar-se o custo da contrapartida associada a cada taxa, uma vez que a lei prevê que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo contribuinte.

Para o efeito foram definidos tempos padrões em minutos, quer para os itens da tabela de taxas objecto de alteração, quer para os novos itens.

Mão-de-Obra Directa:

No que concerne ao custo da Mão-de-Obra Directa (CMOD), optou-se por utilizar como base o índice 20, da tabela Salarial para a Função Pública para 2009 (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro).

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 9 dias de feriados em dias de semana no ano de 2010.

$$\text{Minutos de trabalho anuais} = [52 * (5 * 7 * 60)] - [(N.º \text{ feriados} + \text{Dias de férias}) * 7 * 60]$$

$$N.º \text{ minutos anuais de trabalho} = 52 * 2.100 = 14.700 = 94.500$$

Mão-de-Obra Indirecta:

No que concerne ao custo da Mão-de-Obra Indirecta (CMOI), optou-se por utilizar como base o índice 20, da tabela Salarial para a Função Pública para 2009 (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro), na proporção de 20%. (tendo em conta a divisão do organigrama).

Esta mão-de-obra é transversal a todos os Departamentos e Divisões e engloba os encargos como por exemplo:

- Os serviços de limpeza das instalações;
- Os serviços de telecomunicações;
- Os serviços de processamento de vencimentos;

Custo Directo:

O Custo Directo (CD) consiste no custo directamente relacionado com o serviço prestado. Este vai variar consoante a taxa em causa.

Custo Indirecto:

Da mesma forma que a mão-de-obra indirecta, os custos indirectos (CI), são transversais a todos os Departamentos e Divisões e são custos inerentes a serviços prestados indirectamente como por exemplo:

- Água;
- Electricidade;

Comunicação;
Manutenção das aplicações informáticas;
A proporção utilizada foi de 20%.

Custo Total:

A fórmula utilizada para a obtenção do custo total (CT) consiste no somatório dos 4 custos anteriormente referidos, isto é:

$$CT = MOD + MOI + CD + CI$$

Custo versus Benefício

Um dos propósitos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, consiste na obtenção por parte do contribuinte de uma maior clareza no momento do pagamento da taxa:

Se esta está a ser custeada maioritariamente pelo município, é sinal que o contribuinte está a obter um incentivo, uma vez que obtém um benefício pessoal que se encontra em grande parte financiado por dinheiros públicos;

Se esta está a ser custeada maioritariamente pelo contribuinte, ou se além disso o valor da taxa a ser cobrada, possui um valor superior ao seu custo total, existe claramente um desincentivo, ou uma penalização a ser atribuída a esse comportamento.

Conclusão

Através da presente fundamentação económico-financeira, fica demonstrado que os valores propostos respeitam a proporcionalidade que deve ser assegurada entre as taxas e o custo da contrapartida ou benefício do particular.

Mais se verifica, pelo confronto entre os valores agora propostos e os valores ainda em vigor, que não existem diferenças significativas, facto este que se deve à opção, por se manter como referência para a sua fixação as mesmas estratégias políticas até agora vigentes.

Idêntica filosofia foi adoptada para as novas taxas entretanto previstas, por força de alterações legislativas ocorridas.

ANEXO 2

Fundamentação das isenções e reduções de taxas

Com a publicação do Regime das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º, tornou-se necessário que, aquando da criação de Taxas Municipais nos respectivos Regulamentos, se fundamentassem as isenções e reduções de taxas previstas.

Isenções ou reduções:

O artigo 15.º n.º 1 do Código Regulamentar do Município de Amarante, apresenta uma isenção pessoal incorporada numa outra legislação de nível superior, no que concerne à hierarquia das Leis, nomeadamente no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

Desta forma encontram-se isentos de pagamento devidos, o Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações.

A presente isenção, encontra-se igualmente expressa na seguinte regulamentação:

Artigo 9.º do Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC);

Artigo 6.º do Código do Imposto de Selo (CIS);

Artigo 11.º do Código sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
Artigo 6.º alínea a) do Código Municipal sobre a Transmissão de Imóveis (CIMT)

O artigo 15.º n.º 2 também trata de uma isenção pessoal, referenciada numa legislação superior, como é o caso do CIMT, no artigo 6.º, quer no artigo 44.º do Estatutos Benefícios Fiscais (EBE).

Esta isenção fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito também o artigo 63.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa — CRP).

Do mesmo modo, no caso das instituições particulares de solidariedade social, a isenção justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objectivo previsto na CRP, nos seus artigos 1.º, 63.º (veja-se em particular o seu n.º 5); 67.º, n.º 2, alínea b); 69.º, 70.º, n.º 1, alínea e) e artigos 71.º e 72.º, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.

Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

O fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência económica, tal como está previsto no artigo 48.º do EBF.

Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção, para que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna. Este tipo de isenção é frequente.

No caso do artigo 15.º n.º 3 alínea a) e b) vamos encontrar várias entidades que podem dispor de isenção.

As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, podem beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

Visa-se com esta isenção dar cumprimento ao princípio da igualdade, na medida em que as associações e fundações desportivas, culturais e recreativas, sem fins lucrativos e legalmente constituídas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário e, nesse sentido, merecem ser apoiadas pelo Município (vejam-se, artigos 13.º, 73.º n.º 2 e 79.º da CRP).

As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directos e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

O fundamento desta isenção é a prática de actos de solidariedade social pelas entidades referidas neste número.

Sempre que entenda justificável e de interesse para o município, considerando o número de postos de trabalho a criar, o tipo de actividade a desenvolver, o impacto na economia local ou outros aspectos considerados relevantes, a Câmara Municipal pode isentar, no todo ou em parte, do pagamento de taxas relativas à construção e às compensações devidas os empreendimentos industriais, de armazenagem, turísticos ou outros.

Pretende-se, deste modo, atrair para o município, a instalação de indústrias, de empreendimentos turísticos e outros, considerando que os mesmos permitem a criação de novos postos de trabalho.

Pode de igual forma existir uma isenção, no todo ou em parte, do pagamento de taxas e compensações quando se trate de obras de conservação do património classificado ou de obras de conservação em edificações localizadas em áreas patrimoniais estabelecidas pelo Plano Director Municipal ou outro instrumento de gestão territorial vigente, com o propósito de estimular a requalificação urbana e evitar o agravamento de situações de degradação urbanística.

Um outro artigo que apresenta isenções, trata-se do artigo 559.º, que vêm alargar ainda mais o âmbito da isenção, prevista anteriormente pelo artigo 15.º n.º 2 e parte do 15.º n.º 3 alínea a).

Tal facto advém de que estas instituições prestam um enorme serviço ao município, na maioria dos casos através de parques recursos, assim se justificando a isenção concedida no n.º 2 do artigo 559.º a:

Pessoas colectivas de solidariedade social, pelas actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins estatutários;

Entidades que prossigam actividades de manifesto interesse público, assim como os casos referidos no n.º 2 do artigo 11.º do Código de Procedimento Administrativo;

As restantes isenções enunciadas no n.º 1 são isenções obrigatórias, concedidas por via de legislação superior na hierarquia das leis, como já anteriormente se expôs.

A isenção constante do artigo 559.º n.º 2 alínea c) é prevista, a título excepcional e com fundamento no princípio geral de protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, com o intuito de não onerar as entidades comerciais, industriais ou de serviços, cuja actividade seja comprovadamente afectada pela realização de obras em espaço público, quando tais obras tenham um período de duração anormalmente longo.

Também como forma de incentivar um arrendamento específico, o Arrendamento Jovem, não são devidas taxas no âmbito de realização de vistorias ou inspecções (cf. artigo 559.º n.º 3).

Todas as taxas que sejam impostas por via Administrativa no que diz respeito a operações urbanísticas (quer digam respeito a entidades públicas ou a entidades privadas).

Mais uma vez, não estão sujeitas ao pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas nas operações urbanísticas destinadas, directa e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários.

Esta isenção possui a intenção de não onerar aquelas entidades que como já foi visto anteriormente, muitas das vezes sobrevivem com parques recursos, recursos estes por vezes atribuídos pelo próprio município.

Já no referente às entidades públicas, uma vez mais trata-se de uma norma superior que enuncia as isenções atribuídas, como é o caso do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários. Tal situação tem a sua origem na liberdade de associação política (artigo 51.º da CRP) e no Estado de Direito Democrático (artigo 2.º CRP). Com efeito, justifica-se a isenção ao nível da publicidade para os partidos políticos, na medida em que estas instituições são essenciais à vida da sociedade, na medida em que é através delas que os cidadãos se manifestam politicamente e expressam a sua vontade social, relativamente aos membros e ideologia dos órgãos políticos a eleger.

Nesse sentido, a publicitação da ideologia e dos membros do partido político são um meio fundamental para assegurar a liberdade política, a liberdade de expressão e garantir a concretização da democracia, justificando-se dessa forma a isenção concedida.

No que se refere as associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas estas beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respectivas instalações.

Com a presente isenção visa garantir a correcta identificação e localização das associações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas existentes no Município e contribuir, consequentemente, para a promoção de Amarante.

Para melhorar esta mesma identificação e localização o artigo 664.º n.º 3, elenca ainda uma série de outras entidades nomeadamente: farmácias, profissionais liberais (desde que a placa identificativa não ultrapasse determinados limites) entre outras.

No caso de se tratar de:

Pessoas colectivas sem fins lucrativos relativamente a actos ou factos destinados, directa ou imediatamente, à realização dos seus fins estatutários;

A afixação de mensagens publicitárias, quando decorram de acções de reabilitação urbana de iniciativa ou apoiadas pelo Município, nos termos a definir nos respectivos contratos ou protocolos.

Vai-se estar perante uma mera redução de taxa, uma vez que o material a ser publicitado, não constitui cariz essencial para o cidadão, nem para o Município.

Tendo em atenção o ambiente, as informações que a ele dizem respeito possuem uma isenção ou uma redução de taxa.

Mais uma vez, devido à importância da matéria em causa, as presentes situações, são impostas a nível de legislação hierarquicamente superior.

Ainda nesta matéria, e uma vez que aquando da existência de obras de grande volumetria, existe a necessidade da colocação de tapumes, estes, quando são construídos como forma de embelezamento com a mesma configuração e escala das fachadas dos edifícios onde está a ser executada a obra, e desde que não contenham qualquer mensagem publicitária, não haverá lugar ao pagamento da taxa de publicidade. Aqui pretende-se mais uma vez, uma reabilitação do espaço, incentivando desta forma o embelezamento dos tapumes.

Ficam isentos das taxas de matrícula e registo de ciclomotores e veículos agrícolas, bem pela taxa devidas pela transferência da titularidade do registo de propriedade de veículo e pelo cancelamento do registo do mesmo quando se trate de deficientes motores incapacitados de se deslocarem pelos seus próprios meios, desde que os seus veículos se destinem exclusivamente ao seu transporte.

Esta isenção tem o seu fundamento, o objectivo de promover a mobilidade do deficiente físico, discriminando-o positivamente aquando do licenciamento do seu veículo.

Esta protecção do deficiente físico e promoção da sua mobilidade através da isenção concedida, apresenta-se como uma concretização do princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º da CRP e em estrita coerência com o regime tributário, estabelecido no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

ANEXO 3

Horários e períodos de abertura dos estabelecimentos comerciais

a) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas em produtos alimentares; estabelecimentos de frutas e legumes; talhos, peixarias e charutarias; drogarias e perfumarias; lojas de vestuário e calçado; papelarias e livrarias; ourivesarias e relojoarias; lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas, mobiliário, decorações e utilidades; stands de exposição de automóveis; lavandarias e tinturarias; barbeiros, cabeleireiros e similares; agências de viagens e aluguer de automóveis:

i) De segunda-feira a domingo:

Abertura às 9 horas;

Encerramento às 21 horas.

ii) Durante os 30 dias que antecedem o dia de Páscoa e durante o mês de Dezembro poderão estar abertos até às 23 horas de todos os dias.

b) Cafés, casa de chá, pastelarias, leitarias, cervejarias, adegas, tabernas e similares; restaurantes, self-services, casas de pasto, bares e snack-bars:

b.1) Situadas em zonas residenciais:

i) No período de 1 de Maio a 30 de Setembro:

Abertura — às 6 horas;

Encerramento — às 2 horas do dia seguinte.

ii) No período de 1 de Outubro a 30 de Abril:

De segunda-feira a sexta-feira:

Abertura — às 7 horas;

Encerramento — às 24 horas.

iii) De sexta-feira a domingo, vésperas de feriados e de dias santos:

Abertura — às 7 horas;

Encerramento — às 2 horas do dia seguinte.

b.2) Situados em zonas não residenciais e de fácil policiamento:

i) No período de 1 de Maio a 30 de Setembro:

Abertura — às 6 horas;

Encerramento — às 4 horas do dia seguinte.

ii) No período de 1 de Outubro a 30 de Abril:

De segunda-feira a sexta-feira:

Abertura — às 6 horas;

Encerramento — às 2 horas do dia seguinte.

iii) De sexta-feira a domingo, vésperas de feriados e de dias santos:

Abertura — às 6 horas;

Encerramento — às 4 horas do dia seguinte.

b.3) Situados no Mercado Municipal:

De segunda-feira a domingo:

Abertura — às 6 horas;

Encerramento — às 23 horas.

c) Estabelecimentos de venda de flores, clubes de vídeo e casas fonográficas, tabacarias e quiosques, venda de artesanato e produtos artesanais:

De segunda-feira a domingo:

Abertura — às 9 horas;

Encerramento — às 24 horas.

d) Estabelecimentos de venda de pão, incluindo os denominados “pão” quente:

De segunda-feira a domingo:

Abertura — às 6 horas;

Encerramento — às 24 horas.

e) Casas de jogos de cartas, dominó, xadrez e damas, máquinas mecânicas e electrónicas:

e.1) Situadas em zonas residenciais:

De segunda-feira a domingo:

Abertura — às 10 horas;

Encerramento — às 22 horas.

e.2) Situados em zonas não residenciais e de fácil policiamento:

De segunda-feira a domingo:

Abertura — às 10 horas;

Encerramento — às 24 horas.

e.3) Nos estabelecimentos onde esteja autorizado o funcionamento de jogos mas cuja actividade principal para a qual foram licenciados seja diferente não poderão funcionar quaisquer tipos de jogos antes ou depois dos horários atrás descritos.

f) Salas de bingo:

i) De segunda-feira a sexta-feira:

Abertura — às 20 horas;

Encerramento — às 2 horas do dia seguinte.

ii) De sexta-feira a domingo, vésperas de feriados e de dias santos:

Abertura — às 20 horas;

Encerramento — às 4 horas do dia seguinte.

g) Boites, discotecas: pubs, clubes, e casas de fado e similares:

g.1) Situadas em zonas residenciais;

i) De segunda-feira a sexta-feira:

Abertura — às 21 horas;

Encerramento — às 2 horas do dia seguinte.

ii) De sexta-feira a domingo, vésperas de feriados e de dias santos:

Abertura — às 21 horas;

Encerramento — às 4 horas do dia seguinte.

g.2) Situados em zonas não residenciais e de fácil policiamento:

De segunda-feira a domingo:

Abertura — às 21 horas;

Encerramento — às 2 horas do dia seguinte.

h) Lojas de conveniência, definidas pela Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio:

De segunda-feira a domingo:

Abertura — às 6 horas;

Encerramento — às 2 horas do dia seguinte.

ANEXO 4

Relação do contingente de licenças de aluguer por freguesias do concelho de Amarante

Freguesias	Contingente
Amarante — Área Urbana São Gonçalo, Cepelos, Madalena e Telões	3
Vila Meã — Ataíde, Mancelos, Oliveira, Travanca e Real	7
Aboadela	1
Canadelo	1
Candemil	1
Carneiro	1
Figueiró — Santa Cristina	1
Figueiró — Santiago	1
Freixo de Cima	2
Gondar	1
Lomba	1
Louredo	1
Lufrei	1
Padronelo	1
Telões	1
Vila Caiz	2
Vila Chão do Marão	1
Vila Garcia	1
<i>Total</i>	(60)

Estacionamento condicionado

Amarante — Área urbana

Santa Luzia (Rua de Francisco Sá Carneiro) — 10 lugares.

Santa Luzia (Rua de João Pinto Ribeiro) — 5 lugares.

Largo do Conselheiro António Cândido — 8 lugares.

Largo de Sertório Carvalho (Hospital) — 3 lugares.

Avenida do 1.º de Maio (Edifício Mirante) — 2 lugares.

Telões (Ramos) — 1 lugar.

Estação Rodoviária do Queimado — 6 lugares.

Total — 35 lugares.

Vila Meã — Ataíde, Mancelos, Oliveira, Real e Travanca

Ataíde — 2 lugar.

Mancelos — 2 lugar.

Oliveira — 1 lugar.

Real — 2 lugar.

Travanca — 1 lugar.

Total — 8 lugares.

ANEXO 5

Tabela geral das taxas

Taxa

CAPÍTULO I

Secretaria

1 — Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	5,93 €
2 — Autos ou termos de qualquer espécie, não especialmente previstos na presente Tabela	6,41 €
3 — Certidões de teor:	
3.1 — Não excedendo uma lauda — cada	4,85 €
3.2 — Por cada lauda além da primeira	2,70 €
4 — Certidões de narrativa, cada	15,61 €
4.1 — Por cada folha a mais	9,16 €
5 — Conferência e autenticação de documentos — por cada página	3,78 €
6 — Fotocópias autenticadas de documentos ou processos em arquivo:	
a) Formato A4 — por cada página	2,70 €
b) Formato A3 — por cada página	2,76 €
7 — Fotocópias autenticadas de documentos ou processos não arquivados:	
a) Formato A4 — por cada página	1,63 €
b) Formato A3 — por cada página	1,69 €
8 — Fotocópias simples de documentos ou processos em arquivo:	
a) Formato A4 — por cada página	0,27 €
b) Formato A3 — por cada página	0,33 €
9 — Rubricas, em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos — cada rubrica	0,32 €
10 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	3,35 €
11 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada — cada	1,63 €
12 — Reapreciação do pedido para emissão de segunda guia de recebimento, por falta de pagamento da guia originária no dia da sua emissão	16,09 €
13 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado	7,99 €
14 — Fornecimento de cópias de programas de concurso e respectivos anexos, cadernos de encargos de empreitadas ou fornecimentos de bens ou serviços, quando a taxa não esteja estabelecida no próprio procedimento concursal:	20,66 €
a) Acresce por fotocópias formato A4 — cada	0,87 €
b) Acresce por fotocópias formato A3 — cada	0,92 €
c) Cópias em papel heliográfico ou papel normal — cada m ²	19,56 €
d) Caderno de encargos em suporte magnético — 50 % do valor correspondente ao custo do mesmo em papel.	
15 — Outros registos	3,18 €
16 — Averbamentos não especialmente previstos neste código regulamentar	5,33 €
17 — Alvarás não especialmente previstos no presente código regulamentar	7,49 €
18 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	6,41 €
19 — Requisição para emprego de substâncias explosivas	22,46 €
20 — Registo de alojamento local, previsto no artigo 343.º, por cada	22,46 €
21 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial.	20,20 €

CAPÍTULO II

Inspeções e vistorias

SECÇÃO I

Inspeção hígio-sanitária

1 — Inspeção sanitária a produtos e ou instalações, por inspeção	21,49 €
2 — Inspeção para identificação de animais	40,86 €

SECÇÃO II

Controlo metrológico

É devido o pagamento das taxas do controlo metrológico aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90, de 09 de Outubro.

SECÇÃO III

Inspeções e Vistorias

1 — Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
1.1 — Inspeção periódica	75,30 €
1.2 — Reinspeção periódica	43,02 €
1.3 — Inspeção extraordinária	75,30 €
2 — Vistoria para redução de caução	56,98 €
3 — Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	29,00 €
3.1 — Ao montante definido no número anterior acresce 0,5 % do valor das obras de urbanização.	

	Taxa
4 — Vistoria para efeitos de arrendamento e de emissão de licença ou autorização de utilização para habitação e turismo rural, incluindo as de conservação	54,83 €
4.1 — Ao montante definido no número anterior acresce por metro quadrado de area de construção, acima dos 200 m ²	0,32 €
5 — Vistorias a estabelecimentos comerciais, serviços, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local:	
5.1 — Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à concessão de licenças ou autorizações de utilização, ou outras, acrescida do custo de peritos exteriores ao município:	
a) Para estabelecimento com area de construção até 300 m ²	67,74 €
b) Para estabelecimento com area de construção superior a 300 m ² e até 1000 m ²	89,26 €
c) Para estabelecimento com area de construção superior a 1000m ²	132,29 €
6 — Vistorias a estabelecimentos industriais, oficinas e armazens, acrescida do custo de peritos exteriores ao município:	
6.1 — Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à concessão de licenças ou autorizações de utilização, ou outras que não de exploração, acrescida do custo de peritos exteriores ao município:	
a) Para estabelecimento com area de construção até 500 m ²	46,22 €
b) Para estabelecimento com area de construção superior a 500 m ² e até 1000m ²	67,74 €
c) Para estabelecimento com area de construção superior a 1000m ²	110,77 €
7 — Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à emissão de licença ou autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e ou bebidas, acrescida do custo de peritos exteriores ao município:	
a) Para estabelecimento com area de construção até 300 m ²	67,74 €
b) Para estabelecimento com area de construção superior a 300 m ² e até 1000 m ²	89,26 €
c) Para estabelecimento com area de construção superior a 1000m ²	132,29 €
8 — Pela realização de vistoria para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização para restauração e ou bebidas que disponham ainda de sala ou de espaços destinados a dança, às taxas previstas no número anterior, acrescerá ainda a taxa correspondente à da vistoria para funcionamento dos recintos fixos de diversão, prevista no ponto 20 desta secção.	
9 — Autorização extraordinária de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter esporádico e ou ocasional, devidamente remunerada e anunciada junto ao público, em instalações amovíveis ou pré-fabricadas	67,74 €
10 — Vistoria aos estabelecimentos previstos no regime jurídico sobre a instalação de estabelecimentos de comércio alimentar e certos estabelecimentos de comércio não alimentar e prestação de serviços, actualmente previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho.	
11 — Vistoria a ginásios (health clubs)	109,48 €
12 — Vistoria a Hotéis e outros estabelecimentos similares	131,00 €
13 — Vistoria a Parques de campismo	135,47 €
14 — Vistoria inicial, final ou periódica relativa ao processo de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis:	
14.1 — Instalações da classe A1	148,02 €
14.2 — Instalações da classe A2	169,54 €
14.3 — Instalações da classe A3	191,06 €
14.4 — Instalações de classe B2	148,02 €
14.5 — Outras instalações não expressamente definidas	201,82 €
15 — Repetição de vistoria: 75 % do valor da taxa devida pela vistoria correspondente.	
16 — Vistorias a estabelecimentos industriais:	
16.1 — Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos	91,66 €
16.2 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	48,62 €
16.3 — Vistoria de controlo para verificação de cumprimento das condições fixadas ou medidas impostas	52,92 €
16.4 — Vistoria em que intervenham entidades da administração central: Acresce 20 % do valor da taxa devida pela vistoria correspondente	
17 — Vistoria de segurança em recintos de espectáculos e divertimentos públicos	78,50 €
18 — Vistoria para licença de recinto itinerante ou improvisado	67,74 €
19 — Vistoria para licença accidental de recinto para espectáculo de natureza artística	67,74 €
20 — Vistoria para funcionamento dos recintos fixos de diversão	84,95 €
21 — Vistoria de arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados	111,37 €
a) Acresce o valor da taxa fixada nos números 5.1. ou 6.1 da presente secção, consoante a utilização.	
22 — Vistorias para efeitos de propriedade horizontal:	
22.1 — Para habitação, por cada	5,33 €
22.2 — Para outros fins, por cada	7,49 €
23 — Vistoria para medição de ruído (art.º13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro)	133,29 €
24 — Vistorias a ciclomotores, veículos agrícolas e táxis	18,49 €
25 — Ensaios e Vistorias a que se referem o artigo 84.º, a alínea b) no n.º 1 do artigo 92.º e o artigo 158.º do presente Código Regulamentar	19,11 €
26 — Vistorias a viaturas de transporte e venda de pão	111,44 €
27 — Acresce a todas as vistorias em que seja obrigatória a presença do veterinário municipal	24,70 €
28 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	55,43 €

CAPÍTULO III

Cemitérios

SECÇÃO I

Inumações

1 — Inumação em covais:	
a) Sepulturas temporárias	21,49 €
b) Sepulturas perpétuas	34,40 €

	Taxa
2 — Inumação em jazigos particulares — por cada	40,86 €
3 — Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:	
3.1 — Por cada período de um ano ou fracção:	
a) Catacumbas simples	34,40 €
b) Catacumbas duplas	47,32 €

SECÇÃO II

Exumações e trasladações

1 — Por cada ossada e trasladação dentro do mesmo cemitério	62,38 €
---	---------

SECÇÃO III

Ocupação de sepulturas e ossários municipais

1 — Por cada, por ano ou fracção	11,16 €
1.1 — Com carácter perpétuo	266,80 €

SECÇÃO IV

Concessão de terrenos

1 — Para sepultura perpétua	1.032,20 €
2 — Para jazigos:	
a) Pelos primeiros 3 m ²	1.570,15 €
b) Cada m ² a mais	666,39 €
c) Aos valores previstos nas alíneas anteriores, havendo jazigo, acresce	8.834,54 €

SECÇÃO V

Obras em jazigos e sepulturas

1 — Obras em jazigos e sepulturas:	
1.1 — Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de jazigos particulares:	
a) Por título	114,42 €
b) Em função do prazo,	
b1) Pelos primeiros quinze dias	4,86 €
b2) Por cada dia a mais	3,35 €
c) Por cada metro quadrado de área de construção	2,49 €
1.2 — Revestimento em cantaria ou mármore de sepulturas perpétuas — por sepultura	21,49 €
1.3 — Revestimento de sepulturas temporárias a mármore ou granito — por sepultura	13,75 €

SECÇÃO VI

Serviços diversos

1 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua — cada	61,02 €
2 — Construção de bordadura e sua conservação, durante o período de inumação.	
a) Em argamassa de cimento	31,33 €
b) Em cantaria ou mármore	61,02 €
3 — Colocação da cruz	13,68 €
4 — Utilização da capela, incluindo seus materiais:	
a) Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção	13,68 €
5 — Soldagem de caixões:	
a) Dentro de horas de expediente	15,40 €
b) Fora de horas de expediente	28,74 €
6 — Depósito transitório de caixões:	
a) Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção	6,36 €
b) Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeitos de obras	13,68 €
7 — Remoção de caixões e ossadas	13,68 €
8 — Reserva anual de sepultura	31,33 €
9 — Reabertura do cemitério fora das horas regulamentares	61,02 €

CAPÍTULO IV

Licenciamentos e autorizações diversas

SECÇÃO I

Licenciamentos diversos

1 — Pela entrega da declaração prévia a que respeita o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho e do Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho	14,80 €
2 — Pelo registo de alvará concedido por outra entidade, nomeadamente registo de alojamento local	60,23 €
3 — Emissão de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços	10,50 €
4 — Pedido de alargamento do horário de funcionamento, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar:	
a) Por mais uma hora	9,64 €
b) Por mais duas horas	12,87 €
c) Por mais de três horas	16,09 €

SECÇÃO II

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração:	
a) Instalações da classe A1	166,54 €
b) Instalações da classe A2	209,58 €
c) Instalações da classe A3	252,61 €
d) Outras instalações não expressamente definidas	295,65 €
2 — Reapreciação dos projectos: 50 % do valor da taxa devida pela apreciação inicial correspondente.	
3 — Emissão de segunda via de certificado de aprovação de projecto ou de inspecção	10,50 €
4 — Emissão do alvará de licença de exploração	1.868,57 €
5 — Averbamentos	295,65 €
6 — Renovação do alvará de licença de exploração	1.868,57 €

SECÇÃO III

Licenciamento da actividade industrial

1 — Recepção do registo e verificação da sua conformidade	137,69 €
2 — Apreciação dos pedidos de regularização	160,93 €
3 — Averbamento de transmissão da licença de exploração	288,32 €

SECÇÃO IV

Licenciamento de actividades diversas

1 — Emissão de licença de recinto itinerante ou improvisado	46,22 €
1.1 — Acresce por cada dia além do primeiro	8,35 €
2 — Emissão de licença accidental de recinto para espectáculo de natureza artística	24,70 €
2.1 — Acresce por cada dia além do primeiro	4,47 €
3 — Emissão de licença para funcionamento dos recintos fixos de diversão	29,00 €
4 — Emissão de licenças de:	
4.1 — Guarda-nocturno — por ano	20,96 €
4.2 — Venda ambulante de lotarias — por ano	3,74 €
4.3 — Realização de acampamentos ocasionais	66,15 €
4.4 — Realização de espectáculos de natureza desportiva, religiosa e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — por dia:	
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	14,50 €
b) Provas desportivas	20,96 €
5 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
a) Registo de cada máquina	131,00 €
b) Segunda via do título de registo	45,53 €
c) Averbamento por transferência de propriedade	55,69 €
d) Licença de exploração, por ano e por máquina	131,00 €
6 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — por ano	3,18 €
7 — Realização de leilões em lugares públicos, por cada:	
a) Sem fins lucrativos	7,92 €
b) Com fins lucrativos	34,17 €
8 — Realização de fogueiras e queimadas	1,29 €
9 — Para lançamento de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, por dia	9,64 €

SECÇÃO V

Licenças de exploração para actividade de transporte em táxi, de condução e licenciamento de veículos

1 — Emissão de licença para exploração da actividade de transporte em táxi.	
2 — Emissão de licença de veículo afecto ao transporte de taxi.	47,42 €
3 — Emissão de segunda via de licença de exploração da actividade ou de veículo	36,66 €
4 — Averbamento por alteração do título	43,12 €
5 — Emissão de licença de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas	27,62 €
6 — Revalidação da licença de condução	17,29 €
7 — Averbamento ou troca da licença de condução	8,69 €
8 — Emissão de segunda via de licença de condução	17,29 €

SECÇÃO VI

Infra-estruturas de radiocomunicações e aerogeradores

1 — Instalação de infra-estruturas de suporte de radiocomunicações e respectivos acessórios:	
a) Autorização normal	142,62 €
b) Autorização limitada, por cada ano ou fracção	31,16 €
2 — Instalação de aerogeradores, por cada	89,26 €

SECÇÃO VII

Pareceres, licenças ou autorizações diversos

1 — Parecer sobre a utilização de explosivos	37,61 €
2 — Parecer no âmbito de projectos florestais, por hectare	8,35 €
3 — Taxa pela emissão urgente de pareceres, licenças e autorizações policiais diversas, acresce 50 % do valor devido pela taxa normal	
4 — Vedações provisórias destinadas a vedar terrenos confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção e por ano	1,46 €
5 — Outros pareceres ou licenças ou autorizações não especificadas	84,95 €
6 — Pedido de reapreciação por caducidade da licença ou autorização	33,63 €

SECÇÃO VIII

Diversos

1 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	73,14 €
2 — Atribuição de número de polícia, por cada	17,34 €

CAPÍTULO V

Ambiente

SECÇÃO I

Animais

1 — Serviços relacionados com animais:	
1.2 — Captura, recolha e abate compulsivo de animais de companhia:	
1.2.1 — Captura e recolha de animais de companhia	16,33 €
1.2.2 — Abate compulsivo de animais de companhia	25,75 €
1.3 — Vistoria a viaturas e atrelados de transporte de animais vivos	16,00 €
2 — Taxa de occisão de animais domésticos	30,91 €
3 — Taxa de destruição de animais domésticos	42,96 €

SECÇÃO II

Licenças especiais de ruído

1 — Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário em:	
1.1 — Dias úteis e por hora:	
a) Das 7 às 20 horas	7,70 €
b) Das 20 às 23 horas	10,07 €
c) Das 23 às 7 horas:	
c.1) 1.ª hora	12,44 €
c.2) 2.ª hora	14,80 €
c.3) 3.ª hora e seguintes	17,17 €
1.2 — Sábados, domingos e feriados — por hora	17,17 €

Taxa

SECÇÃO III

Informações sobre ambiente

1 — Por cada informação	7,70 €
-------------------------------	--------

SECÇÃO IV

Desobstruções em redes de drenagem de águas residuais

1 — Por cada intervenção com recurso a camião-cisterna	51,84 €
2 — Por cada intervenção com recurso a tractor	30,32 €

SECÇÃO V

Taxa de recursos hídricos

1 — TRH Água — por m ³ total de água fornecido ao consumidor e por mês	0,0261 €
2 — TRH Saneamento — por m ³ de efluentes descarregados no sistema pelo consumidor e por mês	0,0090 €

CAPÍTULO VI

Gestão do espaço público

SECÇÃO I

Publicidade visual afecta a mobiliário urbano ou autónomo

1 — Por cada informação prévia	10,67 €
2 — Por cada licença	13,25 €
3 — Publicidade exibida em:	
3.1 — Painéis luminosos ou directamente iluminados — por m ² e por mês:	
3.1.1 — Ocupando a via pública:	
a) Estáticos	3,78 €
b) Rotativos	5,07 €
3.1.2 — Não ocupando a via pública:	
a) Estáticos	3,01 €
b) Rotativos	3,27 €
3.2 — Painéis não luminosos — por m ² e por mês:	
3.2.1 — Ocupando a via pública:	
a) Estáticos	1,97 €
b) Rotativos	2,23 €
3.2.2 — Não ocupando a via pública:	
a) Estáticos	1,72 €
b) Rotativos	2,10 €
3.3 — Mupis, colunas publicitárias, anúncios publicitários e semelhantes — por m ² e por mês:	
a) Ocupando a via pública	5,72 €
b) Não ocupando a via pública	5,07 €
3.4 — Pendões, bandeiras e bandeirolas — por m ² e por mês	4,64 €
3.5 — Abrigos de transportes públicos	4,82 €

SECÇÃO II

Publicidade instalada em edifícios

1 — Publicidade em edifícios:	
1.1 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados — por m ² e por mês	3,01 €
1.2 — Anúncios não luminosos — por m ² e por mês	2,23 €
1.3 — Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas e andaimes de obras — por m ² e por mês:	
a) Iluminadas	4,04 €
b) Não iluminadas	3,78 €
1.4 — Anúncios electrónicos, sistema de vídeo e similares — por m ² e por mês:	
a) No local onde o anunciante exerce a actividade	3,27 €
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	4,04 €
1.5 — Placas e tabuletas, por m ² e por mês	2,49 €
1.6 — Palas e Alpendres, por m ² e por mês	2,75 €

Taxa

SECÇÃO III

Publicidade móvel

1 — Publicidade em transportes públicos:	
a) Transportes colectivos, por m ² , por mês	1,97 €
b) Em táxis, por m ² e por mês	1,72 €
2 — Publicidade em veículos — por veículo e por mês:	
a) Ciclomotores e motociclos	1,46 €
b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos	1,59 €
c) Veículos ligeiros de mercadorias	1,85 €
d) Veículos pesados	2,10 €
e) Reboques	2,10 €
f) Semi-reboques	2,10 €
3 — Publicidade em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária — por cada e por m ² :	
a) Por dia	3,78 €
b) Por semana	11,53 €
c) Por mês	19,28 €
4 — Identificação em veículos:	
a) Ciclomotores e motociclos, por veículo e por ano	1,33 €
b) Outros veículos ligeiros e pesados, reboques e semi-reboques, por veículo e por ano	1,35 €
c) Em frota de veículos ligeiros ou pesados, reboques e semi-reboques (por conjuntos de 3 veículos)	1,46 €
5 — Publicidade em outros meios — por m ² :	
a) Por dia	2,75 €
b) Por semana	7,40 €
c) Por mês	11,53 €

SECÇÃO IV

Publicidade sonora

1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:	
a) Por dia ou fracção	8,52 €
b) Por semana	15,40 €
c) Por mês	36,71 €

SECÇÃO V

Campanhas publicitárias de rua

1 — Distribuição de panfletos — por dia	6,36 €
2 — Banca Promocional	7,01 €
3 — Outras acções promocionais de natureza publicitária — por dia e por m ²	10,24 €

SECÇÃO VI

Publicidade diversa

1 — Publicidade em guarda-sóis, em guarda-ventos — por unidade e por mês:	3,78 €
2 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:	
a) De jornais, revistas ou livros — por m ² ou fracção e por mês	10,24 €
b) De fazendas, flores e semelhantes — por m ² ou fracção e por mês	8,95 €
c) De veículos — por unidade e por mês	12,82 €
d) Outros objectos — por m ² ou por fracção e por mês	10,67 €
3 — Vitrines, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública — por m ² e por mês	3,27 €
4 — Placas de proibição de afixação de publicidade — por cada e por ano	1,46 €
5 — Toldos:	
a) Pela identificação, por m ² ou fracção e por ano	3,01 €
b) Por publicidade, por m ² ou fracção e por ano	3,52 €
6 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por m ² ou fracção:	
a) Por dia	1,25 €
b) Por mês	1,41 €
c) Por ano	5,33 €

SECÇÃO VII

Alteração dos termos ou condições do licenciamento

1 — Alteração da mensagem publicitária — 25 % do valor da taxa devida.	
--	--

Taxa

2 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade: 15 % do valor da taxa devida.

3 — Renovação da licença: 75 % do valor da taxa devida.

CAPÍTULO VII

Utilização do domínio público e privado municipal

Taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) — 0,25 % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município de Amarante, para o ano de 2010 e fixada até 31 de Dezembro de cada ano, pela Assembleia Municipal, para vigorar no ano seguinte.

CAPÍTULO VIII

Ocupação de domínio público

SECÇÃO I

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Por cada alvará de licença ou autorização	4,85 €
2 — Averbamento	4,85 €
3 — Ocupação da via pública, em zona de estacionamento condicionado, por dia e por metro quadrado:	
a) Até 30 dias	0,36 €
b) De 31 dias até 60 dias	0,38 €
c) Mais de 60 dias	0,41 €
4 — Ocupação da via pública em area urbana, por dia e por metro quadrado:	
a) Até 30 dias	0,25 €
b) De 31 dias até 60 dias	0,27 €
c) Mais de 60 dias	0,30 €
5 — Ocupação da via pública fora de area urbana, por dia e por metro quadrado:	
a) Até 30 dias	0,21 €
b) De 31 dias até 60 dias	0,23 €
c) Mais de 60 dias	0,25 €

SECÇÃO II

Ocupação do espaço aéreo da via pública

1 — Por cada alvará de licença ou autorização	4,85 €
2 — Por cada averbamento	4,85 €
3 — Antenas:	
3.1 — De operadores de telecomunicações:	
a) Instaladas no domínio público — por cada e por ano	434,04 €
b) Instaladas em propriedade particular com projecção para o domínio público — por cada e por ano	434,04 €
3.2 — Outras, atravessando a via pública — por metro linear e por ano	3,78 €
4 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, ou espias — por metro linear e por ano	3,78 €
5 — Alpendres ou toldos fixos, não integrados nos edifícios — por metro linear de frente e por ano:	
a) Até um metro de avanço	5,93 €
b) Mais de um metro de avanço	7,01 €
6 — Toldos móveis — por m ² ou fracção e por ano:	
a) Até um metro de avanço	5,93 €
b) Mais de um metro de avanço	7,01 €
7 — Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês	10,24 €
8 — Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios — por ano ou fracção:	
a) Até 0,2 m ³	19,34 €
b) Por cada m ³ a mais	3,78 €

SECÇÃO III

Ocupações diversas do solo

1 — Por cada alvará de licença ou autorização	4,85 €
2 — Averbamento	4,85 €
3 — Postes e marcos — por cada:	
a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por cada e por ano	9,16 €
b) Para decoração (mastros) — por dia	1,46 €
c) Para colocação de anúncios — por mês	2,49 €
d) Marco receptáculo de correio — por ano	14,54 €

	Taxa
4 — Esplanadas — por m ² e por mês:	
a) Fixa ou fechada	5,93 €
b) Aberta e sem estrutura	4,86 €
5 — Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por m ² e por mês	8,09 €
6 — Rampas fixas ou móveis na via pública — por metro linear e por ano	9,16 €
7 — Vendedores ambulantes:	
a) Por metro quadrado e por dia	2,49 €
b) Com estabelecimento amovível diariamente (banca, estrado, barraca, stand ou semelhante) — por m ² e por dia	3,78 €
c) Com veículo automóvel ou atrelado — por metro quadrado e por dia	5,07 €
8 — Ocupação da via pública para realização de eventos culturais, sociais, desportivos ou recreativos, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respectivas entidades — por m ² e por dia	2,49 €
9 — Outras ocupações do domínio público — por m ² e por dia	0,86 €

SECÇÃO IV

Ocupações diversas do subsolo

1 — Por cada emissão de alvará de licença ou autorização	4,85 €
2 — Averbamento	4,85 €
3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano	5,07 €

SUBSECÇÃO I

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

1 — Por cada emissão de alvará de licença ou autorização	4,85 €
2 — Averbamento	4,85 €
3 — Cabine ou posto telefónico — por ano	14,54 €
4 — Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes — por m ³ e por ano:	
a) Até 3 m ³	14,54 €
b) Por cada m ³ a mais	3,78 €
5 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria — por m ² :	
a) Por dia	1,69 €
b) Por semana	8,52 €
c) Por mês	33,91 €
6 — Veículos automóveis e semelhantes estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por m ² :	
a) Por dia	1,82 €
b) Por semana	8,77 €
c) Por mês	34,98 €
7 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por m ² e por mês	5,93 €

SECÇÃO V

Feiras e mercados

Ocupação de:

1 — Lojas, nos mercados municipais com acesso directo ao exterior por metro quadrado e por mês	3,87 €
2 — Talhos, peixarias, estabelecimentos, escritórios, arrecadações e similares, completamente fechados e com acesso pelo interior dos mercados, por metro quadrado e por mês	3,87 €
3 — Bancas ou outras instalações do Município nos mercados — por dia e por banca	1,36 €
4 — Lugares do terrado — por mercado ou feira:	
4.1 — Área coberta:	
a) Por m ²	1,24 €
4.2 — Área descoberta:	
a) Até 20 m ² — por cada m ²	0,70 €
b) Por cada m ² a mais	0,38 €
5 — Lugares de terrado não concessionados, por m ² e por dia	1,24 €

SECÇÃO VI

Tráfego e estacionamento

SUBSECÇÃO I

Zonas de estacionamento de duração limitada a que se refere o artigo 70.º do Código da Estrada

1 — Utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parómetros ou outros aparelhos análogos, com limite máximo de 2 horas	0,30 €
--	--------

	Taxa
2 — Ocupação de lugares privativos de estacionamento, nos termos do artigo 181.º do Código Regulamentar	1.010,73 €
3 — Cartão de residente — por cada cartão e por ano	3,78 €

SUBSECÇÃO II

Bloqueamento, remoção e depósito de viaturas abandonadas na via pública

1 — Taxa de bloqueamento:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motores não previstos nas alíneas seguintes	21,12 €
b) Veículos ligeiros	43,72 €
c) Veículos pesados	63,08 €
2 — Taxa de remoção:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motores não previstos nas alíneas seguintes	30,80 €
b) Veículos ligeiros	69,54 €
c) Veículos pesados	101,81 €
3 — Taxa pelo depósito de um veículo em parque municipal, por cada período de 24h ou fracção:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motores não previstos nas alíneas seguintes	11,44 €
b) Veículos ligeiros	13,59 €
c) Veículos pesados	20,04 €

CAPÍTULO IX

Urbanismo

SECÇÃO I

Operações de loteamento

1 — Apreciação de pedido de informação prévia	60,42 €
2 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
a) Por cada título	60,42 €
b) Por cada lote, acresce ao previsto na alínea anterior	33,21 €
c) Por metro quadrado de area total de construção prevista, acresce ao previsto nas alíneas anteriores	1,65 €
3 — Aditamento ao título na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou comunicação prévia:	
a) Por cada título	60,42 €
b) Pela variação do número de lotes e ou de metros quadrados da area total de construção — aplicam-se ainda as taxas previstas nas alíneas b) e c) do número anterior sobre o aumento licenciado, excepto nos casos previstos no número seguinte;	
c) Aditamento simplificado ao título (variação das áreas de implantação ou de construção até 3 %)	24,14 €
4 — Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou técnico — por cada	12,80 €
5 — Publicitação do título: custo da publicação	185,41 €
6 — Renovação:	
a) Do pedido de informação prévia	28,68 €
b) Do alvará de licença	28,68 €
c) Da admissão de comunicação prévia	28,68 €

SECÇÃO II

Obras de urbanização

1 — Apreciação de pedido de informação prévia	60,42 €
2 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
a) Por cada título	60,42 €
b) Em função do prazo: acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada período de 30 dias	28,68 €
c) Em função do valor orçamentado: acresce ainda ao montante previsto nas alíneas anteriores 1 % do valor orçamentado das obras a efectuar.	
3 — Aditamento ao título na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou comunicação prévia:	
a) Por cada título	60,42 €
b) Em função do prazo adicional: acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada período de 30 dias	28,68 €
c) Em função das alterações aprovadas: acresce ainda ao montante previsto nas alíneas anteriores 1 % do valor da diferença orçamentada.	
4 — Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra, posteriores à emissão do alvará ou à admissão de comunicação prévia — por cada	12,80 €
5 — Prorrogação do prazo de execução das obras:	
a) Por cada período de 30 dias	28,68 €

	Taxa
6 — Execução faseada de obras de urbanização:	
a) Emissão do alvará do título correspondente à primeira fase	60,42 €
b) Aditamento ao título referente às fases subsequentes	60,42 €
7 — Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:	
a) Por cada título	60,42 €
b) Em função do prazo adicional, acresce ao previsto na alínea anterior, por cada período de 30 dias	28,68 €
c) Em função do valor orçamentado das obras a efectuar: acresce ainda ao montante previsto nas alíneas anteriores 1 % do valor orçamentado das obras a efectuar.	
8 — Publicitação do título: custo da publicação	185,41 €
9 — Renovação:	
a) Do pedido de informação prévia	60,42 €
b) Do alvará de licença	60,42 €
c) Da admissão de comunicação prévia	60,42 €

SECÇÃO III

Loteamentos com obras de urbanização

1 — Apreciação de pedido de informação prévia	60,42 €
2 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
a) Por cada título	60,42 €
b) Por cada lote, acresce ao montante previsto na alínea anterior	33,21 €
c) Por metro quadrado de área total de construção prevista, acresce ao montante previsto nas alíneas anteriores	1,65 €
d) Em função do prazo: acresce ao montante previsto nas alíneas anteriores, por cada período de 30 dias	28,68 €
e) Em função do valor orçamentado: acresce ainda ao montante previsto nas alíneas anteriores 1 % do valor orçamentado para as obras a efectuar.	
3 — Aditamento ao título na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da comunicação prévia:	
a) Por cada título	60,42 €
b) em função do prazo adicional: acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada período de 30 dias	28,68 €
c) Variação do número de lotes e ou de m ² da área total de construção — aplicam-se ainda as taxas previstas nas alíneas b) e c) do número anterior sobre o aumento licenciado;	
d) Em função das alterações aprovadas: acresce ao montante previsto nas alíneas anteriores 1 % da diferença orçamentada.	
4 — Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra, — por cada	12,80 €
5 — Prorrogação do prazo de execução das obras:	
a) Prorrogação por cada período de 30 dias	28,68 €
6 — Execução faseada de obras de urbanização:	
a) Emissão do alvará do título correspondente à primeira fase	60,42 €
b) Aditamento ao título referente às fases subsequentes	60,42 €
7 — Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:	
a) Por cada título	60,42 €
b) Em função do prazo adicional, acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada período de 30 dias	28,68 €
c) Em função do valor orçamentado: acresce ainda ao previsto nas alíneas anteriores 1 % do valor orçamentado das obras a efectuar.	
8 — Publicitação do título: custo da publicação	185,41 €
9 — Renovação:	
a) Do pedido de informação prévia	60,42 €
b) Do alvará de licença	60,42 €
c) Da admissão de comunicação prévia	60,42 €

SECÇÃO IV

Trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Apreciação de pedido de informação prévia	60,42 €
2 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
a) Por cada título	60,42 €
b) Por metro quadrado da área intervencionada, a acrescer ao montante previsto na alínea anterior	0,03 €
c) Por metro cúbico do volume de terras a movimentar, a acrescer ao montante previsto nas alíneas anteriores	0,10 €
d) Em função do prazo: acresce ainda ao montante previsto nas alíneas anteriores, por cada período de 30 dias	5,74 €
3 — Aditamento ao título na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou comunicação prévia:	
a) Por cada título	60,42 €
b) Nos casos em que o aditamento titule um aumento da área da operação urbanística e ou volume de terras a movimentar aplicam-se ainda as taxas previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior, que incidem sobre o aumento autorizado.	
4 — Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra — por cada	12,80 €

	Taxa
5 — Prorrogação do prazo de execução dos trabalhos:	
a) Por cada período de 30 dias	10,54 €
6 — Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de trabalhos inacabados:	
a) Por cada título	60,42 €
b) Em função do prazo adicional, acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada período de 30 dias	10,54 €
c) Em função do valor orçamentado: acresce ainda ao previsto nas alíneas anteriores 1 % do valor orçamentado das obras a efectuar.	
7 — Publicitação do título: custo da publicação	26,41 €
8 — Renovação:	
a) Do pedido de informação prévia	60,42 €
b) Do alvará de licença	60,42 €
c) Da admissão de comunicação prévia	60,42 €

SECÇÃO V

Obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação e alteração) e de demolição das edificações

1 — Apreciação de pedido de informação prévia	60,42 €
2 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Por cada título	60,42 €
2.2 — Acresce ao montante previsto no ponto anterior:	
a) Prazo de execução das obras: por cada período de 30 dias	5,74 €
b) Acresce, nas obras de construção, reconstrução e ampliação, por m ² de area destinada a:	
b1) Habitação e turismo rural	2,33 €
b2) Comércio, serviços, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local	2,11 €
b3) Indústria, oficinas, armazéns	1,54 €
b4) Equipamentos de utilização colectiva não integrado em empreendimentos turísticos	0,83 €
b5) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas técnicas em subsolo	0,83 €
b6) Instalações destinadas exclusivamente a usos agrícolas	0,83 €
b7) Telheiros, alpendres e semelhantes	0,83 €
c) Por metro linear de muros de vedação ou de suporte	0,83 €
d) Por m ³ , tanques, cubas e outros depósitos	4,60 €
e) Por m ³ de piscinas	8,00 €
2.3 — Acresce ao montante previsto no 2.1., e 2.2.a) nas obras de alteração ou conservação:	
a) Em função do valor orçamentado: 1 % do valor orçamentado das obras a efectuar;	
b) Em caso de alteração do número de fogos e ou alteração do destino de utilização, por m ² de area total de construção alterada	0,83 €
2.4 — Acresce ao montante previsto no 2.1. e 2.2.a), nas obras de demolição:	
a) Em função do valor orçamentado: 1 % do valor orçamentado das obras de demolição.	
3 — Aditamento ao título na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou admissão da comunicação prévia:	
3.1 — Por cada título	60,42 €
3.2 — Por m ² de aumento de area em obras de construção, reconstrução e ampliação, aplicam-se também as taxas previstas nas alíneas a), b1), b2), b3), b4), b5), b6), b7), c), d) e ou e) do 2.2 consoante os casos.	
3.3 — Por m ² de aumento de area em obras de alteração ou conservação, aplicam-se também as taxas previstas na alínea a) do 2.2. e alíneas a) e b) do 2.3.	
3.4 — Por m ² de aumento da area a demolir, em obras de demolição, aplicam-se também as taxas previstas na alínea a) do 2.2. e na alínea a) do 2.4.	
4 — Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra — por cada	12,80 €
5 — Prorrogação do prazo de execução das obras, por cada período de 30 dias	5,74 €
6 — Execução faseada de obras de edificação:	
a) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia correspondente à primeira fase	60,42 €
b) Aditamento ao título referente às fases subsequentes	60,42 €
7 — Licença parcial para construção da estrutura nas obras previstas no art.23.º/7 do RJUE:	
a) Emissão do alvará	60,42 €
b) Ao montante definido na alínea anterior acresce 30 % do valor das taxas devidas pela globalidade da obra e calculadas nos termos previstos nesta tabela de taxas nos pontos 2.2., 2.3. e 2.4., a deduzir à liquidação das mesmas aquando da emissão do alvará definitivo.	
8 — Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:	
a) Emissão do alvará	60,42 €
b) Em função do prazo adicional, acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada período de 30 dias	28,68 €
c) Em função do valor orçamentado: acresce ainda ao previsto nas alíneas anteriores 1 % do valor orçamentado das obras a efectuar.	
9 — Renovação:	
a) Do pedido de informação prévia	60,42 €
b) Do alvará de licença	60,42 €
c) Da admissão de comunicação prévia	60,42 €

Taxa

SECÇÃO VI

Autorização de utilização e alterações à utilização dos edifícios, bem como arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do NRAU

1 — Apreciação de pedido de informação prévia	60,42 €
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização e ou de alteração de utilização, bem como do arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, não expressamente previstos neste código	60,42 €
2.1 — Por cada título.	
2.2 — Por cada número de polícia atribuído	17,34 €
2.3 — Acresce, ao montante previsto no ponto 2.1. e 2.2. anteriores, nas obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação, por metro quadrado de area destinada a:	
a) Habitação e turismo rural	0,28 €
b) Comércio, serviços, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local	0,23 €
c) Indústria, oficinas, armazéns	0,19 €
d) Equipamentos de utilização colectiva não integrado em empreendimentos turísticos	0,17 €
e) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas técnicas em subsolo	0,17 €
f) Instalações destinadas exclusivamente a usos agrícolas	0,17 €
g) Telheiros, alpendres e semelhantes	0,17 €
2.3 — Por metro cúbico de tanques, cubas e outros depósitos	1,71 €
2.4 — Por metro cúbico de piscinas	3,52 €
3 — Renovação:	
a) Do pedido de informação prévia	60,42 €
b) Do alvará de autorização	60,42 €

SECÇÃO VII

Operações de destaque

Operações de destaque:

a) Por pedido ou reapreciação	10,27 €
b) Pela emissão de certidão de destaque	46,82 €

SECÇÃO VIII

Orçamentos

1 — Elaboração do orçamento relativo ao custo das obras a realizar pelos arrendatários, nos termos do NRAU	108,70 €
2 — Apreciação e aprovação do orçamento apresentado pelos arrendatários, nos termos do NRAU	74,03 €

SECÇÃO IX

Fichas Técnicas de Habitação

1 — Depósito de cada exemplar da Ficha Técnica de Habitação	16,01 €
---	---------

SECÇÃO X

Informação urbana

1 — Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro — por cada 10 metros lineares ou fracção	60,35 €
2 — Fornecimento de informação impressa em suporte analógico (papel comum):	
2.1 — Cartografia base — escala 1/10 000:	
a) MNC/MNT:	
a1) Por cada m ²	55,82 €
2.2 — Cartografia base — escala 1/2 000:	
a) MNC/MNT:	
a1) Por cada m ²	64,89 €
3 — Extractos de Mapa de Ruído (Formato A4):	
Indicador Lden	3,39 €
Indicador Ln	3,39 €
4 — Extractos de PMOT:	
Formato A4	4,07 €
Formato A3	5,27 €
Outros Formatos — por cada m ²	55,82 €
5 — Plantas de Localização:	
Formato A4	2,93 €
Formato A3	4,13 €
Outros Formatos — por cada m ²	55,82 €

	Taxa
6 — Extractos de Ortofotomapas:	
Formato A4	5,27 €
Formato A3	6,47 €
Outros Formatos — por cada m ²	55,82 €
7 — Extractos de Mapas/Cartas e Planos Diversos:	
Formato A4	5,27 €
Formato A3	6,47 €
Outros Formatos — por cada m ²	55,82 €
8 — Fornecimento de informação em suporte magnético:	
8.1 — Cartografia base — escala 1/10 000, por hectare:	
a) MNC/MNT:	
Se área < 5 Hectares	0,61 €
Se 5 Hectares =< área < 100 Hectares	0,13 €
Se área >= 100 Hectares	0,06 €
8.2 — Cartografia base — escala 1/2 000, por hectare:	
Se área < 5 Hectares	1,51 €
Se 5 Hectares =< área < 100 Hectares	1,03 €
Se área >= 100 Hectares	0,51 €
8.3 — Ortofotos/imagens áreas, por hectare:	
Se área < 5 Hectares	0,61 €
Se 5 Hectares =< área < 100 Hectares	0,13 €
Se área >= 100 Hectares	0,06 €
8.4 — Informação rasterizada, geo-referenciada, por cada m ²	41,42 €
9 — Outros temas/Informação geográfica diversa, por cada m ²	41,42 €
10 — Junção oficiosa de elementos instrutórios ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto 555/99, de 16 de Dezembro na redacção da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro — 1,5 do valor da taxa devida por cada.	

SECÇÃO XI

Propriedade horizontal

1 — Certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal:	
a) Por fracção habitacional — cada 50 m ² ou fracção	33,21 €
b) Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal — cada 50 m ² ou fracção	28,68 €
c) Por local de estacionamento, constituindo fracção autónoma — cada 15 m ² ou fracção	17,34 €
d) Por cada garagem ou anexo, constituindo fracção autónoma — cada 15 m ² ou fracção	17,34 €
2 — Declaração de cumprimento dos requisitos legais para alteração da composição da propriedade horizontal ou destino das fracções:	
a) Por rectificação das fracções — por cada fracção alterada ou rectificada	19,61 €
b) Por rectificação das partes comuns — por cada rectificação ou alteração	19,61 €

SECÇÃO XII

Taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é a taxa que resulta da fórmula prevista no Artigo 32.º do Código Regulamentar.

SECÇÃO XIII

Compensação

1 — A taxa pela compensação é a taxa que resulta da fórmula prevista no Artigo 33.º do Código Regulamentar.

SECÇÃO XIV

Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização para actividades específicas

1 — Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização para restauração e ou bebidas	60,42 €
2 — Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização para restauração e ou bebidas que disponham ainda de sala ou de espaços destinados a dança, às taxas previstas no número anterior, acrescerá ainda a taxa correspondente à da licença de recinto, calculada nos termos do presente código regulamentar.	60,42 €
3 — Emissão da autorização extraordinária de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter esporádico e ou ocasional, devidamente remunerada e anunciada junto ao público, em instalações amovíveis ou pré-fabricadas.	46,82 €
4 — Emissão da autorização de utilização para ginásios (health clubs)	109,48 €
5 — Emissão da autorização de utilização para Hotéis e outros estabelecimentos similares	109,48 €
6 — Emissão da autorização de utilização para Parques de campismo.	135,47 €

ANEXO 6

Tabela de fundamentação das taxas

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
CAPÍTULO I					
Secretaria					
1 — Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	5,38 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	5,93 €
2 — Autos ou termos de qualquer espécie, não especialmente previstos na presente Tabela	5,38 €	0,43 €	0,50 €	0,10 €	6,41 €
3 — Certidões de teor:					
3.1 — Não excedendo uma lauda — cada	4,30 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	4,85 €
3.2 — Por cada lauda além da primeira	2,15 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	2,70 €
4 — Certidões de narrativa, cada	12,91 €	2,58 €	0,10 €	0,02 €	15,61 €
4.1 — Por cada folha a mais	6,46 €	2,58 €	0,10 €	0,02 €	9,16 €
5 — Conferência e autenticação de documentos — por cada página	3,23 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	3,78 €
6 — Fotocópias autenticadas de documentos ou processos em arquivo:					
a) Formato A4 — por cada página	2,15 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	2,70 €
b) Formato A3 — por cada página	2,15 €	0,43 €	0,15 €	0,03 €	2,76 €
7 — Fotocópias autenticadas de documentos ou processos não arquivados:					
a) Formato A4 — por cada página	1,08 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	1,63 €
b) Formato A3 — por cada página	1,08 €	0,43 €	0,15 €	0,03 €	1,69 €
8 — Fotocópias simples de documentos ou processos em arquivo:					
a) Formato A4 — por cada página	0,11 €	0,04 €	0,10 €	0,02 €	0,27 €
b) Formato A3 — por cada página	0,11 €	0,04 €	0,15 €	0,03 €	0,33 €
9 — Rubricas, em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos — cada rubrica	0,22 €	0,04 €	0,05 €	0,01 €	0,32 €
10 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	2,80 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	3,35 €
11 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada — cada	1,08 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	1,63 €
12 — Reapreciação do pedido para emissão de segunda guia de recebimento, por falta de pagamento da guia originária no dia da sua emissão	12,91 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	16,09 €
13 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado	4,30 €	1,29 €	2,00 €	0,40 €	7,99 €
14 — Fornecimento de cópias de programas de concurso e respectivos anexos, cadernos de encargos de empreitadas ou fornecimentos de bens ou serviços, quando a taxa não esteja estabelecida no próprio procedimento concursal	19,37 €	1,29 €	0,00 €	0,00 €	20,66 €
a) Acresce por fotocópias formato A4 — cada	0,43 €	0,43 €	0,01 €	0,00 €	0,87 €
b) Acresce por fotocópias formato A3 — cada	0,43 €	0,43 €	0,05 €	0,01 €	0,92 €
c) Cópias em papel heliográfico ou papel normal — cada m ²	12,91 €	0,65 €	5,00 €	1,00 €	19,56 €
d) Caderno de encargos em suporte magnético — 50 % do valor correspondente ao custo do mesmo em papel.					
15 — Outros registos	2,15 €	0,43 €	0,50 €	0,10 €	3,18 €
16 — Averbamentos não especialmente previstos neste código regulamentar	4,30 €	0,43 €	0,50 €	0,10 €	5,33 €
17 — Alvarás não especialmente previstos no presente código regulamentar	6,46 €	0,43 €	0,50 €	0,10 €	7,49 €
18 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	5,38 €	0,43 €	0,50 €	0,10 €	6,41 €
19 — Requisição para emprego de substâncias explosivas	21,52 €	0,65 €	0,25 €	0,05 €	22,46 €
20 — Registo de alojamento local, previsto no artigo 343.º, por cada	21,52 €	0,65 €	0,25 €	0,05 €	22,46 €
21 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	12,91 €	1,29 €	5,00 €	1,00 €	20,20 €
CAPÍTULO II					
Inspecções e vistorias					
SECÇÃO I					
Inspecção hígio-sanitária					
1 — Inspecção sanitária a produtos e ou instalações, por inspecção	12,91 €	2,58 €	5,00 €	1,00 €	21,49 €
2 — Inspecção para identificação de animais	32,28 €	2,58 €	5,00 €	1,00 €	40,86 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
SECÇÃO II					
Controlo metrológico					
É devido o pagamento das taxas do controlo metrológico aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90, de 09 de Outubro.					
SECÇÃO III					
Inspecções e Vistorias					
1 — Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:					
1.1 — Inspecção periódica	71,01 €	1,29 €	2,50 €	0,50 €	75,30 €
1.2 — Reinspecção periódica	38,73 €	1,29 €	2,50 €	0,50 €	43,02 €
1.3 — Inspecção extraordinária	71,01 €	1,29 €	2,50 €	0,50 €	75,30 €
2 — Vistoria para redução de caução.	53,80 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	56,98 €
3 — Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	25,82 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	29,00 €
3.1 — ao montante definido no número anterior acresce 0,5 % do valor das obras de urbanização.					
4 — Vistoria para efeitos de arrendamento e de emissão de licença ou autorização de utilização para habitação e turismo rural, incluindo as de conservação.	51,64 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	54,83 €
4.1 — Ao montante definido no número anterior acresce por metro quadrado de área de construção, acima dos 200 m ²	0,22 €	0,04 €	0,05 €	0,01 €	0,32 €
5 — Vistorias a estabelecimentos comerciais, serviços, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local:					
5.1 — Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à concessão de licenças ou autorizações de utilização, ou outras, acrescida do custo de peritos exteriores ao município:					
a) Para estabelecimento com área de construção até 300 m ²	64,55 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	67,74 €
b) Para estabelecimento com área de construção superior a 300 m ² e até 1000 m ²	86,07 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	89,26 €
c) Para estabelecimento com área de construção superior a 1000 m ²	129,11 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	132,29 €
6 — Vistorias a estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns, acrescida do custo de peritos exteriores ao município:					
6.1 — Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à concessão de licenças ou autorizações de utilização, ou outras que não de exploração, acrescida do custo de peritos exteriores ao município:					
a) Para estabelecimento com área de construção até 500 m ²	43,04 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	46,22 €
b) Para estabelecimento com área de construção superior a 500 m ² e até 1000 m ²	64,55 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	67,74 €
c) Para estabelecimento com área de construção superior a 1000 m ²	107,59 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	110,77 €
7 — Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à emissão de licença ou autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e ou bebidas, acrescida do custo de peritos exteriores ao município:					
a) Para estabelecimento com área de construção até 300 m ²	64,55 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	67,74 €
b) Para estabelecimento com área de construção superior a 300 m ² e até 1000 m ²	86,07 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	89,26 €
c) Para estabelecimento com área de construção superior a 1000 m ²	129,11 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	132,29 €
8 — Pela realização de vistoria para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização para restauração e ou bebidas que disponham ainda de sala ou de espaços destinados a dança, às taxas previstas no número anterior, acrescerá ainda a taxa correspondente à da vistoria para funcionamento dos recintos fixos de diversão, prevista no ponto 20 desta secção.					
9 — Autorização extraordinária de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter esporádico e ou ocasional, devidamente remunerada e anunciada junto ao público, em instalações amovíveis ou pré-fabricadas.	64,55 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	67,74 €
10 — Vistoria aos estabelecimentos previstos no regime jurídico sobre a instalação de estabelecimentos de comércio alimentar e certos estabelecimentos de comércio não alimentar e prestação de serviços, actualmente previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho.					
11 — Vistoria a ginásios (health clubs).	107,59 €	1,29 €	0,50 €	0,10 €	109,48 €
12 — Vistoria a Hotéis e outros estabelecimentos similares	129,11 €	1,29 €	0,50 €	0,10 €	131,00 €
13 — Vistoria a Parques de campismo	129,11 €	5,16 €	1,00 €	0,20 €	135,47 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
14 — Vistoria inicial, final ou periódica relativa ao processo de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis:					
14.1 — Instalações da classe A1	129,11 €	12,91 €	5,00 €	1,00 €	148,02 €
14.2 — Instalações da classe A2	150,63 €	12,91 €	5,00 €	1,00 €	169,54 €
14.3 — Instalações da classe A3	172,15 €	12,91 €	5,00 €	1,00 €	191,06 €
14.4 — Instalações de classe B2	129,11 €	12,91 €	5,00 €	1,00 €	148,02 €
14.5 — Outras instalações não expressamente definidas	182,91 €	12,91 €	5,00 €	1,00 €	201,82 €
15 — Repetição de vistoria: 75 % do valor da taxa devida pela vistoria correspondente.					
16 — Vistorias a estabelecimentos industriais:					
16.1 — Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos.	86,07 €	2,58 €	2,50 €	0,50 €	91,66 €
16.2 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	43,04 €	2,58 €	2,50 €	0,50 €	48,62 €
16.3 — Vistoria de controlo para verificação de cumprimento das condições fixadas ou medidas impostas	47,34 €	2,58 €	2,50 €	0,50 €	52,92 €
16.4 — Vistoria em que intervenham entidades da administração central: Acresce 20 % do valor da taxa devida pela vistoria correspondente.					
17 — Vistoria de segurança em recintos de espectáculos e divertimentos públicos	75,31 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	78,50 €
18 — Vistoria para licença de recinto itinerante ou improvisado	64,55 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	67,74 €
19 — Vistoria para licença accidental de recinto para espectáculo de natureza artística	64,55 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	67,74 €
20 — Vistoria para funcionamento dos recintos fixos de diversão	81,77 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	84,95 €
21 — Vistoria de arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados	107,59 €	2,58 €	1,00 €	0,20 €	111,37 €
a) Acresce o valor da taxa fixada nos números 5.1. ou 6.1 da presente secção, consoante a utilização.					
22 — Vistorias para efeitos de propriedade horizontal:					
22.1 — Para habitação, por cada	2,15 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	5,33 €
22.2 — Para outros fins, por cada	4,30 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	7,49 €
23 — Vistoria para medição de ruído (art.º13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro)	86,07 €	17,21 €	25,00 €	5,00 €	133,29 €
24 — Vistorias a ciclomotores, veículos agrícolas e táxis	12,91 €	2,58 €	2,50 €	0,50 €	18,49 €
25 — Ensaios e Vistorias a que se referem o artigo 84.º, a alínea b) no n.º 1 do artigo 92.º e o artigo 158.º do presente Código Regulamentar					
26 — Vistorias a viaturas de transporte e venda de pão	17,21 €	1,29 €	0,50 €	0,10 €	19,11 €
27 — Acresce a todas as vistorias em que seja obrigatória a presença do veterinário municipal	90,38 €	15,06 €	5,00 €	1,00 €	111,44 €
28 — Acresce a todas as vistorias em que seja obrigatória a presença do veterinário municipal	21,52 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	24,70 €
28 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	51,64 €	2,58 €	1,00 €	0,20 €	55,43 €
CAPÍTULO III					
Cemitérios					
SECÇÃO I					
Inumações					
1 — Inumação em covais:					
a) Sepulturas temporárias	12,91 €	2,58 €	5,00 €	1,00 €	21,49 €
b) Sepulturas perpétuas	25,82 €	2,58 €	5,00 €	1,00 €	34,40 €
2 — Inumação em jazigos particulares — por cada	32,28 €	2,58 €	5,00 €	1,00 €	40,86 €
3 — Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:					
3.1 — Por cada período de um ano ou fracção:					
a) Catacumbas simples	25,82 €	2,58 €	5,00 €	1,00 €	34,40 €
b) Catacumbas duplas	38,73 €	2,58 €	5,00 €	1,00 €	47,32 €
SECÇÃO II					
Exumações e trasladações					
1 — Por cada ossada e trasladação dentro do mesmo cemitério	53,80 €	2,58 €	5,00 €	1,00 €	62,38 €
SECÇÃO III					
Ocupação de sepulturas e ossários municipais					
1 — Por cada, por ano ou fracção	4,30 €	0,86 €	5,00 €	1,00 €	11,16 €
1.1 — Com carácter perpétuo	258,22 €	2,58 €	5,00 €	1,00 €	266,80 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
SECÇÃO IV					
Concessão de terrenos					
1 — Para sepultura perpétua	968,32 €	3,87 €	50,00 €	10,00 €	1.032,20 €
2 — Para jazigos:					
a) Pelos primeiros 3 m ²	1.506,28 €	3,87 €	50,00 €	10,00 €	1.570,15 €
b) Cada m ² a mais	602,51 €	3,87 €	50,00 €	10,00 €	666,39 €
c) Aos valores previstos nas alíneas anteriores, havendo jazigo, acresce	7.638,99 €	645,55 €	50,00 €	500,00 €	8.834,54 €
SECÇÃO V					
Obras em jazigos e sepulturas					
1 — Obras em jazigos e sepulturas:					
1.1 — Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de jazigos particulares:					
a) Por título	51,64 €	2,78 €	50,00 €	10,00 €	114,42 €
b) Em função do prazo:					
b1) Pelos primeiros quinze dias	3,23 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	4,86 €
b2) Por cada dia a mais	1,72 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	3,35 €
c) Por cada metro quadrado de area de construção	0,86 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	2,49 €
1.2 — Revestimento em cantaria ou mármore de sepulturas perpétuas — por sepultura	12,91 €	2,58 €	5,00 €	1,00 €	21,49 €
1.3 — Revestimento de sepulturas temporárias a mármore ou granito — por sepultura	6,46 €	1,29 €	5,00 €	1,00 €	13,75 €
SECÇÃO VI					
Serviços diversos					
1 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua — cada	55,95 €	3,87 €	1,00 €	0,20 €	61,02 €
2 — Construção de bordadura e sua conservação, durante o período de inumação:					
a) Em argamassa de cimento	25,82 €	4,30 €	1,00 €	0,20 €	31,33 €
b) Em cantaria ou mármore	55,95 €	3,87 €	1,00 €	0,20 €	61,02 €
3 — Colocação da cruz	10,76 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	13,68 €
4 — Utilização da capela, incluindo seus materiais:					
a) Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção	10,76 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	13,68 €
5 — Soldagem de caixões:					
a) Dentro de horas de expediente	12,91 €	1,29 €	1,00 €	0,20 €	15,40 €
b) Fora de horas de expediente	25,82 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	28,74 €
6 — Depósito transitório de caixões:					
a) Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção	4,30 €	0,86 €	1,00 €	0,20 €	6,36 €
b) Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeitos de obras.	10,76 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	13,68 €
7 — Remoção de caixões e ossadas	10,76 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	13,68 €
8 — Reserva anual de sepultura	25,82 €	4,30 €	1,00 €	0,20 €	31,33 €
9 — Reabertura do cemitério fora das horas regulamentares	55,95 €	3,87 €	1,00 €	0,20 €	61,02 €
CAPÍTULO IV					
Licenciamentos e autorizações diversas					
SECÇÃO I					
Licenciamentos diversos					
1 — Pela entrega da declaração prévia a que respeita o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho e do Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho	12,91 €	1,29 €	0,50 €	0,10 €	14,80 €
2 — Pelo registo de alvará concedido por outra entidade, nomeadamente registo de alojamento local	51,64 €	2,58 €	5,00 €	1,00 €	60,23 €
3 — Emissão de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços	8,61 €	1,29 €	0,50 €	0,10 €	10,50 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
4 — Pedido de alargamento do horário de funcionamento, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar:					
a) Por mais uma hora	6,46 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	9,64 €
b) Por mais duas horas	9,68 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	12,87 €
c) Por mais de três horas	12,91 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	16,09 €
SECÇÃO II					
Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis					
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração:					
a) Instalações da classe A1	150,63 €	12,91 €	2,50 €	0,50 €	166,54 €
b) Instalações da classe A2	193,66 €	12,91 €	2,50 €	0,50 €	209,58 €
c) Instalações da classe A3	236,70 €	12,91 €	2,50 €	0,50 €	252,61 €
d) Outras instalações não expressamente definidas	279,74 €	12,91 €	2,50 €	0,50 €	295,65 €
2 — Reapreciação dos projectos: 50 % do valor da taxa devida pela apreciação inicial correspondente.					
3 — Emissão de segunda via de certificado de aprovação de projecto ou de inspecção	8,61 €	1,29 €	0,50 €	0,10 €	10,50 €
4 — Emissão do alvará de licença de exploração	1.721,46 €	129,11 €	15,00 €	3,00 €	1.868,57 €
5 — Averbamentos	279,74 €	12,91 €	2,50 €	0,50 €	295,65 €
6 — Renovação do alvará de licença de exploração	1.721,46 €	129,11 €	15,00 €	3,00 €	1.868,57 €
SECÇÃO III					
Licenciamento da actividade industrial					
1 — Recepção do registo e verificação da sua conformidade	129,11 €	2,58 €	5,00 €	1,00 €	137,69 €
2 — Apreciação dos pedidos de regularização	129,11 €	25,82 €	5,00 €	1,00 €	160,93 €
3 — Averbamento de transmissão da licença de exploração	279,74 €	2,58 €	5,00 €	1,00 €	288,32 €
SECÇÃO IV					
Licenciamento de actividades diversas					
1 — Emissão de licença de recinto itinerante ou improvisado	43,04 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	46,22 €
1.1 — Acresce por cada dia além do primeiro	6,46 €	1,29 €	0,50 €	0,10 €	8,35 €
2 — Emissão de licença accidental de recinto para espectáculo de natureza artística	21,52 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	24,70 €
2.1 — Acresce por cada dia além do primeiro	3,23 €	0,65 €	0,50 €	0,10 €	4,47 €
3 — Emissão de licença para funcionamento dos recintos fixos de diversão	25,82 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	29,00 €
4 — Emissão de licenças de:					
4.1 — Guarda-nocturno — por ano	19,37 €	1,29 €	0,25 €	0,05 €	20,96 €
4.2 — Venda ambulante de lotarias — por ano	2,15 €	1,29 €	0,25 €	0,05 €	3,74 €
4.3 — Realização de acampamentos ocasionais	64,55 €	1,29 €	0,25 €	0,05 €	66,15 €
4.4 — Realização de espectáculos de natureza desportiva, religiosa e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — por dia:					
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	12,91 €	1,29 €	0,25 €	0,05 €	14,50 €
b) Provas desportivas	19,37 €	1,29 €	0,25 €	0,05 €	20,96 €
5 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:					
a) Registo de cada máquina	129,11 €	1,29 €	0,50 €	0,10 €	131,00 €
b) Segunda via do título de registo	43,04 €	1,29 €	1,00 €	0,20 €	45,53 €
c) Averbamento por transferência de propriedade	53,80 €	1,29 €	0,50 €	0,10 €	55,69 €
d) Licença de exploração, por ano e por máquina	129,11 €	1,29 €	0,50 €	0,10 €	131,00 €
6 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — por ano	2,15 €	0,43 €	0,50 €	0,10 €	3,18 €
7 — Realização de leilões em lugares públicos, por cada:					
a) Sem fins lucrativos	6,46 €	0,86 €	0,50 €	0,10 €	7,92 €
b) Com fins lucrativos	32,28 €	1,29 €	0,50 €	0,10 €	34,17 €
8 — Realização de fogueiras e queimadas	0,65 €	0,04 €	0,50 €	0,10 €	1,29 €
9 — Para lançamento de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, por dia	7,53 €	1,51 €	0,50 €	0,10 €	9,64 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
SECÇÃO V					
Licenças de exploração para actividade de transporte em táxi, de condução e licenciamento de veículos					
1 — Emissão de licença para exploração da actividade de transporte em táxi	Valor a definir em concurso público.				
2 — Emissão de licença de veículo afecto ao transporte de taxi	43,04 €	2,58 €	1,50 €	0,30 €	47,42 €
3 — Emissão de segunda via de licença de exploração da actividade ou de veículo	32,28 €	2,58 €	1,50 €	0,30 €	36,66 €
4 — Averbamento por alteração do título	38,73 €	2,58 €	1,50 €	0,30 €	43,12 €
5 — Emissão de licença de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas	21,52 €	4,30 €	1,50 €	0,30 €	27,62 €
6 — Revalidação da licença de condução	12,91 €	2,58 €	1,50 €	0,30 €	17,29 €
7 — Averbamento ou troca da licença de condução	6,46 €	0,43 €	1,50 €	0,30 €	8,69 €
8 — Emissão de segunda via de licença de condução	12,91 €	2,58 €	1,50 €	0,30 €	17,29 €
SECÇÃO VI					
Infra-estruturas de radiocomunicações e aerogeradores					
1 — Instalação de infra-estruturas de suporte de radiocomunicações e respectivos acessórios:					
a) Autorização normal	129,11 €	12,91 €	0,50 €	0,10 €	142,62 €
b) Autorização limitada, por cada ano ou fracção	27,97 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	31,16 €
2 — Instalação de aerogeradores, por cada	81,77 €	6,89 €	0,50 €	0,10 €	89,26 €
SECÇÃO VII					
Pareceres, licenças ou autorizações diversos					
1 — Parecer sobre a utilização de explosivos	34,43 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	37,61 €
2 — Parecer no âmbito de projectos florestais, por hectare	6,46 €	1,29 €	0,50 €	0,10 €	8,35 €
3 — Taxa pela emissão urgente de pareceres, licenças e autorizações policiais diversas, acresce 50 % do valor devido pela taxa normal.					
4 — Vedações provisórias destinadas a vedar terrenos confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção e por ano	0,22 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	1,46 €
5 — Outros pareceres ou licenças ou autorizações não especificadas	81,77 €	2,58 €	0,50 €	0,10 €	84,95 €
6 — Pedido de reapreciação por caducidade da licença ou autorização	32,28 €	1,29 €	0,05 €	0,01 €	33,63 €
SECÇÃO VIII					
Diversos					
1 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	64,55 €	2,58 €	5,00 €	1,00 €	73,14 €
2 — Atribuição de número de polícia, por cada	10,76 €	0,58 €	5,00 €	1,00 €	17,34 €
CAPÍTULO V					
Ambiente					
SECÇÃO I					
Animais					
1 — Serviços relacionados com animais:					
1.2 — Captura, recolha e abate compulsivo de animais de companhia:					
1.2.1 — Captura e recolha de animais de companhia	8,61 €	1,72 €	5,00 €	1,00 €	16,33 €
1.2.2 — Abate compulsivo de animais de companhia	6,46 €	1,29 €	15,00 €	3,00 €	25,75 €
1.3 — Vistoria a viaturas e atrelados de transporte de animais vivos	12,91 €	1,29 €	1,50 €	0,30 €	16,00 €
2 — Taxa de occisão de animais domésticos	10,76 €	2,15 €	15,00 €	3,00 €	30,91 €
3 — Taxa de destruição de animais domésticos	21,52 €	3,44 €	15,00 €	3,00 €	42,96 €
SECÇÃO II					
Licenças especiais de ruído					
1 — Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário em:					
1.1 — Dias úteis e por hora:					
a) Das 7 às 20 horas	6,46 €	0,65 €	0,50 €	0,10 €	7,70 €
b) Das 20 às 23 horas	8,61 €	0,86 €	0,50 €	0,10 €	10,07 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
c) Das 23 às 7horas:					
c.1) 1.ª hora	10,76 €	1,08 €	0,50 €	0,10 €	12,44 €
c.2) 2.ª hora	12,91 €	1,29 €	0,50 €	0,10 €	14,80 €
c.3) 3.ª hora e seguintes	15,06 €	1,51 €	0,50 €	0,10 €	17,17 €
1. 2 — Sábados, domingos e feriados — por hora	15,06 €	1,51 €	0,50 €	0,10 €	17,17 €
SECÇÃO III					
Informações sobre ambiente					
1 — Por cada informação	6,46 €	0,65 €	0,50 €	0,10 €	7,70 €
SECÇÃO IV					
Desobstruções em redes de drenagem de águas residuais					
1 — Por cada intervenção com recurso a camião-cisterna	43,04 €	4,30 €	0,50 €	4,00 €	51,84 €
2 — Por cada intervenção com recurso a tractor	21,52 €	4,30 €	0,50 €	4,00 €	30,32 €
SECÇÃO V					
Taxa de recursos hídricos					
1 — TRH Água — por m ³ total de água fornecido ao consumidor e por mês	Valor calculado de acordo com a tabela de fundamentação da TRH anexa.				0,0261 €
2 — TRH Saneamento — por m ³ de efluentes descarregados no sistema pelo consumidor e por mês	Valor calculado de acordo com a tabela de fundamentação da TRH anexa.				0,0090 €

TABELA DE FUNDAMENTAÇÃO DA TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS - ÁGUA E SANEAMENTO

TRH - Água - 2010:

$$\text{TRH}_{A,U,O} \text{ média unitária 2010 (€/m}^3\text{)} = \frac{\text{TRH}_{A,U,O} \text{ total 2010 (€) (1)}}{\text{Volume total (m}^3\text{) a fornecer em 2010 (2)}} = \frac{36.822,24 \text{ €}}{1.410.970,00 \text{ m}^3} = 0,0261 \text{ (€/m}^3\text{)}$$

>TRH_{A,U,O} total 2010 (€) = Σ valor obtido para as componentes A,U,O -montante a pagar da TRH à ARH relativamente à água captada e à ocupação do DPH, relativamente (1) a 2010

Componente:	A	=	Valor base (€/m ³) X volume de água captado titulada (m ³) X coeficiente de escassez
		=	0,013*2317411*1
		=	30126,343
Componente:	U	=	Valor base (€/m ³) X volume de água captado (m ³)
		=	0,0026X2575344
		=	6695,8944
Componente:	O	=	Valor base (€/m ³) X área ocupada (m ²)
		=	Não estamos sujeitos - não ocupamos Domínio Público Hídrico do Estado (o rio Tâmega não é navegavel)
====> TRH A,U,O total 2009 (€) = 36.822,24 €			

(2) > Volume total (m³) a fornecer em 1.410.970,00 m³ (somatório dos volumes que a entidade gestora estima vir a fornecer em 2010)

> TRH A,U,O imputável = 0,0261 X Volume total de água fornecido ao utilizador do serviço de abastecimento de água, em cada um dos meses, podendo ser medido estimado ou acordado.

TRH - Saneamento- 2010:

> TRH E,O média unitária 2010 (€/m³) = 0,0090 ((Proposta de actuação para 2010: As Águas do Ave, propõem para o ano de 2010 e em relação ao serviço de saneamento de águas residuais, a adopção da taxa específica determinada com base no histórico de ano de 2009 e nas previsões orçamentais para o ano de 2010, a qual corresponde ao valor de 0,0090€/m³ descarregado).

> TRHE,O imputável = 0,0090 (€/m³) X Volume de efluentes descarregados no sistema pelo utilizador, por período de facturação, podendo ser medido, estimado ou acordado(1).
= 0,0090 (€/m³) X (m³ consumidos X factor de majoração(1))
= 0,0090 (€/m³) X (m³ consumidos⁽¹⁰²⁹⁷⁵³⁾ X 2,08)

$$(1) \text{ Factor de majoração} = \frac{\text{caudal descarregado nas Etar's ano 2009 (m}^3\text{)}}{\text{caudal consumido pelos consumidores com saneamento(1,1)}} = \frac{1.925.025,00}{927.706,68} = 2,08$$

$$\begin{aligned} (1.1) \text{ caudal consumido pelos consumidores com saneamento} &= \text{Consumo efectivo dos consumidores com contador, ligados à rede de saneamento} + \text{consumo estimado para os que não têm ligação à rede de água} \\ &= 922524 \text{ m}^3 + 68 * (\text{Volume total consumido pelos cons. Domésticos ano 2009 / n}^\circ \text{ contadores instalados domésticos final do ano 2009}) \\ &= 922524 \text{ m}^3 + 68 * \left(\frac{1029753 \text{ m}^3}{13511} \right) \\ &= 922524 \text{ m}^3 + 5.182,68 \text{ m}^3 \\ &= 927.706,68 \text{ m}^3 \end{aligned}$$

Nota: Para os consumidores com contador o consumo a considerar é o registado no período de facturação (facturação mensal); para os que não estão ligados à rede de água e que apenas estão ligados à rede de saneamento o consumo a considerar é a capitação acima determinada (1029753/13511 = 76,22 m³ anual ---->76,22/12 meses = 6,35 m³ - facturação mensal)

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
CAPÍTULO VI					
Gestão do Espaço Público					
SECÇÃO I					
Publicidade visual afecta a mobiliário urbano ou autónomo					
1 — Por cada informação prévia	8,61 €	0,86 €	1,00 €	0,20 €	10,67 €
2 — Por cada licença	10,76 €	1,29 €	1,00 €	0,20 €	13,25 €
3 — Publicidade exibida em:					
3.1 — Painéis luminosos ou directamente iluminados — por m ² e por mês:					
3.1.1 — Ocupando a via pública:					
a) Estáticos	2,15 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	3,78 €
b) Rotativos	3,23 €	0,65 €	1,00 €	0,20 €	5,07 €
3.1.2 — Não ocupando a via pública:					
a) Estáticos	1,51 €	0,30 €	1,00 €	0,20 €	3,01 €
b) Rotativos	1,72 €	0,34 €	1,00 €	0,20 €	3,27 €
3.2 — Painéis não luminosos — por m ² e por mês:					
3.2.1 — Ocupando a via pública:					
a) Estáticos	0,65 €	0,13 €	1,00 €	0,20 €	1,97 €
b) Rotativos	0,86 €	0,17 €	1,00 €	0,20 €	2,23 €
3.2.2 — Não ocupando a via pública:					
a) Estáticos	0,43 €	0,09 €	1,00 €	0,20 €	1,72 €
b) Rotativos	0,75 €	0,15 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
3.3 — Mupis, colunas publicitárias, anúncios publicitários e semelhantes — por m ² e por mês:					
a) Ocupando a via pública	3,77 €	0,75 €	1,00 €	0,20 €	5,72 €
b) Não ocupando a via pública	3,23 €	0,65 €	1,00 €	0,20 €	5,07 €
3.4 — Pendões, bandeiras e bandeiras- por m ² e por mês	2,15 €	1,29 €	1,00 €	0,20 €	4,64 €
3.5 — Abrigos de transportes públicos	3,01 €	0,60 €	1,00 €	0,20 €	4,82 €
SECÇÃO II					
Publicidade instalada em edifícios					
1 — Publicidade em edifícios:					
1.1 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados — por m ² e por mês	1,51 €	0,30 €	1,00 €	0,20 €	3,01 €
1.2 — Anúncios não luminosos — por m ² e por mês	0,86 €	0,17 €	1,00 €	0,20 €	2,23 €
1.3 — Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas e andaimes de obras — por m ² e por mês:					
a) Iluminadas	2,37 €	0,47 €	1,00 €	0,20 €	4,04 €
b) Não iluminadas	2,15 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	3,78 €
1.4 — Anúncios electrónicos, sistema de vídeo e similares — por m ² e por mês:					
a) No local onde o anunciante exerce a actividade	1,72 €	0,34 €	1,00 €	0,20 €	3,27 €
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	2,37 €	0,47 €	1,00 €	0,20 €	4,04 €
1.5 — Placas e tabuletas, por m ² e por mês	1,08 €	0,22 €	1,00 €	0,20 €	2,49 €
1.6 — Palas e Alpendres, por m ² e por mês	1,29 €	0,26 €	1,00 €	0,20 €	2,75 €
SECÇÃO III					
Publicidade Móvel					
1 — Publicidade em transportes públicos:					
a) Transportes colectivos, por m ² , por mês	0,65 €	0,13 €	1,00 €	0,20 €	1,97 €
b) Em táxis, por m ² e por mês	0,43 €	0,09 €	1,00 €	0,20 €	1,72 €
2 — Publicidade em veículos — por veículo e por mês:					
a) Ciclomotores e motocicletas	0,22 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	1,46 €
b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos	0,32 €	0,06 €	1,00 €	0,20 €	1,59 €
c) Veículos ligeiros de mercadorias	0,54 €	0,11 €	1,00 €	0,20 €	1,85 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumiveis	Encargos gerais	Custo total
d) Veículos pesados	0,75 €	0,15 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
e) Reboques	0,75 €	0,15 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
f) Semi-reboques	0,75 €	0,15 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
3 — Publicidade em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária — por cada e por m ² :					
a) Por dia	2,15 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	3,78 €
b) Por semana	8,61 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	11,53 €
c) Por mês	15,06 €	3,01 €	1,00 €	0,20 €	19,28 €
4 — Identificação em veículos:					
a) Ciclomotores e motociclos, por veículo e por ano	0,11 €	0,02 €	1,00 €	0,20 €	1,33 €
b) Outros veículos ligeiros e pesados, reboques e semi-reboques, por veículo e por ano	0,13 €	0,03 €	1,00 €	0,20 €	1,35 €
c) Em frota de veículos ligeiros ou pesados, reboques e semi-reboques (por conjuntos de 3 veículos)	0,22 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	1,46 €
5 — Publicidade em outros meios — por m ² :					
a) Por dia	1,29 €	0,26 €	1,00 €	0,20 €	2,75 €
b) Por semana	5,16 €	1,03 €	1,00 €	0,20 €	7,40 €
c) Por mês	8,61 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	11,53 €
SECÇÃO IV					
Publicidade sonora					
1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:					
a) Por dia ou fracção	6,46 €	0,86 €	1,00 €	0,20 €	8,52 €
b) Por semana	12,91 €	1,29 €	1,00 €	0,20 €	15,40 €
c) Por mês	32,28 €	3,23 €	1,00 €	0,20 €	36,71 €
SECÇÃO V					
Campanhas publicitárias de rua					
1 — Distribuição de panfletos — por dia	4,30 €	0,86 €	1,00 €	0,20 €	6,36 €
2 — Banca Promocional	3,23 €	2,58 €	1,00 €	0,20 €	7,01 €
3 — Outras acções promocionais de natureza publicitária — por dia e por m ²	6,46 €	2,58 €	1,00 €	0,20 €	10,24 €
SECÇÃO VI					
Publicidade diversa					
1 — Publicidade em guarda-sóis, em guarda-ventos — por unidade e por mês	2,15 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	3,78 €
2 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:					
a) De jornais, revistas ou livros — por m ² ou fracção e por mês	7,53 €	1,51 €	1,00 €	0,20 €	10,24 €
b) De fazendas, flores e semelhantes — por m ² ou fracção e por mês	6,46 €	1,29 €	1,00 €	0,20 €	8,95 €
c) De veículos — por unidade e por mês	10,76 €	0,86 €	1,00 €	0,20 €	12,82 €
d) Outros objectos — por m ² ou por fracção e por mês	8,61 €	0,86 €	1,00 €	0,20 €	10,67 €
3 — Vitrines, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública — por m ² e por mês	1,72 €	0,34 €	1,00 €	0,20 €	3,27 €
4 — Placas de proibição de afixação de publicidade — por cada e por ano	0,22 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	1,46 €
5 — Toldos:					
a) Pela identificação, por m ² ou fracção e por ano	1,51 €	0,30 €	1,00 €	0,20 €	3,01 €
b) Por publicidade, por m ² ou fracção e por ano	1,94 €	0,39 €	1,00 €	0,20 €	3,52 €
6 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por m ² ou fracção:					
a) Por dia	0,04 €	0,01 €	1,00 €	0,20 €	1,25 €
b) Por mês	0,17 €	0,03 €	1,00 €	0,20 €	1,41 €
c) Por ano	3,44 €	0,69 €	1,00 €	0,20 €	5,33 €
SECÇÃO VII					
Alteração dos termos ou condições do licenciamento					
1 — Alteração da mensagem publicitária — 25 % do valor da taxa devida.					

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
2 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade: 15 % do valor da taxa devida.					
3 — Renovação da licença: 75 % do valor da taxa devida.					
CAPÍTULO VII					
Utilização do domínio público e privado municipal					
Taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) — 0,25 % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município de Amarante, para o ano de 2010 e fixada até 31 de Dezembro de cada ano, pela Assembleia Municipal, para vigorar no ano seguinte.					
CAPÍTULO VIII					
Ocupação de domínio público					
SECÇÃO I					
Ocupação da via pública por motivo de obras					
1 — Por cada alvará de licença ou autorização	4,30 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	4,85 €
2 — Averbamento	4,30 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	4,85 €
3 — Ocupação da via pública, em zona de estacionamento condicionado, por dia e por metro quadrado:					
a) Até 30 dias	0,22 €	0,02 €	0,10 €	0,02 €	0,36 €
b) De 31 dias até 60 dias	0,24 €	0,03 €	0,10 €	0,02 €	0,38 €
c) Mais de 60 dias	0,26 €	0,03 €	0,10 €	0,02 €	0,41 €
4 — Ocupação da via pública em area urbana, por dia e por metro quadrado:					
a) Até 30 dias	0,11 €	0,02 €	0,10 €	0,02 €	0,25 €
b) De 31 dias até 60 dias	0,13 €	0,03 €	0,10 €	0,02 €	0,27 €
c) Mais de 60 dias	0,15 €	0,03 €	0,10 €	0,02 €	0,30 €
5 — Ocupação da via pública fora de area urbana, por dia e por metro quadrado:					
a) Até 30 dias	0,06 €	0,02 €	0,10 €	0,02 €	0,21 €
b) De 31 dias até 60 dias	0,09 €	0,03 €	0,10 €	0,02 €	0,23 €
c) Mais de 60 dias	0,10 €	0,03 €	0,10 €	0,02 €	0,25 €
SECÇÃO II					
Ocupação do espaço aéreo da via pública					
1 — Por cada alvará de licença ou autorização	4,30 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	4,85 €
2 — Por cada averbamento	4,30 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	4,85 €
3 — Antenas:					
3.1 — De operadores de telecomunicações:					
a) Instaladas no domínio público — por cada e por ano	258,22 €	25,82 €	125,00 €	25,00 €	434,04 €
b) Instaladas em propriedade particular com projecção para o domínio público — por cada e por ano	258,22 €	25,82 €	125,00 €	25,00 €	434,04 €
3.2 — Outras, atravessando a via pública — por metro linear e por ano	2,15 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	3,78 €
4 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, ou espias — por metro linear e por ano	2,15 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	3,78 €
5 — Alpendres ou toldos fixos, não integrados nos edificios — por metro linear de frente e por ano:					
a) Até um metro de avanço	4,30 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	5,93 €
b) Mais de um metro de avanço	5,38 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	7,01 €
6 — Toldos móveis — por m ² ou fracção e por ano:					
a) Até um metro de avanço	4,30 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	5,93 €
b) Mais de um metro de avanço	5,38 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	7,01 €
7 — Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês	8,61 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	10,24 €

	Costo mão-de-obra directa	Costo mão-de-obra indirecta	Consumiveis	Encargos gerais	Costo total
8 — Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edificios — por ano ou fracção:					
a) Até 0,2 m ³	12,91 €	0,43 €	5,00 €	1,00 €	19,34 €
b) Por cada m ³ a mais	2,15 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	3,78 €
SECÇÃO III					
Ocupações diversas do solo					
1 — Por cada alvará de licença ou autorização	4,30 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	4,85 €
2 — Averbamento	4,30 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	4,85 €
3 — Postes e marcos — por cada:					
a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por cada e por ano	7,53 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	9,16 €
b) Para decoração (mastros) — por dia	0,22 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	1,46 €
c) Para colocação de anúncios — por mês	1,08 €	0,22 €	1,00 €	0,20 €	2,49 €
d) Marco receptáculo de correio — por ano	12,91 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	14,54 €
4 — Esplanadas — por m ² e por mês:					
a) Fixa ou fechada	4,30 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	5,93 €
b) Aberta e sem estrutura	3,23 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	4,86 €
5 — Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por m ² e por mês	6,46 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	8,09 €
6 — Rampas fixas ou móveis na via pública — por metro linear e por ano	7,53 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	9,16 €
7 — Vendedores ambulantes:					
a) Por metro quadrado e por dia	1,08 €	0,22 €	1,00 €	0,20 €	2,49 €
b) Com estabelecimento amovível diariamente (banca, estrado, barraca, stand ou semelhante) — por m ² e por dia	2,15 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	3,78 €
c) Com veículo automóvel ou atrelado — por metro quadrado e por dia	3,23 €	0,65 €	1,00 €	0,20 €	5,07 €
8 — Ocupação da via pública para realização de eventos culturais, sociais, desportivos ou recreativos, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respectivas entidades — por m ² e por dia	1,08 €	0,22 €	1,00 €	0,20 €	2,49 €
9 — Outras ocupações do domínio público — por m ² e por dia	0,22 €	0,04 €	0,50 €	0,10 €	0,86 €
SECÇÃO IV					
Ocupações diversas do subsolo					
1 — Por cada emissão de alvará de licença ou autorização	4,30 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	4,85 €
2 — Averbamento	4,30 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	4,85 €
3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano	3,66 €	0,22 €	1,00 €	0,20 €	5,07 €
SUBSECÇÃO I					
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo					
1 — Por cada emissão de alvará de licença ou autorização	4,30 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	4,85 €
2 — Averbamento	4,30 €	0,43 €	0,10 €	0,02 €	4,85 €
3 — Cabine ou posto telefónico — por ano	12,91 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	14,54 €
4 — Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes — por m ³ e por ano:					
a) Até 3 m ³	12,91 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	14,54 €
b) Por cada m ³ a mais	2,15 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	3,78 €
5 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria — por m ² :					
a) Por dia	1,29 €	0,26 €	0,12 €	0,02 €	1,69 €
b) Por semana	6,46 €	0,86 €	1,00 €	0,20 €	8,52 €
c) Por mês	32,28 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	33,91 €
6 — Veículos automóveis e semelhantes estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por m ² :					
a) Por dia	1,40 €	0,28 €	0,12 €	0,02 €	1,82 €
b) Por semana	6,67 €	0,90 €	1,00 €	0,20 €	8,77 €
c) Por mês	33,35 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	34,98 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
7 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por m ² e por mês	4,30 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	5,93 €
SECÇÃO V					
Feiras e mercados					
Ocupação de:					
1 — Lojas, nos mercados municipais com acesso directo ao exterior por metro quadrado e por mês	3,23 €	0,04 €	0,50 €	0,10 €	3,87 €
2 — Talhos, peixarias, estabelecimentos, escritórios, arrecadações e similares, completamente fechados e com acesso pelo interior dos mercados, por metro quadrado e por mês	3,23 €	0,04 €	0,50 €	0,10 €	3,87 €
3 — Bancas ou outras instalações do Município nos mercados — por dia e por banca	1,08 €	0,04 €	0,20 €	0,04 €	1,36 €
4 — Lugares do terrado — por mercado ou feira:					
4.1 — Área coberta:					
a) Por m ²	1,08 €	0,04 €	0,10 €	0,02 €	1,24 €
4.2 — Área descoberta:					
a) Até 20 m ² — por cada m ²	0,54 €	0,04 €	0,10 €	0,02 €	0,70 €
b) Por cada m ² a mais	0,22 €	0,04 €	0,10 €	0,02 €	0,38 €
5 — Lugares de terrado não concessionados, por m ² e por dia	1,08 €	0,04 €	0,10 €	0,02 €	1,24 €
SECÇÃO VI					
Tráfego e estacionamento					
SUBSECÇÃO I					
Zonas de estacionamento de duração limitada a que se refere o artigo 70.º do Código da Estrada					
1 — Utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parcometros ou outros aparelhos análogos, com limite máximo de 2 horas	0,17 €	0,04 €	0,07 €	0,01 €	0,30 €
2 — Ocupação de lugares privativos de estacionamento, nos termos do artigo 181.º do Código Regulamentar	430,37 €	430,37 €	125,00 €	25,00 €	1.010,73 €
3 — Cartão de residente — por cada cartão e por ano	2,15 €	0,43 €	1,00 €	0,20 €	3,78 €
SUBSECÇÃO II					
Bloqueamento, remoção e depósito de viaturas abandonadas na via pública					
1 — Taxa de bloqueamento:					
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motores não previstos nas alíneas seguintes	16,14 €	2,58 €	2,00 €	0,40 €	21,12 €
b) Veículos ligeiros	38,73 €	2,58 €	2,00 €	0,40 €	43,72 €
c) Veículos pesados	58,10 €	2,58 €	2,00 €	0,40 €	63,08 €
2 — Taxa de remoção:					
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motores não previstos nas alíneas seguintes	25,82 €	2,58 €	2,00 €	0,40 €	30,80 €
b) Veículos ligeiros	64,55 €	2,58 €	2,00 €	0,40 €	69,54 €
c) Veículos pesados	96,83 €	2,58 €	2,00 €	0,40 €	101,81 €
3 — Taxa pelo depósito de um veículo em parque municipal, por cada período de 24h ou fracção:					
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motores não previstos nas alíneas seguintes	6,46 €	2,58 €	2,00 €	0,40 €	11,44 €
b) Veículos ligeiros	8,61 €	2,58 €	2,00 €	0,40 €	13,59 €
c) Veículos pesados	15,06 €	2,58 €	2,00 €	0,40 €	20,04 €
CAPÍTULO IX					
Urbanismo					
SECÇÃO I					
Operações de loteamento					
1 — Apreciação de pedido de informação prévia	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
2 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:					
a) Por cada título	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
b) Por cada lote, acresce ao previsto na alínea anterior	25,82 €	1,39 €	5,00 €	1,00 €	33,21 €
c) Por metro quadrado de area total de construção prevista, acresce ao previsto nas alíneas anteriores	0,43 €	0,02 €	1,00 €	0,20 €	1,65 €
3 — Aditamento ao título na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou comunicação prévia:					
a) Por cada título	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
b) Pela variação do número de lotes e ou de metros quadrados da area total de construção — aplicam-se ainda as taxas previstas nas alíneas b) e c) do número anterior sobre o aumento licenciado, excepto nos casos previstos no número seguinte;					
c) Aditamento simplificado ao título (variação das áreas de implantação ou de construção até 3 %).	17,21 €	0,93 €	5,00 €	1,00 €	24,14 €
4 — Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou técnico — por cada	6,46 €	0,35 €	5,00 €	1,00 €	12,80 €
5 — Publicitação do título: custo da publicação	19,37 €	1,04 €	5,00 €	160,00 €	185,41 €
6 — Renovação:					
a) Do pedido de informação prévia	21,52 €	1,16 €	5,00 €	1,00 €	28,68 €
b) Do alvará de licença	21,52 €	1,16 €	5,00 €	1,00 €	28,68 €
c) Da admissão de comunicação prévia	21,52 €	1,16 €	5,00 €	1,00 €	28,68 €
SECÇÃO II					
Obras de urbanização					
1 — Apreciação de pedido de informação prévia	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
2 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:					
a) Por cada título	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
b) Em função do prazo: acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada período de 30 dias	21,52 €	1,16 €	5,00 €	1,00 €	28,68 €
c) Em função do valor orçamentado: acresce ainda ao montante previsto nas alíneas anteriores 1 % do valor orçamentado das obras a efectuar.					
3 — Aditamento ao título na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou comunicação prévia:					
a) Por cada título	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
b) Em função do prazo adicional: acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada período de 30 dias	21,52 €	1,16 €	5,00 €	1,00 €	28,68 €
c) Em função das alterações aprovadas: acresce ainda ao montante previsto nas alíneas anteriores 1 % do valor da diferença orçamentada.					
4 — Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra, posteriores à emissão do alvará ou à admissão de comunicação prévia — por cada	6,46 €	0,35 €	5,00 €	1,00 €	12,80 €
5 — Prorrogação do prazo de execução das obras:					
a) Por cada período de 30 dias	21,52 €	1,16 €	5,00 €	1,00 €	28,68 €
6 — Execução faseada de obras de urbanização:					
a) Emissão do alvará do título correspondente à primeira fase	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
b) Aditamento ao título referente às fases subsequentes	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
7 — Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:					
a) Por cada título	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
b) Em função do prazo adicional, acresce ao previsto na alínea anterior, por cada período de 30 dias	21,52 €	1,16 €	5,00 €	1,00 €	28,68 €
c) Em função do valor orçamentado das obras a efectuar: acresce ainda ao montante previsto nas alíneas anteriores 1 % do valor orçamentado das obras a efectuar.					
8 — Publicitação do título: custo da publicação	19,37 €	1,04 €	5,00 €	160,00 €	185,41 €
9 — Renovação:					
a) Do pedido de informação prévia	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
b) Do alvará de licença	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
c) Da admissão de comunicação prévia	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumiveis	Encargos gerais	Custo total
SECÇÃO III					
Loteamentos com obras de urbanização					
1 — Apreciação de pedido de informação prévia	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
2 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:					
<i>a)</i> Por cada título	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
<i>b)</i> Por cada lote, acresce ao montante previsto na alínea anterior	25,82 €	1,39 €	5,00 €	1,00 €	33,21 €
<i>c)</i> Por metro quadrado de area total de construção prevista, acresce ao montante previsto nas alíneas anteriores.	0,43 €	0,02 €	1,00 €	0,20 €	1,65 €
<i>d)</i> Em função do prazo: acresce ao montante previsto nas alíneas anteriores, por cada período de 30 dias	21,52 €	1,16 €	5,00 €	1,00 €	28,68 €
<i>e)</i> Em função do valor orçamentado: acresce ainda ao montante previsto nas alíneas anteriores 1 % do valor orçamentado para as obras a efectuar.					
3 — Aditamento ao título na sequência de alteração dos termos e con- dições da licença ou da comunicação prévia:					
<i>a)</i> Por cada título	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
<i>b)</i> em função do prazo adicional: acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada período de 30 dias.	21,52 €	1,16 €	5,00 €	1,00 €	28,68 €
<i>c)</i> Variação do número de lotes e ou de m ² da área total de constru- ção — aplicam-se ainda as taxas previstas nas alíneas <i>b)</i> e <i>c)</i> do número anterior sobre o aumento licenciado;					
<i>d)</i> Em função das alterações aprovadas: acresce ao montante previsto nas alíneas anteriores 1 % da diferença orçamentada.					
4 — Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra, — por cada	6,46 €	0,35 €	5,00 €	1,00 €	12,80 €
5 — Prorrogação do prazo de execução das obras:					
<i>a)</i> Prorrogação por cada período de 30 dias.	21,52 €	1,16 €	5,00 €	1,00 €	28,68 €
6 — Execução faseada de obras de urbanização:					
<i>a)</i> Emissão do alvará do título correspondente à primeira fase	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
<i>b)</i> Aditamento ao título referente às fases subsequentes	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
7 — Licença especial ou admissão de comunicação prévia para con- clusão de obras inacabadas:					
<i>a)</i> Por cada título	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
<i>b)</i> Em função do prazo adicional, acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada período de 30 dias.	21,52 €	1,16 €	5,00 €	1,00 €	28,68 €
<i>c)</i> Em função do valor orçamentado: acresce ainda ao previsto nas alíneas anteriores 1 % do valor orçamentado das obras a efectuar.					
8 — Publicitação do título: custo da publicação	19,37 €	1,04 €	5,00 €	160,00 €	185,41 €
9 — Renovação:					
<i>a)</i> Do pedido de informação prévia	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
<i>b)</i> Do alvará de licença	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
<i>c)</i> Da admissão de comunicação prévia.	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
SECÇÃO IV					
Trabalhos de remodelação de terrenos					
1 — Apreciação de pedido de informação prévia	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
2 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:					
<i>a)</i> Por cada título	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
<i>b)</i> Por metro quadrado da area intervencionada, a crescer ao mon- tante previsto na alínea anterior.	0,02 €	0,00 €	0,01 €	0,00 €	0,03 €
<i>c)</i> Por metro cúbico do volume de terras a movimentar, a crescer ao montante previsto nas alíneas anteriores.	0,01 €	0,00 €	0,01 €	0,00 €	0,10 €
<i>d)</i> Em função do prazo: acresce ainda ao montante previsto nas alíneas anteriores, por cada período de 30 dias	4,30 €	0,23 €	1,00 €	0,20 €	5,74 €
3 — Aditamento ao título na sequência de alteração dos termos e con- dições da licença ou comunicação prévia:					
<i>a)</i> Por cada título	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
<i>b)</i> Nos casos em que o aditamento titule um aumento da área da ope- ração urbanística e ou volume de terras a movimentar aplicam-se ainda as taxas previstas nas alíneas <i>b)</i> , <i>c)</i> e <i>d)</i> do número anterior, que incidem sobre o aumento autorizado.					

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumiveis	Encargos gerais	Custo total
4 — Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra — por cada	6,46 €	0,35 €	5,00 €	1,00 €	12,80 €
5 — Prorrogação do prazo de execução dos trabalhos:					
a) Por cada período de 30 dias	4,30 €	0,23 €	5,00 €	1,00 €	10,54 €
6 — Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de trabalhos inacabados:					
a) Por cada título	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
b) Em função do prazo adicional, acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada período de 30 dias	4,30 €	0,23 €	5,00 €	1,00 €	10,54 €
c) Em função do valor orçamentado: acresce ainda ao previsto nas alíneas anteriores 1 % do valor orçamentado das obras a efectuar.					
7 — Publicitação do título: custo da publicação	19,37 €	1,04 €	5,00 €	1,00 €	26,41 €
8 — Renovação:					
a) Do pedido de informação prévia	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
b) Do alvará de licença	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
c) Da admissão de comunicação prévia	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
SECÇÃO V					
Obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação e alteração) e de demolição das edificações					
1 — Apreciação de pedido de informação prévia	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
2 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:					
2.1 — Por cada título:	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
2.2 — Acresce ao montante previsto no ponto anterior:					
a) Prazo de execução das obras: por cada período de 30 dias	4,30 €	0,23 €	1,00 €	0,20 €	5,74 €
b) Acresce, nas obras de construção, reconstrução e ampliação, por m ² de área destinada a:					
b1) Habitação e turismo rural	1,08 €	0,06 €	1,00 €	0,20 €	2,33 €
b2) Comércio, serviços, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local	0,86 €	0,05 €	1,00 €	0,20 €	2,11 €
b3) Indústria, oficinas, armazéns	0,32 €	0,02 €	1,00 €	0,20 €	1,54 €
b4) Equipamentos de utilização colectiva não integrado em empreendimentos turísticos	0,22 €	0,01 €	0,50 €	0,10 €	0,83 €
b5) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas técnicas em subsolo	0,22 €	0,01 €	0,50 €	0,10 €	0,83 €
b6) Instalações destinadas exclusivamente a usos agrícolas	0,22 €	0,01 €	0,50 €	0,10 €	0,83 €
b7) Telheiros, alpendres e semelhantes	0,22 €	0,01 €	0,50 €	0,10 €	0,83 €
c) Por metro linear de muros de vedação ou de suporte	0,22 €	0,01 €	0,50 €	0,10 €	0,83 €
d) Por m ³ , tanques, cubas e outros depósitos	3,23 €	0,17 €	1,00 €	0,20 €	4,60 €
e) Por m ³ de piscinas	6,46 €	0,35 €	1,00 €	0,20 €	8,00 €
2.3 — Acresce ao montante previsto no 2.1., e 2.2.a) nas obras de alteração ou conservação:					
a) Em função do valor orçamentado: 1 % do valor orçamentado das obras a efectuar;					
b) Em caso de alteração do número de fogos e ou alteração do destino de utilização, por m ² de área total de construção alterada	0,22 €	0,01 €	0,50 €	0,10 €	0,83 €
2.4 — Acresce ao montante previsto no 2.1. e 2.2.a), nas obras de demolição:					
a) Em função do valor orçamentado: 1 % do valor orçamentado das obras de demolição.					
3 — Aditamento ao título na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou admissão da comunicação prévia:					
3.1 — Por cada título	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
3.2 — Por m ² de aumento de área em obras de construção, reconstrução e ampliação, aplicam-se também as taxas previstas nas alíneas a), b1), b2), b3), b4), b5), b6), b7), c), d) e ou e) do 2.2 consoante os casos.					
3.3 — Por m ² de aumento de área em obras de alteração ou conservação, aplicam-se também as taxas previstas na alínea a) do 2.2. e alíneas a) e b) do 2.3.					
3.4 — Por m ² de aumento da área a demolir, em obras de demolição, aplicam-se também as taxas previstas na alínea a) do 2.2. e na alínea a) do 2.4.					

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
4 — Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra — por cada	6,46 €	0,35 €	5,00 €	1,00 €	12,80 €
5 — Prorrogação do prazo de execução das obras, por cada período de 30 dias	4,30 €	0,23 €	1,00 €	0,20 €	5,74 €
6 — Execução faseada de obras de edificação:					
a) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia correspondente à primeira fase	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
b) Aditamento ao título referente às fases subsequentes	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
7 — Licença parcial para construção da estrutura nas obras previstas no art.23.º/7 do RJUE:					
a) Emissão do alvará	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
b) Ao montante definido na alínea anterior acresce 30 % do valor das taxas devidas pela globalidade da obra e calculadas nos termos previstos nesta tabela de taxas nos pontos 2.2., 2.3. e 2.4., a deduzir à liquidação das mesmas aquando da emissão do alvará definitivo.					
8 — Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:					
a) Emissão do alvará	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
b) Em função do prazo adicional, acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada período de 30 dias	21,52 €	1,16 €	5,00 €	1,00 €	28,68 €
c) Em função do valor orçamentado: acresce ainda ao previsto nas alíneas anteriores 1 % do valor orçamentado das obras a efectuar.					
9 — Renovação:					
a) Do pedido de informação prévia	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
b) Do alvará de licença	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
c) Da admissão de comunicação prévia	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
SECÇÃO VI					
Autorização de utilização e alterações à utilização dos edifícios, bem como arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do NRAU					
1 — Apreciação de pedido de informação prévia	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização e ou de alteração de utilização, bem como do arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, não expressamente previstos neste código	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
2.1 — Por cada título:					
2.2 — Por cada número de polícia atribuído	10,76 €	0,58 €	5,00 €	1,00 €	17,34 €
2.3 — Acresce, ao montante previsto no ponto 2.1. e 2.2. anteriores, nas obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação, por metro quadrado de area destinada a:					
a) Habitação e turismo rural	0,15 €	0,01 €	0,10 €	0,02 €	0,28 €
b) Comércio, serviços, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local	0,11 €	0,01 €	0,10 €	0,02 €	0,23 €
c) Indústria, oficinas, armazéns	0,06 €	0,00 €	0,10 €	0,02 €	0,19 €
d) Equipamentos de utilização colectiva não integrado em empreendimentos turísticos	0,04 €	0,00 €	0,10 €	0,02 €	0,17 €
e) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas técnicas em subsolo	0,04 €	0,00 €	0,10 €	0,02 €	0,17 €
f) Instalações destinadas exclusivamente a usos agrícolas	0,04 €	0,00 €	0,10 €	0,02 €	0,17 €
g) Telheiros, alpendres e semelhantes	0,04 €	0,00 €	0,10 €	0,02 €	0,17 €
2.3 — Por metro cúbico de tanques, cubas e outros depósitos	1,51 €	0,08 €	0,10 €	0,02 €	1,71 €
2.4 — Por metro cúbico de piscinas	3,23 €	0,17 €	0,10 €	0,02 €	3,52 €
3 — Renovação:					
a) Do pedido de informação prévia	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
b) Do alvará de autorização	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
SECÇÃO VII					
Operações de destaque					
Operações de destaque:					
a) Por pedido ou reapreciação	8,61 €	0,46 €	1,00 €	0,20 €	10,27 €
b) Pela emissão de certidão de destaque	38,73 €	2,08 €	5,00 €	1,00 €	46,82 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
SECÇÃO VIII					
Orçamentos					
1 — Elaboração do orçamento relativo ao custo das obras a realizar pelos arrendatários, nos termos do NRAU	86,07 €	4,63 €	15,00 €	3,00 €	108,70 €
2 — Apreciação e aprovação do orçamento apresentado pelos arrendatários, nos termos do NRAU	64,55 €	3,47 €	5,00 €	1,00 €	74,03 €
SECÇÃO IX					
Fichas Técnicas de Habitação					
1 — Depósito de cada exemplar da Ficha Técnica de Habitação	12,91 €	0,69 €	2,00 €	0,40 €	16,01 €
SECÇÃO X					
Informação urbana					
1 — Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro — por cada 10 metros lineares ou fracção	43,04 €	2,32 €	12,50 €	2,50 €	60,35 €
2 — Fornecimento de informação impressa em suporte analógico (papel comum):					
2.1 — Cartografia base — escala 1/10 000:					
a) MNC/MNT:					
a1) Por cada m ²	38,73 €	2,08 €	12,50 €	2,50 €	55,82 €
2.2 — Cartografia base — escala 1/2 000:					
a) MNC/MNT:					
a1) Por cada m ²	47,34 €	2,55 €	12,50 €	2,50 €	64,89 €
3 — Extractos de Mapa de Ruído (Formato A4):					
Indicador Lden	1,51 €	0,08 €	1,50 €	0,30 €	3,39 €
Indicador Ln	1,51 €	0,08 €	1,50 €	0,30 €	3,39 €
4 — Extractos de PMOT:					
Formato A4	2,15 €	0,12 €	1,50 €	0,30 €	4,07 €
Formato A3	2,15 €	0,12 €	2,50 €	0,50 €	5,27 €
Outros Formatos — por cada m ²	38,73 €	2,08 €	12,50 €	2,50 €	55,82 €
5 — Plantas de Localização:					
Formato A4	1,08 €	0,06 €	1,50 €	0,30 €	2,93 €
Formato A3	1,08 €	0,06 €	2,50 €	0,50 €	4,13 €
Outros Formatos — por cada m ²	38,73 €	2,08 €	12,50 €	2,50 €	55,82 €
6 — Extractos de Ortofotomapas:					
Formato A4	2,15 €	0,12 €	2,50 €	0,50 €	5,27 €
Formato A3	2,15 €	0,12 €	3,50 €	0,70 €	6,47 €
Outros Formatos — por cada m ²	38,73 €	2,08 €	12,50 €	2,50 €	55,82 €
7 — Extractos de Mapas/Cartas e Planos Diversos:					
Formato A4	2,15 €	0,12 €	2,50 €	0,50 €	5,27 €
Formato A3	2,15 €	0,12 €	3,50 €	0,70 €	6,47 €
Outros Formatos — por cada m ²	38,73 €	2,08 €	12,50 €	2,50 €	55,82 €
8 — Fornecimento de informação em suporte magnético:					
8.1 — Cartografia base — escala 1/10 000, por hectare:					
a) MNC/MNT:					
Se área < 5 Hectares	0,01 €	0,00 €	0,50 €	0,10 €	0,61 €
Se 5 Hectares =< área < 100 Hectares	0,01 €	0,00 €	0,10 €	0,02 €	0,13 €
Se área >= 100 Hectares	0,00 €	0,00 €	0,05 €	0,01 €	0,06 €
8.2 — Cartografia base — escala 1/2 000, por hectare:					
Se área < 5 Hectares	0,86 €	0,05 €	0,50 €	0,10 €	1,51 €
Se 5 Hectares =< área < 100 Hectares	0,86 €	0,05 €	0,10 €	0,02 €	1,03 €
Se área >= 100 Hectares	0,43 €	0,02 €	0,05 €	0,01 €	0,51 €
8.3 — Ortofotos/imagens áreas, por hectare:					
Se área < 5 Hectares	0,01 €	0,00 €	0,50 €	0,10 €	0,61 €
Se 5 Hectares =< área < 100 Hectares	0,01 €	0,00 €	0,10 €	0,02 €	0,13 €
Se área >= 100 Hectares	0,00 €	0,00 €	0,05 €	0,01 €	0,06 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
8. 4 — Informação rasterizada, geo-referenciada, por cada m ²	38,73 €	2,08 €	0,50 €	0,10 €	41,42 €
9 — Outros temas/Informação geográfica diversa, por cada m ²	38,73 €	2,08 €	0,50 €	0,10 €	41,42 €
10 — Junção oficiosa de elementos instrutórios ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto 555/99, de 16 de Dezembro na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — 1,5 do valor da taxa devida por cada.					
SECÇÃO XI					
Propriedade horizontal					
1 — Certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal:					
a) Por fracção habitacional — cada 50 m ² ou fracção.	25,82 €	1,39 €	5,00 €	1,00 €	33,21 €
b) Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal — cada 50 m ² ou fracção	21,52 €	1,16 €	5,00 €	1,00 €	28,68 €
c) Por local de estacionamento, constituindo fracção autónoma — cada 15 m ² ou fracção	10,76 €	0,58 €	5,00 €	1,00 €	17,34 €
d) Por cada garagem ou anexo, constituindo fracção autónoma — cada 15 m ² ou fracção	10,76 €	0,58 €	5,00 €	1,00 €	17,34 €
2 — Declaração de cumprimento dos requisitos legais para alteração da composição da propriedade horizontal ou destino das fracções:					
a) Por rectificação das fracções — por cada fracção alterada ou rectificada.	12,91 €	0,69 €	5,00 €	1,00 €	19,61 €
b) Por rectificação das partes comuns — por cada rectificação ou alteração.	12,91 €	0,69 €	5,00 €	1,00 €	19,61 €
SECÇÃO XII					
Taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas					
1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é a taxa que resulta da fórmula prevista no Artigo 32.º do Código Regulamentar.					
SECÇÃO XIII					
Compensação					
1 — A taxa pela compensação é a taxa que resulta da fórmula prevista no Artigo 33.º do Código Regulamentar.					
SECÇÃO XIV					
Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização para actividades específicas					
1 — Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização para restauração e ou bebidas	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
2 — Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização para restauração e ou bebidas que disponham ainda de sala ou de espaços destinados a dança, às taxas previstas no número anterior, acrescerá ainda a taxa correspondente à da licença de recinto, calculada nos termos do presente código regulamentar	51,64 €	2,78 €	5,00 €	1,00 €	60,42 €
3 — Emissão da autorização extraordinária de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter esporádico e ou ocasional, devidamente remunerada e anunciada junto ao público, em instalações amovíveis ou pré-fabricadas	43,04 €	2,58 €	1,00 €	0,20 €	46,82 €
4 — Emissão da autorização de utilização para ginásios (health clubs)	107,59 €	1,29 €	0,50 €	0,10 €	109,48 €
5 — Emissão da autorização de utilização para Hotéis e outros estabelecimentos similares.	107,59 €	1,29 €	0,50 €	0,10 €	109,48 €
6 — Emissão da autorização de utilização para Parques de campismo	129,11 €	5,16 €	1,00 €	0,20 €	135,47 €

ANEXO 7

Tabela geral de preços

Preço

CAPÍTULO I

secretaria

I — Reprodução em suporte de papel (fotocópias):

a) Formato A4 (a preto e branco)	0,08 €
b) Formato A3 (a preto e branco)	0,10 €
c) Fotocópia A4 (a preto e branco) + microfilme	0,21 €
d) Fotocópia A3 (a preto e branco) + microfilme	0,25 €
e) Fotocópia A4 (a preto e branco) a partir de microfilme já existente	0,21 €
f) Fotocópia A3 (a preto e branco) a partir de microfilme já existente	0,25 €

II — Impressões, digitalizações e suportes informáticos:

a) Impressão (A4 preto e branco impressão normal)	0,08 €
c) Impressão (A3 preto e branco)	0,10 €
d) Impressão digital em papel fotográfico A4	0,25 €
e) m2) CD ROM	2,10 €
f) m3) DVD	2,10 €

III — Fotografias:

a) Preto e branco (9 × 12 cm)	0,25 €
---	--------

IV — Avisos, livros e outros:

a) Aviso de publicitação de obras de edificação, loteamentos e obras de urbanização	3,07 €
b) Livros de obras de edificação, loteamentos e ou obras de urbanização	7,81 €
c) Livros de reclamação	19,34 €
d) Extractos do Plano Municipal do Ordenamento do Território	3,10 €

CAPÍTULO II

Cultura

I — Entrada em museus em dias úteis:

1 — Geral — por pessoa	1,00 €
2 — Os portadores de Cartão Jovem e maiores de 65 anos de idade têm uma redução de 50 % do valor previsto no número anterior.	
3 — Acesso gratuito até aos 14 anos	
4 — Visitas de grupos escolares têm o acesso gratuito, desde que devidamente marcadas	
5 — É gratuita a entrada para visitas em grupo, desde que previamente marcadas e devidamente autorizadas	

II — Cedência de instalações para exposições e outras iniciativas:

Cedência dos claustros e de espaços afectos ao Museu que não inviabilizem o seu funcionamento/segurança, por dia útil	1.000,00 €
Cedência dos claustros e de espaços afectos ao Museu que não inviabilizem o seu funcionamento/segurança, aos fins-de-semana	1.250,00 €
Cedência dos claustros e de espaços afectos ao Museu que não inviabilizem o seu funcionamento/segurança, aos feriados e dias santos	1.500,00 €

2 — Auditórios Municipais (por hora):

2.1 — De 2.ª a 6.ª feira, das 8 às 20 horas	16,26 €
2.2 — De 2.ª a 6.ª feira, das 20 às 24 horas	26,59 €
2.3 — Sábados, domingos e feriados, das 8 às 20 horas	35,97 €
2.4 — Sábados, domingos e feriados, das 20 às 24 horas	42,52 €

CAPÍTULO III

Desporto

I — Piscinas Municipais — Preços de Inverno:

1 — Banhos Livres:	
1.1 — Idades de 6 a 12 anos:	
Mensalidade com Cartão	10,45 €
Taxa de Inscrição	3,10 €
2.ª Via de Cartão	2,10 €
Preço/Hora (Semana)	0,35 €
Preço/Hora (Sábado)	0,65 €

1.2 — Idades de 13 a 17 anos:

Mensalidade com Cartão	13,68 €
Taxa de Inscrição	3,10 €
2.ª Via de Cartão	2,10 €
Preço/Hora (Semana)	1,12 €
Preço/Hora (Sábado)	1,27 €

	Preço
1.3 — Idades de 18 a 64 anos:	
Mensalidade com Cartão	19,02 €
Taxa de Inscrição	3,10 €
2.ª Via de Cartão	2,10 €
Preço/Hora (Semana)	1,66 €
Preço/Hora (Sábado)	2,10 €
1.4 — + 65 anos/Reformados:	
Mensalidade com Cartão	10,45 €
Taxa de Inscrição	3,10 €
2.ª Via de Cartão	2,10 €
Preço/Hora (Semana)	0,35 €
Preço/Hora (Sábado)	0,65 €
2 — Escola de Natação “Os Golfinhos”:	
2.1 — Adultos:	
2.1.1 — 3 Aulas Semanais:	
a) < 12 anos:	
Inscrição	16,26 €
Mensalidade	16,26 €
Atraso Pagamento	2,10 €
Renovação Inscrição	3,10 €
b) > 13 anos:	
Inscrição	26,59 €
Mensalidade	21,43 €
Atraso Pagamento	2,10 €
Renovação Inscrição	3,10 €
2.1.2 — 2 Aulas Semanais:	
a) < 12 anos:	
Inscrição	16,26 €
Mensalidade	12,60 €
Atraso Pagamento	2,10 €
Renovação Inscrição	3,10 €
b) > 13 anos:	
Inscrição	26,59 €
Mensalidade	17,12 €
Atraso Pagamento	2,10 €
Renovação Inscrição	3,10 €
2.1.3 — 1 Aula Semanal:	
a) < 12 anos:	
Inscrição	16,26 €
Mensalidade	8,30 €
Atraso Pagamento	2,10 €
Renovação Inscrição	3,10 €
b) > 13 anos:	
Inscrição	26,59 €
Mensalidade	10,45 €
Atraso Pagamento	2,10 €
Renovação Inscrição	3,10 €
2.2 — Bébés:	
1 — Aula Semanal:	
< 12 anos:	
Inscrição	16,26 €
Mensalidade	8,30 €
Atraso Pagamento	2,10 €
Renovação Inscrição	3,10 €
2.3 — Hidroginástica:	
2.3.1 — 2 Aulas Semanais:	
>13 anos	
Inscrição	16,26 €
Mensalidade	16,26 €
Atraso Pagamento	2,10 €
Renovação Inscrição	3,10 €

	Preço
2.3.2 — 1 Aula Semanal:	
>13 anos	
Inscrição	16,26 €
Mensalidade	10,45 €
Atraso Pagamento	2,10 €
Renovação Inscrição	3,10 €
3 — Pacote Familiar (2 ou mais familiares directos) — 30 % Desconto:	
3.1 — Sauna:	
Mensalidade banho livre + sauna	18,41 €
Sessão	3,07 €
3.2 — Jacuzzi:	
Mensalidade banho livre + jacuzzi	18,41 €
Sessão	3,07 €
Mensalidade banhos livres + jacuzzi + sauna	26,59 €
Mensalidade Escola Natação + Sauna acresce 8 €/mês.	
Mensalidade Escola Natação + Jacuzzi acresce 8 €/mês.	
Mensalidade Escola Natação + Jacuzzi + Sauna acresce 15 €/mês.	
4 — Actividades desenvolvidas pela C. M. Amarante amarante vida longa 11,53 €	
II — Pavilhões Desportivos Municipais:	
Estabelecimento de ensino sem iluminação artificial	8,09 €
Estabelecimento de ensino com iluminação artificial	12,60 €
Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos sem iluminação artificial	9,38 €
Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos com iluminação artificial	14,54 €
Outras Entidades ou Particulares sem iluminação artificial	12,82 €
Outras Entidades ou Particulares com iluminação artificial	18,20 €
Individuais sem iluminação artificial	1,66 €
Individuais com iluminação artificial	1,89 €
Os menores de 16 anos entram gratuitamente, desde que acompanhados por um adulto.	
Manifestações ou competições desportivas com entradas pagas.	
Estabelecimento de ensino sem iluminação artificial	16,26 €
Estabelecimento de ensino com iluminação artificial	21,43 €
Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos sem iluminação artificial	21,43 €
Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos com iluminação artificial	32,96 €
Outras Entidades ou Particulares sem iluminação artificial	35,97 €
Outras Entidades ou Particulares com iluminação artificial	53,27 €
III — Complexo Desportivo da Costa Grande:	
Para estabelecimento de ensino, sem iluminação artificial, por hora	3,07 €
Para estabelecimento de ensino, com iluminação artificial, por hora	5,22 €
Para associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos, sem iluminação artificial, por hora	5,22 €
Para associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos, com iluminação artificial, por hora	10,45 €
Para outras Entidades ou Particulares, sem iluminação artificial, por hora	8,09 €
Para outras Entidades ou Particulares, com iluminação artificial, por hora	12,82 €
Para particulares, sem iluminação artificial, por hora	0,86 €
Para particulares, com iluminação artificial, por hora	1,55 €
Campo de Ténis, sem luz artificial, por hora	3,07 €
Campo de Ténis, com luz artificial, por hora	5,22 €
Os menores de 16 anos entram gratuitamente, desde que acompanhados por um adulto.	
Manifestações ou competições desportivas com entradas pagas.	
Para estabelecimento de ensino, sem iluminação artificial, por hora	10,45 €
Para estabelecimento de ensino, com iluminação artificial, por hora	16,26 €
Para associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos, sem iluminação artificial, por hora	16,26 €
Para associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos, com iluminação artificial, por hora	21,43 €
Para outras Entidades ou Particulares, sem iluminação artificial, por hora	26,59 €
Para outras Entidades ou Particulares, com iluminação artificial, por hora	32,96 €
Campo de Ténis sem luz artificial, por hora	5,22 €
Campo de Ténis com luz artificial, por hora	16,26 €
Piscinas Municipais- Preços de Verão (Junho a Setembro):	
1 — Banhos Livres — idades de 6 a 12 anos:	
1.1 — 09,30h às 12,30h	0,65 €
1.2 — 13,30h às 19,30h	1,27 €
1.3 — 17,30h às 19,30h	0,86 €
2 — Idades de 6 a 12 anos (Sábados, Domingos e Feriados):	
2.1 — 09,30h às 12,30h	0,65 €
2.2 — 13,30h às 19,30h	1,66 €
2.3 — 17,30h às 19,30h	1,12 €

	Preço
1 — Banhos Livres — idades de 13 a 17 anos:	
1.1 — 09,30h às 12,30h	1,27 €
1.2 — 13,30h às 19,30h	1,89 €
1.3 — 17,30h às 19,30h	1,12 €
2 — Idades de 13 a 17 anos (Sábados, Domingos e Feriados):	
2.1 — 09,30h às 12,30h	1,27 €
2.2 — 13,30h às 19,30h	2,10 €
2.3 — 17,30h às 19,30h	1,12 €
1 — Banhos Livres — idades de 18 a 65 anos:	
1.1 — 09,30h às 12,30h	1,66 €
1.2 — 13,30h às 19,30h	2,10 €
1.3 — 17,30h às 19,30h	1,27 €
2 — Idades de 18 a 65 anos (Sábados, Domingos e Feriados):	
2.1 — 09,30h às 12,30h	2,00 €
2.2 — 13,30h às 19,30h	3,10 €
2.3 — 17,30h às 19,30h	1,66 €
1 — Banhos Livres — idade mais de 65 anos:	
1.1 — 09,30h às 12,30h	0,65 €
1.2 — 13,30h às 19,30h	1,27 €
1.3 — 17,30h às 19,30h	0,86 €
2 — Idades de mais de 65 anos (Sábados, Domingos e Feriados):	
2.1 — 09,30h às 12,30h	0,65 €
2.2 — 13,30h às 19,30h	1,66 €
2.3 — 17,30h às 19,30h	1,12 €

CAPÍTULO IV

Recreio

Viaturas Municipais — Dias de semana:

Aluguer de Viatura de 8 lugares	0,37 €
Aluguer de viaturas 18, 23 e 26 lugares	0,48 €
Aluguer de Autocarro com 50 ou mais lugares	0,76 €

Viaturas Municipais — Fins de semana e feriados:

Aluguer de Viatura de 8 lugares	0,43 €
Aluguer de viaturas 18, 23 e 26 lugares	0,54 €
Aluguer de Autocarro com 50 ou mais lugares	0,84 €

CAPÍTULO V

Água

1 — Fornecimento de água — consumo Doméstico:

a) 1.º Escalão (0 a 5m ³): por cada m ³	0,31 €
b) 2.º Escalão (6 a 10m ³): por cada m ³	0,62 €
c) 3.º Escalão (11 a 15m ³): por cada m ³	1,34 €
d) 4.º Escalão (16 a 20m ³): por cada m ³	1,76 €
e) 5.º Escalão (>= 21m ³): por cada m ³	2,15 €

2 — Fornecimento de água — consumo Comércio, Indústria e Obras

a) 1.º Escalão (0 a 30m ³): por cada m ³	1,36 €
b) 2.º Escalão >=31m ³): por cada m ³	2,15 €

3 — Fornecimento de água — consumo de Estado, Autarquias, Ass. e Empresas Públicas:

a) Escalão único: por cada m ³	0,80 €
---	--------

CAPÍTULO VI

Saneamento

1 — A taxa de Exploração Mensal a que se refere o n.º 1 do artigo 162.º do presente Código Regulamentar:

a) Tipo de consumidor — Doméstico	3,20 €
b) Tipo de consumidor — Indústria, Comércio e Serviços	6,51 €
c) Tipo de consumidor — Estado e Ass. S/Fins Lucrativos	4,59 €

CAPÍTULO VII

Dos sistemas prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais

1 — Instalação dos ramais de ligação a que se refere o n.º 2 do artigo 79.º do presente Código Regulamentar:

a) Comprimento do Ramal: Até 6,0 m e até Ø 63 mm:

a1) 1 Contador	187,70 €
a2) 2 Contadores	237,75 €
a3) 3 Contadores	290,31 €
a4) 4 Contadores	337,86 €
a5) 5 Contadores	387,91 €
a6) 6 Contadores	437,96 €

b) Comprimento do Ramal: Até 6,0 m e Ø > 63 mm:

b1) 1 Contador	207,72 €
b2) 2 Contadores	264,03 €
b3) 3 Contadores	317,84 €
b4) 4 Contadores	370,39 €
b5) 5 Contadores	425,45 €
b6) 6 Contadores	478,51 €

c) Por cada metro a mais e até ao Ø 63 mm

20,02 €

d) Por cada metro a mais e Ø > a 63 mm

23,78 €

e) Para um número de contadores superior a seis, o custo do ramal (CRn) será calculado com a expressão:

$$CRn = CR1 \times [1 + 0,26 \times (n-1)]$$

em que:

CR1 — Custo do ramal para um único contador no comprimento correspondente;

N — Número de contadores servidos pelo mesmo ramal.

2 — Encargos decorrentes da instalação de contador

24,28 €

3 — Encargos de restabelecimento prevista no n.º 4 do artigo 95.º do presente Código Regulamentar

24,28 €

4 — Encargos de verificação do contador prevista no n.º 2 do artigo 103.º do presente Código Regulamentar

75,08 €

5 — Instalação de ramais de ligação a que se refere o n.º 6 do artigo 124.º do presente Código Regulamentar:

a) Vala apenas com ramal de saneamento e com Ø 125 mm:

a1) Ramal até 6 m	293,92 €
a2) Por cada metro a mais	55,19 €

b) Vala apenas com ramal de saneamento e com Ø 200 mm:

b1) Ramal até 6 m	436,68 €
b2) Por cada metro a mais	73,18 €

c) Vala com ramal de água e saneamento e Ø 125 mm:

c1) Ramal até 6 m	148,76 €
c2) Por cada metro a mais	36,47 €

d) Vala com ramal de água e saneamento e Ø 200 mm:

d1) Ramal até 6 m	218,34 €
d2) Por cada metro a mais	51,59 €

6 — Encargos de fiscalização a que se refere o n.º 7 do artigo 124.º do presente Código Regulamentar

73,18 €

7 — Encargos de ligação à rede de saneamento a que se refere o n.º 1 do artigo 162.º do presente Código Regulamentar

73,18 €

CAPÍTULO VIII

RSU

1 — Produtores domésticos — por unidade de habitação e por mês

2,96 €

2 — Produtores não domésticos — são definidos cinco escalões, correspondentes a diferentes produtores de R.S.U. não domésticos, agrupados consoante a classificação da sua actividade económica (CAE — Rev. 3):

a) Escalão I — por unidade, em função da área e por mês:

a1) 0 < área <= 50 m ²	2,96 €
a2) 50 < área <= 100 m ²	4,14 €
a3) 100 < área <= 200 m ²	7,04 €
a4) 200 < área <= 400 m ²	14,09 €
a5) 400 < área <= 600 m ²	21,27 €
a6) Área > 600 m ²	26,54 €

b) Escalão II — por unidade, em função da área e por mês:

b1) 0 < área <= 50 m ²	3,54 €
b2) 50 < área <= 100 m ²	5,90 €
b3) 100 < área <= 200 m ²	11,84 €
b4) 200 < área <= 300 m ²	17,68 €
b5) 300 < área <= 400 m ²	26,54 €

	Preço
b6) 400 < área <= 600 m ²	38,22 €
b7) 600 < área <= 800 m ²	46,97 €
b8) Área > 800 m ²	70,76 €
c) Escalão III — por unidade, em função da área e por mês:	
c1) 0 < área <= 200 m ²	4,14 €
c2) 200 < área <= 400 m ²	8,32 €
c3) 400 < área <= 600 m ²	12,40 €
c4) 600 < área <= 800 m ²	16,89 €
c5) 800 < área <= 1.000 m ²	20,71 €
c6) Área > 1.000 m ²	24,75 €
d) Escalão IV — por unidade, em função da área e por mês:	
d1) 0 < área <= 300 m ²	4,77 €
d2) 300 < área <= 600 m ²	9,49 €
d3) 600 < área <= 1.000 m ²	14,09 €
d4) 1.000 < área <= 1.500 m ²	20,71 €
d5) 1.000 < área <= 2.000 m ²	29,91 €
d6) Área > 2.000 m ²	38,22 €
e) Escalão V — por unidade, em função da área e por mês:	
e1) 0 < área <= 1.000 m ²	1,52 €
e2) Área > 1.000 m ²	2,42 €
3 — Transporte de resíduos não tipificados como urbanos, nomeadamente monstros e aparos de jardim, em viaturas dos serviços municipais, por cada Km	2,42 €

ANEXO 8

Tabela de fundamentação dos preços

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Preço
CAPÍTULO I					
Secretaria					
I — Reprodução em suporte de papel (fotocópias):					
a) Formato A4 (a preto e branco)	0,02 €	0,04 €	0,01 €	0,00 €	0,08 €
b) Formato A3 (a preto e branco)	0,04 €	0,04 €	0,01 €	0,00 €	0,10 €
c) Fotocópia A4 (a preto e branco) + microfilme	0,13 €	0,05 €	0,02 €	0,00 €	0,21 €
d) Fotocópia A3 (a preto e branco) + microfilme	0,15 €	0,07 €	0,02 €	0,00 €	0,25 €
e) Fotocópia A4 (a preto e branco) a partir de microfilme já existente	0,13 €	0,05 €	0,02 €	0,00 €	0,21 €
f) Fotocópia A3 (a preto e branco) a partir de microfilme já existente	0,15 €	0,07 €	0,02 €	0,00 €	0,25 €
II — Impressões, digitalizações e suportes informáticos:					
a) Impressão (A4 preto e branco impressão normal)	0,02 €	0,04 €	0,01 €	0,00 €	0,08 €
c) Impressão (A3 preto e branco)	0,04 €	0,04 €	0,01 €	0,00 €	0,10 €
d) Impressão digital em papel fotográfico A4	0,15 €	0,07 €	0,02 €	0,00 €	0,25 €
e) m2) CD ROM	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
f) m3) DVD	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
III — Fotografias:					
a) Preto e branco (9 × 12 cm)	0,15 €	0,07 €	0,02 €	0,00 €	0,25 €
IV — Avisos, livros e outros:					
a) Aviso de publicitação de obras de edificação, loteamentos e obras de urbanização	2,58 €	0,43 €	0,05 €	0,01 €	3,07 €
b) Livros de obras de edificação, loteamentos e ou obras de urbanização	5,81 €	1,94 €	0,05 €	0,01 €	7,81 €
c) Livros de reclamação	19,26 €	0,04 €	0,03 €	0,01 €	19,34 €
d) Extractos do Plano Municipal do Ordenamento do Território. . .	2,58 €	0,43 €	0,07 €	0,01 €	3,10 €
CAPÍTULO II					
Cultura					
I — Entrada em museus em dias úteis:					
1 — Geral — por pessoa	0,93 €	0,03 €	0,04 €	0,01 €	1,00 €
2 — Os portadores de Cartão Jovem e maiores de 65 anos de idade têm uma redução de 50 % do valor previsto no número anterior.					

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Preço
3 — Acesso gratuito até aos 14 anos.					
4 — Visitas de grupos escolares têm o acesso gratuito, desde que devidamente marcadas.					
5 — É gratuita a entrada para visitas em grupo, desde que previamente marcadas e devidamente autorizadas.					
II — Cedência de instalações para exposições e outras iniciativas:					
Cedência dos claustros e de espaços afectos ao Museu que não inviabilizem o seu funcionamento/segurança, por dia útil	968,32 €	30,13 €	1,29 €	0,26 €	1.000,00 €
Cedência dos claustros e de espaços afectos ao Museu que não inviabilizem o seu funcionamento/segurança, aos fins-de-semana	1.202,87 €	43,04 €	3,41 €	0,68 €	1.250,00 €
Cedência dos claustros e de espaços afectos ao Museu que não inviabilizem o seu funcionamento/segurança, aos feriados e dias santos	1.452,48 €	43,04 €	3,73 €	0,75 €	1.500,00 €
2 — Auditórios Municipais (por hora):					
2.1 — De 2.ª a 6.ª feira, das 8 às 20 horas	12,91 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	16,26 €
2.2 — De 2.ª a 6.ª feira, das 20 às 24 horas	23,67 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	26,59 €
2.3 — Sábados, domingos e feriados, das 8 às 20 horas	33,14 €	1,64 €	1,00 €	0,20 €	35,97 €
2.4 — Sábados, domingos e feriados, das 20 às 24 horas	38,73 €	2,58 €	1,00 €	0,20 €	42,52 €
CAPÍTULO III					
Desporto					
I — Piscinas Municipais- Preços de Inverno:					
1 — Banhos Livres:					
1.1 — Idades de 6 a 12 anos:					
Mensalidade com Cartão	7,53 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	10,45 €
Taxa de Inscrição	2,58 €	0,43 €	0,07 €	0,01 €	3,10 €
2.ª Via de Cartão	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
Preço/Hora (Semana)	0,19 €	0,13 €	0,02 €	0,00 €	0,35 €
Preço/Hora (Sábado)	0,43 €	0,19 €	0,02 €	0,00 €	0,65 €
1.2 — Idades de 13 a 17 anos:					
Mensalidade com Cartão	10,76 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	13,68 €
Taxa de Inscrição	2,58 €	0,43 €	0,07 €	0,01 €	3,10 €
2.ª Via de Cartão	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
Preço/Hora (Semana)	1,05 €	0,02 €	0,04 €	0,01 €	1,12 €
Preço/Hora (Sábado)	1,12 €	0,11 €	0,04 €	0,01 €	1,27 €
1.3 — Idades de 18 a 64 anos:					
Mensalidade com Cartão	18,94 €	0,04 €	0,03 €	0,01 €	19,02 €
Taxa de Inscrição	2,58 €	0,43 €	0,07 €	0,01 €	3,10 €
2.ª Via de Cartão	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
Preço/Hora (Semana)	1,51 €	0,11 €	0,04 €	0,01 €	1,66 €
Preço/Hora (Sábado)	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
1.4 — + 65 anos/Reformados:					
Mensalidade com Cartão	7,53 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	10,45 €
Taxa de Inscrição	2,58 €	0,43 €	0,07 €	0,01 €	3,10 €
2.ª Via de Cartão	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
Preço/Hora (Semana)	0,19 €	0,13 €	0,02 €	0,00 €	0,35 €
Preço/Hora (Sábado)	0,43 €	0,19 €	0,02 €	0,00 €	0,65 €
2 — Escola de Natação “Os Golfinhos”:					
2.1 — Adultos:					
2.1.1 — 3 Aulas Semanais:					
a) < 12 anos:					
Inscrição	12,91 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	16,26 €
Mensalidade	12,91 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	16,26 €
Atraso Pagamento	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
Renovação Inscrição	2,58 €	0,43 €	0,07 €	0,01 €	3,10 €
b) > 13 anos:					
Inscrição	23,67 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	26,59 €
Mensalidade	17,21 €	3,01 €	1,00 €	0,20 €	21,43 €
Atraso Pagamento	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
Renovação Inscrição	2,58 €	0,43 €	0,07 €	0,01 €	3,10 €
2.1.2 — 2 Aulas Semanais:					
a) < 12 anos:					
Inscrição	12,91 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	16,26 €
Mensalidade	9,68 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	12,60 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Preço
Atraso Pagamento	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
Renovação Inscrição	2,58 €	0,43 €	0,07 €	0,01 €	3,10 €
<i>b) > 13 anos:</i>					
Inscrição	23,67 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	26,59 €
Mensalidade	13,77 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	17,12 €
Atraso Pagamento	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
Renovação Inscrição	2,58 €	0,43 €	0,07 €	0,01 €	3,10 €
2.1.3 — 1 Aula Semanal:					
<i>a) < 12 anos:</i>					
Inscrição	12,91 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	16,26 €
Mensalidade	5,38 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	8,30 €
Atraso Pagamento	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
Renovação Inscrição	2,58 €	0,43 €	0,07 €	0,01 €	3,10 €
<i>b) > 13 anos:</i>					
Inscrição	23,67 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	26,59 €
Mensalidade	7,53 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	10,45 €
Atraso Pagamento	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
Renovação Inscrição	2,58 €	0,43 €	0,07 €	0,01 €	3,10 €
2.2 — Bebés:					
1 — Aula Semanal:					
< 12 anos					
Inscrição	12,91 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	16,26 €
Mensalidade	5,38 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	8,30 €
Atraso Pagamento	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
Renovação Inscrição	2,58 €	0,43 €	0,07 €	0,01 €	3,10 €
2.3 — Hidroginástica:					
2.3.1 — 2 Aulas Semanais:					
>13 anos					
Inscrição	12,91 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	16,26 €
Mensalidade	12,91 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	16,26 €
Atraso Pagamento	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
Renovação Inscrição	2,58 €	0,43 €	0,07 €	0,01 €	3,10 €
2.3.2 — 1 Aula Semanal:					
>13 anos					
Inscrição	12,91 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	16,26 €
Mensalidade	7,53 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	10,45 €
Atraso Pagamento	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
Renovação Inscrição	2,58 €	0,43 €	0,07 €	0,01 €	3,10 €
3 — Pacote Familiar (2 ou mais familiares directos) — 30 % Desconto:					
3.1 — Sauna:					
Mensalidade banho livre + sauna	15,06 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	18,41 €
Sessão	2,58 €	0,43 €	0,05 €	0,01 €	3,07 €
3.2 — Jacuzzi:					
Mensalidade banho livre + jacuzzi	15,06 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	18,41 €
Sessão	2,58 €	0,43 €	0,05 €	0,01 €	3,07 €
Mensalidade banhos livres + jacuzzi + sauna	23,67 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	26,59 €
Mensalidade Escola Natação + Sauna acresce 8 €/mês.					
Mensalidade Escola Natação + Jacuzzi acresce 8 €/mês.					
Mensalidade Escola Natação + Jacuzzi + Sauna acresce 15 €/mês.					
4 — Actividades desenvolvidas pela C. M. Amarante amarante vida longa.	8,61 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	11,53 €
II — Pavilhões Desportivos Municipais:					
Estabelecimento de ensino sem iluminação artificial	5,16 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	8,09 €
Estabelecimento de ensino com iluminação artificial	9,68 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	12,60 €
Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos sem iluminação artificial	6,46 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	9,38 €
Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos com iluminação artificial	11,19 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	14,54 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Preço
Outras Entidades ou Particulares sem iluminação artificial	9,90 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	12,82 €
Outras Entidades ou Particulares com iluminação artificial	14,85 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	18,20 €
Individuais sem iluminação artificial	1,51 €	0,11 €	0,04 €	0,01 €	1,66 €
Individuais com iluminação artificial	0,65 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	1,89 €
Os menores de 16 anos entram gratuitamente, desde que acompanhados por um adulto.					
Manifestações ou competições desportivas com entradas pagas:					
Estabelecimento de ensino sem iluminação artificial	12,91 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	16,26 €
Estabelecimento de ensino com iluminação artificial	17,21 €	3,01 €	1,00 €	0,20 €	21,43 €
Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos sem iluminação artificial	17,21 €	3,01 €	1,00 €	0,20 €	21,43 €
Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos com iluminação artificial	30,13 €	1,64 €	1,00 €	0,20 €	32,96 €
Outras Entidades ou Particulares sem iluminação artificial	33,14 €	1,64 €	1,00 €	0,20 €	35,97 €
Outras Entidades ou Particulares com iluminação artificial	49,49 €	2,58 €	1,00 €	0,20 €	53,27 €
III — Complexo Desportivo da Costa Grande:					
Para estabelecimento de ensino, sem iluminação artificial, por hora	2,58 €	0,43 €	0,05 €	0,01 €	3,07 €
Para estabelecimento de ensino, com iluminação artificial, por hora	4,73 €	0,43 €	0,05 €	0,01 €	5,22 €
Para associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos, sem iluminação artificial, por hora	4,73 €	0,43 €	0,05 €	0,01 €	5,22 €
Para associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos, com iluminação artificial, por hora	7,53 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	10,45 €
Para outras Entidades ou Particulares, sem iluminação artificial, por hora	5,16 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	8,09 €
Para outras Entidades ou Particulares, com iluminação artificial, por hora	9,90 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	12,82 €
Para particulares, sem iluminação artificial, por hora	0,65 €	0,19 €	0,02 €	0,00 €	0,86 €
Para particulares, com iluminação artificial, por hora	1,40 €	0,11 €	0,04 €	0,01 €	1,55 €
Campo de Ténis, sem luz artificial, por hora	2,58 €	0,43 €	0,05 €	0,01 €	3,07 €
Campo de Ténis, com luz artificial, por hora	4,73 €	0,43 €	0,05 €	0,01 €	5,22 €
Os menores de 16 anos entram gratuitamente, desde que acompanhados por um adulto.					
Manifestações ou competições desportivas com entradas pagas:					
Para estabelecimento de ensino, sem iluminação artificial, por hora	7,53 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	10,45 €
Para estabelecimento de ensino, com iluminação artificial, por hora	12,91 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	16,26 €
Para associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos, sem iluminação artificial, por hora	12,91 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	16,26 €
Para associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos, com iluminação artificial, por hora	17,21 €	3,01 €	1,00 €	0,20 €	21,43 €
Para outras Entidades ou Particulares, sem iluminação artificial, por hora	23,67 €	1,72 €	1,00 €	0,20 €	26,59 €
Para outras Entidades ou Particulares, com iluminação artificial, por hora	30,13 €	1,64 €	1,00 €	0,20 €	32,96 €
Campo de Ténis sem luz artificial, por hora	4,73 €	0,43 €	0,05 €	0,01 €	5,22 €
Campo de Ténis com luz artificial, por hora	12,91 €	2,15 €	1,00 €	0,20 €	16,26 €
Piscinas Municipais- Preços de Verão (Junho a Setembro):					
1 — Banhos Livres — idades de 6 a 12 anos:					
1.1 — 09,30h às 12,30h	0,43 €	0,19 €	0,02 €	0,00 €	0,65 €
1.2 — 13,30h às 19,30h	1,12 €	0,11 €	0,04 €	0,01 €	1,27 €
1.3 — 17,30h às 19,30h	0,65 €	0,19 €	0,02 €	0,00 €	0,86 €
2 — Idades de 6 a 12 anos (Sábados, Domingos e Feriados):					
2.1 — 09,30h às 12,30h	0,43 €	0,19 €	0,02 €	0,00 €	0,65 €
2.2 — 13,30h às 19,30h	1,51 €	0,11 €	0,04 €	0,01 €	1,66 €
2.3 — 17,30h às 19,30h	1,05 €	0,02 €	0,04 €	0,01 €	1,12 €
1 — Banhos Livres — idades de 13 a 17 anos:					
1.1 — 09,30h às 12,30h	1,12 €	0,11 €	0,04 €	0,01 €	1,27 €
1.2 — 13,30h às 19,30h	0,65 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	1,89 €
1.3 — 17,30h às 19,30h	1,05 €	0,02 €	0,04 €	0,01 €	1,12 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Preço
2 — Idades de 13 a 17 anos (Sábados, Domingos e Feriados):					
2.1 — 09,30h às 12,30h	1,12 €	0,11 €	0,04 €	0,01 €	1,27 €
2.2 — 13,30h às 19,30h	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
2.3 — 17,30h às 19,30h	1,05 €	0,02 €	0,04 €	0,01 €	1,12 €
1 — Banhos Livres — idades de 18 a 65 anos:					
1.1 — 09,30h às 12,30h	1,51 €	0,11 €	0,04 €	0,01 €	1,66 €
1.2 — 13,30h às 19,30h	0,86 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,10 €
1.3 — 17,30h às 19,30h	1,12 €	0,11 €	0,04 €	0,01 €	1,27 €
2 — Idades de 18 a 65 anos (Sábados, Domingos e Feriados):					
2.1 — 09,30h às 12,30h	0,75 €	0,04 €	1,00 €	0,20 €	2,00 €
2.2 — 13,30h às 19,30h	2,58 €	0,43 €	0,07 €	0,01 €	3,10 €
2.3 — 17,30h às 19,30h	1,51 €	0,11 €	0,04 €	0,01 €	1,66 €
1 — Banhos Livres — idade mais de 65 anos:					
1.1 — 09,30h às 12,30h	0,43 €	0,19 €	0,02 €	0,00 €	0,65 €
1.2 — 13,30h às 19,30h	1,12 €	0,11 €	0,04 €	0,01 €	1,27 €
1.3 — 17,30h às 19,30h	0,65 €	0,19 €	0,02 €	0,00 €	0,86 €
2 — Idades de mais de 65 anos (Sábados, Domingos e Feriados):					
2.1 — 09,30h às 12,30h	0,43 €	0,19 €	0,02 €	0,00 €	0,65 €
2.2 — 13,30h às 19,30h	1,51 €	0,11 €	0,04 €	0,01 €	1,66 €
2.3 — 17,30h às 19,30h	1,05 €	0,02 €	0,04 €	0,01 €	1,12 €
CAPÍTULO IV					
Recreio					
Viaturas Municipais — Dias de semana:					
Aluguer de Viatura de 8 lugares	0,22 €	0,13 €	0,02 €	0,00 €	0,37 €
Aluguer de viaturas 18, 23 e 26 lugares	0,32 €	0,13 €	0,02 €	0,00 €	0,48 €
Aluguer de Autocarro com 50 ou mais lugares	0,54 €	0,19 €	0,02 €	0,00 €	0,76 €
Viaturas Municipais — Fins de semana e feriados:					
Aluguer de Viatura de 8 lugares	0,28 €	0,13 €	0,02 €	0,00 €	0,43 €
Aluguer de viaturas 18, 23 e 26 lugares	0,39 €	0,13 €	0,02 €	0,00 €	0,54 €
Aluguer de Autocarro com 50 ou mais lugares	0,62 €	0,19 €	0,02 €	0,00 €	0,84 €
CAPÍTULO V					
Água					
1 — Fornecimento de água — consumo Doméstico:					
a) 1.º Escalão (0 a 5m ³): por cada m ³	0,24 €	0,01 €	0,05 €	0,01 €	0,31 €
b) 2.º Escalão (6 a 10m ³): por cada m ³	0,54 €	0,02 €	0,05 €	0,01 €	0,62 €
c) 3.º Escalão (11 a 15m ³): por cada m ³	1,23 €	0,05 €	0,05 €	0,01 €	1,34 €
d) 4.º Escalão (16 a 20m ³): por cada m ³	1,63 €	0,07 €	0,05 €	0,01 €	1,76 €
e) 5.º Escalão (>= 21m ³): por cada m ³	2,00 €	0,09 €	0,05 €	0,01 €	2,15 €
2 — Fornecimento de água — consumo Comércio, Indústria e Obras:					
a) 1.º Escalão (0 a 30m ³): por cada m ³	1,25 €	0,05 €	0,05 €	0,01 €	1,36 €
b) 2.º Escalão >=31m ³): por cada m ³	2,00 €	0,09 €	0,05 €	0,01 €	2,15 €
3 — Fornecimento de água — consumo de Estado, Autarquias, Ass. e Empresas Públicas:					
a) Escalão único: por cada m ³	0,71 €	0,03 €	0,05 €	0,01 €	0,80 €
CAPÍTULO VI					
Saneamento					
1 — A taxa de Exploração Mensal a que se refere o n.º 1 do artigo 162.º do presente Código Regulamentar:					
a) Tipo de consumidor — Doméstico	3,01 €	0,13 €	0,05 €	0,01 €	3,20 €
b) Tipo de consumidor — Indústria, Comércio e Serviços	6,19 €	0,27 €	0,05 €	0,01 €	6,51 €
c) Tipo de consumidor — Estado e Ass. S/Fins Lucrativos	4,35 €	0,19 €	0,05 €	0,01 €	4,59 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Preço
CAPÍTULO VII					
Dos sistemas prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais					
1 — Instalação dos ramais de ligação a que se refere o n.º 2 do artigo 79.º do presente Código Regulamentar:					
a) Comprimento do Ramal: Até 6,0 m e até Ø 63 mm:					
a1) 1 Contador	161,39 €	6,95 €	16,14 €	3,23 €	187,70 €
a2) 2 Contadores	204,42 €	8,80 €	20,44 €	4,09 €	237,75 €
a3) 3 Contadores	249,61 €	10,74 €	24,96 €	4,99 €	290,31 €
a4) 4 Contadores	290,50 €	12,50 €	29,05 €	5,81 €	337,86 €
a5) 5 Contadores	333,53 €	14,35 €	33,35 €	6,67 €	387,91 €
a6) 6 Contadores	376,57 €	16,21 €	37,66 €	7,53 €	437,96 €
b) Comprimento do Ramal: Até 6,0 m e Ø > 63mm:					
b1) 1 Contador	178,60 €	7,69 €	17,86 €	3,57 €	207,72 €
b2) 2 Contadores	227,02 €	9,77 €	22,70 €	4,54 €	264,03 €
b3) 3 Contadores	273,28 €	11,76 €	27,33 €	5,47 €	317,84 €
b4) 4 Contadores	318,47 €	13,71 €	31,85 €	6,37 €	370,39 €
b5) 5 Contadores	365,81 €	15,74 €	36,58 €	7,32 €	425,45 €
b6) 6 Contadores	411,43 €	17,71 €	41,14 €	8,23 €	478,51 €
c) Por cada metro a mais e até ao Ø 63 mm	17,21 €	0,74 €	1,72 €	0,34 €	20,02 €
d) Por cada metro a mais e Ø > a 63 mm	20,44 €	0,88 €	2,04 €	0,41 €	23,78 €
e) Para um número de contadores superior a seis, o custo do ramal (CRn) será calculado com a expressão:					
$CRn = CR1 \times [1 + 0,26 \times (n-1)]$					
em que:					
CR1 — Custo do ramal para um único contador no comprimento correspondente;					
N — Número de contadores servidos pelo mesmo ramal.					
2 — Encargos decorrentes da instalação de contador	20,87 €	0,90 €	2,09 €	0,42 €	24,28 €
3 — Encargos de restabelecimento prevista no n.º 4 do artigo 95.º do presente Código Regulamentar	20,87 €	0,90 €	2,09 €	0,42 €	24,28 €
4 — Encargos de verificação do contador prevista no n.º 2 do artigo 103.º do presente Código Regulamentar	64,55 €	2,78 €	6,46 €	1,29 €	75,08 €
5 — Instalação de ramais de ligação a que se refere o n.º 6 do artigo 124.º do presente Código Regulamentar:					
a) Vala apenas com ramal de saneamento e com Ø 125 mm:					
a1) Ramal até 6 m	263,60 €	11,34 €	15,82 €	3,16 €	293,92 €
a2) Por cada metro a mais	49,49 €	2,13 €	2,97 €	0,59 €	55,19 €
b) Vala apenas com ramal de saneamento e com Ø 200 mm:					
b1) Ramal até 6 m	391,63 €	16,85 €	23,50 €	4,70 €	436,68 €
b2) Por cada metro a mais	65,63 €	2,82 €	3,94 €	0,79 €	73,18 €
c) Vala com ramal de água e saneamento e Ø 125 mm:					
c1) Ramal até 6 m	133,41 €	5,74 €	8,00 €	1,60 €	148,76 €
c2) Por cada metro a mais	32,71 €	1,41 €	1,96 €	0,39 €	36,47 €
d) Vala com ramal de água e saneamento e Ø 200 mm:					
d1) Ramal até 6 m	195,82 €	8,43 €	11,75 €	2,35 €	218,34 €
d2) Por cada metro a mais	46,26 €	1,99 €	2,78 €	0,56 €	51,59 €
6 — Encargos de fiscalização a que se refere o n.º 7 do artigo 124.º do presente Código Regulamentar	65,63 €	2,82 €	3,94 €	0,79 €	73,18 €
7 — Encargos de ligação à rede de saneamento a que se refere o n.º 1 do artigo 162.º do presente Código Regulamentar	65,63 €	2,82 €	3,94 €	0,79 €	73,18 €
CAPÍTULO VIII					
RSU					
1 — Produtores domésticos — por unidade de habitação e por mês	2,78 €	0,12 €	0,05 €	0,01 €	2,96 €

	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Preço
2 — Produtores não domésticos — são definidos cinco escalões, correspondentes a diferentes produtores de R.S.U. não domésticos, agrupados consoante a classificação da sua actividade económica (CAE — Rev. 3):					
a) Escalão I — por unidade, em função da área e por mês:					
a1) 0 < área <= 50 m ²	2,78 €	0,12 €	0,05 €	0,01 €	2,96 €
a2) 50 < área <= 100 m ²	3,92 €	0,17 €	0,05 €	0,01 €	4,14 €
a3) 100 < área <= 200 m ²	6,69 €	0,29 €	0,05 €	0,01 €	7,04 €
a4) 200 < área <= 400 m ²	13,45 €	0,58 €	0,05 €	0,01 €	14,09 €
a5) 400 < área <= 600 m ²	20,33 €	0,88 €	0,05 €	0,01 €	21,27 €
a6) Área > 600 m ²	25,39 €	1,09 €	0,05 €	0,01 €	26,54 €
b) Escalão II — por unidade, em função da área e por mês:					
b1) 0 < área <= 50 m ²	3,34 €	0,14 €	0,05 €	0,01 €	3,54 €
b2) 50 < área <= 100 m ²	5,59 €	0,24 €	0,05 €	0,01 €	5,90 €
b3) 100 < área <= 200 m ²	11,30 €	0,49 €	0,05 €	0,01 €	11,84 €
b4) 200 < área <= 300 m ²	16,89 €	0,73 €	0,05 €	0,01 €	17,68 €
b5) 300 < área <= 400 m ²	25,39 €	1,09 €	0,05 €	0,01 €	26,54 €
b6) 400 < área <= 600 m ²	36,58 €	1,57 €	0,05 €	0,01 €	38,22 €
b7) 600 < área <= 800 m ²	44,97 €	1,94 €	0,05 €	0,01 €	46,97 €
b8) Área > 800 m ²	67,78 €	2,92 €	0,05 €	0,01 €	70,76 €
c) Escalão III — por unidade, em função da área e por mês:					
c1) 0 < área <= 200 m ²	3,92 €	0,17 €	0,05 €	0,01 €	4,14 €
c2) 200 < área <= 400 m ²	7,92 €	0,34 €	0,05 €	0,01 €	8,32 €
c3) 400 < área <= 600 m ²	11,84 €	0,51 €	0,05 €	0,01 €	12,40 €
c4) 600 < área <= 800 m ²	16,14 €	0,69 €	0,05 €	0,01 €	16,89 €
c5) 800 < área <= 1.000 m ²	19,80 €	0,85 €	0,05 €	0,01 €	20,71 €
c6) Área > 1.000 m ²	23,67 €	1,02 €	0,05 €	0,01 €	24,75 €
d) Escalão IV — por unidade, em função da área e por mês:					
d1) 0 < área <= 300 m ²	4,52 €	0,19 €	0,05 €	0,01 €	4,77 €
d2) 300 < área <= 600 m ²	9,04 €	0,39 €	0,05 €	0,01 €	9,49 €
d3) 600 < área <= 1.000 m ²	13,45 €	0,58 €	0,05 €	0,01 €	14,09 €
d4) 1.000 < área <= 1.500 m ²	19,80 €	0,85 €	0,05 €	0,01 €	20,71 €
d5) 1.000 < área <= 2.000 m ²	28,62 €	1,23 €	0,05 €	0,01 €	29,91 €
d6) Área > 2.000 m ²	36,58 €	1,57 €	0,05 €	0,01 €	38,22 €
e) Escalão V — por unidade, em função da área e por mês:					
e1) 0 < área <= 1.000 m ²	1,40 €	0,06 €	0,05 €	0,01 €	1,52 €
e2) Área > 1.000 m ²	2,26 €	0,10 €	0,05 €	0,01 €	2,42 €
3 — Transporte de resíduos não tipificados como urbanos, nomeadamente monstros e aparos de jardim, em viaturas dos serviços municipais, por cada Km					
	2,26 €	0,10 €	0,05 €	0,01 €	2,42 €

ANEXO 9

Tabelas de Subsídio ao Arrendamento

Tabela 1

Valor máximo de rendimento ilíquido do agregado familiar

N.º de pessoas do agregado familiar	Coefficiente do salário mínimo nacional
1	1,75
2	1,10
3	1
4	0,80
5	0,70
6	0,60
7	0,55
8 ou mais	0,50

Tabela 2

Bonificação para elementos dependentes estudantes

Ensino Obrigatório/Ensino Secundário	Ensino Superior
5%	10%

Tabela 3

Valor da Participação

	I	II	III	IV	V
Fórmula	$\frac{RM}{RMB - [(DSS) + (RMB \times EOS \times N_1) + (RMB \times ES \times N_2)]} \times 100$				
Escalão	[25%,35%]	[35%,45%]	[45%,55%]	[55%,65%]	≥ 65%
Valor de participação	50,00 EUR	75,00 EUR	100,00 EUR	125,00 EUR	150,00 EUR

RM — Renda Mensal

RMB — Rendimento Mensal Bruto do Agregado Familiar

DSS — Soma dos descontos para a Segurança Social de todos os elementos do Agregado Familiar

EOS — Bonificação 5% - Frequência Ensino Obrigatório e/ou Secundário

ES — Bonificação 10% - Ensino Superior

N₁ — Número elementos estudantes, descendentes e dependentes, a frequentar o ensino obrigatório e/ou secundárioN₂ — Número elementos estudantes, descendentes e dependentes, a frequentar o ensino superior.

203493152

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 15462/2010

Miguel Jorge da Costa Gomes, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Barcelos:

Faz saber que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 18 de Junho de 2010, deliberou aprovar o Regulamento de Organização e Funcionamento de Feiras de Comércio a Retalho no Concelho de Barcelos, cujo texto abaixo se transcreve na íntegra, o qual, sob a forma de projecto, foi submetido a apreciação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, tendo, para o efeito, sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Paços do Concelho de Barcelos, 21 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, Miguel Jorge da Costa Gomes.

Município de Barcelos

Regulamento de Organização e Funcionamento de Feiras de Comércio a Retalho no Concelho de Barcelos

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, veio estabelecer o regime jurídico da actividade de comércio a retalho não sedentária, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

O referido diploma legal cometeu às Câmaras Municipais responsabilidades no âmbito da autorização para a realização de feiras, atribuindo-lhes ainda competência regulamentar para fixar a periodicidade e horário das mesmas, estabelecer o local de realização, determinar as condições de concessão e ocupação de lugares de venda, fixar as taxas a pagar e ainda estabelecer o quadro contra-ordenacional.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto deste Regulamento foi submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões, através da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, foram ouvidas, sobre aquele projecto, as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, nomeadamente a Associação Comercial e Industrial de Barcelos, a Associação de Feirantes do Distrito do Porto e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e nos termos da alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento de Organização e Funcionamento de Feiras de Comércio a Retalho no Concelho de Barcelos.

CAPÍTULO I

Organização e condições gerais de utilização

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da seguinte legislação:

- Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- Artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo;
- alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Fevereiro, e alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, na área do Município de Barcelos.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se à actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes em recintos públicos ou privados, onde se realizem feiras, na área do Município de Barcelos.

2 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

- Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto;

d) As feiras grossistas reguladas pelo Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com a actual redacção.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Feira» o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;

b) «Feirante» a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pela autarquia;

c) «Recinto» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 5.º

Autorização para a realização das feiras

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam, depois de recolhidos os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores.

2 — A Câmara Municipal deve, até ao início de cada ano civil, aprovar e publicar, através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgação no seu sítio da Internet, o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos pontuais ou imprevistos.

4 — Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, pode realizar feiras nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

CAPÍTULO II

Exercício da actividade de feirante

Artigo 6.º

Exercício da actividade

O exercício da actividade de comércio a retalho de forma não sedentária, regulada pelo presente Regulamento, só é permitido:

a) Aos portadores do cartão de feirante actualizado ou do título a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

b) Nos recintos e datas previamente autorizados nos termos do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Identificação do feirante

Nos espaços de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual consta o seu nome e o número do cartão de feirante.

CAPÍTULO III

Das obrigações especiais e proibições

Artigo 8.º

Venda de bebidas alcoólicas

1 — É proibida a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes quando esta actividade consista na venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

2 — As áreas relativas à proibição referida no número anterior são delimitadas pela Câmara Municipal em colaboração com a Direcção Regional de Educação.

Artigo 9.º

Comercialização de géneros alimentícios

1 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2 — A Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE) disponibiliza no seu sítio na Internet as disposições dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004 aplicáveis aos feirantes, devidamente actualizadas.

3 — Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras reguladas pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, aplica-se o procedimento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

Artigo 10.º

Comercialização de animais

Os feirantes que comercializem animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos estão obrigados ao cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Artigo 11.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 12.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 13.º

Venda proibida

É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

CAPÍTULO IV

Da Feira Semanal de Barcelos

SECÇÃO I

Organização e funcionamento

Artigo 14.º

Realização da Feira

1 — A Feira Semanal de Barcelos, gerida pela Câmara Municipal, realiza-se à quinta-feira no espaço público destinado para o efeito, sito no Campo da República, na cidade de Barcelos.

2 — Quando a quinta-feira coincidir com dia feriado, nacional ou municipal, a feira será antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

3 — Em circunstâncias excepcionais e por acordo com as estruturas representativas dos feirantes, a regra estabelecida no número anterior pode ser alterada, por deliberação da Câmara.

Artigo 15.º

Horário

1 — A feira tem o seguinte horário de funcionamento:

- a) De Abril a Outubro, inclusive, das 05:00 às 20:00 horas;
- b) De Novembro a Março, inclusive, das 05:30 às 19:30 horas.

2 — A entrada no recinto da feira, para descarga e carga de qualquer tipo de produtos ou bens, só é permitida nos seguintes horários:

a) De Abril a Outubro, inclusive:

Descargas das 05:00 às 08:00 horas;
Cargas das 17:00 às 20:00 horas;

b) De Novembro a Março, inclusive:

Descargas das 05:30 às 08:30 horas;
Cargas das 16:30 às 19:30 horas.

3 — Ocasionalmente, por determinação da Câmara Municipal de Barcelos ou em casos de situações de força maior, designadamente condições climatéricas adversas, os horários estabelecidos nos números anteriores podem ser alterados.

4 — Nos casos previstos no número anterior, sempre que possível, a alteração dos horários será publicitada atempadamente através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgação no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Suspensão temporária da realização da feira

1 — A Câmara Municipal poderá suspender todo o exercício da actividade no recinto da Feira Semanal de Barcelos, por tempo não superior a trinta dias em cada ano, para realização de obras ou de eventos de âmbito municipal, não havendo lugar a qualquer indemnização ou restituição das importâncias pagas pelos titulares dos respectivos lugares marcados.

2 — A suspensão temporária da feira será divulgada previamente no sítio da Internet da Câmara Municipal e através da publicação de edital a afixar nos locais de estilo e no recinto da feira.

Artigo 17.º

Organização da Feira

1 — O recinto da feira encontra-se dividido em sectores, dentro dos quais são demarcados os espaços de venda, devidamente numerados e agrupados com base no ramo de comércio exercido.

2 — Na feira serão afixadas regras de funcionamento da mesma e uma planta do recinto contendo a indicação dos sectores e a identificação dos espaços de venda, de forma a permitir a fácil consulta pelos utentes e entidades fiscalizadoras.

3 — Por motivos que reconhecidamente afectem o regular funcionamento da feira ou quando o interesse público ou a ordem pública assim o justifique, a Câmara Municipal pode proceder à redefinição dos espaços de venda.

Artigo 18.º

Utilização dos espaços de venda

1 — Cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda, cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ul-

trapassar os seus limites nem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

2 — Nos espaços de venda onde existam meios próprios de fixação de tendas e toldos, não é permitido perfurar o pavimento com quaisquer objectos, nem usar os postes de iluminação, árvores de pequeno e médio porte, grades e balaustrada para fixação de tendas e toldos.

3 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem proceder à limpeza dos respectivos espaços de venda.

Artigo 19.º

Circulação de viaturas no recinto da feira

1 — Com excepção de viaturas de emergência e socorro, a entrada e a saída de viaturas do recinto da feira deve processar-se apenas e durante os períodos destinados a descargas e cargas definidos no n.º 2 do artigo 15.º

2 — Salvo o disposto no número anterior, durante o horário de funcionamento da feira, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da mesma.

3 — Nos espaços de venda, durante o horário de funcionamento, apenas poderão permanecer as viaturas destinadas a exposição e venda directa de mercadorias.

Artigo 20.º

Proibições

É expressamente proibido aos feirantes:

a) Fazer uso de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da lei em vigor;

b) O uso de publicidade sonora no recinto da feira, excepto no que respeita à comercialização de material audiovisual, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;

c) Exercer a venda de produtos diferentes daqueles para os quais está autorizado;

d) Impedir ou dificultar a circulação dos utentes nos arruamentos e espaços a eles destinados;

e) Lançar, manter ou deitar no solo quaisquer resíduos, lixos ou desperdícios;

f) Fazer fogueiras nos espaços de venda;

g) Efectuar qualquer venda fora do espaço atribuído;

h) Ocupar área superior à do espaço de venda atribuído;

i) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos.

SECÇÃO II

Atribuição de espaços de venda aos feirantes

Artigo 21.º

Direito de ocupação dos espaços de venda

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda é adquirido por sorteio a realizar por acto público.

2 — A cada feirante será permitida a ocupação de, no máximo, dois espaços de venda, desde que contíguos, ficando porém salvaguardadas as situações existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento.

3 — O direito de ocupação dos espaços de venda é sempre atribuído a título oneroso e precário e condicionado às disposições do presente Regulamento.

4 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito, nos termos do disposto no número anterior.

5 — Os espaços de venda atribuídos através de sorteio podem ser ocupados na primeira feira após a data da sua realização, desde que tenham sido pagas a respectivas taxas.

6 — As autorizações de ocupação são, em princípio, anuais e coincidentes com o ano civil, renováveis automaticamente por iguais períodos, salvo se:

a) A Câmara Municipal, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, fizer cessar o direito de ocupação;

b) O feirante comunicar por escrito, durante o mês de Dezembro, que não deseja a renovação.

Artigo 22.º

Sorteio dos espaços de venda

1 — A Câmara Municipal promoverá a realização de um sorteio para atribuição de espaços de venda, quando o número de espaços vagos ou o interesse manifestado pelos feirantes o justifique.

2 — A realização do sorteio será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, que definirá a data, hora e local do sorteio.

3 — A comissão, que supervisionará todo o procedimento do sorteio, será constituída por um presidente, dois membros efectivos e um suplente.

4 — A cada feirante sorteado apenas será atribuído um espaço de venda na Feira Semanal de Barcelos, podendo ser-lhe atribuídos dois espaços, desde que contíguos.

Artigo 23.º

Fases do sorteio

1 — O sorteio decorrerá em duas fases.

2 — À primeira fase apenas poderão candidatar-se feirantes que já exercem a sua actividade na Feira Semanal de Barcelos.

3 — À segunda fase, que terá lugar nos 30 dias subsequentes ao sorteio da primeira, poderão candidatar-se quaisquer feirantes, excepto aqueles a quem já tenha sido atribuído espaço de venda na primeira fase.

4 — Os feirantes candidatos à primeira fase do sorteio, aos quais sejam atribuídos espaços de venda, terão que desistir do lugar ou lugares que já ocupam, de forma a respeitar o limite máximo previsto na primeira parte do n.º 2 do artigo 21.º

Artigo 24.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares ou colectivas que sejam portadoras do cartão de feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante ou ainda do título a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

2 — Não serão admitidos a sorteio os feirantes que não tenham regularizada, perante o Município de Barcelos, a sua situação decorrente do exercício da actividade de feirante.

Artigo 25.º

Apresentação das candidaturas ao sorteio

1 — A apresentação das candidaturas ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Barcelos, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do cartão de feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante ou ainda do título a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Cópia do Número de Identificação Fiscal (NIF);

2 — Quando se tratar de sociedade comercial, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior serão substituídos pelos seguintes:

a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do sócio gerente titular do cartão de feirante;

b) Cópia do Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC);

c) Cópia da escritura de constituição da sociedade, bem como documento válido e actualizado que comprove o registo na Conservatória de Registo Comercial.

Artigo 26.º

Seleção dos candidatos

1 — No prazo de 5 dias, a contar da data limite para a apresentação das candidaturas, é feita a selecção dos candidatos.

2 — São liminarmente excluídos os candidatos que:

a) Não preencham qualquer dos requisitos do artigo 24.º;

b) Apresentem a candidatura após a data limite referida no aviso do sorteio;

c) Não apresentem os elementos exigidos no artigo 25.º

3 — Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem da data de entrada da candidatura.

Artigo 27.º

Acto público do sorteio

1 — Na data, hora e local constantes do aviso, a comissão procede ao sorteio dos espaços de venda, pelos candidatos admitidos.

2 — O acto do sorteio é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos, que constam da lista a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, ou os seus legais representantes.

Artigo 28.º

Metodologia do sorteio

1 — São introduzidas, numa tómbola ou saco, bolas com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes, que se apresentem no acto público.

2 — Os candidatos são chamados a retirar uma bola da tómbola ou saco, pela ordem da lista referida no n.º 3 do artigo 26.º, conservando-a em seu poder até à retirada da última bola.

3 — Os candidatos são, por ordem crescente do número das bolas retiradas, chamados a escolher o espaço ou espaços de venda pretendidos.

4 — A metodologia estabelecida nos números anteriores poderá ser substituída por outro sistema, de cariz manual, electrónico ou mecânico que, com clareza e transparência, garanta a total aleatoriedade do resultado.

Artigo 29.º

Adjudicação dos espaços de venda

1 — Pelo espaço ou espaços de venda atribuídos a cada feirante, é lavrado pela comissão um auto onde constarão, além de outros elementos, o número do espaço de venda atribuído, o sector, a área e os produtos autorizados a comercializar.

2 — Depois de lavrado e devidamente assinado o competente auto de sorteio, será entregue um exemplar ao respectivo feirante.

3 — Os feirantes a quem são atribuídos espaços de venda ficam sujeitos ao pagamento das respectivas taxas de ocupação, nos termos do artigo 37.º

Artigo 30.º

Divulgação do sorteio

1 — A realização do sorteio será publicitada por aviso afixado nos lugares de estilo, divulgado no sítio da Internet da Câmara Municipal e publicado em, pelo menos, dois jornais locais, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — Do aviso constarão os seguintes elementos:

a) Identificação do serviço municipal responsável pela organização do sorteio, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;

b) Dia, hora e local da realização das duas fases do sorteio;

c) Condições de acesso ao sorteio;

d) Prazo e forma de candidatura;

e) Identificação dos espaços de venda a sortear, com indicação da área e dos produtos que neles podem ser comercializados;

f) O valor anual da taxa a pagar pela ocupação dos espaços de venda;

g) Outras informações consideradas úteis.

SECÇÃO III

Titularidade e transmissão do direito de ocupação

Artigo 31.º

Titularidade do direito de ocupação

O titular do direito de ocupação do espaço de venda será identificado por um cartão a emitir pelos respectivos serviços municipais.

Artigo 32.º

Transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda

1 — Sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 2 do artigo 21.º, a requerimento do feirante, a Câmara Municipal pode autorizar a transmissão, para seus familiares ou colaboradores permanentes, do direito de ocupação dos espaços de venda, desde que os mesmos sejam portadores do cartão de feirante e se verifique uma das seguintes condições:

a) Invalidez ou incapacidade física relevante;

b) Aposentação;

c) Outros motivos ponderosos e justificativos verificados caso a caso.

2 — A transmissão do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para sociedade na qual o mesmo tenha participação maioritária no respectivo capital social.

3 — A transmissão do direito consagrado no n.º 1 pode ainda ser requerida de sociedade para um dos sócios, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre os sócios no qual manifestam a vontade inequívoca dessa transmissão ou, em caso de dissolução da sociedade, para o sócio que provar ter o mesmo direito ficado a pertencer-lhe.

4 — Do requerimento devem constar, de modo fundamentado, as razões pelas quais se solicita a transferência do direito de que é titular. O requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transmissão para a sociedade, da sua participação no capital social.

5 — A transmissão do direito de ocupação tem carácter definitivo, não podendo ser posteriormente reclamada por quem cedeu a posição.

6 — A transmissão do direito de ocupação implica nova emissão do cartão a que se refere o artigo 31.º

Artigo 33.º

Sucessão do direito de ocupação dos espaços de venda por morte do titular

1 — No caso de morte do titular do direito de ocupação, sem prejuízo da obrigatoriedade da titularidade do cartão de feirante, este direito poderá ser transmitido:

- a) A favor dos herdeiros, enquanto a herança se mantiver indivisa;
- b) A favor do herdeiro legítimo a quem fique a pertencer, por partilha ou sucessão, a actividade comercial.

2 — O requerimento deve ser apresentado no prazo de 2 meses a contar respectivamente da data do óbito ou da atribuição, em partilha ou sucessão, da titularidade do direito de ocupação. Para o efeito, deverá ser apresentada certidão de óbito do titular do direito de ocupação e documento comprovativo da legitimidade do requerente.

3 — Decorrido o prazo fixado no n.º 2 do presente artigo, sem que seja apresentado requerimento, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda.

4 — A sucessão do direito de ocupação por morte do titular aplica-se o disposto no n.º 6 do artigo anterior.

SECÇÃO IV

Direitos e obrigações

Artigo 34.º

Direitos dos feirantes

Constituem direitos dos feirantes:

- a) O livre acesso ao recinto da feira, dentro dos horários previstos no artigo 15.º;
- b) Utilizar, de modo mais conveniente à sua actividade, a área do espaço de venda atribuído;
- c) Apresentar junto da Câmara Municipal, quer pessoal e directamente, quer através de associações que representem os seus interesses, as sugestões e reclamações quanto à disciplina e modo de funcionamento da feira.

Artigo 35.º

Obrigações gerais dos feirantes

No exercício da actividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária devem os feirantes:

- a) Fazer-se acompanhar do cartão de feirante e do cartão a que se refere o artigo 31.º, devidamente actualizados, e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- b) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- c) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- d) Afixar o letrero identificativo de feirante no seu espaço de venda, por forma bem visível ao público e às autoridades fiscalizadoras;
- e) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreros, etiquetas ou listas, os preços de todos os produtos expostos;
- f) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- g) Cumprir as normas de higiene e sanidade de carácter pessoal e no que concerne ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
- h) Sempre que nos espaços de venda existam meios próprios de fixação de tendas e toldos, utilizar unicamente esses equipamentos, não

sendo permitido em qualquer caso perfurar o pavimento com quaisquer objectos, nem usar os postes de iluminação, arvores de pequeno e médio porte, grades e balaustrada para a sua fixação;

i) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos colectivos colocados à sua disposição no recinto da feira;

j) Manter os espaços de venda em bom estado de limpeza, durante a feira;

l) No final da feira, deixar os respectivos espaços de venda completamente limpos, depositando os resíduos nos recipientes destinados a esse efeito;

m) Colaborar com os trabalhadores municipais com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações;

n) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira;

o) Cumprir escrupulosamente o horário para descargas e cargas previsto no artigo 15.º

Artigo 36.º

Obrigações da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal de Barcelos:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira, designadamente drenar e limpar regularmente o piso da feira de forma a evitar lamas e poeiras;

b) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços de venda;

c) Tratar da limpeza das zonas de circulação e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;

d) Ter ao serviço da feira trabalhadores qualificados, devidamente identificados, para orientar e organizar o seu funcionamento, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento;

e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento;

f) Manter na feira agentes de autoridade em número adequado ao espaço da mesma.

2 — Compete ainda à Câmara Municipal organizar um registo dos espaços de venda atribuídos, assim como remeter à DGAE, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar na feira, com indicação do respectivo número do cartão de feirante.

SECÇÃO V

Taxas

Artigo 37.º

Taxas

1 — O exercício da actividade na Feira Semanal de Barcelos está sujeito ao pagamento de uma taxa pelo direito de ocupação do espaço de venda.

2 — O valor da taxa mencionada no número anterior consta do Regulamento e Tabela de Taxas do Município, e a sua liquidação e cobrança ficam subordinadas ao regime aí estabelecido.

3 — Sempre que não se verifique a coincidência temporal a que se refere o n.º 6 do artigo 21.º, o valor a taxa prevista no n.º 1 será calculado proporcionalmente ao período de ocupação até ao termo do ano civil.

SECÇÃO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 38.º

Competência para a fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, é da responsabilidade da Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como do regime sancionatório estabelecido no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, constitui ainda contra-ordenação:

a) A ocupação de espaços de venda sem a respectiva autorização, punível com coima graduada de € 500,00 até ao máximo de € 3.000,00, no

caso de pessoa singular, ou de € 1.250,00 até ao máximo de € 20.000,00 no caso de pessoa colectiva;

b) A ocupação pelo feirante de espaço de venda diferente daquele para que foi autorizado, punível com coima graduada de € 250,00 até ao máximo de € 3.000,00, no caso de pessoa singular, ou de € 1.250,00 até ao máximo de € 20.000,00, no caso de pessoa colectiva;

c) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do espaço de venda que lhe foi atribuído, punível com coima graduada de € 150,00 até ao máximo de € 500,00, no caso de pessoa singular, ou de € 300,00 até € 750,00, no caso de pessoa colectiva;

d) O incumprimento do horário fixado para as descargas e cargas, punível com coima graduada de € 150,00 até ao máximo de € 500,00, no caso de pessoa singular, ou de € 300,00 até € 750,00, no caso de pessoa colectiva;

e) A circulação não autorizada de viaturas no recinto da feira, punível com coima graduada de € 150,00 até ao máximo de € 500,00, no caso de pessoa singular, ou de € 300,00 até € 750,00, no caso de pessoa colectiva;

f) A utilização de postes de iluminação, árvores de pequeno e médio porte, grades e balastrada, assim como a perfuração do pavimento com quaisquer objectos, para fixação de tendas e toldos, punível com coima graduada de € 150,00 até ao máximo de € 300,00, no caso de pessoa singular, ou de € 300,00 até ao máximo de € 500,00, no caso de pessoa colectiva;

g) A não apresentação dos documentos exigíveis para a ocupação do espaço de venda, quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras, punível com coima graduada de € 150,00 até ao máximo de € 300,00, no caso de pessoa singular, ou de € 300,00 até ao máximo de € 500,00, no caso de pessoa colectiva;

h) A falta de cuidado por parte do feirante quanto à limpeza e à arrumação do seu espaço de venda, quer durante a realização da feira, quer aquando do levantamento da mesma, punível com coima graduada de € 75,00 até ao máximo de € 150,00, no caso de pessoa singular, ou de € 125,00 até ao máximo de € 250,00, no caso de pessoa colectiva;

i) O incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais da feira ou outros agentes em serviço na feira, punível com coima graduada de € 50,00 até ao máximo de € 150,00, no caso de pessoa singular, ou de € 125,00 até ao máximo de € 250,00, no caso de pessoa colectiva;

j) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, punível com coima graduada de € 150,00 até ao máximo de € 500,00, no caso de pessoa singular, ou de € 300,00 até um máximo de € 750,00, no caso de pessoa colectiva;

l) Insultar ou simplesmente molestar, por actos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto da feira, punível com coima graduada de € 150,00 até ao máximo de € 500,00, no caso de pessoa singular, ou de € 300,00 até um máximo de € 750,00, no caso de pessoa colectiva.

2 — Exceptuando as contra-ordenações previstas em legislação específica que disponha o contrário, a negligência e a tentativa são sempre puníveis nos termos previstos no regime geral das contra-ordenações.

Artigo 40.º

Sanções acessórias

1 — Em conformidade com o disposto no Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, poderão ser aplicadas às contra-ordenações previstas no n.º 1 do artigo anterior as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:

- Perda de objectos pertencentes ao agente da contra-ordenação;
- Privação do direito de participar em feiras do Município;
- Suspensão do direito de ocupação dos espaços de venda;
- Privação do direito de participar nos sorteios que tenham por objecto a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 1 só pode ser aplicada quando os objectos serviram, ou estavam destinados a servir, para a prática de uma contra-ordenação e tem os efeitos descritos no artigo seguinte.

Artigo 41.º

Efeitos da perda de objectos pertencentes ao agente

Os objectos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, reverterem para o Município.

Artigo 42.º

Apreensão provisória de objectos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objectos que serviram, ou estavam destinados a servir, para a prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova.

2 — Os objectos referidos no número anterior serão restituídos logo que deixe de ser necessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.

3 — Em qualquer caso, os objectos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 43.º

Competência

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar, relativamente às contra-ordenações previstas no presente regulamento.

2 — Incumbe igualmente ao Presidente da Câmara ordenar a apreensão provisória de objectos, bem como determinar o destino a dar aos objectos declarados perdidos a título de sanção acessória.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 44.º

Interpretação e integração de lacunas

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal, a qual passará a constituir solução para todos os casos idênticos.

Artigo 45.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara, podem ser delegadas ou sub-delegadas.

Artigo 46.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Fevereiro e alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e os princípios gerais de direito.

Artigo 47.º

Norma revogatória

É revogada a Postura Municipal de Mercados e Feiras, na parte respeitante às normas disciplinadoras da ocupação e funcionamento das feiras.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e em edital afixado nos lugares de estilo.

Aviso n.º 15463/2010

Miguel Jorge da Costa Gomes, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Barcelos:

Faz saber que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 18 de Junho de 2010, deliberou aprovar o Regulamento para Instalação e Exploração de Quiosques na Via Pública, cujo texto abaixo se transcreve na íntegra, o qual, sob a forma de projecto, foi submetido a apreciação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, tendo, para o efeito, sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Paços do Concelho de Barcelos, 21 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Município de Barcelos**Regulamento para Instalação e Exploração de Quiosques na Via Pública****Preâmbulo**

Dada a inexistência de regulamentação municipal sobre a concessão do direito de instalação, ocupação e exploração de quiosques na via pública, e dada ainda a tendência crescente de pretensões dos municípios em tal capítulo, impõe-se a regulamentação da matéria.

Pretende-se deste modo definir o acesso à instalação, ocupação e exploração de quiosques na via pública, em condições de igualdade de tratamento, de justiça e de imparcialidade, bem como estabelecer os direitos e deveres dos seus titulares.

São igualmente definidas as competências nesta matéria e as regras de procedimento dos serviços municipais, de forma a assegurar os princípios atrás enunciados.

Por último, estabelecem-se regras com vista à uniformização arquitectónica das referidas estruturas e ao seu correcto enquadramento no espaço de instalação.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto deste projecto Regulamento foi submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões, através da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, foram ouvidos, sobre aquele projecto, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a Associação Comercial e Industrial de Barcelos.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento para a Instalação e Exploração de Quiosques na Via Pública.

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem por lei habilitante:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo;
- c) alínea *b*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- d) Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Fevereiro, e alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho.

Artigo 2.º**Âmbito de Aplicação**

O licenciamento e a instalação de quiosques para os fins a que se destinam regem-se pelas normas constantes deste Regulamento.

Artigo 3.º**Localização e Instalação**

1 — As condições sobre a localização, materiais de construção e instalação de quiosques serão sempre indicados pela Câmara Municipal, de ora em diante designada Câmara, com base em parecer do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística que, tanto quanto possível, zelará pela uniformização da sua construção.

2 — Salvo os casos de ocupação e exploração de quiosques já existentes na via pública, a instalação de novos quiosques deverá obedecer a projecto previamente elaborado pela Câmara Municipal, ou a projectos a apresentar pelos adjudicatários e que por ela venham a ser aprovados nos termos do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos.

Artigo 4.º**Uso das Instalações**

1 — Os quiosques destinam-se à venda de jornais, revistas, tabacos e correlativos, flores, lembranças, artesanato regional e gelados.

2 — Nos quiosques não pode vender-se ou expor-se tudo o que seja vedado, como objecto de comércio, aos vendedores ambulantes, nos termos do respectivo Regulamento.

3 — A Câmara reserva-se o direito de autorizar a venda accidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos identificados com aquele tipo de comércio permitido por lei, sempre que o julgar oportuno e conveniente.

4 — O ramo de comércio e o tipo de artigos ou produtos comercializados não poderão ser alterados sem prévia autorização da Câmara.

5 — Nos termos da legislação em vigor, são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, devendo os bens com defeito estar devidamente identificados e separados dos restantes, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

6 — Não pode efectuar-se, em qualquer quiosque, a venda de artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

Artigo 5.º**Processo de Adjudicação**

1 — Salvo o disposto no n.º 3, a adjudicação da concessão do direito de ocupação e exploração de quiosques na via pública é precedida de licitação em hasta pública, divulgada no sítio da Internet da Câmara Municipal e através de editais publicados num dos jornais locais, os quais serão também afixados, com a antecedência mínima de quinze dias, no átrio dos Paços do Concelho.

2 — A adjudicação é feita pela Câmara na primeira reunião ordinária que se seguir à licitação.

3 — Independentemente do recurso à hasta pública, poderá a Câmara proceder à adjudicação da concessão do direito de ocupação a indivíduos que comprovem ser portadores de anomalia ou deficiência física, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e que não disponham de quaisquer outros meios para prover à sua subsistência.

4 — Ocorrendo a situação prevista no número anterior, não será permitida a cedência do direito de ocupação a terceiros.

5 — O título jurídico dos direitos conferidos ao concessionário é um alvará expedido pelo Presidente da Câmara.

Artigo 6.º**Hasta Pública**

1 — Uma vez reunidas todas as condições, abrir-se-á licitação em hasta pública, sendo a adjudicação outorgada provisoriamente ao licitante que oferecer o maior lanço.

2 — Reserva-se à Câmara o direito de não efectuar a adjudicação por razões devidamente fundamentadas, designadamente no caso de suspeita de que houve violação dos princípios inerentes à hasta pública.

3 — A Câmara fixará previamente o valor da base de licitação e dos respectivos lanços.

Artigo 7.º**Depósito de Garantia**

1 — De imediato, após a licitação em hasta pública, o licitante que tiver apresentado o melhor preço depositará 10% do respectivo valor, solicitando, para o efeito, na Secção de Alvarás de Licenças da Divisão de Administração Geral e Actividades Económicas as guias de pagamento.

2 — A importância depositada nos termos do número anterior é desde logo convertida em receita municipal, sem prejuízo de a mesma ser devolvida no caso da licitação ficar sem efeito por motivos não imputáveis ao licitante.

Artigo 8.º**Condições de Pagamento**

1 — Após a adjudicação nas condições previstas no n.º 2 do artigo 5.º, o concessionário será notificado de imediato, através de carta registada, para no prazo de 48 horas proceder ao pagamento dos restantes 90% do valor da licitação, sob pena de a adjudicação ficar sem efeito.

2 — O alvará que titula o direito de ocupação será expedido no prazo máximo de trinta dias a contar da data de adjudicação definitiva.

Artigo 9.º**Encargos Fiscais**

O licitante que tiver oferecido melhor preço requisitará, até ao dia imediato ao da hasta pública, na Secção de Alvarás de Licenças da Divisão de Administração Geral e Actividades Económicas, as guias para pagamento do imposto de selo devido.

Artigo 10.º

Da Taxa de Ocupação

A taxa devida pela ocupação dos quiosques está fixada no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na área do Município de Barcelos e a sua liquidação e cobrança serão efectuadas mensalmente nos termos do regime aí estabelecido.

Artigo 11.º

Do Prazo

1 — O direito de exploração é concedido a título precário, pelo prazo de quinze anos, com início na data da adjudicação e seu termo após noventa dias de se completar este período.

2 — Em casos devidamente fundamentados, poderá a Câmara Municipal autorizar a prorrogação por períodos de cinco anos.

3 — O titular deverá solicitar à Câmara, nesse caso, a prorrogação da concessão até noventa dias do seu termo.

4 — A instalação do quiosque far-se-á no prazo de sessenta dias após a data da adjudicação definitiva, podendo este prazo ser prorrogado pela Câmara, mediante pedido fundamentado do adjudicatário, por períodos sucessivos de dois meses, até ao máximo de duas prorrogações.

5 — Em caso de não cumprimento dos prazos previstos no número anterior, a adjudicação é considerada sem efeito.

Artigo 12.º

Transmissão e Sucessão de Direitos

1 — A transmissão entre vivos do direito da concessão carece de consentimento da Câmara Municipal e só poderá efectuar-se quando ocorrer um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular do quiosque;
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso pela Câmara.

2 — Por morte do ocupante, e com dispensa de quaisquer formalidades ou encargos, mas sem prejuízo do pagamento da taxa de ocupação desde o falecimento, será feito o averbamento da sucessão da concessão ao cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou seus legais representantes assim o requerem nos sessenta dias seguintes ao decesso, juntando para o efeito os documentos legalmente exigidos.

3 — Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem indicada no número anterior.

4 — Concorrendo apenas descendentes, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
- b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

Artigo 13.º

Obrigações do Concessionário

1 — São obrigações do concessionário:

- a) Adquirir, instalar e manter o bom estado de conservação do quiosque;
- b) Suportar as despesas referentes à instalação e consumo de água e electricidade e outras despesas inerentes à exploração;
- c) Proceder a uma utilização que garanta a integridade física das pessoas, a protecção dos seus bens e salgarde a segurança do trânsito;
- d) Possuir seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros;
- e) Não proceder a alterações não previstas no pedido de licenciamento e exploração titulado por alvará;
- f) Não adoptar comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;
- g) Proceder à remoção do quiosque no fim da concessão, devendo o espaço deixado livre e zona circundante ficar nas condições iniciais.

2 — O concessionário deverá ainda pagar a taxa mensal no prazo previsto.

Artigo 14.º

Limpeza e Higiene

1 — O concessionário assegurará a manutenção e limpeza do quiosque e zona circundante, não lhe sendo permitido depositar ou manter quaisquer materiais ou objectos no seu exterior.

2 — O não cumprimento do constante no número anterior será sujeito a coima nos termos do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene Urbana e Espaços Verdes em vigor no Município de Barcelos.

Artigo 15.º

Da Denominação ou Firma

Durante o prazo de validade da concessão, o titular só poderá usar qualquer firma, denominação ou marca para designar o quiosque desde que tenha prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Da Publicidade

1 — Não é permitido qualquer tipo de publicidade a levar a efeito pelo titular, tanto interna como externamente, seja por que meio for, sem o consentimento expresso da Câmara Municipal.

2 — A Câmara reserva-se o direito de utilização dos espaços envolventes do quiosque para quaisquer fins.

Artigo 17.º

Horário de Funcionamento

O período de funcionamento dos quiosques fica sujeito ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Barcelos.

Artigo 18.º

Segurança e Vigilância

A segurança e vigilância do quiosque, objecto de exploração, são da responsabilidade do titular.

Artigo 19.º

Fiscalização

A Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder a vistorias e inspecções dos quiosques, sem aviso prévio, a fim de verificar o cumprimento de normas e princípios legalmente estabelecidos.

Artigo 20.º

Extinção do Direito de Ocupação

A Câmara Municipal poderá dar por finda a ocupação:

- a) Quando o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir alguma das obrigações emergentes do presente Regulamento;
- b) No caso de insolvência do titular;
- c) Se qualquer dos seus elementos ou pertences for executado, fiscalmente ou de outra forma penhorados;
- d) Quando o interesse público assim o aconselhe, notificando-se para esse efeito o concessionário, com o prazo não inferior a cento e oitenta dias, podendo, nesse caso, ser paga ao titular uma indemnização por perdas e danos, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

Artigo 21.º

Interpretação e Integração de Lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, a qual passará a constituir solução para todos os casos idênticos.

Artigo 22.º

Disposições Transitórias

1 — Mantém-se a validade da concessão do direito de ocupação respeitante à exploração de quiosques instalados antes da vigência do presente Regulamento.

2 — A validade do direito de ocupação dos quiosques a que se refere o número anterior depende apenas de comunicação à Câmara, para efeitos de averbamento e está sujeita ao pagamento da taxa devida pela ocupação, devendo os seus titulares, na medida do possível, paulatinamente adaptar a respectiva exploração às regras estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Aviso n.º 15464/2010

Miguel Jorge da Costa Gomes, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Barcelos:

Faz saber que a Assembleia Municipal do Concelho de Barcelos, em sessão realizada em 25 de Junho de 2010, deliberou aprovar o Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Barcelos, cujo texto abaixo se transcreve na íntegra, o qual, sob a forma de projecto, foi submetido a apreciação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, tendo, para o efeito, sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Paços do Concelho de Barcelos, 21 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Município de Barcelos**Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Barcelos****Preâmbulo**

No âmbito das atribuições cometidas aos municípios no domínio do equipamento rural e urbano, compete aos órgãos municipais a gestão dos mercados municipais, face ao disposto no artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

A gestão dos mercados municipais, designadamente no que se refere à fixação da periodicidade, horários, condições de ocupação dos lugares de venda, taxas a pagar, entre outros, terá de subordinar-se à aprovação da respectiva regulamentação pelas autarquias locais.

A anterior regulamentação do mercado municipal encontra-se plasmada na Postura Municipal de Mercados e Feiras; porém, a alteração ao regime jurídico das feiras de comércio a retalho não sedentário propiciou o ensejo para se proceder à separação das duas matérias, autonomizando cada uma delas em regulamento próprio.

Procedeu-se, por isso, à elaboração de um de regulamento que consagra a disciplina de organização do mercado municipal, visando a modernização do seu funcionamento e compaginando-o com os actuais conceitos e modelos de comércio.

Este regulamento irá permitir que todos os intervenientes possam, com maior eficácia, conhecer toda a matéria ora consignada, nomeadamente os seus direitos e deveres.

No que se refere às penalidades, tornou-se imperioso criar um regime sancionatório prevendo-se coimas e demais sanções, adaptando-as ao novo regime jurídico e contra-ordenacional em vigor, de forma a criar uma maior justiça equitativa.

Nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto deste Regulamento foi submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões, através da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, foram ouvidos, sobre aquele projecto, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a Associação Comercial e Industrial de Barcelos.

Assim, nos termos da alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, é elaborado o presente Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Barcelos.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 340/82 de 25 de Agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º**Âmbito**

O presente Regulamento visa disciplinar a ocupação e funcionamento do mercado municipal de Barcelos.

Artigo 3.º**Legislação aplicável e competência**

1 — A organização e o funcionamento do mercado municipal regem-se pelo disposto nos diplomas legais aplicáveis e pelas regras do presente Regulamento.

2 — A gestão do mercado municipal compete à Câmara Municipal. Câmara Municipal.

Artigo 4.º**Finalidade e produtos comercializáveis**

1 — O mercado municipal destina-se à venda a retalho ao público, designadamente de fruta, produtos hortícolas, flores, plantas e produtos afins, sementes, carnes e seus derivados, salsicharia e charcutaria, ovos, pão, pastelaria, pescado fresco, congelado e seco.

2 — Poderá a Câmara Municipal, quando julgar conveniente, autorizar a venda accidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos.

Artigo 5.º**Normas específicas**

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como o exercício das actividades desenvolvidas nos locais de venda, terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline.

Artigo 6.º**Locais de venda**

1 — Para o exercício do comércio, os locais de venda existentes no mercado municipal são os seguintes:

- a) Lojas — espaços de venda fixos e fechados;
- b) Bancas e mesas — espaços de venda com equipamento fixo permanente, não completamente fechados;
- c) Lugares de terrado — espaços de venda abertos, sem qualquer equipamento fixo permanente, delimitados com marcações no pavimento.

2 — A Câmara Municipal poderá sectionar grupos de lojas, bancas, mesas e lugares de terrado, em função das espécies de produtos comercializados, com o objectivo de agrupar a oferta de produtos similares, ou com fundamento na necessidade de controlo higio-sanitário.

CAPÍTULO II**Concessão e atribuição dos locais de venda****Artigo 7.º****Regime de atribuição dos locais de venda**

1 — Os locais de venda do mercado serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis, não estando os mesmos sujeitos ao regime da locação.

2 — A atribuição pode ser revogada a todo o momento mediante deliberação camarária desde que o interesse público o justifique, revertendo para o Município as eventuais benfeitorias realizadas que sejam inseparáveis do imóvel ou cuja separação implique uma deterioração desproporcionada do mesmo.

3 — O direito de ocupação poderá ser suspenso por motivo de força maior ou para a realização de obras necessárias, não sendo devida taxa de ocupação durante o período de suspensão.

4 — Cada pessoa, singular ou colectiva, apenas pode ser titular de, no máximo, de dois locais de venda, sem prejuízo das situações existentes à data de entrada em vigor deste regulamento.

5 — Os locais de venda só podem ser explorados pelos titulares do direito de ocupação, sendo porém permitida a permanência de pessoas ao serviço do titular, mediante comunicação à Câmara Municipal.

Artigo 8.º**Atribuição de lojas, bancas e mesas**

1 — A atribuição do direito de ocupação das lojas, bancas e mesas é feita mediante arrematação em hasta pública, à qual poderão concorrer

todas as pessoas, singulares ou colectivas, no pleno exercício dos seus direitos.

2 — A hasta pública será divulgada através de editais afixados nos Paços do Concelho e no mercado municipal, e publicados no sítio da Internet da Câmara Municipal, e em, pelo menos, dois jornais locais.

3 — Compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições gerais da hasta pública, nomeadamente, o seu objecto, valor da base de licitação e respectivos lanços, dia, hora e local da sua realização.

4 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá ser dispensada a hasta pública, sendo atribuído o direito de ocupação directamente aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior.

5 — O direito de ocupação será titulado por alvará emitido pelos serviços municipais.

6 — A atribuição do direito de ocupação será feita pelo período de um ano, sendo a respectiva taxa liquidada e cobrada mensalmente, nos termos do regime estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na área do Município de Barcelos.

Artigo 9.º

Atribuição de lugares de terrado

1 — A atribuição do direito de ocupação dos lugares de terrado será efectuada em regime ocasional, diariamente, de segunda a sábado ou, em regime permanente, durante todo o ano, ainda que em dias da semana específicos.

2 — A ocupação de lugares de terrado só será permitida aos titulares de cartão de produtor agrícola do concelho ou de operador do mercado municipal.

3 — A ocupação de lugares de terrado em regime ocasional está sempre condicionada à existência de lugares disponíveis e far-se-á à medida que chegarem os vendedores, os quais os solicitarão aos serviços, efectuando, em simultâneo, o pagamento das taxas correspondentes.

4 — O direito de ocupação dos lugares de terrado em regime permanente será concedido pelo período de um ano, por ordem de entrada dos requerimentos nos serviços, sendo titulado por alvará e pela menção do(s) lugar(es) no cartão respectivo.

5 — As autorizações de ocupação referidas no número anterior e no n.º 6 do artigo 8.º coincidem com o ano civil e são renováveis automaticamente por iguais períodos, salvo se:

- a) A Câmara Municipal, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, fizer cessar o direito de ocupação;
- b) O titular do direito de ocupação comunicar por escrito, durante o mês de Dezembro, que não deseja a renovação.

Artigo 10.º

Utilização dos locais de venda

1 — A utilização dos locais de venda existentes no mercado municipal só poderá iniciar-se após o pagamento das taxas devidas e a emissão do cartão a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

2 — Para a emissão do cartão será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

2.1 — Operadores em lojas, bancas e mesas e lugares de terrado:

- a) Bilhete de identidade ou, caso se trate de pessoa colectiva, escritura de constituição da sociedade comercial, com identificação dos representantes legais;
- b) Cartão de identificação fiscal;
- c) Declaração de início de actividade ou declaração de rendimentos do exercício do ano anterior (IRS/IRC);
- d) Cartão de inscrição na Segurança Social;
- e) Duas fotografias.

2.2 — Produtores agrícolas do concelho:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Cartão de identificação fiscal;
- c) Declaração da qualidade de produtor agrícola emitida pela Junta de Freguesia da área de residência;
- d) Duas fotografias.

Artigo 11.º

Transmissão do direito de ocupação

1 — Os títulos de ocupação dos locais de venda são intransmissíveis por qualquer forma, total ou parcialmente, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Poderá ser autorizada a transmissão do direito de ocupação dos lugares quando ocorra um dos seguintes factos relativamente aos detentores dos títulos de ocupação:

- a) Invalidez;
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

3 — A transmissão do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo titular para sociedade na qual o mesmo tenha participação maioritária no respectivo capital social.

4 — A transmissão do direito consagrado no n.º 1 pode ainda ser requerida de sociedade para os respectivos sócios, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre os sócios no qual manifestam a vontade inequívoca dessa transmissão.

5 — No requerimento, o titular deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do seu direito.

6 — O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo titular e, no caso de transferência para a sociedade, da sua participação no capital social.

7 — A transferência do direito de ocupação tem carácter definitivo, não podendo ser posteriormente reclamada pelo titular que a requereu.

8 — A transferência implicará o averbamento no alvará, ou a emissão de novo cartão, estando estes actos sujeitos ao pagamento da taxa constante do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.

Artigo 12.º

Sucessão do direito de ocupação por morte do titular

1 — Por morte do ocupante preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus representantes legais assim o requererem nos 60 dias subseqüentes ao óbito.

2 — Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no artigo anterior.

3 — Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
- b) Entre os descendentes do mesmo grau abrir-se-á licitação.

Artigo 13.º

Caducidade do direito de ocupação dos lugares

1 — Para além dos casos previstos no presente regulamento, pode ainda a Câmara Municipal deliberar no sentido da caducidade da atribuição do direito de ocupação dos lugares e consequente reversão para o Município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indemnização para o respectivo titular, sempre que:

- a) Venha a entender-se que a continuação da actividade comercial, em face da conduta do titular, é gravemente inconveniente para o interesse público municipal;
- b) A prática reiterada de infracções que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e colectivos;
- c) Se verifique o encerramento do local de venda por período superior a 90 dias, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Das taxas

Artigo 14.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar pela ocupação dos locais de venda, de câmaras frigoríficas e outras, do mercado municipal, são as fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na área do Município de Barcelos, e estão sujeitas ao regime aí estabelecido, de acordo com a sua especificidade.

2 — O pagamento das taxas pela utilização dos locais de venda do mercado municipal não isenta os operadores do pagamento dos respectivos consumos e correspondentes encargos com contadores de água e electricidade.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Artigo 15.º

Cadastro e identificação

1 — A Câmara Municipal organizará um cadastro de todos os titulares de direitos de ocupação de lugares de venda, devidamente actualizado, nomeadamente, para efeitos de inscrição no cadastro previsto no Decreto-Lei n.º 462/99, de 5 de Novembro, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Nome do titular, firma ou denominação social;
- b) Residência ou sede social;
- c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas;
- d) Número de inscrição na Segurança Social;
- e) Nome ou insígnia do local de venda;
- f) Sector de actividade;
- g) Área ou frente de venda;
- h) Nome, cargo e residência das pessoas ao serviço do titular do direito de ocupação;
- i) Uma fotografia;
- j) Bilhete de identidade do titular ou do sócio-gerente.

2 — A Câmara Municipal organizará e manterá actualizado um processo individual por cada titular de direito de ocupação, dele fazendo parte, entre outros, cópia do alvará/cartão, a documentação relativa às diversas petições, sua tramitação e decisões, bem como a prova do cumprimento anual das suas obrigações fiscais, nos casos em que esta é exigida.

Artigo 16.º

Instalações

1 — O funcionamento do mercado municipal está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.

2 — Sempre que, relativamente a lojas, haja sido autorizada a transmissão de títulos de ocupação ou a mudança de ramo, antes da entrada em funcionamento, deverá ser requerida aos serviços municipais vistoria às instalações.

3 — Se, em consequência de vistoria, for imposta a realização de obras de beneficiação dos espaços e ou a reparação de equipamentos e apetrechos, o reinício da actividade só poderá ser autorizado após a confirmação da realização das mesmas pelos serviços que efectuaram a vistoria.

4 — A realização de quaisquer obras de conservação, beneficiação ou modificação em lojas e bancas depende de prévia autorização da Câmara Municipal.

5 — Todas as obras de benfeitorias incorporadas nos pavimentos, paredes, tectos ou outras partes dos locais de venda ficarão pertença do Município, não podendo ser retiradas nem exigida qualquer compensação por elas.

6 — A conservação, higiene, limpeza e intervenções de prevenção e eliminação de pragas no mercado municipal compete:

- a) Aos titulares dos direitos de ocupação no que respeita ao interior das lojas e bancas;
- b) À Câmara Municipal no que respeita aos espaços comuns, mesas, armazéns, depósitos e câmaras de refrigeração comuns.

7 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer valores ou bens pertencentes aos titulares dos direitos de ocupação, pessoas ao seu serviço, ou de terceiros existentes nos locais de venda ou em quaisquer outros espaços do mercado municipal.

8 — A Câmara Municipal declina também quaisquer responsabilidades pela eventual deterioração dos géneros e mercadorias expostos ou guardados nos equipamentos de apoio comuns ou privados.

Artigo 17.º

Armazém

1 — Os operadores do Mercado Municipal poderão fazer o depósito temporário de volumes no armazém destinado a esse fim.

2 — É expressamente proibido o depósito, no armazém, de volumes contendo carne e peixe destinados à venda.

Artigo 18.º

Horários de funcionamento

1 — O Mercado Municipal tem o seguinte horário de funcionamento:

De segunda a sexta-feira: das 7:00 horas às 19:00 horas;
Sábados: das 7:00 horas às 13:00 horas.

2 — O período de funcionamento estará afixado no Mercado Municipal em local bem visível.

3 — O Mercado Municipal não funciona aos sábados de tarde, domingos, feriados nacionais e no feriado municipal, excepto nos dias em que seja realizada a feira semanal de Barcelos.

4 — Excepcionalmente, por razões de força maior, poderá ser fixado horário diferente do previsto no número um ou determinar o encerramento, caso em que será decidido dos melhores e mais rápidos meios de divulgação.

5 — Todos os locais de venda do mercado ficam sujeitos ao horário de funcionamento do mesmo.

6 — O encerramento do mercado será anunciado por dois sinais sonoros, o primeiro com 30 e o segundo com 15 minutos de antecedência.

7 — Para abastecimento e recolha de mercadorias, arrumação e limpeza dos locais de venda, aos operadores do mercado será permitida:

- a) A entrada e permanência até uma hora antes da abertura;
- b) A permanência e saída até uma hora após o encerramento.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, depois da hora do encerramento, não será permitida a permanência de pessoas estranhas aos serviços.

Artigo 19.º

Publicidade

A colocação de quaisquer meios ou suporte de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias nos locais de venda do mercado carece de autorização da Câmara Municipal, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Publicidade.

Artigo 20.º

Circulação de géneros e mercadorias

1 — O transporte de géneros para abastecimento será efectuado em embalagens ou contentores adequados, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, sendo permitido o uso de carros de mão ou outros meios de mobilização no transporte de produtos e embalagens, devendo os mesmos estar dotados com rodízios de borracha ou outro material de idêntica natureza.

2 — A utilização de meios de mobilização no interior do mercado deverá processar-se com a correcção e diligência devidas de forma a não causar danos a pessoas, estruturas e equipamentos existentes.

3 — Em caso algum será permitido o arrastamento de géneros ou produtos ou das embalagens que os contenham, devendo os respectivos recipientes ou meios de mobilização encontrar-se permanentemente em bom estado de conservação e higiene.

4 — A permanência de meios de mobilização, volumes e taras nos espaços comuns e de circulação do mercado e fora dos locais de venda, deve limitar-se ao mínimo imprescindível, não devendo ultrapassar 15 minutos.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres

Artigo 21.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto -Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 162/99, de 13 de Maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré -embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendido a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 22.º

Venda proibida

É proibida a venda dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré — misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

Artigo 23.º

Dos direitos

1 — Os titulares de lojas, bancas, mesas e de lugares de terrado a título de permanência gozam dos seguintes direitos:

- a) Fruir a exploração dos locais de venda que lhes forem adjudicados ou atribuídos, nos termos do presente Regulamento;
 - b) Beneficiar da utilização dos equipamentos de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos aquando da sua atribuição;
 - c) Usar nos seus impressos, embalagens ou material promocional o logótipo ou imagem de marca do mercado municipal, quando existam, conjuntamente com o seu próprio logótipo, símbolo ou imagem comercial;
 - d) Receber informação quanto às decisões dos órgãos do Município e dos respectivos serviços, na medida em que possam interferir com o desenvolvimento das suas actividades comerciais;
 - e) Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através da comissão ou estrutura associativa que os represente, acerca do funcionamento do mercado municipal.
- 2 — Durante os períodos de encerramento, é permitido aos operadores de lojas e bancas que disponham de instalações frigoríficas, entrar no mercado para vistoriar o respectivo funcionamento, sempre acompanhados pelo funcionário de serviço.

Artigo 24.º

Dos deveres gerais

1 — Dentro do perímetro do mercado é proibido, por qualquer forma, às pessoas que a qualquer título frequentem aquele espaço, deitar para o pavimento cascas, restos de fruta, aparas de legumes, papeis ou quaisquer outros detritos.

2 — Não é permitido aos frequentadores do mercado fazerem-se acompanhar de cães.

3 — Constituem deveres gerais dos titulares das concessões:

- a) Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento do mercado, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;
- b) Assumir responsabilidade pelas infracções cometidas pelas pessoas ao seu serviço, no exercício das suas funções ou por causa delas;
- c) Responder pelos danos e prejuízos provocados nas instalações e equipamentos do mercado ou a terceiros, por culpa ou negligência sua ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;
- d) Utilizar os locais de venda e os restantes direitos concessionáveis apenas para os fins objecto da concessão e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar para venda ou exposição, superfície ou frente superior à que lhe foi concedida;
- e) Manter os locais de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios concessionados ou disponibilizados em bom estado de conservação, higiene e limpeza e não conspurcar o pavimento e equipamentos comuns do mercado;
- f) Permitir o acesso aos locais de venda e espaços de utilização privativa pelos funcionários e agentes do município ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário;

g) Tratar com correcção os trabalhadores do Município em serviço no mercado municipal, acatando as suas instruções;

h) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;

i) Exercer a actividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;

j) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios;

k) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar a água das bocas-de-incêndio nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no mercado para a prevenção e combate aos incêndios;

l) Dar cumprimento a instruções e ordens dos trabalhadores do Município em serviço no mercado municipal, bem como a quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente, quanto à apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

m) Fazer-se acompanhar do cartão ou do alvará que titula a concessão e apresentá-lo às entidades competentes para a fiscalização, quando solicitados.

Artigo 25.º

Dos deveres especiais

1 — Os titulares de direito de ocupação de lugares de terrado em regime de ocupação diária devem manter disponível para apresentação, sempre que exigida, a senha ou recibo comprovativa do pagamento da taxa e do lugar atribuído;

2 — A venda de peixe a retalho, fresco ou salgado, obedece às seguintes regras especiais:

- a) Os operadores ou empregados de bancas de peixe deverão usar obrigatoriamente avental branco em lona impermeável e lenço ou boina da mesma cor;
- b) Os detritos de peixe devem obrigatoriamente ser depositados em recipientes estanques, junto das mesas ou bancas, fora das vistas do público e transportados no próprio dia para o local a esse fim destinado;
- c) Os utensílios utilizados pelos vendedores de peixe devem estar permanentemente em irrepreensível estado de limpeza;
- d) É proibido:
 - i) Fazer salga de peixe;
 - ii) Depositar peixe ou resíduos de peixe nos pavimentos e escamar ou preparar peixe fora dos locais a esse fim destinados;
 - iii) Gastar água para outro fim que não seja a lavagem e a conservação de peixe e a limpeza dos lugares de venda;
 - iv) Conservar peixe em tinas ou viveiros para o dia seguinte;
 - v) Obstruir os locais com objectos de venda estranhos ao serviço;
 - vi) Guardar no mercado, para além do tempo necessário à sua remoção, as caixas do pescado vazias.

3 — A venda de carnes verdes, fumadas ou salgadas obedece às seguintes regras especiais:

- a) Os operadores ou empregados de lojas de carnes deverão usar obrigatoriamente bata ou avental de cor branca e lenço ou boina da mesma cor;
- b) As lojas, as mesas interiores e os utensílios deverão conservar-se irrepreensivelmente limpos e os detritos serão depositados em recipientes estanques apropriados e fora das vistas do público, e transportados no próprio dia para local a esse fim destinado;
- c) O acondicionamento das carnes deverá ser feito por forma a que estas estejam sempre protegidas de insectos ou poeiras.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Artigo 26.º

Competência para a fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, é da responsabilidade da Câmara Municipal, através dos serviços municipais, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Dos deveres dos funcionários e agentes do Município

1 — Os trabalhadores do Município em serviço no mercado municipal estão sujeitos ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem funções Públicas, em especial os que lhes forem exigidos pela natureza das suas funções,

designadamente prestar aos ocupantes, pessoas ao seu serviço, seus fornecedores e público em geral quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o funcionamento do mercado.

2 — A fiscalização do Mercado Municipal e autoridade sanitária veterinária municipal compete:

a) Requisitar o auxílio e colaboração de agentes policiais ou outras entidades fiscalizadoras, sempre que razões de segurança, saúde pública ou de natureza económica ou fiscal o recomendem;

b) Velar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e demais instruções de serviço no que respeita a instalações e equipamentos complementares de apoio ao mercado, sua conservação, limpeza, higiene, funcionamento, bem como à higiene, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem de produtos, à afixação visível dos respectivos preços e à implementação de medidas de prevenção e eliminação de pragas;

c) Levantar autos, devidamente testemunhados nos termos legais, de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenha conhecimento e devam ser submetidas à apreciação e decisão dos seus superiores;

d) Promover a apreensão de material, produtos e artigos existentes no mercado, que não satisfaçam as normas legais e regulamentares ou instruções de serviço em vigor.

3 — Sempre que ocorra apreensão de material, produtos e artigos no mercado, a entidade atuante anexará ao auto relação do bens apreendidos, indicando a sua designação, espécie, número de série, se o houver, e as respectivas quantidades.

CAPÍTULO VII

Regime sancionatório

Artigo 28.º

Legislação aplicável e competência

1 — As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações e ficam sujeitas ao respectivo regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações de que foi objecto.

2 — A negligência é sempre punida.

3 — As infracções às disposições do presente regulamento são puníveis nos termos dos artigos seguintes e a competência para a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas pertencem ao Presidente da Câmara.

4 — O produto das coimas constitui integralmente receita do Município.

Artigo 29.º

Das contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações leves:

- a) A infracção ao disposto no n.º 5 do artigo 7.º;
- b) A infracção ao disposto no n.º 7 do artigo 18.º;
- c) A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 20.º;
- d) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 20.º;
- e) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 20.º;
- f) A infracção ao disposto no n.º 4 do artigo 20.º;
- g) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 24.º;
- h) A infracção ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º;
- i) A infracção ao disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º;
- j) A infracção ao disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º;
- k) A infracção ao disposto na alínea h) do n.º 3 do artigo 24.º;
- l) A infracção ao disposto na alínea k) do n.º 3 do artigo 24.º;
- m) A infracção ao disposto na alínea m) do n.º 3 do artigo 24.º;
- n) A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º;
- o) A infracção ao disposto na subalínea i) da alínea d) do n.º 2 do artigo 25.º;
- p) A infracção ao disposto na subalínea iii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 25.º;
- q) A infracção ao disposto na subalínea v) da alínea d) do n.º 2 do artigo 25.º;
- r) Outras infracções às disposições do presente Regulamento, não especialmente previstas neste artigo.

2 — Constituem contra-ordenações graves:

- a) A infracção ao disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 16.º;
- b) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 17.º;
- c) A infracção ao disposto no artigo 19.º;
- d) A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 24.º;
- e) A infracção ao disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 24.º;

- f) A infracção ao disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º;
- g) A infracção ao disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 24.º;
- h) A infracção ao disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 24.º;
- i) A infracção ao disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 24.º;
- j) A infracção ao disposto na alínea j) do n.º 3 do artigo 24.º;
- k) A infracção ao disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 24.º;
- l) A infracção ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º;
- m) A infracção ao disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º;
- n) A infracção ao disposto na subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 25.º;
- o) A infracção ao disposto na subalínea iv) da alínea d) do n.º 2 do artigo 25.º;
- p) A infracção ao disposto na subalínea vi) da alínea d) do n.º 2 do artigo 25.º;
- q) A infracção ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º;
- r) A infracção ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º;
- s) A infracção ao disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 25.º;
- t) A infracção ao disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 25.º

Artigo 30.º

Das coimas

1 — As contra-ordenações previstas no n.º 1 do artigo anterior são puníveis com coima de 50 a 500 Euros.

2 — As contra-ordenações previstas no n.º 2 do artigo anterior são puníveis com coima de 100 a 1000 Euros.

3 — Quando as infracções forem praticadas por pessoas colectivas, os limites mínimo e máximo do valor da coima prevista para a infracção, são elevados para o dobro, até ao limite máximo de 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

4 — Nos casos em que o infractor tenha sido condenado por idêntica infracção, nos seis meses anteriores, os limites mínimo e máximo do valor das coimas previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, são elevados para o dobro, até ao limite máximo de 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

5 — Nos casos de terceira infracção dentro do prazo referido no número anterior, os limites mínimo e máximo do valor das coimas previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, são elevados para o triplo, até ao limite máximo de 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

Artigo 31.º

Pagamento voluntário

É admissível o pagamento voluntário nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações de que foi objecto.

Artigo 32.º

Das sanções acessórias

1 — Em função da natureza, gravidade, reiteração e culpa do agente, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) À prática das contra-ordenações previstas no artigo 29.º, poderá ser aplicada a sanção acessória de perda de géneros, produtos ou objectos, através dos quais se tenha praticado a infracção;

b) À prática das contra-ordenações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 29.º, poderá ser aplicada a sanção acessória de inibição do exercício de actividade no mercado municipal por período não superior a três meses;

c) Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 30.º, poderá aplicar-se a sanção acessória de 8 dias de suspensão de qualquer actividade no mercado, com o consequente encerramento por igual período dos locais de venda de que seja concessionário;

d) Nos casos previstos no n.º 5 do artigo 30.º, poderá aplicar-se a sanção acessória de suspensão de qualquer actividade no mercado durante seis meses com o consequente encerramento, por igual período, dos locais de venda de que seja concessionário;

e) A prática de terceira infracção pelo concessionário permitirá que a Câmara Municipal denuncie unilateralmente a concessão, sem direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 33.º

Delegação e subdelegação de competências

Os actos previstos no presente regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 34.º

Direcção Técnica

A direcção técnica do mercado será cometida ao Veterinário Municipal, competindo-lhe orientar e fiscalizar, do ponto de vista técnico, todos os serviços em perfeita colaboração com outras autoridades sanitárias, podendo transmitir ao pessoal destacado no mercado municipal as instruções que entenda convenientes para o cumprimento integral de todas as disposições legais e regulamentares.

Artigo 35.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, a qual passará a constituir solução para todos os casos idênticos.

Artigo 36.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre o mesmo assunto, designadamente as previstas na Postura Municipal de Mercados e Feiras, aprovada pela Assembleia Municipal de Barcelos em sessão extraordinária de 25 de Outubro de 1991.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e em edital afixado nos lugares de estilo.

303514399

Aviso n.º 15465/2010

Miguel Jorge da Costa Gomes, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Barcelos:

Faz saber que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 18 de Junho de 2010, deliberou aprovar o Regulamento Interno da Feira Grossista de Barqueiros, cujo texto abaixo se transcreve na íntegra, o qual, sob a forma de projecto, foi submetido a apreciação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, tendo, para o efeito, sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Paços do Concelho de Barcelos, 21 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Município de Barcelos**Regulamento Interno da Feira Grossista de Barqueiros****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei n.º 101/98, de 21 de Abril, veio definir as regras que balizam o exercício da actividade do comércio por grosso, quando exercida de forma não sedentária, entre outros locais, em feiras e mercados.

Segundo consta do mesmo diploma, um importante papel é reconhecido às câmaras municipais, a quem compete autorizar a realização de feiras e mercados, aprovar os regulamentos que disciplinam o seu funcionamento e exercer a respectiva fiscalização.

A Câmara Municipal de Barcelos é responsável pela instalação e o funcionamento da Feira Grossista de Barqueiros, a qual, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º ainda do mesmo diploma, deve dispor de um regulamento interno onde se contenham as normas relativas à sua organização e funcionamento.

O recinto da Feira Grossista de Barqueiros satisfaz todas as condições exigidas pelo artigo 8.º do supracitado diploma, para a sua instalação e funcionamento.

Urge então estabelecer as normas de organização e funcionamento da Feira Grossista de Barqueiros, através de regulamento interno.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto do presente Regulamento foi submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões, através da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Em obediência ao disposto n.º 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 101/98, de 21 de Abril, foram ouvidos, sobre aquele projecto, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho, a Confederação do Comércio Português e a Associação Comercial e Industrial de Barcelos.

Assim, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento Interno da Feira Grossista de Barqueiros.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento interno tem por lei habilitante:

- a*) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b*) Artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo;
- c*) alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- d*) Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com as actualizações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 101/98, de 21 de Abril;
- e*) Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Fevereiro, e alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Feira Grossista de Barqueiros, adiante designada de feira ou feira grossista, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com a redacção actualizada.

Artigo 3.º

Localização da feira grossista

A Feira Grossista de Barqueiros, cuja instalação foi autorizada pela Câmara Municipal de Barcelos, encontra-se a funcionar nas instalações da UCANORTE XXI — União Agrícola do Norte, UCRL, sitas no lugar de Lagoa Negra, freguesia de Barqueiros, concelho de Barcelos.

Artigo 4.º

Conceito e actividade de comércio por grosso não sedentário

1 — Entende-se que exerce a actividade de comércio por grosso toda a pessoa física ou colectiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua conta e as revende, quer a outros comerciantes, quer a transformadores, quer ainda a utilizadores profissionais ou grandes utilizadores.

2 — A actividade de comércio por grosso pode realizar-se, de forma não sedentária, em feiras exclusivamente grossistas.

3 — Entende-se ainda por comércio não sedentário aquele em que a presença do comerciante nos locais de venda não reveste um carácter fixo e permanente.

CAPÍTULO II**Admissão de comerciantes e autorização de instalação**

Artigo 5.º

Autorização de utilização de lugares de terrado

1 — A cada pessoa, singular ou colectiva, a quem tenha sido atribuídos lugares de terrado, será concedido pela Câmara Municipal de Barcelos um documento que comprova a autorização para o exercício do comércio na feira grossista.

2 — O documento a que se refere o número anterior, além do prazo de validade, deve conter:

- a*) O nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede, número de identificação fiscal (NIF) ou número de identificação de pessoa colectiva (NIPC), ramo de comércio, número de lugar de terrado atribuído e nomenclatura da feira;

b) A fotografia do seu titular ou de um dos sócios — gerentes, quando se tratar de pessoa colectiva.

3 — O documento tem a validade de um ano de calendário civil, devendo ser revalidado anualmente durante o mês de Janeiro.

4 — Qualquer alteração aos elementos referidos no n.º 2 do presente artigo, com excepção do prazo de validade, implica a emissão de novo documento.

Artigo 6.º

Direito de ocupação

As concessões do direito de ocupação são anuais e coincidentes com o ano civil, renováveis automaticamente por iguais períodos, salvo se:

- a) A Câmara Municipal, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, fizer cessar o direito de ocupação;
- b) O titular do direito de ocupação comunicar por escrito, durante o mês de Dezembro, que não deseja a renovação.

Artigo 7.º

Atribuição de lugares de terrado

1 — Só serão atribuídos lugares de terrado a pessoas singulares ou colectivas habilitadas para o exercício do comércio por grosso, tal como está definido no Decreto-Lei n.º 339/85 de 21 de Agosto.

2 — Salvo o disposto no artigo 8.º, a atribuição de lugares de terrado na feira grossista é feita pela Câmara Municipal, após a formalização pelo interessado do respectivo pedido de ocupação.

3 — A cada pessoa, singular ou colectiva, poderão ser atribuídos até três lugares de terrado, podendo este número ser ultrapassado no âmbito de ponderação casuística.

4 — O pedido de atribuição de lugares deve conter: nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede, número de identificação fiscal (NIF) ou número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) e ramo de comércio.

5 — O pedido deve ser acompanhado:

- a) De fotocópia da Declaração de Inscrição no Registo/Início de Actividade na Direcção-Geral dos Impostos;
- b) Duas fotografias.

6 — Quando se tratar de pessoa colectiva, o pedido deve ser subscrito por quem detenha e prove possuir poderes bastantes para o efeito.

Artigo 8.º

Atribuição de lugares de terrado por sorteio

1 — Quando o número de lugares de terrado vagos for inferior à quantidade de interessados nos mesmos, a atribuição será feita mediante sorteio por acto público.

2 — Ao sorteio poderão candidatar-se todos os interessados na ocupação de lugares de terrado na feira grossista.

3 — As candidaturas ao sorteio deverão ser feitas através de requerimento, acompanhado dos documentos a que se referem os n.ºs 5 e 6 do artigo anterior, e entregues até cinco dias antes da data marcada para o mesmo.

4 — Tendo em conta as candidaturas apresentadas e admitidas ao sorteio, será elaborada uma lista com os respectivos nomes, por ordem de entradas das mesmas.

5 — O sorteio, que se realiza no dia, hora e local a designar pela Câmara Municipal, é da responsabilidade de uma comissão nomeada para o efeito, composta por um presidente, dois membros efectivos e um suplente.

6 — A realização do sorteio obedecerá, enquanto não for adoptado pela Câmara Municipal outro sistema manual, mecânico ou electrónico, à seguinte metodologia:

- a) Serão introduzidas bolas numa tómbola ou saco, com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos admitidos;
- b) Os candidatos serão chamados a retirar uma bola da tómbola ou saco, pela ordem da lista referida no n.º 4, que a manterão em seu poder até à retirada da última bola;
- c) Os candidatos serão, por ordem crescente do número das bolas, chamados a escolher o lugar pretendido.

7 — O dia, hora, local e condições do sorteio serão anunciados através de edital afixado nos lugares de costume e publicado num órgão de comunicação social local.

8 — O acto do sorteio é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos, que constam da lista a que se refere o n.º 4, ou os seus legais representantes.

9 — A cada candidato apenas será atribuído um lugar de terrado na feira grossista, podendo excepcionalmente ser-lhe atribuídos dois lugares.

10 — Quando o lugar for atribuído através de sorteio, será lavrado um auto onde constarão, além de outras circunstâncias, o número do lugar, a área e os produtos autorizados a comercializar.

Artigo 9.º

Transmissão do direito de ocupação dos lugares de terrado

1 — A requerimento do comerciante grossista, a Câmara Municipal pode autorizar a transmissão, para seus familiares ou colaboradores permanentes, do direito de ocupação dos lugares de terrado, desde que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Invalidez ou incapacidade física relevante;
- b) Aposentação;
- c) Outros motivos ponderosos e justificativos verificados caso a caso.

2 — A transmissão do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo comerciante para sociedade na qual o mesmo tenha participação maioritária no respectivo capital social.

3 — A transmissão do direito consagrado no n.º 1 pode ainda ser requerida de sociedade para um dos sócios, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre os sócios no qual manifestam a vontade inequívoca dessa transmissão ou, em caso de dissolução da sociedade, para o sócio que provar ter o mesmo direito ficado a pertencer-lhe.

4 — Do requerimento devem constar, de modo fundamentado, as razões pelas quais se solicita a transferência do direito de que é titular. O requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo comerciante e, no caso de transmissão para a sociedade, da sua participação no capital social.

5 — A transmissão do direito de ocupação tem carácter definitivo, não podendo ser posteriormente reclamada por quem cedeu a posição.

Artigo 10.º

Sucessão do direito de ocupação por morte do titular

1 — No caso de morte do titular do direito de ocupação, este direito poderá ser transmitido:

- a) A favor dos herdeiros, enquanto a herança se mantiver indivisa;
- b) A favor do herdeiro legítimo a quem fique a pertencer, por partilha ou sucessão, a actividade comercial.

2 — O requerimento deve ser apresentado no prazo de 2 meses a contar respectivamente da data do óbito ou da atribuição, em partilha ou sucessão, da titularidade do direito de ocupação. Para o efeito, deverá ser apresentada certidão de óbito do titular do direito de ocupação e documento comprovativo da legitimidade do requerente.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que seja apresentado requerimento, considera-se extinto o direito de ocupação dos lugares de terrado.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

Artigo 11.º

Direitos dos vendedores

Constituem direitos dos vendedores:

- a) O livre acesso ao recinto da feira grossista, dentro do horário de funcionamento previsto no artigo 19.º;
- b) Utilizar, de modo mais conveniente à sua actividade, o espaço do lugar atribuído;
- c) Apresentar, junto da Câmara Municipal de Barcelos, as sugestões e reclamações quanto à disciplina e modo de funcionamento da feira grossista.

Artigo 12.º

Obrigações dos vendedores

Constituem obrigações dos vendedores:

- a) Ser portador do documento, devidamente actualizado, que comprova a autorização para o exercício da sua actividade de vendedor na feira grossista e apresentá-lo às autoridades competentes para a fiscalização e controlo da entrada na feira, quando solicitado;

b) Sempre que solicitado, provar, perante os trabalhadores municipais ou elementos de segurança privada, que as pessoas que o acompanham têm legitimidade para estar no recinto da feira;

c) Fazer-se acompanhar dos documentos de transporte ou facturas de aquisição dos bens, nos termos do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro, com a redacção actualizada;

d) Afixar no seu espaço de venda, de forma visível, durante o período de funcionamento da feira, um letreiro com a sua identificação;

e) Afixar, de forma visível e legível, letreiros, etiquetas ou listas com a designação e preços de todos os produtos expostos;

f) Apresentar os produtos nas condições higiénicas impostas ao comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;

g) Ter os seus produtos devidamente arrumados e não ocupar áreas destinadas à circulação das viaturas;

h) Não efectuar qualquer venda fora dos lugares atribuídos e não ocupar áreas superiores às concedidas;

i) Não dificultar a circulação dos utentes nos espaços a eles destinados;

j) Não permanecer no recinto da feira após o horário de funcionamento previsto no artigo 19.º;

l) Certificar-se de que está a praticar actos de comércio com outros comerciantes (retalhistas, vendedores ambulantes e feirantes), apenas a estes podendo vender.

m) Tratar com urbanidade os trabalhadores municipais e elementos de segurança privada, em serviço no recinto da feira, cumprindo as suas ordens e indicações, de acordo com o presente regulamento interno;

n) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos colectivos colocados à sua disposição no recinto da feira grossista pelo Município de Barcelos;

o) No final de cada feira, remover os seus resíduos para os recipientes existentes no local, deixando o seu espaço de venda completamente limpo;

p) Proceder anualmente à revalidação do documento que comprova a autorização para o exercício da sua actividade de vendedor na feira grossista;

q) Proceder ao pagamento das taxas e demais importâncias devidas, nos termos e prazos fixados para o efeito.

Artigo 13.º

Direitos dos compradores

1 — As pessoas singulares ou colectivas habilitadas para o exercício do comércio a retalho, designadamente retalhistas, vendedores ambulantes e feirantes, podem circular livremente no recinto em dias de feira grossista, dentro do horário de funcionamento estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º

2 — Aos comerciantes a que se refere o número anterior será facultada a entrada no recinto da feira, durante o horário normal de funcionamento e pelo tempo necessário às suas transacções, das viaturas adequadas ao transporte dos produtos adquiridos.

Artigo 14.º

Obrigações dos compradores

Constituem obrigações dos compradores:

a) Sempre que solicitado, exhibir, perante os trabalhadores municipais ou outras entidades fiscalizadoras, o documento que confere a qualidade de comprador;

b) Fazer prova, perante os trabalhadores municipais ou outras entidades fiscalizadoras, de que os acompanhantes têm legitimidade para estar na feira;

c) Tratar com urbanidade os trabalhadores municipais ou outras entidades fiscalizadoras em serviço na feira, cumprindo as suas ordens e indicações;

d) Não permanecer no recinto da feira após o horário normal do seu funcionamento.

Artigo 15.º

Obrigações da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal de Barcelos:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira grossista;

b) Efectuar a limpeza e a recolha dos resíduos depositados em recipientes próprios;

c) Disponibilizar trabalhadores qualificados para a coordenação da organização e funcionamento da feira, bem como para verificação do cumprimento das normas do presente regulamento, das regras definidas pelo Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com a redacção actualizada, e das determinações da demais legislação aplicável;

d) Exercer a respectiva fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e no presente regulamento interno.

2 — Compete ainda à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com a redacção actualizada:

a) Organizar um registo dos comerciantes que tenham sido autorizados a exercer a actividade de venda na feira;

b) Enviar anualmente à Direcção-Geral das Actividades Económicas, até 31 de Março do ano seguinte, uma lista de todos os comerciantes que tenham sido autorizados a exercer a actividade referida na alínea anterior.

CAPÍTULO IV

Normas de funcionamento

Artigo 16.º

Condições da feira grossista

O local da feira grossista dispõe das seguintes condições:

a) Recinto devidamente pavimentado e vedado, tendo apenas um portão de acesso;

b) Infra-estruturas necessárias, nomeadamente de pontos de abastecimento de água e de energia eléctrica, de instalações sanitárias e de recipientes destinados à deposição de resíduos;

c) Recinto amplo, com arruamentos, de forma a permitir o fácil acesso e trânsito dos comerciantes e a realização de operações de carga e descarga de mercadorias; e a garantir o acesso restrito a compradores e vendedores;

d) Lugares de terrado, devidamente delimitados, com as dimensões adequadas ao volume de negócios e à natureza das transacções efectuadas.

Artigo 17.º

Área de comercialização

1 — A área de comercialização do recinto da feira grossista encontra-se dividida em 107 lugares de terrado (espaços de venda) devidamente demarcados e numerados no pavimento.

2 — A entrada do recinto da feira será exposta uma planta de dimensão adequada, com a indicação da localização dos lugares de terrado.

Artigo 18.º

Periodicidade da feira grossista

1 — A feira grossista realiza-se semanalmente à quinta-feira.

2 — Quando a quinta-feira coincidir com feriado nacional ou municipal, a feira é antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

3 — Em circunstâncias excepcionais e por acordo com as estruturas representativas dos comerciantes grossistas, a regra estabelecida no número anterior pode ser alterada, por deliberação camarária.

Artigo 19.º

Horário de funcionamento

1 — A feira grossista tem o seguinte horário de funcionamento:

Abertura: 07H00
Encerramento: 15H00

2 — Os ocupantes dos espaços de venda poderão:

a) Ter acesso ao recinto da feira até 60 minutos antes da abertura, para procederem à descarga, montagem e exposição dos produtos a comercializar;

b) Permanecer no seu espaço de venda até 120 minutos após o encerramento da feira, para procederem à carga e acondicionamento das suas mercadorias, bem como à remoção dos resíduos acumulados durante o período de funcionamento da feira.

Artigo 20.º

Acesso, circulação e permanência

Dentro do horário previsto no artigo 19.º:

a) Não é permitida a entrada do público em geral na feira grossista;

b) Nos lugares de terrado apenas poderão permanecer as viaturas destinadas à exposição e venda directa de mercadorias;

c) A circulação ou permanência das viaturas deve obedecer ao disposto no presente regulamento interno.

Artigo 21.º

Proibições

1 — No recinto da feira grossista é proibido:

- a) O exercício do comércio grossista não autorizado pela Câmara Municipal de Barcelos;
- b) A compra de produtos pelo consumidor final;
- c) A venda de produtos ao consumidor final;
- d) A venda de todos os produtos cuja legislação assim o determine.

2 — É ainda expressamente proibido:

- a) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- b) Lançar, manter ou deitar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
- c) Acender lume e queimar géneros, salvo quando devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 22.º

Taxas de ocupação de terrado

1 — Pela ocupação dos lugares de terrado são devidas as taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na área do Município de Barcelos, estando a sua liquidação e cobrança sujeitas ao regime aí estabelecido.

2 — No ano de atribuição do direito de ocupação dos lugares de terrado, a taxa é calculada proporcionalmente ao período efectivamente utilizado.

Artigo 23.º

Taxa de emissão e revalidação do documento de autorização

Pela emissão e revalidação do documento que comprova a autorização para o exercício do comércio na feira grossista, são devidas as taxas constantes da Tabela referida no n.º 1 do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 24.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da intervenção da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e de outras autoridades policiais no âmbito da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com a redacção actualizada, compete aos trabalhadores municipais:

- a) Assegurar o regular funcionamento da feira grossista;
- b) Superintender e fiscalizar todos os seus serviços;
- c) Fazer cumprir todas as normas deste regulamento interno e demais legislação aplicável;
- d) Solicitar, quando se torne necessário, a colaboração das autoridades policiais.

2 — Compete ainda especialmente aos trabalhadores municipais:

- a) Proceder, juntamente com os elementos de segurança privada, a um rigoroso controlo de entradas, de modo a impedir o acesso do público em geral;
- b) Verificar a existência de documentos de transporte ou facturas de aquisição de bens;
- c) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações e sugestões apresentadas;
- d) Prestar aos utentes todas as informações que lhes sejam solicitadas;
- e) Levantar autos de notícia de todas as infracções que presenciarem, para efeitos de instauração de processo de contra-ordenação;
- f) Proceder à apreensão de objectos, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro;

g) Participar as ocorrências de que tenham conhecimento, submetendo-as à apreciação dos seus superiores.

Artigo 25.º

Sanções

1 — O incumprimento das regras estabelecidas no artigo 21.º do presente regulamento interno constitui contra-ordenação punível com coima, nos seguintes termos:

- a) Às infracções ao disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 aplica-se o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 101/98, de 21 de Abril;
- b) Às infracções à alínea d) do n.º 1 aplica-se o regime sancionatório previsto na legislação relativa a cada caso;
- c) Às infracções à alínea a) do n.º 2 aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro;
- d) Às infracções à alínea b) do n.º 2 aplica-se Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene Urbana e Espaços Verdes, em vigor na área do Município de Barcelos;
- e) Às infracções à alínea c) do n.º 2 aplica-se o regime previsto no Capítulo VIII (80.º a 86.º) do Regulamento de Actividades Diversas, em vigor na área do Município de Barcelos.

2 — Nos termos previstos no regime geral das contra-ordenações, a negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 26.º

Sanções acessórias

Para além das sanções previstas no artigo anterior, poderão ainda ser aplicadas medidas coercivas acessórias, nos casos de violação reiterada do disposto no artigo 21.º do presente regulamento interno, designadamente:

- a) Suspensão, temporária ou definitiva da actividade na feira grossista;
- b) Revogação do direito de ocupação do lugar de terrado e do documento que comprova a autorização para exercer a actividade de comerciante na feira grossista;
- c) Ser declarados perdidos os objectos apreendidos, os quais revertem para o Município de Barcelos, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com a redacção actualizada.

Artigo 27.º

Processos de contra-ordenações e coimas

1 — Quando por força da lei não sejam cometidas a outra entidade, a instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas e respectivas sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Os autos de notícia relativos a matérias cuja competência não pertence à Câmara Municipal deverão ser remetidos às entidades referidas na legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 28.º

Processos de inquérito

1 — As infracções a disposições deste regulamento, por parte dos comerciantes grossistas, que não constituam contra-ordenação, poderão dar origem à abertura de processo de inquérito por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Após conclusão do inquérito, cabe ao Presidente Câmara Municipal mandar proceder ao seu arquivamento ou aplicar de uma das seguintes medidas coercivas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão, até dois anos, do exercício da actividade na feira grossista;
- c) Revogação do direito de ocupação do lugar de terrado e do documento que comprova a autorização para exercer a actividade de comerciante na feira grossista.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 29.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento interno serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, a qual passará a constituir solução para todos os casos idênticos.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

303514511

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Despacho n.º 12620/2010

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público de que, por meu despacho proferido no dia 26 de Julho de 2010, as Assistentes Técnicas Dulce Louro da Cruz Deyllot e Julia Maria Lopes Santos Henriques, encontram-se em situação de mobilidade intercategorias, na categoria de Coordenadoras Técnicas, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 26 de Julho de 2010, e pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

Caldas da Rainha, 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando José da Costa*.

303539614

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 15466/2010

Atílio dos Santos Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com as disposições do regime jurídico de edificação e urbanização (D.L. 555/99, de 16/12) e bem assim da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, sob proposta da Câmara Municipal e no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal, com inclusão da respectiva fundamentação económico-financeira, na sua sessão ordinária realizada em 25 de Junho de 2010.

De acordo com o supra citado artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o documento ora aprovado foi precedido de um período de discussão pública, com aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 13 de Abril de 2010.

O Regulamento e documentos de suporte encontram-se disponíveis para consulta no site desta Câmara Municipal www.carregal-digital.pt e no serviço de Taxas e Licenças deste Município.

Carregal do Sal, 20 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

Regulamento e tabela de taxas, licenças e prestação de serviços do município de Carregal do Sal

Preâmbulo

O actual Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços foi aprovado em meados do ano de 2003 e publicado no apêndice n.º 124/2003, do *Diário da República*, 2.ª série n.º 187, de 14 de Agosto de 2003.

Ao longo da sua vigência, este documento sofreu algumas alterações, no que concerne, nomeadamente à sua efectiva aplicabilidade, fruto de algumas alterações legislativas que foi necessário compatibilizar.

Todavia e face a imperativos legais e também por força de novas atribuições e competências entretanto transferidas, de harmonia com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a par das disposições da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), torna-se agora necessário proceder a uma actualização mais profunda da regulamentação e da respectiva Tabela de Taxas, Licenças, comunicações prévias, autorizações e prestação de serviços.

Por outro lado, à actualização ora mencionada, seguir-se-á a reformulação de outros regulamentos municipais, entretanto desactualizados e, porventura, a elaboração de outros, que nunca vieram a ser concretizados.

Sendo certo que terá de existir a previsão tributária para que possam ser arrecadadas as respectivas receitas, não é menos verdade que a optimização passará, necessariamente, pela promoção da racionalização e eficiência do procedimento administrativo tendente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, harmonizando e compilando as previsões dos vários regulamentos entretanto aprovados ou que venham a ser aprovados pelos órgãos do Município de Carregal do Sal.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio estabelecer o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, consagrando no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica, em que e de acordo com este princípio, o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O n.º 2 do mesmo artigo constitui a excepção, admitindo que possam ser fixadas taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

A citada lei prescreve, ainda, a base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, seu valor e fórmula de cálculo com fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O documento que irá estar em apreciação pública, pelo período de 30 dias, através de aviso a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, por edital a afixar nos lugares de estilo e publicitado na página Web da Câmara Municipal de Carregal do Sal, em www.carregal-digital.pt, visa cumprir o estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Município de Carregal do Sal e foi elaborado em estreita colaboração com os serviços do município.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea *j*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6, ambas do artigo 64.º da mesma lei, bem como dos artigos 10.º, alínea *c*) e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, sob proposta da Câmara, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, aprova o Regulamento e Tabela que se anexa, designado por Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal.

Nestes termos e depois de concluído o estudo com a fundamentação económico-financeira, elaborou-se o presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços, a vigorar com a sua aprovação.

CAPÍTULO I

Lei habilitante

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento e Tabela do Município de Carregal do Sal são elaborados com base, designadamente, no disposto na seguinte legislação:

- artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- artigos 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- Da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção;
- Do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas;
- Artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e restantes disposições;

f) alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º conjugadas com a alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 ambas do artigo 64.º todas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

g) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida por ulterior legislação.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento e respectiva Tabela aplica-se em todo o Município de Carregal do Sal às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — As taxas municipais do presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município prevista na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante, designadamente:

- a) Serviços diversos e comuns;
- b) Urbanização e edificação;
- c) Ocupação de espaços públicos sob jurisdição municipal;
- d) Publicidade comercial;
- e) Trânsito;
- f) Actividades económicas (vendedores ambulantes e feirantes);
- g) Espectáculos e divertimentos públicos;
- h) Higiene e salubridade;
- i) Ocupação da via pública;
- j) Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros;
- l) Abastecimento público;
- m) Controlo metrológico;
- n) Instalações desportivas municipais;
- o) Inspecções sanitárias;
- p) Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis, áreas de serviço e abastecedoras de carburantes líquidos;
- q) Licenciamento de actividades diversas.

2 — A taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TMU's) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

- a) Loteamentos e suas alterações;
- b) Operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento;
- c) Operações urbanísticas com impacte relevante;
- d) Edificação, alteração de utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

- a) Às obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;
- b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas é o Município de Carregal do Sal.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

4 — No caso da taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade do

promotor/requerente, conforme se trate de operações de loteamento ou de construções a edificar fora destes.

CAPÍTULO III

Princípios gerais

Artigo 5.º

Tabela de Taxas e Outras Receitas

A Tabela de Taxas, Licenças, admissão de comunicação prévia, autorizações e outras receitas faz parte integrante deste Regulamento, constituindo-se em seu anexo.

Artigo 6.º

Aplicação do IVA

As taxas e outras receitas sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado — IVA — serão acrescidas do respectivo imposto, nos casos em que tal incidência seja obrigatória.

Artigo 7.º

Incidência do selo

Haverá lugar à cobrança de selo, nos termos da lei em vigor (tabela geral do imposto de selo), nos casos em que tal incidência seja obrigatória.

Artigo 8.º

Taxas fixadas em regulamentos próprios

Para além das taxas previstas na Tabela anexa, existem outras cujos valores são estabelecidos em regulamentos próprios ou fixados por lei, tais como metrologia, armas, exercício de caça, entre outros.

Artigo 9.º

Taxas municipais a cobrar pelas juntas de freguesia

As juntas de freguesia quando exerçam, legalmente, actos da competência da Câmara Municipal cobrarão as taxas e respectivos quantitativos fixados na presente Tabela e nos termos nela estabelecidos que constituirão receitas das freguesias.

Artigo 10.º

Proibição de fixação de taxas municipais pelos órgãos das freguesias

É vedado aos órgãos das freguesias o estabelecimento de taxas e respectivos quantitativos, no tocante aos actos da competência da Câmara Municipal, cuja prática lhes venha a ser delegada, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Actualização anual

1 — A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, que constitui parte integrante deste Regulamento, será anual e automaticamente actualizada no primeiro dia útil do mês de Janeiro, de acordo com a taxa de inflação, conforme previsão do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Independentemente da actualização referida no número anterior, pode a Câmara Municipal, sempre que se justifique propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária, a revisão ou alteração da Tabela.

3 — Quando as licenças, taxas, tarifas e outras receitas da Tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

4 — Compete à Divisão Financeira proceder às necessárias operações e propor a sua aprovação à Câmara Municipal, até ao final do mês de Novembro.

Artigo 12.º

Arredondamentos

1 — O valor das taxas será expresso em euros e será arredondado para as unidades de 5, 10 cêntimos ou múltiplos.

2 — Esta disposição será aplicada na cobrança das taxas e de outros valores que sejam promovidos pelos serviços camarários e que constituam receita do município.

Artigo 13.º

Valor das taxas

Os valores das taxas a cobrar pelo Município de Carregal do Sal são os constantes da respectiva Tabela.

Artigo 14.º

Cobrança das taxas

A taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal ou por meios electrónicos, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente ou electronicamente disponibilizado, com a prestação do correspondente serviço ou até à data limite de pagamento.

Artigo 15.º

Serviços urgentes

1 — As prestações de serviços previstas na Tabela poderão ser solicitadas com carácter de urgência se forem satisfeitos no prazo de quarenta e oito horas a contar do pedido.

2 — As taxas a cobrar pelos serviços referidos no número anterior serão elevadas para o dobro.

Artigo 16.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado num pedido de certidão ou de outro documento não indique o ano da emissão do documento original ou do requerente inicial, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, nos termos do disposto na Tabela.

2 — O limite máximo de buscas é de 15 anos.

3 — Não se aplicará o disposto nos números anteriores sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

Artigo 17.º

Validade das licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da presente Tabela caducam no final do ano a que respeitem, salvo se outro prazo nelas for fixado.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com validade inferior a um ano.

Artigo 18.º

Renovação das licenças

1 — Sem prejuízo da previsão em legislação ou regulamentação específica, as renovações das licenças anuais devem ser efectuadas até ao último dia do mês de Janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.

2 — Sempre que a renovação da licença se efectue fora dos prazos nela fixados, será acrescido de agravamento de 50%.

3 — As renovações consideram-se emitidas nas mesmas condições das licenças iniciais.

Artigo 19.º

Publicidade dos períodos para renovação das licenças

1 — Até ao dia 15 de Dezembro de cada ano será afixado, nos lugares públicos de estilo, edital estabelecendo os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças anuais, salvo se, por lei ou regulamento, for fixado prazo ou período certo para a respectiva validação.

2 — Até à mesma data deverão ser enviados aos titulares das licenças anuais prorrogáveis avisos postais, notificando-os dos prazos estabelecidos para a renovação das suas licenças.

Artigo 20.º

Liquidação

1 — A liquidação terá por base os indicadores da Tabela e os elementos fornecidos pelos requerentes, que podem ser confirmados ou alterados pelos serviços.

2 — As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são calculadas por cada dia, semana, mês, ano civil ou respectiva fracção.

Artigo 21.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 22.º

Erro de Liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, oficiosa ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado, por via postal registada com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 23.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respectiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, declaração do rendimento social de inserção, entre outros documentos equivalentes, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e os motivos que fundamentam o pedido.

3 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não pode ser superior a dois meses.

4 — São devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos juntamente com as prestações vencidas.

5 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 24.º

Taxas liquidadas e não pagas

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 25.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões

de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

Artigo 26.º

Período de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — As licenças, autorizações ou comunicações prévias terão o prazo de validade nelas constante.

2 — As licenças, autorizações ou comunicações prévias caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças, autorizações ou comunicações prévias com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido nas disposições do presente Regulamento, nomeadamente do artigo 18.º

5 — Os prazos das licenças, contam-se nos termos do disposto na alínea c) do Artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 27.º

Licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — Todas as licenças, autorizações ou comunicações prévias concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente ou do Vereador com poderes delegados.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças, autorizações ou comunicações prévias que, nos termos da lei, configuram direitos definitivos ao interessado.

Artigo 28.º

Emissão de licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respectivas, os serviços municipais assegurarão a emissão de licença, autorizações ou títulos de admissão de comunicações prévias, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);

b) O objecto da operação urbanística, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento ou no título da admissão da comunicação prévia;

d) A validade da licença ou do título da admissão da comunicação prévia;

e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respectivo licenciamento, autorizações ou comunicações prévias pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 29.º

Cessação das licenças, autorizações ou comunicações prévias

As licenças, autorizações ou títulos de admissão de comunicações prévias emitidas, cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo 27.º;

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento, autorização ou título de admissão da comunicação prévia;

e) Noutros casos previstos no Regulamento.

Artigo 30.º

Averbamento em licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — Os pedidos de averbamento em licenças, autorizações ou comunicações prévias devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar

da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças, autorizações ou comunicações prévias devem ser acompanhados de prova documental legal e suficiente que os justifiquem.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças, autorizações ou comunicações prévias de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respectivo contrato de trespasse, cessão de exploração ou documento equivalente considerado legal e suficiente.

5 — Os averbamentos das licenças, autorizações ou comunicações prévias concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO IV

Urbanização e Edificação

Artigo 31.º

Disposições aplicáveis

Aplicam-se ao presente capítulo as disposições do presente Regulamento e Tabela, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações, na versão actual e na que vier a ser objecto de revisão e demais legislação geral e ou específica.

CAPÍTULO V

Ocupação do espaço público sob jurisdição municipal e publicidade comercial

Artigo 32.º

Ocupação do espaço público e do espaço aéreo

Aplicam-se ao presente capítulo, enquanto não for elaborado e aprovado o respectivo regulamento municipal, as disposições aplicáveis decorrentes da aplicabilidade do presente Regulamento e demais legislação geral e ou específica.

Artigo 33.º

Ocupação do espaço público e do espaço aéreo

1 — O direito de utilização do espaço público e espaço aéreo é sempre efectuado a título precário, pelo que, sempre que se faça cessar esse direito, inexistente dever de indemnização.

2 — Quando se presume a existência de mais de um interessado, o direito de utilização da ocupação do espaço público ou do espaço aéreo será precedido de hasta pública.

3 — A ocupação do espaço aéreo do domínio público está sujeita às taxas respectivas fixadas na Tabela.

Artigo 34.º

Publicidade

1 — Sem prejuízo das disposições contidas na Tabela, na liquidação das taxas devidas pela primeira licença, se esta não corresponder a um ano completo, serão levados em conta tantos duodécimos quanto os meses a que respeita.

2 — O pagamento das licenças deve efectuar-se nos 30 dias após a notificação do deferimento.

3 — Na renovação das licenças o pagamento deverá ser efectuado até ao último dia do mês de Janeiro, sem prejuízo de poder ser notificado outro prazo.

4 — À reapreciação dos pedidos de licenciamento, pelo não levantamento da licença dentro do prazo referido no n.º 2, é aplicado um agravamento de 50%, sem prejuízo da salvaguarda do interesse público.

Artigo 35.º

Ocupação e utilização do subsolo

A ocupação do subsolo do domínio público fica sujeita às taxas fixadas na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas.

CAPÍTULO VI**Trânsito**

Artigo 36.º

Trânsito

Aplicam-se ao presente capítulo, os regulamentos municipais em vigor, na versão actual ou na que vier a ser revista e outros que entretanto venham a ser elaborados, bem como as disposições aplicáveis decorrentes da aplicabilidade do presente Regulamento e demais legislação geral e ou específica.

CAPÍTULO VII**Desporto e lazer**

Artigo 37.º

Utilização de recintos desportivos

À utilização dos recintos desportivos aplicam-se os regulamentos municipais em vigor, com as especificidades da Tabela que faz parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII**Mercados e feiras**

Artigo 38.º

Mercados e feiras

1 — Aplicam-se ao presente capítulo as disposições dos regulamentos municipais, na versão actual e na que vier a ser objecto de revisão, bem como as deliberações tomadas e as disposições aplicáveis decorrentes da aplicabilidade do presente Regulamento e demais legislação geral e ou específica.

2 — As feiras semanais decorrem em Carregal do Sal e nos Carvalhais nos seguintes termos: a segunda e quarta sextas-feiras, nos Carvalhais e as restantes em Carregal do Sal.

3 — Sem prejuízo do referido no número anterior, em casos devidamente fundamentados, poderão ocorrer alterações à calendarização em causa, por simples deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Mercado municipal

O pagamento das taxas de ocupação de bancas nos mercados será efectuado da forma prevista no respectivo Regulamento na versão actual ou na que vier a ser revista ou por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Feiras

O pagamento das taxas de ocupação de lugares na feira semanal será efectuado pela forma prevista no respectivo Regulamento na versão actual ou na que vier a ser revista ou por deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX**Actividades económicas**

Artigo 41.º

Estabelecimentos comerciais

Aplicam-se ao presente capítulo, enquanto não for elaborado e aprovado o respectivo regulamento municipal, as disposições aplicáveis decorrentes da aplicabilidade do presente Regulamento e demais legislação geral e ou específica.

Artigo 42.º

Horário de funcionamento

1 — A emissão de horário de funcionamento origina o pagamento da taxa prevista na Tabela que faz parte integrante deste Regulamento.

2 — O horário de funcionamento tem validade anual.

Artigo 43.º

Equipamento para abastecimento de combustíveis

1 — Para efeito do presente Regulamento, entende-se por equipamento abastecedor de combustíveis qualquer aparelho que abastece os reservatórios dos veículos automóveis, o qual inclui medidor volumétrico, totalizador de preço indicador de preço unitário.

2 — Aplicam-se a este artigo as disposições decorrentes da legislação geral ou específica em vigor.

CAPÍTULO X**Licenciamentos de actividades diversas**

Artigo 44.º

Licenciamentos

Aplicam-se ao presente capítulo as disposições dos regulamentos municipais, na versão actual e na que vier a ser objecto de revisão, bem como das disposições aplicáveis decorrentes da aplicabilidade do presente Regulamento e demais legislação geral e ou específica.

CAPÍTULO XI**Resíduos sólidos urbanos**

Artigo 45.º

Recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos urbanos

1 — A recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos urbanos rege-se pelo disposto no respectivo regulamento municipal aprovado, regulamento de resíduos sólidos urbanos da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão e demais legislação aplicável.

2 — As tarifas a cobrar pelo Município relativas à actividade de exploração do sistema público de recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos urbanos estão previstas na Tabela anexa a este Regulamento e são, actualmente, cobradas conjuntamente com a factura da água.

CAPÍTULO XII**Isenções e reduções**

Artigo 46.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja conferida tal isenção, de harmonia com a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e outros diplomas.

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas:

a) As empresas que criem no mínimo 5 postos de trabalho;

b) Outras pessoas singulares ou colectivas a quem a lei geral ou a regulamentação municipal confira tal direito.

3 — Às pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda a pessoas singulares, a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas na Tabela, reduzidas até ao máximo de 90%.

4 — Para beneficiar da redução prevista no número anterior deve o requerente apresentar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, nomeadamente, declaração da junta de freguesia, declaração da autoridade sanitária do concelho, declaração dos serviços da administração central com competências nas áreas da solidariedade e da segurança social, etc.

5 — Tendo como objectivos, o combate à desertificação, a fixação das populações e a contribuição para o bem-estar e qualidade de vida, poderão ser concedidas, sempre a requerimento dos interessados, redução até 50% das taxas devidas no licenciamento e ou título de admissão de comunicação prévia e no pagamento das taxas de TMU's (taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas), a que se referem as respectivas disposições regulamentares, nos seguintes termos:

a) A área de construção, excluindo caves e sótãos sem aptidão para habitação, comércio ou serviços, não exceda 300 m²;

- b) O casal tenha em média idade até 35 anos (inclusivê);
c) A pessoa solteira tenha idade até 35 anos (inclusivê).

6 — Tendo em conta o preceituado nos números anteriores, a Câmara Municipal, após parecer fundamentado dos serviços municipais competentes, apreciará os pedidos e a documentação entregues, casuisticamente, deliberando de seguida em conformidade.

7 — Poderá a Câmara Municipal, em termos devidamente fundamentados e no estrito cumprimento da legislação em vigor, deliberar outras isenções ou reduções, visando sempre fins de interesse público municipal ou de incentivo.

CAPÍTULO XIII

Artigo 47.º

Contra-ordenação

1 — Sempre que outra moldura não resultar da lei geral ou de regulamento específico, a violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima mínima de 100,00 € e máxima de 2 500,00 €.

2 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para aplicar coima pertence ao presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara.

3 — O regime legal de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 48.º

Cessação de licenças

1 — A Câmara Municipal pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido, mediante notificação ao respectivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por despacho do presidente ou vereador com poderes delegados.

2 — Sem prejuízo no preceituado no artigo 22.º, a importância a restituir e correspondente ao período não utilizado será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização da respectiva licença.

Artigo 49.º

Serviços executados pela câmara municipal em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusarem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostas pela Câmara Municipal no uso das suas competências e seja esta, por substituição, a executá-los, ao custo efectivo dos trabalhos e materiais será acrescentado 20% para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços respectivos.

3 — Ao custo total acrescentará o IVA à taxa legal, quando devido.

Artigo 50.º

Regulamentação municipal

A regulamentação municipal que deva ser revista e ou actualizada ou que se encontra em falta será elaborada e aprovada pelos órgãos do Município, no prazo máximo de 120 dias.

Artigo 51.º

Integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento e Tabela, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 52.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no Regulamento aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 53.º

Regulamentos específicos

Quando existentes, aplicar-se-ão os regulamentos aprovados em todas as situações específicas e nas situações omissas deste Regulamento.

Artigo 54.º

Garantias

À reclamação ou impugnação, aplicam-se as normas do Código do Procedimento Administrativo, da lei geral tributária e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 55.º

Normas revogadas

Fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais e demais disposições contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e a Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços anexa entram em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica do Município de Carregal do Sal.

Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Artigo 1.º

Taxas pela prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Averbamentos, afixação de editais, avisos e outros documentos, não especialmente previstos noutros capítulos e que não revistam interesse público — 5,70 €

2 — Autos, termos ou documentos de qualquer espécie, não especialmente previstos nesta Tabela — 5,70 €

3 — Certidões de teor, não especialmente previstas em outros capítulos, incluindo eventuais buscas e não excedendo uma lauda — 27,00 €

3.1 — Por cada lauda a mais — 5,70 €

3.2 — Certidões narrativa — o dobro da rasa.

4 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado de conservação, não previstos expressamente noutros capítulos — 5,70 €

5 — Fotocópias de documentos existentes em processos:

5.1 — Formato A4, a preto e branco, por cada uma — 0,75 €

5.2 — Formato A3, a preto branco, por cada uma — 1,15 €

5.3 — Formato A4, a cores, por cada uma — 1,50 €

5.4 — Formato A3, a cores, por cada uma — 2,30 €

6 — Autenticação, em acumulação com as taxas do número anterior

6.1 — Até 5 folhas — 3,00 €

6.2 — Por cada folha a mais — 0,70 €

7 — Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente for indicado — 3,80 €

8 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares

8.1 — Até 5 folhas — 3,00 €

8.2 — Por cada folha a mais — 0,70 €

9 — Termos de abertura, de encerramento e rubricas em livros sujeitos a esta formalidade, não especialmente previstos noutros capítulos — por cada livro — 12,50 €

10 — Processos de licenciamento municipal, referentes a acções de destruição do revestimento vegetal, sem fins exclusivamente agrícolas, bem como as acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (D.L. n.º 139/89, de 28/04 e outros diplomas) não especialmente previstos noutros capítulos:

10.1 — Pela organização, apreciação e encaminhamento — 27,00 €

10.2 — Pelo respectivo licenciamento:

a) Até 5 ha — 50,00 €

b) Mais de 5 ha até 10 ha — 100,00 €

c) Acresce por ha, acima dos 10 ha — 10,00 €

10.3 — O processo de legalização rege-se pelo preceituado neste ponto.

11 — Organização, apreciação e encaminhamento técnico dos processos de licenciamento municipal de pedreiras, saibreiras e outros inertes:

11.1 — Pela organização, apreciação e encaminhamento — 27,00 €

11.2 — Pela emissão do alvará de licenciamento, no âmbito do respectivo processo, quando for caso disso — 100,00 €

11.3 — Averbamento em nome de novo titular — 50% da taxa referida em 11.2.

11.4 — O processo de legalização rege-se pelo preceituado neste ponto.

12 — Desbaste e ou corte raso de povoamentos florestais, de interesse particular. Processo de licenciamento/autorização pela ocupação da via pública com madeira e sobrantes, com inclusão da circulação de máquinas e viaturas em caminhos públicos (florestais e agrícolas):

12.1 — Pela organização, apreciação e encaminhamento — 27,00 €

12.2 — Pela ocupação/utilização da via pública

a) Até 5 ha — 50,00 €

b) Mais de 5 ha até 10 ha — 100,00 €

c) Acresce por ha, acima dos 10 ha — 10,00 €

12.3 — O processo de legalização rege-se pelo preceituado neste ponto.

13 — Processo de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores de rápido crescimento — 150,00 €

14 — Certificados de registo de cidadãos da União Europeia, por cada

14.1 — Emissão — 7,00 €

14.2 — Emissão de 2.ª Via — 7,50 €

15 — Outros pareceres, declarações, serviços ou actos não especialmente previstos noutros capítulos desta Tabela — 16,35 €

Observações:

Sem prejuízo do que estiver devidamente regulamentado, são isentos de taxas as certidões e outros documentos que, nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento de selo.

CAPÍTULO II

Urbanização e edificação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Assuntos administrativos

Organização e apreciação de processos de urbanização, edificação e outros

1 — Informação prévia

1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m² — 27,00 €

1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 m² e 10.000 m² — 40,30 €

1.3 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m² por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior — 40,30 €

1.4 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e outras operações urbanísticas — 27,00 €

2 — Licenciamentos e ou comunicações prévias:

2.1 — Garagens, arrumos agrícolas, barracões, muros de vedação e outros processos com a mesma complexidade — 20,00 €

2.2 — Edifícios de habitação unifamiliar — 27,00 €

2.3 — Loteamentos e obras de urbanização — 50,00 €

2.4 — Habitação colectiva, comércio, indústria e serviços — 60,00 €

2.5 — Demolições — 20,00 €

2.6 — Outros não especialmente previstos — 50,00 €

3 — Destaques de parcela ou prédio, por pedido e ou reapreciação — 27,00 €

4 — Divisionamento no regime de propriedade horizontal — 50,00 €

5 — Autorização de utilização ou de alteração do uso — 27,00 €

6 — Para outros pedidos, não especialmente especificados — 20,00 €

7 — Nos casos em que o respectivo processo de licenciamento, apresente mais de uma das características enunciadas nos números anteriores, aplicar-se-á uma só taxa que será sempre a de valor mais elevado.

8 — Reapreciação ou renovação de processos — por cada — 27,00 €

9 — Aditamentos/alterações aos processos de obras particulares, loteamentos e obras de urbanização, desde que não especialmente previstos (com exclusão dos que forem exigidos pela Administração) por cada — 27,00 €

10 — Deslocação de técnico ou técnicos da Autarquia ao local de obra particular, para confirmação do alinhamento e indicação da cota de nível ou de soleira, a pedido de interessados e que não resulte da acção normal dos serviços ou da fiscalização municipal — por cada — 54,00 €

11 — Averbamentos, por cada um:

11.1 — Procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização — 27,00 €

11.2 — Outros — 27,00 €

12 — Certidões:

12.1 — Aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal — 54,00 €

12.2 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior — 5,70 €

12.3 — Certidão de destaque, não excedendo uma lauda — 27,00 €

12.4 — Certidão de aprovação de localização de unidades industriais — 54,00 €

12.5 — Outras certidões, não excedendo uma lauda — 27,00 €

12.6 — Por cada lauda a mais, em acumulação com as taxas anteriores dos n.ºs 12.3, 12.4 e 12.5 — 5,70 €

13 — Fotocópias simples de peças escritas e desenhadas:

13.1 — Formato A4, a preto e branco, por cada uma — 0,75 €

13.2 — Formato A3, a preto e branco, por cada uma — 1,15 €

13.3 — Formato A4, a cores, por cada uma — 1,50 €

13.4 — Formato A3, a cores, por cada uma — 2,30 €

14 — Autenticação, em acumulação com as taxas do número anterior

14.1 — Até 5 folhas — 3,00 €

14.2 — Por cada folha a mais — 0,60 €

15 — Fornecimento de plantas autenticadas para instrução de processos

15.1 — Extractos do PDM, PU, ou de outro instrumento urbanístico municipal e de loteamentos — por cada uma, autenticada:

a) Em formato A4 — 3,00 €

b) Em formato A3 — 4,00 €

c) Em formatos superiores, por m² ou fracção — 5,00 €

15.2 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4 — 3,00 €

15.3 — Outras plantas não especialmente designadas — 3,00 €

15.4 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha

a) Formato A4 — 5,70 €

b) Formato A3 — 11,40 €

c) Formato superior — 27,00 €

16 — Ficha Técnica de Habitação

16.1 — Depósito e certificação da ficha técnica de habitação — 27,00 €

16.2 — Pedidos de segundas vias da ficha técnica da habitação — 35,00 €

16.3 — Para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário:

a) Por obra de construção por dia — 6,00 €

b) Por cada dia a mais de uma semana — 7,00 €

c) Mais de um mês, valor semanal — 60,00 €

17 — Fornecimento do livro de obra — 10,00 €

18 — Fornecimento de avisos — 5,70 €

Artigo 3.º

Vistorias

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços — 27,00 €

1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior — 17,10 €

2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias — 57,00 €

3 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento — 57,00 €

4 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares, não alimentares e serviços, por estabelecimento — 57,00 €

5 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros/turísticos — 57,00 €

5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior — 11,40 €

6 — Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização — 57,00 €

7 — Vistorias de interesse particular:

7.1 — Com o fim de mudança de inquilinos ou para o dimensionamento no regime de propriedade horizontal, por cada — 57,00 €

7.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior — 17,10 €

8 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores — 57,00 €

Observações:

Os peritos não funcionários da Câmara Municipal ou do Estado serão pagos, no âmbito de vistorias, à razão de 6,00 euros por cada fogo, unidade de ocupação ou fracção, sempre que outro montante não esteja especialmente previsto em regulamentação específica ou na lei geral.

SECÇÃO II

Licenciamentos, autorizações, admissão de comunicações prévias e taxas

Artigo 4.º

Emissão de alvarás de licença ou de admissão de comunicação prévia de loteamentos e de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia — 161,10 €

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por lote — 16,35 €

b) Por fogo — 5,70 €

c) Outras utilizações — por cada m² ou fracção — 0,75 €

d) Prazo — por cada ano ou fracção — 136,80 €

1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou ao título de admissão de comunicação prévia — 57,00 €

1.3 — Acresce por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado — 5,70 €

Artigo 5.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — Emissão do alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia de loteamento — 80,55 €

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por lote — 16,35 €

b) Por fogo — 5,70 €

c) Outras utilizações — por cada m² ou fracção — 0,75 €

1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou ao título de admissão de comunicação prévia — 57,00 €

1.3 — Acresce por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado — 5,70 €

Artigo 6.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia — 80,55 €

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Prazo — por cada ano ou fracção — 136,80 €

b) Tipo de infra-estruturas:

Rede de esgotos — 40,30 €

Rede de abastecimento de água — 40,30 €

Rede de águas pluviais — 40,30 €

Arruamentos/outros/cada — 40,30 €

1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou ao título de admissão de comunicação prévia — 57,00 €

1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Prazo — por cada ano ou fracção — 136,80 €

b) Tipo de infra-estruturas:

Rede de esgotos — 40,30 €

Rede de abastecimento de água — 40,30 €

Rede de águas pluviais — 40,30 €

Arruamentos/outros/cada — 40,30 €

Artigo 7.º

Emissão de alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — Emissão de alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia — 27,00 €

2 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Até 1.000 m² — 5,70 €

b) de 1.000 a 5.000 m² — 11,40 €

c) de 5.000 a 10.000 m² — 17,10 €

d) acima de 10.000 m² — 27,00 €

3 — Aditamento ao alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia, mais a área resultante da alteração — 27,00 €

Artigo 8.º

Emissão de alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia para obras de construção, alteração, reconstrução e ampliação

1 — Emissão de alvará de licença ou de título de admissão de comunicação prévia — 57,00 €

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Habitação unifamiliar, por m² ou fracção de área bruta de construção — 0,65 €

b) Habitação colectiva, por m² ou fracção de área bruta de construção — 0,90 €

c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m² ou fracção de área bruta de construção — 1,10 €

d) Corpos salientes de construção na parte projectada sobre a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob a administração municipal (varandas, alpendres integrados na construção, janela de sacada e semelhantes), taxa a acumular com as dos números anteriores — 32,20 €

2 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção — 11,40 €

3 — Aditamento ao alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia, mais a área resultante da alteração — 57,00 €

Artigo 9.º

Casos especiais

1 — Por emissão de alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia — 40,30 €

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior

Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:

a) por m² de área bruta de construção ou fracção — 0,50 €

b) prazo de execução — por cada mês ou fracção — 11,40 €

1.2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia (por piso) — 27,00 €

2 — Aditamento ao alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia, mais a área resultante da alteração — 40,30 €

Artigo 10.º

Alvará de licença ou de autorização de utilização e de alteração do uso

Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por:

a) Fogo e seus anexos — 57,00 €

b) Comércio — 80,55 €

c) Serviços — 80,55 €

d) Indústria — 57,00 €

e) Outros fins — 57,00 €

Artigo 11.º

Alvará de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:

- a) de bebidas — 134,15 €
- b) de restauração — 134,15 €
- c) de restauração e de bebidas — 161,10 €
- d) de restauração e de bebidas com dança — 267,90 €

2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços — 161,10 €

3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada

3.1 — Estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico — 267,90 €

3.2 — Outros não especialmente previstos — 267,90 €

4 — Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção — 11,40 €

Artigo 12.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia parcial

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia parcial em caso de construção da estrutura — 30% do valor das taxas devidas pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, definitivo, calculadas de acordo com o artigo 8.º

Artigo 13.º

Prorrogações

1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção — 17,10 €

2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou no título de admissão de comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês ou fracção — 11,40 €

Artigo 14.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Emissão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção — 11,40 €

Artigo 15.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês ou fracção e por m² ou fracção da superfície de espaço público ocupado — 1,50 €

2 — Andaimos por mês ou fracção e por m² ou fracção da superfície do domínio público ocupado — 1,50 €

3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês ou fracção e por unidade — 27,00 €

4 — Outras ocupações por m² ou fracção da superfície de domínio público ocupado e por mês ou fracção — 3,00 €

Artigo 16.º

Inscrição de técnicos

Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras — 270,00 €

Artigo 17.º

Recepção de obras de urbanização

1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização — 57,00 €

2 — Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização — 57,00 €

Artigo 18.º

Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis e depósitos de abastecimento de combustíveis

1 — Organização e apreciação de processos de licenciamento de armazenamento e abastecimento de combustíveis — 60,00 €

1.1 — Vistoria relativa a processos de licenciamento — 100,00 €

1.2 — Vistorias intermédias de interesse particular — 27,00 €

1.3 — Vistoria para verificação da conformidade do projecto — 27,00 €

2 — Licença de exploração/utilização — 217,00 €

3 — Vistorias periódicas — 50,00 €

4 — Averbamentos — 50,00 €

Artigo 19.º

Instalação Abastecedora de carburantes líquidos, ar e água

1 — Por cada bomba e por ano ou fracção:

1.1 — Instaladas inteiramente em espaço público — 270,00 €

1.2 — Instaladas em espaço público, mas com depósito em propriedade privada — 135,00 €

1.3 — Instaladas em propriedade privada e com depósito em espaço público — 135,00 €

1.4 — Instaladas em propriedade privada mas abastecendo na via pública — 110,00 €

2 — Módulos volante com abastecimento na via pública por cada bomba e por ano — 50,00 €

3 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras, de ar e água, por unidade e por ano ou fracção:

3.1 — Instaladas inteiramente em espaço público — 35,00 €

3.2 — Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor em espaço público — 35,00 €

3.3 — Instaladas em espaço público, mas com depósito ou compressor em propriedade particular — 25,00 €

3.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo em espaço público — 25,00 €

4 — Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano ou fracção:

4.1 — Com compressor instalado ou saliente em espaço público — 25,00 €

4.2 — Com compressor instalado em subsolo em espaço público — 20,00 €

4.3 — Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo em espaço público — 15,00 €

5 — Tomadas de água, abastecendo no espaço público:

Por cada uma e por ano ou fracção — 15,00 €

Observações:

1 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao preço previsto na Tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.

2 — O trespasse de bombas fixas instaladas em espaço público carece de autorização municipal.

3 — Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo do espaço público serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no respectivo capítulo.

SECÇÃO III

Realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 20.º

Taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou da admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4 — Para efeitos de aplicação de taxas previstas no presente capítulo e no seguinte, são consideradas as seguintes Zonas Geográficas do Concelho:

Zona	Descrição Geográfica
A	Aglomerado urbano da Vila de Carregal do Sal e Cabanas de Viriato.
B	Sedes de freguesia e áreas urbanizáveis definidas em PDM para Carregal do Sal e Cabanas de Viriato.
C	Restantes localidades do Concelho.

Artigo 21.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (ATT + AC) \times K1 \times K2 \times \frac{\text{Programa Plurianual}}{AU}$$

a) *TMU* (€) — valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *ATT* — área total do terreno, objecto da operação urbanística;

c) *AC* — área total de construção, a levar a efeito na operação urbanística em causa;

d) *K1* — coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística nas diferentes áreas geográficas do concelho, definidas no n.º 4 do artigo 20.º do presente Regulamento podendo tomar os seguintes valores:

Zona	Valores de K1
A.....	1,2
B.....	1,1
C.....	1,0

e) *K2* — coeficiente que traduz a influência da tipologia, uso e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com o quadro seguinte (¹):

Tipologias de construção	Áreas totais de construção (¹)	Zona	Valores de K2
Habitação unifamiliar.	Até 200 m²	A	3
		B	2,25
		C	1,5
	De 200 a 400 m²	A	4,5
		B	3,35
		C	2,25
Acima de 400 m²	A	6	
	B	4,5	
	C	3	
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades.	Para qualquer área . . .	A	10
		B	7,5
		C	5
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial.	Para qualquer área . . .	A	5
		B	3,75
		C	2,5
Anexos	Para qualquer área . . .	A	5
		B	3,75
		C	2,5

f) *Programa Plurianual* — valor total do investimento previsto no plano de actividades para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

g) *AU* — área total do concelho (2.080 ha), classificada como urbana e urbanizável de acordo com o PDM em vigor.

(¹) Área total de construção é o somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, medidas pelo extratorso das paredes exteriores, excluindo garagens quando situadas totalmente em cave, sótãos sem pé direito regulamentar, instalações técnicas localizadas em cave, varandas, galerias exteriores públicas, arruamentos e outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação.

Artigo 22.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

Na determinação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos, a fórmula a aplicar é a constante no artigo anterior.

Artigo 23.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 24.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro, na sua redacção actual.

Artigo 25.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 26.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

C1 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontra servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.

a) Cálculo do valor de *C1* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 \text{ (euros)} = (K1 \times K2 \times A1 \text{ (m}^2\text{)} \times V \text{ (euros/m}^2\text{)})$$

em que:

K1 — é o factor variável em função da localização, consoante a Zona Geográfica do Concelho definidas no n.º 4 do artigo 20.º do presente Regulamento, e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de <i>K1</i>
A.....	1
B.....	0,80
C.....	0,60

K2 — é um factor variável em função do índice de construção (*cos*) previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal:

Índice de construção (<i>cos</i>)	Valores de <i>K2</i>
Até 0,40.....	1
De 0,40 a 0,60.....	1,2
Superior a 0,60.....	1,5

A1 (*m*²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março ou outra que a venha a substituir.

V — é um valor em euros e aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município. Os valores actualmente em vigor a serem aplicados são os constantes para cada área geográfica nos termos da alínea *d*) do artigo 21.º do presente Regulamento.

Os valores actuais em vigor são os seguintes:

Zona A — 30,00 €
Zona B — 20,00 €
Zona C — 15,00 €

b) Cálculo do valor de *C2*, em euros: — Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = (K3 \times K4 \times A2 \text{ (m}^2\text{)} \times V \text{ (euros/m}^2\text{)})$$

sendo *C2* (€) o cálculo em Euros.

em que:

K3 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

K4 = 0.03 + 0.02 x número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás.

A2 (*m*²) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — é um valor em euros, com o significado expresso alínea *a*) deste artigo.

Artigo 27.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à

avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

CAPÍTULO III

Ocupação de espaços públicos sob jurisdição municipal

Artigo 29.º

Ocupação do espaço aéreo

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes, por *m*² ou fracção e por ano ou fracção:

1.1 — Até um metro de avanço e sem publicidade — 2,50 €

1.2 — Até um metro de avanço e com publicidade — 4,00 €

1.3 — Com mais de um metro de avanço e sem publicidade — 4,00 €

1.4 — Com mais de um metro de avanço e com publicidade — 5,00 €

2 — Com vitrines ou expositores similares qualquer que seja a profundidade:

2.1 — por *m*² ou fracção e por ano ou fracção — 6,00 €

2.2 — por *m*² ou fracção e por mês ou fracção — 1,00 €

3 — Fita ou tarja publicitária, bandeirolas, pendões e similares:

3.1 — sobre a fachada de prédios, por *m*² ou fracção e por semana ou fracção — 5,00 €

3.2 — sobre a fachada de prédios, por *m*² ou fracção e por mês — 17,00 €

3.3 — sobre a via pública, por *m*² ou fracção e por semana ou fracção — 20,00 €

3.4 — sobre a via pública, por *m*² ou fracção e por mês — 60,00 €

4 — Outras construções e ocupações do espaço aéreo, por *m*² e por fracção de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção — 6,00 €

Artigo 30.º

Ocupação do solo e do subsolo

1 — Construções ou instalações provisórias (pavilhões, quiosques, contentores, tendas, carrosséis, circos ou similares) para o exercício de comércio e indústria, por *m*² ou fracção:

1.1 — Por dia — 0,40 €

1.2 — Por semana — 2,00 €

1.3 — Por mês — 6,50 €

2 — Construções ou instalações provisórias (pavilhões, quiosques, contentores, tendas, carrosséis, circos ou similares) por motivo de festejos ou outras celebrações por *m*² ou fracção:

2.1 — Por dia — 0,20 €

2.2 — Por semana — 1,00 €

2.3 — Por mês — 3,00 €

3 — Veículos automóveis, rolotes, atrelados, carrinhos bar, ou semelhantes, estacionados para o exercício de comércio ou indústria, por *m*² ou fracção:

3.1 — Por dia — 3,00 €

3.2 — Por semana — 15,00 €

4 — Ocupação de espaços públicos, adjacentes aos estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços por *m*² ou fracção e por mês ou fracção:

4.1 — com arcas, máquinas de gelados, divertimentos mecânicos e similares — 8,00 €

4.2 — com caixas, armários de garrafas de gás e expositores diversos, associados à actividade comercial — 3,00 €

4.3 — com grelhadores ou similares — 10,00 €

5 — Ocupação de espaços públicos, adjacentes aos estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços para estacionamento de viaturas, por lugar e por mês ou fracção — 15,00 €

6 — Com dispositivos para anúncios de publicidade por cada um e por ano ou fracção — 27,00 €

7 — Mesas e cadeiras, por m² ou fracção por mês ou fracção — 2,20 €

8 — Caixas, armários, marcos ou semelhantes para distribuição de sinais de imagem e som, por cada e por ano ou fracção — 35,00 €

9 — Tubos, condutas e cabos condutores e semelhantes, de interesse particular, por ano e por ml ou fracção (isento para fins agrícolas) — 1,70 €

10 — Proibição de estacionamento — 15,00 €

11 — Outras ocupações, construções ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores por m² ou fracção e por mês ou fracção — 5,70 €

Observações:

Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao preço previsto na Tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.

CAPÍTULO IV

Publicidade comercial

Artigo 31.º

Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes

Tabletas, chapas, placas, painéis e similares, por m² ou fracção, por ano ou fracção e por face — 15,00 €

Artigo 32.º

Anúncios não luminosos

1 — Tabletas, chapas, placas, painéis e similares, por m² ou fracção e por ano ou fracção — 10,00 €

2 — Tabletas, chapas, placas, painéis e similares, por m² ou fracção e por mês ou fracção — 2,00 €

3 — Cartazes, autocolantes e similares, por m² ou fracção e por mês ou fracção — 2,50 €

4 — Toldos com publicidade, por m² ou fracção e por ano — 8,50 €

Artigo 33.º

Publicidade sonora na via ou para a via pública

1 — Por dia e por veiculo em trânsito — 27,00 €

2 — Por dia, e em estrutura fixa — 15,00 €

Artigo 34.º

Publicidade corrida electrónica ou electromagnética

Por unidade e por ano ou fracção — 55,00 €

Artigo 35.º

Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção

1 — Veículos automóveis, com ou sem reboque, com publicidade:

1.1 — Veículos ligeiros/pesados de passageiros, táxis, de mercadorias ou mistos, por veículo e por ano — 25,00 €

1.2 — Veículos ligeiros/pesados de passageiros, táxis, de mercadorias ou mistos, por veículo e por mês ou fracção — 5,00 €

1.3 — Motociclos, tricarrros e semelhantes, por ano — 15,00 €

1.4 — Motociclos, tricarrros e semelhantes, por mês ou fracção — 3,00 €

1.5 — Balões, insufláveis, por cada e por dia — 6,00 €

1.6 — Outros meios, por unidade e por dia — 50,00 €

Artigo 36.º

Distribuição publicitária de rua

Em mão ou outra, por dia ou fracção — 25,00 €

Artigo 37.º

Publicidade em equipamento urbano

1 — Mupis, abrigos e outros espaços autorizados:

1.1 — Em propriedade municipal, por m² e por mês ou fracção — 16,50 €

1.2 — Em propriedade privada, por m² e por mês ou fracção — 8,50 €

1.3 — Proibição de colocação de publicidade — 15,00 €

Observações:

1 — As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para este efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares públicos por onde transitam livremente peões ou veículos.

2 — As licenças dos anúncios fixos são apenas para determinado lugar.

3 — Para realização de trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem ser observadas as normas de segurança indispensáveis, não sendo passíveis de taxas de licença/autorização para obras.

4 — Não estão sujeitos a licença:

a) Os dizeres que resultem de imposição legal;

b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;

c) Os anúncios destinados à identificação de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os respectivos titulares e respectivas especializações, bem como as condições da prestação dos serviços correspondentes;

d) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos;

e) As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos.

5 — A promoção da publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui contra-ordenação.

6 — As licenças caducam no dia 31 de Dezembro de cada ano e a sua renovação poderá ser solicitada, verbalmente, durante o mês de Janeiro seguinte.

7 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, ao pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO V

Cemitérios

Artigo 38.º

Cemitérios

1 — As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.

2 — Os cemitérios existentes na área territorial do Município de Carregal do Sal são paroquiais, isto é, estão sob a responsabilidade das Freguesias, cabendo a estas a necessária regulamentação e fixação das taxas e licenças respectivas.

CAPÍTULO VI

Trânsito

SECÇÃO I

Artigo 39.º

Licenças de condução

1 — De ciclomotores e motociclos de cilindrada inferior a 50 cm³ — 54,00 €

2 — De veículos agrícolas:

Classe I — 11,00 €

Classe II — 22,00 €

Classe III — 33,00 €

3 — Troca e revalidação de licenças — 11,00 €

4 — Emissão de 2.ªs vias — 22,00 €

5 — Averbamentos ou cancelamentos — 11,00 €

SECÇÃO II

Veículos ligeiros de transporte de passageiros

Artigo 40.º

Táxis

- 1 — Emissão de licença — 200,00 €
- 2 — Por averbamento à licença — 80,00 €
- 3 — Substituição/renovação da licença — 27,00 €
- 4 — Emissão de licença por substituição de veículo — 27,00 €

CAPÍTULO VII

Actividades económicas

SECÇÃO I

Vendedores ambulantes e feirantes

Artigo 41.º

Concessão de licenças

- 1 — Organização e apreciação dos processos de vendedor ambulante e feirante — 27,00 €
- 2 — Emissão/renovação dos cartões, nos casos previstos na lei:
 - 2.1 — Dentro do prazo — 27,00 €
 - 2.2 — Fora do prazo — acresce agravamento de 50 %
 - 3 — 2.ª via do cartão de vendedor ambulante — 27,00 €

Observações:

1 — Aplicam-se à presente secção as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, demais legislação em vigor e a que vier a vigorar posteriormente.

SECÇÃO II

Taxas de ocupação e utilização em mercados

Artigo 42.º

Mercado municipal

Sem prejuízo das alterações provenientes da respectiva revisão e actualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal do Mercado Municipal de Carregal do Sal, nomeadamente no que concerne a licitações, direito de ocupação de espaços, horários, normas a cumprir e prazos de pagamento.

- 1 — Lojas (mês) — 54,00 €
- 2 — Bancas:

a) Ocupação efectiva (mês) — 21,00 €

2.1 — Ocupação Acidental:

- a) Produtores locais, por m² ou fracção (dia) — 0,40 €
- b) Outros por m² (dia) — 1,50 €

3 — Outros espaços cobertos:

- a) Ocupação efectiva por m² ou fracção — 3,00 €
- b) Ocupação acidental por m² ou fracção (dia) — 1,20 €

4 — Espaços descobertos, por m² ou fracção (mês) — 1,20 €

SECÇÃO III

Taxas de ocupação e utilização em feiras

Artigo 43.º

Lugares de terrado na feira semanal

Sem prejuízo das alterações provenientes da respectiva revisão e actualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Mercados e Feiras e, bem assim, a legislação geral complementar.

Artigo 44.º

Feiras da vila de Carregal do Sal

Lugares de terrado, por m² e por dia — 0,25 €

Artigo 45.º

Feiras dos Carvalhais

Lugares de terrado, por m² e por dia — 0,15 €

Artigo 46.º

Produtores agrícolas ou artesãos

Os produtores agrícolas ou artesãos e respectivos colaboradores que sejam produtores locais (do Concelho) e vendam produtos da sua produção, nas feiras da Vila de Carregal do Sal e dos Carvalhais estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo terrado.

SECÇÃO IV

Licenciamento de espectáculos, provas desportivas, divertimentos públicos e outros

Artigo 47.º

Licenciamentos diversos e prestação de serviços

Emissão de licenças e prestação de serviços:

- 1 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e licença acidental de recintos
 - 1.1 — Por dia (1.º dia) — 17,00 €
 - 1.2 — Por cada dia além do primeiro — 6,00 €
 - 1.3 — Provas desportivas — 11,00 €
 - 1.4 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — 11,00 €
 - 1.5 — Fogueiras populares — 6,00 €
- 2 — Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos:
 - 2.1 — Recintos itinerantes — 27,00 €
 - 2.2 — Recintos improvisados — 27,00 €
 - 2.3 — Para licença acidental (ocasional) de recinto — 27,00 €
- 3 — Realização de leilões em lugares públicos:
 - 3.1 — Sem fins lucrativos — 6,00 €
 - 3.2 — Com fins lucrativos — 33,00 €

SECÇÃO V

Licenciamentos diversos

Artigo 48.º

Arrumador de carros

Licença anual (emissão e renovação anual) — 6,00 €

Artigo 49.º

Guarda nocturno

Licença anual (emissão e renovação anual) — 17,00 €

Artigo 50.º

Venda ambulante de lotaria

Licença anual (emissão e renovação anual) — 3,00 €

Artigo 51.º

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

Licença anual (emissão e renovação anual) — 22,00 €

Artigo 52.º

Acampamentos ocasionais

Licença temporária, por dia ou fracção, por rolote ou tenda — 6,00 €

Artigo 53.º

Elevadores e monta cargas

- 1 — Inspeção — por cada — 162,00 €
- 2 — Reinspeção — 130,00 €

Artigo 54.º

Fogueiras e queimadas

Realização de fogueiras e queimadas, por dia — 6,00 €

Artigo 55.º

Licenças especiais de ruído

- 1 — Por competição/manifestação desportiva, Por dia — 5,00 €
 2 — Por evento musical/ espectáculos de diversão (festas, bailes, arraiais, karaoke e afins):

Das 18:00 às 24:00 horas — 11,00 €
 Das 18:00 às 02:00 horas — 22,00 €
 Por cada hora, além das 02:00 horas — 54,00 €

- 3 — Licenciamento de lançamento de artefactos pirotécnicos — pela emissão de parecer e por festejo — 15,00 €

SECÇÃO VI

Horários de funcionamento

Artigo 56.º

Emissão e autenticação

Emissão e autenticação de horários de abertura dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços:

- 1 — Por cada emissão e renovação anual — 11,00 €
 2 — Pelo alargamento do horário para além do horário fixado — 22,00 €
 3 — Pela alteração — 5,00 €

SECÇÃO VII

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas eléctricas e electrónicas de diversão

Artigo 57.º

Máquinas de diversão

- 1 — Registo de máquinas, por cada — 85,00 €
 2 — Licença de exploração, por cada:
 2.1 — Por ano — 85,00 €
 2.2 — Por semestre — 60,00 €
 3 — Averbamento por transferência de propriedade, por cada — 50,00 €
 4 — Segunda via do título de registo — 50,00 €
 5 — Transferência do local da máquina:
 5.1 — Dentro do Concelho — 11,00 €
 5.2 — Fora do Concelho — 17,00 €

CAPÍTULO VIII

Águas, saneamento e higiene pública

SECÇÃO I

Execução e ampliação de ramais

Artigo 58.º

Trabalhos executados pelos serviços municipais

1 — A requerimento de entidades ou particulares, os serviços municipais executarão ampliações/remodelações de redes de águas residuais, com a inclusão dos respectivos ramais, nos seguintes termos:

Ramais domiciliários

Comprimento (m)	Em Terra	Em Rocha Branda	Em Rocha Dura
Até 2,00 metros	134,25 €	Acréscimo de 30%.	Acréscimo de 50%.
A partir de 2,00 até 4,00 metros	187,90 €	Acréscimo de 30%.	Acréscimo de 50%.
A partir de 4,00 até 6,00 metros	241,65 €	Acréscimo de 30%.	Acréscimo de 50%.
A partir de 6,00 até 10,00 metros	349,00 €	Acréscimo de 30%.	Acréscimo de 50%.
A partir de 10,00 até 20,00 metros	698,00 €	Acréscimo de 30%	Acréscimo de 50%.

A partir de 20,00 metros será acrescido mais 27,00 € por cada metro linear.

2 — A requerimento de entidades ou particulares, os serviços municipais executarão ampliações/remodelações de rede de abastecimento de água domiciliária, nos seguintes termos:

Aumento de condutas de saneamento e água

Volume (m³)	Em Terra (m³)	Em Rocha Branda	Em Rocha Dura
Os aumentos de conduta de água e Saneamento serão quantificados em m³ passando os m³ a substituir as horas de máquina e mão de obra, sendo no entanto os restantes materiais quantificados à parte.	9,70 €	Acréscimo de 30%.	Acréscimo de 50%.

3 — O preço encontrado será pago integralmente pelo requerente ou requerentes.

4 — Porém, por informação e proposta fundamentada dos Serviços Municipais, poderá o requerente ou requerentes pagar 50% do valor encontrado, desde que a referida infra-estrutura venha a beneficiar outros, no futuro imediato.

5 — Os munícipes que, por força do licenciamento previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, liquidem as respectivas taxas de TMU's, não estão sujeitos ao pagamento de outros valores, pela execução dos trabalhos prescritos nos números anteriores, incumbindo à Câmara Municipal a realização dos mesmos, a executar nos termos do número seguinte.

6 — Liquidadas as TMU's, a Câmara Municipal promoverá a realização das respectivas infra-estruturas, nos termos a seguir mencionados:

- a) Abastecimento de água — de imediato, mas sempre a pedido do requerente que formalizará competente requerimento;
 b) Águas residuais — Quando houver pressão urbanística que o justifique, isto é, logo que existam 10 fogos.

7 — Quando razões de insuficiência económica o justificarem, o requerente ou requerentes poderão solicitar o pagamento faseado, devendo o pedido ser devidamente instruído.

8 — A competência para decidir os pedidos previstos neste artigo é da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade da delegação de competências, nos termos da lei.

9 — Aplicam-se a esta matéria os estudos, pareceres, deliberações e decisões entretanto concretizados por entidades externas, pelos serviços camarários ou pelos órgãos do Município.

SECÇÃO II

Vistorias sanitárias

Artigo 59.º

Vistoria a caixas de veículos para transporte e venda de bens alimentares e de animais

1 — Vistoria a caixas de veículos para transporte e venda de bens alimentares (incluindo deslocações, remunerações e outras despesas dos peritos):

- 1.1 — 1.ª vez — 27,00 €
 1.2 — Restantes vistorias — 17,00 €
 2 — Emissão de alvará, quando for o caso — 6,00 €

SECÇÃO III

Limpeza e saneamento

Artigo 60.º

Remoção de resíduos

- 1 — Utilização da cisterna do limpa-fossas
 1.1 — Edifícios destinados a habitação — 6,00 €
 1.2 — Edifícios com outros fins — 11,00 €

Observações:

Este serviço só será feito quando não existam outras alternativas.

Competirá à Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências, analisar os pedidos caso a caso.

Em situações devidamente fundamentadas, a Câmara Municipal pode autorizar a redução de valores nos respectivos pagamentos ou pagamentos alternados.

Artigo 61.º

Tarifa RSU

Mantém-se em vigor as tarifas deliberadas, nos seguintes termos:

1 — Por mês

Consumidores

Domésticos — 2,50 €

Comércio e indústria — 4,00 €

2 — As associações, colectividades ou instituições de cariz cultural, recreativo, desportivo, humanitário, artístico, social ou de solidariedade social (sem fins lucrativos) serão considerados como consumidores domésticos ou particulares.

CAPÍTULO IX

Cultura, desporto e lazer

SECÇÃO I

Cultura

Artigo 62.º

Biblioteca municipal

1 — Sem prejuízo das alterações provenientes da respectiva revisão e actualização, mantém-se em vigor o Regulamento da Biblioteca Municipal de Carregal do Sal.

2 — O preço dos serviços prestados é igual ao praticado no Espaço Internet.

Artigo 63.º

Museu municipal

Até que seja elaborado o respectivo regulamento municipal, a venda de publicações obedecerá ao estabelecido no artigo 77.º desta Tabela.

Artigo 64.º

Espaço internet

1 — Impressão em impressora de jacto de tinta:

1.1 — A preto e branco por cada impressão — 0,08 €

1.2 — A cores por cada impressão — 0,15 €

2 — Por cada CD — 1,00 €

3 — Venda de material publicitário — ao preço de custo será acrescida uma taxa de 20%

4 — Publicidade no Portal, por mês ou fracção (não inclui o desenvolvimento do banner, que será pago ao preço de custo) — 25,00 €

Artigo 65.º

Serviço de viaturas municipais

1 — Sem prejuízo das alterações provenientes da respectiva revisão e actualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização de Viaturas Municipais.

2 — Os preços a cobrar por viatura são os seguintes:

Viatura Volvo 14-94-RH (preço por Km) — 0,50 €

Viatura Toyota NQ-24-54 (preço por Km) — 0,35 €

Viatura Renault Trafic 89-65-AU (preço por Km) — 0,20 €

Viatura Citroen 41-38-ZN (preço por Km) — 0,20 €

SECÇÃO II

Utilização de recintos desportivos e de lazer

Artigo 66.º

Utilização do pavilhão municipal

1 — Sem prejuízo das alterações provenientes da respectiva revisão e actualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização do Pavilhão Municipal, com as alterações dos números seguintes.

2 — As taxas a cobrar passam a ser as seguintes:

2.1 — Actividade de treino, de formação ou ensino desportivo

a) Sala de Ginástica — 6,00 €

b) Pavilhão — 11,00 €

2.2 — Actividades competitivas sem entradas pagas

Pavilhão — 11,00 €

2.3 — Actividades competitivas com entradas pagas

Pavilhão — 22,00 €

Artigo 67.º

Utilização de campo de ténis

1 — Sem prejuízo das alterações provenientes da respectiva revisão e actualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização do Campo de Ténis, com as alterações dos números seguintes.

2 — Com a aprovação do presente Regulamento e Tabela, será implementado o cartão de utente, tendo em conta a legislação em vigor, sendo exigível, para o efeito, o pagamento de um prémio de seguro anual e a apresentação de atestado médico ou termo de responsabilidade.

3 — As taxas a cobrar passam a ser as seguintes:

3.1 — Entrada Geral, com direito à utilização dos balneários, por hora ou fracção:

a) Acesso geral — 3,50 €

b) Com cartão de utente — 2,50 €

3.2 — Entrada Geral, sem utilização dos balneários, por hora ou fracção:

a) Acesso geral — 2,50 €

b) Com cartão de utente — 1,50 €

Artigo 68.º

Utilização das Piscinas Municipais

1 — Sem prejuízo das alterações provenientes da respectiva revisão e actualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização das Piscinas Municipais, com as alterações dos números seguintes.

2 — Mantém-se a obrigatoriedade de atestado médico ou termo de responsabilidade e o pagamento de um prémio de seguro anual para aquisição do cartão de utente à excepção dos alunos das escolas de natação cuja inscrição garante estes requisitos.

3 — As taxas a cobrar passam a ser as seguintes:

3.1 — Prémio de Seguro anual — 7,00 €

Piscina Coberta

3.2 — Entrada individual no período de funcionamento (taxa/hora):

a) Acesso geral — 2,15 €

b) Com cartão de utente, cartão jovem ou estudante — 1,00 €

c) Crianças até aos 4 anos (Acompanhadas por um adulto) — Grátis

3.3 — Entrada de grupos para cedências regulares ou pontuais:

a) Por pista grupos locais (taxa hora) — 21,50 €

b) Por pista outros grupos (taxa hora) — 32,50 €

3.4 — Escolas de Natação:

a) Natação, fitness aquático e hidroterapia (8 aulas mensais) — 21,00 €

b) Natação, fitness aquático e hidroterapia e natação para bebés (com um acompanhante, 4 aulas mensais) — 15,00 €

c) Alunos das classes de competição (a partir do segundo ano de convocatória e com tempos estabelecidos) — 10,00 €

d) Hidroginástica (8 aulas mensais) — 29,00 €

e) Hidroginástica (4 aulas mensais) — 18,00 €

Nota. — Na modalidade de Escolas de Natação na mensalidade de dois familiares directos há um desconto de 10%, sendo este desconto de 15% na inscrição de três ou mais familiares directos.

Piscinas Descobertas

3.5 — Entrada individual nos períodos de funcionamento

a) Acesso geral

Todo dia — 2,50 €

Período da manhã (das 10h às 13h) — 1,50 €

Período da tarde (das 13h às 20h) — 2,00 €

Crianças até aos 4 anos (acompanhadas por um adulto) — Grátis

b) Cartão de utente, cartão jovem, cartão de estudante e bilhete familiar*

Todo dia — 2,00 €

Período da manhã (das 10h às 13h) — 1,00 €

Período da tarde (das 13h às 20h) — 1,50 €

* Com pelo menos três familiares directos

c) Aluguer de espreguiçadeiras e guarda-sol:

Todo dia — 2,00 €

Período da manhã (das 10h às 13h) — 0,50 €

Período da tarde (das 13h às 20h) — 1,50 €

CAPÍTULO X

Controlo metrológico

Artigo 69.º

As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.

Observações:

A atribuição de “subsídio de marcha” aos aferidores, nas deslocações que efectuem em serviço, regular-se-á pelo regime estabelecido para os trabalhadores em funções públicas, quando for caso disso.

CAPÍTULO XI

Uso, porte e transacção de armas de fogo, exercício de caça e alvarás

Artigo 70.º

Uso, porte e transacção de armas de fogo e exercício de caça e alvarás

1 — Detenção, porte e transacção de armas de fogo e outras — As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.

2 — Estas competências foram transferidas para as autoridades policiais, pertencendo a estas o seu exercício efectivo.

Artigo 71.º

Exercício de caça

As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO XII

Canídeos e gatídeos

Artigo 72.º

As taxas serão objecto de estudo e fixação em termos supramunicipais, dada a previsão da construção de um canil/gatil intermunicipal.

Artigo 73.º

Registos e licenças

1 — As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.

2 — Estas competências foram transferidas para as Freguesias, a quem incumbe promover todas as diligências necessárias para o respectivo exercício.

CAPÍTULO XIII

Diversos

Artigo 74.º

Reposição do pavimento e reparação de outros bens da via pública

1 — O valor a cobrar pela reposição do pavimento, no âmbito do preceituado neste artigo, será de acordo com estudo e proposta fundamentados da Divisão de Obras Municipais, que será aprovado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

2 — O valor a cobrar pela reparação dos bens da via pública, levantados ou danificados por actos imputados a terceiros, será objecto de estudo e proposta fundamentados da Divisão de Obras Municipais, a levar a cabo, caso a caso, que terá de merecer a aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 75.º

Serviços executados pela Câmara Municipal em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostas pela Câmara Municipal no uso das suas competências e seja esta, por substituição, a executá-los ao custo efectivo dos trabalhos e materiais será acrescentado 20% para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços respectivos.

3 — Ao custo total acrescerá o IVA à taxa legal, quando devido.

Artigo 76.º

Estimativa de custos previstos para obras particulares

1 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta fundamentada dos serviços municipais, deliberar sobre a estimativa de custos previstos para as obras.

2 — Os valores poderão ser actualizados anualmente, com o recurso a deliberação da Câmara Municipal, logo tornada pública da forma e nos lugares do costume.

Artigo 77.º

Venda de publicações e medalhas

A Câmara Municipal poderá deliberar vender, fixando o respectivo preço, publicações e medalhas cuja edição lhe pertença.

Fundamentação Económico-financeira das Taxas Municipais

A — Introdução

Num contexto de reforma das finanças locais, foi aprovado e publicado o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), que entrou em vigor em 01 de Janeiro de 2007, sendo certo que se sucederam algumas prorrogações sobre a citada entrada em vigor. Este regime, revogando inovadoramente as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, previu a conformação das taxas actualmente existentes com a sua disciplina ou a sua alteração em conformidade com a mesma, sob pena de revogação das taxas respectivas. Neste sentido, tornou-se necessário rever as normas municipais que prevêm a cobrança de taxas, por forma a adaptá-las imperiosamente às regras previstas naquele regime.

De entre as novas regras e princípios impostos pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aquando da criação de taxas municipais, ressalta a exigência da previsão nos regulamentos da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. A concretização deste dever legal impõe-se com o fim de respeitar o princípio da equivalência jurídica.

A natureza bilateral da taxa não implica que tenha de existir necessariamente um exacto equilíbrio entre o valor económico da prestação da entidade pública e a utilidade que advém para o particular do serviço público, da usufruição do bem público ou semi-público ou da remoção de certo limite jurídico. A mútua ligação pressuposta pela taxa basta-se com a existência de um mínimo de equilíbrio jurídico entre ambas as prestações, podendo a aferição do respectivo montante ser realizada não só em função do custo, mas também em função do grau de utilidade do serviço para quem tem de pagar o tributo.

Adoptado como base um critério de razoabilidade, sempre com respeito dos princípios da proporcionalidade, da igualdade e da justiça, propõe-se fundamentar de forma clara, suficiente e congruente o valor cobrado pelas taxas municipais, de modo a permitir que o munícipe, como destinatário normal, possa ficar devidamente esclarecido acerca das razões que determinaram a cobrança de determinada taxa e compreender o percurso valorativo que levou a autarquia a cobrar certo valor.

No entanto, esta necessidade de observar a legalidade administrativa não obsta que se possa, tendo em vista a prossecução do interesse público local e circunstâncias, fixar taxas de incentivo ou desincentivo, consoante se vise fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos.

Assim, em cumprimento do dever legal de fundamentação económico-financeira das taxas, procedeu-se à adaptação dos regulamentos municipais existentes, fixando-se montantes de taxas que correspondam aos custos directos e indirectos suportados com a prestação de serviços e fornecimento dos bens, ao benefício retirado pelo particular da utilização de um bem público ou à remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades.

B — Objectivos e metodologia

O estudo de fundamentação económico-financeira destinou-se a identificar os custos suportados pelo Município de Carregal do Sal, com o objectivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo município, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, em especial quanto ao disposto na alínea c) do n.º 2 do seu artigo 8.º, que impõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a suficiente fundamentação relativa ao seu valor, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. No artigo 4.º, aquele diploma legal estabelece que as taxas devem ser fixadas em respeito ao princípio da proporcionalidade, não devendo o seu valor ultrapassar o custo da actividade pública ou o benefício auferido pelo particular. Por seu lado, a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 16.º que os preços e demais instrumentos remuneratórios a fixar pelos municípios relativos a serviços prestados a aos bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens. Ressalta, portanto, do enquadramento legal da criação, lançamento e cobrança de taxas e preços, a necessidade de uma relação directa entre o valor cobrado e o seu custo, directo e indirecto. No entanto, é salvaguardada a possibilidade de, respeitado o princípio da proporcionalidade, o valor das taxas ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos, bem como a de o município, no âmbito da sua actividade política e social, poder incentivar outras práticas, suportando para o efeito parte do seu custo, normalmente designado por “custo social”.

Tendo como pano de fundo a observância deste conjunto de prerrogativas, foi elaborado o presente estudo tendo sido assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras. Não dispondo a Câmara de um sistema de contabilidade de custos concluído à data que permitisse identificar com rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas ou dos diversos equipamentos municipais pela utilização dos quais se cobram taxas, houve necessidade de encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados.

Ao nível do cálculo dos custos directos, levantou-se um conjunto de obstáculos que a metodologia adoptada teve de contornar para garantir o respeito pelos seus princípios orientadores de igualdade e proporcionalidade. Daqueles salientam-se o vasto leque de taxas, licenças e serviços prestados pelo município, baseados num ainda mais vasto conjunto de procedimentos e numa variedade de intervenientes nos diferentes momentos processuais. As diferentes categorias e número de profissionais nos diversos sectores de actividade poderiam gerar diferentes custos para resultados semelhantes, colidindo com os princípios basilares deste trabalho. Por outro lado, a impossibilidade de apurar de forma defensável alguns custos directos da actividade administrativa, designadamente os consumíveis de escritório, relativos aos diferentes processos individualmente considerados, bem como a incapacidade de, antecipadamente, mensurar com precisão os meios humanos e materiais necessários à prossecução de determinadas prestações de serviços face às inúmeras variáveis implícitas à sua satisfação, reforçaram a decisão de utilização da metodologia seleccionada.

O município, atento ao objectivo do estudo e às suas condicionantes, assumiu uma metodologia que assenta no entendimento da actividade municipal como um todo, um bloco coeso e de tal forma interligado que o resultado final da operacionalização de qualquer serviço apenas se torna possível pela existência e intervenção de todos os outros, independentemente da forma ou momento em que o faz. Uma taxa, licença ou prestação de serviço tem sempre, a montante e a jusante, um conjunto de intervenções de todo o aparelho municipal, que passa pelo executivo, serviços técnicos, serviços administrativos e serviços operativos.

Nesta perspectiva, em observância ao estipulado no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, são considerados custos da actividade pública suportados por esta entidade e inerentes a qualquer taxa ou preço cobrado o subconjunto da Classe 6 — Custos e Perdas constituído pelas seguintes subcontas de custos:

- 61 — Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas;
- 62 — Fornecimentos e serviços externos;
- 64 — Custos com pessoal;

66 — Amortizações do exercício.

Definido o conjunto de custos a considerar na actividade pública subjacente à cobrança de taxas e preços, e salvo indicação em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base os valores inscritos no balancete analítico a 31 de Dezembro de 2009, anexo à presente fundamentação.

Cada um dos valores que constam na tabela de taxas, licenças e prestação de serviços teve como método de cálculo o que se passa a descrever:

1 — Encontrado o valor dos custos abrangidos, num total de 8 750 651,17 €, chegou-se ao valor minuto por colaborador (0,41 €), considerado um universo de 138 colaboradores, número do balanço social à data de 31 de Dezembro de 2009;

2 — Considerando que no valor/minuto/colaborador está incluído todo o leque de custos considerados elegíveis, ficou a descoberto o custo indirecto, ao minuto, de toda e qualquer actividade da autarquia, independentemente da remuneração da(s) pessoa(s) envolvida(s), dos meios necessários, distâncias percorridas e ou de qualquer outra variável. As variáveis deixaram simplesmente de o ser, uma vez que o custo minuto abrange todo o custo da actividade pública, ou seja, o custo das matérias consumidas, as despesas de funcionamento e manutenção de equipamentos e instalações, as amortizações anuais dos bens móveis e imóveis, todas as despesas com o pessoal, bem como as despesas com aquisição de bens e serviços;

3 — Foi entregue a todos as secções mapas — em anexo — onde foram inscritos os tempos médios dispendidos em cada um dos serviços prestados, tendo em conta os procedimentos necessários à boa execução das tarefas que lhe são inerentes. Foi considerado o tempo dispendido em cada processo, desde a entrada do pedido/requerimento, à decisão final ou emissão de taxa, nele se incluindo as diversas intervenções ao longo do seu percurso.

4 — Elaborou-se mapa por capítulo da tabela de taxas — em anexo —, onde constam as alíneas, números e artigos de cada um, devidamente valorados com o valor temporal encontrado, multiplicados pelo valor minuto, de onde resulta o respectivo preço.

5 — Foram identificadas as situações para cujos preços existiram critérios de desincentivo à prática de actos e ou operações. Devidamente sinalizadas, o desincentivo foi suficientemente justificado.

6 — O mesmo procedimento foi adoptado para as situações em que existiu custo social, suportado pela autarquia como forma de incentivo à prática de determinados actos e ou operações.

Todo o trabalho foi realizado em estreita observância da legislação actualmente em vigor, bem como dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica dos valores propostos, previstos no RGTL.

Os custos foram estruturados numa óptica diferente daquela que é apresentada pela contabilidade patrimonial, embora nela alicerçada, que permitiu ter a noção dos custos dos diversos trâmites processuais que dão origem às diversas taxas.

A actividade municipal é considerada una e indiferenciável, bem como todos os custos que lhe estão associados, donde resulta um custo minuto transversal a toda ela.

A componente económica do estudo efectuado foi também influenciada pela componente política e social, tendo-se aplicado, sempre que necessário, critérios de benefício ou de desincentivo à prática de determinadas operações.

203543072

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 15467/2010

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo determinado de três Assistentes Operacionais

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, exarado em 14 de Julho de 2010 e deliberação tomada na reunião extraordinária do Órgão Executivo de 13 de Julho de 2010 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação por tempo determinado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria de Assistentes Operacionais, da carreira geral de Assistente Operacional, previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castro Daire, para exercer funções no Município

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Do total do número de postos de trabalho, um é reservado para candidatos com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

5 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos três postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Local de trabalho: Município de Castro Daire

7 — Caracterização dos postos de trabalho — As funções encontram-se descritas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 49 da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória.

9 — O recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e se não existirem candidatos/as nessas situações ou não forem em numero suficiente, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Castro Daire, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

11 — Os métodos de selecção a utilizar, obrigatoriamente, são: Avaliação Curricular (com carácter eliminatório) e Entrevista de Avaliação de Competências (com carácter eliminatório).

11.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

- a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- b) A formação profissional, considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

11.2 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando -se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos

comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

12.1 — A valoração final dos métodos de selecção obrigatórios será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 30\% + EAC \times 70\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

12.2 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

12.3 — Composição do Júri:

Efectivos

Presidente: Arqt.º Pedro Jorge da Silva Salvador — Técnico Superior;
Vogais: Emília Aurora Rodrigues Guerra Rocha — Coordenadora Técnica, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
José Manuel Ferreira da Silva — Coordenador Técnico.

Suplentes

Vogais: Maria Natalina Duarte Pereira de Almeida Vale — Coordenadora Técnica;
Maria Elisa Martins Ribeiro Lopes — Coordenadora Técnica.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário tipo disponível na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Castro Daire ou remetido através de correio, registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Castro Daire, Rua Dr. Pio Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire.

14.1 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.

14.2 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do NIF;
- c) *Curriculum vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;

14.3 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 8.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Castro Daire e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-castrodaire.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Castro Daire (www.cm-castrodaire.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Paços do Município de Castro Daire, 27 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências delegadas, *Luis de Paiva Lemos*.

303541217

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 15468/2010

Lista de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 9 de Julho de 2010, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um Técnico Superior — área de Arqueologia, na modalidade de contrato por tempo determinado, cujo aviso de abertura do referido procedimento, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4329/2010, de 1 de Março, composta pelos seguintes candidatos:

Candidatos aprovados:

- 1.º Jorge André Jerónimo Mota Veiga — 17,334 valores.
- 2.º Susete Neves Ferreira — 16 valores.
- 3.º Ana Isabel Ferreira Pereira — 15,834 valores.
- 4.º Joana Carolina dos Santos Lourenço Duarte — 15,5 valores.
- 5.º Ana Luísa Fino Augusto — 15 valores.
- 6.º Carla Alexandra Monteiro Azevedo — 14 valores.
- 7.º Ex-aequo — Sara Raquel de Jesus Bonifácio Pereira de Matos — 14 valores.
- 8.º Artur Jorge Fernandes de Magalhães — 13,834 valores.
- 9.º Dário Alexandre Gonçalves Antunes — 13,667 valores.
- 10.º Ida Alves Neves — 13,5 valores.
- 11.º António José Gaspar Abrantes — 13 valores.
- 12.º Ex-aequo — Belisa Gabriela Matos de Oliveira Barata — 13 valores.
- 13.º Ex-aequo — Sílvia Alexandra Monteiro dos Santos — 13 valores.
- 14.º Carla Sofia Alçada Alegria Ribeiro — 12,667 valores.

Candidatos excluídos:

- Ana Filipa Louro Borregas — a).
 Ana Mafalda Baptista Resende Gavina — a).
 Anna Katherine Pinto Campos — a).
 Bruno Ricardo Pereira Gonçalves da Costa — a).
 Frederico Miguel Cláudio Nunes de Carvalho — a).
 Joana Raquel Reis — a).
 Maria Pilar Miguel dos Reis — a).
 Mónica Patrícia Gomes de Almeida e Silva Corga — a).
 Patrício Francisco Ramos — a).
 Raquel Alexandra Luis Henrique — a).

a) Faltou à entrevista de avaliação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao referido procedimento do acto de homologação da lista de ordenação final.

A presente lista encontra-se disponível na página electrónica <http://www.cm-covilha.pt>, no tema câmara/concursos e editais/recursos humanos/concursos e afixada no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, 6200-151 Covilhã, podendo ser consultada no horário de atendimento (de 2.ª a 5.ª feira das 9h às 18h e 6.ª feira das 9h às 13h).

Covilhã, 13 de Julho de 2010. — O Vereador Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Miguel Abreu Silva*.

303482752

Aviso n.º 15469/2010

Conclusão de período experimental

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho de 16/07/2010, na sequência da homologação da classificação final após conclusão com êxito do período experimental, procedeu-se à confirmação na categoria de Assistente Técnico — área administrativa da carreira geral de Assistente Técnico, dos trabalhadores Maria Helena Vaz Ribeiro Gaiola e Rui Samuel Lopes, com a remuneração de 789,54 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e 7.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única aplicável à categoria.

Covilhã, 16 de Julho de 2010. — O Vereador Responsável Pela Gestão de Pessoal, *Pedro Miguel Abreu Silva*.

303496393

Aviso n.º 15470/2010

Prorrogação da nomeação em regime de substituição de cargo dirigente

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que, por despacho do Presidente da Câmara de 13 de Julho de 2010, a Ana Isabel Brancal Barata Saraiva, Técnico Superior — Arquivo, foi prorrogada com efeitos a partir de 20/07/2010 a nomeação em regime de substituição no cargo de Chefe de Divisão de Cultura, Juventude e Desporto até ao provimento do cargo, para o qual foi iniciado procedimento concursal, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º n.º 1, alínea b), 15.º e 2.º n.º 1 alínea c), todos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, em conjugação com os artigos 27.º e 20.º n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril. (Isento de visto do tribunal de Contas.)

Covilhã, 26 de Julho de 2010. — O Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Pedro Miguel Abreu Silva*.

303530022

Aviso n.º 15471/2010

Prorrogação da nomeação em regime de substituição de cargo dirigente

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que, por despacho do Presidente da Câmara de 13 de Julho de 2010, a Carlos Alberto Riscado dos Santos, Técnico Superior — Eng.ª Civil, foi prorrogada com efeitos a partir de 20/07/2010, a nomeação em regime de substituição no cargo de Chefe de Divisão de Empreitadas e Projectos, até ao provimento do cargo para o qual foi iniciado procedimento concursal, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º n.º 1, alínea b), 15.º e 2.º n.º 1 alínea c), todos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, em conjugação com os artigos 27.º e 20.º n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril. (Isento de visto do tribunal de Contas.)

Covilhã, 26 de Julho de 2010. — O Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Pedro Miguel Abreu Silva*.

303530128

Aviso n.º 15472/2010**Prorrogação da nomeação em regime de substituição de cargo dirigente**

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 13 de Julho de 2010, a Graça Isabel Pires Henry Robbins, Técnico Superior — Jurista, foi prorrogada com efeitos a partir de 20/07/2010 a nomeação em regime de substituição no cargo de Director do Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos até ao provimento do cargo, para o qual foi iniciado o procedimento concursal, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º n.º 1, alínea a), 15.º e 2.º n.º 1 alínea b), todos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, em conjugação com os artigos 27.º e 20.º n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção dada pelas Lei n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril. (Isento de visto do tribunal de Contas.)

Covilhã, 26 de Julho de 2010. — O Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Pedro Miguel Abreu Silva*.

303530152

MUNICÍPIO DE GAVIÃO**Aviso n.º 15473/2010****Cessação de Relação Jurídica de Emprego Pública**

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, a relação jurídica de emprego pública existente entre esta Autarquia e os trabalhadores, Lúcio Gonçalves de Matos Belejo e Elisa Rosa Espadinha, Assistentes Operacionais, cessou, por motivo de aposentação a partir de 1 de Julho de 2010.

Paços do Município de Gavião, 5 de Julho de 2010.

O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

303446691

Aviso n.º 15474/2010**Lista unitária de ordenação final**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, que visa a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 1 Técnico Superior, na área de Geografia e Planeamento Regional, aberto por Aviso n.º 6247/2010 de 25 de Março/2010, a qual foi homologada por meu despacho datado de 12 de Julho de 2010.

Candidatos Aprovados:

- 1.º Liliana Isabel Martins Hilário — 14,20 valores.
- 2.º Paula Alexandra Coimbra Miranda — 12,77 valores.

Candidatos Excluídos:

- Andreia Franganito Pratas — b).
- Daniel Filipe Ferreira da Costa — a).
- Frederico dos Santos Pinto da Cunha e Costa — a).
- Marina Alagoa João — a).

a) Faltaram à prova escrita de conhecimentos.

b) Não apresentou documentos/elementos previstos no ponto 8 do Aviso n.º 6247/2010 (formulário de requerimento, indicação do NIF, declaração sobre compromisso de honra, indicação da existência ou não de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, fotocópia o cartão com o NIF.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicada na página electrónica do Município em www.cm-gavião.pt, e afixada na secção de pessoal.

Gavião, 13 de Julho de 2010. O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

303481091

MUNICÍPIO DE GONDOMAR**Declaração de rectificação n.º 1566/2010**

Por ter sido publicado com inexactidão a declaração n.º 332/2009, de 6 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, referente

à declarada a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção do arruamento de ligação entre a Rua dos Carregais (IC29) à EN 209 (Rua de Luís de Camões), na freguesia de São Cosme, rectifica-se que onde se lê «Parcela de terreno identificada com a letra B, com a área de 453,59 m², sito no lugar dos Carregais, freguesia de Gondomar (S. Cosme), inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4015 da freguesia de Gondomar (S. Cosme), propriedade de Paredes Gest — Administração de Condomínios;» deve ler-se «Parcela de terreno identificada com a letra B, com a área de 453,59 m², sito no lugar dos Carregais, freguesia de Gondomar (São Cosme), inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7743 da freguesia de Gondomar (São Cosme), descrita na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 4015 da freguesia de Gondomar (São Cosme), propriedade dos Condóminos do Edifício Carregais Park, sito na Rua dos Carregais 435, 447, 457, 467, 477, 489, 491, 501, 523, 531 e 539 da freguesia de Gondomar (São Cosme);».

Esta rectificação foi aprovada em sessão da assembleia municipal de Gondomar, de 16 de Junho de 2010, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro.

29 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Valentim dos Santos Loureiro*.

203544077

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**Aviso n.º 15475/2010****Procedimento Concursal Comum para o recrutamento por tempo determinado para dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional**

Para os devidos efeitos se torna público que, todos os candidatos aprovados, declararam não estarem interessados em celebrar o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, do procedimento em epígrafe com a Ref. 51/2009, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228 de 24 de Novembro de 2009, sendo que o mesmo é considerado deserto, sem produção de quaisquer efeitos úteis.

Paços do Município de Lagoa, 23 de Julho de 2010. O Presidente da Câmara, (*Dr. José Inácio Marques Eduardo*).

303532956

MUNICÍPIO DE LAMEGO**Aviso n.º 15476/2010**

Torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 2, do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e em cumprimento do disposto no seu artigo 21.º, determinei, por meus despachos de 14 e 20 de Julho de 2010, por razões de incompatibilidade dos membros anteriormente designados, a alteração da composição do Júri do Procedimento Concursal Comum, ref.º E, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, aberto por aviso n.º 12700/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 24 de Junho, cuja composição passa a ser a seguinte:

Presidente do Júri: Nelson do Vale Martins, Chefe da Divisão de Finanças e Património.

Vogais efectivos: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação e Dra. Diana Luísa Coutinho Vilela, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Arq.º João Miguel Oliveira Guedes Marques, Técnico Superior e Rui Manuel de Sousa Silva, Assistente Técnico

Lamego, 21 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Lopes*.

303525909

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Aviso (extracto) n.º 15477/2010**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 09/07/2010, decidi declarar a extinção do procedimento concursal co-

mum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo determinado, de 02 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, com a referência PCCR-07/2009, por a finalidade a que o mesmo se destinava se ter tornado impossível, em virtude da exclusão de todos os candidatos, pelos motivos, e com os fundamentos de facto e de direito, contidos na acta de reunião do júri n.º 127/2009/Drh, de 03 de Setembro, os quais lhes foram oportunamente notificados.

Mais se torna público que, por meu despacho de 19/02/2010, decidi revogar, na parte correspondente, o despacho de 28/04/2009, que autorizou a abertura do procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, com a referência PCCR — 17/2009, por falta de objecto, em virtude do respectivo preenchimento por recurso à figura de mobilidade interna.

Leiria, e Paços do Concelho, em 23 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Raul Castro*.

303527683

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Aviso n.º 15478/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que aplicou e adaptou à administração autárquica o disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, torna-se público que por proposta da Câmara Municipal de Monção, aprovada na sua reunião ordinária de 24 de Junho de 2010, a Assembleia Municipal de Monção na sua sessão ordinária de 29 de Junho de 2010, aprovou uma alteração à Estrutura orgânica, regulamento e quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monção, que a seguir se publica.

Monção e Paços do Concelho, 23 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Emilio Pedreira Moreira*.

CAPÍTULO I

Organização formal

Artigo 1.º

A necessidade de promover o desenvolvimento económico, social e cultural, o esforço permanente de melhorar os serviços prestados à comunidade, o aproveitamento mais racional e eficiente dos recursos disponíveis e a valorização e motivação profissional dos trabalhadores, enquadram a presente proposta de reorganização dos serviços municipais, à qual presidiram os seguintes critérios:

- 1 — Aproveitamento de sinergias entre unidades orgânicas que tratam objectos comuns ou semelhantes;
- 2 — Melhoria da eficácia de gestão através do reforço dos corpos de direcção e gestão operativa;
- 3 — Melhoria da eficácia da gestão através de clara definição de funções e áreas de competência;
- 4 — Adaptação da estrutura às necessidades de desenvolvimento futuro do concelho por via da criação de novas unidades orgânicas, reforço da importância das suas áreas de actividade e elevação do nível habilitacional dos quadros a admitir.
- 5 — Melhoria da eficácia operacional através de definição de procedimentos afectos às diferentes unidades orgânicas;
- 6 — Melhoria do controlo interno dos processos organizacionais;
- 7 — Incentivo à melhoria dos serviços estimulada pela própria organização do quadro de pessoal.

CAPÍTULO II

Princípios de gestão dos serviços municipais

Artigo 2.º

Direcção e superintendência

1 — A direcção e superintendência dos serviços municipais cabem ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, a quem compete a responsabilidade política pela qualidade e eficiência dos serviços, conduzindo estes para a aproximação dos seus desempenhos às necessidades dos cidadãos geral e dos municípios em particular.

2 — Aos vereadores compete coadjuvar o presidente no âmbito dos poderes que por este lhes forem delegados.

Artigo 3.º

Princípios operativos

Na concretização das suas funções, os serviços municipais e as pessoas que os integram devem pautar a sua actividade pelos seguintes princípios operativos:

- 1 — Realizar plenamente as atribuições que lhes estão incumbidas no âmbito dos procedimentos afectos ao seu cargo ou função;
- 2 — Optimizar os recursos disponíveis segundo critérios de economia, eficácia e rigor de serviço;
- 3 — Contribuir para a melhoria geral da qualidade dos serviços, aproximando a Câmara dos Municípios;
- 4 — Promover a participação activa e convergente de todos na realização das funções da Câmara;
- 5 — Contribuir para a melhoria do serviço através da apresentação oportuna de propostas;
- 6 — Dignificar e valorizar as práticas e imagem social dos trabalhadores municipais;
- 7 — Contribuir para a boa imagem das organizações do poder local.

Artigo 4.º

Princípios deontológicos

No domínio dos princípios deontológicos, os trabalhadores municipais regerão o exercício da sua actividade profissional pela legislação em vigor, nomeadamente pelos princípios enunciados na Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março.

Artigo 5.º

Princípios de gestão

A gestão municipal é a área da maior responsabilidade por se tratar de um espaço de acção integrado no poder local e por afectar o município em diferentes domínios. Deverá seguir os seguintes princípios:

- 1 — Respeitar o quadro jurídico aplicável à administração local;
- 2 — Seguir os princípios técnicos e administrativos da gestão por objectivos, do planeamento, do controlo de eficácia e desempenho e da delegação de competências;
- 3 — Concretizar as orientações de natureza política, económica e social, definidas pelos órgãos políticos.
- 4 — Articular as valências das diferentes unidades orgânicas por forma a coordenar e racionalizar permanentemente os recursos financeiros, materiais e humanos da Câmara.
- 5 — Respeitar os procedimentos existentes e aprovados e participar activamente na sua melhoria.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Artigo 6.º

Quadro de pessoal

A Câmara Municipal disporá do quadro de pessoal anexo a este documento.

Artigo 7.º

Afectação de pessoal

- 1 — A afectação do pessoal compete ao presidente da Câmara, nos termos da legislação em vigor.
- 2 — A afectação do pessoal dentro de cada unidade orgânica é da competência da respectiva chefia, com conhecimento do Presidente da Câmara ou Vereador que tutele aquela área orgânica com poderes delegados.

CAPÍTULO IV

Artigo 8.º

Atribuições Gerais dos Serviços

São atribuições gerais e comuns dos diversos Serviços:

- a) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares e normas que forem julgadas necessárias ao correcto exercício das suas

actividades, bem como propor as medidas mais adequadas, no âmbito de cada serviço;

b) Colaborar na elaboração do Orçamento e Grandes Opções do Plano;

c) Coordenar a actividade das unidades dependentes de cada um dos serviços e assegurar a correcta execução das tarefas;

d) Assistir, sempre que superiormente for determinado, às reuniões da Câmara Municipal e Sessões da Assembleia Municipal;

e) Zelar pelo cumprimento dos deveres de pontualidade e assiduidade em conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

f) Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação da Câmara na área dos respectivos serviços;

g) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e despachos do Presidente ou Vereador, com delegação de poderes, nas áreas dos respectivos serviços;

h) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento;

i) Remeter ao Arquivo Municipal os documentos e processos findos, nos termos do Regulamento que estiver em vigor.

j) Quaisquer outras atribuições gerais e comuns que lhe sejam cometidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

Gabinetes de Apoio

SECÇÃO I

Artigo 9.º

GAO — Gabinete de Apoio aos Órgãos

Ao Gabinete de Apoio aos Órgãos (GAO), compete, designadamente:

a) Assessorar o Presidente da Câmara e os Vereadores nos domínios da preparação da sua actuação política e administrativa, colhendo e tratando os elementos para a elaboração das propostas subscritas, a submeter aos outros órgãos do Município ou para a tomada de decisões no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados;

b) Promover os contactos com os serviços da Câmara e órgãos da administração municipal;

c) Organizar as reuniões da Câmara Municipal;

d) Organizar o protocolo das cerimónias oficiais do Município;

e) Organizar recepções e eventos promocionais análogos;

f) Organizar a agenda de audiências públicas e o atendimento da população;

g) Organizar o ficheiro de moradas para a expedição de informação municipal e outra documentação da Câmara Municipal;

h) Providenciar o tratamento devido do expediente e arquivo do GAO

i) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos;

j) Informar todos os serviços das circulares, normas, regulamentos, despachos e ordens de serviço, que lhes digam respeito;

k) Organizar as agendas das reuniões da Câmara Municipal e sessões da Assembleia Municipal;

l) Organizar o sumário das actas das reuniões da Câmara Municipal e das Sessões da Assembleia Municipal;

m) Compilar em livros próprios as actas das reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal, bem como promover o seu tratamento e arquivo informático;

n) Superintender e assegurar todos os serviços relacionados com os seguintes assuntos: Estatística sectorial; Informações; Actos Eleitorais; Referendos; Assembleia Municipal; Câmara Municipal; Editais no âmbito do GAO;

o) Remeter a todos os Gabinetes e Departamentos a listagem dos eleitos para os Órgãos do Município;

p) Encaminhar os pedidos de Inquéritos Administrativos para os Gabinetes ou Departamentos de maior envolvimento nos assuntos objecto do inquérito e dar conhecimento do pedido a todos os outros Departamentos, sempre que pertinente;

q) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 10.º

Gabinete de Imprensa, Comunicação e Imagem

Ao Gabinete de Imprensa, Comunicação e Imagem, sob supervisão do GAO compete prestar assessoria na área da imprensa, comunicação e imagem institucional, designadamente:

a) Apoiar o GAO na área das relações institucionais;

b) Prestar assessoria técnica na área da comunicação social, designadamente:

c) Preparar, elaborar e divulgar publicações periódicas municipais, de informação geral;

d) Assegurar as relações com os órgãos de comunicação social, designadamente em sede de divulgação das actividades e eventos municipais junto da mesma;

e) Preparar a realização de entrevistas, reuniões, conferências de imprensa ou outros acontecimentos em que o executivo autárquico deva participar;

f) Assegurar a redacção e divulgação de notas de imprensa;

g) Recolher e promover a divulgação interna das matérias noticiosas de interesse para a Câmara;

h) Conceber material gráfico e publicitário, nomeadamente, cartazes, convites, panfletos e logótipos, alusivos aos eventos desenvolvidos pelos vários Gabinetes, Departamentos e Divisões;

i) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 11.º

Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento

Ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento sob orientação do GAO compete, designadamente:

a) Elaborar e manter actualizado um Observatório Concelhio, designadamente em termos estatísticos, relativo às diversas actividades económico-sociais existentes no concelho;

b) Realizar estudos prospectivos;

c) Propor e ou apoiar a elaboração de candidaturas a fundos comunitários e nacionais;

d) Participar na definição de programas de obras e actividades a implementar pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia;

e) Apoiar e colaborar com o Presidente da Câmara na definição e implementação das estratégias de apoio a todos os empresários, empreendedores e potenciais investidores;

f) Cooperar com todas as associações e organizações empresariais;

g) Contribuir para a criação de Zonas e Parques Industriais, bem como de Áreas de Localização Empresarial;

h) Elaborar, analisar e emitir pareceres sobre relatórios da actividade empresarial no Município;

i) Propor e gerir medidas concretas de apoio ao cidadão, às comunidades e às empresas;

j) Facilitar a Conciliação da Vida Profissional com a Vida Familiar e Pessoal dos Cidadãos;

k) Incrementar a Igualdade de Oportunidades entre os Municípios;

l) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

SECÇÃO II

Artigo 12.º

Serviço Municipal de Protecção Civil

Ao Serviço Municipal de Protecção Civil compete apoiar o Presidente da Câmara na elaboração e implementação dos planos e programas a desenvolver no domínio da Prevenção e da Protecção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, especialmente em situações de catástrofe e calamidade públicas:

a) Actuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco susceptíveis de accionarem os meios de protecção civil;

b) Promover acções de formação, de sensibilização e informação da população do concelho neste domínio;

c) Apoiar, e quando for caso disso, coordenar as operações de socorro à população do concelho atingida, em especial por efeitos de catástrofe ou calamidade pública;

d) Promover a avaliação de estragos e danos sofridos, colaborando com outros serviços ou entidades competentes na normalização das condições de vida da população afectada;

e) Colaborar com o Serviço Distrital e Nacional de Protecção Civil e Bombeiros no estado e preparação de planos de defesa da população do concelho, em casos de emergência;

f) Colaborar com a Associação Humanitária dos Bombeiros do concelho e demais instituições sempre que necessário, tendo como objectivo que a prevenção é a melhor forma de combater os incêndios;

g) Proceder ao Plano Municipal de Emergência (PME);

h) Criar mecanismos de articulação com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a protecção civil;

i) Coordenar a vigilância e fiscalização dos edifícios públicos, casas de espectáculos, e outros recintos públicos, relativamente à prevenção de incêndios e à segurança em geral nos termos da lei e dos regulamentos em geral;

- j) Gerir o Gabinete Técnico Florestal;
- k) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação Camarária ou despacho do Presidente

Artigo 13.º

Gabinete Técnico Florestal

Ao Gabinete Técnico Florestal, sob orientação do Serviço Municipal de Protecção Civil, compete, designadamente:

- a) Elaborar e actualizar o Plano de Defesa da Floresta;
- b) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município e nas questões de protecção civil;
- c) Acompanhar os programas de acção previstos no Plano de Defesa da Floresta;
- d) Centralizar a informação relativa a incêndios florestais (áreas ardidadas, pontos de início e causas de incêndios);
- e) Promover o relacionamento com as entidades públicas e privadas, de defesa da Floresta contra incêndios;
- f) Promover o cumprimento do Decreto-Lei n.º 156/2004, relativamente às competências do Município;
- g) Acompanhar e divulgar o Índice Diário de Risco de Incêndio Florestal;
- h) Coadjuvar o Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios em reuniões e em situações de emergência, quando relacionadas com incêndios florestais e, designadamente, na gestão dos meios municipais associados à Defesa da Floresta Contra Incêndios e ao combate a incêndios florestais;
- i) Supervisionar e controlar a qualidade das obras municipais subcontratadas no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- j) Elaborar estudos e planos de gestão florestal;
- k) Emitir pareceres relacionados com a ocupação das áreas de floresta;
- l) Proceder à gestão directa da floresta propriedade do Município;
- m) Gerir em parceria a equipa de Sapadores Florestais;
- n) Proceder a operações de limpeza de infestantes em áreas de habitats prioritários;
- o) Proceder à reforestação das áreas públicas;
- p) Promover medidas de incentivo à reforestação por parte dos privados;
- q) Decidir sobre o abate de árvores que possam causar danos de natureza diversa;
- r) Propor a apresentação de candidaturas a linhas de financiamento nacionais e europeias, na articulação devida com o Gabinete de Estudos e Candidaturas do Gabinete de Desenvolvimento Económico-Social.
- s) Estabelecer interacção com demais instituições públicas e entidades privadas que operem neste domínio;
- t) Promover a criação de infra-estruturas e acções vocacionadas para a formação da consciência de preservação da floresta;
- u) Proceder a acções de divulgação e sensibilização;
- v) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

SECÇÃO III

Artigo 14.º

Gabinete de Qualidade, Ambiente e HST

Ao Gabinete de Qualidade e HST, sob orientação directa do Presidente da Câmara, compete, designadamente:

- a) Propor e colaborar na adopção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à simplificação e remodelação de métodos e processos de trabalho;
- b) Coordenar no processo de definição, implementação, manutenção e melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);
- c) Coordenar o processo de certificação do SGQ de acordo com a norma ISO 9001;
- d) Manter o Executivo e os dirigentes dos serviços informados sobre o desempenho dos processos do SGQ e sobre eventuais necessidades de melhoria a introduzir;
- e) Garantir, com o apoio de todos os responsáveis dos serviços, a consciencialização para as exigências da Qualidade em toda a organização;
- f) Garantir, com base numa bolsa de auditores internos ou recorrendo a entidades parceiras, a realização de auditorias internas aos serviços/processos no âmbito do SGQ;
- g) Apresentar as oportunidades de melhoria, os desvios às exigências normativas e as acções correctivas propostas ao nível do SGQ;
- h) Participar na elaboração e actualização de manuais de organização interna dos serviços;
- i) Fomentar novos modelos de gestão dos serviços, orientados para os resultados, potenciando novos instrumentos assentes nas tecnologias de informação e comunicação;

j) Programar e desenvolver as acções de formação profissional e colaborar com todas as entidades que neste domínio contribuam para o desenvolvimento dos recursos humanos da área do Município;

k) Propor e coordenar acções de formação dirigidas ao público em geral e dar parecer sobre as acções de formação afins levadas a cabo por outros Gabinetes ou Departamentos, quando dirigidas à comunidade;

l) Propor e executar acções que visem evitar ou prevenir a poluição das águas das nascentes e rios, das áreas verdes e outras;

m) Promover e acompanhar acções de reabilitação da rede hidrográfica do Município;

n) Colaborar na execução de medidas que visem a melhoria da qualidade do ar, pela verificação, controlo e eliminação de fumos, poeiras, gases tóxicos e outros focos de poluição atmosférica, no âmbito da competência do Município;

o) Cumprir e promover o cumprimento da legislação em vigor relativa a poluição sonora, designadamente propondo e executando acções de caracterização e monitorização do ruído e procedendo à gestão activa dos Mapas de Ruído do Concelho, bem como propondo a adopção de medidas minimizadoras de ruído;

p) Emitir pareceres relativos a projectos com eventuais implicações ambientais, designadamente sucatas, mini hídras, operações de remodelação de terrenos fora do perímetro urbano, entre outros;

q) Promover a criação de infra-estruturas vocacionadas para o lazer e formas de vida saudáveis, nomeadamente: ciclo vias, áreas verdes e outras;

r) Atender as reclamações dos munícipes contra focos de poluição de qualquer tipo, organizando os respectivos processos e propondo medidas tendentes à resolução das situações reclamadas;

s) Promover campanhas de informação de carácter ambiental;

t) Colaborar com os organismos internacionais, nacionais e regionais no fomento de acções de carácter ambiental;

u) Promover a criação de equipamentos públicos e privados destinados à valorização e educação ambiental;

v) Colaborar na definição de estratégias de desenvolvimento integrado e sustentável a implementar na área do Município;

w) Propor a criação de áreas protegidas de interesse local e outras medidas de protecção do património natural;

x) Promover projectos de conservação da Natureza e propor medidas de salvaguarda contra factores nocivos como o fogo, o trânsito motorizado e a poluição;

y) Colaborar no ordenamento dos espaços naturais e propor medidas de requalificação ambiental;

z) Zelar pela conservação dos habitats, do património geológico e outros;

aa) Intervir e colaborar com outras entidades competentes na protecção da biodiversidade e da paisagem, nomeadamente na preservação e defesa da fauna e da flora;

bb) Estabelecer regras de utilização dos espaços naturais por parte da população;

cc) Colaborar na elaboração de estudos de impacto ambiental;

dd) Proceder à gestão de parques ecológicos e similares;

ee) Emitir pareceres relativos a projectos com eventuais implicações ambientais ao nível da conservação da natureza;

ff) Informar e sensibilizar os munícipes para a protecção da natureza, nomeadamente através da promoção de acções de divulgação e sensibilização;

gg) Promover a cooperação com colectividades e outras entidades que prossigam fins de defesa da natureza;

hh) Superintender e assegurar todos os serviços relacionados com: Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho; Seguros de Autarcas; Seguros de Bombeiros; Seguros de Pessoal;

ii) Coordenar as acções das áreas de Medicina no Trabalho e Acção Social Interna;

jj) Assegurar assistência médica e de enfermagem aos funcionários da Autarquia;

kk) Apoiar os funcionários da Autarquia com problemas ao nível social e psicológico;

ll) Desenvolver programas preventivos do bem-estar social dos funcionários da Autarquia;

mm) Estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a integridade física e mental dos trabalhadores;

nn) Garantir a realização de informação técnica, na fase de projecto de execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho;

oo) Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho e controlo periódico dos riscos resultantes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;

pp) Planeamento da prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das actividades da autarquia, a avaliação dos riscos e respectivas medidas de prevenção;

qq) Afixação da sinalização de segurança nos locais de trabalho;

- rr) Análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
- ss) Elaborar planos de emergência e realização de simulacros
- tt) Promover estudos que melhorem o funcionamento de todas as áreas em apreço;
- uu) Tratar do expediente e arquivo do Gabinete;
- vv) Apoiar o Gabinete Consultivo de arquivo;
- ww) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 15.º

Gabinete Consultivo de Arquivo

O gabinete consultivo de arquivo, apoiado pelo gabinete de qualidade e HST, é constituído pelo responsável do arquivo municipal, por um jurista e por um técnico da divisão em causa. A este gabinete compete:

- a) A análise do interesse histórico dos registos produzidos por cada uma das diferentes divisões após findo o prazo legal de retenção dos mesmos.
- b) Definição dos procedimentos a seguir, relativamente aos arquivos correntes das várias secções, com vista à posterior incorporação no arquivo municipal;
- c) Supervisionar os arquivos correntes de cada uma das secções;
- d) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 16.º

Gabinete de Informática e Telecomunicações

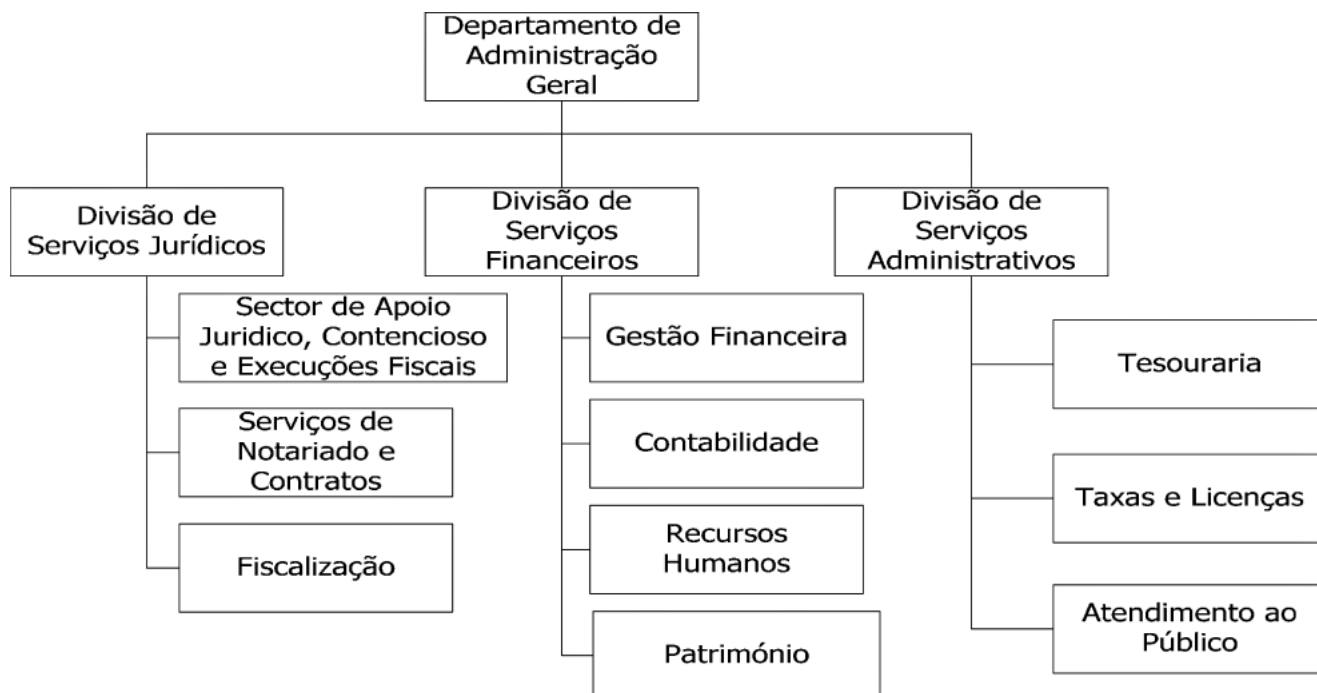
Ao Gabinete de Informática e Telecomunicações, sob orientação do GAO, compete a coordenação e direcção integrada das actividades desenvolvidas no âmbito do Sector de Gestão e Manutenção de Redes e do Parque Informático e Sector de Gestão e Manutenção de Aplicações Informáticas, designadamente:

- a) Elaboração do Plano de Actividades do Gabinete, na definição de objectivos e estratégias e na sistematização e concertação de procedimentos internos;
- b) Colaborar nos estudos necessários à adequação dos sistemas de informação aos objectivos da Câmara;
- c) Colaborar na melhoria dos sistemas de informação, garantindo a sua integração, normalização e coerência;

- d) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da actividade informática municipal;
- e) Colaborar na optimização da utilização dos recursos informáticos existentes, promovendo a tramitação electrónica da informação;
- f) Elaborar informações e coordenar todas as propostas de aquisição de novas soluções de “hardware”;
- g) Assegurar as ligações funcionais com os serviços utilizadores dos equipamentos informáticos e coordenar as necessárias ligações destas entre si, providenciando o bom funcionamento do parque informático da Câmara;
- h) Proceder à manutenção dos sistemas a nível de “hardware” e redes;
 - i) Prestar apoio técnico aos diversos serviços da Autarquia;
 - j) Gerir a página da Câmara Municipal na Internet;
 - k) Definir uma organização da informação que contemple as necessidades funcionais de cada área da Câmara Municipal;
 - l) Especificar e desenvolver e ou propor a aquisição das aplicações de gestão indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços;
 - m) Conceber, produzir e modificar programas, utilizando ferramentas e linguagens apropriadas;
 - n) Formar e apoiar os utilizadores ao nível das aplicações instaladas;
 - o) Actualizar as aplicações informáticas instaladas e solucionar os problemas existentes ao nível da utilização das mesmas, nomeadamente no contacto com os fornecedores;
 - p) Proceder às cópias de segurança necessárias, designadamente as especificadas no âmbito do SGQ;
 - q) Gerir o espaço Internet (espaço multimédia);
 - r) Gestão de contratos ao nível das telecomunicações;
 - s) Manutenção dos contratos;
 - t) Adequação dos equipamentos às necessidades da autarquia;
 - u) Gestão e distribuição dos equipamentos de telecomunicações e cartões;
 - v) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente cometidas.

CAPÍTULO VI

Serviços de Administração Geral



SECÇÃO I

Artigo 17.º

Departamento de Administração Geral

Ao Departamento de Administração Geral, dirigido por um Director de Departamento, directamente dependente do Presidente da Câmara,

compete a programação, organização, coordenação e direcção integrada de todas as actividades desenvolvidas no âmbito do Departamento, designadamente:

- a) Exercer as competências definidas no Estatuto do Pessoal Dirigente, em vigor;
- b) Prestar apoio aos Órgãos do Município;

- c) Desenvolver todas as tarefas administrativas relativas à Gestão de Pessoal;
- d) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 18.º

Secção de Apoio Administrativo

À Secção de Apoio Administrativo do Departamento de Administração Geral sob a orientação directa do Director de Departamento de Administração Geral, compete, designadamente:

- a) Prestar todo o apoio administrativo às várias unidades orgânicas do Departamento;
- b) Minutar e processar o expediente e efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados;
- c) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- d) Organizar e manter actualizados os ficheiros das respectivas unidades orgânicas e manter actualizado o respectivo arquivo sectorial;
- e) Assegurar ainda, a cada unidade orgânica, todos os demais serviços burocráticos, nomeadamente, em processos de: Estatística; Inquéritos administrativos; Emissão de certidões e declarações
- f) Elaborar os Protocolos a celebrar com as entidades externas ou dar parecer sobre a conformidade do seu teor, a solicitação de qualquer Gabinete ou Departamento;
- g) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

SECÇÃO II

Artigo 19.º

Divisão de Serviços Jurídicos

À Divisão de Serviços Jurídicos, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação directa do Director de Departamento de Administração Geral, compete a coordenação e direcção integrada das actividades desenvolvidas no âmbito do Sector de Apoio Jurídico e Contencioso e Execuções Fiscais, Serviços de Notariado e Contratos e Fiscalização, designadamente:

- a) Exercer as competências definidas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração local do Estado em vigor;
- b) Colaborar na elaboração do Plano de Actividades da Divisão, na definição de objectivos e estratégias e na sistematização e concertação de procedimentos internos;
- c) Promover a uniformização de interpretações jurídicas sobre matérias de interesse municipal;
- d) Assegurar o tratamento da documentação de suporte ao estudo jurídico, nomeadamente da legislação, manuais, publicações e outros;
- e) Assegurar o serviço administrativo do Serviço de Notariado;
- f) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 20.º

Sector de Apoio Jurídico e Contencioso e Execuções Fiscais

Ao Sector de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, directamente dependente do Chefe de Divisão dos Serviços Jurídicos compete, designadamente:

- a) Prestar assessoria jurídica ao Presidente da Câmara no âmbito das suas competências próprias e delegadas, e ainda, no âmbito das competências dos Órgãos da Autarquia;
- b) Proceder à verificação da legislação e assegurar o conhecimento pelos serviços competentes das disposições jurídicas que implicam alteração de procedimentos ou são de manifesto interesse para o funcionamento dos serviços;
- c) Patrocinar as acções judiciais, os recursos contenciosos e outros procedimentos judiciais, em que o Município figure como parte interessada;
- d) Elaborar as respostas às solicitações das Entidades Públicas;
- e) Instruir e acompanhar todos os processos de Execuções Fiscais e de contra-ordenação e proceder à audição dos arguidos;
- f) Instruir e acompanhar todos os processos de contencioso fiscal, administrativo, criminais/penais e cíveis;
- g) Elaborar textos de análise e interpretação das normas jurídicas com incidência na actividade municipal;
- h) Exercer as funções inerentes à área pré-contenciosa;
- i) Emitir as informações e pareceres que lhe sejam solicitados;

- j) Acompanhar a organização dos processos de expropriação e desenvolver todas as diligências de ordem administrativa com eles relacionados, em estreita colaboração com os Departamentos/Divisões envolvidos;

- k) Instruir processos de reclamações, impugnações e recursos, e dar-lhes o devido seguimento nos termos da lei;
- l) Supervisionar a organização dos processos a submeter a visto do Tribunal de Contas;
- m) Providenciar a conformidade, em termos legais e formais, dos processos a submeter a deliberação da Câmara, bem como das respectivas minutas de deliberação, quando solicitado;
- n) Proceder à notificação e termos ou autos diversos, quer a pedido dos restantes serviços, quer a pedido de outras entidades da administração pública;
- o) Elaborar os mandados de notificação;
- p) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 21.º

Serviços de Notariado e Contratos

Ao Serviço de Notariado e Contratos, directamente dependente do Chefe de Divisão dos Serviços Jurídicos compete, designadamente:

- a) Preparar os processos de todas as escrituras em que o Município for outorgante, e elaborar as respectivas minutas;
- b) Preparar os processos de todos os contratos em que o Município for outorgante, e elaborar as respectivas minutas;
- c) Registrar os actos notariais e remeter, nos termos da legislação em vigor, os verbetes estatísticos e cópias das escrituras celebradas às entidades competentes;
- d) Organizar e manter actualizado o ficheiro das escrituras;
- e) Tratar do expediente e arquivo do Serviço;
- f) Proceder ao registo e arquivo de todos os Contratos, Protocolos e Acordos celebrados com Entidades Externas;
- g) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 22.º

Fiscalização

Ao Serviço de Fiscalização, directamente dependente do Chefe de Divisão dos Serviços Jurídicos compete, designadamente:

- a) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes à cobrança de taxas e outros rendimentos municipais, em colaboração com os respectivos serviços;
- b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentos sobre as obras tituladas por alvará e processos de loteamento, levantando participações das contravenções verificadas, para efeitos de instauração de processos de contra-ordenação e embargo dos trabalhos em desconformidade com o projecto aprovado, bem como aqueles que estejam a ser executados sem licença;
- c) Fiscalizar o cumprimento das restantes disposições legais e Regulamentos;
- d) Verificar o cumprimento dos contratos de concessão do património municipal;
- e) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas;

SECÇÃO III

Artigo 23.º

Divisão de Serviços Financeiros

À Divisão de Serviços Financeiros, dirigido por um chefe de divisão, directamente dependente do director do departamento de Administração Geral, compete a programação, organização, coordenação e direcção integrada de todas as actividades desenvolvidas no âmbito da divisão, designadamente:

- a) Exercer as competências definidas no Estatuto do Pessoal Dirigente, em vigor;
- b) Superintender na elaboração de todos os instrumentos de gestão, velando pelo cumprimento de todas as normas e princípios legais aplicáveis;
- c) Certificar os factos e actos que constem da divisão, e autenticar documentos;
- d) Assegurar a inventariação sistemática e actualizada de todo o património municipal, bem como a sua valoração;
- e) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade, respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos,

os critérios de valorimetria, os documentos previsionais e os critérios e métodos definidos no POCAL;

- f) Propor orientações e procedimentos que decorram da aplicação dos diplomas legais e regulamentares que envolvam a receita e despesa;
- g) Elaborar instruções tendentes à adopção de critérios uniformes à contabilização das receitas e despesas;
- h) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 24.º

Gestão Financeira

Ao Sector de Gestão Financeira, sob orientação directa do chefe de divisão dos Serviços Financeiros, compete recolher e trabalhar todos os dados necessários a um melhor planeamento municipal e ao aproveitamento dos recursos financeiros, designadamente:

- a) Recolher e tratar os elementos necessários à elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, assim como as suas revisões e alterações, assegurando a racionalização das dotações relativas às despesas de funcionamento;
- b) Recolher e tratar os elementos necessários à elaboração dos Documentos de Prestação de Contas e do Relatório de Gestão;
- c) Remeter aos Organismos Centrais e Regionais cópias dos documentos enumerados nos parágrafos anteriores e outros elementos determinados por lei;
- d) Elaborar estudos de natureza económico-financeira que fundamentem decisões relativas a operações de crédito;
- e) Organizar e controlar os processos de empréstimos a curto, médio e longo prazo;
- f) Acompanhar a evolução dos limites da capacidade de endividamento, controlando a liquidação dos encargos da dívida;
- g) Acompanhar e garantir a execução financeira do Orçamento e das Grandes Opções do Plano e tratar a informação contida no sistema contabilístico, analisando periodicamente os desvios apurados relativamente aos documentos previsionais;
- h) Acompanhar a execução financeira de Protocolos, Contratos Programa e Candidaturas a fundos comunitários ou nacionais apoio e assegurar a respectiva organização do dossier financeiro;
- i) Elaborar estudos, análises e informações de âmbito económico e financeiro, propondo medidas que obstem os desequilíbrios na execução do Orçamento;
- j) Elaborar relatórios de gestão e relatórios trimestrais da actividade financeira e definir rácios de gestão e de avaliação económico-financeira;
- k) Proceder a estudos tendentes à implementação do sistema de análise de custos;
- l) Proceder à organização do arquivo de processos de natureza financeira, em conformidade com as normas legais aplicáveis;
- m) Exercer as demais funções que lhe forem, superiormente, cometidas.

Artigo 25.º

Secção de Contabilidade

À Secção de Contabilidade, a cargo de um Chefe de Secção, sob a orientação directa do Chefe de Divisão dos Serviços Financeiros, compete, nomeadamente:

- a) Colaborar na elaboração do Orçamento e Grandes Opções do Plano, através da disponibilidade de elementos solicitados;
- b) Proceder ao registo contabilístico nas contas apropriadas da execução da receita, conferindo os elementos constantes das guias de receita;
- c) Assegurar a arrecadação das receitas que não estejam cometidas a outros serviços;
- d) Proceder ao registo contabilístico nas contas apropriadas de todas as fases relativas à elaboração da despesa;
- e) Receber e conferir as propostas de despesa apresentadas pelos diferentes serviços, procedendo à respectiva cabimentação e à verificação das condições legais para a realização da despesa;
- f) Contabilizar facturas conferidas, movimentar as respectivas contas e proceder à reconciliação entre os extractos das contas correntes dos fornecedores e as da Autarquia;
- g) Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros;
- h) Recepcionar da Secção Recursos Humanos, os vencimentos ou outros abonos do pessoal, para promover a liquidação e pagamento;
- i) Controlar os fundos de maneo e verificar a aplicação das instruções de utilização;
- j) Submeter a autorização superior os pagamentos a efectuar emitindo ordens de pagamento;

k) Emitir cheques ou ordens de transferência para pagamentos legalmente autorizados;

- l) Controlar as contas bancárias, acompanhando o movimento de valores e comprovando mensalmente o respectivo saldo através da reconciliação bancária;
- m) Conferir diariamente todo o processo administrativo relacionado com os pagamentos e recebimentos e colaborar nos balanços periódicos à Tesouraria;
- n) Registar e controlar as cauções e garantias bancárias;
- o) Promover o cumprimento atempado das obrigações fiscais e para-fiscais;
- p) Elaborar e subscrever certidões relativas a processos de despesa e receita e remeter às diversas entidades;
- q) Colaborar com a Secção de Património, fornecendo os elementos necessários ao registo valorativo dos bens inventariáveis;
- r) Elaborar orçamentos mensais de Tesouraria;
- s) Proceder à organização do arquivo de processos de natureza financeira, em conformidade com as normas legais aplicáveis;
- t) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 26.º

Secção de Recursos Humanos

À Secção de Recursos Humanos, a cargo de um Chefe de Secção, sob orientação directa do Chefe de Divisão dos Serviços Financeiros, compete, designadamente:

- a) Executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, provimento, promoção, reclassificação, reconversão, transferência e cessação de funções do Pessoal;
- b) Instruir e informar todos os processos de Pessoal;
- c) Elaborar as listas de antiguidade;
- d) Assegurar e manter organizado o Cadastro do Pessoal;
- e) Promover a classificação de serviços dos Funcionários;
- f) Superintender e assegurar todos os serviços relacionados com os seguintes assuntos: Estatística sectorial; informações; recrutamento, contratação, provimento, reclassificações, reconversões, transferência, promoção e cessação de funções de pessoal; passagem de certidões e declarações no âmbito da Secção;
- g) Liquidar taxas e outros rendimentos a cargo da Secção;
- h) Recolher e tratar todos os dados necessários relacionados com os seguintes assuntos: Quadros de Pessoal; Balanço Social;
- i) Colaborar na elaboração ou alteração da Organização dos Serviços Municipais;
- j) Tratar do expediente e arquivo da Secção;
- k) Registar e controlar a assiduidade e pontualidade do Pessoal;
- l) Processar os vencimentos e outros abonos do Pessoal;
- m) Proceder ao levantamento de necessidades de formação dos recursos humanos afectos ao Município;
- n) Coordenar e ou orientar a tramitação de todos os pedidos de estágio curricular ou de acções de voluntariado na Autarquia;
- o) Superintender e assegurar todos os serviços relacionados, com os seguintes assuntos: Estatística Sectorial; Informações; Pontualidade e Assiduidade do Pessoal; Subsídio familiar e outros nos termos da legislação em vigor; Sindicatos;
- p) Liquidar taxas e outros rendimentos a cargo da Secção;
- q) Proceder a verificações de doença e juntas médicas da ADSE e Caixa Geral de Aposentações;
- r) Verificar os atestados médicos dos funcionários;
- s) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 27.º

Secção de Património

À Secção de Património, sob a orientação directa do Chefe de Divisão de Serviços Financeiros, compete:

- a) Efectuar a gestão do Património edificado que não esteja sobre a directa dependência de outro Departamento/Divisão;
- b) Proceder ao tratamento e sistematização da informação que assegure o inventário e cadastro de todos os bens móveis e imóveis, do domínio público ou privado do Município, actualizando — permanentemente — os seus elementos;
- c) Inventariar e actualizar as participações sociais em entidades societárias e não societárias;
- d) Elaborar o cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis e a verificação sistemática entre as fichas de carga e os mapas de inventário;
- e) Efectuar o registo interno de todos os bens, com base nas fichas de imobilizado, etiquetando, designadamente, mobiliário e equipamento existente nos serviços ou deslocados para outros organismos;

f) Efectuar a verificação física dos bens do activo imobilizado com os respectivos registos, procedendo às regularizações a que houver lugar;

g) Efectuar reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos do imobilizado, quanto aos montantes de aquisição e das amortizações acumuladas;

h) Efectuar o cálculo das quotas de amortização e reintegração correspondentes ao depercimento das imobilizações corpóreas e incorpóreas, nos termos previstos na legislação aplicável;

i) Organizar e conduzir os processos de oferta pública com vista à alienação de bens e assegurar o cumprimento das leis e regulamentos respectivos;

j) Assegurar a avaliação dos imóveis a adquirir ou a alienar;

k) Promover a inscrição de matrizes prediais, na Conservatória do Registo Predial, de todos os bens imóveis propriedade do Município;

l) Instruir os processos de desafectação de bens do domínio público municipal;

m) Propor a celebração de contratos de seguros, organizando e mantendo actualizada a carteira de seguros da Autarquia;

n) Manter actualizado o respectivo arquivo de documentos e processos;

o) Executar as demais funções que, superiormente, lhe sejam cometidas.

SECÇÃO IV

Artigo 28.º

Divisão de Serviços Administrativos

À Divisão de Serviços Administrativos, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação directa do Director de Departamento de Administração Geral, compete a coordenação e direcção integrada das actividades desenvolvidas no âmbito do Sector de Taxas e licenças, Tesouraria e Atendimento ao Público, designadamente:

a) Exercer as competências definidas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração local do Estado em vigor;

b) Colaborar na elaboração do Plano de Actividades da Divisão, na definição de objectivos e estratégias e na sistematização e concertação de procedimentos internos;

c) Assegurar a gestão da Tesouraria;

d) Prestar apoio aos Órgãos do Município;

e) Promover e elaborar concursos de concessão ou outros para a ocupação de lojas, cafetarias, quiosques ou outros integrados no Património Municipal, em colaboração com o respectivo chefe de divisão;

f) Promover a elaboração e gestão de candidaturas a Fundos Comunitários ou Nacionais, bem assim como assegurar o respectivo controlo, com a colaboração dos restantes serviços municipais, nomeadamente daqueles que superintendam no objecto da candidatura.

g) Promover e elaborar os processos de atribuição de lotes em Zonas e Parques Industriais

h) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 29.º

Tesouraria

À Tesouraria, coordenada pelo Tesoureiro sob a orientação directa do Chefe de Divisão, compete, nomeadamente:

a) Manter devidamente processados, registados e actualizados, todos os documentos de Tesouraria, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares da contabilidade;

b) Proceder à cobrança das receitas virtuais e eventuais, bem como à anulação das receitas virtuais e conferir os elementos constantes dos documentos;

c) Registrar os montantes das receitas cobradas por entidades diversas do Tesoureiro;

d) Efectuar o pagamento de todas as despesas, com base em documentos devidamente autorizados, verificando as condições necessárias à sua efectivação;

e) Registrar a entrada e saída de fundos relativos às operações de tesouraria;

f) Efectuar depósitos e transferências de fundos;

g) Controlar as contas bancárias, mantendo contas correntes com as instituições de crédito;

h) Elaborar balancetes diários de Tesouraria, confirmando o apuramento diário das contas;

i) Manter actualizada a informação diária sobre o saldo de Tesouraria, das operações orçamentais e das operações de tesouraria;

j) Assegurar que a importância em numerário existente em caixa não ultrapassa o montante adequado às necessidades diárias da Autarquia;

k) Carimbar todos os documentos justificativos da despesa de forma a prevenir a sua utilização noutros pagamentos;

l) Remeter diariamente à Secção de Contabilidade as folhas de caixa e resumo, bem como os documentos;

m) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente cometidas.

Artigo 30.º

Secção de taxas e licenças

À Secção de Taxas e Licenças, sob a orientação directa do Chefe de Divisão, compete:

a) Expedição de avisos e editais para pagamento, referentes a taxas, licenças e demais rendimentos do Município;

b) Organizar e registar as respectivas licenças de todos os processos relativos a:

Concessão de ciclomotores, motociclos, tractores e reboques agrícolas e registo de matrículas, ocupação de via pública, licenças e alvarás da competência do município, designadamente de meios mecânicos de elevação, guarda-nocturno, vendedor ambulante, acampamentos ocasionais, exploração de máquinas de diversão, recenseamento militar, realização de espectáculos de natureza desportivos e de outros divertimentos públicos, fogueiras e queimadas, realização de leilões, concessão de cartões de vendedores ambulantes;

c) Registrar e conferir os mapas de cobrança das taxas municipais;

d) Propor e colaborar em projectos de regulamentação sobre liquidação e cobrança de impostos, taxas, licenças e outras receitas;

e) Coordenar o cumprimento de normas aplicáveis à cobrança de impostos, taxas, licenças e demais rendimentos municipais;

f) Actualizar ficheiros, nomeadamente sobre anúncios luminosos, bombas de combustível, velocípedes

g) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas;

Artigo 31.º

Atendimento ao Público

À Secção de Atendimento, sob a orientação directa do chefe de divisão, compete:

a) Proceder a um atendimento personalizado de todos os Municípios, sendo elo de ligação com os diversos Serviços Municipais;

b) Auscultar as reclamações e pretensões dos Municípios, dando-lhes o encaminhamento devido;

c) Contribuir para a desburocratização das informações a prestar, aproximando a Autarquia dos Municípios;

d) Encaminhamento dos utentes;

e) Prestar apoio na elaboração de requerimentos ou outros documentos;

f) Prestar correctamente as informações solicitadas;

g) Efectuar o recenseamento militar;

h) Superintender o serviço de reprografia, dactilografia, digitalização, correio, telefone e recepção dos utentes;

i) Liquidar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do Município;

j) Informar, emitir e enviar as respectivas licenças e emitir as guias de receita de todos os processos relativos a:

Concessão de ciclomotores, motociclos, tractores e reboques agrícolas e registo de matrículas, ocupação de via pública, licenças e alvarás da competência do município, designadamente de meios mecânicos de elevação, guarda-nocturno, vendedor ambulante, acampamentos ocasionais, exploração de máquinas de diversão, recenseamento militar, realização de espectáculos de natureza desportivos e de outros divertimentos públicos, fogueiras e queimadas, realização de leilões, concessão de cartões de vendedores ambulantes;

k) Recepcionar pedidos de ramais de água e saneamento;

l) Preparação dos respectivos contratos;

m) Emissão de certidões;

n) Fornecer fotocópias autenticadas de peças escritas e desenhadas de processos e projectos;

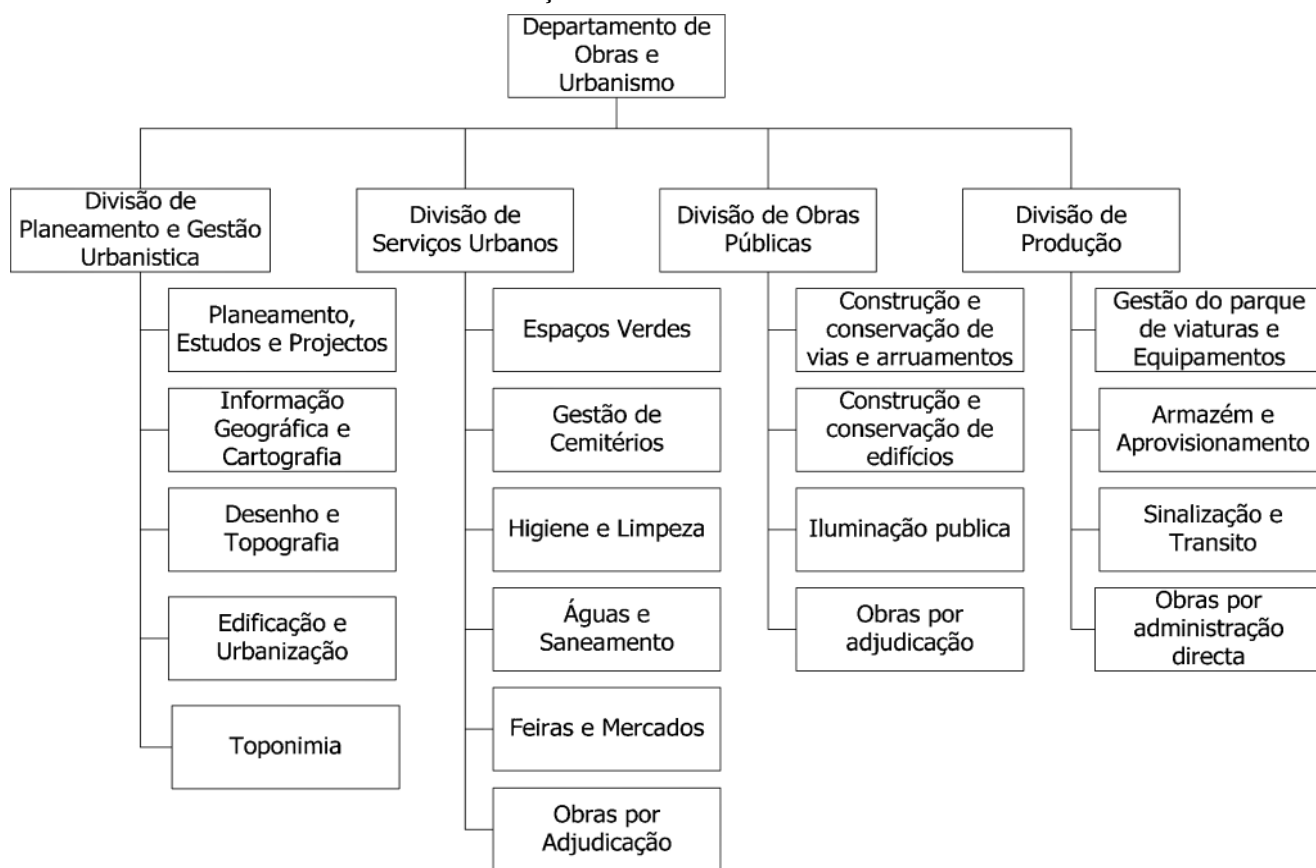
o) Emitir certidões de propriedades horizontais, de construções anteriores a 1951, de destaque de parcela e outras no âmbito de pedidos da competência da Divisão

p) Fornecer fotocópias autenticadas de peças desenhadas e escritas de projectos;

q) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

CAPÍTULO VII

Serviços de Obras e Urbanismo



SECÇÃO I

Artigo 32.º

Departamento de Obras e Urbanismo

Ao Departamento de Obras e Urbanismo, dirigido por um Director de Departamento, directamente dependente do Vereador do Pelouro de Obras e Urbanismo, compete a programação, organização, coordenação e direcção integrada de todas as actividades desenvolvidas no âmbito do Departamento, designadamente:

- Exercer as competências definidas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local em vigor;
- Fiscalizar a ocupação, uso e transformação dos solos;
- Verificar o cumprimento dos projectos e condicionantes das licenças e autorizações para construção de operações urbanísticas licenciadas ou autorizadas pelo Município, mediante inspecções às obras, realização de vistorias e consulta a livros de obras;
- Promover as inspecções às obras de edificação e urbanização, obras clandestinas para averiguar a susceptibilidade de licenciamento/autorização, inspecções a estabelecimentos titulados por alvará sanitário, realização de vistorias da competência do Departamento e recepção provisória e definitiva de obras de urbanização;
- Desenvolver e actualizar o sistema de informação geográfica municipal;
- Fiscalizar e acompanhar a execução de todas as obras municipais, designadamente no que respeita ao cumprimento dos concursos, qualidade e prazos de execução;
- Proceder à fiscalização e verificação do cumprimento dos encargos inerentes às prestações de serviços deste departamento;
- Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 33.º

Secção de Apoio Administrativo

À Secção de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras e Urbanismo, sob a orientação directa do Director de Departamento, compete, designadamente:

- Prestar todo o apoio administrativo às várias unidades orgânicas do Departamento;

- Liquidar taxas e outros rendimentos a cargo do Departamento;
- Minutar e dactilografar o expediente e efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados;
- Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- Informar os processos administrativos;
- Organizar e manter actualizados os ficheiros das respectivas unidades orgânicas e manter actualizado o respectivo arquivo sectorial;
- Promover o envio à Direcção dos Serviços de Finanças, da relação respeitante aos alvarás de obras e de utilização referentes às Freguesias do Município;
- Promover e assegurar, no âmbito da respectiva Secção, o expediente relacionado com os seguintes assuntos: Licenciamento ou autorização de obras de edificação; Licenciamento ou autorização de loteamentos e obras de urbanização; Utilização de edificações; Verificação da instrução de pedidos de emissão de alvarás de obras, de utilização, de licença de exploração, de prorrogação de prazos e dar andamento aos despachos, que nos mesmos incidirem; Estatísticas sectoriais; Certidões; Emissão de alvarás; Emissão de Licenças de Exploração; Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização; Averbamentos de alvarás para prorrogações de prazo de licença/autorização, Sinalização e Trânsito, Cemitérios e Lavadouros, Estatística; Obras Públicas e Património; Empreitadas e Fornecimentos; Concessões; Loteamentos Municipais; Arruamentos e Vias; Conservação de estradas e caminhos municipais; Construção reparação e beneficiação de edifícios; Inquéritos administrativos; Emissões de certidões e declarações, Protocolos de cooperação; Limpeza urbana; Águas Residuais; Cursos de água; Sanidade; Inspecções Sanitárias; Resíduos sólidos; Remodelação de terrenos (fora do perímetro urbano); Pedreiras;
- Informar pedidos de ocupação de via pública por motivo de obras tituladas por alvará, pedidos de prorrogação de prazo de alvarás e, após autorização superior, proceder aos respectivos averbamentos;
- Informar a Direcção-Geral de Energia sobre os postos de abastecimento licenciados, ou cujas licenças caducaram, bem como o registo de acidentes nas instalações de armazenamento e abastecimento combustíveis;
- Verificar a instrução de pedidos de emissão de alvarás de obras, de utilização, de licença de exploração, de prorrogação de prazos, e dar andamento aos despachos, que nos mesmos incidirem;

- l) Emitir alvarás e aditamentos a alvarás das diferentes operações urbanísticas e de estabelecimentos abrangidos por legislação específica;
- m) Controlar prazos, organizar e manter actualizado o Sistema de Processos de Obras;
- n) Enviar à Direcção dos Serviços de Finanças, a relação dos alvarás de obras de construção e de utilização de edificações, bem como dos alvarás de loteamentos e respectivos aditamentos;
- o) Enviar à Direcção-Geral do Turismo a relação dos alvarás de utilização dos estabelecimentos de restauração e bebidas;
- p) Enviar à Conservatória do Registo Predial a relação dos alvarás de loteamentos emitidos pela câmara municipal e, respectivos aditamentos aos citados alvarás;
- q) Remeter ao Arquivo Municipal os documentos, livros e processos, findos nos termos do regulamento em vigor;
- r) Proceder à publicação e publicação dos Regulamentos e Posturas Municipais do âmbito;
- s) Elaboração e envio de ofícios e serviço inerente após a recepção do registo e aviso de recepção;
- t) Elaborar pedidos de informação a outros sectores da Câmara Municipal;
- u) Elaborar minutas de ofício no âmbito das acções desenvolvidas por esta secção;
- v) Promover o registo, organização, instrução, inserção e tramitação dos processos de licenciamento ou autorizações administrativas de operações urbanísticas;
- w) Promover e assegurar o expediente relacionado com os seguintes assuntos: Inspeção de equipamento elevatório; Licenciamento e fiscalização de Instalações de Armazenamento e de abastecimento afectas aos produtos derivados do petróleo; Licenciamento/autorização das áreas de serviço na rede viária municipal, englobando a sua construção e funcionamento; Instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios; Licenciamento/autorização de estabelecimentos industriais do tipo 4;
- x) Efectuar averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização administrativa;
- y) Emitir certidões, da competência do Departamento;
- z) Assegurar o serviço de fornecimento de plantas topográficas e de toponímia;
- aa) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

SECÇÃO II

Artigo 34.º

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

À Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação directa do Director de Departamento, compete a coordenação e direcção integrada das actividades desenvolvidas no âmbito do Sector de Planeamento, Estudos e Projectos, do Sector de Informação Geográfica e Cartografia, do Sector de Topografia e Desenho, e Edificações e Urbanizações, designadamente:

- a) Exercer as competências definidas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local em vigor;
- b) Colaborar na elaboração do Plano de Actividades do Departamento, na definição de objectivos e estratégias e na sistematização e concertação de procedimentos internos;
- c) Definir os princípios estratégicos conducentes à melhoria da funcionalidade e imagem do espaço urbano do território do Município;
- d) Colaborar na elaboração e alteração de Regulamentos Municipais na área da edificação e urbanização;
- e) Dar execução aos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) em articulação com a secção de Edificação e Urbanização e a Fiscalização;
- f) Exercer as demais funções que lhe sejam, superiormente cometidas.

Artigo 35.º

Sector de Planeamento, Estudos e Projectos

Ao Sector de Planeamento, Estudos e Projectos, sob a orientação directa do Chefe de Divisão, compete designadamente:

- a) Monitorizar, gerir e rever o PDM;
- b) Elaborar e rever planos de urbanização e planos de pormenor;
- c) Promover, coordenar e acompanhar a elaboração de planos de urbanização e de pormenor e de outros estudos urbanísticos, efectuados por entidades externas;
- d) Assegurar o acompanhamento, participação e representação do Município na definição de estratégias de planeamento e de ordenamento a nível intermunicipal e regional;

- e) Desenvolver e adoptar medidas de regulamentação específica no âmbito da aplicação do PDM;
- f) Emitir pareceres prévios ou informações internas sobre o enquadramento de pretensões nas previsões do PDM, quando solicitado por outros serviços, para esclarecimento de dúvidas;
- g) Emitir pareceres prévios sobre pretensões em áreas do território abrangidas pelos estudos e planos em elaboração;
- h) Promover os estudos de impacte ambiental, social e económico de empreendimentos que pela sua dimensão ou características especiais, possam gerar potencial risco para a qualidade do ambiente no concelho, em articulação com o Gabinete de Desenvolvimento Económico-Social e com o Gabinete de Qualidade, Ambiente e HST;
- i) Elaborar estudos de salvaguarda do património cultural, em articulação com a divisão de actividades sociais, culturais e desportivas;
- j) Elaborar estudos de reordenamento urbanístico e de requalificação de espaços públicos, em articulação com os demais serviços municipais;
- k) Elaborar ou promover a elaboração de estudos de tráfego, circulação rodoviária e de transportes públicos de passageiros;
- l) Acompanhar processos de implementação dos grandes sistemas de transporte;
- m) Acompanhar as acessibilidades regionais e nacionais;
- n) Elaborar estudos sobre percursos, paragens e interface de transportes;
- o) Definir princípios estratégicos sobre necessidades, localização e características de implantação do equipamento e mobiliário urbanos relacionados com a utilização do espaço público, a circulação, os transportes e a mobilidade em geral, nomeadamente sobre equipamento informativo, sinalização informativa, abrigos para utentes de transportes públicos, bem como sobre a eliminação e impedimento de criação de barreiras arquitectónicas;
- p) Elaborar projectos de pedonalização e ou reordenamento dos espaços públicos municipais em articulação com outros serviços municipais;
- q) Colaborar na elaboração da carta educativa, na área dos equipamentos e estruturas de apoio, bem como a definição da sua localização;
- r) Elaborar estudos prévios, ante-projectos e projectos de arquitectura de equipamentos municipais;
- s) Elaborar projectos para a construção de novos parques e jardins em colaboração com a DSU;
- t) Elaborar projectos para a construção de novos cemitérios e lava-douros públicos;
- u) Elaborar projectos das diversas especialidades no âmbito da construção e ampliação de vias municipais;
- v) Elaborar projectos de concepção de novos equipamentos escolares;
- w) Elaborar projectos de remodelação e reabilitação do parque escolar existente;
- x) Manter actualizadas as plantas dos edifícios escolares;
- y) Fazer prospecções no mercado sobre a qualidade dos materiais e artigos necessários à execução das obras da competência das Divisões do Departamento e organizar os respectivos ficheiros;
- z) Executar medições de projectos;
- aa) Informar pedidos de redução de taxas relacionadas com operações urbanísticas;
- bb) Efectuar o cálculo das taxas devidas pelas operações urbanísticas;
- cc) Autenticar elementos escritos e desenhados dos processos de edificação e urbanização;
- dd) Promover a articulação com o Instituto Nacional de Estatística no âmbito da implementação do Sistema de Informação das Operações Urbanísticas;
- ee) Prestar informações para efeitos de emissão de certidões técnicas — administrativas;
- ff) Colaborar na actualização anual da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas relativas a Operações Urbanísticas de Edificação e Urbanização, com vista à apreciação do Executivo Municipal, bem como a actualização da taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas;
- gg) Exercer as demais funções que lhe sejam, superiormente cometidas.

Artigo 36.º

Sector de Informação Geográfica e Cartografia

Ao Sector de Informação Geográfica e Cartografia, sob a orientação directa do Chefe da Divisão, compete, designadamente:

- a) Participar, como órgão consultor e na área da sua actividade, na elaboração de todo e qualquer projecto a promover pelo Município;
- b) Implementar, planejar, dirigir e assegurar a gestão do Projecto do Sistema de Informação Geográfica do Município;

c) Assegurar o tratamento cartográfico do PDM, em suporte digital adoptada para os Censos Gerais da População, como base de referência espacial comum para a diversa informação territorial;

d) Implementar um Sistema de Informação Urbana que permita a um melhor acesso e aplicação dos instrumentos do PDM, a posterior monitorização da execução do mesmo e a sua articulação com o planeamento de nível inferior e com a gestão urbana;

e) Promover as acções necessárias à obtenção, tratamento e produção da informação adequada para implementação e manutenção de uma base de dados urbana e sua subsequente actualização no âmbito do Sistema de Informação Urbana do Município;

f) Analisar as necessidades, carregar e assegurar a manutenção de toda a informação produzida pelos serviços da Câmara Municipal e outras entidades;

g) Promover e incentivar os serviços da Câmara Municipal quanto ao fornecimento dessa mesma Informação;

h) Assegurar a gestão e tratamento de bases de dados, quer de carácter topográfico, quer de carácter administrativo, entretanto emergentes, bem como assegurar o fornecimento de informação geo-referenciada a todos os serviços da Câmara Municipal que da mesma necessitem;

i) Validar, manter e disponibilizar a informação geo-referenciável;

j) Organizar, gerir e zelar pela segurança e manutenção de todo o arquivo cartográfico posto à sua disposição;

k) Assegurar o levantamento e actualização do cadastro de todos os imóveis do Município, bem como de todas as urbanizações aprovadas ou em execução, designadamente os arruamentos, os espaços verdes e os espaços públicos integrados no domínio municipal;

l) Executar a transposição para a base cartográfica municipal, dos limites e implantação de todas as obras de edificação e urbanização, tituladas por alvará de licença ou alvará de autorização;

m) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas;

Artigo 37.º

Sector de Topografia e Desenho

Ao Sector de Topografia e Desenho, sob a orientação directa do Chefe da Divisão competente, designadamente:

a) Elaborar os trabalhos de topografia e de desenho necessários ao desenvolvimento de infra-estruturas, arranjos urbanísticos, edificações, vias e arruamentos e outras construções que sejam da iniciativa municipal;

b) Executar o serviço de indicação e verificação no local, dos alinhamentos e cotas de soleira das obras de edificação;

c) Elaborar e manter actualizado o roteiro do concelho;

d) Executar o serviço de controlo toponímico, bem como de atribuição de números de polícia;

e) Organizar, gerir e zelar pela segurança e manutenção de todo o arquivo topográfico posto à sua disposição;

f) Executar o serviço de delimitação e medição das áreas de parcelas de terrenos a alienar, a ceder, a permutar e a adquirir pelo município;

g) Assegurar a emissão e fornecimento de plantas topográficas e de localização, bem como dar resposta a outros pedidos de solicitação de topografia;

h) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 38.º

Edificação e Urbanização

Ao sector de Edificação e Urbanização, sob a orientação directa do chefe de divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, compete designadamente:

a) Emitir pareceres sobre pedidos de informação prévia relativamente à viabilidade de realização de operações urbanísticas e à instalação de estabelecimentos abrangidos por legislação específica;

b) Emitir pareceres sobre operações de loteamento, de obras de urbanização, de trabalhos de remodelação de terrenos, de processos de publicidade e ocupação da via pública;

c) Prestar informações aos municípios em sede de audiência, prevista no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização e do Código de Procedimento Administrativo;

d) Apreciar e informar processos de obras de edificação, nomeadamente, obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, demolições sujeitas a autorização, licenciamento ou comunicação prévia;

e) Apreciar e informar todos os processos de obras de edificação e de instalação, comércio, serviços, indústria, empreendimentos turísticos e equipamentos de espectáculos e outros de natureza cultural, no que respeita ao seu enquadramento técnico e legal, com vista à emissão do alvará de licença ou autorização;

f) Apreciar e informar todos os processos relativos a licenciamento industrial, licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento afectas aos produtos derivados do petróleo, licenciamento de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios;

g) Elaborar de minutas de ofícios, no âmbito das acções desenvolvidas por este sector;

h) Apreciar e informar pedidos de destaque de parcela;

i) Informar os pedidos de certidões no âmbito das acções desenvolvidas por este Sector;

j) Informar todos os pedidos de fraccionamento da edificação em regime de propriedade horizontal;

k) Estabelecer contactos com as diversas Entidades intervenientes nos processos de obras de edificação;

l) Emitir pareceres sobre os pedidos de informação prévia que se inscrevam no domínio do Urbanismo e da Construção com vista à verificação da sua conformidade com os PMOT's, e seu enquadramento em termos de Ordenamento do Território do Município;

m) Emitir pareceres sobre pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, operações de loteamento, obras de urbanização, outras operações urbanísticas, licenciamento industrial, licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento afectas aos produtos derivados do petróleo, licenciamento de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, licenciamento de publicidade;

n) Prestar informações aos municípios em sede de audiência, prevista no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização e do Código de Procedimento Administrativo;

o) Propor a certificação do cumprimento dos requisitos legais para efeitos de constituição da edificação em regime de propriedade horizontal;

p) Gerir os processos da competência da Divisão até ao deferimento/ indeferimento final dos pedidos;

q) Colaborar na tramitação e desenvolvimento dos procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços;

r) Colaborar na elaboração/alteração de Regulamentos aplicáveis às actividades realizadas pela Divisão;

s) Exercer as demais funções que superiormente lhe forem cometidas.

SECÇÃO III

Artigo 39.º

Divisão de Serviços Urbanos

À Divisão de Serviços Urbanos, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação directa do Director de Departamento, compete a coordenação e direcção integrada das actividades desenvolvidas no âmbito de Espaços Verdes, Gestão de Cemitérios Municipais, Higiene, Limpeza e Salubridade, Águas e Saneamento, Feiras e Mercados e Gestão e Fiscalização de obras por adjudicação, designadamente:

a) Exercer as competências definidas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local em vigor;

b) Colaborar na elaboração do Plano de Actividades do Departamento, na definição de objectivos e estratégias e na sistematização e concertação de procedimentos internos;

c) Propor e colaborar na adopção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à simplificação e remodelação de métodos e processos de trabalho;

d) Preparar, através dos respectivos sectores e em colaboração com a Divisão Produção, os concursos de fornecimento de materiais e equipamentos necessários;

e) Gerir as obras por adjudicação;

f) Efectuar a fiscalização das obras adjudicadas;

g) Efectuar autos de medição das obras adjudicadas;

h) Gerir o equipamento qualificado como mobiliário urbano;

i) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 40.º

Sector de Espaços Verdes

Ao Sector de Espaços Verdes, sob a orientação do Chefe da Divisão, compete, designadamente:

a) Promover a construção de novos parques e jardins e conservação dos existentes;

b) Promover a arborização de ruas, praças, jardins, e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e selecção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;

- c) Combater as pragas e doenças vegetais nos jardins e espaços verdes sob sua administração;
- d) Providenciar a organização e manutenção do cadastro de arborização das áreas urbanas;
- e) Proceder à poda das árvores e cortes de relva existentes nos jardins e espaços verdes sob sua administração;
- f) Proceder à execução e manutenção dos espaços verdes, destinados ao lazer e à prática de desporto ao ar livre;
- g) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas

Artigo 41.º

Gestão de Cemitérios Municipais

Ao Sector de Gestão de Cemitérios Municipais, sob a orientação directa do Chefe da Divisão, compete designadamente:

- a) Administração dos cemitérios municipais;
- b) Desenvolver as acções necessárias com vista à execução de inunções, exumações e transladações;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes aos cemitérios municipais;
- d) Promover a limpeza, arborização e a manutenção da salubridade pública nos cemitérios municipais;
- e) Proceder ao alinhamento e numeração das sepulturas e designar o lugar onde outras serão abertas;
- f) Abrir e fechar os portões dos cemitérios dentro dos horários regulamentares;
- g) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 42.º

Higiene, Limpeza e Salubridade

Ao Sector de Higiene, Limpeza e Salubridade, sob a orientação directa do Chefe da Divisão, compete designadamente:

- a) Cuidar do sistema de permanente estado de higiene das ruas, praças, prédios ou qualquer outro espaço de uso público, através dos serviços de varredura;
- b) Proceder à fixação de itinerários de recolha e transporte dos resíduos;
- c) Assegurar o funcionamento dos sanitários públicos directamente dependentes da gestão da Câmara Municipal;
- d) Promover a distribuição e colocação nas vias públicas de contentores para o lixo, papelarias e outros;
- e) Promover a recolha domiciliária de objectos domésticos fora de uso, aparas de jardins e monstros domésticos;
- f) Proceder à instalação, conservação e desinfectação do equipamento de recolha de resíduos sólidos, designadamente, os contentores;
- g) Implementar a recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos;
- h) Eliminar focos atentatórios à Saúde Pública, incluindo desinfectações, desratizações e desinsectizações;
- i) Promover campanhas de sensibilização direccionadas ao público;
- j) Organizar e manter um serviço de fiscalização sanitária, ao qual compete:

- a) A inspecção sanitária das reses, criação miúda, caça e, bem assim, das respectivas carnes e sub-produtos destinados a consumo público;
- b) A inspecção sanitária do pescado;
- c) A inspecção dos meios de transporte de produtos alimentares de origem animal e outra, tendo em conta os materiais a utilizar, as condições de limpeza e o modo de acondicionamento dos produtos;
- d) A fiscalização dos produtos de origem animal que se encontrem em Hotéis, Pensões, Restaurantes, Cantinas, Casas de Pasto e noutros estabelecimentos de comércio por grosso ou a retalho;
- e) A fiscalização sanitária em feiras e mercados, de exposições e concursos de animais e também do trânsito de animais em altura de epizootias;

k) Proceder a outras acções de protecção da Saúde Pública, nomeadamente:

- a) Colaborar com os Centros de Saúde Locais nas medidas que devem ser adoptadas em comum, para defesa da Saúde Pública;
- b) Analisar os projectos de instalação e participação no licenciamento de estabelecimentos de comércio por grosso que laborem com produtos alimentares de matéria-prima de origem animal, estabelecimentos com secção de talho ou peixaria; estabelecimentos de prestação de serviços a animais e estabelecimentos de comércio de animais e de alimentos para animais;
- c) Realizar vistorias higieno-sanitárias e propor as providências entendidas como necessárias, sempre que esteja em risco a tranquilidade, salubridade, segurança e bem-estar de pessoas ou animais.

l) Conceder autorizações sanitárias, nos termos da Portaria 1427/2001, de 15 de Dezembro.

m) Orientar o Centro Veterinário Municipal e outras acções de controlo de animais vadios:

- a) Proceder à captura de animais vadios na via pública e à recolha de animais, a pedido de particulares;
- b) Assegurar o serviço de assistência e aconselhamento médico — veterinário, a vacinação, a colocação de micro chips e a adopção de animais;
- c) Realizar campanhas de sensibilização da população para evitar o abandono de animais.

n) Exercer as demais funções que superiormente que lhe forem cometidas.

Artigo 43.º

Águas e Saneamento

Ao Sector de águas e saneamento, sob orientação directa do Chefe da Divisão, compete designadamente:

- a) Gerir e zelar pelo bom funcionamento dos órgãos e sistemas de abastecimento de águas e saneamento do concelho;
- b) Actualizar e manter o cadastro de redes de equipamentos;
- c) Propor programas de renovação justificados, pelo excesso de idade, pelo coeficiente de funcionamento, pelo sub-dimensionamento ou por necessidade de adequação a novos requisitos legais e regulamentares;
- d) Execução de acções respeitantes à conservação, limpeza, e desobstrução de nascentes, fontes, reservatórios, aquedutos e condutas;
- e) Construção, conservação e reparação de redes de distribuição pública de água;
- f) Construção e conservação de ramais de ligação de águas, colocação, desligação e substituição de contadores;
- g) Dar informação à divisão de produção sobre os contadores colocados e retirados;
- h) Interrupção do abastecimento de acordo com o previsto no regulamento municipal;
- i) Proteger e controlar a qualidade da água destinada ao consumo quanto a redes domiciliárias — contra as causas de inquinação e conspurcação;
- j) Efectuar análises periódicas à qualidade da água de consumo e verificar se estes se encontram dentro dos parâmetros legais;
- k) Dar a conhecer o resultado das análises efectuadas e identificação dos pontos de insalubridade;
- l) Gestão dos contratos abastecimento de água para consumo;
- m) Construção, conservação e reparação dos colectores de esgotos e obras acessórias;
- n) Proceder à desinfectação das redes de saneamento;
- o) Analisar e dar parecer sobre as reclamações dos consumidores relacionadas com o serviço;
- p) Colaborar em comissões de vistoria, em urbanizações, loteamentos e outros;
- q) Emissão de pareceres sobre processos de edificação e urbanização, licenciamento industrial e outros, relacionados com a ligação às redes de água de abastecimento e ou saneamentos;
- r) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 44.º

Feiras e Mercados

Ao Sector de Feiras e Mercados, sob a orientação directa do Chefe da Divisão, compete, designadamente:

- a) Proceder à gestão dos Mercados Municipais e Feiras Municipais no âmbito dos respectivos Regulamentos;
- b) Zelar pela conservação dos edificios dos Mercados;
- c) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

SECÇÃO IV

Artigo 45.º

Divisão de Obras Públicas

À Divisão de Obras Municipais, dirigido por um Chefe de Divisão, directamente dependente do Director de Departamento, compete a programação, organização, coordenação e direcção integrada de todas as actividades desenvolvidas no âmbito do Divisão, designadamente:

- a) Exercer as competências definidas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local em vigor;
- b) Promover a execução das actividades relativas à apreciação e execução de todos os projectos de obras municipais;

- c) Promover as actividades relativas à conservação do Património Edificado Municipal;
- d) Dar execução ao Plano Plurianual de Investimentos no capítulo do Património Municipal;
- e) Participar na definição de programas de obras a implementar pelo Município e Juntas de Freguesia;
- f) Executar as atribuições municipais em matéria de equipamentos e infra-estruturas públicas;
- g) Gestão das obras por adjudicação;
- h) Fiscalização das obras adjudicadas;
- i) Efectuar autos de medição;
- j) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 46.º

Construção e Conservação do Património

Ao Sector de Construção do Património, sob orientação directa do Chefe de Divisão, compete, designadamente:

- a) Elaborar e acompanhar os processos de execução de obras municipais em regime de empreitada, nomeadamente obras de construção, demolição e edifícios devolutos;
- b) Coordenar e dar assistência no âmbito das especialidades técnicas a elaborar, até à fase de concurso;
- c) Executar as obras por concurso público ou limitado, de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos, no âmbito da construção e beneficiação de todos os edifícios do Município e instalações afectas à educação pré-escolar e ensino básico e actividades culturais;
- d) Comunicar ao Sector de Informação Geográfica e Cartografia a execução das obras municipais;
- e) Elaborar relatórios mensais sobre o andamento de cada uma das obras em curso, referindo eventuais desvios e anomalias detectadas no decorrer da sua execução;
- f) Superintender no sistema eléctrico, telefónico e de rádios móveis, das instalações municipais, escolas e outros edifícios a cargo da Câmara;
- g) Promover a conservação e manutenção dos equipamentos do Município;
- h) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das brigadas de pessoal, na construção, beneficiação, conservação e reparação de todas as instalações e edifícios municipais;
- i) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 47.º

Construção e Manutenção de Vias e Arruamentos

Ao sector de Construção e Manutenção de Vias e Arruamentos, sob orientação directa do Chefe de Divisão, compete, designadamente:

- a) Executar as obras de construção de vias, arruamentos e outros espaços públicos, incluindo as infra-estruturas de águas pluviais constantes do Plano Plurianual de Investimentos;
- b) Preparar os concursos de obras a executar por empreitada;
- c) Executar e ou concluir obras de urbanização, quer sejam a expensas do Município, quer sejam com imputação de encargos a urbanizadores;
- d) Fiscalizar o cumprimento da execução das infra-estruturas em loteamentos, após a concessão do respectivo alvará;
- e) Prestar informações no âmbito dos projectos de especialidades em processos de licenciamento de obras tituladas por alvará e operações de loteamentos e de todas as obras, que impliquem utilização das vias públicas, designadamente: valas a cargo de qualquer entidade, cabines telefónicas e publicidade
- f) Informar processos de ocupação da via pública, no âmbito do sector;
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução de todas as obras municipais de vias e arruamentos, designadamente no que respeita ao cumprimento dos concursos, qualidade e prazos de execução;
- h) Comunicação ao Sector de Informação Geográfica e Cartografia a execução de novas vias e arruamentos;
- i) Assegurar o processo respeitante à posse administrativa das empreitadas;
- j) Elaborar relatórios mensais sobre o andamento de cada uma das obras em curso, referindo eventuais desvios e anomalias detectadas no decorrer da sua execução;
- k) Inspeccionar regularmente as vias, ruas, largos, praças e obras de arte municipais, bem como as respectivas infra-estruturas de águas pluviais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
- l) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das brigadas de pessoal nos diversos trabalhos de beneficiação, reparação e conservação dos arruamentos municipais;
- m) Verificar a execução, por parte das empresas concessionárias de serviços públicos, dos trabalhos de abertura de valas e reposição de pavimentação nas vias públicas;

- n) Promover a instalação e conservação de sinais, placas de trânsito e direccionais nas diversas ruas e praças do Município, de acordo com o respectivo regulamento de Trânsito;

- o) Promover a instalação de placas toponímicas e assegurar a sua conservação;
- p) Conceber e executar medidas de prevenção rodoviária;
- q) Promover a remoção de veículos abandonados na via pública, após a organização do respectivo processo administrativo, para depósito municipal;
- r) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

SECÇÃO V

Artigo 48.º

Divisão de Produção

A Divisão de Produção, dirigido por um Chefe de Divisão, directamente dependente do Director de Departamento, compete a programação, organização, coordenação e direcção integrada de todas as actividades desenvolvidas no âmbito do Divisão, designadamente:

- a) Exercer as competências definidas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local em vigor;
- b) Assegurar, numa perspectiva de centralização, todas as funções de Aprovisionamento necessárias ao prosseguimento da actividade dos diversos Departamentos, abrangendo todo o tipo de bens e serviços;
- c) Gestão e planeamento das obras por administração directa;
- d) Planeamento e alocação de equipas de trabalho de acordo com as requisições recepcionadas;
- e) Gestão do armazém e aprovisionamento;
- f) Gestão das oficinas, carpintaria, serrilharia e outros;
- g) Gestão de equipamentos e viaturas;
- h) Executar obras, quer em oficina quer nos locais de aplicação, das especialidades de carpintaria, serrilharia, pichelaria, pintura de construção civil e apoio electrotécnico, no âmbito das funções atribuídas ao Departamento;
- i) Executar idênticas obras no âmbito das funções atribuídas a outros serviços municipais, mediante prévia requisição ao chefe de divisão;
- j) Promover a conservação e manutenção dos equipamentos do Município;
- k) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das brigadas de pessoal, na construção, beneficiação, conservação e reparação de todas as instalações e edifícios municipais;
- l) Elaborar e acompanhar os processos de execução de obras de vias e arruamentos municipais, incluindo as infra-estruturas de águas pluviais em regime de empreitada e administração directa;
- m) Promover e proceder à celebração de contratos de fornecimento contínuo, nomeadamente para a aquisição de bens de consumo permanente, sempre que tal se traduza em ganhos de eficiência e eficácia;
- n) Organizar, mediante autorização superior, os concursos de bens e serviços em colaboração com os serviços aos quais caiba a competência para a gestão dos correspondentes fornecimentos, nos termos da legislação aplicável;
- o) Assegurar a aquisição directa de bens nas situações em que a urgência e a imprevisão obriguem a recorrer a esse procedimento nos termos e limites da lei;
- p) Efectuar consultas prévias ao mercado, mantendo as informações actualizadas sobre as cotações dos bens ou serviços mais significativos, definindo ainda quais as entidades que apresentam condições mais favoráveis para a Autarquia;
- q) Acompanhar, pelos meios adequados, todas as aquisições de bens e serviços, desde a fase de adjudicação até à fase de entrega efectiva dos mesmos e extinção da relação contratual respectiva;
- r) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 49.º

Gestão do Parque de Viaturas e Equipamentos

Ao Sector de gestão de parques de viaturas e equipamentos, sob orientação directa do Chefe de Divisão, compete, designadamente:

- a) Verificar as condições de operacionalidade de todas as viaturas, equipamentos e máquinas municipais;
- b) Proceder à inventariação e cadastro de todas as viaturas, equipamentos e máquinas municipais;
- c) Proceder ao levantamento da manutenção preventiva de todas as viaturas, equipamentos e máquinas municipais;
- d) Proceder ao planeamento da manutenção preventiva de todas as viaturas, equipamentos e máquinas municipais;
- e) Proceder à reparação do referido equipamento, quando necessário;

- f) Proceder à lavagem e lubrificação do referido equipamento;
- g) Proceder à manutenção curativa de todas as viaturas, equipamentos e máquinas municipais;
- h) Proceder à actualização dos seguros, inspecções periódicas e verificação de tacógrafos de todas as viaturas, equipamentos e máquinas municipais;
- i) Coordenar todos os transportes, distribuindo viaturas e máquinas pelos diferentes serviços;
- j) Proceder à emissão de requisições internas de combustíveis;
- k) Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada viatura ou máquina, registando todos os serviços prestados;
- l) Assegurar os transportes urbanos a cargo do município;
- m) Efectuar estudos de rentabilidade das máquinas e viaturas, controlar consumos e propor as medidas adequadas;
- n) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 50.º

Armazém e Aprovisionamento

À Secção de Armazém e Aprovisionamento, a sob a orientação directa do Chefe de Divisão, compete, designadamente:

- a) Emitir requisições externas, correspondentes aos compromissos assumidos;
- b) Fornecer, mediante requisição interna e superiormente autorizada, os bens e materiais destinados ao funcionamento ou actuação dos serviços, controlando as entregas, de forma a garantir a sua adequada afectação e utilização;
- c) Manter o sistema de gestão de stocks, para que o saldo das fichas de existências corresponda permanentemente aos bens existentes em armazém;
- d) Gerir e manter actualizado o ficheiro de fornecedores e criar um mecanismo de qualificação dos mesmos;
- e) Conferir as guias de remessa e as facturas referentes aos bens e serviços adquiridos;
- f) Elaborar mensalmente mapas discriminativos de todas as aquisições de bens e serviços;
- g) Proceder à organização do arquivo dos processos de natureza aquisitiva, em conformidade com as normas legais aplicáveis.
- h) Assegurar o correcto armazenamento dos bens, materiais e equipamentos aprovisionados, garantindo a gestão do armazém;
- i) Proceder ao aprovisionamento de bens, materiais e equipamentos necessários ao funcionamento regular e actuação dos serviços, assegu-

rando que o mesmo se efectue ao menor custo, dentro dos requisitos de quantidade e qualidade exigidos e dentro dos prazos previstos;

- j) Proceder a uma racional gestão de existências, de acordo com critérios definidos em colaboração com os utilizadores, após superior aprovação;
- k) Manter o sistema de gestão de stocks, para que o saldo das fichas de existências corresponda permanentemente aos bens existentes no Armazém;
- l) Assegurar a inventariação física periódica das existências, podendo utilizar-se testes de amostragem;
- m) Assegurar a elaboração de estatísticas sobre os custos de cada serviço ao nível de aquisição de bens, materiais e equipamentos, com a finalidade do controlo de consumos;
- n) Recepcionar os pedidos efectuados através de requisição interna, superiormente autorizados, identificando o serviço requisitante, o material requisitado e o seu destino, assegurando a distribuição desses bens pelos serviços;
- o) Emitir pedidos de compra de bens e materiais de consumo permanente, sempre que tal se traduza em ganhos de eficiência e eficácia;
- p) Proceder à recepção de bens materiais com entrada em armazém, assegurando a qualidade e quantidade;
- q) Manter organizado o respectivo arquivo de documentos e processos;
- r) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 51.º

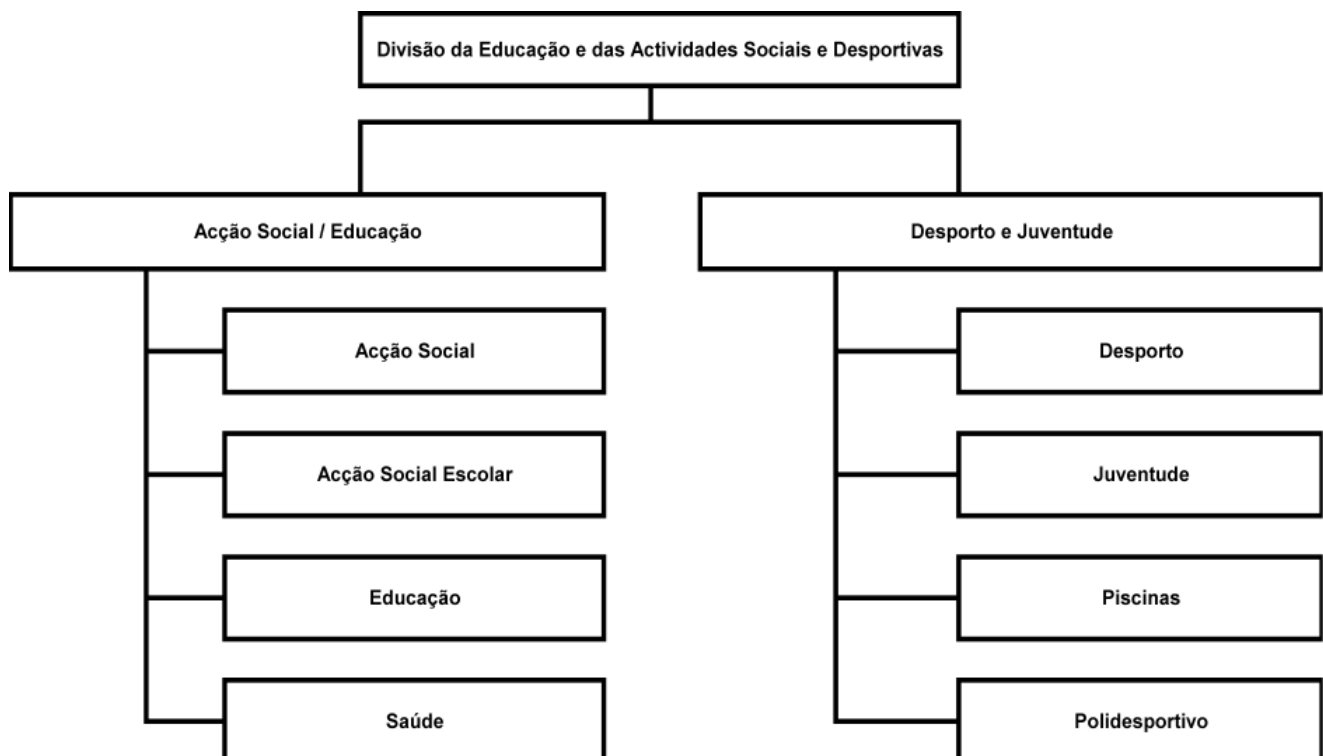
Sector de Sinalização e Trânsito

Ao Sector de Sinalização e Trânsito, sob a orientação directa do Chefe de Divisão, compete, designadamente:

- a) Promover a instalação e conservação de sinais, placas de trânsito e direccionais nas diversas ruas e praças do Município, de acordo com o respectivo regulamento de Trânsito;
- b) Promover a instalação de placas toponímicas e assegurar a sua conservação;
- c) Conceber e executar medidas de prevenção rodoviária;
- d) Promover a remoção de veículos abandonados na via pública, após a organização do respectivo processo administrativo, para depósito municipal;
- e) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

CAPÍTULO VIII

Educação e Actividades Sociais e Desportivas



SECCÃO I

Divisão da Educação e das Actividades Sociais e Desportivas

Artigo 52.º

À Divisão da Educação e das Actividades Sociais e Desportivas, dirigido por um Chefe de Divisão, directamente dependente do Vereador do Pelouro, compete a programação, organização, coordenação e direcção integrada de todas as actividades desenvolvidas no âmbito da Divisão, designadamente:

- a) Exercer as competências definidas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local em vigor;
- b) Colaborar com organismos internacionais, nacionais e regionais no fomento de acções sociais e culturais;
- c) Contribuir para a promoção do desenvolvimento do nível educacional das populações, designadamente, através da gestão dos serviços auxiliares de ensino;
- d) Colaborar na definição das estratégias de desenvolvimento social, desportivo e recreativo na área do município;
- e) Fomentar a prática desportiva, o lazer, e a ocupação dos tempos livres;
- f) Apoiar a actividade de agentes externos que operam na área do Município no âmbito das atribuições do Divisão;
- g) Gerir todos os equipamentos de carácter social, educativo e desportivo ou outros que resultem directamente das suas funções.
- h) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 53.º

Apoio Administrativo

Ao Sector de Apoio Administrativo, sob orientação directa do Chefe de Divisão, compete, designadamente:

- a) Prestar apoio administrativo às várias unidades orgânicas da Divisão;
- b) Liquidar taxas e outros rendimentos a cargo da Divisão;
- c) Minutar e processar o expediente dos processos que corram por cada unidade orgânica e efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Informar os processos, organizar e manter actualizados os ficheiros das respectivas unidades orgânicas e manter em ordem o correspondente arquivo sectorial;
- e) Assegurar, ainda, em cada unidade orgânica, todos os demais serviços burocráticos, nomeadamente em processos de: Estatística; Publicitação e publicação dos Regulamentos e Posturas Municipais; Fornecimentos e aquisições de bens e serviços; Inquéritos administrativos; Emissão de certidões e declarações; Atribuição de subsídios; Empréstimos de bens móveis afectos; Protocolos de cooperação; Assegurar, ainda, em cada unidade orgânica, todos os demais serviços burocráticos, nomeadamente, em processos de: Estatística; Empreitadas e Fornecimentos; Inquéritos administrativos; Acção Social; Educação; Transportes Escolares; Habitação Social; Certidões e declarações; Comissão de Protecção de Crianças e Jovens — CPCJ; Conselho Local de Acção Social — CLAS; Conselho Municipal da Educação — CME; Conselho Municipal da Juventude — CMJ;
- f) Manter organizado o arquivo do Divisão;
- g) Remeter os documentos, livros e processos ao Arquivo Municipal;
- h) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 54.º

Sector de Acção Social/Educação

Ao Sector de Acção Social/Educação, sob a orientação directa do Chefe da Divisão, compete, designadamente:

- a) Apoiar tecnicamente o Conselho Local da Acção Social de Monção;
- b) Acompanhar, avaliar e monitorizar a implementação do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho (PDS), procedendo à sua revisão periódica, elaborando planos de acção anuais;
- c) Executar as acções que lhe estão cometidas no âmbito do PDS;
- d) Criar e actualizar periodicamente o sistema de informação local de forma a permitir a actualização constante do diagnóstico social;
- e) Participar na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) e colaborar com os recursos humanos ao seu alcance;
- f) Colaborar com a Segurança Social nos programas sociais implementados no Concelho;
- g) Participar na elaboração de projectos de âmbito social e apoiar as entidades, públicas ou privadas, que promovam acções sociais no Município;
- h) Dinamizar, planear e programar estratégias para a promoção e divulgação das actividades dirigidas a grupos específicos e à população em geral;
- i) Promover estudos socio-económicos das carências habitacionais;

- j) Proceder à recepção, tratamento e análise das necessidades habitacionais;
- k) Organizar os processos de realojamento;
- l) Proceder ao acompanhamento sócio — familiar das famílias realojadas;
- m) Proceder à dinamização e auto — organização das populações realojadas;
- n) Participar no Rendimento Social de Inserção e colaborar com os recursos humanos ao seu alcance;
- o) Estudar as carências da população escolar dos níveis da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, propondo as medidas adequadas à melhor solução dos problemas existentes;
- p) Planear e executar as acções, no âmbito das atribuições de carácter social do Município, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/99;
- q) Elaborar o plano de transportes escolares e promover a respectiva implementação e gestão nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84;
- r) Promover e implementar a gestão dos refeitórios/cantinas escolares;
- s) Gerir os recursos humanos afectos à educação pré-escolar;
- t) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 55.º

Educação

O sector de educação, sob a orientação directa do Chefe de Divisão, compete a coordenação e direcção integrada das actividades desenvolvidas, designadamente:

- a) Colaborar na elaboração do plano de actividades do Divisão, na definição de objectivos e estratégias e na sistematização e concertação de procedimentos internos;
- b) Proceder à elaboração da carta educativa, acompanhando, avaliando e monitorizando a sua implementação;
- c) Colaborar com o Conselho Municipal da Educação na definição de políticas educativas, apoiando-o tecnicamente;
- d) Executar as acções que lhe forem cometidas pelo PDS na área da Educação;
- e) Propor e executar actividades articuladas com os projectos educativos dos Agrupamentos de Escolas;
- f) Colaborar na detecção das carências educativas na área da educação pré-escolar e do ensino básico, propondo as medidas adequadas e executando as acções programadas;
- g) Promover acções de desenvolvimento educacional e propor ao Gabinete Qualidade, Ambiente e HST, a realização de acções de formação sócio-profissional;
- h) Colaborar na execução de acções de educação de base e complementar de adultos, depois de detectadas as respectivas carências;
- i) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 56.º

Saúde

Ao Sector da Saúde, sob a orientação directa do Chefe da Divisão, compete, designadamente:

- a) Efectuar os estudos que detectem as carências da população em técnicos, equipamentos de saúde e propor medidas adequadas à sua resolução;
- b) Recolher as sugestões e críticas das populações ao funcionamento dos serviços de saúde;
- c) Promover a execução de medidas tendentes à prestação de cuidados de saúde às populações mais carenciadas;
- d) Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como nas respectivas campanhas de profilaxia e prevenção;
- e) Estudar as incidências dos acidentes de viação e outros na saúde da comunidade e propor medidas de correcção adequadas;
- f) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 57.º

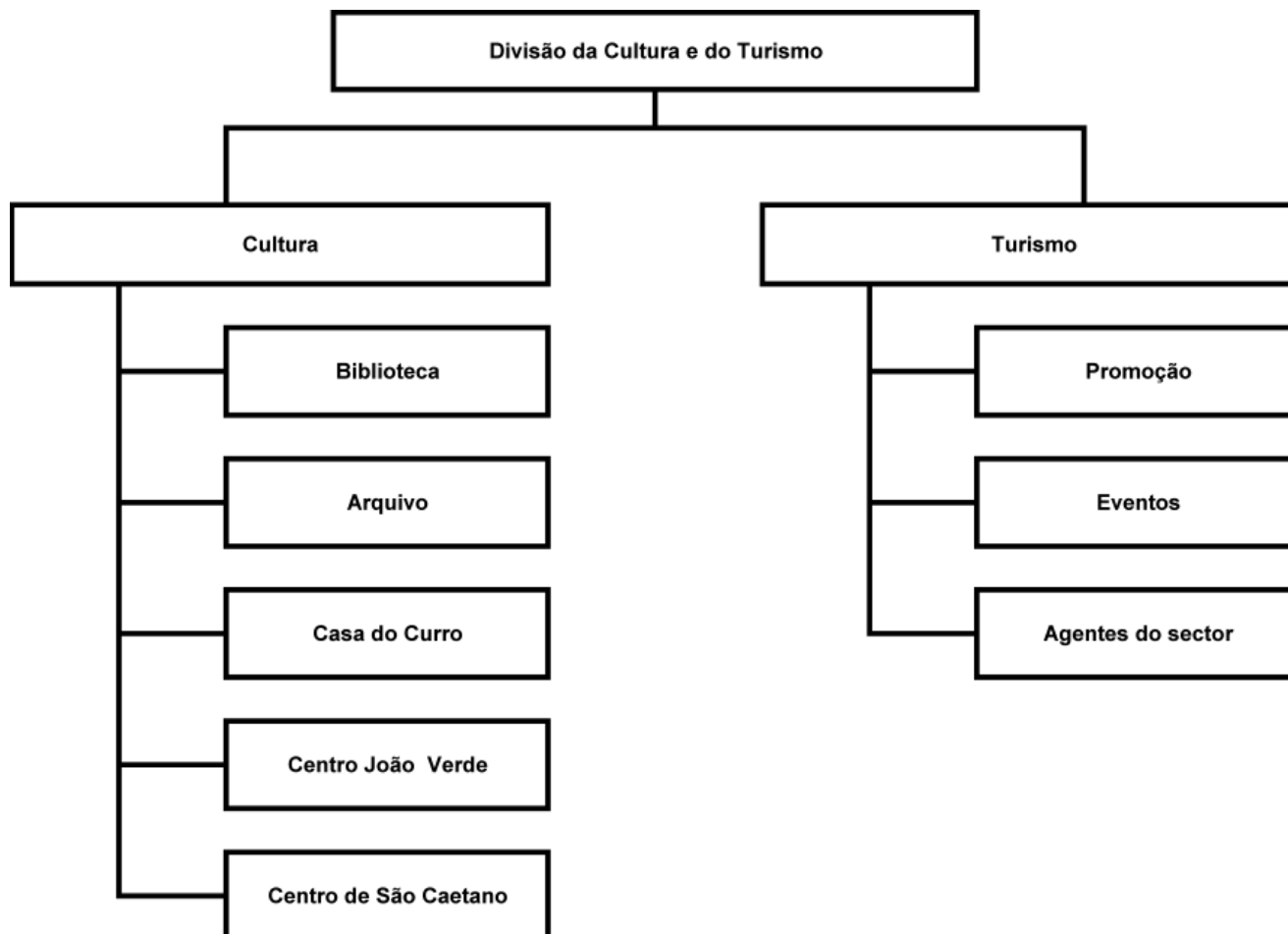
Desporto

Ao desporto, sob a orientação directa do Chefe de Divisão compete designadamente:

- a) Fomentar a construção de instalações e aquisição de equipamentos para a prática desportiva;
- b) Propor acções de ocupação de tempos livres da população;
- c) Fomentar o desenvolvimento de colectividades desportivas e recreativas;
- d) Gestão de equipamentos desportivos;
- e) Gestão da ocupação do polidesportivo e das piscinas municipais;
- f) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

CAPÍTULO IX

Cultura e Turismo



SECÇÃO I

Artigo 58.º

Divisão de Cultura e Turismo

A Divisão da Cultura e Turismo, dirigida por um Chefe de Divisão, directamente dependente do Vereador do Pelouro, compete a programação, organização, coordenação e direcção integrada de todas as actividades desenvolvidas no âmbito da Divisão, designadamente:

- a) Exercer as competências definidas no Estatuto do pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local em vigor;
- b) Colaborar com organismos internacionais, nacionais e regionais no fomento de acções culturais;
- c) Promover o desenvolvimento do nível cultural das populações, designadamente, através da concepção e execução de projectos e acções de animação sócio-cultural;
- d) Desenvolver actividades no âmbito de exposições e feiras de mostras artesanais e outras;
- e) Assegurar a inventariação e preservação do património histórico e arqueológico;
- f) Colaborar na definição de estratégias de desenvolvimento cultural e turístico na área do município;
- g) Promover o turismo;
- h) Apoiar a actividade de agentes externos que operam na área do Município no âmbito das atribuições da Divisão;
- i) Gerir todos os equipamentos e infra-estruturas que resultem directamente das suas funções: biblioteca, casa do curro, arquivo, Centro Interpretativo do Castro de S. Caetano e Ecopista;
- j) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 59.º

Apoio Administrativo

Ao Sector de Apoio Administrativo, sob orientação directa do Chefe de Divisão, compete, designadamente:

- a) Prestar apoio administrativo às várias unidades orgânicas da Divisão;
- b) Liquidar taxas e outros rendimentos a cargo da Divisão;
- c) Minutar e processar o expediente dos processos que corram por cada unidade orgânica e efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Informar os processos, organizar e manter actualizados os ficheiros das respectivas unidades orgânicas e manter em ordem o correspondente arquivo sectorial;
- e) Assegurar, ainda, em cada unidade orgânica, todos os demais serviços burocráticos, nomeadamente em processos de: Estatística; Publicitação e publicação dos Regulamentos e Posturas Municipais; Fornecimentos e aquisições de bens e serviços; Inquéritos administrativos; Emissão de certidões e declarações; Atribuição de subsídios; Empréstimos de bens móveis afectos; Protocolos de cooperação; Arquivos e Património Histórico; Bibliotecas, Animação Cultural;
- f) Manter organizado o arquivo do Divisão;
- g) Remeter os documentos, livros e processos ao Arquivo Municipal;
- h) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 60.º

Biblioteca Municipal

Ao Sector de Bibliotecas, sob a orientação directa do Chefe de Divisão, compete designadamente:

- a) Gerir a biblioteca garantindo o seu bom funcionamento;
- b) Inventariar, registar, classificar, catalogar, indexar e zelar pela conservação e guarda dos livros e demais documentos e bens existentes nas bibliotecas;

- c) Colaborar com as entidades que prossigam os mesmos objectivos de forma a dinamizar o respectivo sector;
- d) Promover acções de extensão cultural da Biblioteca;
- e) Proceder à edição de publicações de reconhecido interesse para o Município;
- f) Promover a constituição e organização de um fundo documental local, através da recolha de documentação respeitante ao concelho;
- g) Promover a aquisição de livros, revistas, material audiovisual, lúdico e documentos de relevância para o património do município;
- h) Proceder ao transporte e arrumação de espécimes documentais;
- i) Manter os ficheiros actualizados;
- j) Fomentar acções de divulgação;
- k) Colaborar na divulgação de todas as realizações a levar a efeito pelo município;
- l) Garantir a conservação e restauro de livros e documentos;
- m) Controlar a entrada e saída de livros e documentos;
- n) Proceder à inscrição de leitores;
- o) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Artigo 61.º

Arquivo Municipal

O Arquivo Municipal, sob a orientação directa do Chefe de Divisão compete designadamente:

- a) Superintender o arquivo geral do município e propor a adopção de planos adequados de arquivo;
- b) Arquivar, depois de classificados, todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços;
- c) Assegurar a publicação, afixação ou circulação de avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos, e ordens de serviço;
- d) Registrar e arquivar editais e anúncios, posturas e regulamentos, ordens de serviços, requerimentos, correspondência e demais documentos;
- e) Promover a encadernação do *Diário da República*;

- f) Não permitir a saída de qualquer livro ou documento sem requisição, datada e assinada pelo responsável do respectivo serviço;
- g) Propor logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização dos documentos;
- h) Salvaguardar os Fundos Documentais do Município e de outras entidades que incorporem os seus fundos documentais no Arquivo Histórico.
- i) Gerir os Arquivos Administrativos, Intermédios e Históricos;
- j) Avaliar, seleccionar e organizar a documentação com interesse administrativo, probatório e cultural, de acordo com sistemas de classificação adequados;
- k) Elaborar instrumentos de descrição de documentação;
- l) Apoiar o utilizador, orientando nas pesquisas;
- m) Zelar pela conservação e restauro de documentos;
- n) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

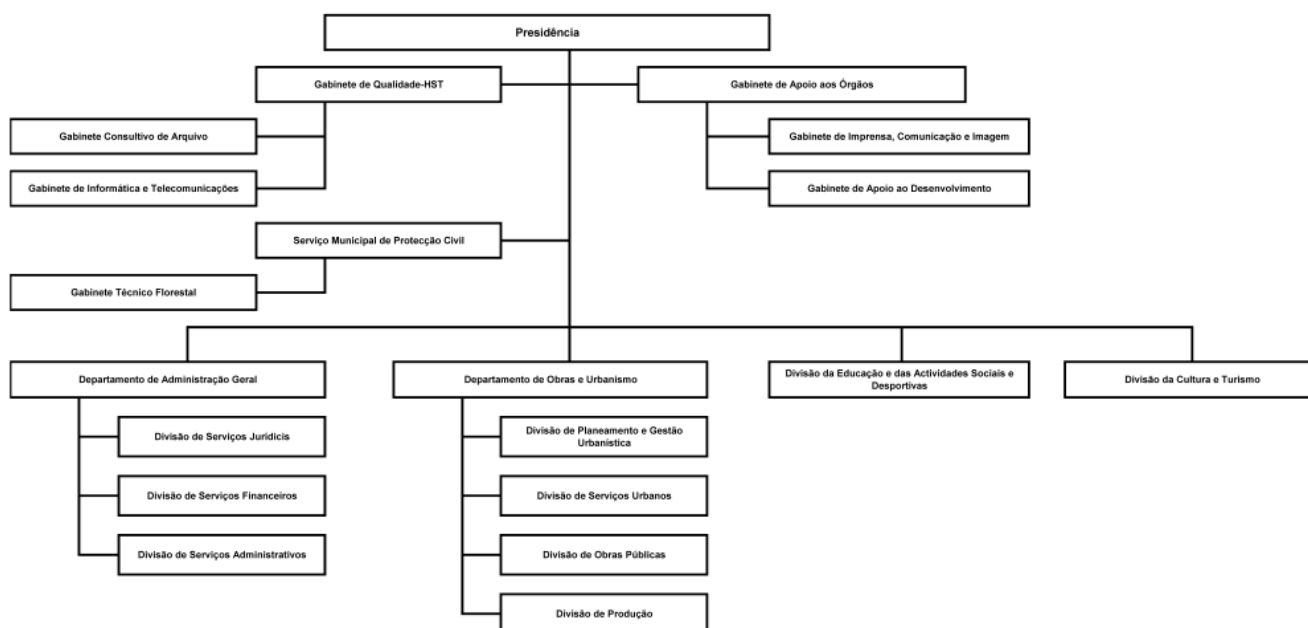
Artigo 62.º

Turismo

Ao turismo, sob a orientação directa do Chefe de Divisão compete designadamente:

- a) Divulgar as potencialidades turísticas do concelho e incrementar a realização de infraestruturas e equipamentos de apoio ao turismo, em articulação com outras entidades;
- b) Orientar as actividades de natureza turística e desenvolver acções que se mostrem adequadas para a valorização e dignificação da imagem do concelho;
- c) Participar em mostras e feiras, quando autorizado superiormente;
- d) Propor e desenvolver acções de apoio aos turistas;
- e) Colaborar com os organismos nacionais e regionais de fomento turístico;
- f) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

ESTRUTURA ORGÂNICA



203542887

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 15479/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 28 de Abril de 2010, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções

públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC,

porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Actividade a cumprir: As funções coveiro, são de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, assim como execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

6 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Montemor-o-Novo.

8 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Nível Habilitacional: Escolaridade obrigatória

11 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs (s) 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

14 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

14.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.2 — Forma — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário próprio de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, devidamente datado e assinado, disponível no Serviço de Pessoal da Divisão Jurídica e de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, no sítio da internet www.cm-montemornovo.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal da Divisão Jurídica e de Pessoal até ao último dia do prazo fixado ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado.

14.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Currículo profissional detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer.

14.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

14.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

17 — Métodos de selecção, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Será prática e constará da abertura manual de uma sepultura.

A valoração deste método de selecção é de 40%.

a) Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A valoração deste método de selecção é de 30%.

18 — Os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade, se tenham por último encontrado, a cumprir função caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, realizam os seguintes métodos de selecção, excepto se optarem, por escrito, pelos anteriores métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

A valoração deste método de selecção é de 40%.

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou ausência dos comportamentos em análise. Será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A valoração deste método de selecção é de 30%.

Como método de selecção facultativo será utilizada:

Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. É avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A valoração deste método de selecção é de 30%.

Após a aplicação dos métodos a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das

classificações obtidas em cada método de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

19 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 40\%) + (AP \text{ ou } EAC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 AP = Avaliação Psicológica
 AC = Avaliação Curricular
 EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
 EPS = Entrevista Profissional de Selecção

20 — Em casos excepcionais, designadamente quando o número de candidatos for de tal modo elevado que torne impraticável a utilização dos métodos de selecção referidos, a entidade empregadora pública utilizará um dos métodos de selecção alternativos legalmente previstos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

21 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas, nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

23 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — Composição do Júri:

Presidente: Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Vereadora

1.º vogal efectivo: António Jorge Tavares Pacheco Viana, Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

2.º vogal efectivo: Adriano António Heliodoro Serôdio, Coordenador Técnico

1.º vogal suplente: António Adriano Mateus Pinetra, Vereador

2.º vogal suplente: Custódio Manuel Saiote Bombico, Encarregado Operacional

Nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri será substituído pelo primeiro Vogal Suplente.

25 — Exclusão e notificação de candidatos:

25.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

25.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização de ordenação final, após homologação, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

25.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página electrónica.

25.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página electrónica.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, por extracto, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, também por extracto, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

28 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove

activamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, 20 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

303532567

Aviso n.º 15480/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico área de Animação Cultural no Aviso n.º 5709 do *Diário da República* n.º 54, 2.ª série, de 18 de Março de 2010.

Candidatos aprovados	Classificação final
1.º Ana Paula Ramos Caldeira	15,01 valores.
2.º Joana Sofia Brito Ramos	14,37 valores.
3.º Generosa Maria Martins Catarro	14,28 valores.
4.º Antónia Cristina Parreira Isaías Raimundo.	13,58 valores.
5.º Carina Alexandra Rodrigues Coelho	13,50 valores.
6.º Inês Ferreira Brito	12,90 valores.
7.º Ana Rita Pires Falcão	12,45 valores.
8.º Carla Alexandra Pelica Alves Teixeira	11,50 valores.
9.º Vanda Maria Paraíso Rodrigues	11,16 valores.
10.º Maria Leonor Prates Barreiros Ferreira	10,76 valores.
11.º Marelene Susana Correia Batista	10,47 valores.

Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, 23 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

303532575

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 15481/2010

Nos termos do n.º 11, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público o júri do período experimental do trabalhador Miguel de Jesus Dias Rodrigues, com a categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Electricista), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Presidente: Ana Helena Condeça Sampaio — Chefe de Divisão;

Vogais efectivos: Francisco João Clérigo Balola, Encarregado Operacional e José Maria Morais Casimiro, Assistente Operacional.

Vogais suplentes: Francisco António Calado Vermelhudo, Assistente Operacional e Nuno Manuel Carapinha Moreira, Assistente Operacional.

O período experimental teve início no dia 07 de Junho de 2010, tem a duração de 90 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula: $CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$, sendo que:

CF = Classificação Final; ER — Elementos Recolhidos pelo júri; R — Relatório; AF — Acções de Formação frequentadas.

Município de Moura, 02 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

303459951

Aviso n.º 15482/2010

Nos termos do n.º 11, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público o júri do período experimental dos trabalhadores, Hugo Manuel Baião Rosado, António Reis Cândido Gaspar, José Manuel Pinto Ganchinho e Maria do Carmo Cabeça Mendes, com a categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Higiene e Limpeza),

na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Presidente: Manuel Joaquim Moita Pica — encarregado geral;
Vogais efectivos: Ana Margarida Cláudio Cordeiro João, técnica superior, e Paulo Manuel Piçarra Limpo, assistente operacional.
Vogais suplentes: Paulo Jorge Vidigueira Inverno, encarregado operacional, e Francisco João Clérigo Balola, encarregado operacional.

O período experimental teve início no dia 14 de Junho de 2010, tem a duração de 90 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
ER — Elementos Recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Acções de Formação frequentadas.

Município de Moura, 06 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, José Maria Prazeres Pós de Mina.

303460096

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 15483/2010

Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) licenciatura em Relações Internacionais.

Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 19534/2009, publicado no *Diário da República* n.º 211, 2.ª série, de 30.10.2009, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

Cristina Maria Taveira Correia — 18,436 valores

Faz-se público ainda que a Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por Despacho da Sr.ª Vereadora do Pelouro da Habitação desta Câmara Municipal, datado de 14.07.2010.

Porto e Direcção Municipal de Recursos Humanos, 22 de Julho de 2010. — A Directora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, Verónica Torgal Ferreira.

303521575

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extracto) n.º 15484/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por remissão do artigo 12.º, n.º 11 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista unitária dos resultados da avaliação final do período experimental, na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de três lugares da carreira de assistente de acção educativa (Referência 06/DDI/DEAS/E-jardins-de-infância/06), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 09 de Outubro de 2006 (Parte Especial), homologada por despacho do Sr. Presidente, datado de 16 de Julho de 2010:

Mavilde Marieta Fanguero Rodrigues de Moura, com a classificação final de 14,63 valores

Maria de Fátima Matos de Azevedo, com a classificação final de 14,45 valores

Maria Dulce da Cruz e Sousa, com a classificação final de 14,45 valores

Póvoa de Varzim, 26 de Julho de 2010. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, Isolina Mendes.

303531692

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 15485/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de Julho de 2010, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do Artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril com a redacção dada pela alínea c), do Artigo 25.º, da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determinei a cessação da comissão de serviço do Técnico Superior Paulo Alexandre Saúde Mendonça do cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau, (Chefe de Divisão de Águas e Saneamento), com efeitos a partir de 19 de Julho de 2010.

Seia, 16 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo.

303530299

Aviso n.º 15486/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de Julho de 2010, determinei, nos termos e ao abrigo do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e n.º 11 do artigo 39.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, aplicável à Administração Local, pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro, a cessação do cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau (Director de Departamento de Vias e Serviços Municipais), o Técnico Superior José Manuel Duarte Mendes, com efeitos a partir de 09 de Julho de 2010.

Seia, 16 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo.

303530388

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 15487/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Engenharia do Ambiente/Urbanismo).

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 140, de 22 de Julho de 2009, homologada por meu despacho, datado de 26/07/2010:

Marta Maria Braz de Oliveira Alarcão Bastos — 14,74 valores

Sesimbra, 26 de Julho de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, Felícia Maria Cavaleiro da Costa.

303535507

Aviso n.º 15488/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Urbanismo)

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 140, de 22 de Julho de 2009, homologada por meu despacho, datado de 26/07/2010:

— Carla Sofia Paiva Martins — 15,61 valores.

Sesimbra, 26 de Julho de 2010 — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, Felícia Maria Cavaleiro da Costa.

303533588

MUNICÍPIO DE SINES**Aviso n.º 15489/2010****Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional no regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo — serviço de limpeza pública**

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por Despacho da Vice-Presidente desta Câmara Municipal, datado de 7 de Julho de 2010, se encontra aberto o procedimento concursal comum para o posto de trabalho supra mencionado.

1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

2 — Levando em conta os princípios da racionalização e da eficiência, que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior, deve-se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Identificação do Acto — A abertura de Procedimento Concursal Comum de contratação para um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional.

4 — Posto de Trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica — 1 Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, pelo período de 1 ano, para o exercício de funções de Assistente Operacional.

5 — Prazo de Validade — nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

6 — Local de Trabalho — Área de Sines/Serviço de Limpeza Pública

7 — Caracterização do Posto de Trabalho — Executar funções de carácter manual relacionadas com remoção de lixos e equiparados, de limpeza de ruas, sarjetas, espaços e equipamentos públicos, recolha de resíduos sólidos e limpeza de fossas.

8 — Posição remuneratória: Tendo em conta o estatuído no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado dentro da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos Gerais de Admissão (artigo 8.º da LVCR):

- a)* Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b)* Ter 18 anos completos;
- c)* Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d)* Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e)* Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

10 — Requisitos de vínculo — Os referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008.

11 — Habilitações exigidas — Escolaridade Obrigatória

12 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado e termo resolutivo certo e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Forma e Prazo de Candidaturas — A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo. A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria).

15 — Local — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no sector de Recrutamento e Selecção da Câmara Municipal de Sines, das 9:00 h às 13:00, ou remetidas pelo correio para Largo Ramos da Costa n.º 19, 7520-219 Sines.

16 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão, fotocópia do cartão de contribuinte.

16.1 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos mencionados no ponto 9, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

16.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrita no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos dos factos mencionados.

17 — Este procedimento concursal tem carácter de urgência, uma vez que a contratação a termo resolutivo certo resulta da urgente necessidade devido ao inesperado falecimento de um colaborador, conhecendo-se a exiguidade de meios humanos no sector que não encaixa a falta de um elemento torna-se inadiável e urgente a admissão de um assistente operacional que assegure a substituição.

18 — Métodos de selecção — O método de selecção a utilizar é a Prova Oral de Conhecimentos. Ponderação de 100 %.

19 — Prova Oral de Conhecimentos visa avaliar:

Segurança na operação de recolha de RSUs

Higiene na operação de recolha de RSUs

A postura com os municípios nas operações de limpeza na via pública

20 — A notificação dos candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da referida Portaria.

21 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Carlos Manuel Gonçalves Sampaio Pedroso — Director de Departamento

Vogais efectivos: Alberto Manuel Pereira — Encarregado Operacional e Lénia Sofia Sousa Gonçalves Pimenta — Assistente Técnica

Vogais suplentes: Fernanda Maria da Silva Duarte Moura e Pedro Jorge da Silva — Técnicos Superiores

22 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23.1 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º supra mencionadas.

23.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no Átrio dos Paços do Município, no site do Município (www.sines.pt), e remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado.

24 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

Paços do Município, 19 de Julho de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO**Aviso n.º 15490/2010****Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de Assistente Técnico — Área de Ambiente****Homologação da lista unitária de ordenação final**

Em cumprimento do disposto nos n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna público que, em reunião ordinária do executivo municipal, de 29 de Julho, foi homologada a seguinte lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal supra identificado:

Candidatos Aprovados:

1.º Maria Alice de Sá e Sousa — 15,80

Candidatos Excluídos:

Francisco Renato Martins Correia *a)*
 Fernanda Maria Roupas Gonçalves *a)*
 Ana Cláudia Pereira Dias *a)*
 Carlos Manuel Fernandes da Silva *a)*
 Sílvia Alexandra Ferraz de Matos Camelo *a)*
 Elisabete Manuela da Rocha Lages *a)*
 Manuel Pereira Fernandes *a)*
 Tiago Filipe Vieira da Silva *a)*
 Gilda Nicola Serrão Inácio de Macedo *a)*
 Sara Maria Oliveira e Sousa *a)*
 Diogo Filipe Pires Gomes *a)*
 Adriana Daniela Correia Alves *a)*
 Deolinda de Jesus Alves Dias *a)*
 Rosa Maria de Sousa Pereira *a)*

a) — Não admitido a concurso.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste município, em www.cm-terrasdebourou.pt, e no átrio da Secretaria do edifício dos Paços do Concelho.

29 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Luís António de Sousa Teixeira, Dr.

303545121

Aviso n.º 15491/2010**Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de Técnico Superior — Gabinete de Inserção Profissional****Homologação da lista unitária de ordenação final**

Em cumprimento do disposto nos n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna público que, em reunião ordinária do executivo municipal, de 29 de Julho, foi homologada a seguinte lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal supra identificado:

Candidatos Aprovados:

1.º Elsa Maria Arantes de Sousa — 17,00

Candidatos Excluídos:

Ana Rita da Silva Rodrigues *a)*
 Filipe Miguel Gonçalves Martins *a)*
 Cristina Rosa Dias da Costa e Silva *a)*
 Márcia Filipa Alves Cardoso *a)*
 Ângela Martinho Emílio *a)*
 Sílvia Maria Almeida de Castro *a)*
 Fernanda Maria da Conceição Alves *a)*
 Nilda Maria Baptista Cruz Lima *a)*
 Sílvia Raquel Ferreira Lopes *a)*
 Arlindo Paulo Carmo Cardoso *a)*
 Nancy Amanda da Silva *a)*
 Mara Eliana Carvalho Gomes *a)*
 Carla Susana Guedes Macedo Rocha *a)*
 Ana Isabel Moreira Gonçalves *a)*
 Filipa Cardoso da Costa *a)*
 Natália Maria Pinto Rodrigues *a)*
 Catarina Rafaela Azevedo Lopo *a)*

Sofia da Conceição Tavares Fernandes *a)*
 Luísa Maria de Oliveira Teixeira *a)*
 Maria da Natividade do Vale Torres *a)*
 João Manuel Soares Gama *a)*
 Mónica Isabel Gouveia *a)*
 Maria de Fátima Ferreira da Nóbrega *a)*
 Maria Adriana da Costa Semedo Nobre *a)*
 José Alvarino Teixeira de Lima *a)*
 Francisco de Assis Silva Moreira *a)*
 Jerónimo Paulo de Sousa Oliveira *a)*

a) — Não admitido.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste município, em www.cm-terrasdebourou.pt, e no átrio da Secretaria do edifício dos Paços do Concelho.

29 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Luís António de Sousa Teixeira, Dr.

303544969

Aviso n.º 15492/2010**Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para dois postos de trabalho de Encarregado Operacional — Agrupamentos de Escolas****Homologação da lista unitária de ordenação final**

Em cumprimento do disposto nos n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna público que, em reunião ordinária do executivo municipal, de 29 de Julho, foi homologada a seguinte lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal supra identificado:

Candidatos Aprovados:

1.º António Américo Afonso Caniço 17,65
 2.º Ilda Rebelo Vieira 17,30

Candidatos Excluídos:

Paula Susana Fonseca Fernandes *a)*
 Manuel Pereira Fernandes *b)*
 João Evaristo Vieira Martins *b)*
 Manuel Francisco dos Santos Martins *b)*
 Ana Cláudia Pereira Dias *b)*
 Deolinda de Jesus Alves Dias *b)*
 Fernanda Maria Roupas Gonçalves *b)*
 João Pedro Sousa Ramôa *b)*
 António Manuel Oliveira Dias *b)*
 Maria José Peixoto da Costa Vilaça *b)*
 Maria Olívia de Freitas Gonçalves *a)*
 Sónia Cristina Costa Pereira *b)*

a) Não admitido a concurso

b) Ocupação do posto de trabalho por candidato com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste município, em www.cm-terrasdebourou.pt, e no átrio da Secretaria do edifício dos Paços do Concelho.

29 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Luís António de Sousa Teixeira, Dr.

303544903

Aviso n.º 15493/2010**Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de Técnico Superior — Educação.****Homologação da lista unitária de ordenação final**

Em cumprimento do disposto nos n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna público que, em reunião ordinária do executivo municipal, de 29 de Julho, foi homologada a seguinte lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal supra identificado:

Candidatos Aprovados:

1.º Cristina Maria da Silva e Sousa Barbosa 17,95
 2.º Augusto José Ferreira Ribeiro 15,46
 3.º Romeu Araújo da Silva 12,24

Candidatos Excluídos:

Cláudia Maria Silva Ferreira *a)*
 Vera Patrícia Fernandes Veiga *c)*
 Fernando de Araújo Pereira *c)*
 Paula Cristina Machado da Cunha *c)*
 Isabel Cristina Monteiro Pontes Brandão *b)*
 Manuela Soraia da Costa Macedo *c)*
 Libânia Ribeiro Pires *c)*
 Ana Carolina Loureiro Lopes de Araújo *a)*
 Ângela Margarida Amado Jegundo *a)*
 Cláudia Alexandra Silva Beato *a)*
 Cláudia Patrícia Almeida Monteiro *a)*
 Guilherme Luís Leitão Castanheira *a)*
 Maria Lopes de Azevedo *a)*
 Ana Filipa Gonçalves da Silva *c)*
 Maria José Solheiro da Silva *c)*
 Maria Rita Martins Soares *c)*
 Maria da Conceição Almeida Soares Ribeiro Mendonça *c)*
 Maria Alice Alves Cunha *c)*
 Susana Patrícia Fonseca Ferreira *c)*
 Joana Cristina Cerqueira Simões *c)*
 Dulce Helena Ramos Cainé *a)*
 Lídia Adriana Barbosa da Silva Mendes *a)*
 Urle Flávia Cordeiro dos Santos *a)*
 Elisabete Maria Esteves Silva *a)*
 Helena Isabel Ferreira de Oliveira *c)*
 D'Jawolmar Malley da Graça Viana *a)*
 António Miguel Sousa Rocha *c)*
 Juliana Filipa Pereira Francisco *c)*
 Alexandrina Sofia Passos de Brito *a)*
 Vânia Manuela Ferreira Dinis Seco Coelho *c)*
 Maria Carolina Miranda Araújo *b)*
 Sandra Braga Dias Costa *b)*
 Carla Sofia Pereira Vilaça *a)*
 Ana Cristina Lemos de Faria Soares *c)*
 David Eduardo Fernandes Dias *a)*
 Marta Raquel Fernandes Gonçalves *c)*
 Ana Sofia Machado Cardoso *a)*
 Maria João Campos de Figueiredo Faceira *a)*

a) Não admitida a concurso

b) Excluído na Prova de Conhecimentos

c) — Ocupação do posto de trabalho por candidato com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste município, em www.cm-terrasdebouro.pt, e no átrio da Secretaria do edifício dos Paços do Concelho.

29 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
 Luís António de Sousa Teixeira, Dr.

303544806

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 15494/2010

1 — Para efeitos do disposto do Art.º50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev e Art.º19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan. e por despacho, de 9 de Abril de 2010, encontra-se aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para admissão de um Técnico Superior — área de Gestão de Empresas, previsto no Mapa de Pessoal desta Autarquia.

2 — O recrutamento do presente procedimento concursal, deverá iniciar-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do Art.º6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev.

3 — Considerando os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal e a urgência da contratação, o presente procedimento concursal será único, sem prejuízo de serem observadas as injunções decorrentes do disposto nos n.ºs 3 a 7 do Art.º6.º, bem como do cumprimento do preceituado no Art.º54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev. e depois de cumprido o disposto no n.º 1 do Art.º4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan., tendo sido dispensados tais procedimentos, face à informação emitida pela DGAEP.

4 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 2 do presente aviso, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — De acordo com a alínea *l)* do n.º 3 do Art.º19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan., não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica os presentes procedimentos.

6 — Descrição sumária da função: apoiar na definição e implementação das estratégias de apoio a todos(as) os/as empresários(as), empreendedores(as) e potenciais investidores(as); cooperar com todas as associações e organizações empresariais; contribuir para a criação de zonas e parques industriais, bem como de áreas de localização empresarial; elaborar, analisar e emitir pareceres sobre relatórios da actividade empresarial no município; participar na Organização da Expoval — Mostra das Actividades Económicas do Concelho e outros eventos considerados pertinentes para o desenvolvimento e consolidação do tecido empresarial concelhio; exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

7 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Gestão de Empresas, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal cessa nos termos do Art.º38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

9 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev., Decreto-Lei n.º 14/2008, de 31 de Jul., Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dez, Lei n.º 59/2008, de 11 de Set., Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan. e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fev.

10 — Local de Trabalho área do Município.

11 — Requisitos gerais de admissão: os definidos no Art.º8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev.:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12 — Apresentação das candidaturas: no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Art.º26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan., as candidaturas deverão ser apresentadas obrigatoriamente em formulário tipo, que se encontra disponível no Serviço de Recursos Humanos desta Autarquia e na respectiva Página Electrónica, nos termos do Art.º27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

12.1 — As candidaturas, acompanhadas de fotocópia do certificado de habilitações, poderão ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Valongo, Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo, ou através do e-mail e-drh@cm-valongo.pt.

12.2 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no requerimento, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e as ponderações dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem, conforme previsto na alínea *t)* do n.º 3 do Art.º19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

14 — Métodos de selecção: Consoante a situação dos candidatos e nos termos do Art.º53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev., conjugado com o Art.º6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan., os métodos de selecção são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências ou Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção.

14.1 — Os candidatos que, cumulativamente sejam titulares da categoria ou se encontrem em situação de mobilidade especial, ou tenham encontrado a executar, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho em concurso, realizam os seguintes métodos de selecção eliminatórios, excepto se optarem por escrito pelos métodos de selecção previstos no ponto 14.2 deste aviso: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Avaliação de Competências.

14.1.1 — Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência profissional adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar designadamente: Habilitação Académica, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho.

Os métodos de avaliação serão valorados na escala de 0 a 20 valores, calculado até às centésimas. Avaliação Curricular (AC) calculada mediante a aplicação da fórmula:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 30\% + EP \times 35\% + AD \times 10\%$$

sendo:

HA = Habilitação Académica
 FP = Formação Profissional
 EP = Experiência Profissional
 AD = Avaliação de Desempenho

14.1.2 — A entrevista de avaliação de competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais relacionados com as competências para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

14.1.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção determinada pela fórmula:

$$OF = AC \times 60\% + EAC \times 40\%$$

sendo:

OF = Ordenação Final
 AC = Avaliação Curricular
 EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção Avaliação Curricular (AC) e ou o nível classificativo Reduzido ou Insuficiente no método de selecção Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) consideram-se excluídos da valoração final.

14.2 — Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção:

14.2.1 — A Prova escrita de conhecimentos, visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função e terá a duração de duas horas e trinta minutos, e incidirá, no todo ou em parte, sobre matérias previstas na seguinte legislação:

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Set., alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Jan., e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fev.

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Nov., com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Jan.

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fev., com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 e adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Set.

Código de Contratação Pública — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Out.

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Set.;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — lei n.º 59/2008, 11 de Set.;

Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais — Decreto-Lei n.º 305/2009;

Organização dos Serviços Municipais — Município de Valongo — Aviso n.º 3486—G/2007, de 23 de Fev.;

Condições e as regras a observar pelos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas aplicáveis no território do continente durante o período de 2007 a 2013, adoptando medidas de flexibilização dos sistemas de incentivos do QREN orientados para as empresas — Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de Mar.

Sistemas de Incentivos às Empresas no âmbito do QREN — Regulamento Específicos:

SI I&DT — Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Nov., alterada pela Portaria n.º 711/2008, de 31 de Jul. e pela Portaria n.º 353-B/2009, de 3 de Abr.;

SI Inovação — Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Nov., alterada pela Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abr.;

SI Qualificação PME — Portaria n.º 1463/2007, de 15 de Nov., alterada pela Portaria n.º 250/2008, de 4 de Abr. e pela Portaria n.º 353-A/2009, de 3 de Abr.

14.2.2 — Avaliação Psicológica avalia, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada em cada fase intermédia do método, através das menções qualitativas de Apto e Não Apto; A classificação final do método, será expressa por níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

14.2.3 — Entrevista Profissional de Selecção — avalia, a experiência profissional e aspectos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

14.2.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo de selecção, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos, determinada através da fórmula:

$$OF = PC \times 45\% + AP \times 30\% + EPS \times 25\%$$

sendo:

OF = Ordenação Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 AP = Avaliação Psicológica
 EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção Prova de Conhecimentos (PC) e o nível classificativo Reduzido ou Insuficiente no método de selecção Avaliação Psicológica (AP) e ou Entrevista Profissional de Selecção (EPS) consideram-se excluídos da valoração final.

15 — A ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea d) do n.º 1 do Art.º54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev.

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no Art.º35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

15.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, afixada nas instalações dos Serviços Municipais e disponibilizada na página electrónica desta Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 6 do Art.º36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

16 — Composição do júri do procedimento concursal:

Presidente do Júri: Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico-Social Dra. Eunice Ariana Coelho das Neves.

Vogais efectivos: técnica superior Dra. Mónica Filipa Sousa Silva, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; técnica superior Dra. Sara Gabriela de Amorim Soares;

Vogais suplentes: técnica superior Dra. Geraldina Gabriela Oliveira Zenha Garcez;

Técnico Superior Dr. Rui Pedro Gomes Martins

17 — Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o n.º 1 do Art.º30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

17.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de selecção de acordo com o Art.º32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

18 — A Publicitação dos resultados é efectuada nos termos do Art.º33 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan., em cada método de selecção intercalar através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local público das instalações dos Serviços Municipais e disponibilizada na página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do Art.º30 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

19 — Posicionamento remuneratório: o trabalhador a recrutar será remunerado de acordo com a Tabela Remuneratória Única, prevista no Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Jul. e com os valores actuais constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dez, sendo contudo objecto de negociação após o termo do procedimento concursal.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fev. os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o n.º de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

21 — Em cumprimento da alínea h) do Art.º9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e

mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — O presente procedimento concursal de selecção será publicitado de acordo com o n.º 1 do Art.º19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan., na BEP no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*; na página electrónica desta Câmara Municipal e em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias.

Valongo, 21 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar*.

303524978

Aviso n.º 15495/2010

1 — Para efeitos do disposto do Art.º50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev. e Art.º19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan. e por despacho, de 9 de Abril de 2010, encontra-se aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para admissão de um Técnico Superior — área de Psicologia, previsto no Mapa de Pessoal desta Autarquia.

2 — O recrutamento do presente procedimento concursal, deverá iniciar-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do Art.º6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev.

3 — Considerando os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal e a urgência da contratação, o presente procedimento concursal será único, sem prejuízo de serem observadas as injunções decorrentes do disposto nos n.ºs 3 a 7 do Art.º6.º, bem como do cumprimento do preceituado no Art.º54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev. e depois de cumprido o disposto no n.º 1 do Art.º4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan., tendo sido dispensados tais procedimentos, face à informação emitida pela DGAEP.

4 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 2 do presente aviso, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — De acordo com a alínea *f*) do n.º 3 do Art.º19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan., não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica os presentes procedimentos.

6 — Descrição sumária da função: propor e gerir medidas concretas de apoio à cidadania; facilitar a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal dos cidadãos; incrementar a igualdade de oportunidade entre os/as municípios, incentivando a igualdade de género no concelho; propor e gerir acções de in/formação e sensibilização dirigidas aos/às municípios; gerir os seguintes serviços: AVL Informação; Clube de Emprego e Formação; Espaços Infantis Imediatos; Espaços Internet; Serviço de Apoio ao Cidadão e ao Consumidor; Centro Local de Apoio ao Imigrante; Banco de Tempo e Primeiro Passo — Gabinete de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica; exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

7 — Habilitações académicas exigidas: Licenciatura em Psicologia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal cessa nos termos do Art.º38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

9 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev., Decreto-Lei n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dez, Lei n.º 59/2008, de 11 de Set., Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan. e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fev.

10 — Local de Trabalho área do Município.

11 — Requisitos gerais de admissão: os definidos no Art.º8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev.:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12 — Apresentação das candidaturas: no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Art.º26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan., as candidaturas são apresentadas obrigatoriamente em formulário tipo, que se

encontra disponível no Serviço de Recursos Humanos desta Autarquia e na respectiva Página Electrónica, nos termos do Art.º27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

12.1 — As candidaturas, acompanhadas de fotocópia do certificado de habilitações, poderão ser entregues na Divisão de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Valongo, Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-503 VALONGO, ou através do e-mail e-drh@cm-valongo.pt.

12.2 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e as ponderação dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, desde que o solicitem, conforme previsto na alínea *t*) do n.º 3 do Art.º19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

14 — Métodos de selecção: Consoante a situação dos candidatos e nos termos do Art.º53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev., conjugado com o Art.º6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan., os métodos de selecção são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências ou Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção.

14.1 — Os candidatos que, cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem em situação de mobilidade especial, ou tenham encontrado a executar, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho em concurso, realizam os seguintes métodos de selecção eliminatórios, excepto se optarem por escrito pelos métodos de selecção previstos no ponto 14.2 deste aviso: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

14.1.1 — Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, a nível de habilitação académica ou profissional, relevância da experiência profissional, da formação adquirida e avaliação de desempenho obtida.

Os métodos de avaliação serão valorados na escala de 0 a 20 valores, calculado até às centésimas. Avaliação Curricular (AC) calculada mediante a aplicação da fórmula:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 30\% + EP \times 35\% + AD \times 10\%$$

sendo:

HA = Habilitação Académica
 FP = Formação Profissional
 EP = Experiência Profissional
 AD = Avaliação de Desempenho

14.1.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais relacionados com as competências para o exercício da função, mediante um guião de entrevista, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

14.1.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção determinada pela fórmula:

$$OF = AC \times 60\% + EAC \times 40\%$$

sendo:

OF = Ordenação Final
 AC = Avaliação Curricular
 EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção Avaliação Curricular (AC) e ou o nível classificativo Reduzido ou Insuficiente no método de selecção Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) consideram-se excluídos da valoração final.

14.2 — Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção:

14.2.1 — A Prova escrita de conhecimentos, visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função e terá a duração de duas horas e trinta minutos, e incidirá, no todo ou em parte, sobre matérias previstas na seguinte legislação:

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Set., alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Jan., e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fev.

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Nov., com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Jan.

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fev., com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Set.;

Código de Contratação Pública — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Out.;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Set.;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas Lei n.º 59/2008, de 11 de Set.;

Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais — Decreto-Lei n.º 305/2009;

Organização dos Serviços Municipais — Município de Valongo — Aviso n.º 3486—G/2007, de 23 de Fev.;

I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos — Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007, de 22 de Junho de 2007;

III Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e Género — Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2007, de 22 de Junho de 2007;

III Plano Nacional Contra a Violência Doméstica — Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2007, de 22 de Junho de 2007.

14.2.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada em cada fase intermédia do método, através das menções qualitativas de Apto e Não Apto; A classificação final do método, será expressa por níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

14.2.3 — Entrevista Profissional de Selecção — avalia, a experiência profissional e aspectos comportamentais nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

14.2.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo de selecção, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção determinada através da fórmula:

$$OF = PC \times 45\% + AP \times 30\% + EPS \times 25\%$$

sendo:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos (PC) e o nível classificativo Reduzido ou Insuficiente no método de Avaliação Psicológica (AP) e ou Entrevista Profissional de Selecção (EPS) consideram-se excluídos da valoração final.

15 — A ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea d) do n.º 1 do Art.º54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev.

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no Art.º35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

15.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, afixada nas instalações dos Serviços Municipais e disponibilizada na página electrónica desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 6 do Art.º36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

16 — Composição do júri do procedimento concursal:

Presidente do Júri: Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico-Social Dra. Eunice Ariana Coelho das Neves.

Vogais efectivos: técnica superior Dra. Mónica Filipa Sousa Silva, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Chefe de Divisão de Juventude e Desporto Dra. Elsa Rute Oliveira Santos Cruz Carvalho;

Vogais suplentes: Técnico Superior Dr. Rui Pedro Gomes Martins; técnica superior Dra. Sandra Elisabete Vieira Figueiredo.

17 — Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o n.º 1 do Art.º30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

17.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de selecção de acordo com o Art.º32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

18 — A Publicitação dos resultados é efectuada nos termos do Art.º33 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan., em cada método de selecção intercalar através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipais e disponibilizada na página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do Art.º30 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan.

19 — O trabalhador a recrutar será remunerado de acordo com a Tabela Remuneratória Única, prevista no Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Jul. e com os valores actuais constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dez, sendo contudo objecto de negociação após o termo do procedimento concursal.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fev., os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º3 do citado diploma, no procedimento concursal em que o n.º de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

21 — Em cumprimento da alínea h) do Art.º9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — O presente procedimento concursal de selecção será publicitado de acordo com o n.º 1 do Art.º19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Jan., na BEP no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*; na página electrónica desta Câmara Municipal e em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias.

Valongo, 28 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar.

303525017

FREGUESIA DE CANEÇAS

Aviso n.º 15496/2010

Recrutamento em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do Executivo e conforme Mapa de Pessoal para 2010, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte à data da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, a termo resolutivo, para provimento de dois postos de trabalho, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, previstos no Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia.

1 — Local de trabalho: na Freguesia de Caneças;

2 — O procedimento concursal tem como fundamento fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade da autarquia;

3 — Caracterização dos postos de trabalho, com o grau de complexidade 1:

a) as funções principais são as inerentes à actividade de coveiro, cujo objectivo é o proceder a inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas, bem como assegurar a manutenção geral do Cemitério — 1 posto;

b) as funções principais são as de apoio administrativo à actividade cultural de iniciativa da Junta de Freguesia, apoio à função de actualização da página oficial de internet, outras funções de expediente geral e condução de viatura ligeira.

4 — Posicionamento remuneratório limite de negociação relativo à carreira de Assistente Operacional: para a alínea a) ao nível 2 da categoria de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€ e para a alínea b) ao nível 6 da categoria de Assistente Operacional, correspondente a 738,05€;

5 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

5.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento;

6 — Habilitações académicas: escolaridade obrigatória de acordo com a idade para a) e para b) o 12.º ano de escolaridade;

7 — Formalização das candidaturas: mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Caneças, devidamente datado e assinado, a ser entregue pessoalmente na Secretaria da autarquia ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção para Rua da República, 131, 1685-595 Caneças, até ao termo do prazo fixado;

7.1. o requerimento deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado por cópia do BI, NIF e documento comprovativo da habilitação académica, sob pena de exclusão. Para o posto de trabalho b), o requerimento deverá vir acompanhado de CV devidamente assinado e data, sob pena de exclusão;

7.2. não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos oral, com valoração de 0 a 20, com componente prática incidente sobre as funções referidas em 3 a), no máximo de 30 minutos, com ponderação de 50 % e Avaliação Psicológica, com ponderação de 50 %; b) Prova de Conhecimentos escrita, no máximo de 1 hora, com valoração de 0 a 20, com componente de cultura geral. Só serão chamados para Avaliação Psicológica os primeiros 3 classificados na prova de conhecimentos. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;

9 — Júri do concurso: a) Presidente — Armino Fernandes; João Polido, que substituirá o Presidente em todos os impedimentos; Carlos Miguel Vieira, Vogal. Substitutos Legais: 1.º Bruno Martins, Tesoureiro; 2.º Marta Lourinho, Secretária; b) Presidente — Armino Fernandes; Marta Lourinho, Secretária, que substituirá o Presidente em todos os impedimentos; Carlos Miguel Vieira, Vogal. Substitutos Legais: 1.º João Polido; Bruno Martins, Tesoureiro

10 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será fixada nas instalações da Junta de Freguesia de Caneças, bem como será remetida a cada concorrente por ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção;

11 — O presente procedimento rege-se pelas disposições dos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Caneças, 20 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Caneças, *Armino Pires Fernandes*.

303541671

FREGUESIA DE LAMAS DO VOUGA

Listagem n.º 117/2010

Procedimento Concursal para Contratação para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (área auxiliar de Educação) na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum em epígrafe, aberto por aviso datado de 31 de Dezembro de 2009 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 2870 de 10 de Fevereiro de 2010, n.º 3010/2010 a qual foi homologado e deliberado por despacho do Júri, no uso de competência delegada, de 31 de Maio de 2010.

Candidatos Aprovados	Classificação final
Paula Sofia Pereira Marques	18,00 Valores
Rosa Maria Fonseca Santos Tavares	13,80 Valores
Maria João Almeida Fernandes	11,40 Valores
Lúcia Maria Figueiredo da Silva	10,30 Valores

Candidatos excluídos

Maria Olívia Saraiva Marques Mendes — (a)

(a) O (a) Candidato não reuniu classificação positiva na aplicação do método de selecção eliminatória e entrevista de avaliação de competências.

6 de Julho de 2010. — O Presidente de Freguesia, *Alcides de Jesus*.
303528711

FREGUESIA DE MACINHATA DO VOUGA

Aviso n.º 15497/2010

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga, de 22 de Julho de 2010, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que na sequência do respectivo procedimento concursal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102, de 26 de Maio de 2010, foi celebrado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Octávio Filipe da Graça Henriques, na carreira e categoria de Assistente Operacional, em funções de Motorista de Pesados, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, actualmente em Euros 635,07, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 23 de Julho de 2010.

Freguesia de Macinhata do Vouga, 29 de Julho de 2010.

O Presidente de Freguesia — *Armando Paulo de Almeida Galhano*.
303543964

FREGUESIA DE PERAFITA

Aviso n.º 15498/2010

Contrato de trabalho a termo resolutivo

Torna-se público que nos termos do previsto no n.º 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, se encontra aberto concurso, pelo prazo de dois dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para admissão em regime de contrato a termo resolutivo certo, conforme o previsto nas alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Pública de Três Assistentes Operacionais.

Concurso A — Dois lugares para o Grupo de Pessoal Auxiliar (categoria de auxiliares de cozinha)

Concurso B — Um lugar para Auxiliar de Serviços Gerais.

Objecto do contrato — Concurso A — auxiliar na confecção de refeições, doces e pasteleria; preparar e guarnecer pratos e travessas; elaborar ementas de refeições; efectuar trabalhos de escolha, pesagem e preparação de géneros a confeccionar; realizar trabalhos de limpeza e arrumo das loiças, utensílios, cozinha e seu equipamento, bem como zonas anexas, e ainda, assegurar a manutenção das escolas, limpeza e conservação das instalações; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar na execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos;

Concurso B — assegurar a limpeza e conservação das várias instalações da JF, as escolas, bem como, de todas as áreas da Freguesia; colaborar eventualmente em trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos, realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades da Junta de Freguesia; carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos; executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos, carregar e descarregar veículos, bem como todas outras actividades inerentes à categoria; conduzir veículos (ligeiros e ou pesados de mercadorias e ou passageiros) de acordo com percursos estabelecidos, tendo em atenção a comodidade e segurança das viagens; providenciar com diligência as medidas preventivas necessárias para evitar avarias e acidentes; efectuar transportes, colaborar nas operações de carga e descarga; assegurar pelo bom funcionamento do veículo, procedendo à sua limpeza e zelando pela sua conservação, fazer conferência e preenchimento de guias de transporte e documentos em geral;

Fundamentação — Concurso A e B: para assegurar necessidades urgentes de funcionamento das entidades empregadoras públicas e para o exercício e funções em estruturas temporárias das entidades empregadoras, porquanto, a Junta de Freguesia de Perafita celebrou protocolo de delegação de competências com a Câmara Municipal de Matosinhos na área da salubridade; assim sendo, há necessidade de assegurar o cumprimento do referidos protocolo até ao final do mandato

FREGUESIA DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 15500/2010

Procedimento concursal comum para constituição de três relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com a deliberação tomada pela Junta de Freguesia em 05 de Abril de 2010, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, procedimento concursal comum, de acordo com o estipulado no artigo 49.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, para a contratação em regime de contrato por tempo indeterminado, de três assistentes operacionais, da carreira geral de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, conforme abaixo indicado:

Referência A: 1 (um) Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), com conteúdo funcional descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo n.º 49 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR): proceder à remoção de lixos e equiparados; proceder à varredura e limpeza de ruas; proceder à limpeza de sarjetas e chafariz; proceder à remoção de lixeiras e extirpação de ervas; executar corte em árvores existentes nas bermas da estrada; limpar valetas, compor bermas e desobstruir aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento das águas pluviais; conservar e limpar um determinado troço da estrada, comunicando aluimentos de via, executar pequenas reparações e desimpedir acessos; assegurar as demais funções que por lei ou deliberação da Junta de Freguesia ou Assembleia de Freguesia, lhe sejam cometidas; outros serviços de carácter operativo não especificado.

Referência B: 1 (Um) Assistente Operacional (Motorista), com conteúdo funcional descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo n.º 49 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR): conduzir as viaturas em uso na Junta de Freguesia; efectuar o transporte de crianças e idosos; zelar pela manutenção, conservação e inspecção da viatura; verificar diariamente os níveis de óleo, água e comunicar as ocorrências anormais detectada na viatura; assegurar as demais funções que por lei ou deliberação da Junta de Freguesia ou Assembleia de Freguesia, lhe sejam cometidas; outros serviços de carácter operativo não especificado.

Referência C: 1 (Um) Assistente Operacional (Administrativa), com conteúdo funcional descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo n.º 49 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR): promover e zelar pela arrecadação de receita da Junta de Freguesia; assegurar que o manuseamento de dinheiros está correcto; executar tarefas inerentes à recepção, expedição e arquivo do todo o expediente; organizar e manter actualizado todos os processos de canídeos; organizar e manter actualizado todos os processos de cemitério; registar toda a correspondência, distribui-la e arquivar-la; organizar e manter actualizado todos os processos de eleições e recenseamento; registar e divulgar avisos, editais, anúncios, regulamentos e outros documentos; assegurar o atendimento ao público; assegurar o atendimento do telefone; propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional dos serviços da autarquia; assegurar as demais funções que, por lei ou deliberação da Junta de Freguesia ou Assembleia de Freguesia, lhe sejam cometidas; outros serviços de carácter administrativo não especificado.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho e no Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro.

3 — Modalidade da Relação Jurídica de Emprego Público — Contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Habilitações literárias exigidas — Escolaridade obrigatória.

5 — Local de trabalho — Área da Freguesia de São Roque do Pico.

6 — Posição remuneratória — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Nos termos da informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e o Emprego Público, no que concerne ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, en-

do presente executivo (alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas)

Remuneração certa mensal — Concurso A: o valor da remuneração é de € 3,17/hora; Concurso B: posição remuneratória 1.ª/2.ª, nível remuneratório entre 1/2, montante pecuniário de € 518,35.

Período normal de trabalho — concurso A: 25 horas semanais, prestadas de Segunda a Sexta — feira, em horário a estabelecer; concurso B: 35 horas semanais, prestadas de segunda a sexta feira em horário a estabelecer.

Local de trabalho — Concurso A: As funções inerentes à presente categoria serão exercidas nas Escolas EB1 de Perafita e EB1 das Ribeiras; concurso B — Freguesia de Perafita e outros locais a designar pelo Executivo desta Junta de Freguesia.

Duração do contrato — Concurso A e B — Seis meses, podendo ser renovado nos termos da lei; A renovação do contrato é obrigatoriamente comunicada, por escrito, pela Junta de Freguesia, com antecedência mínima de 30 dias, sob o termo do prazo ou renovação, sob pena de caducidade.

Requisitos de admissão — Concurso A — Experiência profissional no ramo da actividade a exercer; Concurso B — Experiência profissional no ramo da actividade a exercer e habilitação legal para conduzir veículos pesados.

Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser recepcionadas na Junta de Freguesia de Perafita, até ao segundo dia útil a contar da data de publicação deste anúncio, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos: a) Requerimento devidamente assinado dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Perafita com indicação do nome completo, estado civil, profissão, naturalidade, residência, telefone, B.I., n.º fiscal de contribuinte bem como referência a este anúncio; b) Fotocópia do B.I. e do cartão de contribuinte fiscal; c) *Curriculum Vitae* detalhado.

Métodos de Selecção — Avaliação Curricular (AC), Experiência na Área (EA), Área de residência (AR) e Entrevista (E)

Classificação Final — (0 a 20 valores)

Data, hora e local da realização da entrevista — 2 de Setembro de 2010, pelas 9h30, nas instalações da Junta de Freguesia de Perafita

Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal de Matosinhos e a Junta de Freguesia de Perafita.

Junta de Freguesia de Perafita, 22 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta, *Rui Miguel Coelho Lopes*.

303522425

FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

Aviso n.º 15499/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de 26 de Julho de 2010, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional — Varrição e de 1 posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional — Calçetamento, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 63 de 31 de Março de 2010, assim constituída:

Referência 01/2010

Fernanda Fernandes Bento — 16,35 valores
Pedro Miguel Dias dos Santos — 16,30 valores
Cláudia Maria Lemos Segurado — 13,60 valores
Joaquim Manuel Soares Fernandes — 11,62 valores

Referência 02/2010

Silvestre António Bilro Demétrio — 16,59 valores
Joaquim Manuel Soares Fernandes — 11,62 valores

Serão celebrados os contratos por Tempo Indeterminado, com início a 01 de Agosto de 2010, com Fernanda Fernandes Bento e Silvestre António Bilro Demétrio.

Santo André, 27 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo André, *João António Mourinha Raio*.

303540878

contra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

8 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter a nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos Específicos — Referência B — possuir carta de condução.

10 — De acordo com a alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

11.1 — Prazo — Conforme o descrito no n.º 1, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no atendimento ao público da Divisão de Administração, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para Rua Padre Domingues Ferreira, n.º 6, 9940-363 São Roque do Pico, até ao termo do prazo fixado. A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel e acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, do Cartão de Contribuinte, do *curriculum vitae*, devidamente detalhado e assinado e dos documentos comprovativos da Formação e Experiência Profissional.

11.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, situação profissional actual, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, bem como o serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico).

11.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 8 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.5 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

13 — Atenta à inexistência, na ilha do Pico, de entidade competente para a realização do método de selecção “Avaliação Psicológica”, considerando a urgência do procedimento em causa resultante do facto de esta Junta de Freguesia não possuir nenhum trabalhador ao seu serviço, considerando, ainda, os elevados custos financeiros inerentes à contratação de entidade exterior à ilha, que realize o referido método de selecção e de acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Prova de Conhecimentos (PC).

Será utilizado como método facultativo a entrevista profissional de selecção (EPS), de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.1 — Prova de conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

a) A prova de conhecimentos, de realização colectiva, revestirá a forma escrita terá natureza teórica e prática, duração de 60 minutos. Serão considerados parâmetros de avaliação tais como a percepção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados. A prova destina-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, incidindo sobre conteúdo específico adequado ao posto de trabalho.

b) Na Prova de Conhecimentos será adoptada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo a mesmo carácter eli-

minatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.

13.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS): Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, espírito crítico, motivação e fluência verbal.

a) Aspectos a Avaliar: Nível de Conhecimentos Profissionais Demonstrados; Capacidade de Relacionamento Interpessoal; Motivações e Interesse; Sentido Crítico.

b) Níveis Classificativos: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

d) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

13.3 — Classificação final: A resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da fórmula: $CF = PC (55\%) + EPS (45\%) / 2$, em que: CF — Classificação Final; PC — Prova de Conhecimentos, e EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

13.3.1 — Em caso de igualdade de classificação adoptar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Fevereiro.

13.3.2 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de classificação final dos candidatos:

14.1 — Todas as notificações e convocatórias a efectuar no âmbito do presente procedimento obedecem ao preceituado nos arts. 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na sede da Junta de Freguesia e disponibilizada no *link* da página *online* da Junta de Freguesia de São Roque do Pico, anexo à página electrónica da Câmara Municipal de São Roque do Pico — www.municipiosrp.pt.

15 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — O Júri deste procedimento terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Anabela Avelar Pequeno Rosa, Técnica Superior (Área de Acção Social);

Vogais efectivos: Manuel Emílio da Areia Santos, Encarregado Geral Operacional, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Marta Catarina Évora Garcia, Assistente Técnica.

Vogais suplentes: Sónia Cristina Gaspar Baptista, Assistente Técnica, e Fernanda Maria da Silva Ávila, Assistente Técnica.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na íntegra na Bolsa de emprego público (www.bep.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data da publicação (no *Diário da República*), no *link* da página *online* da Junta de Freguesia de São Roque do Pico, anexo à página electrónica da Câmara Municipal de São Roque do Pico — www.municipiosrp.pt. Por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

20 — Consulta à ECCRC — de acordo com a informação extraída das FAQ da DGAEP em 21 de Maio de 2009, não tendo ainda sido pu-

blicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

São Roque do Pico, 12 de Maio de 2010. O Presidente da Junta de Freguesia, *Mário Alexandre d'Ávila Martins de Freitas*.

303432142

FREGUESIA DE SERRA DE ÁGUA

Aviso n.º 15501/2010

Projecto de Regulamento

Carlos dos Ramos Andrade, Presidente da Junta de Freguesia de Serra de Água, Concelho de Ribeira Brava, Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna pública, a deliberação tomada na reunião ordinária da Junta de Freguesia de Serra de Água, de 30 de Junho de 2010 e, simultaneamente, fazendo cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o Projecto de Regulamento de Inventário e Cadastro Patrimonial da Junta de Freguesia de Serra de Água. O referido Projecto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, na Sede da Junta de Freguesia, durante o seu horário de funcionamento.

Serra de Água, 30 de Junho de 2010. — O Presidente, *Carlos dos Ramos Andrade*.

Projecto de Regulamento do Inventário e Cadastro dos Bens da Junta de Freguesia de Serra de Água

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, adiante designado de POCAL, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, foi elaborado o Projecto de Regulamento de Inventário e Cadastro do Património, adiante designado de RIC.

A execução do Inventário e a sua permanente actualização, de modo a permitir conhecer em qualquer momento, o estado, o valor, a afectação e a localização dos bens, vem dar cumprimento ao estabelecido no POCAL, permitindo ainda o controlo e a gestão dinâmica do património da Junta de Freguesia.

Os bens do domínio público e privado das Autarquias Locais são instrumentos básicos de trabalho, fundamentais a um bom desempenho na prossecução das atribuições que lhe estão cometidas, e representam um importante esforço financeiro de investimento efectuado em períodos precedentes com recursos, quer dos orçamentos da Junta de Freguesia, quer dos orçamentos do Estado e, não raras vezes, dos orçamentos comunitários.

Neste sentido, os citados bens, que têm subjacentes um potencial técnico-económico, devem ser mantidos e conservados em boa ordem e estado de uso e devem ser objecto de verificações periódicas, em cumprimento, aliás, dos procedimentos de controlo interno obrigatórios a que alude o POCAL.

O presente Regulamento acabará por se inserir, conjugar e complementar com a Norma de Controlo Interno (NCI), que também foi aprovada previamente à aplicação do novo regime contabilístico.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — O inventário e cadastro do património da Junta de Freguesia de Serra de Água, compreende todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do mesmo.

2 — Os bens sujeitos ao inventário e cadastro compreendem, para além dos bens do domínio privado de que a Junta de Freguesia é titular, todos os bens do domínio público de que seja responsável pela sua administração ou controlo, estejam ou não afectos à sua actividade operacional.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios gerais de inventariação, aquisição, registo, afectação, seguros, abate, valorimetria e gestão dos bens móveis e imóveis da Junta de Freguesia de Serra de Água, inventariação de direitos e obrigações, assim como as competências dos diversos serviços envolvidos na prossecução daqueles objectivos.

2 — No âmbito da gestão do património integra-se a observância de uma correcta afectação dos bens pelos diversos serviços da Junta de Freguesia, tendo em conta não só as necessidades dos mesmos, mas também a sua mais adequada utilização face às actividades e o incremento da eficiência das operações.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Inventariação

1 — A inventariação compreende as seguintes operações:

a) Arrolamento — elaboração de uma listagem discriminada dos elementos patrimoniais a inventariar;

b) Classificação — agrupamento dos elementos patrimoniais nas diversas classes, tendo por base, para os bens, o seu código de classificação;

c) Descrição — para evidenciar as características, qualidade e quantidade de cada elemento patrimonial, de modo a possibilitar a sua identificação e

d) Avaliação — atribuição de um valor a cada elemento patrimonial de acordo com os critérios de valorimetria aplicáveis.

2 — Os elementos a utilizar na gestão e controlo dos bens são:

a) Fichas de Inventário;

b) Código de Classificação;

c) Mapas de Inventário;

d) Mapa Síntese dos Bens Inventariados.

3 — Todo o processo de inventário e respectivo controlo, incluindo os documentos referidos no número anterior deverão, se possível ser elaborados e mantidos actualizados através de meios informáticos adequados.

Artigo 4.º

Fichas de Inventário

1 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, os bens são registados nas fichas de inventário a seguir discriminadas:

a) Imobilizado Incorpóreo (I-1);

b) Bens Imóveis (I-2), que englobam infra-estruturas, terrenos e recursos naturais, edifícios e outras construções respeitantes a bens do domínio público, a investimentos em imóveis e a imobilizações corpóreas;

c) Equipamento Básico (I-3);

d) Equipamento de Transporte (I-4);

e) Ferramentas e Utensílios (I-5);

f) Equipamento Administrativo (I-6);

g) Taras e Vasilhame (I-7);

h) Outro Imobilizado Corpóreo (I-8);

i) Partes de Capital (I-9);

j) Títulos (I-10);

l) Existências (I-11).

Obs: POCAL — Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22/02 — Notas Explicativas ao Ponto 12.1

2 — Para todos os bens, deverá constar na respectiva Ficha de Inventário a sua localização e utilizador habituais.

3 — As Fichas referidas no n.º 1 são agregadas nos livros de Inventário do Imobilizado, de Títulos e de Existências e o seu conteúdo mínimo é o constante no POCAL (com o formato e elementos acessórios definidos na aplicação informática utilizada para o efeito).

Artigo 5.º

Código de Classificação dos Bens

1 — Na elaboração da Fichas a que alude o artigo anterior, o código de classificação do bem é constituído por dois campos, correspondendo o primeiro à estrutura definida pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril (CIBE) e o segundo à classificação do POCAL.

2 — A estrutura definida pela Portaria mencionada no número anterior compõe-se do código da classe do bem, do código do tipo do bem, do código do bem e do número de inventário, bem como do código de actividade.

Actividade Classe, Tipo de Bem, Bem Número de Inventário

3 — O número de inventário deve ser ordenado por espécie de bem, de forma sequencial, salvo no caso das Fichas de Existências, em que este subcampo se destina ao código utilizado na Gestão de Stocks.

4 — O código de actividade, se aplicável, identifica a Divisão, Repartição, Secção ou Sector aos quais os bens estão afectos, de acordo com a codificação a estabelecer nos termos do organograma estruturado e em vigor.

5 — A classificação do POCAL compreende, pela ordem apresentada, os códigos da classificação funcional, da classificação económica e da classificação orçamental e patrimonial.

6 — Quando o código da classificação funcional não for identificável, o subcampo correspondente preenche-se com zeros.

Artigo 6.º

Mapas de Inventário

1 — Todos os bens constitutivos do património da Freguesia serão agrupados em mapas de inventário, que constituirão um instrumento de apoio, com a informação agregada por tipo de bens e por código de actividade, bem como por qualquer outra forma que venha a ser julgada como conveniente para a salvaguarda do património e o incremento da eficiência das operações (Mapas I, II, III e IV).

2 — Os mapas do inventário são mapas de apoio elaborados por código de contas do POCAL e de acordo com o classificador geral.

Artigo 7.º

Mapa Síntese dos Bens Inventariados

1 — O mapa síntese dos bens inventariados constitui o elemento que reflecte a variação dos elementos constitutivos do património da Freguesia, a elaborar no final de cada exercício económico, de acordo com o modelo estabelecido na aplicação informática utilizada para o efeito, o qual respeitará o conteúdo do modelo apresentado no CIBE, e será subdividido segundo a classificação funcional e de acordo com o classificador geral.

2 — No mapa referido no número anterior também designado por “Conta Patrimonial”, serão evidenciados os acréscimos e diminuições patrimoniais, bem como os valores do património inicial, final e respectivas variações verificadas durante o exercício económico findo (Mapa V).

Artigo 8.º

Regras e Procedimentos Gerais de Inventariação

1 — As regras de inventariação a prosseguir são as seguintes:

a) Os bens do activo imobilizado devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição, recepção, se for o caso, e inventariação, até ao seu abate, que nos bens sujeitos a depreciação deve ocorrer, em regra, no final do período de vida útil dos bens;

b) As existências devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição, entrada em armazém e inventariação, até ao seu consumo que, em regra, deve ocorrer com a saída de armazém;

c) A identificação de cada bem do activo imobilizado faz-se nos termos do artigo seguinte;

d) A aquisição dos bens deve ser registada na ficha de inventário de acordo com o artigo 14.º do presente Regulamento;

e) As alterações verificadas no património serão objecto de registo nas respectivas fichas de inventário, de acordo com os artigos 27.º e 28.º do presente Regulamento;

f) Os abates ao inventário serão objecto de registo nas fichas de inventário, nos termos do artigo 18.º do presente Regulamento.

2 — Nos casos em que não for possível determinar o ano de aquisição, adopta-se como base para estimar a vida útil do bem, o ano de inventariação inicial.

3 — Por vida útil dos bens, entende-se o período durante o qual se espera que os mesmos possam ser utilizados em condições de produzir benefícios futuros para a entidade que os usa, administra ou controla.

4 — No âmbito da gestão dinâmica do património, deverão ser adoptados os seguintes procedimentos:

a) A actualização permanente das fichas e mapas de inventário, incluindo as folhas de carga, sendo as fichas de inventário agregadas nos livros de inventário do imobilizado, de títulos e de existências;

b) A realização de reconciliações trimestrais entre os registos das fichas do imobilizado e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições;

c) A verificação física periódica dos bens do activo imobilizado, sempre que se mostre pertinente e obrigatoriamente em Dezembro de cada ano, e das existências, pelo menos uma vez por ano, podendo utilizar-se, para as últimas, testes de amostragem, e a conferência com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso;

d) A verificação física e confirmação da carteira de títulos detidos e guardados em caixa-forte da tesouraria, no final de cada exercício;

e) A análise e avaliação cuidadosa do estado de execução física do imobilizado em curso, no final de cada exercício.

Artigo 9.º

Identificação e Caracterização dos Bens do Activo Imobilizado

1 — Para efeitos de inventariação, a identificação e caracterização dos bens faz-se segundo os elementos constantes das fichas de inventário, que se refere o artigo 4.º

2 — Em cada bem móvel será afixada uma etiqueta, em local que garanta a sua permanência durante a vida útil desse bem, que conterà o símbolo heráldico e o nome da Freguesia, o número sequencial de inventário e um código de barras com a classificação do bem.

3 — Em caso de extravio ou destruição das etiquetas a que se refere o número anterior, compete ao responsável do serviço respectivo informar o sector de património do sucedido (quando exista), procedendo-se à sua substituição e ao apuramento de responsabilidades, se for caso disso.

CAPÍTULO III

Das Competências

Artigo 10.º

Sector do Património

1 — Compete ao sector responsável pelo património:

a) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens da Freguesia e respectiva localização;

b) Assegurar a gestão e controlo do património, incluindo a coordenação do processamento das folhas de carga, entrega de um exemplar das mesmas ao serviço ou sector a quem os bens estão afectos, para afixação, bem como a implementação de controlos sistemáticos entre as folhas de carga, as fichas e os mapas de inventário;

c) Desenvolver e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e alienação de bens móveis e imóveis, atentas as regras estabelecidas no POCAL e demais legislação aplicável;

d) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário, o qual não deve ser dado a outro bem, mesmo depois de abatido ao efectivo;

e) Manter actualizados os registos e inscrições matriciais dos prédios rústicos e urbanos, quando existam, bem como de todos os demais bens que, por lei, estejam sujeitos a registo;

f) Proceder ao inventário geral, no final de cada ano;

g) Realizar verificações físicas periódicas e parciais, de acordo com as necessidades do serviço;

h) Proceder à entrega de bens móveis a ceder temporariamente, quando superiormente autorizado, e controlar o estado de conservação desses bens, no momento da sua devolução;

i) Colaborar e cooperar com todos os serviços, recolher e analisar os contributos que visem um melhor desempenho do serviço.

2 — Entende-se por folha de carga, o documento onde são inscritos todos os bens existentes nos gabinetes, serviços, secções, sectores ou salas, e o modelo é o constante da aplicação informática utilizada para o efeito (Mapa VI).

Artigo 11.º

Outros Serviços

1 — Compete, em geral, aos demais serviços da Freguesia, designadamente:

a) Disponibilizar todos os elementos ou informações que lhe sejam solicitados pelo Sector do Património;

b) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção dos bens afectos;

c) Manter afixada, em local bem visível, e actualizada mediante conferência física permanente, o duplicado da folha de carga, dos bens pelos quais são responsáveis, cujo original deve ficar arquivado no Sector do Património;

d) Informar o Sector do Património, aquando da aquisição, transferência, abate, troca, cessão e eliminação de bens.

2 — Compete ainda aos responsáveis dos serviços da Freguesia seguintes:

a) Armazém — registar todas as movimentações de entrada e saída de existências na ficha de stocks e remeter as guias de entrada e saída de existências ao Sector de Contabilidade;

b) Sector de Compras — fornecer ao Sector do Património cópia de todas as requisições de aquisições de imobilizado, acompanhadas das facturas referidas;

c) Sector de Contabilidade — fornecer informação sobre a conclusão de obras executadas por empreitada e por administração directa, com a valorização das mesmas, ao Sector do Património, com base em informação do serviço operativo executor;

d) Biblioteca, Museu, Arquivos — (se os houver) efectuar o inventário directo dos bens à sua guarda e fornecer o respectivo resumo ao Sector do Património;

e) Restantes serviços — remessa de participações e autos relativos a avarias, reparações, transferências, alienações, cessões e outras ocorrências com bens à sua guarda.

3 — As áreas e prédios objecto de cedência devem evidenciar as respectivas medidas e confrontações e devem estar delimitadas com marcos, nos termos da lei em vigor.

Artigo 12.º

Da Guarda e Conservação dos Bens

1 — O responsável de cada bem deve zelar pela guarda e conservação do mesmo, devendo participar superiormente qualquer desaparecimento de bens, bem como qualquer outro facto relacionado com o seu estado operacional ou de conservação, sem prejuízo de eventual apuramento de responsabilidades.

2 — A necessidade de reparação ou conservação deve ser comunicada ao Sector do Património, mediante elaboração de participação, o qual promoverá as diligências necessárias (Mapa VII).

3 — Deverá ser participado superiormente a sua incorrecta utilização ou descaminho, independentemente do responsável ter sido o seu utilizador regular ou não e do apuramento posterior de responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Da Aquisição e Registo de Propriedade

Artigo 13.º

Aquisição

1 — O processo de aquisição dos bens da Freguesia obedecerá ao regime jurídico e aos princípios gerais de realização de despesas em vigor, bem como aos métodos e procedimentos de controlo interno estabelecidos no POCAL e no Regulamento de Controlo Interno, aprovado pela Freguesia.

2 — O tipo de aquisição dos bens será registado na ficha de inventário, de acordo com os seguintes códigos:

- 01 — Aquisição a título oneroso em estado novo
- 02 — Aquisição a título oneroso em estado de uso
- 03 — Cessão
- 04 — Produção em oficinas próprias
- 05 — Transferência
- 06 — Troca
- 07 — Locação
- 08 — Doação
- 09 — Outros

Obs: POCAL — Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22/02 — Notas Explicativas ao Ponto 12, n.º 7

3 — Após a verificação física do bem, deverá ser elaborada ficha para identificação do mesmo, que conterá toda a informação julgada adequada à sua identificação, sendo remetida de seguida ao Sector do Património.

4 — Caso a aquisição tenha sido celebrada por escritura de compra e venda, será este o documento que dará origem à elaboração da correspondente ficha de inventário, com as condicionantes em matéria de

contabilização, expressas no n.º 2 do artigo 2.º do artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Registo de Propriedade

1 — Após a aquisição de qualquer prédio a favor da Junta de Freguesia, far-se-á a inscrição matricial e o averbamento do registo, nos competentes Serviço de Finanças e Conservatória do Registo Predial, respectivamente.

2 — Só se procederá à contabilização de um bem, após o cumprimento dos requisitos necessários à regularização da sua titularidade, subsistindo, até à referida regularização, a impossibilidade da sua efectiva consideração como integrante do património da Freguesia, devendo tal situação ser explicitada em anexo às demonstrações financeiras.

3 — Os bens sujeitos a registo são, para além de todos os bens imóveis, os veículos automóveis e reboques, cabendo ao Sector do Património a responsabilidade de efectuar tais registos.

4 — Estão ainda sujeitos a registo todos os factos, acções e decisões previstas nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 277/95, de 25 de Outubro.

5 — Deverá ser organizado um processo para cada prédio rústico ou urbano constituído por cópia de escritura de compra e venda ou auto de expropriação, certidão do registo predial, caderneta matricial, planta de localização e outros documentos julgados pertinentes.

6 — Os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, mesmo que tenham sido adquiridos em conjunto e sem indicação separada de valores, deverão ser objecto da devida autonomização em termos de fichas de inventário.

7 — Deverá ser efectuada a regularização dos prédios adquiridos a qualquer título, até à data, que ainda não estejam inscritos a favor da Freguesia, através da sua inscrição na matriz predial na respectiva Conservatória.

CAPÍTULO V

Da Alienação, Abate, Cessão e Transferência

Artigo 15.º

Formas de Alienação

1 — A alienação dos bens pertencentes ao imobilizado será efectuada em Hasta Pública ou por Concurso Público.

2 — A alienação de bens móveis poderá ser realizada por negociação directa, quando a lei o permitir.

3 — Será elaborado um auto de venda, caso não seja celebrada escritura de compra e venda, onde serão descritos quais os bens alienados e respectivos valores de alienação (Mapa VIII).

Artigo 16.º

Autorização de Alienação

1 — Compete ao Sector do Património coordenar o processo de alienação dos bens que sejam classificados de dispensáveis.

2 — Só poderão ser alienados mediante deliberação autorizada da Junta ou Assembleia de Freguesia, consoante o valor dos bens a alienar e tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

Obs: Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 — Bens imóveis — alínea i) n.º 2 artigo 17.º; alínea h) n.º 1 artigo 34.º — Bens móveis — alínea g) n.º 1 artigo 34.º

3 — A alienação de prédios deverá ser comunicada aos respectivos Serviço de Finanças e Conservatória do Registo Predial, bem como quaisquer outros factos e situações a tal sujeitos.

Artigo 17.º

Abate

1 — As situações susceptíveis de originarem abates, de acordo com as deliberações da Junta ou Assembleia de Freguesia, ou despacho do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto, são as seguintes:

- a) Alienação;
- b) Furto, extravio ou roubo;
- c) Destruição;
- d) Cessão
- e) Declaração de incapacidade do bem;
- f) Troca;
- g) Transferência;
- h) Incêndio.

2 — Os abates de bens ao inventário deverão constar da ficha de inventário, de acordo com os seguintes códigos:

- 01 — Alienação a título oneroso
- 02 — Alienação a título gratuito
- 03 — Furto/Roubo
- 04 — Destruição
- 05 — Transferência
- 06 — Troca
- 10 — Outros

Obs: POCAL — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02 — Notas Explicativas ao Ponto 12, n.º 8

3 — Quando se tratar de alienação, o abate só será registado após a celebração da respectiva escritura de compra e venda.

4 — Nos casos de furto, extravio ou roubo e ainda incêndio, face ao correspondente Auto de Ocorrência, elaborado pelo serviço responsável pela guarda do bem desaparecido ou destruído, bastará a certificação do facto por parte do Sector de Património, para se proceder ao seu abate, sem prejuízo de comunicação da ocorrência à autoridade policial competente, nos casos de roubo ou extravio.

5 — No caso de abatimento por incapacidade do bem, deverá ser o serviço responsável a apresentar a correspondente proposta ao Sector de Património.

6 — Sempre que um bem seja considerado obsoleto, deteriorado ou depreciado, deverá ser elaborado auto de abate, passando a constituir sucata (Mapa IX).

Artigo 18.º

Cessão

1 — No caso de cedência de bens a outras entidades, deverá ser elaborado pelo Sector de Património um Auto de Cessão (Mapa X).

2 — Só poderão ser cedidos bens mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia ou deliberação da Junta ou Assembleia de Freguesia, consoante os valores em causa, atentas as normas e legislação aplicáveis.

Artigo 19.º

Afectação e Transferência

1 — Os bens móveis são afectos aos Serviços da Freguesia, segundo as suas necessidades operacionais, de acordo com a autorização superior e deverão constar da respectiva Folha de Carga.

2 — A Transferência de bens móveis entre gabinetes, salas e Secções, só poderá ser efectuada mediante autorização do membro da Junta de Freguesia responsável pelo Serviço que pretenda efectuar a Transferência.

3 — No caso de Transferência de bens, será lavrado o respectivo Auto de Transferência, da responsabilidade do cedente, o qual deve encaminhá-lo para o Sector de Património (Mapa XI).

4 — Só são incluídos no activo imobilizado, os bens de domínio público pelos quais a Junta de Freguesia seja responsável pela sua administração e controlo, estejam ou não afectos à sua actividade operacional.

CAPÍTULO VI

Dos Furtos, Extravios, Roubos e Incêndios

Artigo 20.º

Regra Geral

No caso de se verificarem furtos, roubos, extravios e incêndios, deverá-se-á proceder do seguinte modo:

- a) Participar às autoridades policiais;
- b) Lavrar Auto de Ocorrência, no qual se descreverão os bens desaparecidos ou destruídos, indicando os respectivos números de inventário e valores (Mapa XII).

Artigo 21.º

Furtos, Roubos e Incêndios

1 — Nestas situações, o Sector de Património deverá elaborar um Relatório de onde constem os bens, números de inventário e os seus respectivos valores.

3 — O relatório e o Auto da Ocorrência serão anexados, no final do exercício, ao Mapa de Síntese dos Bens Inventariados.

Artigo 22.º

Extravios

1 — Compete ao responsável do serviço onde se verificar o extravio, informar o Sector de Património do sucedido, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades.

2 — A situação prevista na alínea a) do artigo 20.º, só deverá concretizar-se após se terem esgotado todas as possibilidades de resolução interna do caso.

3 — Caso se apure o funcionário responsável pelo extravio do bem, a Junta de Freguesia deverá ser indemnizada, para que se possa adquirir outro que o substitua, sem prejuízo, se for caso disso, da instauração do competente processo disciplinar.

CAPÍTULO VII

Dos Seguros

Artigo 23.º

Seguros

1 — Deverão ser objecto de seguro os edifícios e respectivos recheios, as viaturas e outros bens da Freguesia que, por razões de risco a que estão sujeitos, mostrem pertinência na execução desta medida preventiva.

2 — Compete ao Sector de Património propor e tratar do processo administrativo inerente à celebração de contratos de seguro.

CAPÍTULO VIII

Da Valorização do Imobilizado

Artigo 24.º

Valorização do Imobilizado

1 — O activo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.

2 — Considera-se como custo de aquisição de um activo, a soma do respectivo preço de compra com gastos suportados directa e indirectamente para o colocar no seu estado actual.

3 — Considera-se como custo de produção de um bem, a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa, máquinas e equipamentos utilizados e de outros gastos gerais de fabrico necessariamente suportados para o produzir.

4 — Os custos de distribuição, de administração geral e financeiros não são incorporáveis no custo de produção.

5 — Sem prejuízo do princípio geral de atribuição dos juros suportados aos resultados do exercício, quando os financiamentos se destinarem a imobilizações, os respectivos custos poderão ser imputados à compra e produção das mesmas, durante o período em que elas estiverem em curso, desde que isso se considere mais adequado e se mostre consistente. Se a construção for por partes isoláveis, logo que cada parte esteja completa e em condições de ser utilizada, cessará a imputação dos juros a ela inerentes.

6 — Quando se trate de activos do imobilizado, obtidos a título gratuito, deverá considerar-se o valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais ou, caso não exista disposição aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens, devendo ser explicitado nos anexos às demonstrações financeiras.

7 — Caso este critério não seja exequível, o imobilizado assume o valor zero até ser objecto de uma grande reparação, assumindo, então, o montante desta.

8 — Na impossibilidade de valorização dos bens ou quando estes assumam o valor zero, devem ser identificados no anexo às demonstrações financeiras e justificada aquela impossibilidade.

9 — No caso de inventariação inicial de activos, cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, aplica-se o disposto nos números 6 a 8 do presente artigo.

10 — No caso de transferências de activos entre entidades abrangidas pelo POCAL ou por este e pelo POCP, o valor a atribuir será o valor constante nos registos contabilísticos da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de valorimetria estabelecidos no POCAL, salvo se existir valor diferente do fixado no diploma que autorizou a transferência ou, em alternativa, valor acordado entre as partes e sancionado pelos órgãos e entidades competentes.

11 — Na impossibilidade de aplicação de qualquer uma das alternativas referidas no número precedente, será aplicado o critério definido nos números 6 a 8 do presente artigo.

12 — Como regra geral, os bens de imobilizado não são susceptíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respectivos critérios de valorização.

Artigo 25.º

Amortizações

1 — Quando os elementos do activo imobilizado tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período, sem prejuízo das excepções expressamente consignadas no presente Regulamento ou no POCAL.

2 — O método para o cálculo das amortizações do exercício, é o constante das quotas constantes, devendo as alterações a esta regra serem explicitadas nas notas dos anexos às demonstrações financeiras.

3 — Para efeitos de aplicação do método das quotas constantes, a quota anual de amortização determina-se aplicando aos montantes dos elementos do activo imobilizado em funcionamento as taxas de amortização definidas no CIBE e noutra legislação aplicável (Mapa XIII).

4 — O valor unitário e as condições, em que os elementos do activo imobilizado sujeitos a depreciação ou a desaparecimento possam ser amortizados num só exercício, são os definidos na lei.

5 — A fixação de quotas diferentes das estabelecidas na lei, para os elementos do activo imobilizado corpóreo em segunda mão, é determinada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, acompanhada de justificação adequada.

6 — As despesas de instalação, bem como as de investigação e de desenvolvimento, devem ser amortizadas no prazo máximo de cinco anos.

Artigo 26.º

Grandes Reparações e Conservações

Sempre que se verifiquem grandes reparações ou conservações de bens que aumentem o valor e o período de vida útil ou económico dos mesmos, deverá tal facto ser comunicado, o mais breve possível, ao Sector de Património, para efeitos de registo, na respectiva ficha de inventário.

Artigo 27.º

Desvalorizações Excepcionais

1 — Quanto ao final do exercício, os elementos do activo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado nas respectivas fichas de inventário, devem ser objecto de amortização correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente, não devendo ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.

2 — Nos casos em que os investimentos financeiros, relativamente a cada um dos seus elementos específicos tiverem, no fim do exercício, um valor inferior ao registado nas respectivas fichas de inventário, este pode ser objecto da correspondente redução, a qual não deve subsistir assim que deixe de se verificar a situação indicada.

3 — Sempre que ocorrem situações que impliquem a desvalorização excepcional de bens, deverá a mesma ser comunicada, o mais breve possível, ao Sector de Património para efeitos de registo na ficha de inventário.

CAPÍTULO IX

Da Valorização das Existências, das Dívidas de e a Terceiros e das Disponibilidades

Artigo 28.º

Valorização das Existências

1 — As existências são valorizadas ao custo de aquisição ou ao custo de produção, sem prejuízo das excepções adiante consideradas.

2 — O custo de aquisição e o custo de produção das existências devem ser determinados de acordo com as definições adoptadas para o imobilizado nos números 2 e 3 do artigo 24.º do presente Regulamento.

3 — Se o custo de aquisição ou custo de produção for superior ao preço de mercado, será este o utilizado.

4 — Quando, na data do balanço, haja obsolescência, deterioração física parcial, quebra de preços, bem como outros factores análogos, deverá ser utilizado o critério referido no n.º 3 do presente artigo.

5 — Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos são valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo valor realizável líquido.

6 — Entende-se como preço de mercado, o custo de reposição ou o valor realizável líquido, conforme se trate de bens adquiridos para a produção ou de bens para venda.

7 — Entende-se como custo de reposição de um bem, o que a entidade teria de suportar para o substituir nas mesmas condições de qualidade, quantidade e locais de aquisição e utilização.

8 — Considera-se como valor realizável líquido de um bem, o seu esperado preço de venda, deduzido dos necessários custos previsíveis de acabamento e venda.

9 — Os métodos de custeio das saídas de armazém a adoptar, são o custo específico ou o custo médio ponderado.

10 — Nas actividades de carácter plurianual, nomeadamente, obras cujo prazo de execução ultrapasse um ano, os produtos e trabalhos em curso, podem ser valorizados, no fim do exercício, pelo método da percentagem de acabamento ou, alternativamente, mediante a manutenção dos custos respectivos até ao acabamento.

11 — A percentagem de acabamento de uma obra corresponde ao seu nível de execução global e é dada pela relação entre o total dos custos incorridos e a soma deste com os estimados para completar a sua execução.

Artigo 29.º

Valorização das Dívidas de e a Terceiros

1 — As dívidas de e a Terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

2 — As dívidas de e a Terceiros em moeda estrangeira são registadas:

a) Ao câmbio da data considerada para a operação, salvo se o câmbio estiver fixado pelas partes ou garantido por uma terceira entidade. A data do balanço, as dívidas de ou a terceiros resultantes dessas operações, em relação às quais não exista fixação ou garantia de câmbio, são actualizadas com base no câmbio dessa data;

b) Relativamente às diferenças de câmbio provenientes de financiamento destinado a imobilizações, admite-se que sejam imputadas a estas, somente durante o período em que tais imobilizações estejam em curso.

Artigo 30.º

Valorização das Disponibilidades

1 — As disponibilidades de caixa e depósitos em instituições financeiras, são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito, respectivamente.

2 — As disponibilidades em moeda estrangeira, são expressas no balanço ao câmbio em vigor na data a que ele reporta.

3 — Os títulos negociáveis e as outras aplicações de tesouraria, são expressas no balanço pelo seu custo de aquisição, que corresponde ao preço de compra acrescido dos gastos de compras.

4 — Se o custo de aquisição for superior ao preço de mercado, será este o utilizado.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias e Entrada em Vigor

Artigo 31.º

Disposições Finais e Transitórias

1 — Compete à Junta de Freguesia a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

2 — São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao presente Regulamento.

3 — Para salvaguardar a correcta adopção dos procedimentos estabelecidos pelo POCAL em matéria de contabilização dos subsídios para investimentos será assegurado, para além de outras disposições específicas noutros Regulamentos, que:

a) Aquando da inventariação inicial, nas fichas de inventário dos elementos activos que beneficiam de financiamentos (nacionais, comunitários ou quaisquer outros) para a sua construção ou aquisição, será devidamente discriminado o montante obtido, o qual poderá ser evidenciado no item “outras informações”;

b) Para os bens que venham a ser construídos ou adquiridos com financiamento, será inscrita nas respectivas fichas de inventário, informação similar à mencionada na alínea que antecede.

4 — Na inventariação inicial dos elementos patrimoniais activos proceder-se-á, quando for caso disso, ao apuramento dos montantes que estariam registados nas contas reductoras do activo aos mesmos associados,

como se tivesse sido adoptada a contabilidade patrimonial e financeira, de modo a que o balanço inicial possa traduzir a efectiva situação patrimonial.

5 — Relativamente às demais contas de provisões, adoptar-se-á um procedimento análogo ao referido no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 33.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia de Serra de Água.

203527131

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 15502/2010

Torna-se público que por Deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda, datada de três de Março de 2010 e nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi determinada a alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores abaixo designados, decorrentes de Opção Gestionária, referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram nas carreiras e categorias, com efeito a 1 de Janeiro de 2010:

José Leal São Pedro, Assistente Operacional, com a posição remuneratória 1, nível 1, é alterada para a posição remuneratória 2, nível 2, da tabela remuneratória única;

Davide Ricardo Pissarra Paiva, Assistente Operacional, com a posição remuneratória 1, nível 1, é alterada para a posição remuneratória 2, nível 2, da tabela remuneratória única;

Rui Manuel Pinto de Oliveira, Assistente Operacional, com a posição remuneratória 1, nível 1, é alterada para a posição remuneratória 2, nível 2, da tabela remuneratória única.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda, 17 de Junho de 2010.

O Vogal do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Fazenda dos Santos* (Dr.).

303541128

Aviso n.º 15503/2010

Torna-se público que por Deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda,

datada de 9 de Julho de 2010 e nos termos do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi determinada a alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores abaixo designados, por acumulação de 10 pontos nas avaliações do seu desempenho, referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram nas carreiras e categorias, com efeito a 1 de Janeiro de 2010:

Henrique Pedro Marques Amaral, Assistente Operacional, com a posição remuneratória 3, nível 3, é alterada para a posição remuneratória 5, nível 5, da tabela remuneratória única;

João Manuel Pacheco Almeida, Assistente Operacional, com a posição remuneratória 6, nível 6, é alterada para a posição remuneratória 8, nível 8, da tabela remuneratória única;

João Paixão Monteiro Santos, Encarregado Operacional, com a posição remuneratória 4, nível 11, é alterada para a posição remuneratória 5, nível 12, da tabela remuneratória única.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda, 16 de Julho de 2010

O Vogal do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Fazenda dos Santos* (Dr.).

303541371

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 15504/2010

Nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01 e, na sequência do aviso n.º 10986/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106 de 01.06.2010, no que se refere à Referência 14/2010 — Procedimento Concursal Comum para ocupação de dez postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional para cada a Divisão de Resíduos Sólidos, torna-se público que, a Prova de Conhecimentos Específicos realizar-se-á de 30.08.2010 a 03.09.2010, inclusive, a partir das 14 horas, nas instalações do complexo oficial dos Serviços Municipalizados, sito na Estrada das Carrafouchas, Rua Francisco Franco Canas, em Sete Casas — Loures, devendo os candidatos ser portadores de documento de identificação obrigatório.

A lista dos candidatos convocados será afixada em local visível e público das instalações destes Serviços Municipalizados e disponibilizada na página www.smas-loures.pt.

Loures, 21 de Julho de 2010. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge M. F. Baptista*.

303526476



PARTE I

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO VALE DO SOUSA

Edital n.º 786/2010

Nos termos do n.º 1 do Artigo 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, torna-se público que se encontra aberto o concurso para admissão de candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria (Portaria n.º 1062/2005 de 17 de Outubro, alterado conforme Aviso n.º 14121/2010 de 15 de Julho) na Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, a iniciar no Ano Lectivo 2010/2011.

1 — As condições de candidatura são cumulativamente:

- Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
- Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

2 — A candidatura é formalizada através de boletim de candidatura adquirido no Gabinete de Ingresso da CESPU, CRL — Cooperativa de

Ensino Superior Politécnico e Universitário, tendo em anexo os documentos comprovativos das informações nele mencionadas.

3 — O boletim de candidatura terá que ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- Requerimento a solicitar candidatura ao curso (impresso a fornecer pela Escola);
- Cédula profissional ou certificado de Inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;
- Certidão, comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal indicando a respectiva classificação final;
- Curriculum profissional e académico do requerente (impresso a fornecer pela Escola);
- Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias (até 03 de Setembro de 2010), passada pela instituição com assinatura autenticada com selo branco.

4 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

5 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.

6 — Os documentos de candidatura devem ser entregues no Gabinete de Ingresso ou enviados por correio, com aviso de recepção, dentro dos prazos fixados.

7 — As regras de seriação a utilizar para a selecção dos candidatos estão fixadas em documento anexo a este edital, disponível em www.cespu.pt.

8 — Os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula são os que constam no quadro seguinte:

Etapas	Prazos
Afixação do edital de candidatura	29 de Julho de 2010.
Apresentação da candidatura	29 de Julho a 03 de Setembro de 2010.
Afixação dos editais de seriação dos candidatos.	10 de Setembro de 2010.
Apresentação das reclamações . . .	10 a 17 de Setembro de 2010.
Formalização da matrícula e inscrição	10 a 17 de Setembro de 2010.

9 — O Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem terá início a 11 de Outubro de 2010, prolongando-se por três semestres lectivos.

10 — O número de vagas a concurso é de 25 (vinte e cinco), mas apenas se garante a abertura do curso se o número de matrículas for igual ou superior a vinte.

11 — O Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem funcionará quatro dias por semana, nos seguintes horários:

- a) Um dia/semana — 9 às 13h/14 às 20h
b) Dois dias/semana — 15 às 21h

c) Sábado — 9 às 14h

d) Poderão ser utilizados outros horários lectivos por necessidade de cumprimento da carga horária do plano de estudos.

29 de Julho de 2010. — A Directora, *Mestre Maria Raquel Soares Pacheco Esteves*.

203542716

I. E. S. F. — INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DE FAFE, L.^{DA}

Despacho n.º 12621/2010

Por requerimento da Entidade Instituidora do IESF — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.^{da}, foi a Escola Superior de Educação de Fafe autorizada pelo Director Geral do Ensino Superior através do Despacho de 22 de Maio de 2009, publicado na 2.ª série, n.º 248, do *Diário da República* em 24 de Dezembro de 2009, ao funcionamento do Mestrado em Ensino 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico.

De acordo com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, a alteração do plano de estudos foi decidida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Educação de Fafe, aplicando-se as referidas alterações a partir do ano lectivo 2010/2011, inclusive.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior em 22 de Julho de 2010, para os efeitos do artigo 77.º daquele diploma legal, a Presidente da Entidade Instituidora faz saber que o plano de estudos do referido mestrado passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

Plano de estudos

Escola Superior de Educação de Fafe

Mestrado em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico

Área Científica predominante: Ciências da Educação

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário Estágio I	CE	S1	50	T-19	2	
Estágio I	CE	S1	300	E-300	12	
Didáctica da Geografia	CE	S1	75	T-19; P-19	3	
Didáctica das Expressões para o 1.º Ciclo	CE	S1	75	T-19; PL-19	3	
Didáctica das Ciências I	CE	S1	50	T-19; P-19	2	
Didáctica do Português para o 1.º e 2.º Ciclo	CE	S1	75	T-19; P-19; OT-19	3	
Didáctica da Matemática para o 1.º e 2.º Ciclo	CE	S1	75	T-19; P-19	3	
Laboratórios de Biologia	CTV	S1	50	PL-38	2	

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Estágio II	CE	S2	50	T-19	2	
Estágio II	CE	S2	300	E-300	12	
Didáctica da História	CE	S2	75	T-19; P-19	3	
Didáctica das Ciências II	CE	S2	50	T-19; P-19	2	
Literatura Portuguesa I	HUM	S2	75	T-19; P-19	3	
Álgebra	MAT	S2	75	T-19; P-19	3	
Ecologia, Desenvolvimento e Evolução	CTV	S2	125	T-19; P-19; OT; 19	5	

2.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Estágio III	CE	S3	50	T-19	2	
Estágio III	CE	S3	300	E-300	12	
História e Cultura Portuguesa	CSC	S3	100	T-19; P-19	4	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	CE	S3	150	T-19; P-19; OT-19	6	
Literatura Portuguesa II	HUM	S3	75	T-19; P-19	3	
Análise Matemática	MAT	S3	75	T-19; P-19	3	

Aprovado pelo Conselho Científico da Escola Superior de Educação de Fafe, representado pela presidente deste órgão, *Natália Fonseca*, em 6 de Julho de 2010.

6 de Julho de 2010. — A Presidente da Entidade Instituidora, *Maria Dulce de Noronha Abreu e Sousa*.

203528858

Despacho n.º 12622/2010

Por requerimento da Entidade Instituidora do I. E. S. F. — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.ª foi a Escola Superior de Educação de Fafe autorizada pelo Director Geral do Ensino Superior através do Despacho de 22 de Maio de 2009, publicado na 2.ª série, n.º 248, do *Diário da República* em 24 de Dezembro de 2009, ao funcionamento do Mestrado em Educação Pré-Escolar.

De acordo com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, a altera-

ção do plano de estudos foi decidida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Educação de Fafe, aplicando-se as referidas alterações a partir do ano lectivo 2010/2011, inclusive.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior em 22 de Julho de 2010, para os efeitos do artigo 77.º daquele diploma legal, a Presidente da Entidade Instituidora faz saber que o plano de estudos do referido mestrado passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

Plano de estudos

Escola Superior de Educação de Fafe

Mestrado Educação Pré-Escolar

Área científica predominante: Ciências da Educação

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didáctica do Português para o Pré-escolar	CE	S1	75	T-19; P-19; OT-19	3	
Didáctica da Matemática para o Pré-escolar	CE	S1	75	T-19; P-19	3	
Didáctica das Expressões para o Pré-escolar I	CE	S1	75	T-19; PL-19	3	
Didáctica do Conhecimento do Mundo	CE	S1	150	T-19; P-19; OT-19	6	
Seminário de Estágio	CE	S1	50	T-19; P-19	2	
Estágio	CE	S1	325	E-325	13	

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicopedagogia	CE	S2	100	T-19; P-19; OT-19	4	
Metodologias Específicas	CE	S2	50	T-19; P-19	2	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	CE	S2	150	T-19; P-19; OT-19	6	
Didáctica das Expressões para o Pré-escolar II	CE	S2	75	T-19; PL-19	3	
Seminário de Estágio	CE	S2	50	T-19; P-19	2	
Estágio	CE	S2	325	E-325	13	

Aprovado pelo Conselho Científico da Escola Superior de Educação de Fafe, representado pela presidente deste órgão *Natália Fonseca*, em 6 de Julho de 2010.

6 de Julho de 2010. — A Presidente da Entidade Instituidora, *Maria Dulce de Noronha Abreu e Sousa*.

203544206

Despacho n.º 12623/2010

Por requerimento da Entidade Instituidora do I. E. S. F. — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.^{da} foi a Escola Superior de Educação de Fafe autorizada pelo Director Geral do Ensino Superior através do Despacho de 22 de Maio de 2009, publicado na 2.ª série, n.º 248, do *Diário da República* em 24 de Dezembro de 2009, ao funcionamento do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

De acordo com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, a altera-

ção do plano de estudos foi decidida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Educação de Fafe, aplicando-se as referidas alterações a partir do ano lectivo 2010/2011, inclusive.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior em 22 de Julho de 2010, para os efeitos do artigo 77.º daquele diploma legal, a Presidente da Entidade Instituidora faz saber que o plano de estudos do referido mestrado passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

Plano de estudos

Escola Superior de Educação de Fafe

Mestrado Ensino 1.º Ciclo do Ensino Básico

Área Científica predominante: Ciências da Educação

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didáctica do Português para o 1.º Ciclo	CE	S1	75	T-19; P-19; OT-19	3	
Didáctica da Matemática para o 1.º Ciclo	CE	S1	75	T-19; P-19	3	
Didáctica das Expressões para o 1.º Ciclo I	CE	S1	75	T-19; PL-19	3	
Didáctica do Estudo do Meio	CE	S1	150	T-19; P-19; OT-19	6	
Seminário de Estágio	CE	S1	50	T-19; P-19	2	
Estágio	CE	S1	325	E-325	13	

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicopedagogia	CE	S2	100	T-19; P-19; OT19	4	
Metodologias Específicas	CE	S2	50	T-19; P-19	2	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	CE	S2	150	T-19; P-19; OT-19	6	
Didáctica das Expressões para o 1.º Ciclo II	CE	S2	75	T-19; PL-19	3	
Seminário de Estágio	CE	S2	50	T-19; P-19	2	
Estágio	CE	S2	325	E-325	13	

Aprovado pelo Conselho Científico da Escola Superior de Educação de Fafe, representado pela presidente deste órgão Natália Fonseca, em 6 de Julho de 2010.

6 de Julho de 2010. — A Presidente da Entidade Instituidora, *Maria Dulce de Noronha Abreu e Sousa*.

203544288

Despacho n.º 12624/2010

Por requerimento da Entidade Instituidora do I. E. S. F. — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.^{da} foi a Escola Superior de Educação de Fafe autorizada pelo Director Geral do Ensino Superior através do Despacho n.º 27914/2009, publicado na 2.ª série, n.º 252, do *Diário da República* em 31 de Dezembro de 2009, ao funcionamento da Licenciatura em Educação Sénior.

De acordo com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, a altera-

ção do plano de estudos foi decidida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Educação de Fafe, aplicando-se as referidas alterações a partir do ano lectivo 2010/2011, inclusive.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior em 22 de Julho de 2010, para os efeitos do artigo 77.º daquele diploma legal, a Presidente da Entidade Instituidora faz saber que o plano de estudos da referida licenciatura passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

Plano de estudos:

Escola Superior de Educação de Fafe

Curso Licenciatura em Educação Sénior

Grau: Licenciatura

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	N.º semanas	Áreas científicas	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Introdução à Gerontologia	19	CE	S1	150	T-19; P-19; OT-19	6	
Biologia do Envelhecimento	19	CV	S1	150	T-19; PL-19; OT-19	6	

Unidades curriculares	N.º semanas	Áreas científicas	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Português	19	HUM	S1	75	T-19; P-19	3	
Expressão não verbal I — Expressão Plástica	19	CE	S1	150	T-19; PL-19	6	
Investigação Educacional	19	CE	S1	150	T-19; P-19; OT- 19	6	
Expressão não verbal II — Expressão Musical	19	CE	S1	75	T-19; P-19	3	
<i>Total</i>						30	

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	N.º semanas	Áreas científicas	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Gestão de Projecto	19	CSC	S2	150	T-19; P-19; OT- 19	6	
Tecnologia da Informação e Comunicação I	19	INF	S2	150	T-19; PL-19; OT- 19	6	
Sociologia do Envelhecimento	19	CSC	S2	75	T-19; P-19	3	
Inglês	19	HUM	S2	75	T-19; P-19	3	
Expressão não verbal III — Expressão Dramática	19	CE	S2	150	T-19; PL-19	6	
Gerontomotricidade I	19	CE	S2	75	T-19; P-19	3	
Gerontologia Educativa	19	CE	S2	75	T-19; P-19	3	
<i>Total</i>						30	

2.º Ano — 3.º Semestre

Unidades curriculares	N.º semanas	Áreas científicas	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Avaliação das Necessidades do Idoso	19	CE	S3	150	T-19; P-19; OT- 19	6	
Psicopatologia do Idoso	19	CSC	S3	150	T-19; P-19; OT- 19	6	
Gerontomotricidade II	19	CE	S3	75	T-19; P-19	3	
Tecnologia da Informação e Comunicação II	19	INF	S3	150	T-19; PL-19; OT -19	6	
Património Cultural	19	HUM	S3	75	T-19; PL-19	3	
Fisiologia do Esforço	19	CV	S3	150	T-19; P-19, OT-19	6	
<i>Total</i>						30	

2.º Ano — 4.º Semestre

Unidades curriculares	N.º semanas	Áreas científicas	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Psicologia do Idoso	19	CSC	S4	150	T-38; P-19; OT- 19	6	
Gerontologia Social	19	CSC	S4	150	T-38; P-19; OT- 19	6	
Actividades Físicas Alternativas	19	CE	S4	75	T-19; P-19	3	
Nutrição e Dietética	19	CV	S4	75	T-19; P-19;	3	
Gestão de Equipamentos Sociais	19	CSC	S4	150	T-19; PL-19 OT-19	6	
Comunicação e dinâmica de grupo	19	CE	S4	75	T-19; P-19,	3	
Genética	19	CV	S4	75	T-19; P-19	3	
<i>Total</i>						30	

3.º Ano — 5.º Semestre

Unidades curriculares	N.º semanas	Áreas científicas	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Contextos Sociais e Familiares do Envelhecimento ..	19	CSC	S5	150	T-19; P-19; OT- 19	6	
Saúde e Higiene do Idoso	19	CV	S5	75	T-19;P-19	3	
Seminário	19	CE	S5	150	T-19; OT-38	6	
Iniciação à prática profissional I	19	CE	S5	375	E-190	15	
<i>Total</i>						30	

3.º Ano — 6.º Semestre

Unidades curriculares	N.º semanas	Áreas científicas	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Ética e deontologia profissional.	19	CSC	S6	75	T-19; P-19;	3	
Estudo e Animação das Comunidades.	19	CSC	S6	150	T-19;P-19; OT-19	6	
Seminário	19	CE	S6	150	T-19; OT-38	6	
Iniciação à prática profissional I	19	CE	S6	375	E-190	15	
<i>Total</i>						30	

Aprovado pelo Conselho Científico da Escola Superior de Educação de Fafe, representado pela presidente deste órgão Natália Fonseca, em 6 de Julho de 2010.

6 de Julho de 2010. — A Presidente da Entidade Instituidora, *Maria Dulce de Noronha Abreu e Sousa*.

203544344

Despacho n.º 12625/2010

Por requerimento da Entidade Instituidora do IESF — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.ª, foi a Escola Superior de Educação de Fafe autorizada pelo Director Geral do Ensino Superior através do Despacho de 23 de Julho de 2007, publicado na 2.ª série, n.º 80, do *Diário da República*, em 23 de Abril de 2008, ao funcionamento da Licenciatura em Educação Básica.

De acordo com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, a alteração do plano de estudos foi decidida pelo órgão legal e estatutariamente

competente da Escola Superior de Educação de Fafe, aplicando-se as referidas alterações a partir do ano lectivo 2010/2011, inclusive.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior em 22 de Julho de 2010, para os efeitos do artigo 77.º daquele diploma legal, a Presidente da Entidade Instituidora faz saber que o plano de estudos da referida licenciatura passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

Plano de estudos:

Escola Superior de Educação de Fafe**Curso Licenciatura em Educação Básica**

Grau: Licenciatura

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Número semanas	Componentes formação	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem	19	FAD-PORT	S1	125	T-19; P-19; OT-19	5	
Psicologia Desenvolvimento	19	FEG	S1	100	T-19; P-19; OT-19	4	
Ética, História e Filosofia da Educação	19	FEG	S1	100	T-19; P-19; OT-19	4	
Metodologia de Investigação educacional	19	IPP	S1	100	T-19; P-19; OT-19	4	
Tópicos de Matemática	19	FAD-MAT	S1	100	T-38; P-19	4	
Física	19	FAD-ESTM	S1	125	T-19; PL-19	5	
Educação e Expressão Motora I.	19	FAD-EXP	S1	100	T-19; P-19	4	
<i>Total</i>						30	

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Número semanas	Componentes formação	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Morfologia, Sintaxe e Semântica do Português.	19	FAD-PORT	S2	125	T-19; P-19; OT-19	5	
Técnicas de Expressão do Português	19	FAD-PORT	S2	75	T-19; P-19; OT-19	3	
Psicologia da Aprendizagem	19	FEG	S2	100	T-19; P-19; OT-19	4	
Educação e Expressão Motora II	19	FAD-EXP	S2	75	T-19; P-19	3	
Resolução de Problemas na Matemática	19	FAD-MAT	S2	150	T-19; P-38	6	
Contextos Educativos e Prática profissional	19	FEG	S2	100	T-38; P-19	4	
Biologia	19	FAD-ESTM	S2	125	T-19; PL-19; OT-19	5	
<i>Total</i>						30	

2.º Ano — 3.º Semestre

Unidades curriculares	Número semanas	Componentes formação	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Língua Portuguesa	19	FAD-PORT	S3	150	T-19; P-19; OT-19	6	
Jogos Matemáticos.	19	FAD-MAT	S3	75	T-19; P-19; OT-19	3	

Unidades curriculares	Número semanas	Componentes formação	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Química	19	FAD-ESTM	S3	125	T-19; PL-19	5	
Educação e Expressão Plástica I	19	FAD-EXP	S3	100	T-19; P-19	4	
Geologia	19	FAD-ESTM	S3	75	T-19; P-19; OT-19	3	
Geografia de Portugal	19	FAD-ESTM	S3	100	T-19; P-19; OT-19	4	
História de Portugal	19	FAD-ESTM	S3	125	T-19; P-19; OT-19	5	
<i>Total</i>						30	

2.º Ano — 4.º Semestre

Unidades curriculares	Número semanas	Componentes formação	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Didáctica da Matemática	19	DE	S4	125	T-38; P-19	5	
Didáctica da Língua Portuguesa	19	DE	S4	125	T-38; P-19	5	
Didáctica do Estudo do Meio	19	DE	S4	125	T-38; P-19	5	
Oficina da Escrita	19	FAD-PORT	S4	125	T-19; P-19; OT-19	5	
Geometria	19	FAD-MAT	S4	150	T-19; P-19; OT-19	6	
Educação e Expressão Plástica II	19	FAD-EXP	S4	100	T-19; P-19	4	
<i>Total</i>						30	

3.º Ano — 5.º Semestre

Unidades curriculares	Número semanas	Componentes formação	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional I	19	IPP	S5	200	E-200	8	
História da Matemática	19	FAD-MAT	S5	125	T-19; P-19	5	
Educação e Expressão Musical I	19	FAD-EXP	S5	100	T-19; P-19	4	
Didáctica das Expressões	19	DE	S5	125	T-38; P-19	5	
Necessidades Educativas Especiais	19	FEG	S5	100	T-19; P-19; OT-19	4	
Educação e Expressão Dramática I	19	FAD-EXP	S5	100	T-19; P-19	4	
<i>Total</i>						30	

3.º Ano — 6.º Semestre

Unidades curriculares	Número semanas	Componentes formação	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional II	19	IPP	S6	200	E-200	8	
Literatura para a Infância e Juventude	19	FAD-PORT	S6	150	T-19; P-19; OT-19	6	
Bioecologia	19	FAD-ESTM	S6	75	T-19; PL-19	3	
Probabilidades Estatísticas	19	FAD-MAT	S6	150	T-19; P-19; OT-19	6	
Educação e Expressão Dramática II	19	FAD-EXP	S6	100	T-19; P-19	4	
Educação e Expressão Musical II	19	FAD-EXP	S6	75	T-19; P-19	3	
<i>Total</i>						30	

Aprovado pelo Conselho Científico da Escola Superior de Educação de Fafe, representado pela presidente deste órgão, *Natália Fonseca*, em 6 de Julho de 2010.

6 de Julho de 2010. — A Presidente da Entidade Instituidora, *Maria Dulce de Noronha Abreu e Sousa*.

Despacho n.º 12626/2010

Por requerimento da Entidade Instituidora do I. E. S. F. — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.ª foi a Escola Superior de Educação de Fafe autorizada pelo Director-Geral do Ensino Superior através do Despacho de 22 de Maio de 2009, publicado na 2.ª série, n.º 248, do *Diário da República* em 24 de Dezembro de 2009, ao funcionamento do Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

De acordo com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho,

a alteração do plano de estudos foi decidida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Educação de Fafe, aplicando-se as referidas alterações a partir do ano lectivo 2010/2011, inclusive.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior em 22 de Julho de 2010, para os efeitos do artigo 77.º daquele diploma legal, a Presidente da Entidade Instituidora faz saber que o plano de estudos do referido mestrado passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

Plano de estudos

Escola Superior de Educação de Fafe

Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino 1.º Ciclo Ensino Básico

Área Científica predominante: Ciências da Educação

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didáctica do Português para o Pré-escolar	CE	S1	75	T-19; P- 19; OT-19	3	
Didáctica da Matemática para o Pré-escolar	CE	S1	75	T-19; P-19	3	
Didáctica das Expressões para o Pré-escolar	CE	S1	75	T-19; PL- 19	3	
Didáctica do Conhecimento do Mundo	CE	S1	150	T-19; P-19 OT-19	6	
Seminário de Estágio	CE	S1	50	T-19; P-19	2	
Estágio	CE	S1	325	E-325	13	

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didáctica do Português para o 1.º Ciclo	CE	S2	75	T-19; P-19; OT-19	3	
Didáctica da Matemática para o 1.º Ciclo	CE	S2	75	T-19; P-19	3	
Didáctica das Expressões para o 1.º Ciclo	CE	S2	75	T-19; PL- 19	3	
Didáctica de Estudo do Meio	CE	S2	150	T-19; P-19; OT-19	6	
Seminário de Estágio	CE	S2	50	T-19; P-19	2	
Estágio	CE	S2	325	E-325	13	

2.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicopedagogia	CE	S3	100	T-19; P-19; OT- 19	4	
Textos Literários Infantis	HUM	S3	125	T-19; P-19; OT- 19	5	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	CE	S3	150	T-19; P-19; OT- 19	6	
Seminário de Estágio	CE	S3	150	T-19; P-19	2	
Estágio	CE	S3	325	E-325	13	

Aprovado pelo Conselho Científico da Escola Superior de Educação de Fafe, representado pela presidente deste órgão Natália Fonseca, em 6 de Julho de 2010.

6 de Julho de 2010. — A Presidente da Entidade Instituidora, *Maria Dulce de Noronha Abreu e Sousa*.

Despacho n.º 12627/2010

Por requerimento da Entidade Instituidora do I. E. S. F. — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.ª foi a Escola Superior de Educação de Fafe autorizada pelo Director Geral do Ensino Superior através do Despacho n.º 4524/2009, publicado na 2.ª série, n.º 36, do *Diário da República* em 20 de Fevereiro de 2008, ao funcionamento da Licenciatura em Educação Física e Desporto.

De acordo com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, a altera-

ção do plano de estudos foi decidida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Educação de Fafe, aplicando-se as referidas alterações a partir do ano lectivo 2010/2011, inclusive.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior em 22 de Julho de 2010, para os efeitos do artigo 77.º daquele diploma legal, a Presidente da Entidade Instituidora faz saber que o plano de estudos da referida licenciatura passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

Plano de estudos

Escola Superior de Educação de Fafe

Curso Licenciatura em Educação Física e Desporto

Grau: Licenciatura

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	N.º semanas	Áreas científicas	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
História do Desporto	19	D	S1	100	T-38; P-19	4	
Sistemática dos Desportos I	19	D	S1	150	T-57; P-57	6	
Actividades Físicas Alternativas I	19	D	S1	100	T-19; P-38	4	
Psicologia do Desenvolvimento	19	CSC	S1	100	T-19; P-19; OT-19	4	
Desenvolvimento Motor	19	D	S1	75	T-19; P-19	3	
Metodologia da Investigação Educacional	19	CE	S1	100	T-19; P-19; OT-19	4	
Inglês	19	H	S1	75	T-19; P-19	3	
<i>Total</i>						30	

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	N.º semanas	Áreas científicas	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Anatomofisiologia	19	D	S2	150	T-38; P-19; OT-19	6	
Sistemática dos Desportos II	19	D	S2	175	T-57; P-76	7	
Actividades Físicas Alternativas II	19	D	S2	75	T-19; P-38	3	
Actividade Física e Saúde	19	D	S2	100	T-19; P-19; OT-19	4	
Actividade Física para populações Especiais	19	D	S2	100	T-19; P-19	4	
Controlo Motor e Aprendizagem	19	D	S2	75	T-19; P-19	3	
Pedagogia do desporto	19	D	S2	125	T-19; P-19; OT-19	5	
<i>Total</i>						30	

2.º Ano — 3.º Semestre

Unidades curriculares	N.º semanas	Áreas científicas	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Fisiologia do exercício I	19	D	S3	100	T-19; P-19; OT-19	4	
Nutrição e Exercício	19	D	S3	75	T-19; P-19	3	
Sistemática dos desportos III	19	D	S3	100	T-38; P-38	4	
Actividades Físicas Alternativas III	19	D	S3	75	T-19; P-38	3	
Actividades da Academia I	19	D	S3	75	T-19; P-38	3	
Gestão das Organizações desportivas I	19	D	S3	75	T-19; P-19	3	
Estatística aplicada à Investigação Científica na Educação Física e Desporto	19	CBE	S3	100	T-19; P-38	4	
Técnicas e estratégias de ensino	19	D	S3	150	T-19; P-38; OT-19	6	
<i>Total</i>						30	

2.º Ano — 4.º Semestre

Unidades curriculares	N.º semanas	Áreas científicas	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Fisiologia do Exercício II	19	D	S4	100	T-19; P-19	4	
Sociologia do Desporto	19	D	S4	75	T-19; P-19	3	
Actividades da Academia II	19	D	S4	100	T-19; P-38	4	
Sistemática dos desportos IV	19	D	S4	125	T-38; P-38	5	
Actividades Físicas Alternativas IV	19	D	S4	100	T-19; P-38	4	
Gestão das Organizações Desportivas II	19	D	S4	100	T-19; P-19	4	
Didáctica do Desporto	19	D	S4	150	T-19; P-38; OT-19	6	
<i>Total</i>						30	

3.º Ano — 5.º Semestre

Unidades curriculares	N.º semanas	Áreas científicas	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Traumatologia do Desporto	19	D	S5	100	T-38; P-19	4	
Teoria e Metodologia do treino Desportivo I	19	D	S5	100	T-19; P-19; OT-19	4	
Ética do Desporto	19	D	S5	100	T-19; P-19; OT-19	4	
Iniciação à prática profissional I	19	D	S5	450	T-38; E-304	18	
<i>Total</i>						30	

3.º Ano — 6.º Semestre

Unidades curriculares	N.º semanas	Áreas científicas	Tipo	Tempo trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Teoria e Metodologia do treino Desportivo II	19	D	S6	75	T-19; P-19; OT-19	3	
Avaliação e prescrição do exercício	19	D	S6	75	T-19; P-19	3	
Biomecânica	19	CSC	S6	75	T-19; P-19	3	
Psicologia do Desporto	19	D	S6	75	T-19; P-19; OT-19	3	
Iniciação à prática profissional II	19	D	S6	450	T-38; E-304	18	
<i>Total</i>						30	

Aprovado pelo Conselho Científico da Escola Superior de Educação de Fafe, representado pela presidente deste órgão Natália Fonseca, em 6 de Julho de 2010.

6 de Julho de 2010. — A Presidente da Entidade Instituidora, *Maria Dulce de Noronha Abreu e Sousa*.

203543664

Despacho n.º 12628/2010

Por requerimento da Entidade Instituidora do I. E. S. F. — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.ª foram a Escola Superior de Educação de Fafe em associação com a Escola Superior de Tecnologias de Fafe autorizadas pelo Director-Geral do Ensino Superior através do Despacho n.º 2320/2008, publicado na 2.ª série, n.º 17, do *Diário da República* em 24 de Janeiro de 2008, ao funcionamento do Mestrado em Ensino de Tecnologias de Informação e Comunicação.

De acordo com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, a altera-

ção do plano de estudos foi decidida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Educação e de Tecnologias de Fafe, aplicando-se as referidas alterações a partir do ano lectivo 2010/2011, inclusive.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior em 22 de Julho de 2010, para os efeitos do artigo 77.º daquele diploma legal, a Presidente da Entidade Instituidora faz saber que o plano de estudos do referido mestrado passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

Plano de estudos

Escola Superior de Educação de Fafe/Escola Superior de Tecnologias de Fafe

Curso de Ensino de Tecnologias de Informação e Comunicação

Grau: Mestrado — Área científica predominante: Ciências da Educação

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria e Desenvolvimento Curricular	CE	Semestral	125	T-19; P-19	5	
Correntes Fundamentais da Pedagogia	CE	Semestral	125	T-19; P-19	5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Psicopedagogia	CE	Semestral	150	T-19; P-19; OT:19	6	
Tecnologia e Pedagogia dos produtos Educacionais In- formo/Multimédia	INF	Semestral	175	T-19; PL-19; OT:19	7	
Metodologia do Projecto Tecnológico	INF	Semestral	175	T-19; PL-19; OT:19	7	

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Didáctica da Educação tecnológica	CE	Semestral	200	T-38; P-19; OT:19	8	
Didáctica da Informática	CE	Semestral	200	T-38; P-19; OT:19	8	
Desenvolvimento de produtos educacionais scrip, áudio, vídeo (projecto)	INF	Semestral	150	T-19; PL-19; OT-19	6	
Necessidades Educativas Especiais	CE	Semestral	100	T-19; P-19	4	
Deontologia Profissional	CSH	Semestral	100	T-19; P-19	4	

2.º Ano — 1.º e 2.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio	CE	Anual	1400	E-1400	56	
Seminário de Estágio	CE	Anual	100	T-19; P-19; OT-19	4	

Aprovado pelos Conselhos Científicos da Escola Superior de Educação e de Tecnologias de Fafe, representado pelos presidentes destes órgãos Natália Fonseca e Nuno Antunes, em 6 de Julho de 2010.

6 de Julho de 2010. — A Presidente da Entidade Instituidora, *Maria Dulce de Noronha Abreu e Sousa*.

203544393

**INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA
PARA O DESENVOLVIMENTO
HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**

Despacho n.º 12629/2010

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela (ISEIT — Mirandela), reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei n.º 86/97, de 18 de Abril, foi autorizado por Despacho n.º 9288-AU/2007 (2.ª série), de 21 de Maio, do Director Geral do Ensino Superior, a adequação ao Processo de Bolonha do curso de licenciatura em Engenharia Civil e Ordenamento do Território, aprovado pela Portaria 791/97, de 29 de Agosto, e alterado pela Portaria 1135/2000, de 29 de Novembro.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 27 de Julho de 2010, para os efeitos do artigo 77.º do citado diploma legal, faz-se saber:

1.º

Alteração do Plano de Estudos

O plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Engenharia Civil, publicado através do Despacho 16357/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 13 de Junho, alterado pelo Despacho 29502/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 14 de Novembro, passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

28 de Julho de 2010. — O Presidente da Direcção, *Luis Manuel Cardoso*.

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela

- 2 — Curso — Engenharia Civil
3 — Grau — Licenciatura
4 — Área Científica predominante do curso — Ciências de Engenharia e Tecnologia — Engenharia Civil
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180
6 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — Não aplicável
8 — Componentes de formação e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	38	
Ciências Físicas	CFI	5	
Ciências de Engenharia e Tecno- logia — Ciências de Engenharia	ENG-Eng	35	
Ciências Computacionais	COM	5	
Humanística	HUM	4	
Arquitectura e Planeamento do Ter- ritório	ARQ	11	
Ciências Sociais	CS	4	
Ciências de Engenharia e Tecno- logia — Engenharia Civil . . .	ENG-Civ	76	
Ciências do Ambiente	AMB	2	
<i>Total</i>		180	

9 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares/Mirandela**Engenharia Civil****Licenciatura****1.º Ano/1.º Semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	MAT	Semestral . . .	160	T: 36; TP: 36	6	
Física I	CFI	Semestral . . .	130	T: 30; PL: 20; OT: 10	5	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	MAT	Semestral . . .	140	T: 36; TP: 36	6	
Técnicas de Desenho Elementar	ENG-Eng	Semestral . . .	100	T: 18; PL: 36	4	
Programação e Computação	COM	Semestral . . .	120	T: 18; PL: 36	5	
Dinâmicas do Mundo Contemporâneo e Evolução da Engenharia Civil.	HUM	Semestral . . .	60	T: 30	2	
Epistemologia e Sistema das Ciências.	HUM	Semestral . . .	60	T: 30	2	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	MAT	Semestral . . .	160	T: 36; TP: 36	6	
Mecânica I	ENG-Eng	Semestral . . .	130	T: 18; TP: 18; PL: 18	5	
Fundamentos de Métodos Numéricos	MAT	Semestral . . .	140	T: 36; TP: 36	6	
Arquitectura	ARQ	Semestral . . .	130	T: 18; TP: 18; PL: 36	5	
Geologia de Engenharia.	ENG-Eng	Semestral . . .	140	T: 18; TP: 18; PL: 18	6	
Antropossociologia Evolutiva e Trabalho de Campo	CS	Semestral . . .	60	T: 20; TC: 20	2	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática III	MAT	Semestral . . .	160	T: 36; TP: 36	6	
Mecânica II	ENG-Eng	Semestral . . .	130	T: 36; TP: 18; PL: 18	5	
Resistência dos Materiais.	ENG-Civ	Semestral . . .	170	T: 36; TP: 18; PL: 18	7	
Cartografia e Topografia	ENG-Eng	Semestral . . .	130	T: 18; TP: 18; PL: 18	5	
Análise Estatística	MAT	Semestral . . .	120	T: 20; PL: 20; 10 OT	5	
Empreendedorismo, Economia Social e Cooperativismo.	CS	Semestral . . .	60	TP: 30	2	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Investigação Operacional	MAT	Semestral . . .	90	T: 18; TP: 18	3	
Mecânica dos Solos e Fundações.	ENG-Civ	Semestral . . .	170	T: 36; TP: 18; PL: 18	7	
Materiais de Construção I	ENG-Civ	Semestral . . .	130	T: 36; TP: 18; PL: 18	5	
Teoria de Estruturas I	ENG-Civ	Semestral . . .	140	T: 36; TP: 40	6	
Vias de Comunicação.	ENG-Civ	Semestral . . .	110	T: 36; TP: 36	4	
Hidráulica Geral.	ENG-Eng	Semestral . . .	130	T: 36; TP: 18; PL: 18	5	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria de Estruturas II	ENG-Civ	Semestral	140	T: 36; TP: 40	6	
Hidráulica e Recursos Hídricos	ENG-Eng	Semestral	130	T: 18; TP: 36	5	
Física das Construções	ENG-Civ	Semestral	130	T: 36; TP: 36	5	
Materiais de Construção II	ENG-Civ	Semestral	130	T: 36; TP: 18; PL: 18	5	
Betão Estrutural I	ENG-Civ	Semestral	150	T: 36; PL: 36	6	
Tecnologia da Construção	ENG-Civ	Semestral	90	T: 36; TP: 18	3	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Instalações das Construções	ENG-Civ	Semestral	140	T: 36; TP: 18; PL: 18	6	
Betão Estrutural II	ENG-Civ	Semestral	150	T: 36; PL: 36	6	
Gestão, Direcção e Segurança de Projectos e Obras	ENG-Civ	Semestral	130	T: 36; TP: 36	5	
Hidráulica Urbana	ENG-Civ	Semestral	130	T: 36; TP: 18; PL: 18	5	
A Humanidade e o Futuro: Impactes Ambientais e Sociais	AMB	Semestral	60	T: 30	2	
Planeamento e Ordenamento do Território	ARQ	Semestral	140	TP: 36	6	

203541185



PARTE J1

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços
Tributários e Aduaneiros**
Aviso n.º 15505/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que, por meu despacho de 5 de Maio de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, a que se refere o n.º 1.2 do meu Despacho n.º 9980/2007, de 30 de Abril, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2007, na redacção dada pelo Despacho n.º 5306/2010, de 8 de Março, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2010 e artigo 4.º da Portaria n.º 352/2007, de 30 de Março.

DGITA, 28 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Luis Pinto*.
203544571

Aviso n.º 15506/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que, por meu despacho de 5 de Maio de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a con-

tar da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Contratação Pública, a que se refere o n.º 1.3 do meu Despacho n.º 9980/2007, de 30 de Abril, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2007, na redacção dada pelo Despacho n.º 5306/2010, de 8 de Março, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2010 e artigo 4.º da Portaria n.º 352/2007, de 30 de Março.

DGITA, 28 de Julho de 2010 — O Director-Geral, *Luis Pinto*.
203544539

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direcção-Geral de Reinserção Social
Aviso n.º 15507/2010

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril — Estatuto do Pessoal Dirigente, faz-se público que vai ser aberto procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, da Direcção de Serviços de Recursos Humanos.

Área de actuação — Recursos Humanos.

Requisitos formais de provimento — Os constantes no n.º 1 do artigo 20.º, do Estatuto do Pessoal Dirigente.

Perfil pretendido:

Posse de licenciatura;

Conhecimentos do Direito da Administração Pública;

Capacidade de liderança, de organização pessoal e de motivação de equipas;

Sentido de responsabilidade, proactividade, pragmatismo e autonomia;

Formação e experiência nas áreas funcionais do cargo a prover.

Métodos de selecção: A selecção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 6, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, através de apreciação e avaliação curricular e de entrevista profissional de selecção, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista profissional de selecção versará sobre os seguintes temas: conhecimentos sobre as funções do cargo a prover, as actividades da DGRS e gestão de pessoal.

Formalização de candidaturas: de acordo e no prazo indicado no anúncio a publicar na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no dia útil imediato à presente publicação.

28-07-2010. — A Directora-Geral de Reinserção Social, *Leonor Furtado*.

203544011

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 15508/2010

Anulação do procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 2.º grau

Torna-se público que em reunião de Câmara de 7 de Julho de 2010, foi revogado o despacho de abertura do procedimento concursal para 1 lugar de Chefe de Divisão Administrativa, constante do aviso n.º 8582/2010, do *Diário da República*, n.º 83, 2.ª série, de 29/04/2010 e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta n.º OE201004/0850, de 30-04-2010 e na página electrónica do Município www.cm-gaviao.pt e no *Jornal Correio da Manhã*, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 19 da Portaria n.º 83-A/2009.

Paços do Município de Gavião, 14 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

303485782

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 15509/2010

Abertura de procedimento para recrutamento e selecção de cargo de direcção intermédia

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20.04, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07.06, faz-se público que a Sr.ª Presidente, por despacho de 09/11/29, autorizou a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, do procedimento de recrutamento e selecção para o provimento do seguinte cargo:

— Direcção Intermédia do 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal de Infra-Estrutura Tecnológica do Departamento Municipal de Administração Geral.

As áreas de actuação constam do regulamento orgânico da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, publicado no apêndice n.º 24 da 2.ª série do *Diário da República* n.º 42, de 2004/02/19.

As competências do cargo a prover estão definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004.

Os requisitos legalmente exigidos para o provimento, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, são os seguintes:

Funcionários licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, com quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma Licenciatura.

Habilitações Literárias — Licenciatura em Engenharia Informática

Perfil: Pretende-se que os candidatos detenham comprovados conhecimentos técnicos na área de actuação do cargo de direcção em causa, comprovada experiência de direcção de equipas de trabalho, bem como formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com objectivos gerais estabelecidos.

A selecção será feita mediante Avaliação Curricular e Entrevista Pública de Selecção.

O júri, designado por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 2010/06/29, tem a seguinte composição:

Membros Efectivos: Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, Presidente da Câmara; Dr.ª Maria de Lurdes da Silva Pereira Pinto, Chefe de Divisão de Divisão de Gestão de Recursos Humanos; Prof. Sérgio Luís Prouença Duarte Guerreiro, Engenheiro e Professor de Informática da Universidade Lusófona;

Membros Suplentes: Dr.ª Maria Carolina das Neves Carvalho, Directora do Departamento Municipal de Habitação, Saúde e Acção Social; Eng.ª Maria do Rosário Ferrão Silva Oliveira, Directora de Departamento de Obras, Viaturas e Serviços Municipais.

As candidaturas deverão ser apresentadas, até ao último dia do prazo referido na Bolsa de Emprego Público, mediante requerimento dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, acompanhadas, sob pena de exclusão, de *curriculum vitae*, detalhado e assinado, bem como dos documentos comprovativos da posse dos requisitos legais, sendo enviadas para a Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 24 — 2.º esq.º, 2600-186 Vila Franca de Xira.

O provimento do lugar será feito por despacho da Presidente da Câmara pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 30 de Junho de 2010.

Por Subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Dr.ª Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

303434127



PARTE J2

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 12630/2010

Alteração excepcional de posicionamento remuneratório

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, atento o universo previsto no meu Despacho n.º 5/

GSG/2010, de 25 de Fevereiro e obtida a concordância por unanimidade dos membros do Conselho Coordenador de Avaliação, em reunião de 17 de Maio de 2010, da qual foi exarada a acta n.º 13/2010, tornam-se públicas as alterações excepcionais de posicionamento remuneratório e os respectivos fundamentos:

Técnica Superior Alexandra Maria Taborda D'Almada Burguete Fernandes:

Avaliação de desempenho de 2009 — Menção qualitativa: Relevante.

Aplicação do n.º 1 do artigo 48.º da referida Lei — alteração para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra.

Fica posicionada na 3.ª posição, nível 19 da carreira de técnico superior.

Fundamentos constantes da acta n.º 13 do Conselho Coordenador de Avaliação:

“A Dr.ª Alexandra Burguete executou todos os trabalhos que lhe foram atribuídos ao longo do período em apreciação sempre com elevados níveis de eficácia e eficiência, Denotou uma notável capacidade de planeamento e organização, um forte sentido de iniciativa e autonomia, sendo uma importante maia valia no trabalho de equipa e cooperação. Manifestou uma total disponibilidade para o serviço, muitas vezes muito para além do período normal de trabalho. De entre as diversas tarefas em que se notabilizou merece especial destaque o relevantíssimo papel que desempenhou em todo o processo de concepção, planeamento, organização, controlo e acompanhamento da execução do Plano de Formação da Secretaria-Geral para 2009, do Programa RVCC — Novas Oportunidades, e das acções de formação de pessoal em SME, assegurando, praticamente em exclusivo, todas as operações envolvidas nesse processo, desde a selecção de entidades formadoras e os contactos com os interlocutores regionais até às minuciosas tarefas administrativas inerentes ao financiamento obtido junto do POPH. Com esse seu desempenho esteve de forma decisiva na base do sucesso das actividades de formação profissional desenvolvidas em 2009 (21 acções internas e 23 acções externas, num total de 437 formandos, das regiões de Lisboa, Norte, Centro e Alentejo, e de 1035 horas de formação) de que beneficiaram não só os trabalhadores da Secretaria-Geral, mas também todos os organismos do MADRP, com realização a nível regional, com isso contribuindo para o prestígio e a boa imagem externa do serviço”.

Técnico Superior Luís Manuel Silva Martins Damas.

Avaliação de desempenho de 2009 — Menção qualitativa: Relevante.

Aplicação do n.º 2 do artigo 48.º da referida lei — alteração para a 2.ª posição remuneratória imediata àquela em que se encontra.

Fica posicionada na 6.ª posição, nível 31 da carreira de técnico superior.

Fundamentos constantes da acta n.º 13 do Conselho Coordenador de Avaliação:

“Jurista de reconhecida competência, tem desempenhado funções de consultadoria jurídica em grande número de processos contenciosos, destacando-se, de entre as diversificadas e complexas matérias que têm constituído o cerne do seu trabalho, as relacionadas com questões da Reserva Agrícola Nacional e de Organismos Geneticamente Modificados, que configuram áreas de grande impacto e importância no âmbito do MADRP. Igualmente e em simultâneo, tem continuado, de forma graciosa, o patrocínio das Acções Judiciais e a realização de procedimentos administrativos no âmbito da Contratação Pública e Expropriações, que lhe foram cometidas enquanto jurista da DGADR, não descurando o acompanhamento dedicado e atento de todas as vicissitudes processuais, trabalho que acresce ao que lhe incumbe desenvolver no Núcleo de Contencioso da Secretaria-Geral. Manifesta alto sentido de responsabilidade e demonstra excepcional grau de auto-exigência e empenho no âmbito da representação do MADRP, em juízo e, também, em sede de apoio ao Ministério Público. Apresenta trabalho de elevado nível de rigor jurídico, com exaustiva fundamentação e cuidada estruturação formal”

Secretaria-Geral do MADRP, 27 de Julho de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Clotilde Jesus*.

203537662

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Despacho (extracto) n.º 12631/2010

Albino Simplício Parreira Vasques Fadista, Assistente Operacional do Tribunal da Relação de Évora — alterado o posicionamento remuneratório para a 8.ª posição, nível 8, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, por opção gestionária, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Relação de Évora, 16 de Junho de 2010. — O Presidente da Relação, *Manuel Cipriano Nabais*.

203537257



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo colectivo de trabalho n.º 7/2010

Acordo colectivo de entidade empregadora pública celebrado entre o Município de Oeiras, e a FESAP — Frente Sindical da Administração Pública, constituída pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, FNE — Federação Nacional da Educação, SETAA-Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros, SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços e SINDITE — Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos.

Preâmbulo

O Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (doravante abreviadamente denominado por “RCTFP”), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, prevê que determinadas matérias possam ser objecto de regulamentação colectiva de trabalho.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Oeiras presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objectivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, definindo-se assim as modalidades de horários a estabelecer no Município de Oeiras.

Neste sentido, é estabelecido o presente Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública, entre o Município de Oeiras, representado pelo seu Presidente, Dr. Isaltino Afonso Morais, o Ministério das Finanças e da Administração Pública, representado pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. Gonçalo Castilho, a FESAP — Frente Sindical da Administração Pública, constituída pelo SINTAP — Sindicato dos trabalhadores da Administração Pública, FNE — Federação Nacional da Educação, SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros, SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços e SINDITE — Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico Terapêutica, neste acto representada pelo Sr. Jorge Manuel Soares Nobre dos Santos e o STE-Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades Com Fins Públicos, neste acto representado pelo Dr. Leodolfo Bettencourt Picanço.

Acordo colectivo de entidade empregadora pública do Município de Oeiras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrados em carreiras gerais, especiais ou subsistentes, ou por tempo determinado ou determinável, que exercem funções no Município de

Oeiras, doravante também designado por Município ou por Entidade Empregadora Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 200 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de três anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, conforme o disposto no RCTFP e respectiva regulamentação, sem prejuízo dos já autorizados pelo Presidente da Câmara ou a quem esta competência tenha sido delegada, e previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível e de, por proposta fundamentada, apresentada por um ou a quem esta competência tenha sido delegada, poder este órgão autorizar a aferição semanal.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de acordo escrito dos trabalhadores abrangidos, e consulta aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 12.ª

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Trabalho nocturno;
- g) Isenção de horário de trabalho.

2 — A modalidade de trabalho a adoptar é decidida pelo Presidente da Câmara ou a quem esta competência tenha sido delegada, ouvidos os trabalhadores e após negociação com as associações sindicais signatárias do presente Acordo, nos termos previstos na lei.

3 — Para além dos horários referidos no n.º 1 podem ser fixados horários específicos, cumprindo-se, para o efeito, o estabelecido no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou a por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, conforme preceituado pelo art. 22 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 53.º do RCTFP.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adopção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afectar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adopção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efectuada entre as 08h30 e as 20h00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30;
- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verificar a sua impossibilidade prática, casos em que se transfere para a primeira semana do mês seguinte àquele a que o respectivo crédito se reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, exceptuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Quando as características do serviço o justifiquem, designadamente o respectivo período de funcionamento, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respectivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respectivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respectivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respectivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efectivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

- a) Almoço — entre as 12h00 e as 14h30;
- b) Jantar — entre as 18h00 e as 21h30;
- c) Ceia — entre as 02h00 e as 04h00.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respectivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho nocturno

1 — Considera-se trabalho nocturno todo o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afectos às seguintes actividades:

- a) Carreira de assistente operacional, nas actividades da limpeza urbana;
- b) Carreira de assistente operacional, nas actividades de condução de veículos.

2 — Considera-se trabalhador nocturno aquele que realiza durante o período nocturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador nocturno integrado nas carreiras e afectos às actividades identificadas no n.º 1 não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho nocturno.

4 — Nos casos previstos no n.º anterior, é aplicável o regime do descanso compensatório previsto no artigo 163.º do RCTFP.

5 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho nocturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal de trabalho prevista no presente Acordo, e sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, e apreciado casuisticamente, atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, e desde que obtido o acordo escrito individual e reduzido a escrito do trabalhador, precedido de consulta à associação sindical respectiva.

2 — No caso do disposto no número anterior, o período normal de trabalho é limitado nos seguintes termos:

- a) O número de horas prestado diariamente não pode exceder as nove horas; e

b) O número de horas prestado semanalmente não pode exceder as quarenta e cinco horas, não podendo este último limite durar por um período superior a dois meses.

3 — O período de referência para a duração média de trabalho pode ser estabelecido até quatro meses.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respectiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afecto.

Cláusula 14.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Oeiras, carecendo sempre de autorização prévia.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha recta ou adoptados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante.

5 — A prestação de trabalho extraordinário, em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado, confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25 % das horas de trabalho extraordinário realizado, o qual se vence quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.

6 — No caso de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos 3 dias úteis seguintes.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP é de 150 horas.

2 — Excepciona-se o disposto no número anterior, desde que reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho extraordinário, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afectos às seguintes

actividades, para as quais o limite anual pode atingir as 200 horas no ano de 2010:

- a) Carreira de assistente operacional, nas actividades da limpeza urbana;
- b) Carreira de assistente operacional, nas actividades de condução de veículos;
- c) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, nas actividades de realização de eventos e espectáculos;
- d) Carreira de assistente operacional, nas actividades de apoio às instalações eléctricas e de apoio aos cemitérios.

Cláusula 16.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria prima ou energia ou factores climáticos que afectem a actividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afectem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Para efeitos do RCTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 196.º do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respectivo contrato deve constar a actividade que este exercerá aquando da respectiva cessação, se for o caso.

Cláusula 18.ª

Registo de pontualidade

1 — A pontualidade é objecto de aferição através de registo biométrico ou, quando tal não seja viável, mediante inserção de código pessoal, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica, responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

2 — A marcação da entrada e de saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correcção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respectivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos, a pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na Folha de Registo de Presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respectiva hora.

5 — Os trabalhadores devem:

- a) Registrar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou Folha de Registo de Presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;
- b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 19.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exacto cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 20.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respectivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de protecção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respectivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

i) Em tudo quanto for omissis nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 222.º do RCTFP.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exacto cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 21.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;

c) Utilizar correctamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhes afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e actividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposos das respectivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 22.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climáticas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 23.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, o Município porá à disposição dos trabalhadores, em cada área de trabalho, um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confecção e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 24.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Município obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 25.ª

Medicina no trabalho

O Município obriga-se a criar serviços internos de medicina no trabalho com o intuito de assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores, em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, bem como a nível geral na prevenção de qualquer outro tipo de patologia, na prestação de cuidados de saúde, em situações de primeiros socorros, bem como serviços de vacinação dos trabalhadores nos termos gerais.

Cláusula 26.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do RCTFP e respectiva regulamentação, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do acto eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral dos meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 27.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (“DGAEP”), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respectiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 28.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respectivo acto de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 29.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir semestralmente com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 30.ª

Resolução de conflitos colectivos

1 — As partes adoptam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Oeiras, 9 de Julho de 2010.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Isaltino Afonso Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras.
Gonçalo André Castilho dos Santos, Secretário de Estado da Administração Pública.

Pelas Associações Sindicais:

Jorge Manuel Soares Nobre dos Santos, Coordenador Executivo da Frente Sindical da Administração Pública.

Leodolfo Bettencourt Picanço, Presidente da Direcção do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 28 de Julho de 2010, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, sob o n.º 7/2010, a fl. 2 do livro n.º 1.

29 de Julho de 2010. — A Directora-Geral, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

203543753

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
